This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

HARVARD
COLLEGE
LIBRARY

BOUGHT WITH THE INCOME OF THE

JOHN L. WARREN FUND

SUSAN BACH
Rua Cosme Velho, 800
Rio de Janeiro, Brazil

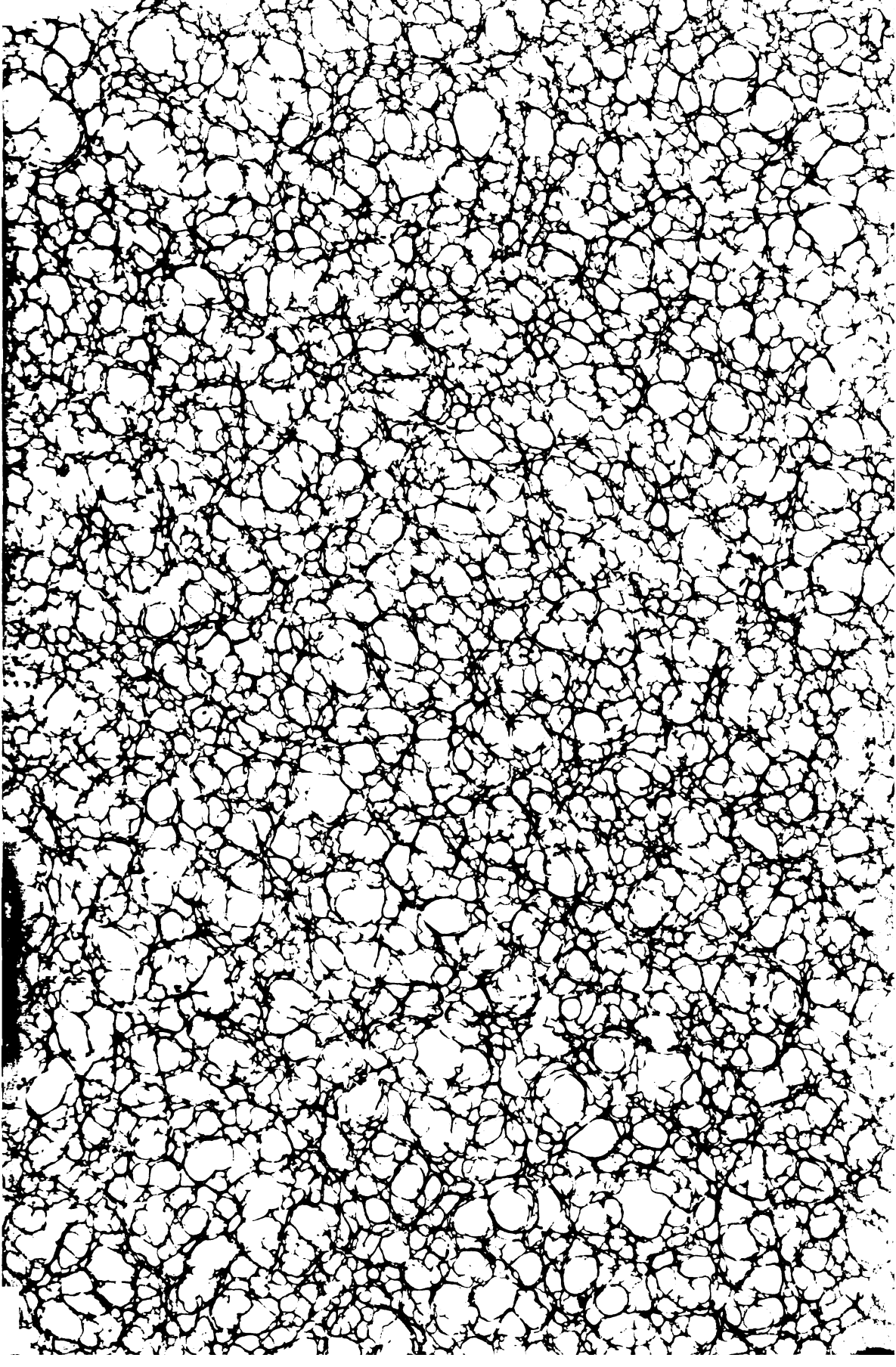

RESENHA FINANCEIRA

DO

EX-IMPERIO DO BRAZIL

EM

1889

POR

AMARO CAVALCANTI

Natural do Estado do Rio Grande do Norte

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1890

982—90

SA 5894.24
✓

HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 29 1968

J. Warren

PRELIMINAR

O titulo do presente livro indica bastante qual o seu objecto e fim.

Não é um trabalho de *critica*, nem mesmo, uma *analyse completa* dos factos, cotejando estes com a lição das theorias ou principios. Escrevendo-o nem tivemos a *pretenção de ensinar*, nem a de *antepôr o nosso juizo* sobre a materia, tão relevante, das finanças publicas do Brazil.

Dado por gosto, a esse ramo de estudos, pareceu-nos, que seria de *utilidade manifesta* a publicação de um livro, que compilando *os factos e as circumstancias principaes*, concernentes ao estado financeiro do paiz em 1889, servisse, por assim dizer, de *linha divisoria* entre o *imperio* que foi, e a *republica* que é.

Si tivessemos uma estatistica, bem organisada do movimento economico e financeiro, facil cousa seria chegar ao resultado, que nos propuzemos. Não existindo, porém, semelhante trabalho entre nós, apezar da *sua indispensabilidade*, é escusado dizer, que o nosso livro, sobre mais de um ponto, será, certamente, incompleto.

Em todo o caso, esforçando-nos quanto nos foi possivel, suppomos ter reunido *subsidios bastantes* para o nosso *primario intuito*: habilitar o leitor a julgar, *por si mesmo*, das condições financeiras do Brazil, ao findar o regimen monarchico, no qual subsistiu durante sessenta e sete annos.

Na exposição da materia tivemos, mais de uma vez, a necessidade de accentuar tambem o nosso juizo, acerca dos actos praticados ou das

circumstancias do momento, e o fizemos de *animo desprevenido*, e sem outro *objectivo*, que não fosse o da razão e da verdade.

E' possivel, que nem sempre *acertassemos;* mas não pretendemos, tão pouco, que o leitor ache, em nossas opiniões, a *melhor utilidade* do presente livro. Esta deve ser procurada no summario de informações e na escolha de documentos, que o mesmo contém. E, justamente por isso, tomámos a tarefa de fazer numerosas transcripções, ás vezes em *suas integras*, e de reunir documentos *principalissimos*, sobre os quaes possa cada um basear o proprio criterio ou a razão de decidir conforme bem lhe parecer.

Assim procedendo, tivemos egualmente em vista a conservação desses documentos, como *partes integrantes* da historia patria: muitos delles, que, nem ao menos, precisamos *ler agora*, por conterem factos ainda presentes aos nossos olhos, hão de ser, sem duvida, do mais valioso interesse e da mais proveitosa lição para os brazileiros do futuro.

Eis quanto intentamos com a « *Resenha Financeira do ex-imperio do Brazil em 1889* » ; fizemos quanto nos foi possivel. *Faciant meliora potentes* . . .

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.

PRIMEIRA SECÇÃO

O ESTADO

O criterio mais prompto de obter, para julgar-se das condições financeiras actuaes do Brazil, será, sem duvida, proceder a uma analyse detalhada de um destes dous documentos : — ou do *balanço definitivo* do Thesouro ácerca da receita e despeza geral do anno financeiro de 1889, ou do *orçamento geral* das mesmas, feito para vigorar no anno financeiro corrente.

Adoptámos, de preferencia, para a nossa analyse o segundo desses documentos, e assim o fizemos por duas razões : *primeira*, porque, nem sempre a receita arrecadada e a despeza feita indicam as condições favoraveis, ou as necessidades *normaes* do paiz na *especie*, representando, muitas vezes, em não pequena parte, a somma de circumstancias fortuitas occurrentes, — e, ao contrario, o *orçamento geral* é sempre organisado na previsão de resultados que, embora possam falhar, são, todavia, *provaveis*, em vista dos elementos existentes, *já verificados* e *reconhecidos* como sendo capazes desses resultados, — em outros termos, o *orçamento* é calculado ou fundado, dentro das condições e forças actuaes do Estado ; *segunda*, porque, mesmo quando o primeiro documento devesse ser o preferido, — elle ainda não existe, e nem mesmo sabemos quando existirá...

Assim, pois, forçoso é contentarmo-nos com o estudo do que existe, e que é, certamente, bastante para conduzir-nos ao fim especial que nos temos proposto.

CAPITULO PRIMEIRO

A LIÇÃO DOS ALGARISMOS

O ultimo *orçamento geral* da receita e despeza publica do *Brazil-imperio* é o que foi apresentado á assembléa geral legislativa pelo presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda, Sr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, em data de 8 de Maio de 1889.

Este orçamento geral, depois de approvado pelo parlamento, deveria vigorar no exercicio de 1890, — e a integra de *suas propostas* é do teor seguinte :

PROPOSTA DA RECEITA

Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 150.769:500$000, e será realizada com o producto do que se arrecadar dentro do exercicio do presente Lei, sob os titulos abaixo designados :

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

Direitos de importação para consumo.	87.000:000$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	720:000$000
» das capatazias.	320:000$000
Armazenagem.	1.100:000$000

DESPACHO MARITIMO

Imposto de pharóes.	320:000$000
» de dóca.	130:000$000

EXPORTAÇÃO

Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho.	15.000:000$000
Ditos de 2 ½ % da polvora, fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras, de 1 ½ % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes. . . .	30:000$000

INTERIOR

Juros das acções das Estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.	140:000$000
Renda da Estrada de ferro D. Pedro II.	12.000:000$000
» das Estradas de ferro custeadas pelo Estado.	1.300:000$000
» do Correio Geral.	2.400:000$000
» dos Telegraphos Electricos.	600:000$000
» da Casa da Moeda.	120:000$000
» da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.	500:000$000
» da Fabrica de polvora.	500$000
» da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.	60:000$000
» dos Arsenaes	10:000$000
» da Casa de correcção.	40:000$000
» do Imperial Collegio de Pedro II.	70:000$000
» do Instituto dos surdos-mudos.	6:000$000
» das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.	360:000$000
» dos proprios nacionaes.	100:000$000
» dos terrenos diamantinos	10:000$000
Fóros de terrenos	1:000$000
Laudemios.	20:000$000
Premios de depositos publicos.	12:000$000
Concessão de pennas d'agua.	800:000$000
Sello do papel.	5.000:000$000
Imposto de transmissão de propriedade.	4.800:000$000
» de industrias e profissões.	4.500:000$000
» de transporte.	360:000$000
» predial.	3.600:000$000
» sobre subsidio e vencimentos.	600:000$000
» do gado.	260:000$000
Cobrança da divida activa.	700:000$000

EXTRAORDINARIA

Contribuição para o Monte-Pio da Marinha	40:000$000
Indemnisações	420:000$000
Juros de capitaes nacionaes	350:000$000
Venda de generos e proprios nacionaes	60:000$000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis ou regulamentos e a renda da Estrada de Ferro de Jundiahy a Santos	1.120:000$000
Decima parte do beneficio liquido das loterias concedidas depois da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871	10:000$000
Imposto de 15 % sobre loterias	100:000$000
Sello dos bilhetes de loterias	260:000$000
Remanescentes dos premios de loterias	100:000$000
Producto da taxa addicional de 5 %	5.320:000$000
	150.769:500$000

Art. 2.º O Governo fica autorizado para emittir bilhetes do Thesouro, até a somma de 16.000:000$000, como antecipação de receita no exercicio desta Lei.

Art. 3.º E' concedida ao Governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do Cofre de Orphãos;
Bens de defuntos e ausentes, e do evento;
Premios de loterias;
Depositos das Caixas Economicas;
Depositos dos Montes de Soccorro;
Depositos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado; e, si as sommas restituidas excederem as entradas, pagar-se-ha a differença com a renda ordinaria.

O saldo ou o excesso das restituições será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.º Continúa em vigor a autorização dada no art. 14 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1889.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

PROPOSTA DA DESPEZA (1)

Art. 1.º A despeza geral do Imperio para o exercicio de 1890 é fixada na somma de . . . . . 151.219:720$696

que será distribuida pelo modo seguinte:

MINISTERIO DO IMPERIO

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a importancia de . . 9.226:528$097

A saber:

1.	Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000$000
2.	Dita de Sua Magestade a Imperatriz	96:000$000
3.	Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel	150:000$000
4.	Alimentos do Principe Imperial do Grão-Pará o Sr. D. Pedro	8:000$000
5.	Ditos do Principe o Senhor D. Luiz	6:000$000
6.	Ditos do Principe o Senhor D. Antonio	6:000$000
7.	Ditos do Principe o Senhor D. Pedro	12:000$000
8.	Ditos do Principe o Senhor D. Augusto	12:000$000

(1) Dando a integra destas *propostas* da receita e despeza publica, temos tambem em vista a circumstancia historica de conterem ellas o ultimo orçamento do *Imperio.*

9.	Gabinete Imperial	1:600$000
10.	Subsidio dos Senadores	540:000$000
11.	Secretaria do Senado	185:100$000
12.	Subsidio dos Deputados	750:000$000
13.	Secretaria da Camara dos Deputados	214:300$000
14.	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados	45:000$000
15.	Conselho de Estado	51:400$000
16.	Secretaria de Estado	193:440$000
17.	Presidencias de provincia	268:703$333
18.	Ajudas de custo aos Presidentes de provincia	26:000$000
19.	Culto publico	789:850$000
20.	Seminarios Episcopaes	110:000$000
21.	Pessoal do ensino das Faculdades de Direito	205:895$000
22.	Secretarias e bibliothecas das Faculdades de Direito	50:364$000
23.	Faculdades de Medicina, pessoal do ensino	406:400$000
24.	Secretarias, bibliothecas e laboratorios das Faculdades de Medicina	360:920$000
25.	Escola Polytechnica, pessoal do ensino	198:500$000
26.	Secretaria e gabinetes da Escola Polytechnica	114:988$000
27.	Escola de minas, de Ouro Preto	82:800$000
28.	Inspectoria da instrucção primaria e secundaria do Municipio Neutro, pessoal e material da instrucção primaria	580:180$000
29.	Pessoal e material do Internato de Pedro II	199:060$000
30.	Pessoal e material do Externato de Pedro II	152:490$000
31.	Escola Normal	66:900$000
32.	Academia Imperial das Bellas-Artes	87:550$000
33.	Imperial Instituto dos meninos cégos	93:553$000
34.	Instituto dos surdos-mudos	66:635$000
35.	Asylo dos meninos desvalidos	138:900$000
36.	Estabelecimento de educandas, no Pará	2:000$000
37.	Imperial Observatorio	81:700$000
38.	Archivo Publico	29:000$000
39.	Bibliotheca Nacional	92:180$000
40.	Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brazileiro	9:000$000
41.	Imperial Academia de Medicina	3:000$000
42.	Lyceu de Artes e Officios	90:000$000
43.	Inspectoria geral de hygiene	288:590$000
44.	Inspectoria geral de saude dos portos	270:180$000
45.	Lazaretos e hospitaes maritimos	50:412$500
46.	Soccorros publicos	112:000$000
47.	Limpeza da cidade e das praias do Rio de Janeiro	627:906$664
48.	Laboratorio do Estado	60:000$000
49.	Obras	400:000$000
50.	Eventuaes	40:000$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de . . . 7.816:574$808

A saber:

1.	Secretaria de Estado	141:070$000
2.	Supremo Tribunal de Justiça	169:642$000
3.	Relações	634:808$000
4.	Juntas Commerciaes	86:504$000
5.	Justiças de 1ª instancia	3.151:160$678
6.	Despeza secreta da Policia	120:000$000
7.	Pessoal e material da Policia	695:761$000
8.	Casa de Detenção da Côrte	78:800$000
9.	Asylo de Mendicidade	65:600$000
10.	Corpo Militar de Policia da Côrte	1.643:059$000
11.	Reconstrucção do quartel de Barbonos e concertos no de Estacio de Sá	100:000$000
12.	Reformados do Corpo Militar de Policia	13:401$600
13.	Casa de Correção da Côrte	153:301$030
14.	Obras	20:000$000
15.	Guarda Nacional	20:000$000
16.	Ajudas de custo	90:000$000
17.	Conducção de presos de justiça	5:000$000
18.	Presidio de Fernando de Noronha	244:987$500
19.	Eventuaes	10:000$000
20.	Novos termos e comarcas	373:480$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 805:706$666

A saber:

1.	Secretaria de Estado — moeda do paiz	153:165$000
2.	Legações e Consuladas — ao cambio de 27 ds. por 1$000	526:675$000
3.	Empregados em disponibilidade — moeda do paiz	5:866$666
4.	Ajudas de custo — ao cambio de 27 ds. por 1$000	70:000$000
5.	Extraordinarias, no exterior — idem	40:000$000
6.	Ditas, no interior — moeda do paiz	10:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 11.495:004$305

A saber:

1.	Secretaria de Estado	109:790$000
2.	Conselho Naval	24:800$000
3.	Quartel-General	32:580$000
4.	Conselho Supremo Militar	10:932$000
5.	Contadoria	112:205$000
6.	Intendencia e accessorios	93:205$500
7.	Auditoria	5:150$000
8.	Corpo da Armada e classes annexas	995:681$000
9.	Batalhão Naval	141:238$460
10.	Corpo de Imperiaes Marinheiros	985:320$000
11.	Companhia de Invalidos	35:079$360
12.	Arsenaes	2.599:615$475
13.	Capitanias de portos	230:567$500
14.	Força naval	1.508:500$000
15.	Hospitaes	210:892$700
16.	Pharóes	296:348$500
17.	Escola naval	191:213$000
18.	Reformados	261:949$810
19.	Obras	300:000$000
20.	Hydrographia	15:750$000
21.	Meteorologia	8:850$000
22.	Etapas	365$000
23.	Armamento	100:000$000
24.	Munições de bocca	1.544:968$000
25.	Munições navaes	500:000$000
26.	Material de construcção naval	700:000$000
27.	Combustivel	300:000$000
28.	Fretes, etc	60:000$000
29.	Eventuaes	120:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 14.994:492$691

A saber:

1.	Secretaria de Estado, etc	203:997$000
2.	Conselho Supremo, Militar, etc.	45:080$000
4.	Pagadoria das Tropas da Côrte	40:675$000
4.	Directoria Geral das Obras Militares	700:000$000
5.	Instrucção Militar	494:110$000
6.	Intendencia	96:912$500
7.	Arsenaes	900:846$080
8.	Depositos de artigos bellicos	18:000$000
9.	Laboratorios	101:711$600
10.	Corpo de Saude	505:135$000
11.	Hospitaes e Enfermarias	411:835$460

12.	Estado-Maior General	229:828$000
13.	Corpos especiaes	790:060$000
14.	Corpos arregimentados	2.138:745$000
15.	Praças de pret	1.662:380$630
16.	Etapas	2.598:508$000
17.	Fardamento	1.387:579$703
18.	Equipamento e arreios	112:934$700
19.	Armamento	44:546$400
20.	Despezas de corpos e quarteis	450:000$000
21.	Companhias militares	380:220$490
22.	Commissões militares	68:546$000
23.	Classes inactivas	745:827$514
24.	Ajudas de custo	50:000$000
25.	Fabricas	91:564$437
26.	Presidios e Colonias Militares	190:059$177
27.	Diversas despezas e Eventuaes	530:000$000
28.	Bibliotheca do Exercito	5:390$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de . . . . . 44.779:248$278

A saber:

1.	Secretaria de Estado	219:948$000
2.	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000$000
3.	Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	20:000$000
4.	Imperial Instituto Fluminense de Agricultura	24:000$000
5.	Jardim Zoologico	10:000$000
6.	Auxilio para escolas praticas de agricultura e de uma estação agronomica	408:000$000
7.	Acquisição de sementes, plantas, etc.	6:000$000
8.	Auxilio para a impressão da *Flora Braziliensis*	10:000$000
9.	Eventuaes	10:000$000
10.	Passeio Publico	8:400$000
11.	Jardim da praça da Acclamação	33:160$000
12.	Corpo de Bombeiros	397:790$800
13.	Illuminação publica	819:801$280
14.	Garantia de juros ás estradas de ferro	6.842:975$478
15.	Estrada de ferro D. Pedro II	8.994:687$580
16.	Estrada de ferro de Sobral	202:018$000
17.	Estrada de ferro de Baturité	305:000$000
18.	Estrada de ferro de Paulo Affonso	138:532$000
19.	Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (prolongamento)	700:000$000
20.	Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco (prolongamento)	707:459$000
21.	Estrada de ferro de Porto Alegre a Cacequy	867:801$140
22.	Obras Publicas	3.800:202$500
23.	Esgoto da Cidade	2.274:780$000
24.	Telegraphos	2.599:200$000
25.	Terras publicas e colonisação	8.000:000$000
26.	Catechese	220:000$000
27.	Subvenção ás companhias de navegação a vapor	3.061:240$000
28.	Correio Geral	3.283:223$500
29.	Museu Nacional	84:880$000
30.	Fabrica de ferro de S. João de Ypanema	214:340$000
31.	Garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, em virtude da Lei n. 2687 de 13 de Novembro de 1875 e do Decreto n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881	500:000$000
32.	Fiscalisação de diversas estradas de ferro	9:800$000

MINISTERIO DA FAZENDA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de . . . 62.102:165$851

A saber:

1.	Juros, amortização e mais despezas da divida externa	19.429:707$000
2.	Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879	6.061:825$000
3.	Juros e amortização da divida interna, fundada	19.093:189$000

4.	Ditos idem da divida inscripta, ainda não fundada.	7:000$000
5.	Caixa da Amortização	184:962$000
6.	Pensionistas.	2.008:639$784
7.	Aposentados.	1.077:957$863
8.	Empregados de Repartições e logares extinctos.	7:025$000
9.	Thesouro Nacional.	641:924$666
10.	Thesourarias de Fazenda	1.032:310$600
11.	Juizo dos Feitos da Fazenda.	132:597$500
12.	Alfandegas	4.499:904$998
13.	Recebedorias.	470:380$000
14.	Repartição do imposto do gado.	30:530$000
15.	Mesas de Rendas e Collectorias.	1.480:953$000
16.	Casa da Moeda e resgate do cobre.	207:175$440
17.	Administração diamantina.	14:010$000
18.	Dita e custeio das Fazendas e despezas com os Proprios Nacionaes.	8:054$000
19.	Imprensa Nacional e *Diario Official*.	480:000$000
20.	Ajudas de custo	20:000$000
21.	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios. . .	20:000$000
22.	Despezas eventuaes	100:000$000
23.	Differenças de cambio	400:000$000
24.	Juros diversos.	350:000$000
25.	Ditos dos bilhetes do Thesouro.	800:000$000
26.	Ditos dos titulos de renda, que forem emittidos para indemnisação dos serviços de ingenuos.	18:000$000
27.	Commissões e corretagens	60:000$000
28.	Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos.	600:000$000
29.	Juros dos depositos das caixas economicas e do Monte de Soccorro do municipio neutro.	950:000$000
30.	Obras	576:020$000
31.	Exercicios findos	800:000$000
32.	Adiantamento da garantia provincial, de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.	450:000$000
33.	Reposições e restituições.	90:000$000

Art. 2.º Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares, na somma de 5.489:499$326, constante da tabella **A**. (1)

Art. 3.º E' autorizado o Governo para abrir, no exercicio da presente Lei, creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella **B**.

Art. 4.º E' igualmente autorizado o Governo para despender, durante o exercicio desta Lei, até a importancia de 19.748:208$300, por conta dos creditos especiaes, constantes da tabella **C**.

Art. 5.º Ficam augmentados com a importancia de 219:123$168 os creditos concedidos nas leis de orçamento de diversos exercicios para as verbas mencionadas na tabella **D**.

Art. 6.º Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes leis de orçamento, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1889.— *João Alfredo Correia de Oliveira.*

TABELLA — A

Creditos supplementares e extraordinarios

Leis n. 589 de 9 de Setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873

Exercicio de 1888.	359:499$326
Exercicio de 1889.	5.130:000$000
	5.489:499$326

(1) Só daremos a intrega da tabella **C**; quanto ás demais, *indicaremos*, apenas, os seus titulos e as suas cifras totaes, respectivamente.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o governo poderá abrir creditos supplementares

« Segue-se a indicação das *verbas* ou *serviços*, que não é mister especificar.....»

TABELLA — C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de credito

Leis n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 20

MINISTERIO DO IMPERIO

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas a Senhora D. Isabel e Seu Augusto Esposo e para os Herdeiros de Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina	36:000$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º

Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco. . . Estrada de ferro do Recife a Caruarú e continuação do prolongamento da do Recife a S. Francisco.	4.600:000$000

Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873

Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Cacequy	461:116$000
Idem idem de Bagé a Uruguayana.	6.000:000$000

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875

Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio e custeio e tramway do Rio d'Ouro	1.000:000$000

Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.	3.000:000$000

Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 23

Prolongamento da estrada de ferro de Baturité.	1.000:000$000

Lei n. 3127 de 7 de Outubro de 1882

Ramal do Timbó da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco. . .	159:000$000

Lei n. 3139 de 21 de Outubro de 1882

Prolongamento da estrada de ferro Mogyana.	312:480$000

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. III

Pagamento dos juros sobre o capital para o prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu, da capital da Parahyba ao Porto de Cabedello	31:612$300

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. IV

Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva Alfandega.	175:000$000

Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888

Prolongamento da estrada de ferro de Sobral	900:000$000

Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, art. 7º, §§ 1º e 7º

Garantia de juros a diversas estradas de ferro e despezas com os estudos de outras.	2.000:000$000

Lei n. 3403 de 24 de Novembro de 1888

Juros devidos á *Compagnie Génerale de Chemins de Fer Brésiliens* fr: 350.000

MINISTERIO DA FAZENDA

Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4

Fabrico de moedas de nickel e de bronze	20:000$000

Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2

Premio, não excedente de 50$000 por tonelada, aos constructores de navios no Imperio.	50:000$000
	19.748:208$300

TABELLA — D

Relação das dividas de exercicios encerrados que deixaram de ser liquidadas por falta de sobras nas verbas respectivas, e para as quaes se pede credito ao Poder Legislativo, em vista do art. 22 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886

Ministerio da Fazenda.	182:888$143
— » Justiça	28:176$475
— » Marinha.	8:058$550
	219:123$168

I. Analyse da receita

Ao calcular a receita do anno financeiro em questão, a contabilidade do Thesouro Nacional attendeu não só á média dos tres ultimos exercicios, mas ainda, á arrecadação do de 1888, que se achava em liquidação, isto é, com a sua renda totalmente conhecida, salvo pequenas alterações.

As cifras, em que se baseou o calculo referido, e que constam da tabella n. 3, annexa ao relatorio da fazenda de 1889, foram:

Renda arrecadada em:

1885-1886	126.241:058$510
1886-1887	142.979:160$067
1888	153.394:848$914
Media	142.679:009$725
Receita votada para 1889	147.200:000$000

A' primeira vista, parece que o calculo para o *orçamento geral* de 1890 fôra *assaz elevado;* porque a *média*, que lhe servio de base, tendo sido apenas de 142.679:009$725, o computo daquelle fôra de 150.769:500$000, conforme já vimos na proposta anterior.

No emtanto, o ministro da fazenda, justificando-o em seu relatorio, não só argumentara com a arrecadação do ultimo exercicio (1888), que excedeu a quantia orçada, mas ainda, com a *renda provavel* do exercicio corrente (1889), em vista do crescimento de algumas de suas fontes.

O facto veio, com effeito, comprovar a previzão do ministro; pois, segundo a *Exposição* recentemente publicada pelo seu successor, o Sr. Ruy Barbosa, em 28 de Dezembro ultimo, verifica-se que a receita publica de 1889, até então arrecadada e conhecida do Thesouro, elevava-se a 151.200:000$000, isto é, a uma somma maior de 4.000:000$000, do que havia sido votada.

Analysando a receita nos *titulos capitaes* da proposta (pag. 2) e comparando com a do orçamento votado para 1889, vê-se que ella seria arrecadada assim:

RENDA ORDINARIA

	Orçada para 1890	Votada para 1889
Importação	89.140:000$000	86.120:000$000
Despacho maritimo	450:000$000	440:000$000
Exportação	15.030:000$000	16.040:000$000
Interior	38.369:500$000	37.400:000$000
Somma	142.989:500$000	140.000:000$000

RENDA EXTRAORDINARIA

Diversas origens	7.780:000$000	7.200:000$000
Total	150.769:500$000	147.200:000$000

Classificando a mesma receita em *titulos diversos*, ou em *fontes* mais de accôrdo com o ensinamento da sciencia financeira, teremos:

RENDA ORDINARIA

Proveniente de impostos:

	Orçada para 1890	Votada para 1889
Aduaneiros	104.620:000$000	102.600:000$000
Ditos do interior	20.632:000$000	20.410:000$000
	125.252:000$000	123.010:000$000
Proveniente do dominio fiscal:		
Serviços industriaes do Estado	17.737:500$000	16.990:000$000
Somma	142.989:500$000	140.000:000$000

RENDA EXTRAORDINARIA

Diversas origens	7.780:000$000	7.200:000$000
Receita total	150.769:500$000	147.200:000$000

Feito o confronto das *fontes* da receita publica com o seu total orçado para anno financeiro corrente, resulta o seguinte:

— Rendimentos dos impostos aduaneiros — 104.620:000$000: 150.769:500$000 = 69,4 °/₀;

— Rendimento dos impostos do interior — 20.632:000$000: 150.769$500$000 = 13,6 °/°;

Somma do rendimento dos impostos reunidos—125.252:000000: 150.769:500$000 = 83 °/₀.

— Rendimento do dominio fiscal — 17.737:500$000: 150.769:500$000 = 11,7 °/₀. Reunido á somma anterior, temos — receita ordinaria — 142.989:500$000: 150.769:500$000 = 94,7 °/₀.

— Renda extraordinaria — 7.780:000$000: 150.769:500$000 = 5,1 °/₀.

Addicionando-os á porcentagem supra de 94,7 °/₀, obtemos o total de 99,8 °/₀, — faltando, apenas, 0,2, que foram despresados nas fracções, para prefazer a *equação* ou a porcentagem completa.

Das cifras mencionadas evidencia-se o facto de que a principal fonte das rendas publicas do Brazil continúa a ser o producto dos impostos aduaneiros, e d'entre estes os de importação, ditos *direitos de consumo*, os quaes contribuem, por si sós, para a receita geral, com somma superior á metade desta.

Nos impostos, classificados no orçamento sob a rubrica de *Interior*, sobresaem: — o do *sello*, cujo rendimento é de cerca de 5.000:000$000 réis; — o de *transmissão de propriedade*, que rende na mesma proporção; — o de *industrias* e *profissões*, com um rendimento regularmente superior a 4.500:000$000; e o *predial*, que attinge a

somma de 3.000 e muitos contos. Todos os demais impostos dão rendimento inferior a 1.000:000$000, cada um.

Quanto á renda proveniente do *dominio fiscal*, veremos adeante, quando analysarmos a despeza, que as suas *fontes* diversas, excepção de uma ou outra, são *realmente*, antes objectos de despeza, do que meio de receita propriamente.

A verdadeira theoria em relação ás industrias ou explorações industriaes do Estado é esta: não lhe incumbindo o papel de crear a riqueza *directamente*, em regra, elle só devia praticar aquellas industrias, que, embora reconhecidamente indispensaveis ao paiz, deixassem, todavia, de existir pela insufficiencia dos recursos individuaes. Além destas *em taes circumstancias*, outras ha, que o Estado póde ou deve mesmo exercel-as: são aquellas do interesse immediato de alguns ramos do publico serviço, como por exemplo: a fabricação da moeda, a de instrumentos militares, ou de certas especies de material bellico, como a *polvora*, etc.; assim como, razões manifestas de ordem, de garantia e de fiscalisação lhe dão preferencia para o serviço do *Correio*, e dos *Telegraphos*, e não falta quem pense, que assim devera tambem ser, a respeito das estradas de ferro em geral.

Sem pretender discutir, por ora, a conveniencia ou desacerto em todos os casos, o que a boa razão ensina é, que a missão do Estado não é a do *commerciante* ou *industrial*, isto é, ser o emprezario de *fabricas e officinas* (como pretendem os *socialistas*) em concurrencia prejudial aos interesses dos particulares, os quaes, não obstante, teem a obrigação de prover á propria subsistencia do mesmo.

Verificando-se, pois, que o unico fim do Estado, no exercicio de certas industrias, não é o *melhor lucro*, propriamente, e sim as vantagens dahi resultantes á *collectividade*, tambem não é facto estranhavel, si as mesmas industrias sejam, muitas vezes, motivos de despeza, em vez de fontes de receita, como succede, na mór parte, entre nós.

E entretanto devemos accrescentar: si o Estado não tira no Brazil grandes recursos financeiros dos seus serviços ou explorações industriaes, como se dá em outros, notadamente na Allemanha, é isso devido, no todo, á falta de melhor administração ou á *incapacidade* dos meios, respectivamente, adequados.

Para completar a nossa resenha sobre as *fontes* da receita publica, vejamos agora qual a *quota* determinada, com que cada provincia devêra contribuir para o total do seu fundo commum, guardados os mesmas titulos do orçamento.

E como o calculo de simples *quotas orçadas* poderá pareçer base fallivel para um juizo, rasoavel ou seguro, daremos, tambem em seguida, a *receita arrecadada* do anno financeiro de 1888, *ultimo liquidado*, para servir de estudo, ou de analyse comparativa, com relação ás differentes verbas do supra referido orçamento.

Orçamento geral de 1890

	Rio de Janeiro — Municipio Neutro	Rio de Janeiro — Provincia	Espirito Santo	Bahia	Sergipe	Alagôas	Pernambuco	Parahyba	Rio Grande do Norte	Ceará	Piauhy
Importação . . .	48.058:380$000	1:240$000	60:680$000	8.613:940$000	68:200$000	1.000:200$000	8.079:740$000	446:290$000	52:000$000	1.319:000$000	248:800$000
Despacho maritimo.	193:810$000	160$000	93:800$000	57:270$000	2:490$000	9:570$000	59:490$000	3:490$000	6:830$000	4:000$000	760$000
Exportação . . .	4.789:170$000	. . . . .	123:710$000	1.146:690$000	72:230$000	142:840$000	698:010$000	74:350$000	73:810$000	130:000 000	49:140$000
Interior	26.023:850$000	1.045:600$000	107:320$000	970:230$000	71:800$000	200:490$000	1.411:630$000	94:230$000	68:460$000	485:700$000	49:890$000
Extraordinaria . .	3.714:490$000	77:910$000	23:710$000	528:940$000	12:520$000	70:820$000	548:650$000	41:550$000	9:440$000	90:160$000	38:250$000
	82.779:700$000	1.125:000$000	316.350$000	11.317:100$000	227:270$000	1.423:830$000	10.797:520$000	659:910$000	210:540$000	2.028:860$000	336:840$000

	Maranhão	Pará	Amazonas	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	S. Pedro	Minas Geraes	Goyaz	Matto Grosso	Londres
Importação . . .	2.046:000$000	6.158:120$000	545:100$000	5.877:940$000	271:110$000	524:800$000	5.444:300$000	. . . . .	. . . . .	324:160$000	$
Despacho maritimo.	9.000$000	23:950$000	1:500$000	37:590$000	6:130$000	6:500$000	25:500$000	. . . . .	. . . . .	1:030$000	$
Exportação . . .	160:000$000	2.558:990$000	260:000$000	3.899:790$000	231:720$000	52:000$000	557:800$000	. . . . .	. . . . .	9:720$000	$
Interior	203:100$000	786:610$000	112:100$000	2.620:600$000	194.350$000	166:700$000	1.984:210$000	1.639:700$000	50:830$000	68:600$000	13:470$000
Extraordinaria . .	125:900$000	378:710$000	41:200$000	447:070$000	33:910$000	54:050$000	531:700$000	111:490$000	7:690$000	30:350$000	860:490$000
	2.545:000$000	9.906:380$000	959:900$000	12.882:990$000	737:220$000	804:050$000	8.543:510$000	1.751:190$000	58:520$000	433:860$000	873:960$000

Sommas recapituladas

Importação	89.140:000$000
Despacho maritimo.	450:000$000
Exportação	15.030:000$000
Interior	38.369:500$000
Extraordinaria	7.780:000$000
	150.769:500$000

Receita de 1888 (1)

	MUNICIPIO NEUTRO	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO SANTO	BAHIA	SERGIPE	ALAGÔAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ	PIAUHY
Importação	41.722:949$52.	719$000	95:063$393	10.789:031$191	100:775$708	1.040:118$333	10:727:752$996	850:962$117	97:250$955	1.471:179$790	290:050$423
Despacho maritimo. .	208:233$766	120$000	1:063$690	58:142$253	3:200$000	9:613$103	69:531$191	3:558$000	9:357$000	5:220$000	1:321$000
Exportação	6.631:553$186	. . . . .	121:040$721	957:584$904	6:081$398	67:072$793	307:985$194	63:079$507	21:710$147	133:453$103	48:707$150
Interior	25.197:642$722	1.023:929$505	138:952$845	1.246:122$132	96:217$297	198:900$792	1.519:263$527	102:329$330	65:447$051	556:349$027	45:367$652
Extraordinaria . . .	683:210$046	22.094$377	3:967$002	45:657$743	7:144$642	17:564$566	56:681$135	5:363$907	4:481$136	23:659$441	37:312$347
	74.443:589$212	1.046:883$182	363:093$854	13.096:538$223	213:399$343	1.333:239$517	12.681:215$043	1.025:298$161	201:248$629	2.192:861$361	422:756$582
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL											
Fundo de emancipação / Serviço de colonisação	2.614:740$527	89:963$117	10:120$621	634:354$465	10:468$238	83:614$966	568:451$637	46:524$921	7:732$950	80:347$311	17:800$319
	77.058:329$739	1.136:846$590	373:214$485	13.730:892$688	223:867$631	1.416:854$483	13.249:666$680	1.071:823$085	208:981$579	2.273:809$172	440:565$901

	MARANHÃO	PARÁ	AMAZONAS	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATHARINA	S. PEDRO	MINAS GERAES	GOYAZ	MATO GROSSO	LONDRES
Importação	2.177:695$375	6.195:459$524	832:613$355	7.345:189$205	337:217$831	513:628$881	4.170:428$715	. . . . .	. . . . .	359:963$002	$
Despacho maritimo. .	7:885$750	27:065$288	1:300$000	42:808$881	8:302$100	5:550$800	19:946$100	. . . . .	. . . . .	1.460$300	$
Exportação	80.861$312	2.300:762$141	391:611$103	3.462:927$194	210:311$563	54:035$054	403:342$613				
Interior	291:222$442	785:950$461	117:874$116	3.128:490$862	194:338$038	188:521$511	1.677:587$494	1.553:930$212	44:751$173	60:330$617	13:737$844
Extraordinaria . . .	19:084$340	39:847$412	8:432$550	49:140$867	12:391$792	15:380$952	135:419$548	24:082$985	6:104$830	23:697$865	968:392$746
	2.483:659$528	9.349:035$625	1.351:861$224	14.028:557$010	792:681$324	777:126$098	6.406:724$670	1.578:013$197	50:856$303	454:363$784	982:130$590
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL											
Fundo de emancipação / Serviço de colonisação	110:617$951	422:598$161	45:048$537	501:574$155	25:248$681	33:666$821	283:061$043	123:836$346	1:936$247	20:912$619	691$311
	2.606:277$479	9.771:633$790	1.396:909$761	14.530:131$165	817:930$305	810:792$919	6.689:785$713	1.701:849$543	52:795$550	475:276$403	982:821$931

Sommas recapituladas

Importação	89.118:055$953
Despacho maritimo.	483:754$729
Exportação	15.374:041$951
Interior	38.166:288$270
Extraordinaria	2.209:055$868
	145.281:195$901
Renda especial	5.742:927$130
	151.024:123$031
Depositos (liquidos).	2.227:678$704
	153.251:801$735

(1) Vide observação feita no quadro *semelhante* da *despeza*, adiante.

II. Analyse da despeza

A despeza publica ordinaria fôra orçada, como vimos na *proposta*, (pag. 3) em 151.219:720$696, havendo, conseguintemente, um *deficit* para a *receita* de 450:220$696. E reunindo a despeza ordinaria á constante dos creditos especiaes, tambem orçada na importancia de 19.748:208$300,— teremos um total de 170.967:928$996, e, por conseguinte, um *deficit* de 20.198:428$996 em relação á *receita*.

Não supponha, porém, o leitor, que ha nisso um facto extraordinario: era a *norma* dos ministros do Imperio apresentarem os seus orçamentos, trazendo logo grandes *deficits* entre a despeza *pedida* e a receita *provavel*, e na pratica aquella era ainda, em regra geral, excedida em milhares de contos, emquanto que esta, não raro, falhava.

Comparando a despeza, orçada para o anno financeiro de 1890, com a que foi votada para 1889, temos:

Despeza ordinaria.	153.148:442$297
Idem de creditos especiaes	19.939:629$813
Despeza total	173.088:072$110

ou mais que a de 1890, em 2.120:143$114.

O *deficit*, que o orçamento geral de 1889 consignara, fôra de 30.409:063$110.

Não encontrámos na *Exposição de 28 de dezembro*, acima citada, a cifra da despeza publica, feita até áquella data; mas sobram factos e razões para poder-se affirmar, que a mesma deve ter excedido muito além da somma votada pelo parlamento.

Distribuindo a despeza geral pelos respectivos ministerios, e recapitulando as differentes verbas da *proposta* (pag. 3), teremos:

MINISTERIOS

	Orçada para 1890	Votada para 1889
Imperio	9.226:528$097	9.228:321$097
Justiça	7.816:574$808	7.680:612$823
Estrangeiros	805:706$666	771:706$666
Marinha.	11.495:004$305	11.313:619$125
Guerra	14.994:492$691	15.031:706$173
Agricultura, Commercio e Obras Publicas . .	44.779:243$278	46.929:076$686
Fazenda	62.192:165$851	62.193:399$727
	151.219:720$696	153.148:442$297

Analysando a mesma despeza, não em relação aos ministerios, mas em relação aos ramos diversos do serviço publico contemplados na proposta (pag. 3) e nos creditos especiaes, temos a seguinte proporção distribuitiva: —

a) Alta governança do Estado, comprehendendo: — 1) O Imperante e a Familia Imperial —1.127:600$000; 2) Secretarias de Estado (inclusive o Thesouro Nacional) — e Archivo Publico: — 1.692:334$666; 3) Senado e Camara dos deputados —

1.734:400$000; 4) Conselho de Estado, Presidentes de Provincia — 346:103$333, = 4.900:437$999 — ou 3,2 °/₀ da despeza total de 151.219:720$696. Não damos as *fracções centesimaes*.

b) Culto e ensino religioso (ns. 19 e 20 do orçamento do ministerio do imperio): 899:850$000, ou 0,5 da despeza total.

c) Instrucção publica, comprehendendo: — as verbas de ns. 21 a 36 e 42 do orçamento dito — 2.897:135$600; mais as de ns. 37, 39, 40 e 41 — 185:880$000 e a de n. 29 do orçamento do ministerio da agricultura, — 84:880$000, somma = 3.166:895$600, ou 2 °/₀ da despeza total.

d) Saude publica, conforto e recreação da Capital, comprehendendo as verbas de ns. 43 a 48 do orçamento dito — 1.309:119$164; — mais as de ns. 10, 11, 13 e 23 do orçamento do ministerio da agricultura — 3.136:141$280, e a de creditos especiaes (para *abastecimento* d'agua potavel á cidade do Rio de Janeiro) — 1.000:000$000, = 5.445:260$444, ou 3,6 °/₀ da despeza total.

e) Obras e eventuaes dos differentes ministerios — 5.806:222$500, ou 3,8 °/₀ da despeza total.

f) Auxilio directo ao desenvolvimento agricola do paiz, comprehendendo — as verbas de ns. 2 a 8, 25, 26 e 31 do orçamento da agricultura na somma de 9.204:000$000, — ou 6 °/₀.

g) Serviços industriaes do dominio fiscal do Estado, comprehendendo — as verbas de ns. 24, 28 e 50 do orçamento da agricultura — 6.096:763$500; as de ns. 16 a 19 do orçamento da fazenda — 709:239$440, — e mais, em creditos especiaes — 20:000$000 (para fabrico de moedas de nickel) = 6.826:002$940, ou 4,5 °/₀.

Mais: as verbas de ns. 15 a 21 do orçamento da agricultura (estradas de ferro do Estado) — 12.915:497$720, ou 8,5 °/₀. Reunindo os dous algarismos supra, temos por despeza total com os *serviços industriaes do Estado* — 20.746:500$660 ou 13, 7 °/₀.

h) Estradas de ferro, em geral, comprehendendo: 1) as despezas com as do Estado supraditas — 12.915:497$720; — 2) diversas outras despezas com aquellas, ou com as de emprezas particulares (garantias de juros, etc., constantes das verbas ns. 14 e 32 do orçamento da agricultura, e as verbas da tabella C — 25.310:183$778, = 37.225:681$498.

Além destas despezas, ainda ha a de 450:000$000, constante da verba n. 32 do orçamento da fazenda,— a qual, sendo reunida á somma supra, perfaz o total de 37.675:681$498, ou 24, 9 °/₀.

i) Navegação nacional, comprehendendo: a verba de n. 27 do orçamento da agricultura (subvenção á companhias) 3.061:240$000, e as da tabella C (Porto do Ceará e premio a constructores de navios) 225:000$000, somma = 3.286:240$000, ou 2, 1 °/₀.

j) Repartições de fazenda ou Estações fiscaes, comprehendendo apenas: as verbas de ns. 8 a 15 e 21 do orçamento da fazenda — 8.317:625$764, ou 5, 5 °/₀.

k) Divida publica, comprehendendo: as verbas de ns. 1 a 5 do orçamento da fazenda— 44.776:683$000, ou . . . . e mais, as de ns. 7 e 8 — 3.086:597$647, e as de ns. 23 a 29, 31 e 32 — 3.478:000$000, somma = 51.341:280$647, ou 33, 8 °/₀;

Addicione-se ainda, como dividas certas: as das verbas ns. 14, 27 e 31 do orçamento da agricultura— 10.404:215$478, e teremos o total de 61.745:496$125, ou 40 °/₀ *(cerca)* da despeza geral.

l) Diplomacia e corpo consular :— 805:706$666, ou 0, 5 °/₀.

m) Justiça e segurança publica, comprehendendo, além do orçamento da justiça, a verba n. 12 do orçamento da agricultura — 397:799$800, = total 8.214:374$608, ou 5, 4 %.

n) Forças de mar e terra, a saber: — 1) Marinha — 11.495:004$305; — 2) Exercito — 14.994:492$691, = 26.489:496$996, ou 17, 5 %.

Seria, agora, opportuno verificar, à semelhança do que fizemos com a receita, qual a parte da despeza publica, que tocar devia á cada uma das circumscripções administrativas do Estado, segundo a distribuição do orçamento geral, que estamos analysando.

Dada, porém, a difficuldade actual de discriminar as respectivas verbas em muitos ramos do serviço, desistimos *deste proposito*; mas, em compensação, offerecemos abaixo um resumo da despeza geral, realizada no anno de 1888, e bem assim, o da mesma despeza e receita, pertencentes ás mesmas circumscripções, no ultimo decennio, com o que, suppomos, ficará o leitor habilitado para bem ajuizar da materia.

Municipio Neutro

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	69.980:111$935	92.317:010$713	. . . . .	22.336:898$718
1879 - 1880 . . .	65.117:965$645	81.682:792$383	. . . . .	16.564.826$738
1880 - 1881 . . .	69.488:211$595	77.915:390$751	. . . . .	8.427:179$156
1881 - 1882 . . .	65.231:852$036	77.388:950$089	. . . . .	11.157:098$003
1882 - 1883 . . .	64.312:297$293	78.518:230$294	. . . . .	14.205:933$001
1883 - 1884 . . .	66.647:414$953	81.663:225$551	. . . . .	15.015:810$598
1884 - 1885 . . .	64.634:376$871	88.580:468$214	. . . . .	23.946:091$343
1885 - 1886 . . .	66.730:208$925	82.476:052$984	. . . . .	15.745:844$059
1886 - 1887 . . .	107.658:606$702	116.821:997$681	. . . . .	9.165:390$979
1888.	77.058:329$769	73.604:408$738	3.453:921$031	$
	717.859:369$934	850.938:526$498	3.453:921$031	136.565:072$595

Espirito Santo

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	137:985$227	1.503:675$998	. . . . .	1 365:690$771
1879 - 1880 . . .	146:502$024	1.406:388$146	. . . . .	1.259:886$122
1880 - 1881 . . .	153:250$048	789:109$852	. . . . .	635:859$804
1881 - 1882 . . .	141:830$980	599:804$646	. . . . .	457:973$666
1882 - 1883 . . .	154:306$433	454:900$956	. . . . .	300:594$523
1883 - 1884 . . .	209:438$858	478:133$949	. . . . .	268:695$081
1884 - 1885 . . .	208:381$570	424:963$668	. . . . .	216:582$098
1885 - 1886 . . .	306:382$991	467:312$135	. . . . .	160:929$441
1886 - 1887 . . .	449:813$646	825:405$163	. . . . .	375:591$517
1888.	373:214$485	629:967$017	. . . . .	256:752$532
	2.281:106$275	7.579:661$830	. . . . .	5.298:555$555

Bahia

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	9.926:970$152	5.287:641$619	4.639:331$533	$
1879 - 1880 . . .	11.128:750$436	5.574:520$964	5.554:250$472	$
1880 - 1881 . .	11.355:302$371	5.513:371$535	5.841:930$836	$
1881 - 1882 . . .	12.195:390$238	5.944:856$058	6.250:543$180	$
1882 - 1883 . . .	10.536:947$813	6.366:779$236	4.169:268$577	$
1883 - 1884 . . .	12.755:647$265	7.603:414$374	5.152:232$891	$
1884 - 1885 . . .	11.471.855$358	6.314:628$115	5.157:227$743	$
1885 - 1886 . . .	10.995:433$563	6.814:756$863	4.180:676$700	$
1886 - 1887 . . .	18.272:267$548	10.007:790$295	8.264:477$253	$
1888.	13.730:892$638	5.789:799$334	7.941:093$304	$
	122.363:605$932	65.217:570$443	57.151:035$489	$

Sergipe

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	322:435$150	500:115$399	. . . . .	177:680$249
1879 - 1880 . . .	354:348$046	508:326$422	. . . . .	153:978$376
1880 - 1881 . . .	635:894$857	578:050$704	57:844$153	$
1881 - 1882 . . .	683:254$833	597:511$561	85:743$272	$
1882 - 1883 . . .	451:966$565	631:243$352	. . . . .	179:276$787
1883 - 1884 . . .	545:210$263	598:074$837	. . . . .	52:864$574
1884 - 1885 . . .	401:762$553	588:297$616	. . . . .	186:535$063
1885 - 1886 . . .	394:966$384	565:743$075	. . . . .	171:676$691
1886 - 1887 . . .	449:813$646	825:504$163	. . . . .	375:690$517
1888	223:867$631	558:066$461	. . . . .	334:198$830
	4.459:619$928	5.950:933$590	143:587$425	1.634:901$087

Alagôas

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	617:701$063	1.639:459$332	. . . . .	1.021:758$264
1879 - 1880 . . .	883:639$715	1.653:356$186	. . . . .	769:716$471
1880 - 1881 . . .	635:894$857	1.646:770$613	. . . . .	1.010:875$756
1881 - 1882 . . .	1.409:454$076	1.444:971$164	. . . . .	35.517$388
1882 - 1883 . . .	438:513$476	1.473:350$201	. . . . .	334:836$725
1883 - 1884 . . .	1.441:190$671	1.511:309$021	. . . . .	70:118$350
1884 - 1885 . . .	1.224:456$523	940:893$596	283:450$927	$
1885 - 1886 . . .	993:376$262	852:200$764	141:166$498	$
1886 - 1887 . . .	1.965:964$983	1.234:956$400	731:068$583	$
1888.	1.416:884$553	753:629$485	663:255$098	$
	11.026:880$214	13.150:822$062	1.818:881$106	3.242:822$954

Pernambuco

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	9.121:732$229	6.329:704$725	2.792:027$504	$
1879 - 1880 . . .	11.217:122$847	4.889:439$979	6.327:682$868	$
1880 - 1881 . . .	10.277:344$085	6.798:823$820	3.478:520$265	$
1881 - 1882 . . .	13.786:557$354	5.235:347$165	8.551:210$189	$
1882 - 1883 . . .	11.879:830$183	5.787:085$821	6.092:794$362	$
1883 - 1884 . . .	13.583:224$262	7.074:349$902	6.508:874$360	$
1884 - 1885 . . .	10.253:696$421	6.452:487$130	3.801:209$291	$
1885 - 1886 . . .	10.103:552$252	7.940:754$120	2.162:798$132	$
1886 - 1887 . . .	18.198:688$215	13.368:136$373	4.830:551$342	$
1888.	13.249:666$680	7.365:792$745	5.883:873$935	$
	121.671:464$528	71.241:922$280	50.429:542$248	$

Parahyba

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	161:229$778	2.334:838$798	. . . . .	2.173:609$020
1879 - 1880 . . .	304:676$850	1.021:598$035	. . . . .	716:921$185
1880 - 1881 . . .	470:904$363	618:236$988	. . . . .	147:332$625
1881 - 1882 . . .	647:926$566	607:369$967	40:556$599	$
1882 - 1883 . . .	543:065$432	677:831$783	. . . . .	134:766$351
1883 - 1884 . . .	649:338$553	637:710$985	11:627$568	$
1884 - 1885 . . .	424:656$790	661:451$372	. . . . .	236:794$582
1885 - 1886 . . .	400:871$180	627:590$906	. . . . .	226:619$726
1886 - 1887 . . .	1.144:483$093	31:918$210	312:564$883	$
1888.	1.071:822$035	548:900$544	522:922$541	$
	5.818:975$690	8.567:447$588	887:671$591	3.636:143$489

Rio Grande do Norte

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	127:076$496	3.012:862$991	. . . . .	2.885:786$495
1879 - 1880 . . .	218:933$797	1.211:932$147	. . . . .	992:968$350
1880 - 1881 . . .	326:109$959	473:181$245	. . . . .	147:071$286
1881 - 1882 . . .	294:454$150	434:465$193	. . . . .	140:011$043
1882 - 1883 . . .	282:641$115	555:017$207	. . . . .	272:376$092
1883 - 1884 . . .	203:444$942	490:469$339	. . . . .	287:024$397
1884 - 1885 . . .	149:925$372	469:282$013	. . . . .	319:356$641
1885 - 1886 . . .	181:826$835	439:739$009	. . . . .	257:913$024
1885 - 1887 . . .	292:585$662	590:385$402	. . . . .	297:799$740
1888.	208:981$579	355$935$812	. . . . .	146:954$263
	2.286:009$957	8.033:271$288	. . . . .	5:747:261$331

Ceará

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	1.464:081$260	21.442:551$447	. . . . .	19.978:470$187
1879 - 1880 . . .	1.687:695$951	8.467:192$474	. . . . .	6.779:497$423
1880 - 1881 . . .	1.813:891$984	2.339:206$711	. . . . .	525:314$727
1881 - 1882 . . .	2.279:136$886	2.021:838$219	257:298$667	$
1882 - 1883 . . .	2.454:626$018	1.930:499$064	524:127$954	$
1883 - 1884 . . .	2.384:097$448	1.710:129$916	673:967$532	$
1884 - 1885 . . .	1.763:941$059	1.741:344$670	22:596$389	$
1885 - 1886 . . .	1.744:056$093	1.644:281$336	99:771$257	$
1886 - 1887 . . .	4.073:677$081	2.305:757$939	1.767:919$142	$
1888.	2.273:809$172	1.903:483$123	370:326$049	$
	21.930:012$052	45.506:287$399	3.716:006$990	27.283:282$337

Piauhy

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	176:344$158	1.346:700$817	. . . . .	1.170:356$659
1879 - 1880 . . .	213:277$340	664:148$041	. . . . .	450:870$701
1880 - 1881 . . .	537:282$746	568:945$858	. . . . .	31:663$112
1881 - 1882 . . .	279:108$313	568:182$306	. . . . .	289:073$993
1882 - 1883 . . .	239:457$784	609:383$581	. . . . .	369:925$797
1883 - 1884 . . .	338:972$309	620:722$563	. . . . .	281:750$174
1884 - 1885 . . .	312:060$478	592:853$740	. . . . .	280:784$262
1885 - 1886 . . .	272:640$259	568:893$379	. . . . .	296:253$120
1886 - 1887 . . .	543:154$633	818:707$146	. . . . .	275:552$513
1888	440:565$901	507:250$220	. . . . .	66:684$319
	3.352:873$001	6.865:787$651	. . . . .	3.512:914$650

Maranhão

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	1.974:276$102	2.112:625$226	. . . . .	138:349$124
1879 - 1880 . . .	3.012:573$168	2.010:092$930	1.002:480$238	$
1880 - 1881 . . .	3.093:517$567	1.765:665$871	1.727:851$696	$
1881 - 1882 . . .	2.939:553$031	1.669:345$565	1.270:213$466	$
1882 - 1883 . . .	3.234:115$518	1.824:213$422	1.409:902$096	$
1883 - 1884 . . .	2.670:162$392	1.907:225$363	762:936$939	$
1884 - 1885 . . .	2.016:878$396	1.724:122$249	292:756$147	$
1885 - 1886 . . .	2.244:332$355	1.673:698$260	570:633$195	$
1886 - 1887 . . .	3.574:502$165	2.520:158$941	1.054:343$224	$
1888	2.696:277$479	1.701:578$729	994:698$750	$
	27.366:193$783	18.908:726$556	8.595:816$351	138:349$124

Pará

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	5.116:645$085	3.110:178$529	2.006:466$556	$
1879 - 1880 . . .	6.311:246$134	2.196:733$391	4.114:512$743	$
1880 - 1881 . . .	6.135:100$501	2.706:712$296	3.428:388$205	$
1881 - 1882 . . .	9.994:375$300	1.903:174$049	8.091:201$251	$
1882 - 1883 . . .	10.959:763$601	2.068:807$991	8.890:955$610	$
1883 - 1884 . . .	10.790:587$428	2.291:137$617	8.499:449$811	$
1884 - 1885 . . .	6.963:817$231	2.451:057$962	4.512:759$269	$
1885 - 1886 . . .	9.021:053$340	2.449:562$595	6.574:490$745	$
1886 - 1887 . . .	15.518:238$041	3.303:501$545	12.214:736$496	$
1888.	9.771:683$790	2.214:874$971	7.556:808$816	$
	90.582:510$451	24.695:740$949	65.886:769$502	$

Amazonas

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	229:705$625	1.279:434$175	. . . . .	1.049:728$550
1879 - 1880 . . .	357:537$361	753:356$198	. . . . .	395:819$137
1880 - 1881 . . .	471:946$096	614:702$512	. . . . .	142:755$516
1881 - 1882 . . .	554:798$209	637:292$600	. . . . .	82:494$391
1882 - 1883 . . .	847:615$054	781:519$749	66:035$305	$
1883 - 1884 . . .	1.123:533$229	970:335$846	153:197$383	$
1884 - 1885 . . .	811:062$273	849:858$449	. . . . .	38:796$176
1885 - 1886 . . .	963:346$197	605:678$323	357:667$874	$
1886 - 1887 . . .	1.704:403$357	981:287$700	723:115$657	$
1888.	1.399:909$761	514:935$584	884:974$177	$
	8.463:858$062	7.988:461$436	2.184:990$396	1.709:593$770

Rio de Janeiro

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	1.455:576$262	476:014$183	979:562$079	$
1879 - 1880 . . .	1.648:310$675	469:488$027	1.178:822$648	$
1880 - 1881 . . .	1.401:848$343	483:347$841	918:500$502	$
1881 - 1882 . . .	1.256:876$954	467:442$949	789:434$005	$
1882 - 1883 . . .	1.412:199$644	548:519$474	863:680$170	$
1883 - 1884 . . .	1.330:752$823	469:104$507	861:648$316	$
1884 - 1885 . . .	1.358:515$134	446:871$390	911:643$744	$
1885 - 1886 . . .	1.314:673$525	488:329$567	826:343$958	$
1886 - 1887 . . .	2.113:311$785	717:151$432	1.396:160$353	$
1888.	1.136:829$599	450:063$626	$	$
	11.178:753$360	3.849:117$938	7.329:635$422	$

Paraná

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	521:962$443	2.891:403$847	. . . . .	2.369:441$404
1879 - 1880 . . .	488:846$842	1.183:445$374	. . . . .	694:599$032
1880 - 1881 . . .	500:702$748	690:279$624	. . . . .	189:576$876
1881 - 1882 . . .	581:168$995	720:232$844	. . . . .	139:093$849
1882 - 1883 . . .	558:761$674	832:270$460	. . . . .	273:508$786
1883 - 1884 . . .	508:432$553	834:761$355	. . . . .	326:328$802
1884 - 1885 . . .	484:840$771	845:536$379	. . . . .	360:695$608
1885 - 1886 . . .	553:796$600	879:324$094	. . . . .	325:527$494
1886 - 1887 . . .	1.141:060$104	1.574:315$320	. . . . .	433:355$216
1888.	817:940$305	1.063:527$339	. . . . .	245:597$034
	6.157:473$035	11.515:197$136	. . . . .	5.357:724$101

S. Paulo

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	7.001:550$390	2.189:741$712	4.811:808$678	$
1879 - 1880 . . .	7.802:921$148	2.049:622$835	5.753:298$313	$
1880 - 1881 . . .	8.142:348$014	2.297:519$310	5.844:829$504	$
1881 - 1882 . . .	8.229:887$194	2.412:270$351	5.817:616$843	$
1882 - 1883 . . .	8.365:265$143	2.412:634$015	5.952:631$128	$
1883 - 1884 . . .	9.434.949$846	2.908:313$741	6.526:636$105	$
1884 - 1885 . . .	9.464:283$355	2.833:083$338	6.631:195$017	$
1885 - 1886 . . .	9.653:912$693	2.789:083$828	6.864:828$865	$
1886 - 1887 . . .	21.660:317$273	1.918:683$485	19.741:633$788	$
1888	14.530:131$465	7.836:822$451	6.693:309$014	$
	104.285:567$321	29.647:780$066	75.637:787$255	$

Minas Geraes

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	1.427:877$046	1.503:067$901	. . . . .	75:190$855
1879 - 1880 . . .	1.663:728$008	1.535:129$967	128:598$041	$
1880 - 1881 . . .	1.660:153$044	2.140:959$823	. . . . .	480:806$779
1881 - 1882 . . .	1.471:864$287	1.649:903$816	. . . . .	178:039$529
1882 - 1883 . . .	1.598:343$310	2.377:404$277	. . . . .	779:060$967
1883 - 1884 . . .	1.590:740$090	2.173:679$294	. . . . .	582:939$204
1884 - 1885 . . .	1.632:082$570	2.175:617$020	. . . . .	543:534$150
1885 - 1886 . . .	1.821:493$421	2.021:426$013	. . . . .	199:932$592
1886 - 1887 . . .	3.064:368$460	2.996:108$760	68:259$700	$
1888	1.701:849$543	1.855:764$717	. . . . .	153:915$174
	17.632:499$779	20.429:061$598	196:857$741	2.993:417$560

Santa Catharina

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	599:800$496	1.869:510$230	. . . . .	1.269:709$734
1879 - 1880 . . .	635:446$069	1.418:003$191	. . . . .	782:557$122
1880 - 1881 . . .	462:917$034	1.394:385$630	. . . . .	931:468$596
1881 - 1882 . . .	607:278$599	1.362:779$462	. . . . .	755:500$863
1882 - 1883 . . .	858:733$140	825:221$380	33:511$760	$
1883 - 1884 . . .	762:332$837	847:678$627	. . . . .	85:345$790
1884 - 1885 . . .	637:472$140	838:867$593	. . . . .	201:395$453
1885 - 1886 . . .	791:031$122	745:974$304	41:056$818	$
1886 - 1887 . . .	1.208:066$889	1.331:693$815	. . . . .	123:626$926
1888	810:792$919	798:497$405	12:295$514	$
	7.373:871$295	11.433:511$692	89:864$092	4.149:604$489

S. Pedro

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	5.905:009$444	9.111:833$865	. . . . .	3.206:734$421
1879 - 1880 . . .	6.639:254$394	8.787:347$006	. . . . .	2.148:092$112
1880 - 1881 . . .	6.332:060$697	6.940:375$755	. . . . .	608:315$058
1881 - 1882 . . .	5.768:229$001	7.789:649$948	. . . . .	2.021:420$947
1882 - 1883 . . .	6.309:185$322	7.917:975$173	. . . . .	1.608:789$851
1883 - 1884 . . .	6.189:245$444	9.227:427$532	. . . . .	3.047:182$088
1884 - 1885 . . .	6.654:268$216	8.377:152$047	. . . . .	1.722:883$831
1885 - 1886 . . .	7.501:337$757	8.117:461$314	. . . . .	616:123$557
1886 - 1887 . . .	12.560:975$271	12.168:632$260	392:343$011	$
1888	6.639:783$713	7.836:822$451	. . . . .	1.447:033$738
	70.540:411$759	86.274:677$351	392:343$011	16.126:575$603

Goyaz

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	41:183$551	604:782$387	. . . . .	563:598$836
1879 - 1880 . . .	57:365$886	662:581$459	. . . . .	605:215$573
1880 - 1881 . . .	61:739$242	647:053$764	. . . . .	585:274$522
1881 - 1882 . . .	47:004$277	638:411$250	. . . . .	591:406$973
1882 - 1883 . . .	54:486$306	693:842$673	. . . . .	639:356$367
1883 - 1884 . . .	63:259$785	762:059$260	. . . . .	698:799$475
1884 - 1885 . . .	62:793$394	751:653$093	. . . . .	688:854$699
1885 - 1886 . . .	64:471$006	776:249$511	. . . . .	711:778$505
1886 - 1887 . . .	112:519$652	1.153:223$065	. . . . .	1.040:703$403
1888	52:795$550	663:566$652	. . . . .	615:771$102
	617:673$659	7.353:438$114	. . . . .	6.740:764$455

Matto Grosso

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	338:097$367	1.841:253$896	. . . . .	1.503:156$529
1879 - 1880 . . .	281:825$285	1.753:352$076	. . . . .	1.471:526$791
1880 - 1881 . . .	354:251$166	1.822:473$096	. . . . .	1.468:221$630
1881 - 1882 . . .	360:661$701	1.467:838$034	. . . . .	1.107:173$333
1882 - 1883 . . .	416:424$256	1.399:844$627	. . . . .	983:420$371
1883 - 1884 . . .	443:813$233	1.458:201$146	. . . . .	1.014:387$913
1884 - 1885 . . .	441:526$982	1.506:902$194	. . . . .	1.065:375$212
1885 - 1886 . . .	396:377$477	1.624:385$999	. . . . .	1.228:008$522
1886 - 1887 . . .	742:633$693	2.446:401$706	. . . . .	1.703:768$013
1888	475:276$103	1.763:174$620	. . . . .	1.287:898$217
	4.250:890$863	17.083:827$394	. . . . .	12.832:936$531

Caixa de Londres

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	154:378$406	18.764:147$062	. . . . .	18.609:768$656
1879 - 1880 . . .	224:225$518	20.232:693$962	. . . . .	20.008:468$444
1880 - 1881 . . .	299:417$777	21.838:516$737	. . . . .	21.539:098$960
1881 - 1882 . . .	695:720$250	23.909:008$589	. . . . .	23.213:288$339
1882 - 1883 . . .	734:936$590	31.104:124$220	. . . . .	30.369:187$630
1883 - 1884 . . .	1.271:736$595	31.164.590$488	. . . . .	29.892:853$893
1884 - 1885 . . .	601:853$093	28.928:524$269	. . . . .	28.326:671$176
1885 - 1886 . . .	434:857$581	29.083:588$026	. . . . .	28.648:730$445
1886 - 1887 . . .	1.957:931$459	45.272:098$128	. . . . .	43.314:166$669
1888	982:821$931	33.455:210$131	. . . . .	32 472:388$200
	7.357:879$200	283.752:801$612		276.394:922$412

Despeza de 1888

	MUNICIPIO NEUTRO	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO SANTO	BAHIA	SERGIPE	ALAGÔAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ	PIAUHY
Imperio. . . .	7.082:870$441	23:754$735	23:231$434	577:811$012	68:865$045	46:790$820	309:308$518	30:703$040	30:143$193	62:702$222	29:175$907
Justiça	2.382:516$551	57:111$341	55:861$327	476:922$236	118:134$257	123:437$640	657:491$291	161:078$090	107:477$921	246:588$024	123:868$006
Estrangeiros . .	286:151$451	. . . . .	. . . . .	1:170$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Marinha. . . .	7.787:647$114	18:313$924	17:168$380	553:038$531	37:801$233	14.701$864	430:299$832	51:825$060	19:779$311	102:929$142	42:529$974
Guerra	5.575:150$003	6:519$879	46:081$585	740:423$587	60:410$071	78:374$948	724:464$304	117:697$903	79:182$561	272:735$902	82.503$053
Agricultura, Commercio e Obras Publicas . . .	21.335:030$393	23:904$247	327:707$410	982:518$837	47:610$067	242:663$758	3.829:493$469	36:138$328	34:075$544	687:546$241	104:665$839
Fazenda . . .	29.105:042$485	320:359$700	159:916$551	2.417:854$201	216:213$058	347:651$455	1.414:731$971	151:458$123	94:277$312	530:981$593	124:504$541
	73.604:408$738	450:063$626	629:957$017	5.789:799$384	558:056$461	753:628$485	7.365:792$745	548:900$544	355:935$842	1.903:483$123	507:250$230

	MARANHÃO	PARÁ	AMAZONAS	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATHARINA	S. PEDRO	MINAS GERAES	GOYAZ	MATO GROSSO	LONDRES
Imperio. . . .	89:696$000	142:423$909	22:412$189	271:928$323	30:228$859	27:775$375	103:912$130	204:805$033	43:469$363	40:995$223	816:674$071
Justiça	238:778$191	170:940$635	43:519$330	389:145$251	79:765$237	71:074$778	295:278$850	413:277$183	108:010$931	64:801$781	3:007$500
Estrangeiros . .	3:375$000	1:250$000	4:166$666	2:000$000	53:228$051	8:900$000	6:214$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	523:434$057
Marinha. . . .	121:684$684	423:460$161	84:570$348	130:538$856	40.124$021	130:197$535	399:586$345	649$000	307$200	25:843$336	865:055$100
Guerra	233:823$872	555:329$063	181:770$302	323:726$957	458:173$352	111:259$895	3.714:164$312	133:029$376	319:519$611	1.320:910$419	405:647$511
Agricultura, Commercio e Obras Publicas . . .	317:807$666	90:216$081	27:152$643	1.011:320$033	189:900$622	201:633$231	2.039:090$677	500:027$275	105:008$506	67:058$538	8.747:695$476
Fazenda. . . .	696:412$416	831:254$135	151:337$797	1.124:720$833	212:121$567	215:526$288	1.368:516$137	597:981$940	92:162$041	213:565$273	22.063:696$416
	1,701:578$729	2.214:874$974	514:935$584	3.254:233$253	1.063:527$830	798:497$405	7.836:822$451	1.805:764$717	668:563$652	1.763:174$620	33.455:210$131

Observação

Este trabalho foi feito á vista dos balanços definitivos das thesourarias, com excepção das do Pará e Amazonas, sendo que, para demonstrar-se a receita e despeza dessas thesourarias, serviram de base os balanços mensaes existentes no thesouro, e mesmo assim tomou-se o expediente, quanto ás operações da do Amazonas, de completar-se o algarismo por meio de calculo proporcional por não ter chegado ao thesouro mais do que nove balanços mensaes relativos ao exercicio. Não estando, portanto, ainda liquidada pelo thesouro a conta de movimento de fundos, serviço que é feito com a presença de todos os balanços definitivos inclusive os das repartições do Municipio Neutro, é de presumir que a receita e a despeza effectivas possam soffrer algumas alterações, mais que não influirão nos saldos que passaram para o exercicio seguinte.

III. O credito publico

Debaixo deste titulo exporemos: — *1)* o estado da divida publica passiva, nas suas varias especies, de *fundada*, externa ou interna, e de *fluctuante* com os seus itens diversos; — *2)* as condições da divida publica activa, segundo a sua origem ou proveniencia.

ESTADO DA DIVIDA PUBLICA

Divida externa fundada. — Para julgar das condições desta, no ultimo decennio, basta attender para os dados que aqui offerecemos:

EMPRESTIMOS	CAPITAL NOMINAL CIRCULANTE 31 de março de 1879	31 de dezembro de 1885	31 de dezembro de 1888
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882	£ 447.500		
» » 1858 » » 1888	» 347.200		
» » 1859 » » 1889	» 223.300		
» » 1860 » » 1890	» 546.000	£ 58.800	
» » 1863 » » 1893	» 2.110.600	» 974.600	£ 299.000
» » 1865 » » 1902	» 5.774.400	» 4.797.100	» 4.228.700
» » 1871 » » 1900	» 3.178.800	» 2.797.800	» 2.618.500
» » 1875 » » 1913	» 5.179.100	» 4.713.300	» 4.448.600
» » 1883 » » 1922	. . . . .	» 4.485.800	» 4.310.300
» » 1886 . » » 1923	. . . . .	. . . . .	» 6.635.900
» » 1888 . » » 1925	. . . . .	. . . . .	» 6.297.300
	£ 17.806.900	£ 17.827.400	£ 28.563.300

Conforme vimos no orçamento geral da despeza publica (pag 3), os juros, amortização e mais despezas da divida externa foram orçadas para o corrente anno de 1890 em 19.429:707$000, ou mais de 13 °/₀ da despeza total. Esta somma ainda póde ser augmentada pelas oscillações do cambio.

— Faltão-nos dados, miudamente positivos, ácerca das parcellas de cada um dos emprestimos, acima referidos — ainda *circulantes* em 31 de Dezembro de 1889; mas, servindo-nos da *Exposição* do ministro actual da fazenda (o Sr. Ruy Barbosa), de 28 d'aquelle mez, ao Chefe do Estado, vemos que as condições da divida externa eram então as seguintes:

— Emprestimo de 1863, juros a 4 ½ °/₀. . . .	£ 72.800	
Dito de 1883, idem.	» 4.280.800	
Dito de 1888, idem.	» 6.265.900	
		10.619.500
Dito de 1889, juros 4 °/₀ (conversão).		19.800.000
		£. 30.419.500
ou, ao cambio de 27 ds. por 1$000 =		270.395:555$555

A respeito do ultimo emprestimo contrahido, o anno passado, em Londres, ainda não possuimos todos os dados, que nos habilitem a julgar da operação em todos os seus bons resultados e effeitos; mas, segundo constou e foi publicado officialmente,—esse emprestimo teve por fim a conversão dos titulos da divida externa do juro de 5 °/₀ em titulos de 4 °/₀.

Os titulos foram emittidos ao preço de 90 °/₀ com juros, a partir do 1º de Outubro; os pagamentos ou prestações seriam: 20 °/₀ no acto da distribuição,— 20 °/₀ em 20 de Janeiro (1890),— 25 °/₀ em 20 de Março, e 25 °/₀ em 19 de Maio. O capital ajustado fôra de 20 milhões esterlinos.

— O resultado, previsto pela conversão, era a diminuição de £. 400.000, annualmente, na verba de juros da divida externa.

Adiante teremos occasião de fallar deste ponto.

Divida interna fundada. O estado desta divida era em 31 de Março de 1879:

a) Emissão em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827:	
Apolices de 6 °/₀	335.397:100$000
» » 5 °/₀	1.978:000$000
» » 4 °/₀	119:600$000
	337.494:700$000
e) Emissão, em virtude do decreto n. 4,244 de 15 de Setembro de 1868:	
Apolices de 6 °/₀ *(emprestimo nacional)*.	26.075:000$000
Total.	363.569:700$000
Em 10 de Abril de 1886:	
a) Apolices de 6 °/₀ ditos.	336.003:100$000
» de 5 °/₀ ditos.	51.997:200$000
» de 4 °/₀	119:600$000
	338.119:900$000
e) Apolices de 6 °/₀ *(emprestimo nacional)*.	22.047:000$000
i) Emissão em virtude do decreto n. 7381 de Julho de 19 de 1879:	
Apolices de 4 ½ °/₀ *(emprestimo nacional)*	42.683:000$000
Total.	452.849:900$000
Em 31 de Março de 1889: (1)	
a) Apolices de 6 °/₀ ditos, convertidas em titulos de 5 °/₀ . .	329.534:900$000
Apolices de 5 °/₀ ditos.	52.000:800$000
Apolices de 4 °/₀ »	119:600$000
	381.655:300$000
e) Apolices de 6 °/₀ (*emprestimo nacional*).	18.953:500$000
i) » de 4 ½ °/₀ (» »)	34.232:500$000
Total.	434.814:300$000

(1) Relatorio da Fazenda de 1889

Segundo a *Exposição* de 28 de Dezembro, acima referida, — o estado da divida em questão era:

a) Emprestimos em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827.— juros de 5 °/₀	381.521:700$000
Idem Juros de 4 °/₀	119:600$000
	381.641:300$000
e) Emprestimo em virtude do decreto de 15 de Setembro de 1868, acima dito, juros de 6 °/₀	18.017:500$000
i) Dito em virtude do decreto de 19 de Julho de 1879, juros de 4 ½ °/₀.	34.232:500$000
o) Dito em virtude do decreto n. 10.322 de 27 de Agosto de 1889, juros de 4 °/₀.	109.694:000$000
Total. . . . . :	543.585:300$000

O emprestimo de 27 de Agosto fôra realizado do seguinte modo: — O governo contractou com os bancos — *Commercial do Rio de Janeiro*, *Rural e Hypothecario*, *Banco do Brazil* e *Banco Nacional do Brazil* a responsabilidade de garantirem (mediante a commissão de 1 ¾ °/₀) o exito de um emprestimo do valor nominal de 109.694:000$ do juro de 4 °/₀ em ouro e a preço nunca inferior a 90, devendo ser preferidos os subscriptores que offerecessem preço maior. Esta quantia produzia liquido 100.000:000$000.

Feita a distribuição dos titulos pelos bancos referidos, conforme a quota subscripta por cada um, e aberta a subscripção do emprestimo ao publico, fôra este coberto quatro vezes, e a média dos preços offerecidos foi cerca de 90 ½.

As prestações deveriam ser realizadas:

No acto de subscrever	10 °/₀
Em 30 de Outubro de 1889.	15 °/₀
Em 15 de Janeiro de 1890	20 °/₀
Em 15 de Fevereiro de 1890	25 °/₀
Em 5 de Abril de 1890	20 °/₀
	90 °/₀

A despeza com o serviço da divida interna fundada é feita com moeda de padrões ou valores differentes, a saber: a dos titulos, que vão indicados debaixo da letra *a*) é paga em moeda corrente, sem attenção ao seu *valor real* no momento dado; — a dos titulos enumerados debaixo das outras letras *e*) *i*) *o*) deve ser paga ou em ouro ou em moeda corrente (papel) ao cambio de 27 ds. por 1$000.

Como já vimos, a importancia orçada para o serviço da divida interna fundada no corrente anno fôra de 19.093:189$, para os titulos da primeira especie e de 6.061:825$ para os da segunda. Esta ultima somma ainda poderia ser augmentada pelas oscillações do cambio; e agora se acha, realmente, pela despeza accrescida, resultante do novo emprestimo de 27 de Agosto, acima indicado, a qual ha de exceder a quantia de 6.000:000$, ao menos no seu primeiro anno.

Reunindo esta com as quantias precedentes, teremos que dispender com o serviço da nossa divida interna, fundada sómente, uma somma superior a 32.000:000$, ou mais de 21°/₀ da despeza total do orçamento geral.

Divida fluctuante. E' assaz difficil dizer, em um momento dado, qual a cifra exacta da divida fluctuante de um Estado, e esta difficuldade avulta, sobretudo, no Brazil, onde a morosidade do serviço nas varias repartições fiscaes e a longa distancia em que se acham, umas das outras, nas varias provincias, impossibilitam mesmo de obter informações completas, desde que estas se tenham de referir a um periodo actual, ou immediatamente proximo.

Em todo caso, vejamos o que consta, com referencia á esta especie da divida publica, dos documentos officiaes do anno financeiro, que ora analysamos.

Segundo os dados que se encontram no ultimo relatorio do ministerio da fazenda de Maio de 1889, temos:

(a) Divida fluctuante (propriamente dita), existente em Abril de 1889:

Bilhetes do Thesouro em circulação.	45:500$000
Divida, inscripta no *Grande Livro* e nos auxiliares das provincias, e a anterior a 1827.	309:260$581
	354:760$581

(e) Outras obrigações do Thesouro:

Ao cofre de orphãos	15.340:439$479
A conta de bens de defuntos e ausentes (parte que se presume exigivel)	2.297:168$436
Ao deposito das caixas economicas	24.534:590$027
Ao » dos montes de soccorro.	919:391$975
A conta dos depositos publicos (dinheiro)	1.320:250$630
A » de depositos de diversas origens	16.295:133$416
Ao fundo de emancipação e serviço de colonisação. . .	12.890:164$700
Somma.	73.597:138$663
Papel-moeda circulante (1° de abril):.	185.819:213$500
Total.	259.416:352$163

Segundo os itens da *Exposição* de 28 de Dezembro, o estado da divida fluctuante era o seguinte:

a) Parte, mais promptamente exigivel, comprehendendo :	
Saldo do Banco do Brazil.	91:460$311
Bilhetes vencidos do Thesouro e não apresentados. . .	27:500$000
Saldo da Camara Municipal.	3.221:553$167
Ao Banco Nacional, importancia da 1ª entrada do resgate do papel-moeda.	4.500:000$000
Somma = ...	7.840:513$478
Divida inscripta no *Grande Livro* e nos auxiliares das provincias e a anterior a 1827.	309:260$581
	8.149:774$059

e) Outras obrigações do Thesouro:

Saldo do fundo de emancipação.	12.622:308$776
Ao Cofre dos orphãos.	14.989:659$366
Ao deposito das caixas economicas.	25.712:194$303
» » dos montes de soccorro.	986:453$449
A conta dos depositos publicos.	1.226:270$804
» » » de diversas origens.	17.544:037$449
» » dos bens de defuntos e ausentes (parte reputada exigivel).	2.639:417$899
	75.720:342$046
Papel-moeda em circulação.	179.371:166$500
(Menos 5.100:000$000 emprestados aos estabelecimentos de credito, conforme a lei de 18 de Julho de 1885). . .	174.271:166$500
Total.	249.991:508$546

Recapitulando, agora, quanto temos exposto sobre o estado da divida publica, relativamente ao anno de 1889, achamos:

Pelos itens do relatorio da fazenda de Maio ultimo:

Externa fundada	£ 28.568.300 =	253.940:444$444
Interna fundada		434.841:300$000
Total.		688.781:744$444

Pelos itens da *Exposição de 28 de Dezembro:*

Externa fundada	£ 30.419.500 =	270.395:555$555
Interna fundada		543.585:300$000
Total.		813.980:855$555

Divida fluctuante constante do citado relatorio:

Divida propriamente dita	354:762$581
Outras obrigações do Thesouro	259.416:352$163
Total.	259.771:112$744

Constante da *Exposição* citada:

Divida fluctuante propriamente	8.149:774$059
Outras obrigações do Thesouro	249.991:508$546
Total.	258.141:282$605

Reunidos e comparados os algarismos totaes supraindicados, temos:

Divida publica, segundo o relatorio de Maio.	948.552:857$188
» » » a Exposição de Dezembro . .	1.072.122:138$160
Para mais = ...	123.569:270$972

Em Abril de 1879 o total da mesma divida era de. . . .	786.116:837$000
Assim discriminada:	
Externa ao cambio par.	158.283:555$000
Interna fundada	363.569$700$000
Anterior a 1827.	336:734$000
Fundo de emancipação	5.136:217$000
Cofre de Orphãos	16.478:705$000
A particulares	700:000$000
Bens de defuntos e ausentes	2.632:487$000
Caixas economicas.	12.924:942$000
Monte de soccorro	740:447$000
Depositos de diversas origens.	8.799:796$000
Bilhetes do Thesouro	27.255:900$000
Papel-moeda.	189.258:354$000
	786.116:837$000
O augmento verificado da divida passiva no decennio é, pois, de	286.005:301$160

Divida activa:

Conforme se vê da *Exposição* de 28 de Dezembro, a importancia total desta era, então, de 60.759:566$919, assim descriminada:	
Emprestimo á Republica do Uruguay.	18.889:592$470
Seis letras aceitas por Travassos Patri & Cª, pela venda da via ferrea da Assumpção.	244:638$980
Adiantamentos de garantia de 2 % ás vias ferreas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.	17.951:903$915
Varios impostos.	24.673:431$574
	60.759:566$919

CAPITULO SEGUNDO

A LIÇÃO DOS FACTOS

Para ajuizar, com intelligencia inteiramente esclarecida, ácerca de todos os factos e relações financeiras do paiz, ao tempo em que findou para este o *regimen monarchico*, sob o qual permanecêra durante o periodo de 67 annos, fôra sem duvida mister remontar aos começos de nossa vida politica, e descobertas, por assim dizer, *as primeiras causas efficientes da economia publica nacional, em seu ponto de origem,*

vir acompanhando-as nas suas transformações diversas e nos seus effeitos successivos, até ao termo *preciso e ultimo* que ora faz o objecto da nossa apreciação e consequente julgamento.

O presente trabalho é, porém, muito mais modesto e limitado em seus fins, conforme aos limites que nos impusemos, já na sua propria concepção, já nos meios da sua execução: contentamo-nos de relatar os factos e circumstancias occorrentes ou de épocas menos remotas que nos parecem preponderantes na ordem dos factores ou na serie das consequencias, para tirar de uns e outras as conclusões, mais consoantes com as leis da razão e a evidencia. Em termos *precisos*; esta parte do nosso estudo se limita a uma analyse succinta das tres ultimas administrações financeiras dos governos do ex-imperio.

I. O gabinete de 20 de agosto e as finanças

Em 20 de agosto de 1885 fora organisado o *Ministerio Cotegipe*, cabendo neste a pasta da fazenda ao Sr. F. Belizario, tido e havido geralmente, como *assaz competente* em assumptos da materia financeira.

Não era, de modo algum, lisongeira a situação em que o *Ministerio Cotegipe* havia assumido a publica administração do paiz.

O balanço do Thesouro, encerrado em junho precedente, apresentava um *deficit* superior a 33.000 contos de réis, e este facto era ainda augmentado de *apprehensiva gravidade* pela circumstancia da notavel depressão na receita publica; porquanto, tendo sido esta orçada como provavel em 133.049:400$000, a somma arrecadada, no exercicio (1884-1885) apenas attingira a 120.051:701$771, isto é, menos 12.997:698$229. — O *deficit*, até então, calculado para o exercicio corrente (1885-1886) era tambem de cifra assaz avultada, mesmo, pouco inferior ao do exercicio ultimo liquidado.

Além disso, a divida fluctuante, proveniente dos bilhetes do Thesouro em circulação e de outras especies, era superior á somma de 100.000:000$000, algarismo a que nunca havia attingido. O cambio externo contava-se entre 17 e 18 ds. por 1$000.

Destas breves indicações deprehende-se, que a situação financeira era, *realmente*, embaraçosa e que cumpria agir, sem detença, em procura de prompta melhora.

O ministro Belisario teve inteira comprehensão das circumstancias, e, conforme elle mesmo o dissera, *com o fim de consolidar a divida fluctuante e de obter meios para occorrer ás despezas de alguns creditos extraordinarios*, o governo recorreu ás praças de Londres e do Rio de Janeiro, contrahindo na primeira o emprestimo de £. 6.000.000, e na segunda o de 50.000:000$000.

Declarou o Sr. Belisario, que bem poderia ter obtido na Europa toda a importancia de que careciamos; pareceu-lhe, porém, de maior conveniencia operar simultaneamente, dentro e fóra do paiz, já para verificar a possibilidade da conversão das apolices de 6 % da divida interna, já para evitar, segundo o seu entender, as grandes oscillações na taxa do cambio e attenuar, conseguintemente, futuros prejuizos do Estado e dos particulares. (1)

---

(1) *Relatorio da Fazenda* de 1885.

O emprestimo externo foi negociado ao preço de 95, juro de 5 %, amortização de 1%, e mais 1¼% de commissão e corretagem, condições estas, relativamente boas, nas circumstancias, para o credito do Brazil. Este emprestimo fôra realizado em 26 de fevereiro de 1886.

Dissemos condições, *relativamente boas* nas circumstancias, porque, muito embora os fundos brazileiros tivessem então na Europa uma cotação regular, importa todavia não esquecer, que o *aspecto economico-financeiro* do paiz nada tinha de animador...

« Com o anno de 1885 haviamos chegado a um periodo critico, a esse momento fatal, em que uma situação, havendo attingido á maxima gravidade, tem necessariamente de resolver-se, tem de tornar-se peior ou melhor, mas não póde continuar a ser a mesma.

« O anno de 1885 não creou esta situação; deixou-a tal qual a encontrara, nada tendo feito, nem ao menos tentado, para melhoral-a; foi um anno inerte, periodo de liquidações e não de emprehendimentos, ou, como se disse, *verdadeira pausa* na actividade nacional.

« Influencias de tres ordens tornaram-se sensiveis no anno de 1885: a esteril agitação do *pretenso problema* da transformação do trabalho; as recordações e as consequencias das importantes operações dos syndicatos de café; a falta de esperança no melhoramento da situação financeira.

« Todas .... questões adiadas!

« .... As rendas decresciam, ao passo que se aggravavam os encargos, principalmente os que tinham de ser satisfeitos no exterior; não tendo sido votado o orçamento regular, nem se pudera ao menos tentar o equilibrio da receita e despeza e as exigencias do Thesouro, sempre crescidas, obrigaram-no a concorrer com o commercio nas carteiras dos bancos, reclamando na partilha a quota do Leão. » A ligeira transcripção, ora feita, extrahida de documento, (1) escripto com todo o criterio e verdade dos factos, bastará, sem duvida, para que o leitor possa bem ajuizar das reaes circumstancias em que se achava o paiz.

O emprestimo interno foi realizado, por intermedio do Banco do Brazil, para maior garantia de successo, mediante a commissão de ½ % da somma subscripta e 2,4 % da quantia com que, porventura, ficasse, para inteirar os 50.000:000$ nominaes. A taxa da emissão fôra de 95 ½ e o juro de 5 % ao anno.

Sendo um dos intuitos dos emprestimos realizados, — operar a conversão dos titulos da divida interna do juro de 6 % em titulos do juro de 5 %, apenas ultimada a operação do emprestimo interno, — foi promulgado o decreto de 17 de abril de 1886, que ordenou e regulou a alludida conversão, — a *primeira*, que se effectuou na nossa divida publica, e da qual resultou, logo, a sua amortização em somma superior a 6.000:000$000.

De intelligencia assaz esclarecida sobre a theoria e a pratica financeira, conhecedor das circumstancias dissatisfactorias em que se achava a fazenda publica, com o pensamento fixo de economisar os dinheiros do Thesouro, possuido da vontade de bem servir, e, mesmo, de *certa vaidade do successo*, o Sr. F. Belisario trabalhou, sem duvida, com sincero esforço e empenho para melhorar, quanto possivel, a

(1) Retrospecto do *Jornal do Commercio* de 1885.

situação precaria das finanças geraes do Estado, e manda a justiça accrescentar, que da sua administração resultaram beneficios reaes e permanentes.

Bastaria rever os decretos, leis e regulamentos por elle promulgados, como ministro da fazenda, para formar esta convicção e fazer-lhe esta justiça.

O credito publico continuou, de mais a mais, solido durante a sua gestão, e ainda que pudesse d'ahi obter sommas abundantes para *apparentar certa prosperidade financeira* no momento, elle preferiu o *regimen* das economias, esperando, por esta fórma, uma solução mais radical e estavel, embora mais lenta e demorada. A este respeito lêmos no seu relatorio da fazenda de 1887:

Não podemos curar, sinão com muito discernimento e só em casos imperiosos, do recurso do credito, ficando-nos mal pedir repetidamente ás praças estrangeiras os meios de compôr difficuldades financeiras em tempos ordinarios, e não convindo consumir nos gastos da administração, por emprestimos internos, os capitáes do paiz que teem natural applicação no nosso movimento economico.

Os emprestimos só se justificam pela urgencia e necessidade indeclinavel do momento, ou pela compensação que em maiores vantagens delles aufere a geração onerada com o encargo do pagamento. Nem a nossa industria é tão adiantada e remuneradora, o trabalho tão abundante e bem organizado, a população tão densa, laboriosa e economica que possamos descansar sobre a sorte do Estado, si não cuidarmos de prevenir a emergencia de novos encargos sobre o futuro para occorrer aos dispendios de andamento dos serviços a cargo do governo.

No meu humilde conceito, a idéa capital do plano de melhoramento financeiro é a vulgarmente posta em pratica pelo homem de bom senso, que vê-se a braços com despezas superiores aos seus rendimentos, — restringir-se ás que lhe permittem os seus recursos, cortando as despezas superfluas e, ainda com sacrificio, as uteis, até chegar á justa e necessaria equação entre os dois termos do orçamento.

Este topico é de uma precisão intuitiva ácerca do pensamento ponderante por que se guiava o Sr. Belisario : elle revela não sómente o espirito tenazmente conservador do *politico*, mas ainda a propria orientação pratica do seu systema financeiro. Seria este o melhor ?

Póde ser que *sim* e póde ser que não...

Fosse, porém, como fosse, — a melhor regularisação de certos serviços, a regulamentação de varios impostos e dá sua arrecadação, taes como o de industrias e profissões, o do sello e a tarifa das alfandegas, etc., e a reforma do processo para a cobrança da divida activa *pelo juizo dos feitos da fazenda*, e varias outras medidas postas em pratica com opportunidade e conveniencia, foram factos que, revelando a actividade e interesse do ministro,— assignalaram-no, pela voz da opinião publica, como um dos nossos financeiros mais applaudido e acreditado.

E recorrendo-se, porventura, á *lição dos algarismos*, destes verifica-se que, com effeito, houve differença para melhor, e bem accentuada, nas relações comparadas da receita e despeza do Estado, durante o periodo da sua administração.

O exercicio de 1885 - 1886 fôra liquidado apresentando uma receita superior a 126.000:000$ e uma despeza de 153.000:000$, donde a existencia de um *deficit (attendidas as fracções)* de cerca de 26.000:000$, — isto é, — uma receita, maior de 5.000:000$, e um *deficit* menor de 7.000:000$, fazendo-se a comparação com o exercicio anterior.

O exercicio de 1886 — 1887 (contém tres semestres) fôra liquidado em melhores condições: a sua receita subira a 218.763:179$077, quando o ministro a havia calculado em 202.168:555$794, (1) — e a sua despeza a 227.044:839$120, quando fôra cal-

(1) Relatorio da Fazenda de 1887.

culada em 229.927:776$253; — donde resulta uma differença, para a primeira, maior de 16.000:000$, e para a segunda, menor de quasi 3.000:000$000.

Este facto põe em alto relêvo a prudencia criteriosa com que o Sr. Belisario lançava os seus calculos ao elaborar o orçamento dos dinheiros publicos.

A lei orçamentaria, que fixou a despeza e receita para o anno financeiro de 1888, foi ainda trabalho seu, sendo aquella votada na somma de 141.230:104$834, e esta na de 138.395:000$000.

Conforme o balanço definitivo, agora mesmo organizado no Thesouro, a receita arrecadada subiu a 151.024:123$031, ou maior do que a orçada, em 12.629:123$031; e a despeza feita á 147.594:483$540, ou mais do que a orçada, em 6.364:378$706.

Depois de quanto temos exposto e approvado, não tomaremos, de certo, a tarefa ingrata de *catar* todos os *senões ou erros* que o Sr. Belisario tenha, porventura, commettido em sua gestão financeira. Entretanto, em nossa qualidade de escriptor imparcial, corre-nos ainda o dever (e ninguem poderá censurar-nos), de tambem indicar alguns dos pontos principaes em que o nosso desaccôrdo é mais ou menos completo.

Um ministro de estado não é sómente merecedor do conceito publico pelos bens que effectua na sua administração; elle é, igualmente, merecedor de reparos ou mesmo, de censuras, pelos bens e serviços, que, *por omissão*, deixou de praticar.

O Sr. Belisario podia e devia ter feito muito mais em pró das nossas finanças, si não fossem certas preoccupações, erroneas ao nosso ver, que impediram, ou desviaram, em grande parte, muitos resultados beneficos, que elle se achou em posição de poder effectuar.

Já tivemos occasião de salientar as suas idéas, não diremos *estreitas*, mas, certamente, *timoratas demais*, em relação ao emprego do credito publico, e a sua confiança ou preferencia decidida pela reducção ou *córtes* na despeza dos serviços.

Não fazemos a injustiça de suppôr que elle pretendesse alcançar a prosperidade financeira do Estado pelo emprego exclusivo deste *regimen predilecto*, sómente; mas é forçoso convir que elle *receiara de mais* em recorrer a *meios largos e decisivos*, como as circumstancias exigiam, comtanto que evitasse o augmento da despeza publica.

E' escusado repetir o *truismo* da necessidade *de bem* economisar os dinheiros publicos; mas, estadista nenhum deve recuar deante de uma despeza, quando desta tenham de resultar proventos maiores para aquelles mesmos, sobre os quaes haja de recahir o onus de provêr aos meios da alludida despeza.

E' preciso attender com reflexão para o estado de nossas cousas, afim de decidir com criterio sobre a razão de ser no emprego do credito publico, como factor indispensavel nas circumstancias.

A simples comparação da receita e despeza publica do Estado nos dous ultimos decennios liquidados pantentêa-nos um *deficit* de 520.057:558$708, cuja média annual attinge a 52.005:755$870!

Agora pergunta-se: como extirpar este *regimen chronico dos deficits*, que vigoraram tanto tempo quanto o Imperio, em um paiz novo, cujas necessidades augmentam fatalmente, todos os annos, todos os mezes, todos os dias, como outras tantas

condições do proprio desenvolvimento! Reduzindo a despeza sempre e sempre, até chegar a um equilibrio estavel, ou, na phrase do Sr. Belisario, á sua equação com a receita ?!

— Embora seja este um expediente inaceitavel na pratica, não julgamos impossivel a reducção gradual da despeza... Mas a situação *estacionaria*, em que seria preciso enervar as forças vivas do paiz, durante a serie de annos que seriam mister para obter o desejado equilibrio, não, *simplesmente transitorio*, mas, *estavel*, *permanente*,— ambos estes factos, operando manifestamente contra a ordem economica geral,— convencem, *á priori*, de que em finanças a simples reducção da despeza, arvorada em systema, só daria, ao fim de tudo, um effeito *illusorio*, ou puramente negativo...

Nação nova, detida até hoje em seu desenvolvimento proprio, tanto na ordem material como na ordem moral — o Brazil muito precisa, não reduzir a sua despeza, mas saber applical-a com criterio, de modo a crear ou augmentar os elementos e os meios da publica prosperidade, a obter as innumeras vantagens de que carece, em outros termos, de modo a tornar fontes productivas de receita esses mesmos actos da despeza maior effectuada.

Por este lado, o Sr. Belisario muito poderia ter feito, valendo-se dos amplos recursos do credito, que teve sempre o mais solido e franco á sua disposição, quer directamente por via de emprestimos, applicando-os aos misteres, *mais proximamente reproductivos* da transformação do trabalho nacional, como ao serviço da immigração, e ao auxilio de industrias, sabidamente remuneradoras, mas que exigem dispendio superior ás forças dos particulares, sómente; — quer, por modo indirecto, facilitando o numerario preciso ao commercio, e a quaesquer outras explorações ou emprehendimentos industriaes, muito embora fosse aquelle da simples especie fiduciaria.

Quanto ao *primeiro meio*, — o dos emprestimos, o Sr. Belisario contentou-se com os effeitos, certamente bons, das duas operações por elle realizadas nos primeiros mezes da sua administração, e das quaes já fizemos especial menção anteriormente.

Quanto ao *segundo meio*, — o da moeda *fiduciaria*, era elle um adversario declarado, um inimigo intransigente da sua continuação, dos seus effeitos, sempre *pessimos*, conforme ao seu entender. Sua prevenção, a sua má vontade a este respeito, constituiram, mesmo, um ponto principalissimo do seu programma financeiro.

Nos seus relatorios, em seus discursos, em outras peças officiaes, não perdia o ensejo de patentear a sua convicção, de que urgia a retirada da moeda fiduciaria circulante (papel do Thesouro) — « a *causa primeira* de todas as nossas difficuldades economicas e financeiras!...»

Affirmando o seu excesso em circulação, (1) e, em consequencia, a sua depreciação, elle procurava descobrir os seus *effeitos*, *constantemente perniciosos*, em todos os ramos da ordem economica, sobretudo nas relações desfavoraveis do cambio externo, as quaes, no seu entender, estavam *essencial e primariamente subordinadas* ás condições precarias d'aquella moeda!

Não ha quem ignore a excellencia da moeda metallica, a sua necessidade indeclinavel para o paiz, desde que é ella, *ainda até ao presente*, a unica especie,

---

(1) Em 31 de março de 1886 a sua importancia era de. . . . . 191.282:585$500.
Em 31 de março de 1887 era de. . . . . 184.335.294$250.
9.947:291$250.

universalmente aceita, para *balancear* os compromissos internacionaes da ordem economica.

Mas, isto não obstante, nunca pensámos com o Sr. Belisario, como ainda não pensamos hoje, que seja a carencia de circulação metallica o obstaculo maior que tem privado o paiz de attingir á grande prosperidade para que possue os mais abundantes elementos,— em outros termos, não admittimos, como aliás se tem insinuado, que, para termos a moeda metallica, se deve impor ao Estado, já e já, toda e qualquer sorte de sacrificios, na esperança lisongeira de que dahi nos provenham todos os bens de que carecemos.

Esta fé cega e exclusiva na omnipotencia do metal já não se justifica, nem pela theoria, nem pela pratica: um paiz póde ter a sua circulação, *inteiramente de metal*, e nem por isso deixar de ser pobre de prosperidades reaes, permanentes; um outro, *sem ter ouro*, póde, não obstante, augmentar, desenvolver a sua producção, por intermedio do credito ou *da moeda fiduciaria* sómente, e desta sorte, elevar-se á maior prosperidade possivel, obtendo, então, o proprio ouro como um *effeito reversivo* da sua prosperidade.

Não fazemos uma hypothese, simplesmente: a nossa suggestão, para não indicar successos de menor vulto, assenta no facto real e sabido da grande Republica Norte-Americana, a qual, tendo adoptado, *precisamente*, o segundo expediente, com o seu systema de bancos nacionaes (sem fundo metallico), inaugurado em 1863,— época de inteiro descalabro economico e financeiro para aquelle paiz, — conseguiu que o seu commercio e as suas industrias attingissem a este immenso progresso e riqueza, que todo o mundo hoje admira!

Quanto ao cambio externo, já temos tido occasião de dizel-o, e sem reservas: não aceitamos essa *theoria por demais vulgar*, de que o papel-moeda seja entre nós a *causa* da sua oscillação desfavoravel ao paiz.

A moeda fiduciaria deve ter, e tem muitas vezes, a sua influencia desfavoravel nas relações do cambio, não se nega; mas este facto, em nossas condições, só póde dar-se de *modo circumstancial*, quando tenhamos de fazer *remessas de fundos* para o estrangeiro, porque ahi, em vez de *saldo*, existe *deficit* contra nós, resultante do commercio ou de outros compromissos internacionaes; e é escusado accrescentar, que a *moeda-papel* não póde satisfazer a *procura de fundos* para semelhante mister. Mas é bom attender e distinguir: não é a *moeda-papel* a *causa primaria* efficiente do cambio desfavoravel, muito embora possa concorrer *accessoriamente* para isto até certo ponto; o que crêa as oscillações cambiaes, é a abundancia ou a carencia de saldos brazileiros nas praças estrangeiras.

O Sr. Belisario, si bem que não ignorasse estes principios, tão rudimentaes da theoria do cambio, com a preoccupação fixa nos máos effeitos do papel-moeda, chegou, mesmo, a pôr de lado as *lições da evidencia*, para affirmar o *contrario*, sustentando que o cambio desfavoravel provinha da depreciação do nosso *papel-moeda*, e que a prova da depreciação deste estava no desfavor do cambio!...

Não precisamos demonstrar o vicio da argumentação.

Tamanho era o desconceito, que o Sr. Belisario formava das condições do nosso meio circulante, que aventou a idéa de ser alterado o nosso padrão monetario de 1$,= 27 ds. sterlinos para o de 1$= 24 ds. ditos, — por lhe parecer, sem duvida, que a depreciação de nossa moeda jámais permittiria que voltassemos a ter cambio par!...

Entretanto, elle deixava de reflectir que, apenas melhoradas as nossas relações do movimento economico internacional, para o que elle proprio contribuira com o seu emprestimo externo de seis milhões de libras, — o cambio havia dado logo *signal de alta*, e que, continuando o favor das mesmas relações, esta *alta* deveria continuar progressiva, ou proporcionalmente!...

Mas não: no entender do Sr. Belisario, só havia um meio estavel e certo de ter o cambio externo favoravel: era a retirada do papel-moeda (fez votar um artigo de lei mandando retirar 5.000:000$ annualmente) a qual, dizia elle, « *infallivelmente elevará* a taxa do cambio e forçará a apreciação da nossa moeda até eleval-a ao par. »

Legitimo e recommendavel era, certamente, o seu intuito de dotar o paiz com uma circulação metallica; mas, para trabalhar neste empenho, não lhe assistia o direito de negar os serviços patentes do papel-moeda no Brazil, nem a verdade actual das nossas circumstancias.

No estado em que então nos achavamos, e ainda hoje nos achamos, todo *meio* directo de conversão monetaria se nos afigura uma illusão...

Usar dos recursos de um grande emprestimo externo para resgatar o *papel circulante* e deixar em seu logar o *ouro alheio*, que tivermos de pedir ás praças estrangeiras, seria apenas, ao nosso ver, uma tentativa nulla ou um expediente desastrado, com que iriamos perturbar as relações monetarias do paiz, sem o menor beneficio estavel. O ouro, *entrado por emprestimo*, teria de ser restituido aos seus donos em pouco tempo, á medida que chegasse o vencimento dos compromissos brazileiros nas praças estrangeiras, e apenas nos ficaria de *real* e de *positivo o novo gravame immenso* da divida contrahida.

Bem sabemos que a Republica Argentina já tentou chegar á conversão metallica por esse meio, e Deus nos livre de querer para nós o mesmo successo que ella obteve...

A Italia tentou-o, igualmente, e os seus calculos foram fundados em bases, *apparentemente* mais seguras, desde que o seu commercio externo denunciava-lhe um saldo não pequeno.

Entretanto vinha de curta data a existencia deste saldo, e a sua importancia não sendo *assaz comportante*, bastou que a despeza publica do paiz crescesse um pouco, para que a operação fosse obstada em *meio de caminho*, sem que resultassem para aquelle paiz os grandes beneficios que o Sr. Magliani promettera effectuar, mediante o avultado emprestimo de 644 milhões.

O simples meio da *retirada gradativa* de certa somma, annualmente, para *apreciar* (1) o *papel-circulante*, é intuitivamente inefficaz, além de prejudicialissimo ás relações economicas do paiz. Este expediente do Sr. Belisario já foi assaz discutido por toda a imprensa, ao tempo em que se pretendeu dar-lhe *voga*, e o commercio e as industrias do paiz fizeram sentir, *fortemente*, ao ministro, que, a pretexto de dar-lhes moeda metallica, não os reduzisse á miseria extrema, — retirando-lhes a unica especie de moeda que tem alimentado as forças de nossa vida economica.

A conversão, por meio de bancos de emissão sobre fundo metallico, parecia, sem duvida, um expediente mais acertado nas circumstancias; entretanto, o Sr. Belisario

---

(1) Empregamos o termo na significação de dar *preço*, valor.

não a considerára digna de melhor aceitação, conforme declarou, em discurso do 1º de agosto de 1886, ao parlamento.

E já que fallamos em moeda bancaria, devemos aproveitar o ensejo para dar uma explicação :— tendo dito no começo deste capitulo que o Sr. Belisario era adversario da *moeda fiduciaria*, poderia alguem observar-nos, que a sua preoccupação era *sómente* contra o *papel de curso forçado* ou papel circulante do Thesouro... Erraria quem assim pensasse : elle, não sómente, rejeitou, quando ministro, propostas sérias e garantidas por grandes capitalistas ácerca da fundação de bancos de emissão no paiz, e obstou o andamento e a discussão do projecto de bancos desta especie, apresentado ao Senado, em junho de 1887, pelos Srs. Teixeira Junior, Lafayette e Affonso Celso, como ainda posteriormente, e já fóra do governo, sustentou as mesmas idéas em discurso, feito no Senado, na sessão de 23 de julho de 1888.

Para o ex-ministro Belisario a moeda-papel era sempre a mesma, sempre prejudicial, sempre em *excesso*, quer circulasse um milhão, ou, apenas mil contos !...

Excesso de *papel-moeda ? !*

E não obstante, elle proprio, emquanto ordenava o resgate de 5.000:000$ annualmente, mandara emittil-o para attender ás necessidades urgentes, não do Thesouro, mas do movimento economico, em somma superior a mais de 14.000:000$, durante a sua curta administração financeira !

Depreciação de 30 a 40 %, consequencia do excesso influindo, de modo prejudicialissimo, em todos os valores e transacções ? !

E entretanto, a escassez de moeda era e é um facto patente em todas as provincias do paiz, na mór parte das quaes o juro regular é de 24 % ao anno para as boas firmas, que podem obter emprestimos ou adiantamentos !

Depreciação,— variavel, baseada na simples comparação da *taxa corrente* do cambio externo, não se contesta ; mas nas relações internas, considerado o papel-moeda como medida de valor, é simples *preconceito* ou *engano manifesto ;* ao contrario o facto real, incontestavel, é este : que as cousas teem o seu preço segundo a lei suprema de sua offerta e procura, e que o papel-moeda entre nós é dado e recebido nas permutas, com a maior confiança, como sendo o *representativo exacto* dos valores permutados.

E' mister attender que o *papel-moeda* no Brasil (1) é na phrase de um economista moderno, uma conquista feita de nossos habitos e costumes, como nação: com elle sustentámos os gastos da nossa independencia politica, e com os seus meios e recursos temos vivido, durante mais de meio seculo, realizando os progressos e melhoramentos que possuimos.

Negar semelhante facto, é negar a evidencia, é faltar a um dever de justiça.

Convertamol-o, sim, em moeda metallica ; mas devemos fazel-o sem detrimento para o que subsiste, ou antes, com vantagem superior, para o engrandecimento economico e financeiro do paiz.

O papel-moeda não foi, não é, o maior obstaculo de nosso desenvolvimento ; muito ao contrario, tem sido e é capaz de continuar a ser o factor de assignalados bens e serviços á causa publica.

---

(1) M. Millet, *Le Brésil pendant la guerre du Paraguay*, 1877.

Em conclusão, sobre este ponto diremos : só acreditamos na possibilidade de circulação metallica, — *abundante, estavel, capaz de elasticidade* na esphera crescente dos progressos do paiz, — si esta for um resultado ou *consequencia reversiva* do augmento de nossa prosperidade ; tudo, que não for assim, será illusorio, insubsistente, ou de effeitos contraproducentes e prejudiciaes. Adiante teremos ainda opportunidade de desenvolver estes pontos.

Uma outra preoccupação, que assaz influiu para que o Sr. Belisario não tivesse realizado maiores beneficios no seu tirocinio financeiro foi a sua idéa fixa contra o movimento abolicionista: elle pensava servir bem aos interesses do trabalho e da industria nacional e do credito publico, conservando, prolongando o elemento servil, como sendo a sua base mais solida e segura.

Muitas medidas economicas e financeiras deixaram de ser estudadas ou attendidas, muitos alvitres utilissimos foram menospresados, uns com relação directa ao problema urgente da transformação do trabalho, outros com relação ao systema economico-financeiro, em geral,—porque envolviam a necessidade de resolver a questão inadiavel da abolição do trabalho escravo !

Não vàle a pena irmos hoje relembrar semelhantes factos em seus detalhes...

II. O gabinete de 10 de março e as finanças

Em 10 de março de 1888 deixava o poder o ministerio Cotegipe, e o seu logar fôra occupado pelo *ministerio João Alfredo*, tocando a pasta da fazenda ao proprio presidente do gabinete.

O primeiro artigo do programma do novo ministerio fôra, como se sabe, resolver o problema da abolição, — a qual foi, com effeito, effectuada pela aurea lei de 13 de maio.

Reforma social e economica, a maior que se operou em nosso paiz, — abolindo radicalmente todo o systema, entre nós existente desde os tempos coloniaes ;— nada admira que ella servisse de razão ou de pretexto para prognosticar-se um sem-numero de consequencias desastrosas, umas possiveis aos olhos da prudencia, outras inteiramente desarrazoadas, e a mór parte imaginadas pelo despeito e má vontade, ou ainda, suppostas pela ignorancia, em vista da magnitude do facto !...

Se disse então, e ainda se repete hoje, com o intuito sabido de diminuir o valor do serviço prestado, que a abolição estava feita, era fatal, inadiavel, e que qualquer individuo de merito somenos, poderia tel-a realizado, tão completa e promptamente, como o fizera o Sr. João Alfredo.

Entretanto, não sabemos porque logica contradictoria aquelles mesmos que assim se expremiam, não só fizeram-se, pelo facto da abolição, inimigos declarados do gabinete de 10 de março, mas ainda, dalli por diante, só tiveram para a pessoa do Sr. João Alfredo maldições e vituperios, os mais crueis e injustos !... Não é nosso proposito discutir, no momento, a importante reforma de 13 de maio ; mas a verdade do facto foi, e é esta: — a abolição estava, em verdade, feita na consciencia publica, na vontade nacional ; mas precisava ser estatuida, arvorada em lei, pela voz competente dos poderes publicos. E foi este *pequeno serviço* que

varios outros governos não puderam realizar, e que o ministerio antecessor havia obstado tenazmente, — que o Sr. João Alfredo quiz, pôde e soube fazel-o!...

Esta gloria, verdadeiramente grande, queiram ou não queiram, pertence-lhe no presente e ha de pertencer-lhe sempre na justiça da historia.

Deixemos, porém, aqui o *abolicionista* e vejamos o que fez o ministro das finanças.

O Sr. João Alfredo nunca se disse *financeiro*; espirito assaz esclarecido e versado nos diversos ramos da publica administração, tanto podia ter occupado a pasta da fazenda, como qualquer outra; certas razões de conveniencia, na occasião, o decidiram a preferir esta ultima.

Se dizia e se affirmava, e parecia possivel, que, acabada a escravidão, um grande abalo devesse ser sentido no movimento financeiro do paiz; e como a maior responsabilidade daquelle facto tocaria ao Sr. João Alfredo, parecia rasoavel que elle assumisse pessoalmente a direcção da fazenda publica, — afim de responder por todas as catastrophes, — de prevenil-as por *contra-meios*, ou de remedial-as com a necessaria prudencia e opportunidade.

Tendo apenas dous mezes incompletos de administração, apresentou elle o seu primeiro relatorio ás camaras legislativas do paiz, ácerca do estado das finanças publicas: ouçamol-o nos proprios termos:

Principiarei dando-vos noticia do estado em que encontrei o Thesouro, quando tomei conta da administração.

Achei-o em condições, relativamente boas, havia desapparecido grande parte da divida fluctuante, e tambem cessado muitas das difficuldades com que lutaram meus antecessores.

Existia nos cofres publicos, incluindo a côrte e as provincias, o saldo de 5.200:000$, e em Londres importancia sufficiente para occorrer ás despezas no exterior, até fins de julho proximo.

Devia-se:

Aos possuidores de bilhetes do Thesouro.	31.346:000$000
Ao Banco do Brazil, saldo da conta corrente.	3.030:938$971
Ao Banco Internacional, saldo da conta de cambiaes	379:851$890
A' provincia do Rio de Janeiro, idem	4.672 576$193
A' Estrada de Ferro Leopoldina, idem.	2.406:015$000
	41.835:385$054

Este debito e os *deficits* do exercicio em liquidação e do corrente, continúa o ministro, deixam de parecer exagerados, quando se considera que o Brazil precisa, para o seu desenvolvimento, de recursos que não poderia obter por meio dos impostos, sem acabrunhar demasiadamente e, talvez, extinguir as industrias que se vão estabelecendo no paiz e o devem engrandecer.

Desta curta transcripção verificam-se dous factos, que importa attender para julgar da gestão financeira do Sr. João Alfredo: *primeiro*, as condições, relativamente boas, em que elle achou o Thesouro Nacional, — aliás bem diversas daquellas em que o Sr. Belisario o havia encontrado, cerca de trinta mezes antes; — *segundo*, o modo *franco e despreoccupado* por que aquelle ministro encara o debito e os *deficits* existentes, em vista das necessidades do desenvolvimento do paiz.

O alludido relatorio do Sr. João Alfredo foi apresentado ás camaras em data de 8 de maio, e cinco dias depois fôra promulgada a lei que aboliu, para sempre, a escravidão no Brazil

Antes desta grande reforma, e depois della promulgada, todos sabemos que affirmou-se na tribuna da imprensa e na do parlamento, com *prophetica tenacidade:* que, pelo facto da abolição, o credito publico desappareceria, não ficando á nação, siquer, minguados recursos para pagar, em dia, os onus da sua divida externa;— que o cambio internacional desceria irremediavelmente a zero; que a agricultura e as outras industrias do paiz ficariam arruinadas e que o *estrangeiro* perderia toda a confiança nas forças economicas ou productoras do Brazil,— e daqui o consequente abatimento de nosso commercio externo,— e a impossibilidade de nossas industrias nascentes, que precisam de capitaes estrangeiros para o seu desenvolvimento...

Todo esse *agouro* de males imminentes inevitaveis, para a vida economico-financeira do Brazil, era fundado, digamos, na crença absoluta de que a riqueza, o bem-estar, o progresso deste grande Estado só tinha uma *base solida*, capaz da confiança publica ou privada, interna e externa: era a escravidão, a qual era chamada, na linguagem convencional de seus adeptos,— *o trabalho organizado*...

Somos o primeiro a reconhecer e a confessar a audacia patriotica do Sr. João Alfredo, rompendo, de fronte erguida, contra tantos obices e máos agouros!

Mas nenhum outro, mais do que elle, tinha tambem consciencia mais plena da responsabilidade que havia assumido, e, embora nada receiasse dos *máos agouros*, todavia, como medida de bem justificada prudencia, apenas encetada a sua administração, procurou, desde logo, prover-se de bastantes meios e recursos, que lhe pareceram indispensaveis, para occorrer a qualquer *desfalque* financeiro, porventura proveniente da grande reforma que havia formado o programma basico do seu governo.

Fôra com esse intuito *principalmente*, que elle sem perda de tempo negociou e realizou o emprestimo externo (abril de 1888) da somma de seis milhões de libras esterlinas — ainda que,— em vista do estado do Thesouro, não houvesse urgencia no emprego desse meio, que vinha augmentar a nossa divida publica.

Dando as razões de seu procedimento, disse:

> Mas si menos difficil era o estado da fazenda publica, si eram justificadas as deficiencias dos dous exercicios, pareceu-me *necessidade imperiosa, n'uma época em que se transforma o regimen do trabalho*, habilitar o Thesouro a desembaraçar-se da divida fluctuante, a satisfazer folgadamente os encargos extraordinarios e a restringir, tanto quanto possivel, a circulação do papel-moeda.
>
> Com esse intuito, resolveu o governo... e realizou-se a operação de credito, — (1) de que acima fallámos.

O emprestimo foi negociado e realizado ao preço de 97 e ao juro de 4 1/2 %, que com os descontos relativos ás entradas antecipadas, devera ficar a 96. Até então nunca se havia obtido dinheiro estrangeiro em melhores ou iguaes condições.

Ahi temos a primeira operação financeira do Sr. João Alfredo; ella não póde deixar de ser considerada vantajosa para o paiz, tanto pelo modo da sua execução, como pelos intuitos e fins que o ministro teve em mente: por ella ficou tambem provado que o facto da abolição (prestes a realizar-se e já conhecido em todas as praças européas) em nada abatera o nosso credito publico no estrangeiro.

Ao envez dos males, que tantos prognosticaram, — promulgada a lei de 13 de

---

(1) Relat. cit. de 1888.

maio, — como que despertou-se uma fé nova nas forças economicas do paiz, isto é, aceitou-se o facto (e assim devia sel-o), como constitutivo de uma base mais solida e permanente da futura riqueza nacional. E logo, coincidentemente ou immediatamente, numerosas negociações, varios contratos de emprezas e companhias do Brazil foram entabolados ou realizados nas praças da Europa, — e os capitaes desta começaram a affluir em beneficio de nosso desenvolvimento.

Destas circumstancias favoraveis e do facto de identica consequencia de ter o governo brazileiro em Londres somma mais que precisa para os seus encargos no estrangeiro, — resultou, desde logo, o favor do cambio, o qual firmando-se em *alta constante*, a datar do proprio mez de maio, — subira ao par (27 ds.= 1$) e ainda acima deste, durante o ultimo trimestre do mesmo anno de 1888.

O gabinete 10 de março teve uma duração de 15 mezes incompletos, no meio de uma luta tenaz e cruel, levantada e sustentada, de um lado, pelos adeptos do regimen servil, cuja continuação reputavam a sua e a felicidade do paiz, de outro lado pela opposição do partido liberal, que visava, sobretudo, a conquista do poder, que afinal, veio a conseguir.

Como ministro da fazenda, o Sr. João Alfredo tornou-se, certamente, recommendavel pela sinceridade de seus actos e intuitos, pela inteireza de sua conducta e pelo bom senso pratico com que se houve na parte administrativa, propriamente dita, do seu importante cargo.

Quando assumio a este, o cambio externo, que havia *momentaneamente* attingido a 25 ds = 1$, começou, por alguns dias, a oscillar para *baixa*.

Se disse e se affirmou, que o ministro antecessor, — considerando a baixa do cambio externo, como um de nossos males economico-financeiros mais perniciosos, — havia procurado e conseguido eleval-o, durante a sua administração, — pelo emprego de *meios artificiaes*...

Não sabemos o que havia de verdade, si verdade houve, em semelhante affirmação; mas, o que é facto, é que, apenas manifestada a tendencia do mesmo cambio para baixa, ao Sr. João Alfredo foram feitas propostas, aliás *pouco custosas*, no sentido de ser promovida a *alta* por aquelles meios.

Rejeitando-as, *in limine*, como contrarias ao espirito de sua administração, o Sr. João Alfredo accentuou, desde logo, que esta haveria de assentar na verdade inteira dos factos sómente, fossem quaes fossem as consequencias, — deixando aos interessados a liberdade de *agir*, e os meios de *precaver*, que lhes parecessem de melhor prudencia ou de maior vantagem nas circumstancias.

Do mesmo modo não lhe faltaram propostas ou alvitres para o fim de ser feita a *conversão monetaria* do paiz, — materia que, na discussão da imprensa, era indicada como de solução inadiavel, — e capaz de dar o maior *renome financeiro* ao ministro que a realizasse. O Sr. Belisario havia recebido os maiores encomios, sómente por constar, que elle cogitava desse importante objecto.

Não descurou o Sr. João Alfredo de estudar os meios de melhorar o *meio circulante nacional*, e, na pratica, não só continuou a fazer resgate do papel-moeda em somma avultada, como tambem mandara executar medidas, que reputou proveitosas, com o fim de facilitar a cunhagem da moeda metallica na *Casa da Moeda*.

Pensava, porém, diversamente do seu antecessor, tanto em relação ao supposto, *excesso* do papel-moeda circulante, como em relação ao modo, realmente seguro de poder chegar-se á circulação metallica.

Indicando a cifra total de 205.550:513$500 (papel do Thesouro—185.819:213$500, papel bancario— 14.731:300$) como sendo a do *meio circulante* em abril de 1889, (¹) aquelle ministro observara :

A importancia que circula parece insufficiente para auxiliar as transacções do commercio e da industria, em um paiz como o nosso, tão extenso, de centros populosos tão afastados uns dos outros.

Não se explica de outro modo o não ter o nosso primeiro estabelecimento de credito (Banco do Brazil) podido saldar a conta do seu emprestimo de 10.000:000$ (feito em virtude da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, e de que só havia restituido 3.000:000$) e estarem as provincias reclamando constantemente a remessa de notas do Thesouro.

Quanto á conversão metallica do *meio circulante* do paiz, era elle de parecer que o governo não deveria deixar-se levar por mero espirito de vaidade, ou seduzir-se por operações brilhantes de resultados fallazes ou ephemeros : ao seu modo de ver, nenhuma conversão poderia jámais effectuar-se *solida* e *estavel*, sinão mediante a existencia destas tres condições, prévias ou concurrentes ao acto : — equilibrio orçamentario, saldo nas contas dos compromissos internacionaes originados de razões diversas, e bancos de emissão solidamente constituidos.

Passando agora (para sermos completo) a especificar as *principaes medidas financeiras* do Sr. João Alfredo, depois do seu importante emprestimo externo, realizado em abril de 1888, e da grande reforma social e economica de 13 de maio, temos :

a) a execução de algumas reformas sobre varios ramos de serviço da fazenda, aliás encetadas pelo ministro, seu antecessor ;

b) a autorização ao « Brasilianische bank fur Deutschland » para funccionar no Brazil, estabelecendo uma caixa filial na cidade do Rio de Janeiro ;

c) alguns contratos de emprestimos feitos a alguns bancos desta praça e das provincias, na somma total de 9.000:000$ para o fim especial de *auxilios á lavoura*. (²) Desta somma já havia o Thesouro entregue, até maio de 1889, a de 4.300:000$000 ;

d) as leis orçamentarias da receita e despeza publica de 24 de novembro de 1888, para o anno financeiro de 1889 ;

e) a lei da mesma data, estabelecendo o systema de *bancos de emissão*.

Em virtude da lei orçamentaria da receita supradita foram expedidos os decretos de 26 de janeiro e 9 de março, o *primeiro*, estabelecendo a tarifa movel nas alfandegas para certos generos de que houvesse similares, fabricados no paiz, (³) medida de caracter relativamente *proteccionista* ; o *segundo*, mandando executar a tarifa *especial* e *integral* das alfandegas da provincia do Rio Grande do Sul.

Para execução da lei bancaria de 24 de novembro foi tambem expedido por aquelle ministro o decreto de 5 de janeiro de 1889.

(¹) Em igual data, em 1883: papel do Thesouro, 188.661:263$000. Idem bancario 16.419:100$000. Differença maior: 4.729:849$500.

(²) Adeante daremos nossa opinião sobre esta medida.

(³) O decreto n. 10.170 de 26 de janeiro de 1889 estabeleceu elevação de direitos aduaneiros, em 64 classes de mercadorias, por meio de uma tarifa movel, em relação ás fluctuações do nosso cambio sobre Londres, a saber :

Cambio	de	22 ½	a	25 d.,	augm.	de	6 %	nos direitos
»	»	25	a	27 ½ d.	»	»	15 %	» »
Acima	»	27 ½	d.		»	»	20 %	» »

E' escusado advertir que, embora tenhamos relacionado a alludida reforma bancaria entre os actos do ministro João Alfredo, ella não foi obra da sua iniciativa nem proposta do seu governo: os autores do projecto e os callaboradores da sua passagem no parlamento foram os Srs. I Teixeira Junior (Visconde do Cruzeiro), Affonso Celso (Visconde de Ouro Preto) e Lafayette Rodrigues Pereira.

Ahi fica o *elenco* das medidas financeiras principaes, que foram effectivamente realizadas pelo ministerio João Alfredo.

Para aquelles que tinham razão de muito esperar, diremos, que foi *pouco*, realmente *muito pouco*, ainda quando de todas aquellas medidas tivessem provindo os melhores resultados!

Julgando da materia com a imparcialidade que nos impuzemos ao escrever o presente livro, não podemos deixar de accrescentar, que ao alludido ministerio assistia a rigorosa obrigação de ter feito muito mais, no empenho de adquirir, de realizar as boas condições ou *meios praticos* dessa transformação radical do trabalho, que elle teve a precisa coragem de encetar.

Diz o proverbio : quem faz a ferida, deve cural-a.

E quem, como nós, admirava a actividade intelligente do ex-ministro do imperio (de 29 de setembro 1870 a 25 de junho 1875), ao qual deveu o paiz tantas reformas e instituições importantes ; e quem, como nós, conhecia e sabia, que nem lhe faltavam habilitações nem os melhores desejos em prol dos interesses economico-financeiros , vendo depois o *pouco realizado*, sente-se na necessidade de suppôr que no organismo do gabinete 10 de março houvera, talvez, alguma *peça emperrada* ou *mal cabida*, que lhe impedia parte dos movimentos, ou, ao menos, o detinha na energia de sua prompta acção.

Todos sabem que o Sr. João Alfredo tinha por artigo de sua conducta: *fallar é folego e obrar é substancia*, querendo, deste modo, significar que *o programma* do seu governo era obrar todo o bem possivel em proveito do Estado e da Nação.

— E' certo, que sua administração, *propriamente dita*, foi assaz proveitosa, e, sem duvida alguma, conduzida com o maior criterio: as rendas publicas cresceram durante o anno financeiro de 1888 e assim continuaram pelo de 1889.

Votadas na lei, a receita publica em 138.395:000$ e a despeza em 141.230:104$834, a liquidação do exercicio de 1888, não obstante apresentar uma despeza superior á orçada, consigna, todavia, um saldo de cerca de 5.000:000$000.

Quanto ao exercicio de 1889, de quanto consta ao Thesouro, a receita do mesmo já excedia tambem em sómma avultada ao *quantum* da lei orçamentaria, como já tivemos occasião de informar.

E si ainda houvesse mister de outros factos para ajuizar da boa administração daquelle ministro, bastaria attender para o estado do Thesouro, esposto ás camaras no seu relatorio de 8 de maio de 1889.

Diz ahi o ministro :

« Como vos disse no relatorio do anno passado, a divida fluctuante subia a 41.835:385$054. Em fim de abril ultimo estava extincta, com excepção apenas de 45:500$ em bilhetes, dos quaes se achavam vencidos 33:500$, que não foram ainda apresentados para o pagamento.

Exissia em cofre nesta ultima data:

Em moedas de ouro a quantia de.	3.264:657$155
» » » prata, nickel e bronze.	224:954$191
Em notas	1.589$037$000
	5.078:648$346

« A conta corrente com o Banco do Brazil tinha um saldo a favor do Thesouro de 1.464:896$6.9, e do emprestimo externo, conforme os esclarecimentos de que posso dispôr, era de £ 3.800.000».

Estas condições persistiram as mesmas durante os trinta dias subsequentes, em que o Sr. João Alfredo continuou na pasta da fazenda ; e é de justiça observar, que a nenhum antecessor seu coubera jámais opportunidade semelhante de entregar o Thesouro com recursos, de prompto, tão certos e favoraveis.

Tambem não será fóra de proposito lembrar que o facto consignado operou-se dentro do primeiro anno da abolição do elemento escravo, entre cujas consequencias immediatas apregoavam, com insistencia, o descalabro financeiro !...

Além disso, é ainda de notar que as leis orçamentarias de 24 de novembro de 1888 não conteem simples artigos referentes ás *verbas* da receita e despeza publica ; as suas varias disposições de caracter geral consubstanciam numerosas medidas do mais elevado alcance economico e financeiro em accôrdo com as necessidades do desenvolvimento do paiz. O melhoramento dos portos, a navegação transatlantica e fluvial, a viação ferrea, a immigração, o aproveitamento das terras publicas, e sua *distribuição pelas provincias*, o estabelecimento de burgos agricolas e de engenhos centraes, medidas realmente boas, foram largamente contemplados em *autorizações especiaes* da despeza publica, além das suas verbas ordinarias. (¹)

Na lei da receita foi igualmente o governo autorizado á uma serie de medidas, de cuja execução proviriam, certamente, ao paiz assignalados beneficios ; entre essas mencionaremos as que autorizam: a) a rever a tarifa das alfandegas, relativamente aos generos importados dos Estados Unidos (Norte-Americanos) nos termos do tratado que, porventura, celebrar-se com esta nação, para obter vantagens, pelo menos, reciprocas para os generos de producção nacional por ella importados ; — e) a rever o regulamento dos impostos de industrias e profissões, e a tarifa aduaneira, no intuito de favorecer a lavoura e industrias do paiz com certas isenções ou diminuição de direitos ; i) a conceder favores importantes á empreza, que se propuzer desenvolver, em grande escala a producção da seda e estabelecer a sua manufactura no paiz ; — o) a contrahir o emprestimo de 5.000:000$, a juro de 4 °/₀ e 1 °/₀ de amortização, em beneficio das finanças da Camara Municipal do municipio neutro ; — u) a converter a divida publica interna e externa fundadas, no todo ou em parte, com reducção dos juros, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito, etc, etc.

— Estas duas medidas ultimas já foram postas em pratica, e com sûccesso.

(¹) Com relação a estas medidas de caracter, propriamente industrial ou economico, é de justiça não esquecer os nomes dos ministros da agricultura, os Srs. Antonio Prado e Rodrigo Silva os quaes muito contribuiram com o seu espirito de iniciativa e actividade. Ao ultimo destes coube a gloria de referendar a lei 13 de maio.
Vide Dmoc. II na *Terceira Secção*.

Encarando o anno de 1888 sob um ponto de vista mais geral, vemos ainda, que foi um periodo relativamente prospero para a vida economico-nacional.

Emquanto, de um lado, a confiança dos grandes centros monetarios estrangeiros facilitava a obtenção de capitaes, em condições favoraveis, á varias emprezas e industrias do paiz, o que contribuia igualmente para *apreciar* o nosso meio circulante, e a corrente immigratoria tomava proporção assaz animadora, em *demanda* de nossas industrias; de outro, a liberdade, ou antes, a existencia autonoma, outorgada a centenas de milhares de individuos, alargava as raias do campo dos consumidores e abria novo horizonte ao commercio.

« Foi favoravel, qualquer que seja o aspecto por que a consideremos, a situação do nosso mercado monetario em 1888, diz um escriptor imparcial e competente. (1)

« O dinheiro foi abundante e facil, sendo regulares as taxas do desconto; o cambio melhorou quasi sem interrupção, subindo além do par; os fundos publicos mantiveram posição relativamente firme, os titulos commerciaes e industriaes negociaram-se sem difficuldade, e para alguns o movimento foi avultado; realizaram-se de modo lisongeiro emprestimos no exterior e na nossa praça para a organização ou desenvolvimento de varias emprezas, e bancos e companhias elevaram os seus capitaes sociaes para o alargamento de suas operações....

« A substituição do trabalho livre, espontaneo, intelligente e activo áquelle antigo instrumento passivo de outr'ora, o escravo, abriu mais certamente do que a politica, novos horizontes ao nosso paiz. A sua grande industria, a agricultura, alargou o ensaio de novas culturas além do café, e o transformou em emprehendimento definitivo, encontrando apoio e incitamento no Sr. ministro da agricultura, que lançou mão de numerosos e variados meios para favorecer esse impulso; teem sido feitas constantes distribuições de sementes de novas plantas, estudadas diversas fibras vegetaes e com grande empenho fomentada a viticultura, que prospera nas provincias do sul e estende-se já por consideraveis espaços... A pequena lavoura, a producção de artigos para alimentação, vai, de dia para dia, estendendo as suas conquistas e ganhando importancia.

« Antigos fazendeiros de café e canna, *desgostosos ou irritados*, aproveitando as condições especiaes de suas propriedades territoriaes, tentam a industria da creação de gado.

« Outros ramos de industria, além da agricola, alguns já explorados, outros novos para o nosso paiz, chamam a attenção e actividade e aproveitam as habilitações das levas de operarios que nos traz a immigração e assim desenvolvem-se ou surgem fabricas e officinas.

« Multiplicam-se as fabricas de fiação e tecidos, dando boa remuneração, desenvolve-se a fabricação do queijo e da manteiga, que já concorrem aos mercados; diversas especialidades de industria fabril merecem a solicitude dos industriaes e começam a inspirar confiança aos capitalistas. »

Tal é a linguagem criteriosa de nosso orgão da imprensa commercial, o mais antigo e acreditado do paiz, a cujos interesses não tem poupado os labores da sua coadjuvação, durante mais de meio seculo. (2).

---

(1) Retrospecto do *Jornal do Commercio* de 1888.

(2) *Jornal do Commercio*, cit.

E si agora, em conclusão, tivessemos ainda de externar juizo sobre a administração financeira do ministerio João Alfredo, limitar-nos-hiamos, apenas, a dizer: recommendavel pelo criterio e sinceridade de conducta e de acção, recommendavel ainda pelo crescimento notavel das rendas publicas e da boa distribuição da despeza; nem por isso, deixamos de notar-lhe a falta manifesta de não ter *apressado* a realisação de varias outras medidas economico-financeiras, que eram urgentes nas circumstancias...

III. O gabinete de 7 de junho e as finanças

No dia 7 de junho de 1889 fôra o ministerio João Alfredo substituido pelo ministerio Affonso Celso *(Visconde de Ouro Preto)*, occupando a pasta da fazenda o proprio presidente do gabinete.

O Sr. Affonso Celso era um estadista de *nome feito* nos negocios politicos e financeiros do Estado.

Chamado ao poder para extinguir o movimento republicano do paiz, assim como o Sr. João Alfredo para extinguir o mal da escravidão, o Sr. Affonso Celso devia estar de *ante-mão*, bem avisado, tanto acerca dos motivos da sua elevação e permanencia no poder, como dos escolhos que deveria evitar, afim de não succumbir no meio de tremendos desastres!...

Aos olhos dos amigos ou partidarios de velho regimen, o ministerio Affonso Celso foi o maior e mais funesto desastre politico da nação brazileira!

Quanto a nós, que como republicano fomos mesmo compartecipante dos *successos de 15 de novembro* e, conseguintemente, satisfeito do resultado final, a que nos levou a politica daquelle ministerio, nem queremos e nem devemos ser juiz desta questão, que, além do mais, não se acha comprehendida nos fins do presente trabalho.

Difficilima e melindrosissima é a tarefa de julgar com toda imparciliadade, ou de analysar com o criterio de inteira justiça, todos os actos praticados por um servidor do Estado, quando este se acha, no momento, *banido* do territorio da patria.

Neste trabalho, é certo, nada temos que ver com o *politico*; a nossa breve apreciação limita-se aos actos do ministro da fazenda, e mantemos o firme proposito de sómente raciocinar ou decidir sobre os mesmos, em accordo com os dictames da razão e da verdade.

Ainda assim, é forçoso confessar que subsiste uma difficuldade immensa para quem quer que seja arvorar-se agora em juiz, competentemente habilitado, da conducta financeira do Sr. Affonso Celso, e isto por duas razões principalissimas: a *primeira*, porque, seguindo elle, em sua administração, á um plano, previamente estudado e reflectido, quando apenas havia lançado os seus traços mais geraes, vira-se abruptamente detido e incapacitado de poder concluir o muito que faltava do mesmo plano; a *segunda*, porque mesmo, com relação á *parte* já *executada* dos seus trabalhos *definitivamente feitos*, ainda é cedo de mais, para obter todos os dados bastantes sobre os quaes se possa fundar um juizo severo, mas justo e seguro.....

O Sr. Affonso Celso occupava, pela segunda vez, a pasta da fazenda no Brazil, já tendo sido ministro da mesma anteriormente, de 8 de fevereiro de 1879 a 28 de março de 1880. Na sua primeira administração mostrou-se dotado de saber e competencia, traduzidos em factos e medidas financeiras de utilidade manifesta...

Foi elle o instituidor dessa operação de credito constante, *conta corrente aberta entre o Thesouro e o Banco do Brazil*, a qual, embora censurada na occasião, ficou depois conservada pelos ministros successores, como um recurso assaz proveitoso, em varias circumstancias. A elle tambem se deveu a realização do *emprestimo nacional* de 1879, feito por subscripção aberta em differentes praças. E, não obstante o curto prazo de sua gestão, elle reformou quasi todos os serviços publicos pertencentes ao seu ministerio, como impostos, tarifa das alfandegas, etc., expedindo ou confeccionando cerca de vinte regulamentos para fins diversos.

Bastará compulsar a grossa collecção de seus importantes discursos, feitos no parlamento emquanto ministro da fazenda, e as suas reformas executadas, para cada um poder bem ajuizar da actividade esclarecida com que se houve então o mesmo funccionario.

Em 1889, o tempo da sua administração fôra ainda mais curto, tendo, apenas, durado cinco mezes e sete dias.

Além disto, importa attender que, agora, elle teve de reunir os difficultosos deveres de *ministro da fazenda* aos encargos multiplos e não menos difficultosos de *chefe do gabinete* e de *chefe de um partido politico*, sobrecarregado com as circumstancias de uma eleição para deputados geraes, feita em consequencia da dissolução destes.

Já descrevêmos em outra parte as condições favoraveis, em que o Sr. João Alfredo lhe havia entregado o Thesouro publico, e a isto sobreleva ainda accrescentar: o desenvolvimento commercial, uma certa expansão industrial, o crescimento das rendas publicas, factos já bem accentuados em 1888, sobretudo apoz a *abolição*, continuaram em 1889 em marcha progressiva, produzindo suas beneficas consequencias. Em relação ás rendas publicas tomando acaso, para exemplo, a alfandega do Rio de Janeiro, que é a fonte mais abundante do Thesouro nacional, notara-se que o rendimento dos impostos de importação havia subido até 31 de maio á somma de 20.642:000$ contra 16.431:000$ em igual periodo do anno anterior; e o dos impostos de exportação a 3.512:000$ contra 1.872:000$ no mesmo periodo.

A Recebedoria do *Municipio Neutro* tambem arrecadara no primeiro semestre de 1889 — 5.472:940$038 contra — 4.612:063$443 em igual periodo de 1888.

Deixando de parte os actos de mero expediente administrativo, para só indicar as medidas de caracter mais accentuadamente financeiro, — devemos mencionar, como *primeiro acto* do ministro Affonso Celso, os contractos de emprestimos ou de *auxilios á lavoura*, feitos por intermedio de bancos, e por fórma mais ampliada, do que o havia encetado o ministro antecessor.

Esses contractos, em resumo, consistiam em adiantar o Thesouro certa somma a bancos determinados, sem juro, com a condição dos mesmos estabelecimentos emprestarem á lavoura o duplo da somma recebida, a prazos longos e mediante juro

modico (6 °/₀) préviamente fixado. (¹) Como se vê, o seu *fim apparente* era, com effeito, auxiliar a industria agricola, que, desde muito, se achava em condições desfavoraveis; mas tambem se disse e se affirmou que o intuito principal fôra attenuar o sentimento republicano da classe dos agricultores, que, despeitados pelo facto da abolição, se mostravam cada dia mais infensos á causa do terceiro reinado...

Por nossa parte, não precisamos indagar si nos chamados *auxilios á lavoura* houve tambem esse *fim politico*, pelo qual principalmente se fez pesar tamanho encargo sobre o Thesouro publico, para condemnal-o desde logo como systema.

Nos tempos modernos, em que á ordem economica é reconhecido o pleno direito de acção e liberdade, toda intervenção dos poderes publicos limitando a sua esphera propria é um acto arbitrario e condemnavel, muito embora praticado *a titulo de protecção* ou sob a velha *chapa* de bem publico.

Que o Estado promova o desenvolvimento material do paiz, mediante o impulso e o proporcionamento de *meios indirectos*, resultantes das boas leis e das boas praticas, — é o seu direito e o seu dever, visto como a sua propria prosperidade tem, por condição, a prosperidade geral da collectividade. Mas, que elle se immiscúa *directamente* nos misteres industriaes, fornecendo o dinheiro do Thesouro em auxilio de uma industria determinada, interceptando os meios da iniciativa privada, estabelecendo preferencias odiosas, obstando a expansão natural da livre concurrencia e até inutilisando o merito do esforço individual, é erro grave, que sómente serve para *felicitar* aos mais *espertos* ou mais *protegidos*, em prejuizo manifesto do Thesouro e sem jámais conseguir proveito estavel para aquelles mesmos que se procurou auxiliar, visando o interesse publico.

Entre nós, o systema de *auxilios á lavoura* foi, incontestavelmente, pessimo: — despertando nos agricultores a esperança de obter recursos amplos e faceis sem ser o resultado de seus esforços pessoaes, muitos delles deixaram logo de cogitar de outros meios, ainda possiveis ás proprias forças, para tudo esperar das arcas do Thesouro; e, como está escripto, que *muitos serão os chamados* e *poucos os escolhidos*, e este facto se havia forçosamente de dar, porque o Thesouro não é inesgotavel; — a mór parte dos mesmos agricultores, depois de haverem abandonado os seus trabalhos, terem perdido o seu tempo e gasto as suas economias, em *esperar*, sómente colheram decepções amargas!

Que o facto lhes servisse, ao menos, de lição para confiarem, antes que tudo, nos seus proprios esforços e trabalho...

Os poucos que puderam obter o dinheiro, *facil e barato* do Thesouro, como diziam, salvo um ou outro, sómente retiraram dahi um *beneficio passageiro*, ou simplesmente apparente; muitos nada mais fizeram do que reformar ou saldar debitos anteriores com o banco, *freguez* seu, e intermediario do governo.

— Em resumo, não será sem razão affirmar que a lavoura nada lucrou com os auxilios do governo, não obstante os grandes sacrificios do Thesouro publico, e que todas as vantagens daquella operação foram para os bancos intermediarios, os quaes não só tiveram *esse bom ensejo* de liquidar antigas e perdidas contas, mas ainda dinheiro, *abundante e barato*, para o movimento geral de suas carteiras.

(¹) A somma total dos contractos desta especie, feitos pelo governo, attingio a 86.000:000$, da qual já havia-se entregue aos bancos a de 26.150:000$, até o dia 15 de novembro de 1889.

Tamanho e tão manifesto era o lucro destas instituições intermediarias no negocio dos *auxilios á lavoura*, que, sabida a intenção do governo de proseguir no systema adoptado, numerosos estabelecimentos foram *propositalmente fundados* com o intuito declarado de receber os adeantamentos gratuitos do Thesouro, muito embora com a condição de distribuil-os em dobro pela classe agricola...

E' de justiça suppôr, que os ministros que usaram de semelhante operação tivessem fé em seus bons resultados. Mas, por que, em vez de um *mero expediente*, impossivel de continuar, ainda quando *proveitoso*, pela insufficiencia dos dinheiros publicos, não trataram os mesmos ministros de preparar o terreno preciso para, sobre este, fundar-se o credito territorial e agricola ?

Si é certo que não podemos ter já um systema assaz perfeito e completo, como ha na Allemanha e n'outros paizes, isto não exclue a possibilidade de termos alguma cousa de *proveito estavel* neste empenho.

O que havia de peior foi o que se fez: dar o dinheiro do Thesouro para outros lucrarem *em nome da lavoura !...*

Depois dos contractos de *auxilios á lavoura*, com que o Sr. Affonso Celso se propoz a melhorar a sorte de nossa industria agricola, voltou elle as suas vistas para a nossa *interminavel* questão do *meio circulante*, — promulgando o decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, — regulando os bancos de emissão com fundo metallico, nos termos da lei de 24 de novembro de 1888.

O ponto da divergencia entre este novo regulamento e o de 5 de janeiro, expedido pelo ministro antecessor, com o mesmo intuito, consistio no seguinte :

Pelas disposições deste ultimo regulamento, o *maximo* de 200.000:000$ marcado na lei para as emissões bancarias, comprehendia não só os bancos com fundo de garantia em apolices da divida publica, mas tambem aquelles fundados sobre *base metallica*, embora a emissão destes pudesse elevar-se ao triplo do respectivo fundo; pelas disposições do decreto de 6 de julho, aquelle maximo só subsistia para os bancos da primeira especie, não havendo outro limite total para a emissão dos da segunda, a não ser o da prudencia do governo em bem regular essa faculdade, quando tivesse de concedel-a aos respectivos estabelecimentos.

O cambio externo estava firme e acima do par ; — o ouro começava a affluir para o nosso mercado, e as varias transacções entaboladas nas praças da Europa inspiravam a confiança de que as nossas condições monetarias continuariam sempre a melhor.

Foi em vista deste aspecto animador, que o ministro da fazenda, — promulgando o seu decreto de 6 de julho, pensou haver tambem preparado o *primeiro lastro* sobre o qual devia começar a correr a circulação metallica do paiz.

Poucos actos do governo teem dado ensejo e materia para tamanha discussão, entre nós, como esse decreto de 6 de julho, já pelas suas proprias disposições, já pelas consequencias que delle se originaram !...

A situação, realmente animadora, em que se achava então esta praça do Rio de Janeiro; — a perspectiva das instituições bancarias de verem facilmente triplicados os *seus fundos* (embora em *papel fiduciario*), convertendo-se em bancos emissores nos moldes do decreto de 6 de julho, e conseguintemente habilitados a esperar lucros vantajosissimos; — a perspectiva do commercio e das industrias de retirarem o maior proveito possivel dessa abundancia de *numerario*, posta agora á sua disposição; — ainda, a perspectiva de avultados capitaes estrangeiros, que se

annunciavam *prestes* em demanda de nossos mercados e emprezas; tudo isso, produzindo uma confiança intensa nos espiritos, despertou uma tal actividade nas transacções de nossa *Bolsa*, um tal *prurido* de organisação de companhias e emprezas, que jámais se vio neste paiz!...

Cada nova operação do ministro da fazenda era novo motivo de incitamento.

Por decreto de 27 de agosto fôra lançado nesta e n'outras praças o grande emprestimo interno de 100.000:000$, operação que teve o maior successo, sendo quatro vezes coberto o valor da subscripção, conforme já o dissemos em outra parte.

E para que possa cada um ajuizar, por si mesmo, dos seus *motivos* e *meios*, damos, em seguida, a integra das peças officiaes relativas, mais importantes:

Senhor — O poder legislativo, em sua sabedoria e previdencia, autorizou o governo nos arts. 2º, ns. 14, 18 e 35 da lei n. 3396, e nos arts. 11 e 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro ultimo a fazer, na deficiencia de receita, as operações financeiras precisas para certas despezas extraordinarias ou urgentes.

Bem que nos ultimos exercicios haja tido a renda publica notavel incremento, todavia torna-se insufficiente, attentos não só os alludidos gastos, mas os que se estão effectuando em soccorro das provincias do norte, atacadas pelo flagello da secca e os auxilios de que necessita a nossa principal industria, afim de resistir á crise da trasformação do trabalho, e augmentar a sua producção.

Para collocar o Estado em posição de fazer face a todos estes dispendios é forçoso, Senhor, recorrer ao credito.

Não sendo cabivel a emissão de bilhetes do thesouro, nos termos do art. 2º n. 1 da lei n. 3396 por ter o exercicio vencido quasi dous terços do prazo de sua duração, nem convindo recorrer directamente aos mercados estrangeiros, por ser de data mui recente o ultimo emprestimo, que ahi contrahimos, intuitivo é que cumpre realizarem-se no paiz as operações de que se ha mister.

Mas, si não é acertado voltarmos ás praças do exterior, quando ainda no anno passado nellas comparecêmos, tambem não é de bom conselho appellarmos frequentemente para os nossos capitaes e seus committentes.

No entretanto, para o engrandecimento do Imperio são inadiaveis, além daquellas e outras despezas, as exigidas para o povoamento do nosso territorio, o saneamento da capital e a regularisação do meio circulante.

Sob pena de retrogradarmos na senda do progresso, é imprescindivel:

Desenvolver quanto possivel a corrente da immigração e crear para os que entre nós veem estabelecer-se e constituir familia, nova patria, que extremeçam tanto como a que deixaram;

Empregar todos os esforços, para não se reproduzirem as calamidades de que tem sido victima a principal cidade do Imperio, desenvolvendo-se a febre amarella;

Levar a effeito o resgate do papel-moeda, compromisso solemne dos poderes publicos, por demais adiado.

Estes melhoramentos, que então nos intuitos do governo e para cuja execução tem dado os primeiros passos, que espera ver coroados de feliz exito, exigem meios pecuniarios de que presentemente não dispõe o Thesouro.

Em taes circumstancias, e proseguindo no plano, que me tracei ao assumir a direcção dos negocios publicos, tenho por conveniente, em logar de operar successivamente e por pequenas quantias, abrir de golpe subscripção para um emprestimo de 100.000:000$, sob as condições do decreto que tenho a honra de submetter á alta apreciação de V. M. Imperial.

Digne-se V. M. Imperial aceita-lo como uma prova da boa vontade que me anima de bem servir, e de autorisal-o com o augusto beneplacito, si porventura merecer elle o assentimento de V. M. Imperial.

Senhor, um paiz novo e tão generosamente dotado pela natureza, como o nosso, não deve arreceiar-se do futuro, antes encarar resolutamente os problemas de que depende o seu desenvolvimento, certo de que não ha difficuldades insuperaveis para a energia, a perseverança, o trabalho e a bem entendida economia.

Estou intimamente convencido de que a deliberação do governo, para a qual peço a approvação de V. M. Imperial, virá demonstrar de modo eloquente, uma vez mais, quão pujantes são os recursos que o Brazil encerra em seu seio, e jámais regateará a quem solicita-los, para applicações uteis e conducentes a augmentar as fontes da riqueza publica, como para manter illesa a dignidade nacional.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de V. M. Imperial subdito fiel e reverente.— *Visconde de Ouro Preto.*

DECRETO N. 10.322 DE 27 DE AGOSTO DE 1889

Autoriza o ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo que produza a somma de 100.000:000$, de juro e amortização pagaveis em ouro, ou moeda corrente ao cambio de 27 dinheiros por 1$000.

Usando da faculdade concedida por diversos artigos das actuaes leis de orçamento, Hei por bem decretar:

Art. 1.º O ministro e secretario de estado dos negocios da Fazenda é autorizado a contrahir um emprestimo, que produza a importancia liquida de 100.000:000$, de juro e amortização pagaveis em ouro ou em moeda corrente ao cambio de 27 dinheiros por 1$000.

Art. 2.º Os titulos poderão ser ao portador, transferiveis por simples tradição, ou mixtos, com o capital transferivel nos livros da Caixa de Amortização: estas duas especies de titulos terão em annexo *coupons* para o pagamento do juro a quem os apresentar.

Art. 3.º O preço minimo da emissão será de 90 %.

Art. 4.º As entradas do emprestimo realizar-se-hão pelo modo seguinte:

10 % no acto da assignatura;
15 % em 30 de outubro proximo futuro;
20 % em 15 de janeiro de 1890;
25 % em 15 de fevereiro;
20 % em 5 de abril.

E' facultado ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer, ou de todas as prestações, abonando-se-lhe pelo tempo que faltar o premio correspondente a 4 % ao anno.

Art. 5.º O juro annual será de 4 %, a partir de 1 de julho ultimo, pagavel trimensalmente, á vista do respectivo *coupon*, nos primeiros quinze dias de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno.

Emquanto não fôr emittido o titulo effectuar-se-ha o pagamento do juro á apresentação do documento, que prove haverem sido realizadas as entradas devidas.

Art. 6.º A amortização de 1 % ao anno far-se-ha, a principiar do 1º de outubro de 1890, ao par, por sorteio, si os titulos estiverem com cotação acima de cem, e por compra no mercado, si se acharem a cem ou abaixo de cem.

O governo poderá, quando entender mais conveniente, augmentar a quota do resgate.

Art. 7.º No acto do pagamento da apolice comprada ou sorteada descontar-se-ha o equivalente de qualquer *coupon* de juro ainda não vencido, que haja sido cortado.

Art. 8.º Fica estabelecida a annuidade de 5.555:550$, em ouro ou moeda corrente ao cambio de 27, para o serviço do juro e resgate do emprestimo.

Art. 9.º O juro e amortização poderão ser satisfeitos á vontade do possuidor do titulo, na Caixa de Amortização, nas thesourarias de fazenda das provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e S. Paulo, e nas agencias que forem estabelecidas em Londres, Pariz, Lisboa, Porto, Berlim, Amsterdão e Nova-York.

Art. 10. Aos titulos deste emprestimo são applicaveis todos os privilegios e isenções que as leis concederem ás apolices ora em circulação.

O Visconde de Ouro Preto, senador do imperio, conselheiro de Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da Fazenda e presidente do tribunal do Thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1889, 68º da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Visconde de Ouro Preto.*

Ministerio dos negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1889.— O Visconde de Ouro-Preto, presidente do tribunal do Thesouro nacional, em cumprimento do decreto n. 10.322, datado de hoje, ordena:

Art. 1.º Em 28 do corrente será aberta nos Bancos do Brazil, Rural e Hypothecario, Internacional do Brazil e Commercial do Rio de Janeiro e nas thesourarias de fazenda das provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e S. Paulo a subscripção para um emprestimo de 100.000:000$ liquidos, que será encerrada no dia 10 de setembro proximo futuro.

Art. 2.º Os respectivos titulos serão de 500$ e 1:000$, e impressos em portuguez, francez e inglez.

Art. 3.º Não se contrahirá o emprestimo por preço inferior a 90 %; as assignaturas, porém, podem ser feitas por preços mais elevados. Os subscriptores serão classificados segundo a taxa de suas assignaturas, tendo preferencia na distribuição os que offerecerem maior preço, e entrando em rateio os demais, si a importancia do emprestimo não fôr absorvida pelas maiores offertas.

Art. 4.º O subscriptor entregará no acto da assignatura não só 10 % do valor nominal dos titulos que pretender, mas ainda a quantia que offerecer além do preço minimo fixado no artigo antecedente. Si, por motivo de rateio, se der reducção no numero de apolices assignadas, restituir-se-ha a quantia que de mais se tiver recebido no dia da subscripção.

Art. 5.º As entradas realizar-se-hão nas seguintes datas:

No acto da assignatura 10 % e a quantia que mais se offerecer.

Em 30 de outubro	15 %
Em 15 de janeiro de 1890.	20 %
Em 15 de fevereiro	25 %
Em 5 de abril	20 %

E' facultado ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, abonando-se-lhe, pelo tempo que faltar, o premio correspondente a 4 % ao anno.

Art. 6.º No acto da primeira entrada dar-se-ha ao subscriptor um recibo que, depois de terminada a distribuição do emprestimo, será substituido por um conhecimento em fórma. As outras entradas serão notadas nesse conhecimento, que trocar-se-ha mais tarde pelos titulos e *coupons*.

Art. 7.º Os subscriptores, que não fizerem effectiva alguma entrada nas datas determinadas no art. 5º, ficarão sujeitos ao pagamento do juro de 10 °/₀, si a móra fôr de menos de 30 dias, e perderão o direito á entrada ou entradas já realizadas, si a móra fôr de mais tempo.

Art. 8.º O recibo e o conhecimento acima mencionados serão transferiveis por endosso.

Art. 9.º Só por occasião de se distribuirem os titulos se fará o registro dos que devem ter o capital transferivel na Caixa da Amortização.

Art. 10. O sorteio de que trata o art. 6º do decreto n. 10.322 se effectuará em presença da junta da dita caixa, tres mezes antes de ser devido o resgate. Os numeros sorteados serão publicados no *Diario Official*, e communicado immediatamente, por tres vias, ás repartições e agencias que nas provincias e no estrangeiro forem encarregadas de attender ao serviço do emprestimo, as quaes por sua vez farão os necessarios annuncios na folha de maior circulação.

Art. 11. Os juros das apolices sorteadas cessarão desde o dia em que principiar a respectiva amortização.

Art. 12. No acto do pagamento da apolice sorteada ou comprada descontar-se-ha o equivalente de qualquer *coupon* de juro que haja sido cortado.

Art. 13. Tres dias antes de se vencer os juros deverão ser apresentados aos encarregados do serviço do emprestimo os respectivos *coupons*, por ordem de numeração e acompanhados de uma relação assignada pelo portador ou possuidor dos titulos. Em troca darão os ditos encarregados um bilhete, em que se determinará o numero de *coupons* recebidos e a quantia que elles representarem, e que se pagará, si os *coupons* não offerecerem duvida.

Art. 14. Far-se-ha na Caixa da Amortização a escripturação não só dos livros de termos e de contas correntes dos titulos de capital transferivel, mas tambem a do mappa dos *coupons* pagos.— *Visconde de Ouro-Preto*.

No dia 2 de setembro ficou regularmente constituida a *Clearing House*, desta praça, utilissima creação do Sr. Affonso Celso, e que começou, logo depois, (¹) a funccionar com vantagem não pequena para o movimento do nosso commercio.

Por decreto de 6 deste mez fôra o governo autorizado a fazer o resgate do *papel-moeda circulante*, devendo operar de modo que, em 1894, estivesse extincta essa especie de nossa divida fluctuante.

Eis a integra das respectivas peças officiaes:

Senhor — O resgate do papel-moeda foi sempre objecto de especial cuidado do poder legislativo.

A começar da lei n. 54 de 6 de outubro de 1835, que mandou substituir por cedulas do Thesouro as extinctas notas do Banco do Brazil e os bilhetes do troco do cobre, mais de um tentamen foi empregado para effectual-o.

(¹) Começou a operar no 1º de outubro deste anno, em um dos salões do Banco do Brazil, a *Clearing House do Rio de Janeiro*.

Além do Thesouro nacional, são seus instituidores os seguintes estabelecimentos de credito:

Bancos: Agricola do Brazil, do Brazil, Brazilianische Bank für Deutschland, Banco Commercial do Rio de Janeiro, do Commercio, de Credito Real do Brazil, Del Credere, English Bank of Rio de Janeiro, Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, London & Brazilian Bank, Banco Mercantil dos Varegistas, Nacional do Brazil, Predial, Rural e Hypothecario, União do Credito.

E' presidente da *Clearing House* do Rio de Janeiro o Sr. Visconde de S. Francisco, e inspector o Sr. José Gonçalves Pecego Junior.

O valor de cheques que permutou, durante os tres mezes de sua existencia em 1889, fôra:

Outubro.	2.164	cheques.	46.020:945$486
Novembro	1.828	cheques.	39.519:430$244
Dezembro.	1.675	cheques.	40.176:176$636
Total no trimestre			125.552:176$366

Assim é que mandou-se applicar ao resgate as sobras da receita geral no fim de cada anno financeiro, o producto da venda dos proprios nacionaes, desnecessarios ao serviço publico, o rendimento de certos impostos e ainda os saldos que deixassem os depositos das caixas economicas da côrte e capitaes das provincias.

Nem esqueceram á solicitude do poder legislativo as operações de credito, que tambem autorizou, no persistente intuito de estabelecer no Imperio uma circulação monetaria regular.

Todos esses esforços, porém, foram pouco proficuos. Salvo o resgate de 4.706:529$, de que dá noticia o relatorio de 1841, e, após 45 annos, o de 7.500:000$ no exercicio de 1886 a 1887, nenhum outro teve logar no longo periodo de quasi meio seculo, porquanto não se póde considerar como tal a substituição de notas do Thesouro pelas do Banco do Brazil, realizada em virtude do accôrdo feito com este estabelecimento.

Ao contrario, circumstancias de força maior por vezes obrigaram a alargar a somma emittida pelo Thesouro.

E, todavia, o resgate do papel-moeda foi sempre compromisso solemne dos poderes publicos, que jámais cessaram de affirmal-o.

Citarei entre outras as leis n. 1349 de 12 de setembro de 1886, e 1508 de 28 de setembro de 1867, que prometteram a assignação de uma quota no orçamento de cada exercicio, para esse mister, logo que cessasse a guerra, que então sustentava o Brazil, e o decreto n. 6882 de 15 de março de 1878, que, autorizando a emissão de 60.000:000$, ordenou a respectiva amortização, á razão de 6 % annualmente.

A satisfação de semelhante compromisso é uma das necessidades a que mais de prompto e efficazmente se deve attender, não só em honra da fé publica empenhada, sinão como condição indispensavel ao progresso do paiz.

Não soffre duvida que a falta de resgate, ou inconversibilidade das notas do Thesouro, é uma das causas principaes da sua depreciação, manifestada na baixa do cambio, que entre nós perdurou por tantos annos, com enorme prejuizo, quer do Estado, quer do commercio e das industrias, quer de todas as classes sociaes.

Si bem haja cessado esse facto lamentavel e tudo faça esperar que não se reproduza, é todavia mister prover de modo que sob este ponto de vista encaremos desassombradamente o futuro.

O papel-moeda é um emprestimo forçado, e dos mais onerosos; é uma divida do Estado, relativamente á qual cumpria ser guardada a mesma escrupulosa fidelidade com que occorremos ás de outras origens.

Quando, Senhor, virmos firmado o equilibrio entre a receita e a despeza publica, pelo menos a ordinaria, e dispuzermos de uma circulação normal metallica ou fiduciaria, mas conversivel á vista, removidos estarão os embaraços que se hão opposto a que o paiz attinja o elevadissimo gráo de prosperidade e riqueza, que lhe assegurão seus admiraveis recursos naturaes.

Do poder competente depende a realização do primeiro destes *desiderata*. O governo confia que, na proxima sessão legislativa, serão adoptadas as medidas que para esse fim aconselharem a consummada sabedoria e nunca desmentido patriotismo dos legisladores, que procurará coadjuvar com a maior decisão.

Quanto ao segundo, cabe-lhe iniciar desde já a solução de tão importante problema, visto achar-se para isso, felizmente, habilitado.

Um dos motivos que determinaram a abertura da subscripção do emprestimo nacional foi exactamente o resgate do papel-moeda.

A' vista do acolhimento que vai encontrando essa operação, é já uma realidade o seu pleno successo e dahi deriva-se para o governo o dever de não perder tempo no desempenho da tarefa que se impoz.

Outra razão poderosa exige que, quanto antes, se trate de diminuir a somma do papel-moeda actualmente em circulação.

E' intuitivo que sem essa reducção não poderão produzir seus beneficos effeitos o art. 9º da lei n. 3403 de 24 de novembro do anno passado e o decreto n. 10.262 de 6 de julho ultimo, que regulou a organisação dos bancos de emissão com capital metallico.

Cumpre, porém, proceder gradativamente, porquanto o recolhimento brusco de grande parte do papel que nos serve de instrumento de permutas, causaria graves perturbações e damnos, tanto ao Estado como aos contribuintes.

Achando-se já em substituição as cedulas de 200$, que tendem a desapparecer da circulação, julgo dever-se principiar a operação pelas de 500$, mas de conformidade com o decreto que tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. M. Imperial, solicitando a sua approvação.

Opportunamente serão tomadas, além destas providencias, outras, que virão completar operação de tamanha importancia.

Rio de janeiro, 5 de setembro de 1889.— Sou, Senhor, com o mais subido respeito, de V. M. Imperial — *Visconde de Ouro Preto.*

DECRETO N. 10.336 DE 6 DE SETEMBRO DE 1889

Providencia sobre o resgate do papel-moeda

Convindo iniciar as operações necessarias para o resgate do papel-moeda e restabelecimento dá circulação metallica, autorizados pela lei n. 3403 de 24 de novembro ultimo, evitando-se, entretanto, as perturbações e prejuizos que para o Estado, commercio e industrias poderiam resultar da prompta retirada de grande parte das cedulas que entre nós servem de intermediario de permutas, hei por bem decretar:

Art. 1.º Dentro de seis mezes, a contar da data do presente decreto, serão incineradas, na Caixa de Amortização, notas do Thesouro nacional na importancia de 6.000.000$, preferindo-se para esse fim as de 500$000.

Art. 2.º Para a execução do que fica determinado no artigo antecedente, as repartições de arrecadação e pagamento, em logar de lançar novamente na circulação as notas do referido valor, que receberem, as recolherão ao Thesouro nacional.

Art. 3.º Realizada a incineração a que se refere o art. 1º, o governo marcará o prazo dentro do qual deixarão de ter curso as cedulas restantes de 500$, operando-se o seu resgate em moeda metallica.

Art. 4.º O ministro da Fazenda proverá aos meios necessarios para que até o fim do anno de 1890 estejam resgatados ou recolhidos 10 °/₀ das notas actualmente em circulação, em 1891 mais 10 %, em 1892 mais 25 °/₀, em 1893 mais 25 °/₀ e os restantes 30 °/₀ em 1894.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Visconde de Ouro Preto, senador do Imperio, conselheiro de Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da Fazenda e presidente do tribunal do Thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de setembro de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Visconde de Ouro Preto.

Neste interim foi pelo Sr. Visconde de Figueiredo promovida e realizada a organisação do Banco Nacional do Brazil, o qual, pela parte importante que começou a representar no movimento financeiro do Estado, — merece, sem duvida, que lhe abramos espaço para especial menção.

A reunião dos accionistas, em que se deliberou a organisação do Banco Nacional, teve logar no dia 16 de setembro, sendo então apresentada e lida a seguinte proposta:

O Visconde de Figueiredo, como representante dos fundadores do grande banco de emissão com base metallica, que vai crear-se nesta côrte, de conformidade com a lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888 e decreto n. 10.262 de 6 de julho do corrente anno, banco que terá o capital de 90.000:000$ dividido em 450.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma e que se denominará Banco Nacional do Brazil, propõe ao Banco Internacional do Brazil a sua fusão no referido banco sob as condições seguintes:

1.ª Os accionistas do Banco Internacional do Brazil, aceita a proposta, ficam com o direito, por privilegio, a 150.000 acções ao par do Banco Nacional do Brazil, no valor de 30.000:000$ nominaes e que serão distribuidas desta fórma:— Cada uma acção integralisada do Banco Internacional do Brazil terá direito a duas do novo banco, e cada uma das de 50 °/₀ realizadas, a uma.

2.ª Para maior facilidade da transacção, o Banco Internacional do Brazil subscreverá as 150.000 acções do novo banco, e quando tiver realizado 20 °/₀ do valor das mesmas acções, as transferirá a quem de direito, segundo o final da clausula anterior.

3.ª O Banco Nacional do Brazil tomará a si a continuação dos negocios do Banco Internacional do Brazil.

4.ª O Banco Nacional do Brazil, para auxiliar a breve liquidação do Banco Internacional do Brazil, proporcionará todas as facilidades possiveis, já no reembolso por meio de desconto do valor dos titulos á ordem que tiver em carteira, já nas transacções de contas correntes e outras.

5.ª Os accionistas do Banco Internacional do Brazil receberão opportunamente o capital realizado de suas acções, deduzindo-se delle os 20 % com que se tiver entrado para as acções que lhes couberem do novo banco.

6.ª Ficarão tambem com direito aos lucros que se liquidarem no semestre corrente e ao que fôr apurado do fundo de reserva.

Sala das sessões do Banco Internacional do Brazil em 16 de setembro de 1889.— *Visconde de Figueiredo.*»

Posta em discussão esta proposta, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente pol-a em votação e foi unanimemente approvada.

O Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, tomando a palavra, congratula-se com a assembléa pelo acto intelligente de approvar com unanime applauso a proposta do Sr. Visconde de Figueiredo, e pensa que esse acto precisa ser complementado por uma deliberação da assembléa, a qual autorize com requisitos legaes o acto da fusão e concomitante liquidação do Banco Internacional do Brazil.

Nesse intuito lê e manda á mesa a seguinte indicação :

Que, conforme a deliberação desta assembléa, sejam outorgados os poderes em direito necessarios, e na sua maior plenitude, á directoria deste banco para levar a effeito o accordo constante da proposta que acaba de ser acceita ;

Que, incorporado o projectado Banco Nacional do Brazil, seja realizada a fusão de que trata a proposta votada ; sendo desde esse momento considerado dissolvido o Banco Internacional do Brazil, e procedendo a sua directoria á consequente liquidação, com amplos e illimitados poderes ;

Que, para todos os effeitos, tanto da fusão como da liquidação referidas, subsistam as attribuições da actual directoria do Banco Internacional do Brazil, nos termos dos estatutos e das deliberações da assembléa geral de seus accionistas em sessão de 1 de dezembro de 1886.

Sala das sessões do Banco Internacional do Brazil, em 16 de setembro de 1889.— O accionista, Dr. *José da Silva Costa.*

Posta em discussão esta indicação, foi approvada unanimemente.

O mesmo Sr. conselheiro Dr. Silva Costa propõe que se lavre uma acta da presente assembléa e que seja ella assignada por todos os accionistas presentes, o que se effectuara por consenso geral. (1)

As acções do novo banco foram logo subscriptas com um *agio enorme*, e a sua cotação na Bolsa appareceu e manteve-se desde então em alta progressiva. A grande procura e confiança de taes titulos resultava, sobretudo, de saber-se na praça, que o *Banco Nacional*, além das suas vantagens de emissor, seria, não só incumbido do resgate do *papel-moeda*, mediante favores excepcionaes, como ainda, seria o *preferido* para intermediario em outras operações financeiras, que estavam no plano do ministro da Fazenda effectuar quanto antes.

Com effeito, no dia 2 de outubro, emquanto o telegrapho annunciava-nos o grande emprestimo externo contrahido em Londres na importancia de £ 20.000 milhões para a conversão dos fundos brazileiros do juro de 5 °/₀ para o de 4 °/₀, era aqui assignado o contracto do resgate do *papel* do Thesouro com o *Banco Nacional*, e este encetava tambem a sua emissão.

As clausulas do contracto entre o governo e o banco não foram immediatamente conhecidas do publico, porque a sua publicação pela imprensa só teve logar no dia 27 daquelle mez.

Mas, espalhando-se o *boato*, de que o governo, tendo outorgado ao mesmo banco faculdade de emittir até a somma de 270.000:000$, tivera em mente tornal-o *unico banco emisor* do paiz, desta circumstancia sobretudo, e de outras, que por então se propalaram, surgio renhida e tenaz discussão na imprensa, a qual não só envolveu e censurou a conducta do governo na especie determinada, mas ainda revistou e analysou os pontos capitaes da propria reforma bancaria, posta em execução.

O teor do alludido contracto foi como segue:

Aos 2 de outubro de 1889, na directoria geral do Contencioso, presente o Sr. conselheiro Barão de Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro nacional, compareceu o Exm Sr. Visconde de Figueiredo, na qualidade de presidente do Banco Nacional do Brazil, e disse que, havendo elle entrado em accordo com o governo para o resgate do papel-moeda do

(1) Transcripto d'*O Paiz* de 17 de setembro, 1889.

Estado, vinha, em virtude da portaria desta data de S. Ex. o Sr. conselheiro ministro da Fazenda, assignar o presente termo, em que o mesmo banco se obriga ás seguintes clausulas:

1.ª O Banco Nacional do Brazil retirará da circulação nos prazos determinados na clausula 4ª todo o papel-moeda do Estado, entregando ao governo as respectivas importancias em moeda de ouro nacional, ingleza ou franceza de dez e vinte francos, ou em notas do thesouro. O governo reserva-se o direito de resgatar as notas de 500 a 2$ por meio de moedas de prata, que cunhar, ou por outra qualquer que julgar mais conveniente.

2.ª O governo entregará ao Banco Nacional do Brazil, pela somma nominal das notas que o mesmo banco fôr retirando da circulação ou pelas quantias em ouro que fôr entregando, titulos ou apolices da divida publica, ao par, com os juros annuaes de 4 °/₀ (quatro por cento), amortização annual de 2 °/₀ pagos em ouro, aquelles por meio de coupons trimensaes, e esta por compra, quando estiverem os titulos abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem acima, sendo o serviço de pagamento de juros e amortização feito no Rio de Janeiro, Pariz, Londres, Lisboa, Porto, Berlim, Amsterdam e Nova-York. Os juros e amortização principiarão a correr do dia em que se fizer entrada no Thesouro das notas resgatadas, ou das quantias em ouro. O governo reserva-se, porém, o direito de augmentar a taxa da amortização ou de satisfazer de prompto e ao par todas as respectivas apolices que se acharem ainda em circulação.

3.º O Banco Nacional do Brazil poderá dispôr livremente de metade desses titulos ou apolices, e só alienará a outra metade depois de autorizado pelo governo.

4.º O troco se effectuará pelo minimo nas seguintes proporções: 5 °/₀ durante o anno de 1889; 5 °/₀ durante o de 1890; 10 °/₀ durante o de 1891; 25 °/₀ durante o de 1892: 25 °/₀ durante o de 1893 e 30 °/₀ durante o de 1894. De accôrdo, porém, com o governo, poderá o Banco augmentar a proporção do resgate. O governo desmonetisará no fim do anno de 1894 o papel-moeda que possa então existir ainda em circulação.

5.ª O governo compromette-se a não emittir papel-moeda emquanto durar o Banco Nacional do Brazil.

6.ª As acções do Banco Nacional do Brazil e os bilhetes por elle emittidos serão isentos de qualquer taxa ou imposto, si o poder legislativo o permittir, o que o governo solicitará.

7.ª Os bilhetes do Banco Nacional do Brazil terão curso legal no Imperio e serão recebidos em todas as estações publicas geraes, provinciaes e municipaes.

8.ª Os bilhetes do Banco Nacional do Brazil serão sempre trocados á vista por moeda de ouro, de que trata a clausula 1ª, salvo os casos de guerra, revolução, crise politica ou financeira, em que o governo providenciará, quanto ao troco, como fôr mais conveniente.

9.ª O governo solicitará do corpo legislativo autorização para que não só tenha curso legal a moeda de ouro de 917 millesimos de outros paizes, adoptando por typo a proporção legal de uma oitava de ouro por 4$, mas tambem possam ser aceitas e formar parte do deposito as barras de ouro que, por exame feito na casa da moeda do Rio de Janeiro, se reconhecerem no toque de 917 ou mais millesimos.

E pelo Sr. conselheiro procurador fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda nacional, aceitava este contracto assim como nelle se contém e foi estipulado, mandando, para constar, lavrar este termo, que, sendo lido, assigna com o presidente do banco contractante. E eu João Alves da Visitação, 3º escripturario do Thesouro, o escrevi.— *Barão de Paranapiacaba.—Visconde de Figueiredo.*

Releva notar que, a datar da publicação do decreto de 6 de julho, differentes bancos ou companhias desta e de outras praças, na confiança das disposições liberaes do mesmo, se haviam reorganisado com o fim expresso de obter do governo a faculdade de emissão, certamente lucrativa e vantajosa, nesse periodo de expansão economica, em que parecia acharmo-nos realmente.

O sem-numero de acções novas, emittidas por esses bancos, e por numerosas outras companhias, que se organisaram com o intuito de grandes negocios ou industrias, na esperança de *dinheiro facil e barato*, affluindo concurrentemente á Bolsa, produzira nesta uma tal animação, diremos mesmo, uma *tal febre de jogo*, que, pela novidade do facto, começou a dar motivos de sérias apprehensões para os espiritos mais prudentes ou timoratos...

Entre as *organisações financeiras*, então realizadas, uma houve, que é dever particularisar, não sómente pelo *extraordinario* do facto, mas ainda, porque elle dá *medida exacta* das condições esperançosas em que nos achavamos: referimo-nos ao *Banco Constructor do Brazil*, fundado pelos Srs. Mayrink, Matta Machado e Barão do Alto Mearim.

A subscripção das suas acções foi aberta em 23 de setembro, para o capital

de 50.000:000$, representado por 250.000 acções de 200$; e quanto ás entradas e os fins da instituição, o respectivo *prospecto* rezava assim:

As entradas serão :

1ª de 10 % ou 20$ no acto da subscripção;
2ª de 10 % 30 dias depois;
3ª de 10 % 90 dias depois;
20 % quando forem chamadas pela directoria;

50 %.

Os 50 % restantes serão realizados pelo proprio banco, com o excedente do dividendo na razão de 8 % do capital entrado.

Uma vez realizados os 50 %, as acções se considerarão integralisadas para todos os effeitos, recebendo cada accionista um titulo de 200$000.

E' permittida a antecipação das entradas.

Depois de integralisadas as acções poderão passar ao portador e vice-versa.

Os fins deste estabelecimento são:

Contractar, empreitar e sub-empreitar a construcção de estradas de ferro e suas dependencias, telegraphicas, engenhos, fabricas, dócas, cáes, pontes, edificios publicos por conta de particulares e associações;

Importar material e tudo quanto fôr necessario;

Comprar e vender por conta propria ou alheia ouro e prata amoedado e em barras, diamantes, pedras preciosas, predios, terrenos, estabelecimentos ruraes, agricolas e industriaes;

Celebrar contractos com o governo geral e provincial, associações e particulares para a introducção e locação de colonos de conta propria ou alheia;

Organisar, administrar e vender estabelecimentos industriaes;

Emittir obrigações ao portador até a importancia do seu capital social.

Subscrever, comprar ou vender por conta propria ou alheia:

Fundos geraes, provinciaes e municipaes;

Acções, quinhões e obrigações de sociedades anonymas e commanditarias.

Descontar:

Bilhetes do Thesouro, da Alfandega, Casa da Moeda e *warrank-docks;*

Letras das thesourarias e bancos;

Letras da terra e contas assignadas que representem mercadorias.

Emprestar:

Sob caução de titulos e valores que tenham cotação na Bolsa;

Contrahir emprestimos;

Operar em cambios;

Cobrar directamente dos governos geral e provincial as garantias de juros e subvenções devidas ás companhias-emprezas e associações com que contractar e exercer plena administração nas ditas companhias, etc., até o integral embolso do que fôr devido ao banco por qualquer titulo que seja.

Os dividendos serão pagos trimensalmente.

Para que se possa avaliar da soffreguidão e empenho com que se deu a concurrencia dos subscriptores, transcrevemos aqui a noticia que a respeito fôra publicada em uma das acreditadas folhas desta praça : (1)

Continúa a procura de acções deste banco, fundado pelos Srs. conselheiro Mayrink, Barão do Alto Mearim e conselheiro Matta Machado, e si foi grande o numero de pessoas que concorreram hontem ao Banco de Credito Real, onde se fazia a subscripção, muito maior havia sido na vespera.

Ante-hontem, apezar de haverem invadido os pretendentes todos os compartimentos do edificio, era tal a agglomeração de gente, tal o aperto, que varias pessoas tiveram syncopes, sendo algumas retiradas dalli em braços.

A soffreguidão era tamanha, que os que estavam na área e nas escadas, desanimados de poderem chegar á sala da inscripção, atiravam dalli mesmo, dentro de sobrecartas, as quantias correspondentes ás acções que desejavam obter.

Durante algum tempo ficou completamente paralysado o movimento daquella enorme mó de gente. Ninguem podia entrar nem sahir...

Affirmou-se, que o numero de acções subscriptas attingio a um milhão, e, embora feito o seu rateio conveniente, foi ainda assim mister elevar o capital do banco a 80.000 contos para *accommodar os descontentes,* que queriam ser contemplados!...

(1) *Jornal do Commercio* de 25 de setembro.

Agora o mais: — No acto da installação ou organisação definitiva do banco foi apresentada uma proposta, assignada por 52 accionistas, *beneficiando* aos seus incorporadores com a somma de 600:000$, a titulo de indemnisação de serviços prestados: a proposta foi unanimemente approvada!

Mas, em acto continuo, os *beneficiados*, agradecendo, pediram licença á assembléa para applicar aquella quantia, *metade* ao Lycêo Litterario Portuguez, existente nesta capital, e *metade* á fundação de um asylo para a infancia desvalida!...

Assim ficou decidido.

E si foi, certamente, um acto de grande benemerencia e abnegação o donativo de somma tão avultada, feito pelos incorporadores, em beneficio de instituições utilissimas, não é menos de admirar a grande esperança dos lucros, que alimentava os accionistas, os quaes não trepidaram em fazer offerta tamanha, tratando-se de um estabelecimento apenas fundado e cujo successo ainda não era licito affirmar!

Deste facto unico poderá o leitor aquilatar da situação desta praça, sobretudo nos mezes de setembro e outubro do anno passado. *Ab uno cognoscetis omnes...*

Conforme a opinião, que varias vezes temos sustentado, (1) o nosso *meio circulante* é desde muito escasso, insufficiente para o movimento economico-financeiro do paiz. Augmentado, *occasionalmente* como elle se achou nos quatro mezes de julho a outubro, do anno passado, de um lado pela importação de certa quantidade de libras esterlinas, e de outro, pela emissão do *Banco Nacional*, que chegou a attinguir a somma de 17.410:200$ só na sua maior circulação; ainda assim, sentia-se manifestamente, que o dinheiro não bastava nem para as transacções do commercio nem para as necessidades da lavoura e de outras industrias, e nem tão pouco, para as operações, de dia a dia crescentes, da nossa Bolsa.

Fora, entretanto, no meio de taes condições que espalhou-se o *boato* acima dito, de que o governo não concederia mais a faculdade de emissão a nenhum outro banco, além do *Nacional do Brazil!...*

Com o *boato* surgio a discussão na imprensa, a qual extremou-se logo em dous partidos, assaz distinctos: — de uma parte, estiveram os redactores das folhas *Gazeta de Noticias e Cidade do Rio*, os quaes, ora *exaltando* a solidez superior de credito do *Banco Nacional do Brazil*, ou exagerando os seus direitos adquiridos pelo contracto de 2 de outubro ácerca do resgate do *papel do Thesouro*, ora salientando ou *phantasiando* os inconvenientes da pluralidade de bancos de emissão, sustentavam e concluiram, que dar o monopolio desta áquelle banco seria, não só o maior serviço prestado á nossa circulação monetaria, mas tambem um dever do governo, em vista dos seus compromissos tomados; — de outra parte, estiveram todos os demais orgãos da imprensa fluminense e das provincias, os quaes, emquanto disputavam a execução da liberdade bancaria, áliás estabelecida na lei, refutavam, ao mesmo tempo e com vantagem, os argumentos oppostos, quer os fundados na solidez e direitos excepecionaes do banco em questão, quer os do supposto mal da pluralidade bancaria.

---

(1) Em varias publicações.

O ministro da Fazenda, verdade seja dita, parecia mostrar-se alheio aos interesses da discussão; mas, tendo havido *certa demora* em despachar os pedidos dos bancos que haviam requerido a faculdade de emissão, gerou-se para muitos a duvida, e esta circumstancia não pouco concorreu para que se dessem grandes especulações no mercado da Bolsa, e daqui prejuizos enormes na negociação de varios titulos...

Os que favoreciam a pretenção do monopolio de emissão para o Banco Nacional do Brazil procuraram aterrar o espirito publico com todas as *suggestões* possiveis ou imaginarias sobre as consequencias funestas da hypothese contraria, taes como:— o *excesso* do meio circulante, a *baixa* do cambio externo, uma *crise* inevitavel, etc, etc.!...

Sustentando parecer inteiramente opposto, coube-nos, tambem então, a opportunidade de tomar parte na referida discussão, e, como ainda hoje, mantemos o mesmo modo de ver, quer sobre a materia em si, quer sobre a conducta do ministro da Fazenda nas circumstancias; permitta o leitor, que transcrevamos para aqui alguns dos conceitos e factos que, na occasião, adduzimos.

Escrevêmos então:

Não temos lido tudo quanto se tem ultimamente publicado pela imprensa desta côrte com relação ás medidas economico-financeiras do actual ministro da Fazenda; mas temos, sem duvida, lido e ouvido bastante das discussões, para convencer-nos de que uns, por espirito de opposição, outros por calculos mercantis, — e não poucos, ou pela *novidade do facto*, ou *timoratos* pelo sentimento nobre do bem publico, — se mostram *apprehensivos* ácerca dos resultados finaes deste movimento economico, que presentemente se nota no paiz, e, sobre tudo, nesta praça, por assim dizer, o *ponto concentrico* de toda a impulsão.

E' preciso confessar ou convir, com effeito, que semelhante *crescendo* dessa actividade economica não foi, não é, um mero effeito espontaneo dos elementos preexistentes; elle appareceu, surgiu, certamente, da interferencia directa dos poderes publicos, a qual, por assim dizer, despertou energia e imprimio direcção a esses elementos.

Com a promulgação da lei de 13 de Maio de 1888 — todos sabem — forão deslocadas as bases da ordem economica sobre que assentavam as garantias do trabalho e da producção nacional; todo o machinismo existente foi abandonado, por se haver tornado improficuo ou de imposivel applicação nas circumstancias.

Foi um progresso immenso na causa da humanidade e do Estado brazileiro, todos confessam; mas, como todo o progresso, elle teve duas faces, — uma, a do *passado*, que olhava *sem dó* para os prejuizos enormes da organisação preexistente, agora destruida *in toto* pela base; — outra, a do *futuro*, que indicava os grandes intuitos da reforma operada e as mais felizes esperanças da nova phase economica e politica em que o paiz havia de entrar como consequencia inevitavel.

Tudo que é, tem a sua razão de ser: — cumpra cada um o dever do seu posto; o mais pertence a essa lei ou força superior, modernamente chamada a *evolução*.

Si abolida a escravidão, si desmontado, como foi, peça por peça, todo o machinismo do trabalho servil, — pretendessemos acaso deter a nossa actividade economica dentro do mesmo circulo acanhado, ou nos limites traçados pela mão da velha rotina, nada mais teriamos feito do que a obra anti-patriotica de demolidores inconscientes.

Não; o dever dos que realizaram tamanha reforma, e sobretudo a missão dos poderes publicos, como primeira sentinella avançada, que é dos interesses da collectividade, era, e é, obrar sem descuido, trabalhar com todo o esforço, sem hesitações, sem demora, na acquisição dos meios, nos misteres da nova reorganisação, para que, dentro do periodo mais curto possivel, — desapparecendo a *face anterior* do progresso, acima indicada, possamos gozar, effectivamente, dos grandes bens promettidos ou esperados.

Justiça seja feita: foi com semelhante intuito que trabalhou o ministerio 10 de março e é nesse empenho que o actual ministro da Fazenda tem encaminhado as suas operações; é para realiza-las, quanto mais cedo, que elle vai, cada dia, desenvolvendo a esphera, os meios da actividade economica para a qual julga já haver no paiz os elementos precisos e bastantes.

E o declaramos, embora sem a competencia de autoridade, mas com a convicção dos factos, fundada nas lições da experiencia de outros povos modernos, que, em nada, absolutamente nada, nos *arreceiamos* do movimento *estranho* que ora notamos em nossa vida economico-financeira.

Qual a razão solida, o por que fundamental desse receio de funestos resultados para o paiz, como uma consequencia do movimento economico que vai impulsionando os negocios no momento presente?

Pondo de parte o *accessorio*, para sómente encarar o que se afigura como o *principal*, é facil de ver que toda a discussão do dia versa em torno da especie monetaria.

Outr'ora, a *delenda* de nossos financeiros e estadistas era a preoccupação do *cambio baixo*, motivado, segundo elles, pela superabundancia do *papel-moeda* circulante. Sempre sustentámos theoria opposta, e, felizmente, vieram os factos em abono de nossa fraca intelligencia: d'ora em diante, ao menos, não se pretenderá affirmar que, sem retirar da circulação milhares de contos de *papel*, não será possivel obter o cambio estrangeiro em pé de igualdade, isto é, 27 dinheiros esterlinos=1$ brazileiro.

Ainda bem.

Faltam bancos de emissão, diziam, para termos, em vez do *papel-moeda*, mera promessa de *pagar nunca*, a *moeda-papel* convertivel, isto é, pagavel á vontade do portador...

Ahi temos já os bancos de emissão com fundo metallico, o que representa uma garantia dupla para o portador do bilhete e para as relações do cambio internacional.

Diziam ainda: — a lavoura, pelo facto da abolição ficou sem braços para o trabalho em todo o Imperio, e os poderes publicos, que obraram nessa reforma, como principaes factores, deixaram de cumprir o dever co-relativo de facilitar-lhe os meios de novamente ser montada a machina do trabalho, de modo vantajoso e conveniente, tanto para o individuo, como para o Estado...

O governo attendeu ao reclamo; e é forçoso confessar que os poderes publicos, desde a lei de 13 de maio, se teem, sériamente, preoccupado de *auxiliar a lavoura*, não sómente facilitando a corrente immigratoria, mas *liberalisando*, si assim podemos dizer, os dinheiros publicos ao serviço da industria agricola. (1)

Mas, vendo, assistindo aos factos desta natureza, cada dia maiores, mais significativos, — muita gente ha, que de certo não reflexiona, — que a *especie monetaria* está para a actividade da ordem economica como o *motor* para o machinismo proprio.

O governo não devia esperar pelos *meios* da receita ordinaria, que actualmente percebe o Thesouro nacional, para, com a sua força sómente, impulsionar, ao mesmo tempo, todas as rodas do nosso desenvolvimento economico e satisfazer a todos os reclamos das condições actuaes do paiz. A nossa receita ordinaria é insufficientissima para intuitos tamanhos, e o unico e legitimo proceder no caso seria, sem duvida, valer-se de recursos extraordinarios, — *meio* aliás vantajoso até para fazer augmentar a propria receita ordinaria *reversivamente*.

Vê-se, pois, que todas essas operações de credito no paiz e no estrangeiro, todos esses favores a instituições bancarias, a creação da *Clearing-house*, e o mais que o ministro da Fazenda tem executado, embora pareça a alguns factos de *ousadia e estranheza*, são, ao contrario, combinações reflectidas, que teem por fim estabelecer bases largas e firmes, sobre as quaes possa crescer e perdurar a prosperidade real do paiz. Em tudo elle procura dar á especie monetaria um valor real constante e um elasterio conveniente, segundo a expansão das circumstancias.

Onde, com effeito, o mal?

Nesta *febre de jogo* de nossa Bolsa, como dizem?

Isto é apenas um effeito, uma consequencia inevitavel dessa actividade nova, aliás *congenere* com as medidas da nossa actual reorganisação. Pretender-se-hia, acaso, que entrassemos, *em cheio*, no grande certamen do desenvolvimento economico, com os ares da descrença, com os symptomas da decadencia?

A vida é acção; a crença se comprova pelo facto; e não ha prosperidade real, sem a expansão do movimento.

Foi assim tambem nos Estados-Unidos: lá, quando o governo recorreu, depois da guerra da libertação dos escravos, como ultimo salvaterio, ao systema de bancos nacionaes, e que estes, fundados aos milhares, começárão a *baratear* o dinheiro para todas as industrias, para as mais arrojadas emprezas, não faltou quem apregoasse logo, como consequencia proxima e inevitavel, a publica desgraça, a ruina economica!.....

Além disto, não se comprehendia, accrescentavão então lá, e agora entre nós, como o governo esperava poder melhorar o meio circulante (*papel* depreciado), isto é, chegar á sua *conversão metallica* autorizando a creação de bancos emissores, cuja garantia repousava tambem em *papel*, a saber, — titulos da divida publica, sobre a qual, com effeito, são alli organisados os referidos bancos...

E no emtanto, importa dizer: a experiencia de 26 annos já está feita; os *bancos nacionaes* de emissão excedem alli a dous mil e muitos, e os resultados obtidos teem sido estes: a maior prosperidade industrial e economica, que jámais se vio em povo algum, uma solidez financeira invejavel, e a moeda metallica é, desde 1879, o *medium circulante legal* do paiz.

Não é preciso dizer como se operou este *ultimo milagre*: é facil de ver, que a barateza do dinheiro bancario para todas as industrias trouxe o engrandecimento descommunal da producção, e que esta, exportada para os mercados estrangeiros, fez vir dahi, em troca, a moeda dos outros povos.

Por pouca que seja a vista do observador, se aperceberá que a nossa situação actual é, feitos os descontos, assaz semelhante: nós precisamos hoje de dinheiro, muito dinheiro em movimento para satisfazer os varios reclamos economicos de nossas actuaes condições. Si acaso a timidez viesse agora coarctar o elasterio monetario, a nossa ruina seria inevitavel:

---

(1) A citação do ultimo destes *expedientes* não implica a nossa approvação.

é preciso *observar* sem *parar*, é preciso *proseguir* sem *hesitar*, até que o reservatorio da economia nacional se ache bastantemente provido.

Quem, no momento actual, aconselha a timidez ou a coerção —, pratica, ao nosso entender, um acto irreflectido, avêsso ao patriotismo.

Haja prudencia esclarecida; mas, em vez de *junta de couce*, deixe-se, que o carro do progresso marche com a velocidade possivel...

. . . . . .

E a *crise?*

Facto *ordinario* na vida economica dos povos, como é a doença no curso da vida individual, — a *crise* vem quando ella tem de vir; a historia nos ensina que a previsão humana se tem mostrado impotente para evita-la; e muitas vezes é pelo seu abalo que se restabelece a verdadeira e solida economia de um povo. Exemplos desta ordem encontramos nas proprias crises economicas dos Estados-Unidos da Norte-America.

Que a um certo periodo de grande expansão economica ha de succeder uma *crise*, maior ou menor, mais ou menos prejudicial, *relativamente*, não ha duvida, todo o mundo póde dizê-lo e affirmar, porque é o cumprimento de uma lei natural e inevitavel. Assim como, depois de grande esforço physico ou de aturada *tensão mental*, a relaxação e o repouso se impoem ao individuo, como *situação* inevitavel, assim tambem, após grande exercitação, ou movimentos constantes expansivos de qualquer das partes integrantes do organismo social, sobrevirão a este, não só momentos de contracção e repouso, mas até, ás vezes, de prolongado cansaço...

Esta lei da *alternativa* é a mesma na ordem physica e na ordem moral do universo; sem ella não haveria razão de ser para o *contraste*, de cujo criterio nos servimos para julgar do bom, do bello, do justo e do melhor em todos os factos e relações da vida.

Si alguem nos viesse propôr que o individuo se abstivesse do trabalho, meio indispensavel á sua subsistencia, só porque este não póde prolongar-se sempre sem occasionar a fadiga, sem a perda de forças, sem a necessidade de interrupção, por certo que todos recusariamos semelhante proposta por ser desarrazoada, si não estulta. E no emtanto, é forçoso convir que não faz cousa melhor quem, *arreceiado de suppostas crises futuras*, aconselha ou prefere que as forças economicas do paiz continuem *estacionarias*, *quietas*, em vez de serem exercitadas, postas em movimento e acção, para darem de si todo o elasterio de que são capazes ou susceptiveis.

Partamos deste principio, que é uma verdade de facto: não ha paiz algum moderno, no qual a historia do seu desenvolvimento economico-financeiro não seja a historia de *crises* industriaes, commerciaes ou financeiras, mais ou menos successivas, segundo o movimento da propria expansão, e na razão do influxo, directo ou indirecto, de varias outras circumstancias da ordem social ou politica do respectivo povo. Economistas ha, e muito distinctos, como Juglar e Jevons, que pretendem mesmo poder calcular a periodicidade das *crises economicas* de uma maneira certa, precisa, isto é, dentro de um cyclo determinado. E se bem que possam sobrevir causas diversas de natureza *puramente* social ou politica, que sejam capazes de fazer abortar uma *crise economica* ou retardar a sua explosão, o facto é que *a* sua *periodicidade* já é hoje geralmente admittida como um principio discutido e assentado.

*

Repetimos: é tempo que o carro do progresso nacional tenha livre carreira; já basta de obstaculos, de hesitações, de condescendencias, — que tanto teem impedido que o nosso paiz se mostre na altura da civilisação e prosperidade para que recebeu da natureza os mais consideraveis elementos. E' preciso não amesquinhar a obra boa, *realmente boa, venha donde vier*, pelo simples espirito de partidarismo; não crear embaraços ou *suppôr perigos* onde não os ha, sómente para gerar a descrença publica contra factos ou medidas que teem por intuito o bem publico manifesto; em uma palavra, é preciso ter abnegação e civismo para deixar de lado *esse mesquinho interesse da politica*, que tanto nos tem atrasado na escala do bem commum, e trabalharmos todos cooperativamente na obra immensa do engrandecimento da patria. Esta não é deste ou daquelle ministerio: pertence á collectividade: e ao serviço della devemos todos o nosso esforço, a nossa cooperação, sem cogitar donde parte a boa idéa que importa realizar.

Por nossa parte, diremos de passagem, si tivessemos de julgar da *politica* do gabinete de 7 de junho, — por certo, o nosso desaccôrdo seria radical e completo; — mas, *encarando-o nos seus serviços de caracter economico-financeiro*, consideramol-o merecedor de todo o apoio, como um dever de brazileiro, que quer o desenvolvimento material do seu paiz, base *unica solida, e indispensavel* sobre a qual poderá elevar-se, de modo permanente, a grandeza moral desta grande nação.

. . . . . .

Para bem apreciar a *crise*, que se receia, é preciso levantar, *preliminarmente*, duas questões: *a primeira*, qual a causa proxima ou immediata da *crise*; —*a segunda*, qual a especie ou natureza desta, isto é, si industrial, commercial ou financeira...

Do que temos lido e ouvido, si não é a causa primordial, certamente, aquella que dá *maiores apprehensões*, está na execução da lei de 24 de novembro de 1888, a qual estabeleceu no Brazil o regimen da liberdade de bancos de emissão. Tem-se escripto, discutido muito e muito para incutir no animo publico o receio de que o uso da liberdade bancaria, o syste-

ma de livre cocurrencia, embora *sub-lege*, é perigoso, — e que trará, em breve, a confusão, a depreciação monetaria, — d'onde uma crise economica de funestas consequencias...

E' facil conjecturar e escrever desta sorte, bem se vê; mas, em verdade, não ha razões solidas para conclusões semelhantes. Toda a medida economica ou financeira deve ser ajustada, adequada ao *meio* em que se pretende obter os resultados previstos.

Sustentar, á *priori*, que o monopolio é preferivel á liberdade, já é em principio, um grande paradoxo, e argumentar, *na especie*, que, em nosso paiz, um banco *unico emissor*, *unico privilegiado*, seria o mais util, o mais seguro para a boa economia nacional, é em nosso entender affirmar contra a verdade patente.

Basta attender que trata-se de um paiz immenso, com população e cidades commerciaes distantemente disseminadas, com zonas extensas onde abundam os elementos de momentosas industrias, que permanecem desaproveitadas á falta de capitaes; e nestas condições, o que seria preferivel: um *banco unico* de emissão, aqui na côrte, sem o conhecimento das necessidades provinciaes e locaes, sem razões de confiança nos haveres dos mutuantes de paragens tão diversas e tão distantes, sem poder julgar das sommas indispensaveis para crear ou fomentar as novas industrias, — ou um certo numero de bancos repartidos por todo o paiz com a faculdade de emittir, na razão do seu fundo de garantia, na proporção dos reclamos economicos, dos misteres do commercio e das industrias, segundo a localidade, a occasião e as circumstancias?

A nós, nos parece escusada a resposta. E nem mesmo é preciso reconsiderar na hypothese de ter o banco privilegiado o direito de crear as *filiaes* que julgar precisas.

Um banco *unico emissor*, nas nossas condições actuaes, incumbido do resgate do nosso *papel-moeda*, como deveria sel-o, todos comprehendem, seria o melhor negocio possivel para semelhante instituição; porque, com effeito, tornando-se esta o unico *stock monetario* do paiz, havia de impôr a lei de vida ou de morte ao desenvolvimento do commercio e industria nacionaes, como bem lhe aprouvesse... Como só elle tinha a faculdade de *emittir dinheiro*, no momento que lhe aprouvesse, fecha-lo-hia nos cofres, subiria o desconto; e não é preciso dizer as consequencias!... A crise faria desde logo a sua tremenda explosão sobre todo o commercio e industria de modo irremediavel! Era, por assim dizer, vistas as nossas condições, entregarmos o commercio e a nascente industria, atados de pés e mãos, a um poderoso senhor, *autocrata* irresponsavel da sua vida e da sua morte!...

E por certo não seria este o *meio mais previdente* contra a probabilidade de uma crise... ainda que, como fôra de esperar, fosse tamanho monopolio confiado á uma instituição a mais honesta e patriotica.

Demais, a experiencia de um banco, *unico emissor*, já foi feita entre nós, e em época em que o elasterio e a necessidade multipla do dinheiro eram, por assim dizer, relativamente insignificantes: referimo-nos ao periodo de 1853 a 1857, em que o Banco do Brazil operou no uso e gozo desse monopolio.

Os homens do commercio, que foram contemporaneos, podem dizer si foi ou não verdade o que vamos narrar.

Constituido o Banco do Brazil, como o *reservatorio monetario*, unico do paiz, começou-se, sem demora, a sentir a escassez, a carencia de numerario nas varias praças do Imperio. E fosse isso devido, em parte, ás grandes *especulações*, como affirmaram uns, ou fosse ao augmento da riqueza publica, como entenderam outros, o certo é, que a necessidade era *real*, *patente a todos*; e para remedia-la, o governo não só autorizou aquelle banco a elevar a sua emissão ao triplo do seu fundo disponivel, mas ainda mandou declarar a sua resolução de autorizar que aquella fosse elevada ao quadruplo, sendo preciso...

Estas medidas da boa vontade do governo não foram, todavia, sufficientes; pois verifica-se que, tendo em abril de 1857 a emissão excedido ao triplo do fundo disponivel em somma superior, foi, ainda assim, mister que a directoria recorresse á nova elevação do juro, de maneira sempre progressiva, occasionando, desta sorte, as mais graves perturbações nas transacções desta e de outras praças.

Na presença de uma tal situação (lê-se no Relatorio da Fazenda de 1858) « a medida que ao governo imperial pareceu necessaria para occorrer aos inconvenientes expostos, foi a creação de mais alguns bancos de emissão na côrte e provincias do Imperio ».

E quem estudar com attenção reflectida os factos importantes da nossa historia commercial desse periodo de 10 annos, que decorre de 1854 a 1864, ha de chegar, á face dos documentos, a estas duas conclusões: — *primeira*, que os desastres experimentados por esta praça, em fins de 1857 a começo de 1858, por effeito *reversivo* da grande crise dos Estados-Unidos (1857), que propagou-se pelas praças da Europa em relações com o Brazil, só tiveram aqui logar por ter encontrado o nosso commercio sob a *pressão monetaria* que a este proviera do monopolio bancario da emissão, acima notado; *segunda*, que a grande crise de 1864 teve a sua principal origem nessa *coerção* que os poderes publicos impuzeram ao movimento expansivo da actividade economica pela celebre lei de 22 de agosto de 1860 — lei sobre a qual um financeiro distincto, o Sr. J. Garnier, escreveu: « O governo atirou-se sobre os bancos livres, cujas emissões fez restringir por uma *lei-trambôlho* (loi d'entraves) ».

Lêmos, ha poucos dias, um escripto de nossa imprensa, em que se attribuira, implicitamente, a crise de 1864 á liberdade bancaria de emissão, autorizada pelo governo em 1857. Não ha injustiça historica maior: « O que influio, sobremodo, para essa crise, não foi o uso dessa liberdade, foi a sua coerção estemporanea, irrefletida. O governo de então teve medo dos effeitos da liberdade, ou antes, o espirito partidario veio soffocar, em *nome do bem publico*, os beneficios resultantes da sua acção.

Com effeito, com a emissão de seis outros bancos em 1858, a vida economica do paiz redobrou por toda parte de forças e de expansão, o commercio animou-se, as industrias surgiam, e a producção augmentou consideravelmente.

Em 1859 a taxa de descontos não passou de 8 a 9 %, e o cambio cotou-se, geralmente, de 26 a 27 ds, por 1$, excepto no mez de abril, que desceu, incidentemente, a 23 ds. O mercado de nossos productos de exportação, especialmente o café, foi prospero.

Os proprios documentos, em que se combateu a continuação da liberdade bancaria de emissão naquella época confessão o augmento do nosso commercio interno e externo e o desenvolvimento espantoso de emprezas por toda parte, muito embora se notasse conjuntamente, como é *natural*, o espirito mais activo da agiotagem e especulação.

Todos sabem que foi pelos instrumentos do credito, *convertido em moeda*, que os americanos do norte souberam fazer a sua grandeza e a sua prosperidade. Nós, porém, temos tido sempre medo de *imitar* o que é grande, ou antes, o que vai além das conveniencias partidarias!...

Ao nosso ver, foi, sem duvida, um grave erro procurar destruir o que já estava organisado e aceito na opinião publica; bastaria, *para bem de todos*, melhor encaminhar e dirigir esses *movimentos fogosos*, que o credito impulsionou ás empezas em geral, e que tamanho susto havia causado ao nosso governo, si é que tal *susto* houve *realmente*...

Porquanto, quem, como nós, souber que a principal *peça motora* da acção do governo foi um bem elaborado officio do Sr. Visconde de Itaborahy, presidente do Banco do Brasil — o proprio *creador deste e da unidade bancaria*, — « solicitando providencias que o *habilitassem a desempenhar regularmente os fins importantissimos de sua instituição, a que estavam ligados os intereses do thesouro nacional*,» e além disto, examinar o teor dos discursos parlamentares e de outras peças officiaes da época, ha de chegar á convicção de que a conducta do mesmo governo em tudo isso fôra antes impellida pelo espirito de reacção partidaria ou de alheios interesses, do que pelo receio sério das consequencias presuppostas...

Em verdade, examinando as cousas mais de perto, não se acha uma razão solida em que bem se fundasse o governo para coarctar a acção da liberdade bancaria existente. Mas, ou fosse um *receio prudente*, ou fosse uma *subserviencia* prestada ao Banco do Brazil que se julgava *offendido em seu monopolio*, ou fosse, finalmente, por ter deixado o poder o ministro ousado que havia autorizado a incorporação dos novos bancos, e ao seu successor guiasse o *espirito partidario*, ou uma vista mais curta ácerca do valor do credito; o facto foi que, contando os taes bancos apenas alguns mezes de existencia, e sem desastre algum, conhecido ou provado, proveniente do uso de seus direitos, o governo entendeu que a continuação dos mesmos não poderia deixar de ser infeliz, senão perigosa, para o bem do paiz... e dahi o empenho de deprimil-os, desacredital-os, supprimil-os, o que, *praticamente*, realizou pela lei de 22 de agosto supracitada!

E daqui póde-se affirmar, começou essa *contracção*, de mais a mais forte, da qual *originou-se* sem duvida aquella grande catastrophe de 1864...

. . . . . .

Conforme ao juizo dos *timoratos* ou *receiosos*, dessa faculdade que a lei confere aos bancos de emittir notas ao portador e á vista, ha de seguir-se, em breve, uma *confusão*, uma *depreciação do numerario circulante* (papel bancario), e dahi uma crise inevitavel em todas as relações e interesses da ordem economica; e portanto, ei-los a clamar: *caveat prætor!*....

Admittindo-se em hypothese, que a probabilidade da *crise receiada* tire a sua razão de ser do facto arguido, importa verificar, se com effrito, as condições actuaes de nossas emissões bancarias justificam *á priori* semelhantes apprehensões, ou antes, essa *tremenda ameaça*, feita ao desenvolvimento do paiz.

Confessamos com a maior e mais completa imparcialidade: não vemos em que, nem por que!...

A moeda bancaria, como a moeda em geral, é um *medium legal* das permutas economicas, ou ainda, *o motor constante* dessas peças diversas ou numerosas da economia nacional, que designamos sob os nomes de *troca*, *compra e venda*, *recebimentos*, *pagamentos*, *producção*, *commercio*, *industrias*, *transportes*, *consumo*, etc., etc. Na vida dos povos cultos, raro, muito raro, será o acto individual ou social em que a moeda não entre, ou como uma necessidade precedente ou como um facto consequente. Mas, não obstante sua indispensabilidade, a moeda deve tambem ter o seu limite, ou uma quantidade, mais ou menos, *precisa*, isto é, como *medium*, ella deve guardar relação, tão exacta quanto possivel, com os fins a que é destinada: aqui temos, em poucas palavras, a theoria, que os mestres ensinam em sobre a moeda.

Fazendo desta a devida applicação ao nosso caso, é facil de ver que a sua *depreciação receiada* só poderá provir do excesso da sua emissão; em outros termos, si ella fôr lançada em circulação em quantidade *desproporcionada* com as necessidades e misteres do desenvolvimento economico e financeiro do paiz.

Examinemos os factos.

Quem conhece da *especie* sabe, sem duvida, que a moeda, até agora circulante (papel do thesouro, incluindo o bancario), é cerca de 200.000:000$, somma por demais insignificante para as nossas condições; porquanto, basta attender que si dividissemos esses 200.000:000$ em duas parcellas iguaes, uma para satisfazer aos misteres economico-financeiros desta

côrte, e a outra para as provincias, tocaria apenas, a cada uma destas a insignificancia de 5.000:000$, repartidamente, para todos os actos e factos da economia provincial, municipal e local !...

Ora, todos sabem : ha nas capitaes das provincias, e mesmo em cidades centraes, varias emprezas ou simples casas de commercio, que sómente ellas, teem um movimento duplo, triplo ou ainda maior, do que a somma de numerario, que conforme ao calculo, deverá caber a uma provincia inteira !

Isto considerado, pergunto : o que já fez o governo, em relação ás emissões bancarias, — que justifique a apprehensão de excesso na circulação monetaria, de modo a presuppôr-se, que estamos ameaçados de uma crise ? !

Até aqui o que sabe-se é o seguinte :— No intuito de retirar da circulação o *papel-moeda* de curso forçado, medida que todos reconhecem *inadiavel* e digna dos maiores applausos, o ministro da fazenda tem concedido e vai concedendo a alguns bancos, de credito e solidez comprovados, a faculdade de emittir *moeda-papel* sobre base metallica, o que, como já tivemos occasião de dizer, representa uma garantia dupla, a do portador do papel bancario, por ser este pagavel á vista, e a do cambio externo, pela especie metallica que fórma o *fundo de pagamento* de taes estabelecimentos.

A *confusão* monetaria, que *alguns* se receia, só póde ser um effeito da ignorancia : o *papel bancario*, ora emittido, é recebido pelo proprio governo, em todas as suas estações fiscaes, e *tendo todo elle uma só estampa para todos os bancos*, que o receberão *directamente* da caixa da amortização, não ha, não póde haver essa *confusão* presupposta.

Quanto ao seu excesso na circulação, — e de que poderia provir, sem duvida, a sua consequente depreciação, — quasi bastaria dizer que é cedo de mais para esses *receios* infundados...

O regimen da fiscalisação estabelecida na lei para a emissão respectiva, e o prudente criterio, deixado ao governo, para julgar das sociedades anonymas, que acaso lhe requeiram aquella faculdade, em vista da solidez de seus fins, da sua organisação, da localidade de sua séde, etc., são, sem duvida, garantias effectivas contra o excesso monetario, a menos que não se queira fazer a injuria de suppôr que o governo do paiz se ache *abaixo* da sua elevada missão !...

Agora, quanto aos limites, isto é, sobre a quantidade de moeda que os varios ramos da actividade economica exigem em nossas condições presentes, embora tambem neste ponto sejamos assaz timorata ; todavia, convimos em que a circulação monetaria do Brazil, presentemente, não poderá, não deverá, ser inferior a 600.000:000$, — antevendo que, destes, mais de 200.000:000$ serão absorvidos no movimento do commercio, industrias, obras, etc., desta côrte e provincia do Rio de Janeiro, e que o resto seja applicado a animar a vida economica, ou melhor, a aproveitar os elementos abundantissimos de producção, de commercio e de industrias, que existem por toda a parte, nas variadas zonas das outras provincias. Só com dinheiro barato e abundante se poderá conseguir o desenvolvimento material e moral dessas regiões ricas e uberrimas, que tantas possue o nosso paiz, mas que permanecem desaproveitadas, á falta de capitaes.

Muita gente ha, que julga da abundancia do *numerario circulante* pelo movimento monetario desta côrte, por um dia de effervescencia da nossa Bolsa, por um *incidente febril* da agiotagem e da especulação, e, logo sem mais reflexão ou exame, conclue erradamente pelo excesso da moeda...

Não : é mister tomar em consideração que o Brazil não é o Rio de Janeiro sómente : — nas provincias, salvo duas ou tres, si tantas, — o juro do dinheiro para as necessidades mais urgentes é, *ordinariamente*, de 18 °/o á 24 °/o. E daqui bem se póde affirmar duas cousas : a *primeira*, que ha falta grande de numerario ; a *segunda*, que, com dinheiro a juro semelhante, a não ser um acto de summa ousadia, ninguem se arriscará á montagem de emprezas, a exploração de industrias, ou ao desenvolvimento de novos ramos de commercio, por maiores e melhores que sejam os elementos existentes.

E' tambem devido a esta falta ou carestia de dinheiro por toda parte no paiz, que vemos constantes pedidos de garantia de juros dos governos provinciaes para a execução de emprezas aliás promettedoras de pingues lucros : — é que todos sabem, por experiencia, que, com dinheiro emprestado a 24 °/o, não ha lucro perduravelmente possivel !...

Ai do commercio e das industrias, si no momento presente, periodo de reorganisação economica, e quando o governo já encetou o resgate do papel do thesouro *(a unica moeda existente)*, não fôr dado, já e já, todo o elasterio possivel á *moeda bancaria*, que agora começa a ser emittida !...

Si o governo, acaso, *possuido de vãos receios*, — não tiver, nesta conjunctura, toda a energia de acção, toda a coragem dos seus actos, diremos mesmo, toda a *força da audacia*, para proseguir direito ao grande alvo de suas medidas, então, — sim, — a nossa ruina economica será proxima e inevitavel.

Não ha duvida que o actual ministro da fazenda teve a coragem de abrir largas velas no mar tempestuoso da nossa presente evolução economica. Mas, agora, é preciso marchar, com a segurança do criterio e do patriotismo, até chegar ao porto da prosperidade. Si virar de rumo, si pretender voltar, — o *navio nacional sossobrará* inevitalvelmente.

. . . . . .

Tendo acima fallado da necessidade de nunca menos de 600,000:000$ para prefazer a circulação monetaria do paiz, parece não ser fóra de proposito lembrar ainda aqui as cifras actuaes do nosso movimento economico-financeiro, — comprovadas pelos do-

cumentos officiaes, ou resultantes de bem fundadas probabilidades : — eil-as, conforme aos melhores calculos, no periodo de um anno :

Commercio externo de importação e exportação	600.000:000$000
Movimento cambial externo	200.000:000$000
Commercio maritimo interno	150.000:000$000
Commercio interno e industrias *(nunca inferior ao externo)* . .	600.000:000$000
Movimento de bancos e sociedades anonymas	(1) 2.000.000:000$000
Movimento de receita e despeza geral do Imperio	300.000:000$000
Movimento idem provincial	100.000:000$000
Movimento idem municipal	20.000:000$000
Total *(em cifras redondas)*	3.970.000:000$000

ou digamos 4.000.000:000$, como sendo a cifra do movimento economico e financeiro operado no paiz pelo meio circulante.

Mas, admittido que este calculo não seja exagerado, como de facto não é, porque foi feito á vista dos elementos estatisticos existentes, os quaes, de certo não peccão por completos, forçoso é convir, que a somma de 600.000:000$, acima indicada, para o nosso numerario, não póde deixar tambem de ser aceita, como a mais prudente, se não indispensavel, representa, apenas, 6,6 do movimento geral, que ella impulsiona....

Outro ponto da questão. Qual é a *crise*, que se receia, *industrial* ou *commercial?*

Segunda a accepção, em que actualmente se emprega a expressão — crise industrial — esta ainda carece e carecerá, talvez longamente, de possibilidade entre nós : crises taes, só podem apparecer nos paizes em que ha o progresso, a expansão e a concurrencia industrial de modo assaz desenvolvido, — em que a producção nacional póde chegar a um excesso, maior ou menor, em relação á sahida dos productos, ao custo destes e á necessidade do consumo, interno e externo.

São, ás vezes, tremendas as crises desta ordem ; mas, em todo o caso, são *crises da abundancia, males passageiros* do adiantamento industrial de uma nação, ou antes, são simples consequencia de uma *distribuição economica viciosa*, como professão sabios economistas ; porque, em verdade, ainda não se póde affirmar que povo algum produza em excesso, tomando-se em consideração as necessidades das varias classes sociaes, sobretudo, das *proletarias*, que, em regra geral, subsistem na dura carencia de numerosos productos, aliás necessarios ou uteis ao conchego e bem-estar da vida.

Provera Deus, que o dinheiro fosse já e já posto na circulação nacional de modo abundante, para facilitar o desenvolvimento de nossas industrias, e que tenhamos a este respeito a mesma orientação pratica dos norte-americanos com os seus milhares de bancos nacionaes, derramando, por assim dizer, o dinheiro entre as mãos do trabalho por todos os cantos do paiz ! Mas, *infelizmente*, ainda muito teremos de esperar, para que as *industrias brazileiras*, em concurrencia do *aperfeiçoamento, da especialidade, da barateza de preço e da grandeza da producção*, se vejão ameaçadas de uma *crise* verdadeiramente *industrial*...

As *crises*, a que desgraçadamente ainda estamos sujeitos, serão as *crises da miseria*, isto é, aquellas que provêm da falta de producção, da carencia do trabalho, que augmenta os meios, os recursos dos consumidores, ou que enlargueçe a esphera da *circulação economica* na extensão conveniente, segundo a grandeza do nosso paiz: são crises de caracter *commercial*, propriamente, embora com adherencias inevitaveis aos outros ramos da ordem economico-nacional. Já temos tido algumas destas, e sobretudo perdura no espirito publico a lembrança daquella que, em setembro de 1864, experimentou esta praça do Rio de Janeiro.

No momento, porém, cumpre observar: estas *crises*, assim limitadamente apreciadas, sómente se manifestão como a consequencia de duas causas sabidas: — ou por motivo de miseria publica, proveniente esta da falta de colheitas, de grandes pestes ou guerras, etc. — ou, então, por uma carestia ou pressão monetaria nos varios mercados consumidores.

Deixamos de lado a primeira hypothese, por saber que a grande questão que ora se levanta, é, simplesmente, em torno da moeda, já circulante, ou que, se espera, irá circular.

Mas, é facil de ver, que moeda em excesso e falta de moeda são factos de coexistencia impossivel ; logo, tambem se póde affirmar, á *priori*, que não tem razão de ser esse *receio* infundado da probabilidade de semelhante crise...

No emtanto bom é que revistemos a materia.

Dirão: a emissão, ou o elasterio da moeda bancaria está sujeita ás condições de seu fundo metallico, e como, pela diminuição deste, deve tambem diminuir aquelle, — dahi póde seguir-se uma pressão monetaria pela consequente elevação do desconto, e, afinal, uma crise inevitavel.

De accordo ; factos desta ordem se podem dar em toda parte em que a moeda bancaria, nas condições suppostas, constituir o *medium circulante* principal do paiz ; mas isso, como um successo de possibilidade geral, e não, como razão actual de receio para o nosso caso.

E, admitir-se a referida hypothese, como *realizavel*, forçoso será concluir desde logo contra a possibilidade do excesso na circulação, — e, conseguintemente, tambem sem mais razão de ser a *receiada depreciação* da moeda bancaria...

---

(1) É *actualmente* o duplo.

Quem pretende fundar *máos receios*, sómente em conjecturas ou em hypotheses desfavoraveis, acaba por ver-se obrigado a reconhecer que umas são destruidas pelas outras, na mais flagrante contradicção! A verdadeira razão de convencer deve provir dos factos, e estes, felizmente, ainda não existem na *especie*, nem para os *timoratas sinceros* nem para os *receiosos calculistas*...

Mas, seja como fôr, na imprensa vê-se, e todos os dias se repete, a réplica de *receio apparente* contra a liberdade bancaria de emissão, que a lei estabeleceu, e que o governo executa.

Pretende-se que, si, em vez da liberdade, adoptassemos o monopolio; si, em vez das provincias, das localidades poderem ter dinheiro facil e barato, fornecido ao seu trabalho e industrias pelos proprios bancos provinciaes ou locaes; si, em vez da co-responsabilidade da garantia e da confiança de muitas associações locaes solidas, — tivessemos apenas um só banco, um só individuo (o banco é, por assim dizer, o seu presidente), um só responsavel com o direito de *bater moeda* para o paiz inteiro; que tudo ficaria na mais perfeita normalidade, livres — tudo e todos — da probabilidade de qualquer crise!...

Não; os factos possiveis são contra semelhante pretenção.

Com um banco privilegiado, senhor exclusivo do monopolio de *bater moeda*, em nossas condições presentes, nas quaes, pela *retirada do papel do Thesouro*, ficará a *circulação vazia*, seria commetter o mais grave erro financeiro, além de ser flagrante violação da lei vigente!

Não; um banco unico na hypothese seria a ameaça, a certeza de crise tremenda e proxima; — porque só elle tinha o direito de supprir o mercado monetario segundo a sua bitola, e esta podia ser *estreita*, quando as circumstancias a exigissem *larga*, e *vice-versa*... Si, com effeito, tal fosse a situação real, em que nos achassemos, de certo seria tambem do numero dos *receiosos*, e até *pessimista*, sincera e convencidamente...

Sim; um banco com monopolio tamanho, e simples instituição privada, cuja mira é o lucro proprio, seria o peior dos males e ameaças, que nos poderia sobrevir no momento presente; ao passo que, um certo numero de bancos, com o mesmo direito em concurrencia, seria uma garantia real, séria e mutua dos mesmos estabelecimentos entre si, e dos varios ramos da actividade economica: um não poderia levantar o desconto ao seu *bel-prazer*, ou baixal-o ao nivel do seu *capricho*; porque a concurrencia lhe serviria de advertencia e obstaculo...

Bastam estas breves considerações para cada um julgar e decidir de onde viria a possibilidade de uma *crise* para a vida economica, — si do monopolio, si da liberdade?... a cousa parece intuitiva, vistas as nossas condições.

Dizem ainda: havendo varios bancos, estão elles sujeitos a *corridas*, e desfalcados os seus fundos metallicos, — ver-se-hão forçados á liquidação, donde *crises monetarias constantes*... São hypotheses possiveis; mas um banco só não estaria sujeito as *corridas*? Supponha-se que o governo dava hoje este monopolio ao *Nacional do Brazil*... Poderia elle contar-se seguro?

De certo que não; bastaria que os outros bancos, *justamente offendidos em seus creditos pela odiosa preferencia*, sustentassem uma corrida por pouco tempo contra aquelle, — para forçal-o a desfalcar o seu fundo, sem duvida, e daqui a depreciação do seu papel e talvez a sua liquidação... E que consequencias dessa liquidação?!

Mas supponha-se a hypothese contraria, isto é, que varios bancos solidos tinhão a faculdade de emittir em varios pontos do paiz. Caso se dessem *corridas*, estas não poderião ser, ao mesmo tempo, sobre todos os bancos; devião ser *parciaes*, e no caso de um ou outro não poder resistir, — os mais ficarião firmes e, conseguintemente, servindo de esteios ao movimento regular do commercio e industria.

Replicarão, porventura: mas um banco com o monopolio da emissão, no caso de *taes corridas*, teria elle mesmo á mão a barra de resistencia segura: — elevava o desconto, e, forçosamente, o movimento mercantil diminuindo, — a carteira da emissão ficaria, por assim dizer, trancada... E', justamente, nisto que vemos o maior mal: é esse direito de suffocar, sem responsabilidade, — o movimento, a vida economica do paiz, — ao talante de seus interesses, ao sabor de sua livre vontade que quizeramos evitar!...

Tem-se trazido ao debate o exemplo da França ter passado da pluralidade á unidade bancaria de emissão, e não sabemos se tambem a citação dos bancos da Inglaterra e do imperio allemão....

Devemos observar que os exemplos citados não teem sido discutidos com todas as *conveniencias da lealdade*: — nem pelo passado historico do regimen adoptado no primeiro desses paizes, nem pelos meios e pela pratica alli seguida, nem pelas suas condições economicas, — semelhantes exemplos deverião ser invocados para argumento de unidade bancaria entre nós. Na Inglaterra e na Allemanha ha pluralidade bancaria...

Só vemos um povo, cujos exemplos podem ter valor, como guias da nossa experiencia na especie: é a republica norte-americana, não sómente porque a nossa lei bancaria vigente é, quasi, traducção fiel da que vigora naquelle paiz, como ainda pela semelhança de circumstancias que se derão lá e aqui em relação ao *nosso presente*.

Até 1863 não havia legislação geral sobre a especie; cada um dos Estados tinha a sua lei particular, e daqui proveio uma confusão, uma depreciação do numerario circulante, — repetidas fallencias, etc., etc., nos pontos de maior movimento economico da Republica Federal, o que tudo acabou em uma crise geral tremenda por occasião da guerra da libertação dos escravos. O paiz só tinha em circulação *papel* de toda ordem e das mais disparatadas procedencias, quasi sem valor conhecido: chegou-se ao extremo de darem-se 230 dollars de papel-moeda legal para obter-se em cambio, apenas, 100 ditos de moeda metallica!...

E agora uma advertencia: ha muita gente que cita, talvez de *boa fé*, os exemplos desse periodo anterior da anarchia monetaria americana, como argumento contra a liberdade bancaria!...

Foi nessa conjunctura que o governo federal recorreu á organisação do systema ali chamado — *national banks*, como meio proficuo de restabelecer o credito e a ordem economica do paiz. Estes bancos forão fundados, como sabe-se, tendo por fundo de garantia os titulos da divida publica, tal qual como se estabeleceu em nossa reforma de 24 de Novembro ultimo, e os seus resultados comprovárão logo as esperanças fundadas, fazendo reviver as industrias, animando por toda a parte os diversos ramos da producção.

Logo no mesmo anno de 1863 foram fundados 474 bancos nacionaes com um capital de 40.638.900 dollars e emissão de 90 °/₀ sobre esse capital; o seu numero foi sempre crescendo de anno em anno, de maneira que em 1º de novembro de 1886 existião 2.868, com um capital superior a 600.000.000 dollars e com uma circulação que attingia a 341.000.000 dollars.

E si a alguem interessa saber a verdade dos resultados, eis o que se lê no relatorio das finanças da Republica Federal de 1886, pag. 534: « O effeito desta legislação e sua sabedoria estão exemplificados na elevação presente do credito e nos consequentes e largos resultados commerciaes dos bancos nacionaes. »

A lei de 1863 não só fixou um limite á emissão total, embora repartidamente, como tambem exigia o deposito de um terço do capital, e outras condições rigorosas sobre o minimo do capital, etc. Reformas posteriores, notadamente as de 1874, 1875 e 1882, forão, porém, de mais a mais, liberalisando as condições, e retirando o limite maximo da emissão, e tudo com tamanho successo, que o *superintendente da circulação* (comptroller of the currency) diz no citado relatorio: « Debaixo da sancção de taes leis, os bancos nacionaes tornaram-se numerosos,— largamente distribuidos e intimamente identificados com as varias industrias das quaes a nossa população inteira, *literalmente*, obtém o pão quotidiano...» Aqui tem o leitor o que aspiramos e desejamos para o nosso paiz: essa grandeza real, effectiva, que tivemos de apreciar e admirar naquella immensa republica!

Até quando recuaremos diante dos grandes commettimentos? Quando perderemos esse habito inveterado de censurar, com razão, os governos inertes e apathicos, — e de procurar estorvar, contra ella, os governos de acção e de largas vistas?!

Por que esse medo da liberdade para todos, dentro das normas da prudencia e da legalidade?!...

Ainda uma reflexão, que o caso suggere:

Ha um perigo das emissões abundantes, que é mister assignalar: é a sua má applicação, mais positivo, — destinal-a porventura a alimentar a agiotagem da Bolsa. Este perigo póde levar a funestas consequencias!...

Accrescentaremos ainda com a convicção da experiencia: é este o *quid* da questão de augmento do *meio circulante*, seja este bancario ou não; é para a solução pratica deste problema que deve convergir o maior criterio e ponderação dos poderes publicos; importa, sobretudo, ao facultar a emissão, verificar a opportunidade de logar e a probabilidade economica da sua applicação, isto é, que dahi provenha o alargamento do trabalho e de producção util.

Mas é licito presuppôr, que o governo bem conhece as condições de economia nacional. E, em primeiro logar, temos confiança, que o governo saiba imprimir, tanto pela pasta da fazenda, como, neste *ponto especialissimo*, pela da agricultura e commercio, uma direcção correcta e constante, *tenaz mesmo*, ao desenvolvimento economico do paiz, de modo que o seu numerario, qual sangue novo, inoculado nas veias do organismo nacional, desperte as forças vivas do trabalho e das industrias por toda parte, onde quer que hajão elementos a aproveitar; em segundo logar, é intuitivo, que esse perigo poderia, sobretudo, tornar-se uma realidade maior, mais assustadora, na hypothese de haver um só banco emissor aqui na côrte; não só porque a circulação monetaria, no seu fluxo e refluxo da caixa matriz, tocaria muitas vezes ao excesso nesta praça; mais ainda, porque um só banco não poderia ter a vigilança precisa ácerca do emprego de seus descontos.

Entretanto, um certo numero de bancos com direito de emissão, segundo o seu fundo metallico, e as exigencias economicas das varias localidades, onde nem mesmo ha a agiotagem, nem Bolsas organisadas; é facil de concluir, que as suas emissões ião todas para o commercio e industrias respectivas, o que é mais uma garantia contra as *corridas*, em geral filhas da especulação, a qual desvia o numerario do seu curso proprio (1)

. . . . . .

Fazendo as transcripções supra, não tivemos em vista poupar-nos de um novo trabalho sómente; quizemos, sobretudo, conservar o mesmo juizo, a mesma coherencia na analyse dos factos, que coube-nos occasião de discutir, durante a propria administração financeira do Sr. Affonso Celso.

---

(1) Externado, como ficou acima, o nosso pensamento e sem duvida, o mais *decidido pela pluralidade dos bancos de emissão*, conforme era a lei do paiz; importa, não obstante, fazer uma observação: para nós, a excellencia da *unidade* ou da *pluralidade*, de ditos bancos não póde ser affirmada exclusivamente *em principio*,— é, antes de tudo, uma questão a resolver, segundo as condições economico-financeiras de cada paiz, de cada nação. Um ou o outro systema póde ser o preferivel conforme as circunstancias da *actualidade*.

O auctor

Este não podia, de modo algum, deixar de manter a liberdade bancaria, não sómente em respeito á sua convicção pessoal, tantas vezes externada *officialmente*, mas ainda, em vista dos motivos e disposições do decreto de 6 de julho que elle vinha de promulgar.

E' certo que, nas circumstancias, tendo o mesmo autorizado a emissão do *Banco Nacional do Brazil* até a somma de 270.000:000$, privara-se, *não pela lei*, mas *pelo facto*, da faculdade ulterior de fazer novas autorizações a outros bancos desta capital.

Com effeito, não sabemos si o ministro obrou, no momento, com *esse intuito*; mas o caso é que, supposta a somma de 300.000:000$ como devendo ser a circulação monetaria precisa aos multiplos misteres de nosso mercado e da nossa praça, a conclusão consequente não poderia ser outra,— sinão a recusa de emissão a outros bancos desta, não obstante toda a solidez e garantias que os mesmos offerecessem. A questão era esta: *acertada* ou *erradamente*, o governo, como que enchêra a circulação *da moeda fiduciaria* com a faculdade, que havia liberalisado ao *Banco Nacional do Brazil!*

Podia-se dizer que este seu acto importou um *grave equivoco* na execução do Decreto de 6 de julho.

E fóra sobre este acto que os *interessados* procuraram, sobretudo, *basear* a argumentação em favor do *monopolio da emissão*, cousa aliás contraria á opinião do proprio ministro!...

Emquanto proseguia a discussão, sem que a nenhum outro banco tivesse sido outorgada a faculdade de emissão, o *Banco Nacional do Brazil*, unico emissor, por um lado, retirando da circulação o *papel do Thesouro* na fórma do seu contracto, e por outro, mantendo a taxa do desconto *relativamente elevada*, detinha, em consequencia, o proprio elasterio da sua emissão; começou a sentir-se na praça uma certa pressão monetaria, sobretudo na segunda quinzena de outubro, da qual resultou não pequeno prejuizo para um grande numero de trasacções, que se achavam em movimento. A liquidação desse mez foi, sem duvida, difficilima, não tendo os seus prejuizos verificados attingido a menos de 1.000:000$000.

Nesse *interim* o ministro da fazenda concedera a faculdade de emissão a dous outros bancos: ao de *S. Paulo*, na provincia deste nome, e ao do *Commercio* com séde nesta capital. E si bem que estes estabelecimentos não tivessem usado, desde logo, da faculdade obtida, — o facto não deixou de operar seus effeitos immediatos: a certeza de que o ministro mantinha a sua coherencia de pensar com relação á *liberdade bancaria*, e daqui o termo da *discussão tão renhida* em pról do monopolio, e sabidamente feita, á *guisa* de propaganda, para os interesses do *Banco Nacional do Brazil*.

No mesmo tempo em que pelo ministerio da fazenda tinha logar as varias operações financeiras, que até agora temos indicado, e neste se preparavam os dados para outras medidas e reformas, cumpre não omittir, que, pela *pasta da agricultura*, então dirigida com summa competencia pelo Sr. Lourenço de Albuquerque, eram, igualmente, prestados os mais relevantes serviços aos misteres da colonisação, das estradas de ferro e dos engenhos centraes, tres factores da *maior importancia*, no momento actual de reorganização do trabalho e de expansão economica nacional.

O serviço da mineração, desde muito, em quasi total abandono, tambem mereceu especial attenção daquelle ministro.

Apreciando as suas medidas, *especialmente relativas* aos engenhos centraes, escrevera em um acreditado orgão da imprensa fluminense:

Mencionaremos, como importante acto administrativo do ultimo anno, o regulamento com que, a 9 de outubro, reorganizou o ministerio da agricultura as bases estabelecidas, havia mezes, para concessão de garantia de juro ao capital que viesse a empregar-se na fundação de engenhos centraes destinados ao fabrico de assucar e de alcool de canna.

A lei de 6 de novembro de 1875 antecipára-se previdentemente aos grandes melhoramentos agora introduzidos na industria saccharifera, autorizando o governo para garantir juros até o maximo capital de 30.000:000$ que houvesse de applicar-se ao estabelecimento de taes fabricas. Attendeu assim a lei a tres necessidades :— utilisar a riqueza saccharina da canna pelo emprego de apparelhos aperfeiçoados ; — melhorar a qualidade do producto — e facilitar a lavoura assucareira, dessobrecarregada da tarefa industrial, o cabal desempenho do papel exclusivamente agricola, que deve caber-lhe. Com effeito, não basta fabricar bem, mas é essencial que a materia prima do fabrico seja o mais possivel dotada de qualidade e enriquecida de principios. Para chegar a este resultado, que sómente póde ser fructo de selecção intelligentemente dirigida, de amanho e adubo conveniente á terra e de outros cuidados proprios da agricultura racional e scientifica, é preciso que, tanto quanto possivel, o lavrador seja sómente lavrador, deixando a mãos idoneas a parte industrial. Os engenhos centraes realizam na pratica este fecundo principio da divisão do trabalho ; e para pôr em relevo toda a sua benefica influencia, bastará considerar que a industria assucareira do Brazil dissipa ou esterilisa, anno por anno, pela imperfeição da sua ferramenta, ainda rudimentaria em grande parte, valiosissima riqueza que, aproveitada constituiria para a lavoura fonte nova de receita.

Não é que a lavoura assucareira não tenha empenhado esforços para adquirir apparelhos mais ou menos perfeitos. Em Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, e ainda em outras circumscripções contam-se por centenas os engenhos de assucar movidos por vapor e regularmente apparelhados. Alguns destes estabelecimentos são verdadeiros engenhos centraes de capacidade apropriada ás zonas relativamente pequenas a que servem. Até em Matto-Grosso, segundo noticia que temos de pessoa competente, existe engenho dotado de apparelhos no valor de 50:000$000. A iniciativa individual, porém, não póde bastar por si só á reorganisação vasta e profunda de que careço a industria saccharifera. As fabricas particulares, além de não poderem empregar apparelhos poderosos de forte custeio, não aproveitam sinão a zonas circumscriptas. Só engenhos centraes de grande capacidade, ligando por via ferrea ou navegavel numerosos estabelecimentos, podem satisfazer a dupla aspiração de extrahir da canna, sinão toda, pelo menos a maior parte da riqueza saccharina, e de permittir ao lavrador exclusiva applicação nos misteres proprios da economia agricola, que tão vasto campo offerece á actividade intelligente. Tempo virá em que a fundação de taes fabricas em zonas escolhidas possa de todo dispensar, com os auxilios, a intervenção do governo. Fabricas economicamente construidas, bem situadas e bem administradas, hão de sem duvida produzir muito mais do que o juro de 6 %, que lhes abona o governo. Não tememos que este processo se retarde por longos annos, mas até então será da maior utilidade que, discretamente applicada, a garantia faça multiplicar engenhos centraes de typos aperfeiçoados.

Infelizmente, raras contavam-se em 1889 as concessões que haviam vingado. O desanimo tinha sido aggravado pela dureza do regulamento de 1 de dezembro de 1888 que, além do mais, qual se desconhecessemos a insufficiencia do capital nacional e a necessidade de attrahir o estrangeiro, só a companhias organisadas no Brazil reservara a garantia de juros para estabelecimento de engenhos centraes. O prazo da garantia era estreitissimo e vexatorias as exigencias. A garantia sómente teria de ser satisfeita quando as fabricas entrassem a trabalhar, e o mesmo é dizer que, por todo o tempo da construcção, o capital não receberia remuneração. Afinal, ao cabo de 14 annos, que tantos eram decorridos após a lei de 1875, reconheceu a administração que as disposições regulamentares de 1881 e 1888 careciam de ser profundamente alteradas para estimulo dos capitaes e tal foi o pensamento do acto de 9 de outubro que, estamos certos, terá iniciado phase nova para este interessante ramo industrial. A experiencia é que ha de dizer de modo definitivo quaes os fructos da energica iniciativa, mas temos por incontestavel que os novos favores offerecem incentivo sufficiente á congregação de capitaes que se lancem, cheios de coragem, em semelhante direcção. As concessões modeladas pelo novo padrão fazem esperar que o numero de fabricas existentes receberá supprimento apreciavel, posto que o *maximum* de 30.000:000$, ainda quando totalmente applicado, tenha de ficar muito áquem das necessidades reaes da lavoura assucareira no immenso perimetro que ella occupa no Brazil.

A este respeito não virá inopportuno recordar que na safra de 1887-1888 trabalharam na Allemanha 391 fabricas de assucar de beterraba e na França 375. São dados officiaes. Comparemol-os aos nossos mesquinhos algarismos desta especialidade e sentiremos quão pouco temos feito para reorganisar essa nossa grande industria que, desde os tempos coloniaes, tanto tem contribuido para nossa riqueza, graças unicamente aos incomparaveis elementos que lhe deparam o nosso solo e as nossas condições climatologicas. Effectivamente, constrange saber que, depois de tão largo periodo de esforços, apenas contamos,

por effeito da lei de 6 de novembro de 1875, em actividade 8 fabricas e 23 projectadas, ou ao todo 31 engenhos centraes, assim distribuidos :

	EM ACTIVIDADE	CONTRACTADAS	TOTAL	CAPITAL
Maranhão	1	1	2	1.500:000$000
Rio Grande do Norte	—	1	1	1.150:000$000
Parahyba	1	1	2	1.450:000$000
Pernambuco	1	4	5	4.200:000$000
Sergipe	1	3	4	2.450:000$000
Bahia	1	5	6	5.950:000$000
Espirito-Santo	—	1	1	750:000$000
Rio de Janeiro	2	4	6	5.250:000$000
S. Paulo	1	2	3	1.650:000$000
Minas Geraes	—	1	1	750:000$000
Totaes	8	23	31	25.100:000$000 (1)

Continuando a *pôr de parte* as medidas diversas de caracter, *puramente administractivo*, para somente recapitular as operações financeiras, por nós já indicadas, do Sr. Affonso Celso, temos :

a) — Os contractos de *auxilios á lavoura*, me lida que censurámos como systema, mas que nas circumstancias era reclamada como sendo *boa* ou *indispensavel*. E para prova de que esta era a opinião corrente, bastará transcrever o que a esse respeito dissera, então, um orgão da imprensa, (2) aliás adversario politico daquelle ministro.

O Sr. ministro da fazenda, com louvavel solicitude, acaba de dar um passo, que nos parece acertado, e tanto menos esforço faremos para elogial-o por isso, quanto o que S. Ex. acaba de praticar, é justamente aquillo que debalde aconselhámos aos dous anteriores ministerios que fizessem.

Não vamos até o ponto de reputar a melhor fórma de auxiliar a lavoura aquella que foi adoptada pelo governo e que consiste simplesmente em adeantar o Estado a alguns bancos uma certa somma para que esta seja fornecida por emprestimo aos lavradores em determinadas condições.

Este processo não passa de um expediente ; porém, nas circumstancias actuaes e dado o pouco tempo de existencia do actual ministerio, não temos o direito de pretender que o Sr. ministro da fazenda realize em poucos dias a obra complexa de um plano de organisação para o credito agricola, nas condições requeridas por esse importante assumpto.

Podemos, porém, esperar esse trabalho da illustração e incontestada competencia do Sr. presidente do conselho.

Desde já devemos assignalar que a operação effectuada por S. Ex. é muito mais fecunda e criteriosa do que a effectuada pelo seu antecessor e que, tanto no que se refere á proporção dos auxilios, quanto ás garantias do thesouro, é ella muito mais sensata e previdente.

Os tres estabelecimentos de credito, com os quaes o Sr. ministro da fazenda celebrou contracto para o adeantamento do capital que deve ser emprestado aos lavradores, são justamente aquelles que pela natureza das suas operações e maior intimidade com a lavoura estão no caso de fazer uma applicação mais acertada do seu proprio capital e do que lhe fornece o Estado, por isso que conhecem particularmente não sómente a possança da producção dos fazendeiros a quem podem soccorrer, como a sua idoneidade pessoal: condições indispensaveis para uma discreta distribuição dos emprestimos que se lhes vai fazer.

Estes estabelecimentos são: o *Banco de Credito Real do Brazil*, o *Banco Predial* desta cidade e o *Banco de Credito Real de S. Paulo*.

---

(1) *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, Retrospecto de 1889.

(2) *O Paiz*, de 1 de julho, 1889.

E' verdade, e importa tambem dizer, que a opinião, ora transcripta, fôra dada com restricções, apreciando um expediente de momento; porquanto, em outra occasião, o mesmo orgão da imprensa fizera acentuar o seu inteiro pensamento sobre a materia, e com o qual estamos de perfeito accordo, nestes termos:

O que se deve accommetter é uma obra de maior alento: é a organisação do credito agricola; é a instituição de bancos que forneçam capital á lavoura nas condições indispensaveis á sua evolução naturalmente lenta; é a organisação de instituições de seguro, que salvem as eventualidades funestas a que a agricultura está sujeita; é, finalmente, a organisação de institutos agronomicos, que sejam a escola pratica da sciencia que rege essa industria, e sem a qual o esforço humano será impotente para alcançar todos os beneficios do cultivo racional do sólo. (1)

E' razoavel suppôr que o ministro tambem pensasse deste modo...

b)O decreto de 6 de Julho, regularisando, ou antes, *incitando* a creação de bancos de emissão sobre fundo metallico.

O intuito do ministro, promulgando semelhante decreto, todos sabem, foi tornar possivel a existencia dos bancos de emissão entre nós, necessidade, que era, com effeito, inadiavel. De um lado, nenhuma esperança havia de que se fundassem os bancos ditos sobre a garantia de apolices da divida publica, e de outro, sabia-se que a razão allegada de se não haver fundado ainda banco algum sobre fundo metallico, provinha das limitações do regulamento de 5 de janeiro, relativas ao maximo da circulação bancaria. A propria Associação Commercial desta praça já havia representado ao governo neste sentido.

Foi em vista dessas condições, ou, como disse o ministro na sua *exposição de motivos*, no intuito de attender á uma grande e indeclinavel necessidade, satisfazendo a justos reclamos da opinião, e como *base indispensavel* a outras providencias, «tendentes a melhorar as nossas condições financeiras», que elle fizera promulgar o alludido decreto.

Ninguem recusará admittir que, como meio de realizar o resgate do *papel-moeda* sem causar embaraços ao movimento economico, a existencia dos bancos de emissão fosse uma condição indeclinavel nas circumstancias. Alem disso, ao ministro pareceu, e pareceu muito bem, ao aspecto favoravel da importação da moeda metallica, que então se dava abundantemente, que os bancos de emissão sobre fundo metallico seriam preferiveis, no momento, até mesmo como primeiro *ponto de apoio* para a projectada conversão do nosso *meio circulante*. E verdade seja dita: as classes mais interessadas na materia, ou mais competentes para ajuizar a respeito, como o commercio e as industrias, aceitaram o decreto de 6 de julho sob os auspicios mais lisonjeiros. Os bancos, que solicitaram faculdade de emissão conforme as disposições deste decreto, foram numerosos, e havia confiança geral na somma dos resultados.

. . . . . .

---

(1) Um systema, semelhante ao conhecido pelo titulo de *Lei Torrens*, poderia ser de grande vantagem para o Brazil, quer ao ponto de vista financeiro, quer, como medida economica, com tanto que fosse elle modificado em accordo com as condições presentes da nossa propriedade territorial, publica ou privada.

A sua execução, para ser proveitosa, deveria ser continua, mas *gradativa*, conforme á situação, á cultura, á população, ao rendimento, e á outras circumstancias attendiveis. Nestas como em outras reformas, de que carecemos, o que sobretudo importa, é saber *adaptar* e não *imitar* grosseiramente.

c) O emprestimo interno de 100.000:000$ foi realizado para os fins e com o intuito, que o ministro expôz, ao justificar a sua necessidade (pag. 52).

Encarando a operação como simples meio de obter recursos para despezas extraordinarias ou não previstas no orçamento, — o seu producto tambem tem servido para auxiliar o governo actual na quadra de reorganisação politica, em que nos achamos, cujas *despezas daquella especie* surgem e crescem todos os dias.

Si é certo que o emprestimo interno tem de desvantagem, comparado com o externo, a circumstancia sabida de ir tomar uma parte dos capitaes ao fundo proprio do commercio e das industrias, além de outros inconvenientes; é tambem certo, que na occasião, sobretudo pretendendo o ministro operar a conversão dos titulos da divida externa pelo meio que realizou, — o seu procedimento fôra regular, e, talvez, o mais proveitoso e acertado.

d) O resgate do *papel-moeda.*

Nada mais diremos sobre esta medida. Aos que veem no *papel inconversivel* do Thesouro o *peior mal economico do paiz*, deixamos nós a tarefa de analysar e decidir, como lhes parecer, ácerca dos actos do ministro no empenho de satisfazer tamanho *desideratum*, e pelos quaes, digamos de passagem, recebera elle os maiores elogios e encomios!

Em um outro trabalho, que não este, e que esperamos, em breve, publicar, analysaremos a materia ao nosso ponto de vista particular, cotejando o nosso parecer com as lições da sciencia e a razão de ser dos factos. (1)

Sabe-se que foi materia assaz debatida na imprensa o contracto feito com o *Banco Nacional* para aquelle mister.

Entre as clausulas desse contracto, uma, que soffreu mais severa censura, foi a 5.ª, isto é, o *compromisso*, tomado pelo governo, *de não emittir papel-moeda, emquanto durar o Banco Nacional do Brazil...*

Nenhum orgão da imprensa se mostrou, a esse respeito, mais intransigente, do que o *Diario de Noticias* desta *Capital*: em um artigo, sob a epigraphe « *Nec plus ultra*, procurando demonstrar que por aquella clausula o Estado *abdicara a prerogativa de cunhar moeda em uma das suas manifestações essenciaes*, — aquella *folha* concluia, que semelhante contracto era *uma montanha de escandalo, a que não ha parelha...*» (2)

Não approvaremos, por nossa vez, tamanhas regalias estipuladas em favor do *Banco Nacional do Brazil*, ou de outro qualquer, porque, *mesmo em these*, somos contra *esse systema de resgate* do papel do Thesouro, a nosso ver, inopportuno e inefficaz para o intuito cogitado, — a conversão *metallica*; mas, isto posto, tambem não vemos esse escandalo enorme na clausula referida.

O seu fim é manifesto: o governo pretendeu assegurar a *valorisação* do *papel-moeda* pelo limite certo, imposto á sua emissão, aliás já *insufficiente*, e cada dia *menor* pelo resgate, — e a *valorisação* do *papel bancario*, não do *Banco Nacional* sómente, mas de qualquer outro, pela *não—concurrencia* do papel do Thesouro, o qual, como

---

(1) *A Circulação monetaria*, e os *Bancos de emissão no Brazil.*

(2) Diario de Noticias de 28 de outubro de 1889.

sabe-se, representa *fiducia maior*, uma vêz que é emittido sobre o credito do Estado, ou antes, sobre a garantia da propria fortuna publica do paiz.

Quanto á renuncia da faculdade inherente ao Estado de *usar*, *sendo preciso*, do *papel-moeda* ou do *curso forçado*, como se diz, a censura não tem a procedencia supposta : os Estados podem, em *casos extraordinarios ou de urgencia*, autorizar ou a *emissão directa* pelo Thesouro publico, ou a *emissão por intermedio* de bancos, legalmente constituidos.

A mór parte dos economistas, e dos *mais notaveis*, recommendam de preferencia o segundo expediente, do qual tem usado, sómente, o governo da Inglaterra, toda vez que teve precisão do *curso forçado*; ao qual recorreu o governo francez, por occasião da *guerra franco-prussiana*, com relação ás notas do Banco de França, e ainda, de data mais recente, (1874), assim procedeu o governo italiano, tendo firmado com o *Banco Nacional* e mais cinco outros bancos de emissão da Italia a convenção ou contracto, mais conhecido pelo titulo de *consorzio*, segundo o qual, os referidos bancos podiam emittir bilhetes até a somma de 840 milhões de liras, com *curso forçado de moeda* em todo o reino.

Ora, ninguem dirá que, dado o caso de necessidade, o governo do Brazil estivesse *pela clausula 5ª supradita* privado de usar do mesmo ou de outro recurso semelhante.

E tanto isto era possivel ou certo, que o ministro actual, o Sr. Ruy Barbosa, já teve occasião de comproval-o, tendo dado *curso forçado* ás notas do mesmo *Banco Nacional do Brazil* e ás do Banco do Brazil, a despeito de subsistir o contracto de 2 de outubro de 1889 com o primeiro de taes estabelecimentos.....

O serviço do *resgate* proseguio regularmente a cargo do Banco Nacional referido, o qual, em virtude do contrato de 2 de outubro de 1889, resgatou, e entregou ao Thesouro, até ao fim do anno, 7.775:000$, recebendo, em troca, igual quantia de apolices, ao preço do valor nominal de 1:000$, e de juro, 4 °/₀ em ouro, cada uma.

e) A conversão da divida externa, isto é, dos titulos desta do juro de 5 °/₀ para o de 4 °/₀, — alongando o periodo da sua duração.

A *priori*, ninguem deixará de reconhecer as vantagens de uma operação, que, ainda na peior hypothese, trará ao Thesouro um allivio de *mais de seiscentos contos de réis*, annualmente, do seu pesado encargo da divida externa.

Não se tendo, porém, até hoje, publicado *officialmente* todos os dados relativos á alludida conversão, falta-nos base segura para uma apreciação mais completa.

E' certo, que na imprensa desta capital já foi publicado, como procedente de *communicação official*, que a economia annual, *desde já realizada*, é de £ 437.965 ou, ao cambio de 27, — 3.893:200$000 (¹)

Mas este calculo fôra, ao que nos pareceu, vantajosamente contestado, tambem na imprensa, e reduzido apenas a £ 72.015, ou 640:000$ de nossa moeda. (²)

E' possivel que a exactidão no caso não esteja em nenhum dos extremos...

(¹) *Gazeta de Noticias* de 12 de outubro de 1889.

(²) Vide *Jornal do Commercio* de outubro de 1889, *O emprestimo* de £ 20.000.000, por J. Carlos Rodrigues.

Entretanto, em qualquer das hypotheses, é justiça confessar, que o acto do Sr. Affonso Celso fôra não só mais um documento da sua competencia financeira, como tambem, a prova de seu empenho em melhorar as finanças do paiz.

. . . . . .

Revistando o anno de 1889 sob um ponto de vista economico mais lato, no periodo especial *coincidente* com a administração do *Gabinete — Ouro Preto*, muito haveria ainda que registrar e definir com imparcialidade e criterio.

Embora sem dados estatisticos completos, mas na sciencia dos factos occorridos, todos sabemos que o segundo semestre do anno proximo findo denunciou incremento nos varios ramos da actividade economica nacional.

Cresceram o commercio e as industrias ; cresceu o movimento das instituições financeiras, taes como bancos e companhias de modo nunca visto entre nós ; cresceram as rendas publicas ; cresceu a circulação monetaria de especie metallica ; cresceu a confiança publica, pelas provas mais evidentes na expansão e na vitalidade dos elementos de prosperidade, que o paiz possue e póde aproveitar para a obra do seu engrandecimento.

Examinemos algumas cifras desta Capital, que é, por assim dizer, o pulso da vida nacional.

A renda da importação da Alfandega desta capital fôra de 24.389:000$ contra 21.559:000$ em igual periodo do anno de 1888.

A de exportação pela mesma Alfandega fôra, é certo, no mesmo semestre de 3.146:000$ contra 4.368:000$ em igual periodo de 1888; mas a differença deve ser procurada, além das isenções ou abatimentos feitos a productos *da exportação nacional*, no facto da pequena safra do café, nosso genero principal de exportação, cujos embarques foram de 2.882.263 saccas de 60 kilos em 1889 contra 3.330.185 em 1888, tocando daquellas, 1.208.670 ao 2º semestre de 1889, e destas 2.192.813 ao mesmo periodo de 1888.

Na recebedoria annexa ao Thesouro a renda do segundo semestre dito fôra de 6.761:505$414, ou mais de 738:856$139 do que a arrecadada em 1888.

Fundaram-se, só nesta cidade, durante o anno passado 59 sociedades anonymas (bancos e companhias) com um capital nominal reunido, superior a 300.000:000$; das quaes 11 apenas foram organisadas no 1º semestre, com um capital que não attingio a 10.000:000$ daquella somma.

Dos bancos e companhias existentes, 18 augmentaram o seu capital para mais de 170.000:000$ contos, além daquelle com que funccionavam.

Os emprestimos realisados, por companhias brazileiras, nesta praça e de que temos noticia foram na importancia de 6.200:000$; os realisados no estrangeiro foram na importancia de 25.000:000$; e os realisados no estrangeiro por conta das provincias, da associação commercial e da Camara Municipal do Rio de Janeiro, na importancia de 32.800:000$.

Por conta do Estado houve o de £ 20.000.000 para conversão dos titulos de 5 °/₀ em titulos de 4 °/₀.

O estado do Sergipe tambem contrahiu um emprestimo de 1.000:000$, ao typo de 95 e ao juro de 5 °/₀, com o Banco da Lavoura e Commercio desta praça.

Realisaram-se tambem vendas importantes de estradas de ferro e de outras emprezas industriaes nesta praça, na importancia de 21.355:000$, e na de Londres na de 8.000:000$ ou = 29.355:000$000 (¹).

O cambio externo manteve-se sempre firme e favoravel; no segundo semestre conservou-se, de junho a outubro, entre os extremos de 26 ³/₄ e 27 ⁵/₈. Durante o mez de novembro, sempre acima de par, fechando, no fim deste mez, com 27 ⁵/₈ e 27 ¹/₂. Em dezembro, porém, a sua taxa, depois de ter declinado até 24 ¹/₂ d., melhorou, posteriormente, e fechou a 25 ds. por 1$, em 31 deste mez.

Os descontos fizeram-se com mais franqueza em 1889, relativamente a 1888, as taxas extremas foram de 7 e 9 %. De outubro por diante accentuou-se a difficuldade para descontos, motivada pela escassez de numerario immobilisado nas fortes entradas de 1ª e 2ª prestação dos elevados capitaes do Banco Nacional, do Banco do Brazil, Constructor, Colonisador, Sul-Americano e de numerosas companhias surgidas de chofre no semestre do anno. Por identico motivo todos os estabelecimentos de credito adstringiram os emprestimos sob caução.

As *cotações* de fundos em 1889 foram, em geral, mais elevadas do que em 1888.

Os preços dos titulos dos emprestimos de 1868 de 6 % em ouro, e de 1879, de 4 1/2 %, tiveram uma pequena baixa, proporcional á alta do cambio, pois é sabido que os titulos de renda em ouro sobem com a descida da taxa do cambio, e baixam com a subida.

(¹) Contrahiram emprestimos durante o anno de 1889, na praça do Rio de Janeiro as seguintes emprezas:

Companhia Elevador e Fabrica de chumbo, por intermedio dos Srs. Buarque & Maia, em debentures de 100$, ao typo de 90 %, juro de 8 % e amortização de 2 %.	100:000$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, por intermedio dos Srs. Souza Irmãos & C.ª, em debentures de 100$, ao typo de 95 %, juro de 7 % e amortização de 3 %. .	200:000$000
Companhia Fabrica de Tecidos Páo-Grande, por intermedio do Banco União do Credito, em debentures de 200$ ao preço de 97 ½ %, juro de 7 % e amortização de 1 %	300:000$000
Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, por intermedio dos Srs. J. Tavares & C.ª, em debentures de 200$, do juro de 8 % ao anno e amortização de 4 %.	250:000$000
Companhia Fabrica de Tecidos S. Lazaro, por intermedio do Banco União do Credito, em debentures de 200$, ao tyqo de 95 %, juro de 7 % ao anno e amortização de 1 % . . .	350:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, por intermedio do Banco do Brazil, em debentures de 200$, do juro de 7 % e amortização de 2 %.	2.000:000$000
Companhia Industrial do Biribiry, por intermedio do Banco do Commercio, em debentures de 200$, do juro de 8 % ao anno.	100:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Mineira, por intermedio do Banco Popular, em debentures de 200$, ao typo de 95 e juro de 7 % ao anno.	600:000$000
Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé, por intermedio do Banco Mercantil dos Varegistas, em debentures de 200$, ao typo de 90 %, juro de 6 ½ % e amortização de 2 %.	1.600:000$000
Companhia Manufactora de Phosphoros de Segurança, em debentures de 100$, ao typo de 85 % e do juro de 5 % ao anno e amortização de 5 %.	100:000$000
Companhia Nacional de Oleos, em debentures de 200$, do juro de 8 % e amortização de 1 %.	600:000$000

Emprestimos contrahidos no estrangeiro, por diversas emprezas brazileiras, durante o anno de 1889:

Companhia de Navegação e Estrada de Ferro Espirito-Santo e Caravellas, £ 200.000 (equivalente approximadamente, incluindo gastos, etc., a).	2.000:000$000
Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, M. 6.500.000 (idem)	2.600:000$000
Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, £ 500.000 (idem).	5.000:000$000
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, M. 22.450.000 (idem).	10.000:000$000
Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, £ 1.100.000 (idem). .	11.000:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos Petropolitana, £ 450.000 (idem).	4.500:000$000

Salvo rarissimas excepções, as acções de bancos e companhias, em geral, tiveram em 1889 melhores cotações do que no anno immeditamente anterior.

Os negocios effectuados na hora official da Bolsa durante o anno 1889, foram quasi tres vezes melhores que os de 1888.

O total das vendas apregoadas por corretores de numero foi no anno de	221.619:787$910
Sendo o das vendas de 1888 (1).	109.006:180$000

Com a firmeza do cambio, acima do par, coube-nos, mesmo, a satisfação de vêr o nosso *papel, depreciado pelo seu excesso*, como dizem... ser preferido ao ouro nas transacções!...

Não queremos fazer suppor que á acção benefica da administracção do Sr. Affonso Celso fossem devidas todas as condições de prosperidade, que, por ventura, existiram; não de certo: a razão de ser de certa vitalidade economica, que se notava, sobretudo nesta praça, proviera em grande parte, não só, do vigor de elementos já subsistentes, mas ainda, da coincidencia de acharmo-nos no periodo da colheita e aproveitamento dos generos da producção nacional.

Mas, isto não obstante, e não se pode negar, que muitos actos daquelle governo assaz impulsionaram a nossa actividade economica, facilitando-lhe novos meios ou abrindo-lhe novos horisontes.

Emprestimos effectuados no estrangeiro, durante 1889, por conta da nação.
Emprestimo de 4 % por conversão dos de 5 % £ 20.000.000.

Emprestimos contrahidos no estrangeiro, por conta de diversos estados do Brazil, camara municipal do Rio de Janeiro e Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Estado da Bahia, £ 720.000 (equivalente, com os gastos, etc., a).	7.000:000$000
Idem de Minas Geraes.	7.000:000$000
Idem de Pernambuco.	8.800:000$000
Camara Municipal do Rio (approximadamente).	5.000:000$000
Associação Commercial do Rio (idem).	5.000:000$000

O intermediario destas negociações foi o Sr. Conde de Figueiredo.

As vendas effectuadas nesta praça, de estradas de ferro e outras empresas importantes, foram durante 1889, as seguintes:

Estrada de ferro de Sant'Anna do Pirahy, á Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, por.	325:000$000
Estrada de Ferro do Carangola, á Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, por.	500:000$000
Estrada de Ferro de Campos a S. Sebastião, á Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, por.	180:000$000
Estrada de Ferro de S. Fidelis a Campos, á Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, por.	7.550:000$000
Estrada de Ferro de Santa Isabel do Rio Preto, á Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, por.	5.300:000$000
Emprezas das Barcas Ferry, de Carris Urbanos de Nitheroy e de Melhoramentos Urbanos de Nitheroy, transferidas á Companhia Cantareira e Viação Fluminense organisada com o capital de	7.000:000$000
Empreza de Navegação Paulista, á Companhia Nacional de Navegação a vapor, por.	500:000$000

Venda effectuada na Praça de Londres, no anno de 1889:

Estrada de Ferro do Rio Claro á Rio Claro (S. Paulo) a Railway Company, limited, por.	8.000:000$000

---

(1) Conforme á synopse commercial d'*O Paiz*, orgão da imprensa fluminense, que faz este trabalho minucioso, dia por dia.

E' cedo para fechar a conta de todos os resultados economicos e financeiros do anno memoravel de 1889 e verificar naquella a *quota exacta* do ministerio — Ouro Preto; mas, com certeza, não seremos nós, quem deprimamos hoje, aquillo mesmo que todos exaltavam hontem . . . . . .

IV. A revolução e as finanças

Eis-nos a 15 de novembro de 1889! Esse dia verdadeiramente memoravel, essa data grandiosa de patriotismo e de liberdade!

Nelle findou o imperio do Brazil, e nelle foi proclamada a Republica Brazileira o O Imperio com todos os seus erros, defeitos e vicios..., o imperio, desde muita julgado, como incapaz de fazer a grandeza moral e a prosperidade material de nação! Mas, não esqueçamos, todavia: o imperio, que nos fez o *pouco* que somos, donde, em todo caso, tivemos de partir para chegar ao *muito*, que desejamos ou poderemos ser um dia...

A republica, que era para nós outros um symbolo de fé e de regeneração — um credo de moralidade e justiça — uma nova patria de elevação, de civismo!

Para nós, os republicanos, cresceu, com a republica, a immensidade do dever de trabalhar, sem tregoas, para que a revolução politica operada corresponda, quanto antes, á magnitude do nosso ideal!

. . . . . .

O dia 15 de novembro não é somente a maior data politica de nossa historia; elle marca tambem a maior data financeira do proprio Estado, sendo, como é, a da promulgação da lei de 1827, que, 62 annos antes, fundara o credito publico nacional, do qual temos vivido, como nação independente, e ao qual devemos, sobretudo, os nossos emprehendimentos mais uteis aos misteres da vida commum.

O primeiro conceito, que muito nos apraz externar, é: — que a revolução de 15 de novembro, nem pelo seu facto nem pelo seu intuito, foi offensiva dos interesses economicos e financeiros do paiz. Si ella é recommendavel por ter sido inteiramente incruenta, *revolução de paz*, poderia ser qualificada; tambem não merece menos, pelo seu respeito integro ao alheio direito, não tendo *lesado nem um ceitil* da propriedade particular ou da fazenda publica!

Quanto ao seu patriotico intuito — a proclamação da republica — a boa logica manda reflexionar neste caso, como no facto da *abolição* do trabalho escravo.

Subsistindo, como factor da producção nacional, o elemento escravo, — assim como subsistindo, por fórma de governo ou de elemento de ordem, a monarchia no Brazil; era muito natural e consequente, que os espiritos emprehendedores, que os grandes capitalistas, nacionaes e estrangeiros, tivessem *serias razões* de receios, ao localisar seus haveres em emprezas brazileiras; porquanto era facto sabido, inevitavel, que nem a escravidão deveria continuar por muito, condemnada, como estava, por todos os sentimentos de justiça e de humanidade, — e que nem tão pouco a monarchia poderia, igualmente, radicar-se neste paiz, sendo, como é, uma parte integrante do abençoado solo americano. E a ninguem sendo dado prever, que ambas essas revoluções, que purificaram o solo da patria, fossem feitas com a abnegação e patriotismo porque o foram, podendo, ao contrario, ter sido, como em outros paizes, occasiões de

guerras fratricidas, crueis e sanguinolentas; dahi se comprehende, que a nossa ordem economica subsistente, tanto em um caso como em outro, não era *realmente* a melhor para inspirar inteira confiança aos capitaes, ou o maior incitamento ao credito, em prol do desenvolvimento economico ou da riqueza nacional.

Abolida, porém, a escravidão, abolida a monarchia, restabelecida ficou a ordem natural das cousas ; conseguintemente, cada um e todos, podendo agora, confiar e calcular com a estabilidade de factores certos e com a probabilidade da acquisição ou do aperfeiçoamento de outros, tambem terão, desta sorte, razão mais solida, garantia mais segura, para esperarem o successo de seus commettimentos ou os resultados de seus esforços.

Acabada a escravidão, tivemos logo a prova, mais exuberante, dos seus bons effeitos economicos nesse renascimento de confiança crescente, que todos vimos operar-se, tanto no Brazil como no estrangeiro, acerca das nossas emprezas, e de que o paiz já tem recolhido as primeiras vantagens.

Acabada, agora, a monarchia, e deste modo cessados tambem todos os motivos de duvida e incerteza ; é de razão esperar, que tambem colhamos, a par das vantagens politicas, os mais assignalados successos economicos e financeiros, á que temos, sem duvida, o mais evidente direito.

Proclamada a Republica dos Estados Unidos do Brazil no dia 15 de novembro, e instituido desde logo o seu governo provisorio, como deveria sel-o nas circumstancias, ficou este assim constituido :

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Estado e do governo provisorio ;

Aristides da Silveira Lobo, ministro do interior ;

Manoel Ferraz de Campos Salles, ministro da justiça ;

Chefe de esquadra Eduardo Wandenkolk, ministro da marinha ;

Tenente-coronel do exercito Benjamin Constant Botelho de Magalhães, ministro da guerra ;

Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores ;

Demetrio Nunes Ribeiro, ministro da agricultura, commercio e obras publicas.

Ruy Barbosa, ministro da fazenda.

= Sem embargo de que o presente livro nada tenha que vêr directamente com as *cousas politicas*, não podemos, todavia, furtar-nos ao dever de externar breve juizo acerca da grande revolução de 15 de novembro.

Não foi, como *algures* e erradamente se propalou, o resultado de uma sedição militar ; foi, ao contrario, a expressão comprovada da propria vontade nacional.

A revolução dita foi obra dos republicanos, que, em *aturada propaganda*, haviam conseguido inspirar o sentimento das idéas democraticas no espirito da massa popular do paiz ; — foi obra do exercito e da marinha brazileira, que, desde muito, commungando com essas mesmas idéas, julgou o momento opportuno para a sua realisação ; foi *obra completa* da nação inteira, que adherio, sem reservas, sem um protesto siquer, á transformação politica, que fora radicalmente operada.

Não houve vencedores nem vencidos no seio da nação: houve accôrdo unanime, ao menos, posteriormente...

Não mencionaremos aqui os nomes dos illustres republicanos, que mais serviços prestaram á obra anterior da propaganda, para não parecermos injustos, commettendo *omissões*, embora involuntariamente; a patria os conhece e a historia lhes fará inteira justiça.

Em relação ao *golpe decisivo*, do qual succumbio o *imperio* e surgio a *republica*; não podemos deixar de assignalar ao menos trez nomes distinctos e prestimosos entre os mais prestimosos e distinctos.

Eduardo Wandenkolk, *Benjamin Constant e Deodoro da Fonseca*; — o primeiro, como representante e garantia das forças navaes em prol da republica; — o segundo, pela actividade intelligente e empenho incansavel na realisação do grandioso plano que havia traçado com summa prudencia e criterio; — o terceiro, pelo seu valor denodado no momento, pela abnegação inexcedivel de sua conducta, pelo prestigio de seu nome respeitavel, sem o qual a revolução não houvera sido uma *realidade benefica*, tal como effectuou-se, para o bem commum e da patria!

Não é preciso advertir que não fazemos a *resenha* dos batalhadores mais illustres *do dia*; si o fizessemos, impossivel seria omittir — a briosa mocidade da escola militar, — a intrepidez do coronel Solon, — a prudencia patriotica do marechal Floriano Peixoto, a coragem incondicional do tenente Peña, a dedicação sem limites do tenente Vinhaes, (1) e tantos outros que tem direito de occupar a primeira pagina na historia da republica brazileira . . . . . .

Não está em nosso pensamento fazer um estudo completo do que tem sido e do que tem feito o governo provisorio da republica com relação ás finanças do paiz desde a sua installação até ao presente; semelhante trabalho exigiria, só para si, a publicação de mais de um volume.

Consoante com o fim, que nos propuzemos, ao escrever o presente livro, apenas cumpre-nos fazer menção especial dos actos relativos á fazenda publica, praticados pelo respectivo ministerio, — dentro do proprio anno de 1889, objectivo e termo de nossas apreciações.

A admininistração financeira do Estado foi, como dissemos, confiada ao Sr. Ruy Barbosa, ao qual si faltava a experiencia pessoal da pratica financeira, sobravam, sem duvida, os mais amplos conhecimentos, a vontade de bem servir, e, além de tudo isso, inteira probidade e abenegação pela causa publica.

Faltava-lhe, repetimos, a pratica, da qual se obtem o tino, o criterio de bem decidir e obrar em varias occasiões e circumstancias; mas, é *praticando*, que cada um se faz *pratico*.

O governo provisorio, desde os seus primeiros actos praticados, que foram *proclamações*, — declarou garantir a todos os habitantes do Brazil a segurança da vida e da propriedade, e o respeito aos direitos individuaes, e, em *proclamação especial*, affirmou reconhecer e acatar *todos os compromissos nacionaes contrahidos durante o*

---

(1) Ao Sr. tenente Vinhaes que commandava um *pelotão* de alumnos da escola militar, accompanhámos nós desde o Largo da Lapa até ao Campo de Sant'Anna, onde compartecipamos a proclamação da republica. Vide mais :— « Appenso Unico » *in fine*.

O autor.

regimen anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a divida publica interna e externa, os contractos vigentes e mais obrigações legalmente estatuidas.

Não fallando de medidas de mero expediente administrativo, o primeiro decreto do governo provisorio, que diz respeito á fazenda publica, foi o de n. 2 de 16 de novembro concedendo á familia imperial, de uma vez, a quantia de 5.000:000$000.

O intuito manifestado do governo nesse acto, e por sem duvida muito digno, fôra o de prover á decencia da posição da familia que acabava de occupar o throno do paiz, e ás necessidades do seu estabelecimento no estrangeiro.

Este decreto deixou, como sabe-se, de produzir seus effeitos, pela não acceitação do ex-imperador e a conducta posterior deste no estrangeiro, relativamente ao Brazil. (1)

Ao encetar o ministro Ruy Barbosa a sua gestão financeira, é escusado dizer, que elle não teve, logo, a liberdade de acção, que teria tido um ministro em circumstancias normaes: si durante os restantes dias do anno de 1889, elle nada mais tivesse feito, do que inquerir da situação do Thesouro e das necessidades inadiaveis da fazenda publica, para habilitar-se a obrar, *posteriormente*; ninguem tinha o direito de consideral-o, por isso, menos zeloso ou menos competente. E' sabido, que, além dos affazeres da sua pasta, elle foi incansavel nas medidas urgentes de paz e ordem publica e segurança, auxiliando aos seus collegas do governo com as luzes da sua prudencia.

E' justiça tambem confessar, que, nos negocios da fazenda, elle revellou, desde logo, a maxima actividade em bem de seus interesses, não só no que dizia respeito á administração interna propriamente dita, mas, mui principalmente, a respeito do nosso credito publico no estrangeiro, fazendo constar as garantias do governo, e desfazendo as impressões prejudiciaes, que a noticia de tão inesperada revolução tivesse, por ventura, occasionado...

Catalogando, porém, os actos mais importantes do mesmo ministro, temos:

a) O decreto de 27 de novembro, reformando a Recebedoria do Rio de Janeiro, medida, desde muito reclamada, tanto pelos interesses da fazenda, como do publico, em geral.

b) A approvação de estatutos e a concessão da faculdade de emittir bilhetes ao portador e á vista, a varias instituições bancarias, a saber: ao Banco de Credito Real do Brazil com séde nesta Capital, e a Sociedade Commercio com séde na Bahia, (por decretos de 28 de novembro) sendo — ao primeiro destes estabelecimentos para emittir até o maximo de 30.000:000$ e ao segundo até o de 9.000:000$; — aos Bancos do Brazil e o Commercial tambem desta capital (decretos de 29 do mesmo mez), sendo, ao primeiro para emittir até o triplo de seu deposito em ouro, e ao segundo até o maximo de 30.000:000$; — ao Banco Mercantil da Bahia para emittir até 15.000:000$ (decreto de 5 de dezembro); — ao de Pernambuco, até o triplo do deposito em ouro; ao da Bahia, concessão identica; — ao *Banco União da Bahia* para emittir até 24.000:000$, e ao Commercial Pelotense, até o triplo do deposito em ouro (decretos de 8 de dezembro dito).

---

(1) Vide decreto n. 78 A do 21 de novembro de 1889.

Todas estas concessões foram feitas nos termos da lei bancaria de 24 de novembro de 1888 e do decreto de 6 de julho de 1889.

Em data de 27 de dezembro foi ainda expedido um decreto, limitando a trez mezes o prazo dentro do qual as companhias bancarias podiam utilisar-se das suas concessões para emittir *moeda-papel*; perdendo essa faculdade as que deixassem de emittir, dentro desse tempo, ao menos, valor equivalente ao seu deposito em ouro.

O alcance deste decreto deprehende-se das circumstancias. Tendo o cambio externo baixado do par, e revellando tendencias para mais, os bancos, com a faculdade de emittir, não tinham querido utilisar-se desta, na certeza de que, fazendo-o, veriam todo o seu fundo metallico escoar-se, e sem que pudessem elles ao menos realizar as suas notas, caso circulassem estas em valor triplo do deposito, como lhes era permitido. Era um calculo de prudencia da parte dos bancos, não ha duvida.

O ministro, porém, entendeu, e ao nosso ver, mui acertadamente, que o facto, podendo ser razoavel aos interesses dos mesmos bancos, nem por isso deixava de prejudicar ao movimento economico em geral, ao qual, sobre tudo, tivera em vista auxiliar com as concessões feitas, tendentes a augmentar a circulação monetaria, a qual era notoriamente insufficiente.

Si a faculdade da emissão era, sem duvida, vantajosa a taes instituições, que a solicitaram com tamanho empenho; ao governo, que lh'as concedeu, assistia, por certo, o direito de precaver, para que as concessões obtidas não ficassem *letra morta*.

O procedimento do ministro foi correcto, embora não tivesse produzido o effeito benefico, de que poderia ter sido capaz.

Si elle tivesse exigido que cada banco emittisse o triplo de seus depositos metallicos, como condição de ser-lhe conservada a faculdade respectiva, em vista da pressão monetaria que então experimentou-se, era natural optar pela renuncia de um direito, cujo resultado final seria a ruina do estabelecimento que delle se utilizasse nas circumstancias.

Mas exigindo-se, apenas, uma emissão igual ao fundo do seu deposito, já não vemos em que pudesse ser o banco emmissor prejudicado, effectivamente...

Replicarão, é certo: dar-se-hia a corrida immediata pelo troco das notas emittidas, para aproveitar o agio do ouro, e não podendo o banco reemittil-as, esgotado o deposito metallico, ficaria o banco sem ouro e o publico sem os beneficios da circulação augmentada.

Hypothese possivel, sem duvida; mas não provavel nas condições em que nos achavamos.

Si, com effeito, fosse a emissão encetada por um ou outro banco, *isoladamente*, como se deu o caso com o *Nacional do Barzil*; não ha duvida, que as previsões da prudencia se tornariam outros tantos *factos* reaes, como vimos praticado a respeito deste ultimo banco. Mas, si os 12 bancos, com o direito á emissão, tivessem todos usado desta, concurrentemente; affirmamos, sem medo de errar, que elles teriam, não sómente opposto resistencia superior ao assalto das *corridas*, mas ainda teriam assazmente contribuido para manter no paiz a situação economica subsistente, e para restableecer de prompto, no estrangeiro, as bases do credito nacional, ali por ventura abaladas com as primeiras noticias da revolução.

Pode ser, que o calculo, *puramente* do interesse, não tivessse aconselhado aquelle expediente, como sendo o mais seguro ; mas elle era, certamente, condigno do patriotismo de instituições nacionaes, que devem engrandecer-se ou decahir, conforme a prosperidade ou á decadencia do proprio Estado .....

Não precisamos accrescentar : si no momento todos os bancos de emissão sobre fundo metallico, que são os principaes desta praça e provincias, tivessem usado d'aquella, as *corridas* entre os mesmos seriam quasi impossiveis ; para as transacções externas, tinham tambem elles proprios o recurso dos saques, sem precisar de *rêmessas em especie ;* e, depois disso, toda a *corrida*, que, acaso, pudesse ser feita, por *especulações*, por *agiotagem*, não seria capaz de desfalcar os depositos de todos os bancos, reciprocamente auxiliares, e garantidores uns dos outros.

Assim, pois, a nossa conclusão sobre este posto é a seguinte : a medida do decreto de 27 de dezembro só se tornou improficua, porque não foi executada, como podia e devera ser nas circumstancias...

— Dos bancos emissores, nos termos do decreto de 6 de julho, sómente dois usaram dessa faculdade em 1889 : o *Banco Nacional do Brazil*, cuja emissão subira a 17.410:200$ contra um deposito em ouro de 21.548:132$970 em 30 de novembro, e subsistia a mesma em 31 de dezembro contra um deposito em ouro de 11.055:054$660, — e o *Banco de S. Paulo*, cuja circulação nesta ultima data era de 1.752:630$000 contra um deposito em ouro de 3.326:150$220, — conforme os balanços publicados dos mesmos estabelecimentos.

c) A regularisação ou regulamentação de alguns serviços, tendo, em mira principal, economisar a despeza, ou facilitar e assegurar melhor arrecadação da renda, taes como : — a extincção (decreto de 14 de dezembro) das recebedorias de Pernambuco e Bahia, passando as suas attribuições ás respectivas alfandegas e a extincção da directoria especial do imposto do gado nesta capital, ficando como dantes o seu serviço a cargo da Recebedoria annexa ao Thesouro Nacional ; e a revogação da tabella A do imposto de industrias e profissões, annexa ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, cujas taxas eram indicadas pelas reclamações do publico, como sendo excessivamente onerosas. (1)

d) A sua *Exposição ao Chefe do Governo Provisorio* em data de 28 de dezembro e sob o titulo de — *A Fazenda Nacional em 15 de novembro de 1889* — como abaixo se segue :

Sr. marechal.— Si tivessemos tido jámais em mente desacreditar o antigo regimen, e não servir á patria sem paixões nem prevenções pessoaes, o nosso primeiro passo, ao assumirmos a pasta da fazenda, teria sido expor-vos o quadro, que ora vos apresentamos, da situação financeira legado á republica pela monarchia. Não careciamos de outra prova para assignalar a avidez, a corrupção e a senilidade dessas instituições, que, no periodo do seu maior esplendor apparente, quando se affirmava consolidada para sempre a estabilidade da dynastia, não tinham feito senão accumular elementos de ruina, gravar de compromissos estereis as responsabilidades, já excessivas, do thesouro, inocular nos habitos do mundo do dinheiro entre nós noções falsas e inclinações viciosas, que difficultam agora a verdadeira apreciação das circumstancias, espalhando as mais perniciosas idéas ácerca das funcções do estado na vida economica dos povos.

---

(1) O Sr. Ruy Barbosa tambem regulou o serviço das loterias (decreto de 28 de dezembro), mas, como, ao nosso ver, é sempre um desserviço *economico-financeiro*, qualquer acto do governo, tendente á conservação desse *jogo publico*, não o enumerámos acima.

O observador superficial, que acompanhasse exteriormente as magnificencias especiosas da preparação do terceiro reinado pela politica do ministerio Ouro Preto, não poderia certamente resistir á admiração pela magia do genio, que multiplicava prodigios de riqueza, de iniciativa commercial, de reformas deslumbrantes na esphera dos interesses materiaes. Emprezas sobre emprezas, bancos sobre bancos, favores sobre favores do estado vinham attestar a energia productiva da época e os illimitados recursos do governo. Uma preamar de ouro, a derramar-se dos repositorios insondaveis do credito nacional, immergia a lavoura anemiada pela escravidão em um largo banho de elementos reconstituintes. O papel-moeda conjurado pela sabedoria de uma operação irresistivel, começava a escoar da circulação tonificada, que o metal dentro em pouco tempo monopolisaria. O cambio, ascendendo sobrenaturalmente, com uma celeridade vertiginosa, excedia os limites normaes do padrão monetario, librando-se magestosamente acima do par.

Os espiritos esclarecidos, entretanto, não cessaram de denunciar sob essas exterioridades espectaculosas um systema de artificios capciosamente urdido para a obtenção de grandes effeitos theatraes. A febre do agio, o delirio das especulações da Bolsa, promovidas e entretidas pela politica financeira da corôa, saturavam a atmosphera do fluido que devia exaltar as imaginações, alimentando essa allucinação de prosperidade, que agitava a praça, suscitando lances de arrojo, cujas consequencias a imprensa democratica prognosticou com a maior precisão. O jogo foi, pois, o principio gerador desse movimento, em que o derradeiro gabinete da monarchia exultava e punha o futuro de seus planos, vãos e aleaterios como a base onde assentavam. O que se fazia, era amontoar os materiaes de uma crise, que a opinião independente predizia como absolutamente fatal.

Em vez de organizar solidamente o credito agricola, proporcionando nelle á industria do solo os meios naturaes da sua reconstituição, a monarchia, incuravelmente corruptora, preferiu constituir um mecanismo passageiro, de fins notoriamente eleitoraes, destinado a estimular os appetites da indigencia, explorando a situação afflictiva da classe empobrecida, mediante um regimen de emprestimos, que vinha dessangrar inutilmente o credito publico, satisfazendo, quando muito, os credores da lavoura, sem fomentar o desenvolvimento da producção. A alta do cambio era necessariamente anomala, transitoria, insustentavel, desde que não se firmava na expansão economica do paiz, mas nas operações momentaneas do mercado e no jogo ephemero de recursos de praça utilisado pelos agentes officiaes. Todavia, foi no presupposto, palpavelmente erroneo, da fixidez desse phenomeno, que o governo se estribou, para adoptar de preferencia a base metallica do systema dos bancos de emissão, e aventurar-se ao resgate do papel-moeda por uma complicação de gravames e responsabilidade, que hoje pesam sobre nós, tolhendo a liberdade da administração, e obstruindo-nos de embaraços serios o caminho para o regresso ás boas normas scientificas, que na gerencia das finanças do Estado, aconselham a observancia das leis naturaes, a desconfiança contra o regimen da tutela official nas relações organicas entre o estado economico e o estado financeiro das nações. O prestigio do encantamento dissipou-se rapidamente, apenas entramos no dominio da verdade administrativa, apenas se retiraram da scena os interesses illegitimos empenhados em dissimular a realidade severa das cousas. Agora o que nos resta é a sensibilidade, cada vez mais viva, das classes laboriosas á deficiencia de condições nutritivas em que a vida se lhes atrophia, é a pressa dos estabelecimentos favorecidos pelos contratos de emprestimos á lavoura em absorver o quinhão de beneficios sorteados a cada um, é a approximação do vencimento das obrigações contrahidas para organizar esse vasto sophisma contra o thesouro e as classes apparentemente agraciadas por elle, é por ultimo a liquidação dos desvarios da agiotagem, criminosamente animados pelo governo extincto. Eis o que subsiste desse edificio apparatoso, levantado nos ultimos cinco mezes do imperio a poder de sacrificios, cujo fardo já começamos a sentir, sem que se lhes experimente o minimo effeito bemfazejo.

Releva, pois, demonstrar ao paiz que a Republica não encontrou sinão difficuldades, compromissos, urgencias imperiosas, contra os quaes não faltam por certo na vitalidade da nossa patria meios para reagir victoriosamente, mas que tornam extremamente arduo este periodo de transição, exigindo, nos que teem durante elle o encargo do governo, os mais penosos esforços, e impondo a todos os nossos concidadãos uma collaboração de patriotismo, de abnegação, de bom senso, de benevolencia, de renuncia aos nossos habitos tradicionaes, collaboração que as mais judiciosas medidas administrativas não poderiam supprir.

Em 15 de novembro confiava o thesouro em duas especies de recursos para occorrer, não só ás despezas ordinarias do exercicio como aos seus outros compromissos inevitaveis, recursos esses alguns dos quaes já se achavam em parte realizados, e outros se lhe ministrariam dentro em alguns mezes.

Os primeiros constavam das parcellas seguintes:

Importancia do saldo em dinheiro existente no Thesouro	1.373:635$946	
Idem idem nas thesourarias de fazenda.	6.148:374$278	7.522:010$224

Quantia recolhida ao Banco Nacional do Brazil, saldo da segunda entrada do emprestimo interno contrahido em virtude do decreto n. 10.322 de 27 de agosto ultimo.	2.674:531$980

Importancia existente na agencia em Londres:

Conforme o orçamento de novembro, sobras do emprestimo externo.	£ 1.058,890
Saques remettidos	£ 1.344,374
	£ 2.403.264

que ao cambio de 27 ds. por 1$ sobem a.	21.362:346$666
Quantia em mão do Dr. Salvador de Mendonça para acquisição de prata £ 337.000 que áquelle cambio valem.	2.995:555$555
	34.554:444$425

O outro grupo de recursos abrangeria as ultimas entradas do emprestimo interno, os saldos dos depositos e da renda nacional correspondente aos mezes de novembro e dezembro e ao prazo addiccional do exercicio.

Desse emprestimo estão por entrar ainda 65 °/o, cujo recebimento se vencerá em 15 de janeiro (20 °/o), em 15 de fevereiro (25 °/o), e em 5 de abril (20 °/o).

Da renda publica se avalia em importancia superior a 28.000:000$ a que até o fim do exercicio está por arrecadar.

Na sua totalidade, quanto ao anno que vai findar, essa renda, estimada, na lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, em 147.200:000$, subirá provavelmente a 151.200:000$, apresentando assim um excesso de 4.000:000$ sobre o orçado. O accrescimo que se calculara pelo thesouro, no relatorio do ministerio da fazenda (p. 9), em 15.400:000$, reduziu-se, em consequencia já de não haver a arrecadação, no segundo e terceiro trimestre, correspondido á do primeiro, já de se ter adoptado, por maior precaução, no computo da renda emquanto ao semestre addcional, o valor da receita cobrada em periodo semelhante no exercicio de 1883 (7.409.730$877), em vez do que se obteve, durante igual lapso de tempo no anno financeiro de 1886—1887 (9.167:574$049).

Afóra as despezas estipuladas na lei, a que ha pouco alludimos, de 24 de novembro, as quaes até o termo do exercicio devem passar de 40.000:000$, pesa sobre o thesouro a necessidade de acudir ao pagamento da parte exigivel da divida fluctuante, aos enormes gastos extraordinarios com a secca e ás prestações que competem a varios bancos em desempenho dos contratos celebrados para auxilios á lavoura.

A parte exigivel da divida fluctuante, comprehendia, na data a que se refere esta exposição:

O saldo da conta do Banco do Brazil.	91:460$311
Os bilhetes do thesouro já vencidos e ainda não apresentados.	27:500$000
O saldo de conta da Camara Municipal desta cidade, proveniente da compra de cambiaes.	3.221:553$167
A importancia da primeira entrada por conta do resgate do papel-moeda effectuada pelo Banco Nacional do Brazil. .	4.500:000$000
	7.840:513$478

Convém notar, porém, que a ultima dessas parcellas ha de satisfazer-se em apolices de 4 °/o nos termos do contrato de 2 de outubro deste anno.

Na categoria da divida fluctuante se inscrevem depositos que deixamos de incorporar na addição acima consignada, porque apezar de se pagarem quasi diariamente, as suas contas deixam sempre sobras, que recebem a applicação estabelecida na lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 41.

As despezas com os estados affligidos pela secca formam no orçamento uma voragem, cujas exigencias impoem continuamente ao paiz sacrificios indefinidos. Ellas reclamam do governo a mais severa attenção; porquanto, firmadas como parece estarem, em uma situação de chronicidade, perpetuada de anno a anno, e accumulando continuamente sacrificios irreproductivos, tornaram-se uma causa permanente de desorganisação orçamentaria, a que os mais prosperos exercicios financeiros não poderiam resistir. Cumpre que a politica republicana, apenas consiga desenvencilhar-se dos grandes problemas que envolvem a sua inauguração, busque penetrar seriamente ás regiões obscuras dessa parte das nossas finanças e descobrir a esse problema uma solução mais intelligente e menos detrimentosa para os contribuintes.

Dos creditos abertos sob esta consignação pelos decretos ns. 10.181 de 9 de fevereiro, e 10.215 de 20 de agosto, na somma de 12.000:000$, restava, em 15 de novembro, a importancia de 346:430$275. Seis dias antes fôra concedido um supplemento de 6.000:000$. Ora, a mais de 6.000:000$ se elevam, conforme as declarações das autoridades competentes, as contas entregues, sob esta rubrica, ás thesourarias de fazenda.

O capitulo dos *auxilios á lavoura* é um dos mais graves no inventario dos nossos compromissos. O ministerio 10 de março celebrou tres contratos, destinados a acudir ás necessidades da agricultora, obrigando-se a concorrer para esse fim com subsidios em dinheiro no valor total de 9.000:000$. Ampliando enormemente a entrada, que esse pretexto lhe

offerecia, para penetrar nas sympathias da classe agricola, illudida e explorada, o ministerio 7 de junho lançou-se aventurosamente por esse caminho de decepções, contratando, com 17 estabelecimentos de credito, o fornecimento de capitaes aos lavradores, mediante o systema de concorrer o estado com metade dos auxilios, que, na totalidade desses actos, envolviam o thesouro no compromisso de contribuir com a somma de 86.000:000$000.

As obrigações estipuladas contra o thesouro, sob esta rubrica, nos dias do ultimo gabinete, e a zona da acção desse concurso podem-se demonstrar assim:

	NOME DOS ESTABELECIMENTOS DE CREDITO	ZONA	SOMMA DESTINADA AOS AUXILIOS	QUOTA SUPPRIVEL PELO THESOURO	IMPORTANCIA DA PRESTAÇÃO
Ministerio 10 de março	Banco do Brazil.. . .	Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo.	12.000:000$000	6.000:000$000	
	Idem	Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas.	3.000:000$000	1.500:000$000	
	Banco da Bahia. . .	Bahia e Sergipe. . . .	3.000:000$000	1.500:000$000	
			18.000:000$000	9.000:000$000	
Ministerio 7 de junho	Banco de Credito Real do Brazil.	Todos os estados, exceptuados os da Bahia e Goyaz..	40.000:000$000	20.000:000$000	500:000$000
	Idem idem de S. Paulo.	Goyaz, Paraná e S. Paulo.	10.000:000$000	5.000:000$000	250:000$000
	Idem Predial. . . .	Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo.. . .	4.000:000$000	2.000:000$000	100:000$000
	Idem da Bahia. . .	Bahia e Sergipe. . . .	6.000:000$000	3.000:000$000	500:000$000
	Sociedade Commercio da Bahia.	Idem idem..	3.000:000$000	1.500:000$000	250:000$000
	Banco Territorial e Mercantil de Minas.	Minas Geraes.. . . .	3.000:000$000	1.500:000$000	200:000$000
	Idem Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro..	Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo.	4.000:000$000	2.000:000$000	250:000$000
	Idem Agricola do Brazil..	Alagoas, Espirito Santo, Minas Geraes, Pará, Rio de Janeiro, S. Paulo e Sergipe..	20.000:000$000	10.000:000$000	2.000:000$000
	Idem do Brazil. . .	Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo.	16.000:000$000	8.000:000$000	
	Idem Commercial e Hypothecario de Campos.	Campos..	2.000:000$000	1.000:000$000	100:000$000
	Idem Provincial de Minas-Geraes.. . .	Minas Geraes.. . . .	4.000:000$000	2.000:000$000	200:000$000
	Idem Hypothecario e Commercial do Maranhão..	Maranhão.	2.000:000$000	1.000:000$000	100:000$000
	Sociedade Bancaria Lorenense	S. Paulo.	2.000:000$000	1.000:000$000	100:000$000
	Banco de Credito Real de Minas.	Minas-Geraes	4.000:000$000	2.000:000$000	200:000$000
	Idem da Lavoura e do Commercio.. . .	Minas Geraes, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e S. Paulo. . .	40.000:000$000	20.000:000$000	5.000:000$000
	Idem Colonisador e Agricola..	Espirito Santo, Minas Geraes, Paraná, Rio de Janeiro e S. Paulo.. .	10.000:000$000	5.000:000$000	250:000$000
	Idem Commercial do Pará..	Pará	2.000:000$000	1.000:000$000	250:000$000
			172.000:000$000	86.000:000$000	

A oitenta e seis mil contos, dos quaes até ao dia 15 de novembro já se tinham desembolsado vinte e seis mil cento e cincoenta, avulta, pois, a somma dos sacrificios apparentemente destinados a socorrer a agricultura, no systema de finanças estabelecido pelo ministerio que se propoz á salvação da monarchia, e que lhe consummou a ruina. A situação da lavoura não recebeu, entretanto, dessa origem o menor melhoramento. Outros interesses

prosperaram á sombra desse artificio; e essa operação, quando se lhe liquidarem as contas, não terá deixado de si, na historia economica do paiz, outros vestigios mais que o fardo de cento e nove mil contos, em que a transacção se traduz para o erario nacional.

Bem quizeramos nós desde o primeiro momento estancar essa fonte de abusos, e extirpar radicalmente esse sophisma, cujo prestigio embalara em vão as esperanças da lavoura embahida. Mas aquelles que consultarem a severa experiencia das cousas humanas, procurando avaliar o infinito de difficuldades que pesavam sobre nossos hombros no dia immediato á revolução, não nos recusarão a justiça de confessarem a imprudencia, que commetteriamos, si, esquecendo os interesses supremos dessa tremenda conjunctura, a preservação da paz, a estabilidade dos direitos adquiridos, a confiança nos intuitos conciliadores da transformação republicana, levantassemos immediatamente contra a nova ordem de cousas a legião immensa de interesses poderosos opulentamente armados pelo mercantilismo official dos ultimos mezes da monarchia. Antes de adoptar novo rumo, cumpriria substituir esse mecanismo illusorio pelo verdadeiro regimen de protecção á lavoura, emancipando-a desse systema de tutela e mendicancia, organisando solidamente o credito rural, modelado no exemplo dos povos onde se acha scientificamente estabelecido o melhor typo de semelhante reforma. Infelizmente, ella não é exequivel na medida da rapidez dos nossos desejos. Mas podemos assegurar-vos que lhe havemos consagrado a mais assidua attenção e esperamos que não será infructifera.

Dos dados, que levamos expostos, se conclue que, reservando-se, dos recursos já realizados, a importancia da 21.362:346$666, para as despezas no exterior até ao mez de junho proximo vindouro, e a de 2.995:555$555 para a compra da prata que se tem de cunhar, afim de proceder-se ao resgate das notas do thesouro de pequenos valores, resta a de 10.196:542$204, que, com a de 28.000:000$ da receita ainda cobravel no exercicio corrente e a apuravel dos depositos, não bastará para o custeio dos serviços ordinarios no ultimo periodo do mesmo exercicio e para o pagamento em dinheiro da parte exigivel da divida fluctuante (3.340:513$478).

Teremos, pois, de recorrer ao producto das entradas do emprestimo, quer para completar os meios necessarios a essas despezas, quer para soccorrer as regiões flageladas pela secca, e auxiliar a lavoura, nos termos dos contratos existentes.

Quanto á divida fundada e á divida fluctuante não promptamente exigivel, os outros compromissos do thesouro discriminam-se assim:

Divida fundada—Externa:

Emprestimo de 1863, juros 4 1/2 % £. . . .	72.800	
Dito de 1883 idem.	4.280.800	
Dito de 1888 idem.	6.265.900	
		10.619.500
Dito de 1890, juros 4 % (conversão)		19.800.000
		30.419.500
ou, ao cambio de 27 d. por 1$000.		270.395:555$555

Interna:

Serviço em moeda corrente: Emprestimos contrahidos nos termos da lei de 15 de novembro de 1827— juros de 5 %	381.521:700$	
Juros 4 %	119:600$	
		381.641:300$000
Serviço em ouro ou em moeda corrente ao cambio de 27 por 1$: Emprestimo levantado em virtude do decreto n. 1.244 de 15 de setembro de 1868 —juros 6%	18.017:500$000	
Dito do decreto n. 7.381 de 19 de julho de 1879—juros 4 1/2 %	34.232:500$000	
Dito do decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1890—4 %	109.694:000$000	
		161.944:000$000
		543.585:300$000

Divida fluctuante:

Divida inscripta no grande livro e nos auxiliares e divida anterior a 1827.		309:260$581
Saldo do fundo de emancipação.		12.622:308$776
Emprestimo do cofre de orphãos.		14.989:659$366
Conta dos depositos das Caixas Economicas . .		25.712:194$393
Ditas idem do Monte do Soccorro.		986:453$449
Ditas idem publicos		1.226:270$804
Ditas idem de diversas origens.		17.544:037$449
Conta dos bens de defuntos e ausentes. . . .	4.410:138$781	
Parte que se presume prescripta	1.770:720$882	
		2.639:417$899

Papel moeda em circulação	179.371:166$500	
Importancia emprestada a estabelecimentos de credito nos termos da lei de 18 de julho de 1885, n. 3263	5.100:000$000	
		174.271:166$500
		250.300:709$127

Reunindo-se os diversos items dos compromissos ou da divida passiva do thesouro, ter-se-ha:

Divida fluctuante mais promptamente exigivel	7.840:513$478
Dita idem cujo pagamento ou conversão póde ser demorado.	250.300:769$127
Dita fundada externa ao cambio de 27 d. por 1$.	270.395:555$555
Dita idem interna.	543.585:300$000
	1.072.122:138$160

Em contraposição a esta importancia, de *um milhão* e setenta e dous mil contos, *que representa o passivo nacional transmittido pelo antigo regimen ao novo*, temos apenas, em divida activa de difficil cobrança :

Os emprestimos feitos á Republica do Uruguay, capital e juros.	18.889:592$470
Seis letras aceitas por Travassos Patri & C., pela venda da via-ferrea da Assumpção.	244:638$980
Adiantamentos de garantia, a 2 % ás vias-ferreas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.	17.951:903$915
Varios impostos lançados	24.673:431$574
	60.759:566$949

Avantaja-se, portanto, a um milhão de contos de réis a somma do debito nacional, que nos deixou em herança a monarchia. Essa enorme addição orça pela da receita do estado no decurso de quasi sete annos, computando-se em 150 mil contos de réis a nossa renda annual. Seria preciso, pois, superpor sete orçamentos para vencer a altura desses compromissos, os quaes estão longe de cifrar em si todas as nossas responsabilidades, uma vez que as temos tambem de outro genero, em escala mui consideravel, nas garantias em que se acha empenhada a fé publica em relação a importantes commettimentos de varias ordens.

Fica sabendo assim o paiz o que deve, por este lado, ao regimen em boa hora extincto, a quão poucas saudades tem elle direito da parte das classes cujo trabalho promove a industria, opulenta as fontes do imposto, e desenvolve a riqueza geral.

Ao mesmo tempo vem esta lição a ponto, para servir de advertencia á republica nascente e com especialidade aos seus fundadores, cujo exemplo não póde deixar de influir no typo dos nossos futuros costumes, afim de que saibamos evitar esse escolho da prodigalidade, que tão profunda e fatal atracção parece exercer em nossos tempos sobre a politica das democracias.

Cortemos energicamente nas despezas. Eliminemos as repartições inuteis. Estreitemos o ambito ao funccionalismo, reduzindo o pessoal e remunerando-lhe melhor os serviços. Fortaleçamos e moralisemos a administração, norteando escrupulosamente o provimento dos cargos do estado pela competencia, pelo merecimento, pela capacidade. Limitemos as aposentadorias aos casos taxados na lei e, fora destes apenas as exigencias mais imperiosas de uma selecção severa. Não multipliquemos as pensões, em que, gotta a gotta, se podem avolumar torrentes de despeza arruinadora. Cinjamo-nos, na creação de serviços novos, á necessidade absoluta forcejando, quanto ser possa, para que a cada parcella na columna dos sacrificios corresponda uma verba compensadora na das economias. Fujamos do filhotismo republicano, transformação immoral e funesta do antigo nepotismo monarchico. Não contribuamos para continuar a manter, sob as novas instituições, os habitos de uma nação de pretendentes. E si procedermos assim, teremos meio caminho vencido para a reforma das nossas finanças, a reconstituição do nosso credito e a fecundação das nossas forças vitaes.

Não nos basta, porem, ser austeros. Carecemos, não menos imperiosamente, de impulsar o espirito de progresso. Não nos encerremos nas theorias estreitas de certos utopistas, notaveis pela intransigencia do seu fanatismo e pela sua incapacidade na pratica das cousas humanas, que pretendem modelar o mundo por formulas abstractas, nunca experimentadas, querem reduzir o papel do estado a uma perpetua desconfiança contra as maravilhas das grandes organizações industriaes e negam a vantagem, para as nações, da interferencia discreta da administração provocando, acoroçoando, favorecendo os emprehendimentos do capital da riqueza accumulada, das grandes agglomerações do trabalho ao serviço da intelligencia, da fortuna e da ambição temperada pelo patriotismo. A pasta da agricultura, auxiliar inseparavel da das finanças, tem, neste momento, entre nós, funcções que reclamam a maxima actividade, a mais alta intuição das condições do nosso desenvolvimento material, o maior arrojo no encarar os problemas, a confiança mais viril nos recursos do paiz. A grande naturalisação e a liberdade religiosa são instrumentos prodigiosos

para a recomposição da nossa nacionalidade debilitada pelos vicios da monarchia, que prolongava parasiticamente entre nós os habitos da vida colonial. Mas esses dous reconstituintes moraes demandam uma vigorosa colaboração dos poderes do estado, ao menos nos primeiros annos da republica, afim de que a immigração européa comece a cavar neste paiz o alveo largo, estavel, profundo, por onde corra depois caudalosa fertilisadora e crescente. Minas e especialmente S. Paulo acabam de mostrar-nos como essa politica vence todas as difficuldades e neutralisa os effeitos ruinosos das mais graves mutações sociaes.

Não temos que oppor a impassibilidade da abstenção systematica ao impulso dos melhoramentos materiaes, á inicitiva das grandes emprezas. Antes, nunca necessitámos tanto dellas. O que cumpre, é extremal-as do elemento torpe, cuja mescla as desacreditaria. Mas não seria discreto levar a precaução contra elle ao ponto de cahirmos no systema da miseria, da suspeita e da inveja elevadas á altura de programma de governo. O paiz lucra com a formação das grandes fortunas, como com derramamento da riqueza pelas classes populares. São dous modos parallelos do desenvolvimento nacional, que convém animar simultaneamente; o que com tanto mais facilidade nos será possivel, quanto somos uma nação ainda sem proletariado, socialmente democratisada, onde as mais altas victorias do trabalho e as mais cobiçaveis situações industriaes são accessiveis, sem os embaraços triviaes entre os povos antigos, á inteligencia, ao tino, á perseverança, ao caracter. Ao estado, nesta phase social, cabe sem duvida um grande papel de actividade creadora, accudindo a todos os pontos onde o principio individual reclame a cooperação supplementar das forças collectivas.

Si nos soubermos inspirar nestes rudimentos de senso commum, applicados ás necessidades do momento, não haverá motivo de assustarmo-nos ante a somma de embaraços que o regimen transacto nos legou. Contra esses embaraços temos, de mais a mais, recursos incommensuravelmente superiores na fortuna publica e particular do paiz, nas ferro-vias nacionaes, na importancia das fazendas, estancias, edificios e outros proprios federaes, nos haveres de cada estado em creação pastoril, em cultura agricola, em productos naturaes em terras devolutas. Só a propriedade predial, na capital da republica, se avalia approximativamente, segundo o computo dos impostos, o qual aliás a deixa mui abaixo da realidade, em um capital superior a 600.000 contos de réis. Não somos, portanto, uma nação em estado de indigencia. Temos sobejos elementos de confiança quanto ao futuro.

Carecemos, porém, de boa administração, firme e integra, circumspecta e audaz.

Em materia financeira, os castellos do antigo regimen, levado ao cumulo da sua expansão sob o gabinete 7 de junho, esboroaram de todo em todo. Os factos acabam de julgar essas medidas fascinadoras, que illudiram a tantos espiritos esclarecidos. Mediante os segredos faceis, de que para esse fim dispoem todos os governos, a administração conseguia elevar o cambio ao par, acima do par; e sobre essa base ficticia, imaginaria, transitoria se constituiu tudo o que, devendo compor a gloria daquella situação, converteu-se na peior especie de embaraços para a actual. O cambio não poude manter-se ao par, sinão sophisticamente, em um paiz onde o confronto entre o activo e o passivo, no movimento commercial e monetario com o exterior, nos mostrava, ainda ha dous annos, um *deficit* de cincoenta mil contos, que corresponde a 25 % da nossa circulação fiduciaria. As finanças da salvação da monarchia assentavam, pois, sobre uma fallacia palpavel.

A republica já demonstrou que poderia perpetual-a, si fosse conveniente ou legitima, a permanencia desse systema em um regimen de sinceridade, qual deve ser o republicano. A baixa do cambio não nos intimida, pois, nem nos sorprende. Bem sabemos até que altura contribue para esse resultado a especulação, cujos agentes são notorios e alguns dos quaes devem receber opportunamente a repressão que couber nas forças do governo, ou até que ponto o phenomeno é resultante de causas naturaes. Estas são as mesmas que existiam sob o ministerio passado; e a prova de que, para as aggravar, em nada concorreu a transformação republicana, está em que transpuzemos o seu periodo mais melindroso, os seus primeiros trinta dias; mantendo inalterada a taxa que receberamos da situação encerrada a 15 de novembro. Si havia motivos naturaes agora para a depreciação do cambio, muito mais sérios haveria naquella data. O facto, portanto, perdeu o seu antigo prestigio; e a nova administração póde encaral-o, como quem lhe conhece as origens hoje descobertas.

Não é um mal, é antes um bem. O mal estava na illusão, em que entretinha o espirito publico a politica phantasiosa da monarchia. Aquelles que contestavam ao ministerio Ouro Preto a opportunidade do resgate, incitado entre glorificações delirantes, estão vendo confirmar-se-lhes o prognostico. A emissão sobre base metalica está condemnada pela contra prova mais decisiva. Os bancos emissores retraem-se cautelosamente, pondo a bom recato o seu lastro. E, si o não houvessem feito, si tivessem deixado sahir as suas notas, dando-lhes a expansão legal correspondente ao triplo do valor dos seus depositos em ouro; o mercado monetario e commercial estaria hoje coberto de ruinas. Não se teria estabelecido, porém, essa evidencia, si o governo republicano não preferisse a verdade leal aos sophismas da vaidade, e persistisse em sustentar o cambio com o pulso do estado.

O cambio firmar-se-ha espontaneamente ao par, quando a prosperidade nacional o levar a esse ponto, de onde não lograrão abatel-o especulações particulares. Só então será realmente possivel, util, duradoura a normalização da moeda pela extincção do papel inconversivel. Não serão precisos muitos annos, para chegarmos a esse termo; e, começada opportunamente, a substituição, consumar-se-ha sem esforço, sem interrupção, nem regresso. Nesse meio tempo, entretanto, não nos pareceria impossivel estabelecer a formula natural da nossa circulação fiduciaria, assentando-a em base estavel e justa.

A praça atravessa nesse momento uma crise. Mas esse facto pertence ainda ao espolio da monarchia. Sob a influencia do gabinete que a perdeu, convertera-se aqui o mercado

financeiro, ha alguns mezes, em uma praça de tavolagem, onde se celebraram á luz do dia as especulações mais insensatas sobre todas as especies de valores da bolsa. Os titulos mais duvidosos, mais vãos, mais nullos, tiveram cotações lisongeiras; as emprezas mais incertas, mais inconsistentes, mais fantasticas acharam credito, applauso, avidez. As acções de bancos e companhias de todo o genero ascendiam ao triplo, ao quadruplo, ao quintuplo da sua importancia real. Os habitos da nossa corretagem, as facilidades do systema de comprar e vender a longos prazos, a confiança indiscreta em uma politica de theatralidades apparatosas favoreceram esse movimento, que se superagitou até ao delirio. Não importava a natureza do titulo, a situação do vendedor ou do comprador, a seriedade do intermediario: as offertas mais desatinadas achavam a mais ampla e cega procura. A liquidação dessas transacções devia ser inevitavelmente lastimosa e destruidora. A differença entre a importancia effectiva dos valores permutados e seu preço convencional havia de resolver-se forçosamente, nas mãos de alguns de seus negociadores successivos, em prejuizos, cujo alcance devia corresponder ás vantagens apuradas pelos especuladores mais habeis no jogo e mais apressados no ajuste de suas contas.

Querer evitar esse desenlace fôra, a nosso ver, leviandade e crime. Quaesquer medidas que para esse fim adoptassemos, redundariam em risco, em damno consideravel talvez para o thesouro, sem produzir outro resultado mais que adiar a difficuldude, transferir o perigo de umas para outras mãos e radicar os vicios da jogatina privilegiada pelo estado. Sustentar o credito dos titulos do estado era o mais que do governo se poderia exigir; e foi o que fizemos, lançando mão, para esse fim, de emprestimos ao Banco do Brazil e ao Banco Nacional, sob as nornas da lei de 18 de julho de 1885.

Queriam, porém, de nós que acudissemos aos papeis particulares exageradamente valorisados pela especulação, proporcionando a estabelecimentos de credito, ou a corretores, sommas extrahidas do thesouro, sob a fórma de emprestimos garantidos e fiscalisados, para facilitar o movimento de cauções sobre essa classe de titulos. Resistimos a essas suggestões empiricas, não obstante a sua insistencia, a sua habilidade, a autoridade da sua procedencia, a inspiração patriotica de alguns dos seus autores. Resistimos como em um caso de consciencia, persuadido de que prevaricariamos ao nosso dever, si procedessemos de outro modo.

Seria o mais perigoso dos precedentes, si as finanças republicanas se caracterisassem, nos seus primeiros dias, por este grosseiro e inepto socialismo de estado, a cuja defesa faltava sequer a invocação razoavel do bem publico, apoiando-lhe unicamente as pretenções o panico dos interesses amedrontrados pela sombra de seus proprios erros. A somma de damno será nimiamente diminuta, para interessar sensivelmente a situação. O commercio judicioso e honesto transporá incolume o incidente, de que já tivemos primeira amostra, sob a monarchia, na liquidação de outubro. E a nossa abstenção firme no conflicto das especulações traçará uma profunda linha divisoria entre as finanças do imperio e as da republica.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1889. — *Ruy Barbosa*, ministro da fazenda.

Não faremos a analyse ou critica do importante documento financeiro acima transcripto: por si só, elle exprime, bastante claro, tanto em vista dos dados já verificados, como dos *estimativos*, qual o conceito do primeiro ministro da Republica, acerca das condições economicas e financeiras do paiz, ao terminar do Brazil-imperio.

Si tivessemos de estudar *detalhadamente essa peça ministerial*, para dar sobre a mesma o nosso juizo, teriamos, sem duvida, de *approval-a* em alguns pontos do seu conteudo; mas tambem de *explical-a* em outros, para *rectificar procedentemente* a mais de uma das suas conclusões... (1).

Ao ser publicada pela imprensa a *Exposição* de 28 de dezembro, entre os varios *juizos* a respeito, um *houve* que pareceu-nos digno de menção, embora não o acceitemos tambem, sem algumas restricções.

Eil-o:

O notavel documento hontem publicado pelo honrado Sr. ministro da fazenda, longe de ser, como a alguns espiritos timidos pareceu, um grito de alarma, é a demonstração fiel e insuspeita do estado lisongeiro de nossas finanças. O imperio legou-nos, é certo, um passivo de um milhão de contos de réis; mas o nosso activo, sem contar o que está inexplorado, sem contar os beneficios que vai produzir o regimen de liberdade em que entramos, é verdadeiramente colossal.

---

(1) Em trabalho, que esperamos publicar depois deste, sob o titulo de — *A Fazenda Publica no governo provisorio*, — diremos, *com opportunidade*, quanto nos parecer de verdade e de razão acerca de tão importante materia.

E' o proprio Sr. ministro da fazenda quem o diz nos seguintes termos: Contra esses embaraços temos recursos *incommensuradamente* superiores na fortuna publica e particular do paiz, nas ferro-vias nacionaes, na importanca das fazendas, estancias, edificios e outros proprios federaes, nos haveres de cada estado, em criação pastoril, em cultura agricola, em productos naturaes, em terras devolutas. Só a propriedade predial, na capital da Republica, se avalia approximativamente, segundo o computo dos impostos, o qual aliás a deixa muito abaixo da realidade, em um capital superior a *seiscentos mil contos de réis*.

Mais de espaço mostraremos que, ao computar os encargos nacionaes S. Ex. o julgou pelo peior, o que é facil de ver desde já, se lembrarmos que o digno cidadão reputa o Thesouro onerado com o encargo recente de cento e nove mil contos de réis, de contractos realisados pelo ministerio Ouro Preto para auxiliar a lavoura, considerando perdido ou quasi esse dinheiro. Ora, essa somma tem de ser despendida em varios exercicios, e, si se verificar a improficuidade do seu emprego, é licito rescindir a seu tempo os contractos; demais, ella não foi *dada* á lavoura, foi emprestada aos bancos, responsaveis por ella; o Thesouro perde os juros, si a lavoura nada aproveitar; si esta aproveitar alguma cousa, os juros entrarão indirectamente para o Thesouro pelo augmento da producção. Não se pode a rigor dizer que o Thesouro perdeu ou vai perder 109 mil contos de réis (1).

. . . . . .

Muito seria para desejar que, ao concluir este capitulo de nosso trabalho, pudessemos indicar, *separadamente*, a parte da despeza publica de 1889, feita pelo governo da monarchia extincta, e aquella, feita depois pelo governo provisorio da Republica. Mas, na impossibilidade actual de conseguir semelhante discriminação, encerramos aqui o mesmo capitulo.

CAPITULO TERCEIRO

RETROSPECTO COMPLEMENTAR

Depois de quanto temos exposto, transcripto e considerado, já seria, sem duvida, opportuno levantar esta interrogação :— quaes são as condições economico-financeiras do Brazil ?

O imperio fêl-as, deixou-as, *solidamente* prosperas, *solidamente* desenvolvidas, capazes de garantir, desde já, ao Estado um bem estar completo, a sua elevação progressiva ?

Não ; evidentemente não.

Deixou-as, acaso, *realmente* pessimas, *inevitavelmente* ruinosas ?

Não tambem ; evidentemente não.

As finanças do Brazil, ao findar o imperio, ficaram *taes quaes eram a resultante de nossos meios*, até então postos em acção, ou antes, *taes quaes* tinham a sua razão de ser...

Remontemos, porém, um pouco, para termos opportunidade melhor de *revistar*, embora ligeiramente, a conducta seguida pelos governos em semelhante assumpto (2).

---

(1) *Gazeta de Noticias*, de Janeiro de 1890.

(2) Sempre é bom advertir ao leitor que não vamos fazer a *historia de nossas finanças* no presente capitulo ; apenas iremos *revistando* os factos principaes de caracter economico ou financeiro, e muitas vezes, por *simples indicações*, desacompanhadas de mais critica ou juizo analytico. Mesmo sem emittir nosso parecer em cada caso, ou sobre cada medida, não será inutil *enumerál-as*, porque, tratando-se de actos ou factos, conhecidos em si mesmos, ou por suas consequencias, o proprio leitor, *relembrado*, poderá julgar dos serviços *bons ou máos* de varios de nossos estadistas e governos...

I. A fazenda publica no primeiro reinado

Todos sabem, que o imperio fôra constituido em 1822, no meio das maiores difficuldades financeiras, na carencia de meios economicos de toda especie; era uma *colonia*, tenazmente conservada na ignorancia, na impossibilidade das industrias, na incapacidade do proprio desenvolvimento moral e material, que foi transformada em Imperio do Brazil.

Para manter a independencia do novo estado, nem, ao menos, havia, na occasião, a integridade do solo, o auxilio mutuo de todas as capitanias da velha colonia; no primeiro momento, sómente tres existiam, que, identificadas em sentimentos e aspirações, tiveram de carregar com os novos e urgentes encargos do regimen proclamado.

O Thesouro Nacional não tinha dinheiro em seus cofres, nem credito bastante a que pudesse recorrer, de modo conveniente. Entretanto lhe era indispensavel dinheiro, muito dinheiro, para dar organização solida aos diversos ramos do publico serviço, para realisar e manter, sem demora, a integridade do solo brazileiro, para preparar e manter *meios de força bastantes*, que assegurassem a paz interna e defendessem, com successo, sendo preciso, a nova ordem politica estabelecida, e além de tudo isso, ainda, para comprar a nossa *propria independencia* ao ex-senhor da colonia, *el-rei de Portugal*, o qual, como sabe-se, recebera por ella *dois milhões de libras esterlinas !...*

Para cumulo dos males economico-financeiros, nem siquer, existia, então, no paiz aquella boa circulação monetaria, que aliás houvera ao tempo, em que aqui havia aportado o Sr. D. João VI.

O que fazia o officio de *meio circulante*, *notadamente*, nesta capital e provincia do Rio de Janeiro, era a emissão de notas de um banco, (1) sabidamente *fallido* e sabidamente *fraudulento* !

Foi a este, que teve de recorrer o governo para os recursos de que carecia; e, embora o banco sem fundo metallico, sem nenhuma especie de garantias, nada mais fizesse do que *bater moeda* (papel) pelo favor e privilegio que recebia do governo; este entendeu, que era mais util ou acertado ir pedir emprestado, e a juro pesado, áquelle estabelecimento quanto lhe aprouvesse, do que *emittir* elle proprio sobre o credito publico do estado !

Além deste recurso, que foi tornando-se, de dia para dia, menor, a ponto de quasi annullar-se, pelo descredito das notas do banco; o outro recurso, que occorreu nas circumstancias, fôra a cunhagem do cobre, não para os misteres de *moeda divisoria*, conforme o seu emprego usual nesta e nas outras nações; mas, para circular como *medium legal* dos valores em absoluto. (2)

E desta sorte, com duas moedas fiduciarias, cada qual mais depreciada, emittidas sem proporção alguma com as exigencias economicas, e, sómente, á medida das

---

(1) O primeiro banco, que tivemos, denominado *Banco do Brazil*, fundado em 1808 pelo Sr. D. João VI. com o *intuito*, de fornecer dinheiro ao Erario...

(2) Não é este o logar proprio para entrar em largas apreciações sobre taes materias. Para isso recommendamos ao leitor os nossos trabalhos: *A Circulação monetaria do Brazil* e os *Bancos de emissão no Brazil*, prestes a entrar para os prelos.

necessidades do thesouro, ou da ganancia do emissor (isto quanto ao banco); sem a menor organisação do serviço das rendas publicas, sem o estabelecimento de um systema geral de impostos, subsistindo a este respeito o que viera dos tempos coloniaes, sem escripturação fiscal, sem contabilidade, e demais disso, sem preoccupar-se de crear ou desenvolver nenhum elemento das industrias do paiz, — em uma palavra, sem attender a nenhuma necessidade da vida economica nacional; *passou* o primeiro reinado do Brazil, depois de assim ter subsistido de 1822 a 1831!

E' certo que, tratando-se de um estado, recentemente proclamado autonomo ou independente, todos os cuidados, a melhor attenção do governo deviam ser dados, de preferencia, á estabilidade e regulamentação da nova ordem de cousas politicas! mas era tambem mister não esquecer que, mesmo a esse respeito, nada de *realmente bom e solido*, se poderia conseguir desde que faltasse a base das boas finanças; sem estas, todo o edificio deixaria de offerecer o preciso conforto e segurança.

Reunida a Constituinte em 1823 e sendo apresentada á esta a *exposição do estado da fazenda publica* pelo presidente do thesouro nacional, não obstante o seu espirito optimista em prol do novo regimen com que fora escripta, verifica-se della que a divida publica geral — *conhecida* — já subia a 12.156:145$951; que as provincias do imperio, todas individadas, — *só tratavam de pedir supprimentos ou providencias urgentes para as suas actuaes circumstancias;* — que das entradas do primeiro semestre de 1823 só restavam em caixa 140:014$952, entrando nesta somma 132:658$231, constantes *de escriptos da alfandega e letras a vencer;* — que as diversas entradas do segundo semestre estavam orçadas em 1.769:000$; mas que contra ellas havia o pagamento inadiavel de despezas *ordinarias*, orçadas em somma igual, além das *extraordinarias* que, *no minimo*, deviam subir a 900:000$ no referido semestre, e tambem não menos urgentes, segundo a natureza especificada...

Esta exposição fôra apresentada na sessão de 6 de outubro, e, mandada imprimir, não chegou a ter a opportunidade da sua discussão.

Promulgada a constituição politica em 1824, e em virtude desta convocada e reunida a primeira assembléa legislativa do imperio, foi a esta apresentado o relatorio da fazenda publica, do qual, não obstante os dados incompletos que contém, se verifica bastante que eram realmente pessimas as condições das finanças publicas.

Um emprestimo de £ 3.686.200, contrahido em 1824, havia sido todo despendido inutilmente, ou o que era peior, applicado, na sua maior parte, a satisfazer os encargos resultantes da *convenção secreta addicional* ao tratado de 29 de agosto de 1825, convenção, considerada degradante para o Brazil!

Além disso, a divida publica havia triplicado depois da dissolução da Constituinte, incluindo-se nesta mais de seis milhões de cruzados de notas, tomados por emprestimo ao Banco do Brazil, cujo valor nominal representava muito menos nas transacções reaes do mercado.

Entretanto, apezar de tão graves circumstancias, ou fosse devido á novidade do systema parlamentar ou a outras causas que ora não cumpre indagar, na sessão de 1826 nada se legislou em bem da fazenda publica, limitando-se todo o trabalho feito na Camara dos deputados á elaboração do respectivo parecer sobre o relatorio do ministro da fazenda, o qual concluiu pela « impossibilidade de ser fixada a despeza annual, segundo o art. 15, § 10 da const., á falta do *devido conhecimento de causa*, em vista dos dados encontrados e insufficientes fornecidos pelo governo!... ».

Em 1827 não era melhor, do que no antecedente, o estado financeiro do paiz; a divida publica, sempre em constante augmento, apezar da cunhagem abundante da *moeda legal* de cobre; e o *deficit* do anno corrente fôra estimado em cerca de cinco mil contos de réis, e na *perspectiva* de ser augmentado com os dispendios da ruinosa guerra do sul!...

O governo pretendeu melhorar as condições, sobrecarregando o *onus* do imposto; mas, em vista das más condições economicas do paiz, os deputados mostraram-se antes dispostos a diminuir do que a augmental-os, e, *effectivamente*, procederam á reducção de 5 °/o do onerosissimo imposto *do quinto* (era a capitação de 20 °/o) sobre as minas de ouro, cujo gravame, por si só, seria capaz de acabar com esse ramo de industria no paiz.

Duas outras medidas importantes realisara tambem a assembléa legislativa na sessão d'aquelle anno:— a lei de 14 de novembro orçando a receita e despeza (1) publica geral do imperio, (a nossa primeira lei desta especie) e a lei de 15 deste mesmo mez, reconhecendo e fundando a divida publica.

Por esta ultima lei ficou o estado habilitado aos recursos do credito, do qual tem tirado até hoje os mais amplos meios para a sua subsistencia.

Conforme os documentos da época, por nós consultados, no fim de 1827, a divida publica do Brazil era esta:

Divida externa:

a) Proveniente do emprestimo de 1824 — *liquida:* £ 3.486.800..	12.397:511$111
e) Proveniente da convenção secreta do tratado portuguez £ 1.650.000=	5.866:666$666
Somma	18.264:177$777

A despeza annual calculada com esta divida, ao cambio médio de 43 ds. (2) era de 1.804:169$309.

Divida interna:

a) A fundada circulante em apolices	5.006:990$849
e) A fluctuante, a *conhecida*, inclusive 19.033:474$600 ao Banco do Brazil	26.085:258$296
A despeza annual com a divida interna fundada era 899:470$265.	
Total das tres especies	49.356:426$922

Nas *especies* da divida interna os documentos accusam lacunas, que deveriam augmentar as suas cifras.

Já era assaz pesada a bagagem de difficuldades e compromissos, que o anno de 1828 tinha de carregar, tal como havia recebido do anno anterior; e entretanto

(1) Vide doc. I na Terceira Secção.

(2) Conforme o valor da nossa oitava de ouro naquelle tempo.

aquella fôra, ainda agora, augmentada com despezas extraordinarias accrescidas : só a conta das *reclamações de presas* era estimada em mais de oito mil contos! O *deficit*, orçado para o anno corrente (1828), seria de 5.759:037$ na opinião do ministro Calmon, não obstante haver este organisado, como disse, o seu orçamento com o possivel cuidado...

E no emtanto, o seu successor, apenas nomeado, pediu mais á camara dos deputados a somma de 4.000:000$, como supprimento inadiavel ás despezas do mesmo exercicio!

A imprensa *ministerialista* daquella epoca attribuia a anarchia financeira do Estado, tão somente, á culposa negligencia e mal entendida parcimonia da camara dos deputados; mas os periodicos da opposição, *mais plausivelmente*, inculpavam a imprevidencia e a má administração do governo. (1)

No anno de 1828, além da lei orçamentaria, votada após larga discussão e á vista de esclarecimentos obtidos, foi tambem promulgada a importante lei de 24 de setembro, que igualou os direitos da importação para todos os generos e mercadorias estrangeiras, fazendo assim cessar a taxa differencial de 9 °/₀, de menos, de que gozavam as mercadorias inglezas.

Por aquella lei foram os mesmos direitos da importação *liberalmente* reduzidos a 15 °/₀.

Em 1829 a situação financeira do Estado havia chegado ao auge das difficuldades!

No dia 1 de abril desse anno, segundo rezam os documentos, o valor das notas do Banco em circulação soffria esta depreciação: 40 °/₀ contra o cobre (desde o anno antecedente era elle a melhor moeda do paiz!...), 110 °/₀ contra a prata, e 190 contra o ouro!

O cambio sobre Londres havia baixado a 22 ds. por 1$, o que era *assombroso*, attendendo-se ás relações do padrão monetario de então!

Na falla do throno de 2 do referido mez lê-se este expressivo topico :

> Convoquei extraordinariamente esta assembléa por dous motivos: o *primeiro*, a inesperada noticia de que estavam a chegar tropas estrangeiras e immigrados portuguezes que vinham buscar asylo neste imperio ; o *segundo*, os *negocios da fazenda em geral, e com especialidade o arranjo do Banco do Brazil*, que até agora não tem obtido desta assembléa medidas efficazes e salutares... e muito lamento ter a necessidade de *o recommendar pela quarta vez!...*

Esta censura manifesta da *falla do throno*, feita á camara dos deputados, embora contivesse um facto verdadeiro, talvez não fosse de justiça nas circumstancias; porque a camara referida, nas suas sessões anteriores, não tinha descurado a materia do *meio circulante*, e sobretudo, a sua sessão de 1828 fôra, quasi exclusivamente, absorvida em projectos, pareceres e discussões sobre os negocios do Banco do Brazil, a depreciação de suas notas e a cunhagem do cobre e seus inconvenientes, e mais factos concernentes.

E' certo que, á excepção da lei de 4 de julho (1828), mandando emittir notas do banco de pequenos valores, e trocar nunca menos da metade do cobre diariamente

---

(1) *J. Armitage*, Historia do Brazil.

cunhado, pelas notas do mesmo banco (para resgate ?...), e que fossem instituidas pela camara as necessarias commissões de exame sobre o estado geral daquelle estabelecimento; nada mais fôra effectivamente legislado.

Mas a culpa seria da camara sómente? Seria do governo, sómente?

Ao nosso ver a culpa fôra de ambos; e a razão de todo mal estivera já então, e continuou, nesse espirito de *politicagem* que tanto viciou e matou o imperio constituido!...

Para que se possa bem avaliar do que era a cunhagem e circulação da moeda de cobre nessa época, abriremos aqui um *parenthese* para alguns trechos de um escriptor contemporaneo, o qual, depois de analysar as alterações sucessivas das moedas de ouro e de prata do Brazil, accrescenta sobre a de cobre o seguinte:

A subsequente e enorme emissão de cobre no reinado do Sr. D. Pedro foi uma medida fundada em principios iguaes (obter recursos pecuniarios), mas producente de consequencias mais fataes, visto que a differença de valor era muito maior.

Ainda em 1823 recebia-se este cobre para pagamento de qualquer quantia, pelo triplo de seu *valor intrinseco*, e circulava livremente em todas as provincias do imperio. Os habitantes só olhavam para o valor designado pelo cunho, sem reflectir que, fundida a moeda, não teriam no valor do metal nem um terço do importe por que o haviam recebido.

Impossivel era que esta illusão continuasse para sempre; todavia, ella offerecia um meio que ajudava o governo a tirar-se dos embaraços em que se achava, e elle o adoptou, attendendo pouco aos effeitos ruinosos sobre o valor relativo da propriedade.

Quasi todos os ministros, desde a independencia, se haviam prevalecido deste recurso em um termo limitado, mas estava reservado ao temperamento audacioso de Calmon (1) o quadruplicar a somma que haviam cunhado os seus predecessores.

Durante os annos de 1828 e 1829, perto de seis mil contos desta moeda vil foram cunhados e lançados na circulação, unicamente como meio de alliviar o governo do compromettimento pecuniario, em que se achava.

Continuando na ordem de outras considerações, observara tambem o mesmo autor:

Comtudo, os deputados não se podiam resolver a augmentar os impostos. Si a renda, calculavam elles, já assim é insufficiente, quanto mais não o será quando se tratar do pagamento das prezas? Nossos antagonistas fallam-nos dos impostos da Inglaterra; mas não consideram no contraste que ha entre um povo mercantil e industrioso, ajudado pelos maiores esforços da intelligencia humana, e outro povo ainda na infancia da civilisação.

Os grandes impostos, excedendo os meios que o povo tem de ganhar, não produzirão uma diminuição de capital e, consequentemente, da renda publica, que só póde basear-se com solidez sobre a riqueza nacional? Admittindo mesmo que não; — que impostos bastarão onde não ha limites á despeza?

Qualquer auxilio aos recursos do Thesouro nada mais seria do que um incentivo a maiores extravagancias....

Dirigidas por estas e outras considerações, a commissão nomeada para examinar a lei do orçamento para os seguintes dezoito mezes, insistiu na necessidade de reduzir a despeza aos limites da receita presumida, e no dia 4 de agosto apresentou um projecto contendo as seguintes grandes reducções na somma pedida pelo governo:

	Somma pedida.	Somma concedida pela commissão.
Ministerio do Imperio.	1.165:114$000	934:710$000
» da Justiça	801:857$000	725:288$000
» dos Negocios Estrangeiros. . .	771:133$000	540.000$000
» da Marinha.	4.920:895$000	3.142:400$000
» da Guerra.	7.800:000$000	4.400:000$000
» da Fazenda, inclue dotação da Casa Imperial, e juros da divida publica.	14.011:713$000	9.920:825$000
Totaes	29.470:712$000	19.672:223$000

(1) *Ministro da Fazenda.*

A reducção, como se vê, era de quasi dez mil contos.

Entretanto, examinadas as cousas bem de perto, chega-se á convicção de que no procedimento da commissão predominara mais o sentimento da má vontade politica contra o governo, do que o seu empenho pela boa applicação e economia dos dinheiros publicos !

A consequencia foi deixar o Estado de ter orçamento, legalmente autorizado, e portanto sujeitar a nação ao arbitrio do proprio governo, a quem queriam, por aquella fórma, difficultar... E quantas vezes não se repetira o mesmo, dahi para cá ! ?

A sessão da camara dos deputados do anno de 1829, póde-se dizer, que sómente teve por occupação os assumptos financeiros do paiz, tendo consumido todo o seu tempo em tratar dos orçamentos do imperio e das questões do *meio circulante*.

Mas, graças á má vontade reciproca entre o governo do imperador e a maioria dos deputados, apenas póde ser votado, definitivamente, o projecto relativo á dissolução do Banco do Brazil, e que foi promulgado em 23 de setembro do mesmo anno, após o encerramento da assembléa.

Nos termos desta lei, « a nação afiançava as notas em circulação, até serem substituidas, e, depois, as do *novo padrão*, para que pudessem circular e ser recebidas, como moeda, nas estações publicas. »

E' admiravel a intuição dos autores de semelhante providencia legislativa !

Mandam liquidar e extinguir o *banco emissor*, e poem em circulação, sobre a garantia do credito nacional, novas notas, pagaveis na thesouraria do mesmo banco, já extincto ! E assim se fez e se conservou por muito tempo, como todos sabemos !...

No anno de 1829 fôra tambem contrahido na praça de Londres o segundo emprestimo brazileiro, conforme a autorização do decreto de 29 de dezembro de 1828.

— Qual fosse a situação financeira do paiz em 1830, facilmente se poderia deprehender, conhecidas as circumstancias anteriores e as medidas tomadas ; mas, para ter a esse respeito um juizo mais completo, basta attender para este topico inicial do relatorio do ministro da fazenda, apresentado em maio daquelle anno :

Nos governos constitucionaes nenhum ministro póde sustentar o seu posto com utilidade da nação, sem merecer a confiança de seus representantes ; e se isto acontece ainda no mais prospero estado de finanças, que será do ministro que, como eu, *se achar a braços com um deficit* consideravel, e com a ruinosa circulação da moeda-papel e de moeda fraca de cobre ! Nenhum thesouro, nenhuma nação póde por muito resistir ao horroroso cambio que pesa sobre o Brazil, ao preço excessivo e crescente de todos os objectos de consumo, ao apuro dos soffrimentos, a que estão comdemnados os empregados publicos pela mesquinhez de seus ordenados, que, sendo diminutos desde a sua origem, estão hoje quasi nullos pela depreciação do papel em que são pagos.

Nem eu creio que possamos resistir por muito tempo se os fataes elementos de desordem e descredito, com que lutamos, não desapparecerem...

Entre os elementos de desordem, o ministro teve em vista a desconfiança entre a camara e o governo.

Infelizmente para o ministro, ou felizmente para o paiz, porque o seu *mal-estar* na occasião apressava o termo do pessimo regimen sob que se achava, os elementos fataes de descredito e desordem não desappareceram...

O governo e as camaras continuaram a sua luta intransigente de odios e vinganças politicas, e o bem publico continuou á parte, como fóra da sua opportunidade!

O orçamento geral para o exercicio de 1831-1832, foi, entre outros pontos, um vasto campo em que contenderam todos os partidos. Reproduziu-se com duplicado calor a discussão, que se suspendera pelo prematuro encerramento da camara em 1829, a qual terminou por um triumpho completo da opposição.

A commissão encarregada de examinar o orçamento apresentou, em summa, a reducção de 3.760:000$ na quantia pedida pelo ministro.

O total da despeza autorizada pela camara subio a 12.452$000$; e sendo estimada a renda em 15.000:000$, apparecia um saldo, que, se propoz, fosse applicado á amortização de uma igual quantia do papel moeda.

O orçamento, não tendo passado até o termo da sessão ordinaria, foi a assembléa convocada extraordinariamente em 8 de setembro, durante a qual passou com as emendas do senado.

Quanto ao meio circulante, os diversos projectos apresentados foram commettidos á respectiva commissão. Em seu parecer, que foi impresso depois, francamente fez ver: que «comquanto a commissão estivesse longe de considerar o actual estado de finanças, como irremediavel, desde que houvesse algum sacrificio da parte da nação e o fiel cumprimento do dever por parte do governo, todavia, tomando em consideração a recente compra de 15.000 barris de chapinhas, ao mesmo tempo em que tanto se clamava contra o proseguimento do cunho da moeda de cobre, e depois de ter a camara dos deputados marcado os limites da receita e despeza, e attendendo tambem á ultima chegada de armamento, de Londres, em occasião de profunda paz, — ao contracto de um novo emprestimo de £ 400.000 para fins illegaes, — á conservação e nomeação de empregos publicos, reconhecidos como hostis ao systema constitucional, — e, finalmente, á *desconfiança que excitava a existencia de um ministerio secreto*, além do *ostensivo* e *constitucional*; a commissão não se aventurava a propôr medida alguma que exigisse sacrificios da nação, *receiando que os fundos que se creassem, fossem desviados do seu verdadeiro objecto e applicados em prejuizo do povo e de suas garantias....*

O teor deste parecer dispensa qualquer commentario! ...

Além dos compromissos contrahidos *ex-vi* da convenção secreta com o governo portuguez, que tornou-se *verdadeira pedra de escandalo* nas discussões parlamentares da época, sobrevieram outros incidentes, que haviam augmentado a difficuldade da *liquidação* de nossas contas com o mesmo governo. Esses *incidentes* eram de natureza, que os ministros não ouzavam mesmo explical-os aos representantes da nação, que aliás o exigiam, para bem cumprir o seu dever na fiscalisação dos dinheiros publicos!...

Afinal entendeu o imperador, (talvez para *angariar a adhesão da camara dos deputados)* que devia demittir o Marquez de Barbacena de ministro da fazenda, e o fez por decreto de 5 de dezembro do mesmo anno de 1830, para o fim de poder liquidar-se a conta da divida com Portugal, em que elle havia funccionado como diplomata.

A sua demissão importou um rompimento formal e pessoal com o imperador; e daqui a publicação de cartas e documentos, que vieram desvendar todas as *miserias* havidas, com relação á aquella celebre divida!...

Ja a este tempo, porém, o Sr. D. Pedro I se havia incompatibilisado, no todo, com os sentimentos dos patriotas brazileiros! ....

E a 7 de abril do anno seguinte (1831) sahia elle *barra-fóra*, para sempre, deixando, como legado funesto aos destinos da nação, os destroços da sua má politica sem orientação, sem criterio, e os encargos da sua dynastia!

Em relação ás finanças propriamente ditas, as suas condições geraes eram estas: (1)

---

(1) Conforme os dados officiaes.

1) — A *receita* publica geral arrecadada no exercicio de 1830-1831 fora	13.881:406$814
— A despeza idem, idem feita	16.307:219$299
Deficit.	2.425:812$305

A este *deficit* addicionem-se :

Divida externa

de £ 5.331.700, ou ao cambio par de então	18.957:155$554

Divida interna fundada

a) Em virtude da lei de 15 de novembro de 1827	12.848:000$000
e) Emprestimos anteriores e a inscripta	1.087:286$814
Somma	13.935:286$814
Total das duas especies	32.892:442$368

Divida fluctuante

a) Illiquida	20.421:023$691
e) Liquida	4.152:056$436
Somma (1).	24.573:080$127
Total das tres especies	57.465:522$495
Mais :— importancia do *deficit* acima.	2.425:812$405
Total completo.	59.891:334$900

Comparado com a cifra da *divida passiva* em 1827, ha um augmento de mais de dez mil contos, certamente injustificavel, a não ser pela razão do desgoverno politico e financeiro, em que se achou o paiz nesse perido.

2) *O meio circulante* consistia de :— a) *notas* do extincto *Banco do Brazil*, de duas especies — as do *velho* e as do *novo padrão* ; e) *moedas* de cobre, cunhadas, *legal* ou *illegalmente*, sem peso nem conta, e em grande parte falsificadas e introduzidas do estrangeiro, por contrabando ; i) *cedulas* do Thesouro emittidas, para o troco do cobre falso na Babia, (2) nos termos da lei de 27 de novembro de 1827 ; o) *conhecimentos* emittidos com identico fim, na falta de *cedulas* ; u) notas e cedulas *falsas*. — E' impossivel imaginar circulação monetaria de um paiz em peiores condições !

Não temos dados exactos para affirmar o *quantum* do *meio circulante effectivo* em 1831 ; mas, sabendo que sómente o cobre cunhado legalmente, de 26 de abril de 1821 a 6 de abril de 1831, montou a 13.000:362$280, e que o introduzido por contrabando, e o cunhado anteriormente poderia regular mais de um *terço* desta somma ;

(1) Esta somma deveria ser maior, visto como os documentos officiaes observam que ignorava-se a importancia da divida de algumas provincias.

(2) Este cobre *falso* foi depois mandado voltar para a circulação.

e d'outro lado, sabendo-se que o *papel bancario* era em somma superior a 19.000:000$, — entendemos que se póde razoavelmente concluir, que o total do *meio circulante* seria cerca de 40.000:000$000.

O cambio externo se achava então a 22 ds. por 1$ brasileiros.

Mas sobre este ponto é mister accrescentar, porque nem todos o sabem: que nas transacções do cambio externo havia então no Brazil duas *relações de par* differentes, baseadas em ouro, ao comparar-se o nosso 1$ com os *pence* inglezes.

Tomando por base a *peça portugueza*, com o peso de quatro oitavas de ouro de 22 quilates, pelo valor nominal, nella estampado, de 6$400, resultava proporcionalmente o de 1$600 para cada oitava, e neste caso o nosso *cambio-par* era 67 1/2 ds.=1$; mas, tomando por base a moeda brazileira, pesando 2 1/4 oitavas de ouro da mesma lei, com o valor estampado de 4$, resultava para cada oitava o de 1$777 7/9 — e neste caso, já o *cambio-par* seria de 60 3/4 sómente.

Por esta breve explicação é facil de ver, quanto descera a depreciação da nossa moeda!

3) Quanto á parte administrativa de nossas finanças, pouco precisamos dizer: bastará informar ao leitor, que na côrte subsistia ainda o *Erario regio*, trocado, apenas, de nome, em Thesouro Nacional, sem escripturação regular, sem contabilidade, — e nas provincias, as Juntas de Fazenda regendo-se por leis e formulas dos tempos coloniaes!

As contribuições e impostos constavam de perto de 150 especies diversas, algumas dellas reguladas por *cartas regias* dos começos do seculo 17.º

Os ministros do primeiro reinado parece que fôram ministros da corôa sómente, exclusivos dos interesses da nação!

Nem um só serviço da administração deixaram elles completamente organizado!..

. . . . . .

Manda a justiça notar que, durante o *primeiro reinado*, a materia financeira occupou, em muito, a attenção da camara dos deputados, quer no terreno das doutrinas, quer no exame dos factos.

Mas, sommando os resultados obtidos, elles cifraram-se a muito pouco, em vista das necessidades e das circumstancias.

Foram tomadas algumas medidas parciaes de mero expediente sobre a melhor arrecadação e fiscalisação dos impostos; mas deixaram subsistir o mesmo systema destes, e o da administração financeira, impossivel, do velho *Erario real*.

Como *representantes da nação*, revelaram sincero espirito de economia pelos dinheiros publicos, denunciando e profligando os esbanjamentos no paiz e no estrangeiro; — recusando approvar um sem-numero de *tenças e pensões* em favor de *validos*; examinando e denunciando ao paiz o desperdicio criminoso do emprestimo externo de 1824-1825, cujo producto (£ 3.000.000) fora vergonhosamente applicado em prejuiso da fazenda publica e até dos brios nacionaes!...

Entretanto, não podemos deixar de dizel-o, com relação aos proprios representantes da nação: — se tivesse havido mais *patriotismo* e menos *subserviencia* aos interesses mesquinhos da *politicagem*, numerosos *meios* e *reformas utilissimas* poderiam ter sido effectuadas, a despeito dos *maos governos* do Sr. D. Pedro I..!

II — A fazenda publica na primeira regencia

Na tarde de 7 de abril de 1831, acharam-se os *patriotas* daquella época na posse de seu *adorado monarcha*, como, nós outros *republicanos*, no dia 15 de novembro de 1889, na posse da *republica proclamada*.

Elles preferiram fazer genuflexão diante de uma criança, *meiga*, *inoffensiva*, a prestar obediencia a um senhor audaz, violento, capaz de acção, mas, sem duvida disqualificado, para o elevado posto de um imperador constitucional.

Nós dispensámos do serviço a um ancião veneravel, mas já cansado de carregar, ha quasi cincoenta annos, com o peso de *maos governos* (dos quaes era elle o *proprio autor*...) e, consequentemente, incapazes de fazer a felicidade publica e do paiz, e preferimos offerecermo-nos em sacrificio á Republica, vendo nesta o ideal da patria.

Teriam tido elles uma desillusão?

Teremos nós outros obtido uma realidade?

Tenhamos fé e patriotismo: — é o nosso dever, presentemente; o mais pertence ao futuro. . . . . .

No mesmo dia 7 de abril ficou constituida a regencia provisoria, (1) a qual, tendo organizado o seu primeiro ministerio na mesma data, nelle occupou a pasta da fazenda o senador José Ignacio Borges, individuo então reputado capaz deste elevado posto da alta administração. (2)

Não precisamos lembrar as circumstancias difficeis, em que fôra encetado o governo da Regencia, e das quaes tinha esta a mais plena consciencia.

Muito lhe incumbia, certamente, obrar para sahir-se bem da responsabilidade contrahida; mas, para quem tem pratica dos negocios publicos, não é mister accrescentar que, em muitos casos e circumstancias, os governos não fazem quanto *desejam* ou se *requer*, porém, sómente, o que lhes é possivel, dentro dos limites ou recursos existentes.

A Regencia achou-se sem duvida nestas ultimas condições, tanto pelo que dizia respeito á administração publica em geral, como especialmente, a respeito da materia propria, de que nos vamos occupando.

O primeiro acto do seu governo, relativo á fazenda publica e que importa registrar, é o decreto de 19 de maio (1831) revogando os do governo anterior, prohibitivos da sahida do cobre das provincias do Rio de Janeiro e Bahia, medida certamente disparatada, que o absurdo havia outr'ora aconselhado!

Aberta a camara dos deputados, o ministro da fazenda (3) sobretudo preoccupado das pessimas condições do *meio circulante*, apresentou logo duas propostas

---

(1) Composta dos senadores Marquez de Caravellas, de Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro e do official general do exercito Francisco de Lima e Silva. Em 17 de junho do mesmo anno foi eleita a regencia permanente, composta do mesmo Lima e Silva, de José da Costa Carvalho (Marquez de Monte Alegre,) deputado geral, e de João Braulio Moniz, tambem deputado geral.

(2) Organizado, pouco depois, o ministerio de 16 de julho, occupou neste a pasta da fazenda o Sr. Bernardo de Vasconcellos.

(3) Ignacio Borges.

relativas ao resgate do cobre, a segunda das quaes reclamava a suspensão, por cinco annos, do pagamento dos juros e da amortização da divida externa, para ser applicada a somma annual, arbitrada para aquelle serviço, ao resgate da moeda referida!

Esta segunda proposta, apenas lida, excitou, acto continuo, o mais vivo debate e indignação!

Nesta praça do Rio de Janeiro foi ella motivo do maior panico, se afigurando a todos que iamos declarar, á face do mundo, que achavamo-nos em *banca-rota!...*

O deputado Ferreira França avançara na discussão:

Venda-se esta prata que está sobre a mesa, venda-se as nossas casacas, os nossos adornos, as nossas propriedades, fiquemos o mais reduzidos que fôr possivel, venda-se as baixelas e as terras publicas; mas não deixemos de pagar aos nossos credores. A proposta é perigosa, e deve ser rejeitada; é prejudicial e contra a nossa honra e boa fé!..
A nação brazileira é talvez a nação mais feliz do mundo, pela facilidade que tem para pagar as suas dividas,.. e por isso não intimida o futuro, quando está passada a época perigosa. Si tivermos juizo, seremos muito felizes; todos os recursos nacionaes serão desenvolvidos, teremos industria e commercio, que nos prestarão meios superabundantes para realizar os nossos ajustes.

A proposta teve parecer contrario e foi logo rejeitada por 59 votos contra 23.

Outras propostas do governo e projectos dos deputados houve, durante a sessão, ácerca do *meio circulante*, mas não chegaram a ser leis.

Não se deve negar que o novo governo, contando com a maioria da representação nacional, mostrou-se lealmente empenhado, com relação aos interesses da fazenda publica, e no mesmo anno de 1831, além de varias outras medidas administrativas, cumpre registrar como leis importantes: a) — a de 6 de junho, que prohibio as loterias; b) — a de 8 deste mez, que modificou e regulou melhor certas disposições da lei de 23 de setembro de 1829, ácerca das notas do Banco do Brazil e da sua liquidação; c) — a de 4 de outubro, que organizou o Thesouro Nacional e as Thesourarias da Fazenda; d) — a de 15 de novembro, que orçou a receita e despeza publica para o exercicio de 1832-1833 e cujas disposições geraes fazem ainda hoje parte de nossa legislação orçamentaria; e) — a de 28 deste mez, que regulou o serviço do imposto do ouro em pó, de modo mais conveniente; etc., etc.

As leis de 4 de outubro sobre o Thesouro Nacional e Thesourarias da Fazenda e a de 15 de novembro, com as suas disposições normaes sobre o orçamento geral da receita e despeza publica, constituiram, por si sós, serviços importantes, porque deram organização regular aos misteres fundamentaes das finanças do Estado.

A reforma do *Thesouro Nacional*, então ordenada, subsistio a mesma até o anno de 1850, quando foi substituida pela do decreto n. 736 de 20 de novembro, expedido em virtude da lei de 6 de julho daquelle anno.

Em seu relatorio á assembléa legislativa de 1832 o ministro fez minuciosa resenha dos varios ramos do serviço da fazenda publica, que havia organizado ou reformado, em virtude das diversas disposições legislativas: a resenha abrangêra, por assim dizer, o quadro de todas as repartições existentes, o que prova a actividade incansavel daquelle funccionario [1] no empenho de melhorar as más condições encontradas.

---

[1] Bernardo de Vasconcellos

Referindo-se ao estado, em que começou a sua administração, disse:

Frequentes commoções em diversos pontos, bem que terminadas a favor da ordem estabelecida, de maneira que tinham aterrado a industria e a propriedade, que todos os trabalhos uteis, todos os serviços produtivos cahiram em um mortal torpor... só havia actividade em apurar fundos para a emigração.

Proseguindo a descrever a situação, realmente desesperadora, com que teve de lutar, elle conclue, todavia:

Não foi a revolução quem produzio a crise: a revolução não fez mais do que *pôr a descoberto* os males que existiam de antecedente data e que, ha muito, corroiam a nossa prosperidade.

Tratando das provincias, accentúara:

Nesta provincia foram orçadas as despezas para trez trimestres em 5.000:000$, inclusive os supprimentos das provincias ao sul do *Rio Dôce*, e a sua receita em pouco mais de 3.000:000$, resultando um *deficit* de 2.000:000$. Talvez se julgasse preenchel-o com as sobras das provincias ao norte do predito rio (1)... Mas a Bahia e Pernambuco apenas promettem algumas remessas para o pagamento da divida externa, e o Maranhão, a onde a vibração do vulcão revolucionario foi largamente sensivel, representara não poder mandar a quóta ordinaria. O Pará reclama com vehemencia urgentes supprimentos. As provincias do Espirito Santo, Santa Catharina, S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso repetirão a *mesma toada*, expondo que lhes faltavam os meios de pagar as despezas de *trato successivo*. Nesta ultima provincia foi tal a necessidade, que a junta da fazenda comprou a 1$500 a libra de chapa de cobre para cunhar! O proprio governo não deparando meio mais prompto, decidio mandar cunhal-o, para soccorrer as provincias, em que não gyravam as notas do Banco.

Resultado, sem duvida, de taes condições, houve, com effeito, notavel depressão na receita arrecadada, a qual só attingio a pouco mais de 11.000:000$, quando havia sido orçada em quinze mil ditos. Por outro lado houve tambem severa economia, porque, apezar do augmento de varias despezas com a organização dos seviços publicos e outras extraordinarias, o *deficit* resultante pouco excedeu de 400:000$, notando-se uma differença menor, para a despeza geral do exercicio anterior, de cerca de 5.000:000$000.

Além de muitas outras providencias tomadas ou reformas feitas, deu o ministro, como concluida, a das alfandegas do imperio, que « a voz publica denunciava, então, como o emporio da fraude e da prevaricação. »

Já havia em circulação (em 1832) 12.371:258$ de notas do banco (extincto) do *novo padrão* e, segundo os calculos, pouco mais de um terço existiria das do *velho padrão* para serem substituidas.

O agio das notas pela moeda de cobre havia descido de 36 °/o a 18 e 17 °/o, já em virtude da subida do cambio nesta praça, que suspendeu ou escusou as especulações que com essa moeda se faziam..., já pela multiplicação das notas dos valores de 1$ a 12$000.

Com a subida do cambio as remessas para Londres haviam custado 60 °/o menos, do que quando aquelle se achava a 22 ds.

E a este respeito accrescentou ainda o ministro:

O cambio tem estado entre 22 e 34 ds. do Rio de Janeiro para Londres, e de lá para cá entre 18 e 26 ds.; de modo que, sendo feito os saques de Londres para o Rio de Janeiro, tive de pagar saques tirados a 18 ds.. estando o cambio aqui a 30 ds. Esta consideração resolveu o governo a mandar fazer os seus pagamentos naquella praça.

Affirmando a urgencia de retirar totalmente o cobre da circulação, por meio de operações de credito, observara:

Pagamos annualmente um tributo de 1.000:000$ ou mais ao estrangeiro corruptor e corrompido, que introduz em nossas provincias uma somma igual de cobre cunhado, afóra a contrafacção de nossos proprios conterraneos!...

Entre as medidas adoptadas para melhorar *a circulação monetaria*, seriam indispensaveis, segundo o seu juizo: uma casa de moeda em condições convenientes, um

(1) Então se esperavam os recursos do Norte?...

bom systema de amortização e um banco. E para que não o reputassem contradictorio, tendo sido um dos adversarios do banco em liquidação, elle accrescentou :

Outr'ora, fôra um meio de acabar uma fonte de abusos e males irremediaveis. As circumstancias mudaram: hoje é elle necesario, sendo assentado sobre verdadeiras bases do credito, *para evitarmos a usura estrangeira* nos emprestimos precisos para as grandes operações financeiras que temos de fazer, *para facilitar recursos á agricultura*, que nos offerece todos os productos da natureza, *para dar soccorros* á industria, que os põe em obra, e *forças* ao commercio, que os faz circular.

Eis ahi, como o Sr. B. de Vasconcellos tinha, sem duvida, perfeita concepção das vantagens possiveis dos bancos de emissão.

E quem ainda hoje ler o seu relatorio e reflectir sobre o conjuncto de suas suggestões e medidas, ha de convencer-se, que elle teria sido muito capaz de realizar os melhores serviços em favor das nossas finanças naquella época.

Entretanto, dous dias depois de ter elle apresentado o mesmo relatorio ás camaras legislativas, deixava de ser ministro, sendo substituido por Joaquim José Rodrigues Torres, que mais tarde se chamou Visconde de Itaborahy. (1)

Este systema inveterou-se na alta governança do imperio: quando um individuo mostrava-se habilitado para a gerencia de uma *certa pasta*, — ou era demittido della, ou nomeado para outra, que carecia de competencia para gerir!...

Grandes foram os trabalhos e discussões parlamentares do anno de 1832 sobre a materia economica e financeira ; mas, em resultado, apenas podemos consignar : *a)* — a resolução de 6 de julho facilitando o recebimento do ouro em pó na *Casa da Moeda ; e)* — a isenção de quaesquer direitos á moeda nacional, importada de umas provincias para outras (pagava 1 °/o) ; *i)* — a lei orçamentaria de 24 de outubro, que contivera, além de sua materia propria, muitas disposições utilissimas para as circumstancias.

Esta lei dividio a despeza e receita publica em geral e provincial, orçando a despeza geral (1833-1834) em 10.787:083$ e a provincial em 2.191:885$; — a receita geral em 11.000:000$ e a receita provincial em 2.386:000$, e fazendo, ao mesmo tempo, a respectiva discriminação dos serviços da despeza e das fontes da receita.

Em virtude de suas disposições geraes, varias repartições ou serviços foram supprimidos ou reorganizados conforme as circunstancias ; modificados ou melhorados alguns impostos ; e foram dadas providencias directas (a substituição de *cedulas e vales circulantes* na Bahia), ainda que parciaes e incompletas, ácerca da circulação monetaria do paiz.

O poder executivo tambem se mostrou activo na expedição de actos e regulamentos, não só em bem das finanças, mas tambem alguma cousa, sobre a ordem economica, animando, ao menos, ou mesmo auxiliando, os misteres da navegação, das estradas, etc., etc.

No anno seguinte (1833) o governo tomou a peito resolver a questão do *meio circulante*, e com este intuito, tendo reunido, *extraordinariamente*, a assembléa legislativa, declarou á esta, em sua *falla de abertura*, que o fim da convocação fôra

---

(1) Ainda no mesmo anno de 1832 tivemos tres outros ministros da fazenda: Antonio F. de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do gabinete de 3 de agosto ; Nicoláo P. de Campos Vergueiro, do gabinete de 13 de setembro, o qual foi substituido, em 14 de dezembro, por Candido José de Araujo Vianna.

a necessidade de occorrer com providencias ao progresso dos males provenientes da *ruinosa moeda de cobre*, « que, na maior parte, constituia o meio circulante do imperio, » e portanto deviam occupar-se de « medidas tendentes ao prompto melhoramento da nossa circulação monetaria ».

No dia 12 de abril (dous dias depois da *abertura)* o ministro apresentou um bem elaborado relatorio das circumstancias, no qual, calculando a circulação monetaria existente (papel e cobre) na somma de 40.000:000$, demonstrara que desta, a de 6.000:000$ constava de moeda de cobre falsificada!

Na sessão extraordinaria nada se resolveu definitivamente, pela longa discussão havida (é o nosso *duende*...) e pelo interceptamento de varios pareceres, projectos e emendas; mas, continuando o trabalho na sessão ordinaria, foram votados e depois promulgados sobre a especie: *a)* — o decreto de 1 de junho [1] (1833) autorizando o governo a substituir definitivamente as notas do banco extincto por notas do Thesouro nacional; *e)* — a lei de 3 de outubro, facultando aos possuidores de moeda de cobre o seu recolhimento nas thesourarias da fazenda, recebendo em cedulas o valor das quantias recolhidas, menos a reducção de 5 °/₀ para a fazenda publica..., e declarando que ninguem seria obrigado, decorridos dous mezes, a receber em moeda de cobre, tanto nos pagamentos legaes como em quaesquer outras transacções, mais do que a quantia de 1$, — disposição que ainda hoje nos parece em vigor; *i)* — a lei de 8 de outubro, estabelecendo um novo padrão monetario á razão de 2$500 por cada oitava de ouro, e autorizando a fundação de um banco de emissão, sob o titulo de *Banco do Brazil*, com séde na cidade do Rio de Janeiro.

O primeiro objecto da lei foi logo executado, e fôra então medida indispensavel, para guardar-se a precisa relação do ouro-moeda com o ouro-mercadoria; o *segundo* não passou de *letra morta*, apezar dos bons esforços empregados pelo governo.

Era impossivel crear-se banco sobre fundo metallico, como queria a lei, nas circumstancias daquella epoca.

Do relatorio daquelle anno, apresentado ás camaras pelo ministro Candido J. de Araujo Vianna, extractamos:

— Havia 8.000 empregados publicos em actividade, custando 5.000:000$ annualmente, termo médio de 625$ para cada um; afóra 3.100 ditos entre pensionistas e aposentados, que custavam 768:000$000.

— « São as alfandegas (lê-se no relatorio citado) que constituem a melhor parte dos recursos da nação... »

E ainda hoje somos obrigados a repetir o mesmo!.....

Como melhoramentos, possiveis no momento, sobre os impostos, indicara aquelle ministro: 1º — a abolição dos *novos* e *velhos* direitos, do meio soldo das patentes militares, da siza da venda de predios e da meia siza da venda de escravos; 2º — a alteração nos impostos que seguem: o dizimo da producção commutado no imposto de 5 °/₀ cobrado sómente na exportação para fóra do imperio, [2] ficando taes generos isentos de outras quaesquer taxas além de 2 °/₀ de *sahida*; — e a decima urbana commutada

---

[1] Foi este decreto que creou o papel-moeda, ainda hoje circulante no Brazil.

[2] A lei de 15 de novembro de 1831 abolio todas as imposições de qualquer denominação sobre a importação de generos e mercadorias transportadas de umas para outras provincias. Entretanto, depois, os portos destas se constituiram em outras tantas alfandegas, como si foram *paizes* estranhos!.

em um imposto territorial, comprehendendo todos os predios urbanos e rusticos na razão de 10 °/₀ do seu rendimento effectivo ou presumivel, sendo de certo valor para cima.

A despeza geral votada para o exercicio de 1834-1835 fôra.	11.024:172$240
e a provincial	2.855:507$000
	13.879:679$240
As receitas, geral e provincial, foram orçadas em. . . .	12.344:407$000
donde o *deficit* de	1.535:272$240

Na liquidação final do exercicio houve alterações destes algarismos.

No seguinte anno de 1834 o orçamento geral (Estado e provincias) apresentado ao parlamento, consignava um *deficit* de 2.254:725$368, e sobre o qual o ministro da fazenda adduzio logo as seguintes considerações:

A existencia de um *deficit* no presente orçamento não é para vós um facto desconhecido: vós o tendes visto reproduzir-se em todos os orçamentos passados, o que mostra a urgente necessidade de augmentar a renda publica.

E proseguindo, com relação *ás economias*, accrescentou:

Não é o severo regimen da *diéta*, aliás recommendavel para a conservação das forças do homem na idade avançada, o mais proprio para desenvôlver as faculdades physicas na juventude e conservar-lhe o vigor...
Quasi todos os ramos da publica administração ainda precisam de ampliação...

O mesmo ministro tambem fez sentir ao parlamento a necessidade de juizes e escrivães privativos da fazenda nesta capital e nas das provincias, como meio da melhor cobrança dos dinheiros publicos.

Nesse anno (1834) começaram ou continuaram a ser executadas as leis a respeito do *meio circulante*, votadas na sessão anterior, sendo egualmente promulgados pelo governo os actos precisos; e entre umas e outros indicaremos: a) — as instrucções e regulamento para o troco do cobre; (¹) e) — decreto de 13 de março, que declarou extincta a Casa da Moeda da Bahia e mandou reorganizar a do Rio de Janeiro; i)— a lei de 3 de outubro, (²) promulgando o orçamento geral do imperio; o)— o regulamento de 6 de dezembro para a recebedoria do Municipio Neutro.

Por disposição da lei orçamentaria de 3 de outubro supradita, se mandou incorporar á receita geral os impostos applicados ao novo banco (em projecto). Tambem foi esta lei, que ordenou que os balanços do Thesouro tivessem tantos *artigos e rubricas* quantas houvessem no respectivo orçamento.

Importa não omittir ainda, que por lei de 12 de agosto (*Acto Addicional*) de 1834 foi reformada a *Constituição Politica* do imperio e creadas as assembléas provinciaes, ás quaes se incumbio o direito de fixar a despeza e orçar a receita provincial.

Em 1835 achava-se na pasta da fazenda publica o Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, tido e havido por *financeiro distincto* naquella época, e que, com effeito, deixou de si honrosa tradição no Thesouro Nacional. (³)

(¹) Ainda por esse tempo o presidente do Ceará mandara cunhar e emittir em circulação a moeda de cobre no valor de 48:000$000.

(²) E' a primeira em que deixou de figurar o orçamento para as provincias, ficando apenas nella consignada certa quantia, para o governo auxiliar as provincias, cujas rendas fossem insufficientes.

(³) Ministro, desde 7 de outubro de 1834.

Logo em principios desse anno (3 de abril) fôra terminada definitivamente, por composição amigavel entre o governo e a junta do Banco do Brazil, a liquidação deste estabelecimento, em cujo processo se havia gasto seis annos e grande somma de dinheiro.

Por decreto de doze daquelle mez tambem fôra promulgada a compillação das disposições orçamentarias em vigor, constantes das leis de 15 de dezembro de 1830, 15 de novembro de 1831, 24 de outubro de 1832, 8 de outubro de 1833 e 3 de outubro de 1834, trabalho, certamente, util aos misteres da gestão financeira.

Em seu bem elaborado relatorio ás camaras legislativas, o ministro da fazenda procurou demonstrar, com a maior clareza e precisão de factos, as circumstancias reaes do paiz.

E como nesse anno (1835) terminara o governo da regencia *trina*, para dar logar ao da regencia *unipessoal*, nos termos do *Acto Addicional*, e além disto coincidisse aquelle facto com a creação das assembléas provinciaes incumbidas de legislar, d'ora em diante, sobre as proprias finanças; parece-nos conveniente demorar-nos um pouco sobre a lição das cifras.

— O exercicio de 1834-1835 foi liquidado com um pequeno saldo de 712:126$317 em favor da receita.

E mantidos os impostos existentes, *considerados da renda geral*, era de esperar, que as condições financeiras do Estado persistissem para melhor.

Entretanto assim não succedeu.

A' proposito dos impostos existentes continuarem a ser da receita geral sómente, ponderara então, e muito judiciosamente, o Sr. Castro e Silva:

> As provincias não podem continuar neste estado de tutela financeira que retarda os melhoramentos que tem direito de esperar de suas assembléas legislativas; força é, que esta questão de impostos seja resolvida e que, definitivamente, sejam designados aquelles, que devem ser applicados ás despezes previnciaes.

Tudo isso era muito justo, muito urgente; e no entanto o governo do imperio subsistio mais 54 annos, e acabou, sem nada resolver, ainda que tivesse de presenciar a ruina das proprias provincias!...

— A divida externa subsistia a mesma de 1830, isto é, £ 5.331.700, estando pagos os juros dos emprestimos brazileiros, e os seus titulos em Londres a 86. Mas, desde 1830, não se tinha pago a sua quota da amortização, nem os juros e a amortização do *emprestimo portuguez* (a nosso cargo), o que tudo montava, ao cambio de 38 ds., em 6.800:006$754 de atraso.

O cambio externo se achava então nas immediações de 40 ds. = 1$000. (1)

— A divida interna fundada era em março daquelle anno de — 19.890:000$, cuja maior parte sujeita ao juro de 6 % e, apenas, uma parcella inferior a 550:000$, do juro de 4 % e 5 % ditos.

A despeza com o seu serviço subia a — 1.500:000$ annualmente.

A divida de outras especies, isto é, a *inscripta* nas provincias e aqui na côrte, era de 18.793:602$628.

Do credito de 7.200:000$ nominaes, dado ao governo, para pagamento de *presas*, restava apenas — 873:000$000.

---

(1) E' escusado lembrar que, depois da lei de 1833, que deu á uma oitava de ouro de 22 quilates o preço de 2$500, o nosso *cambio-par* ficou sendo 43 1/5 ds=. 1$ de nossa moeda.

As apolices geraes, com os juros não pagos, haviam subido á cotação de 75 % e as de juros pagos a 75 $^1/_2$.

A divida fluctuante ia em progresso, já montando então a — 22.791:704$524.

— No orçamento geral figuravam 4.259 *pensionistas*, importando a sua despeza em 1.057:942$229, a saber: 2.902 militares, inclusive 1.092 reformados, = 619:073$648, e 1.357 civis, inclusive 354 aposentados, e 338 de repartições extinctas = 438:868$581.

— O systema de impostos subsistente, apezar das modificações feitas nos governos anteriores da regencia, continuava ainda assaz imperfeito ; mas, ao menos, as repartições da fazenda se achavam, já então, regularmente organizadas.

— As condições do *meio circulante* eram as mesmas que indicámos em 1831, salvo a pequena melhora, que se havia obtido com o reduzir a excessiva circulação do cobre.

Sobre esta materia especial, o ministro Castro e Silva externara em seu citado relatorio principios, realmente scientificos; na sua mór-parte, porém, impraticaveis nas circumstancias.

Mostrou-se adversario do *papel circulante*, e talvez tivesse elle, então, razão mais valiosa, em tanto se arreceiar dessa *moeda fraca*, cujos males apontava com a evidencia dos factos ; — razão, que, ao nosso ver, fallece a outros, que *posteriormente* não tem cessado de repetir os *proprios argumentos* daquelle ministro, como que *copiados* textualmente...

Ouçamol-o em alguns topicos, principalmente, de factos :

Não é possivel senhores (falla aos deputados), que deixeis continuar a vacillação e descredito em que se acha a circulação: papeis fiduciarios de distincta origem, sem amortização fixa ou eventual e sem mais credito, que a garantia que lhes dá a boa fé nacional, com agios entre si segundo o credito que merecem da população, e distinctos em frente das especies metalicas a ponto de soffrerem essa perda alguns logares, na competencia da moeda fraca e depreciada do cobre, semelhante *meio circulante*, digo, apenas póde reputar-se a *moeda papel* e ainda a sua variedade [1] o torna menos proprio a preencher as funcções deste tão fraco meio de supprir a falta de verdadeiros valores na circulação.

No dia 31 de março o preço médio de uma moeda de ouro de 4 oitavas foi de 12$ em notas do banco (o com pequenas alterações, o tem sido em todo o corrente anno) e o desconto da moeda de cobre por notas do Banco de 6 ½ %, termo médio.

Isto posto, teremos que 12$780 obteve 4 oitavas de ouro ou que 10 libras de cobre (a 1$280) equivalem á uma moeda de 4 oitavas de ouro: o cobre encontra-se no mercado, com pouca differença, a 400 reis a libra; logo, o importador, por um valor de 4$, que introduzio, exporta 4 oitavas de bom ouro, e a massa da riqueza nacional soffre a perda que resulta.

Entre as difficuldades, que impediam o melhoramento desse pessimo estado de cousas, accentuára o mesmo ministro a *instabilidade* dos negocios publicos de então ; pois, sem confiança, ordem, tranquillidade e respeito á lei, á propriedade e á segurança individual, dizia elle, não ha possibilidade de boas reformas e successo...

— Na sessão parlamentar houve larga e vantajosa discussão sobre o *meio circulante*, a qual ainda hoje seria lida com grande proveito.

Nesta ponderara Maciel Monteiro :

Eu devo declarar, que quando mesmo se pudesse manter o valor do *meio circulante*, nunca, a meu ver, seria o meio efficaz a *retracção* de uma porção do mesmo ; pois estou convencido de que só por meios indirectos se poderia chegar a um tal fim: fructificar os canaes de nossa industria incipiente, aproveitar todos os recursos naturaes do nosso interessante paiz, facilitar a permuta e o curso dos valores de toda a especie, promover a concurrencia illimitada nos nossos mercados, não estorvar a producção por meios onerosos, garantir os contractos legitimamente effectuados, estabelecer um regimen de ordem e

---

[1] Vide pag. 100 sobre as especies do *meio circulante*.

racionalidade; eis, quanto a mim, as medidas proprias para manter o valor do nosso *meio circulante* e dar ao Brazil o grão de prosperidade financial que elle deseja e que todos nós lhe queremos dar por diversos meios.

Como resultado dos trabalhos parlamentares, foi promulgada a lei n. 53 de 6 de outubro de 1835, que generalisou o *papel-moeda* do Thesouro em todo o imperio, em substituição definitiva das notas do *Banco extincto*, das cedulas antigas da Bahia (para o resgate do cobre), das novas emittidas para o troco do cobre em geral, e dos conhecimentos ou cautelas, emittidas para o mesmo fim.

Esta lei tambem providenciou sobre o resgate ou troco do cobre, e mandou applicar rendas especiaes para o serviço do resgate do papel emittido, como uma *divida reconhecida* da nação.

E ahi temos, afinal, tudo quanto foi possivel conseguir, para termos um *bom meio circulante*, materia, que esgotou os esforços dos governos do primeiro reinado e da regencia, e tem *cansado a actividade* e saber dos nossos maiores estadistas até...ao presente!

—As outras medidas legislativas de caracter economico ou financeiro, que merecem ser indicadas, foram: *a*)— o decreto de 17 de setembro, autorizando a conceder privilegio á uma companhia para a navegação a vapor do Rio Doce; *e*)— a lei de 6 de outubro, prohibindo o estabelecimento de morgados, capellas e outros vinculos; *i*)— o decreto de 9 desse mez, concedendo terras ou sesmarias a uma companhia que se propunha abrir communicação dos municipios de Nova Friburgo, Cantagallo e Macahé, na provincia do Rio de Janeiro, mediante certas condições; *o*) — o decreto de 31 de outubro dito, autorizando a concessão de privilegios á companhias que fizessem estradas de ferro do Rio de Janeiro á Minas, e na Bahia e no Rio Grande do Sul; *u*)— a lei orçamentaria da mesma data.

Por esta ultima lei foi a despeza geral orçada para 1836-1837 em 11.498:079$850, tendo sido a receita calculada pelo ministro (no relatorio) em 13.024:749$000.

— Foram abolidos alguns impostos e modificados ou augmentados outros. A lei tambem especificou as rendas, cujo producto devia ser applicado ao resgate do papel moeda e deu outras providencias.

— No dia 12 de outubro de 1835 começou a regencia do senador Diogo Antonio Feijó. Este facto, porém, não deveu ter influido para a orientação financeira do paiz, visto como na pasta da fazenda continuou o mesmo Sr. Castro e Silva, ministro da regencia anterior.

Durante os annos seguintes do periodo regencial, que decorreram de 1836 a 1840, quer sob o governo do regente Feijó, que estendeu-se de 12 de outubro acima dito, a 18 de setembro de 1837, quer sob o governo do regente Araujo Lima, que durou até ao termo do periodo alludido, não se fez, com relação aos interesses economico-financeiros, cousa alguma melhor, do que já se houvera realizado até o anno de 1835.

Compulsando os relatorios dos ministros, acompanhando os trabalhos das nossas camaras legislativas e cotejando-os, depois, com as leis e reformas, *effectivamente* operadas; chega-se á conclusão de que não faltaram aos nossos homens do governo daquella época nem o conhecimento das circumstancias relativas, nem a boa

vontade de acertar para bem servir ; mas que a força maior de outros factos e de outras circumstancias obstara-os sempre na pratica de suas concepções ou idéas.

Não ha quem ignore o que foi a *Regencia*, sob o ponto de vista da ordem publica: um periodo de agitações por toda parte, de assassinatos politicos frequentes, de sedições militares, de motins populares, de conspirações e, mesmo, de revoluções desastrosas, como se déra no Rio Grande do Sul... !

Tudo isso deixava ver, ou era o resultado do grande fermento politico, que subsistia comprimido na sociedade brazileira, desde os tempos do primeiro reinado, o qual agora fazia, por toda parte, a sua natural explosão !

Os governos da regencia revelaram, sem duvida, o maior interesse pelos negocios publicos da nação e prestaram á esta os mais assignalados serviços, não se póde negar; mas as circumstancias, em que subsistiram, sobretudo na segunda parte do seu periodo (1836-1840), não eram as mais proprias para realizar grandes commettimentos, quando estes exigiam, por condição essencial, além do inteiro acôrdo do poder executivo com os legisladores,—o concurso indispensavel da tranquillidade publica, isto é, — uma situação normal na vida da nação.

Tudo isso, porém, faltara, póde-se dizer, de modo absoluto.

E' impossivel obter o desenvolvimento, a prosperidade economica de um povo, condição basica de boas e solidas finanças, á não ser no regimen da legalidade *effectiva* e de paz permanente.

Proseguindo, todavia, em nossa revista das leis e de outros documentos officiaes a datar de 1836, veremos que as proprias cifras se encarregam de demonstrar, por si sós, a oscillação ou instabilidade das cousas.

Emquanto no exercicio de 1835-1836 se havia arrecadado uma receita, que attingio a 14.000:000$,—superior ao orçado em quasi 3.000:000$, deixando apenas um *deficit* insignificante; nos dous exercicios immediatos (1836-1837 e 1837-1838) dava-se o caso inteiramente diverso, — descendo a renda e subindo a despeza, no primeiro, em mais de 2.000 contos, e no segundo, em mais de 6.000 ditos, além do votado, e resultando um *deficit* de somma superior a 6.000:000$000 !

Nos dous exercicios seguintes as cifras da receita remontaram bastante, é certo, arrecadando-se em 1838-1839 mais de 17.000 :000$, e em 1839-1840, mais de 18.000 ditos; mas, em contraposição, as cifras da despeza tambem cresceram extraordinariamente, de maneira que, da liquidação do ultimo destes exercicios, resultou um *deficit* de somma tambem superior a 6.000:000$000.

A divida publica interna e externa, durante este periodo, não fez senão crescer. Quanto á externa, um novo emprestimo fôra contrahido em 1838, na praça de Londres, para 2.500:000$, ou £ 411.200 ao cambio de 30 ds.=1$000.

Segundo os documentos, o total dessa divida era em 30 de dezembro de 1840 :

£ .580.400 ou ao cambio de 43 $^1/_2$. . . . . 31.002:222$222

Os juros annuaes desta divida custavam 3.071:000$ ao *cambio médio* das remessas de 30 ds.= 1$000.

Além disto, havia ainda uma *parte* de divida externa, dependente de liquidação final, e que o ministro da fazenda calculara, no seu relatorio de 1840, em cerca de £ 38.410.

Os governos da regencia nunca puderam concorrer com quantia alguma para a *amortização* da divida externa; os seus recursos mal deram para o pagamento dos juros, e ás vezes, feito com grande atraso.

A divida interna fundada e circulante em apolices de 4, 5 e 6 %, montava em data de 30 de junho de 1840 a. . . . . 26.575:200$000
havendo ainda a *inscripta*, na somma de — . . . . . 995:352$000

A despeza annual com os juros e a amortização da divida interna fundada era de 2.270:000$000.

A divida interna não *inscripta* ou fluctuante consistia então: a) — das cedulas do primeiro resgate do cobre começado em 1834 e da metade desta moeda, que fôra recolhida pelo segundo resgate, que começou em 1836; e) — do passivo do Thesouro anterior a 1827; i) — das notas do governo emittidas em circulação.

Não ha documento da época que *precise* a somma dessa divida, a qual, na opinião dos ministros da fazenda, externada em seus relatorios, devia ser consideravel.

Quanto ao *papel-moeda* ou notas do governo, a sua circulação em 1839-1840 não era inferior a 40.000:000$000.

Em virtude e nos termos da lei de 11 de outubro de 1837 já havia o papel-moeda sido *resgatado e queimado*, até junho de 1840, em somma superior a 4.600:000$. Mas, para ninguem illudir-se com os effeitos praticos da *queima do papel*, *mediante a applicação de certas rendas*, importa accrescentar, que pelo art. 4º da lei n. 91 de 23 de outubro de 1839, o governo fôra autorizado a supprir o *deficit* de 6.112:730$173 do anno financeiro corrente com igual emissão de notas do Thesouro.

Tire cada um as conclusões...

Até ao termo dos governos da regencia não houve nenhuma medida, realmente organica, realmente importante, para a vida economica e financeira do paiz, não obstante ter sido a pasta da fazenda conflada a individuos, então reputados os mais competentes, como Castro e Silva, Calmon, Alves Branco, etc.

Expediente, *muito expediente*, mesmo em relação ao resgate e á substituição do *papel* por *papel*, do *cobre* por *cobre*; *tiradas theoricas*, bem sensatas, nos relatorios e nos discursos parlamentares, quanto aos males do nosso meio circulante depreciado, — acompanhadas de varios alvitres, uns *impraticaveis* nas circumstancias, outros contraproducentes; — a abolição de alguns impostos, e a creação ou a alteração de outros, ás vezes sem nenhuma razão de ser criteriosa, em vista da situação economica nacional; — algumas indicações ou projectos de possivel utilidade, mas que não foram convertidos em lei ou deixaram de ser executados fielmente; — a reforma dos serviços de algumas repartições; — muito *aviso*, muito *officio*, muitas *instrucções*, e pouco resultado positivo; — eis ahi em resumo a administração financeira da ultima parte do periodo da regencia.

Os governos bem podiam allegar, como escusa *certa* e *sabida*, as condições anormaes do paiz!

E não lhe devemos negar mais esta justiça: sob o ponto de vista financeiro, governaram legalmente; os dinheiros publicos foram sempre applicados em virtude das leis; os tributos foram lançados e exigidos em virtude das leis.

Mas isto não bastava.

Os homens da regencia haviam sido os proprios demolidores do *systema gasto* do anterior regimen, em que o descalabro das finanças publicas tinha chegado ao auge do escandalo, segundo elles proprios accusavam!

Incumbia-lhes, agora, para bem servir á patria neste mister especial, não *pôr um prégo na roda do descalabro* sómente; porque isto, quando muito, faria cessar o mal, sem augmentar a possibilidade do bem, de que tanto careciamos.

O que incumbia-lhes, era crear, por seu patriotismo, pelo saber e esforços, amplos meios, condições novas, desenvolver e amplificar elementos estaveis bastantes, e capazes de assegurar ao paiz a sua futura prosperidade.

Fizeram alguma cousa; mas muito menos do que urgia nas circumstancias: a *politicagem*, essa herança fatal do proprio *reinado* que elles haviam demolido, ficou-lhes nos cerebros, e ahi occupou muitas vezes, ou constantemente, o logar da boa razão e até o do bem publico [1] . . . . . .

III. A fazenda publica no segundo reinado

Estava, porcerto, escripto pela *mão do destino*, que uma entidade, *decorada* com o titulo — *Pedro II*, serveria para assignalar trez épocas importantissimas da nossa historia politica: 1831, 1840 e 1889.

A proclamação da nossa independencia politica, sob a fórma de *Imperio do Brazil*, é um facto historico da mais evidente explicação.

Um ex-senhor, o proprietario desta grande colonia, — apertado pelas circumstancias do momento, resolveu outorgar-lhe a *carta de liberdade*, com a *condição expressa* de que a *liberta* (transformada em nação brazileira) prestaria para sempre obediencia e homenagem ao seu ex-senhor e á sua descendencia. Eis o que rigorosamente exprime e significa a nossa constituição politica de 1824...

Mas, emquanto de um lado, a *liberta* se suppunha no direito de gozar das vantagens da liberdade obtida, de outro, era quasi impossivel que o *augusto amo* se desfizesse de seus modos absolutos, da sua conducta irresponsavel do *ex-senhor*...

D'aqui a incompatibilidade, cada dia maior, cada dia irremediavel, entre o Sr. D. Pedro I e a nação brazileira, cujo desfecho encontra-se no dia 7 de abril de 1831.

A *liberta* não se negará, entretanto, a cumprir a clausula da sua *liberdade*; apenas exigiu e obteve, que essa fosse, agora, por *livre e expontanea vontade*, subrogada na pessoa do immediato *descendente*.

Assim se fez; e o Sr. D. Pedro II, apezar de simples *creança*, ainda em idade *abaixo da razão*, fôra, então, aceito e reclamado, como penhor de garantia, de prosperidade e segurança!

---

(1) *E creação dos governos da Regencia o monte-pio geral de economia dos servidores do Estado, instituição da maior e mais manifesta utilidade.*

Prosegue a evolução: a nação enceta o governo de si mesma, embora em nome do *infante adorado*...

Surge a discordia; e esta cresce, continúa, ao ponto de impossibilitar a acção regular da ordem publica e do bem social!

Todos olham em derredor, em busca de prompto remedio, e todos, confessando *novamente* a sua incapacidade, supplicam que o *infante*, vestindo, contra a lei, a *toga viril*, faça-lhes a graça de ser, desde já, o *seu augusto amo* na plenitude de seus direitos magestaticos!

E aqui temos o que foi e o que tambem *significa* esse — *quero já*, proferido pelo Sr. *D. Pedro II* em 22 de julho de 1840. . . . . .

De 1840 a 1850

Não pretendemos analysar neste trabalho o longo reinado do Sr. D. Pedro II, sob o ponto de vista financeiro (1); apenas revistaremos, por periodos decenniaes, as phases mais importantes da sua marcha, afim de melhor habilitar o leitor a formar o *seu juizo*, e por este aquilatar das nossas conclusões.

No dia 24 de julho de 1840, organizára o Sr. D. Pedro II o seu primeiro ministerio, nomeando neste para a pasta da fazenda o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, — o qual já havia occupado o mesmo cargo em 1822, e, não sem proveito para a economia dos dinheiros publicos.

Desta vez, como anteriormente, foi curto o prazo da sua administração; pois, tendo sido no anno seguinte organizado o gabinete de 23 de março, fora elle substituido por Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes).

Conforme aos *intuitos* do presente trabalho vejamos, antes de passar alem, quaes fossem as condições financeiras do paiz na épocha em que começou o segundo reinado, á vista dos dados officiaes concernentes.

Os nossos algarismos referem-se ao exercicio de 1840-1841.

1) Despeza e receita publica

A lei de 26 de maio de 1840 fixara a despeza, e orçou a receita geral, para o exercicio, deste modo:

Despeza:	Ministerio do Imperio.	1.809:787$400
»	da Justiça	909:471$689
»	do Estrangeiros	282:945$585
»	da Marinha	2.876:667$757
»	da Guerra	4.932:425$929
»	da Fazenda.	8.262:559$355
		19.073:857$851
Receita orçada		16.500:000$000
Deficit.		2.573:857$851

(1) Esperamos fazel-o em um trabalho, que temos entre mãos sob o titulo de *Chronologia Financeira do imperio do Brazil*.

Da liquidação final do exercicio resultou :

Receita	18.674:698$795	
Despeza	22.703:935$978	
Deficit.		4.029:237$183

Comparando com o exercicio de 1830 - 1831, temos:

Receita maior de	4.793:291$901
Despeza maior de.	6.396:716$379

As alfandegas constituiam, como d'antes, a fonte principal das rendas publicas, tendo no ultimo quinquennio dado o seguinte rendimento:

1833 - 1837	1837 - 1838	1838 - 1839	1839 - 1840	1840 - 1841
7.914:822$000	7.188:710$000	9.863:852$000	10.618:063$000	11.759:267$000

2) Divida publica

Externa fundada — £ 5.580.400 = ...		31.002:222$222
A despeza fixada para esta divida. . .	3.022:560$000	
Interna fundada		26.575:200$000
A despeza desta divida	2.282:880$000	
Somma.		57.577:422$222
Addicionando o *deficit* de.		4.029:237$183
Total.		61.606:659$405
Differença maior do que a do exercicio de 1830—1831. . . .		28.714:217$037

Faltam dados exactos sobre a divida fluctuante, a qual deveria assaz augmentar esta ultima cifra.

Para avaliar-se do estado financeiro das provincias, cumpre accrescentar, que a lei orçamentaria de 26 de maio (1840) fixara a quantia de 693:000$ para supprimento das provincias, assim repartido: á Bahia 150:000$;— a Pernambuco 150:000$; —a Minas Geraes 80:000$;—ao Pará 40:000$;—a Alagôas 30:000$;—a Matto Grosso 25:000$;— a Goyaz 25:000$;— a Espirito Santo 20:000$;—a Piauhy 20:000$;—a Sergipe 20:000$;—ao Rio Grande do Norte 15:000$;—á Parahyba 20:000$;—a Santa Catharina 10:000$;—ao Maranhão 54:000$;—ao Ceará 24:000$. Só não figuram nos supprimentos:— Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

A lei orçamentaria de 26 de setembro do mesmo anno, para o exercicio de 1841—1842, consignou as mesmas verbas acima referidas. (1)

Pelo decreto n. 158 de 18 de setembro (1840) fôra estabelecido: *a)* — a concessão do credito da quantia de 5.787:662$713 para o pagamento da divida pertencente ao anno financeiro de 1839-1840 e anteriores, liquidada até junho do corrente anno (1841); *e)*—que, além do credito *supplementar*, dado ao governo pela lei orçamentaria de 1840-1841, ficava o governo autorizado a dispender mais 1.655:330$589 ;*i)* — que, para o supprimento do *deficit* resultante dos creditos dados ao governo para as

(1) Vide *Segunda Secção, quadro* da receita e despeza provincial em 1840.

despezas de 1839-1840 e 1840-1841 e a deficiencia das receitas consignadas, ficava o mesmo governo autorizado a haver por emprestimo, como mais vantajoso fosse ao Estado, a quantia de 9.804:467$117.

Estas tres sommas importaram num augmento de divida de 17.247:460$419 mais do que acima fôra indicada.

Ainda autorizou-se um credito de 1.000:000$000 (decreto de 25 de setembro) para o pagamento das reclamações de subditos portuguezes, e que não foi bastante para a divida illiquida dessa origem.

E' escusado observar, que a autorização de taes creditos já fôra feita no governo do imperador.

Em virtude da autorização do decreto de 18 de setembro supradito, tentou o governo levantar um emprestimo em Londres. Não o conseguiu, porém; facto, que explica bastante o estado nosso *credito externo* a esse tempo!...

3) Meio circulante.

O estado do *meio circulante* era, quanto ás suas especies, relativamente superior: a circulação constava de *cobre*, reduzido á quantidade reputada precisa, como moeda divisionaria, e de *papel* do Thesouro na importancia de cerca de 40.000:000$, e tambem de restantes notas do banco extincto, não ainda *substituidas*.

Tinha havido, durante a Regencia, alguma cunhagem de moedas de ouro na Casa da Moeda; mas em quantidade tão insignificante, que, póde-se dizer, nada existia na circulação daquelle metal.

Os extremos do cambio externo foram: em 1840,—30-32 ½ ds.= 1$; em 1841, — 29-31 ½ ds.= 1$ e com tendencia para a baixa.

4) Condições administrativas:

Acerca da administração, propriamente dita, achavam-se, mais ou menos regularmente, organizadas todas as estações fiscaes, que ainda hoje subsistem, desde o Thesouro Nacional até as collectorias, e, mesmo outras sob a denominação de *consulados*, que foram depois extinctas. (1)

Não havia ainda um systema de contribuições publicas, *criteriosamente* fundado no conhecimento exacto das forças economicas do paiz; mas tinham sido feitas muitas correcções, as quaes haviam tornado o mesmo *systema* assaz superior ao que subsistia em 1831. (2)

---

(1) Havia na Côrte, Bahia e Pernambuco e faziam o despacho *da sahida*, ou de exportação.

(2) A receita publica votada para 1840-1841, fôra arrecadada destas fontes:
1.º Direitos de 15 % de importação.
2.º Imposto addicional sobre bebidas espirituosas.
3.º Direitos de 30 % sobre o chá.
4.º Direitos de 50 % sobre a polvora.
5.º Direitos de 2 % de baldeação.
6.º Direitos de 2 % de reexportação.
7.º Direitos de 13 % addicionaes de baldeação e reexportação dos generos despachados para a Costa da Africa.
8.º Direitos do 1 ½ % de expediente.
9.º Direitos de ½ % de expediente dos generos nacionaes.
10. Direitos de ½ % de premios dos assignados.
11. Direitos de ½ % de armazenagem.
12. Multas por infracção dos regulamentos, e faltas de manifesto.
13. Ancoragem.
14. Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a ser nacionaes.
15. Direitos do 7 % de exportação.

Foi o decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840, que ordenou que, de então em diante, a contabilidade do Thesouro, das Thesourarias e mais repartições fiscaes fosse feita por *exercicio* e não por anno, como se praticava, definindo, ao mesmo tempo, o que se devia entender por *exercicio*, e regulando o modo pratico do serviço.

Foi tambem um decreto (n. 151 de 28 de agosto) desse anno, que marcou a dotação do imperador em 800:000$ annualmente, e as dos outros

---

16. Direitos de 2 % dos objectos exceptuados.
17. Direitos de 15 % nos couros da provincia do Rio Grande e S. Pedro do Sul.
18. Expediente das capatazias.
19. Taxas do Correio Geral.
20. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
21. Contribuições para o monte-pio.
22. Direitos novos e velhos dos empregos e officios geraes, Chancellaria e Ordens Militares.
23. Dizima da Chancellaria.
24. Decima de uma legua além da demarcação.
25. Decima addicional das corporações de mão morta.
26. Direitos de Chancellaria das mesmas.
27. Emolumentos de certidões.
28. Fóros de terrenos de Marinhas, excepto no Municipio da Côrte.
29. Laudemios.
30. Imposto sobre a mineração.
31. Juros das apolices.
32. Matriculas nos cursos juridicos, e escolas de medicina, e multas das academias.
33. Premio dos depositos publicos, saques, letras e loterias.
34. Sello de letras.
35. Siza dos bens de raiz.
36. Renda diamantina de proprios nacionaes, dos arsenaes e estabelecimentos de administração geral.
37. Producto da venda de proprios nacionaes, páo-brazil, polvora e outros generos de propriedade nacional sujeitos a administração geral.
38. Agio de moedas e de barras.
39. Alcances de thesoureiros e recebedores geraes.
40. Bens de defuntos e ausentes.
41. Reposições e restituições de rendas e despezas geraes.
42. Cobrança da divida activa de rendas geraes, inclusive metade da de rendas provinciaes, anterior ao 1º de julho de 1836.
43. 1/4 % da reforma das apolices.
44. Dons gratuitos.
45. Joias da ordem imperial do cruzeiro.
46. Mestrado de ordens militares e 3/4 das tenças.
47. Rendimento do evento.
48. Remanescentes de depositos e caixas publicas.
49. Alienação de capellas vagas.

Municipio Neutro

50. Decima dos predios urbanos.
51. Donativos e terças partes de officios.
52. Dizimos de exportação.
53. Emolumentos de policia.
54. Imposto de 20 % no consumo da aguardente.
55. Imposto sobre as casas de leilão e modas.
56. Imposto sobre o gado de consumo.
57. Meia siza dos escravos.
58. Sello das heranças e legados.

Rendas com applicação especial.

59. 3 e 1/2 % de armazenagem addicional.
60. 8 % das loterias.
61. Imposto sobre as lojas, etc.
62. Imposto sobre seges, carruagens e carrinhos, que ficam sujeitos ao mesmo imposto, ou sejam tirados por parelhas, ou por um só cavallo, ou besta.
63. Imposto sobre barcos do interior.
64. Imposto de 5 % na venda de embarcações nacionaes.
65. Imposto do sello do papel.
66. Taxa dos escravos.
67. Producto dos contratos com as novas companhias de mineração.
68. Producto da moeda de cobre inutilisada.
69. Sobras da receita geral.

— Compare-se a presente tabella de contribuições com as da *proposta* á pagina 2 deste livro.

membros da familia imperial, quaes ainda subsistiam em 1889, excepto a da *princeza imperial*, que havia sido elevada a 150:000$000. (1)

Convem não omittir, egualmente, como lei do anno de 1840, a de 29 de setembro, pela qual se estabeleceu a dotação de *sua alteza imperial* (no caso de consorcio) em 96:000$000, — *mais* a consignação de 120:000$ para a *decente habitação dos augustos esposos*, — *mais* a de 100:000$ para o *enxoval*,— *mais* a fundação de um patrimonio para os mesmos, tirado das terras da nação.

Aquella lei declarou tambem que o esposo *sobrevivente* ficava com direito á metade da dotação, e que, no caso de retirar-se para fóra do imperio, receberia, *de uma vez sómente*, a quantia de 750:000$000.

Pelas leis supra indicadas e por outras posteriores, não será difficil avaliar hoje quanto custou a familia imperial ao Brazil, durante o segundo reinado.

Das poucas indicações, feitas com relação ao exercicio de 1840—1841, pode-se razoavelmente ajuisar da situação financeira do paiz, ao começar o reinado do Sr. D. Pedro II.,— e da situação financeira, não será tambem difficil concluir para as suas condições economicas, porque aquella é, *essencialmente*, uma resultante destas.

Os *promotores da maioridade* não se mostraram menos activos em obrar, do que haviam sido os *patriotas* de 7 de abril em 1831.

Logo, no mesmo anno de 1840, além dos decretos que já indicámos sobre augmento de creditos e de despezas, tambem foi votada segunda lei orçamentaria (26 de setembro), pela qual a despeza geral do exercicio de 1841-1842 fora orçada em 20.077:033$402 e a sua receita em 15.600:000$, donde um *deficit* superior a 5.000:000$.

Era um prognostico certo, de que assim haveria de ser, em toda a duração do segundo reinado...

Na liquidação do exercicio referido, o *deficit orçado* subira ainda, a mais de 8.600:000$000.

Por essa lei orçamentaria tambem se fizeram logo algumas modificações nos impostos existentes, a saber: *a)* — reduzio-se a 1 % a senhoriagem da moeda de ouro, e a 5 % da de prata; *e)* — mandou-se calcular os 7 % do assucar exportado, sobre o preço do mercado, depois de feito o desconto da metade da quantia concedida, em cada arroba, pela legislação em vigor até o anno financeiro de 1835-1836, para as despezas da producção e carreto; etc. etc.

O movimento de reorganização operado no decennio, que ora revistamos, embora as vezes menos judiciosamente *intensivo*, pode-se dizer, que estendeu-se a todos os ramos da publica administração.

E entre as varias leis promulgadas e as diversas medidas de utilidade geral executadas, sobresahem: *a)*—a reforma de todas as secretarias de Estado, e das varias repartições que lhes são dependentes; *b)*—a reforma judiciaria de 3 de dezembro (1841), complementada pelos seus regulamentos, —*policial* de 31 de janeiro de

---

(1) Lei de 7 de julho de 1866.

1842, e o da administração da *justiça civil*, de 15 de março do mesmo anno, — a qual embora *acoimada* de compressora da liberdade individual, — foi, talvez nas circumstancias, um grande elemento de ordem e de segurança publica, e como tal, persistiu na legislação do paiz até 1871 ; *c)* — a reforma do correio, e a reorganização da guarda nacional, então tida e reputada, como instituição util ; *d)* — a creação da provincia do Amazonas ; *e)* — a creação do asylo dos invalidos ; *f)* — o estabelecimento do conservatorio de musica ; etc., etc. (1)

Com relação directa á ordem economica e financeira, merecem especial menção : *a)* — a reforma e regulamentação de todos ou de quasi todos os impostos, e bem assim a da arrecadação de heranças e legados, e dos bens de defuntos e ausentes ; *b)* — a lei regulamentar da desapropriação por utilidade publica ; *c)* — a decretação e regulamento da catechese e civilisação dos indios ; *d)* — a approvação e autorização legal para *funccionar*, aos bancos — *Commercial do Rio de Janeiro*, *Commercial da Bahia* e *Commercial do Maranhão*, (eram de desconto e deposito, mas emittiam *vales*, que circulavam como *moeda*); *e)* — a lei e regulamentos sobre terrenos diamantinos e terras publicas devolutas ; *f)* — a autorização dada ao governo para concessão de favores ou privilegios á fabricas de tecidos de algodão e a outras emprezas e companhias, uteis ás industrias ou ao commercio nacional ; *g)* — a promulgação do codigo do commercio, seguido dos seus regulamentos sobre a ordem do juizo e o processo commercial ; *h)* — a creação do registro geral de hypothecas (2) ; *i)* — o regulamento dos portos, etc., etc.

Mais ainda :

j) — a disposição da lei orçamentaria de 1843 ordenando, que nos futuros orçamentos a tabella da receita geral devia trazer a comparação do producto, arrecadado nos tres ultimos annos, com o orçado para o anno futuro ; e na parte relativa á despeza, que se orçassem *miudamente* as parcellas de cada verba em cada ministerio ;

k) — a lei de 11 de setembro de 1846, estabelecendo que as moedas de ouro fossem recebidas nas estações publicas na razão de 4$ por uma oitava de ouro de 22 quilates, e a de prata, conforme fosse determinado pelo governo, e igualmente autorizando o governo a retirar da circulação a somma de papel-moeda que fôsse necessaria, para eleval-o ao valor legal do ouro, e nelle conserval-o (3) ;

l) — a lei de 31 de maio de 1849, autorizando : I) o governo a substituir o papel-moeda circulante *por notas de gyro limitado*, isto é, notas, que sómente deveriam circular e ser recebidas dentro de *districtos determinados ;* II) prohibindo augmentar, *em nenhum caso e sob nenhum pretexto*, a somma de papel-moeda circulante no Imperio, *ainda mesmo temporariamente ;*

m) — a lei de 6 de julho e o decreto de 20 de novembro de 1850, reformando o Thesouro Nacional e as Thesourarias da Fazenda ;

---

(1) Por decreto n. 523 de 20 de julho de 1847 foi creado o logar de presidente do conselho ministros, occupando este, pela primeira vez, o Sr. Manoel Alves Branco.

(2) Lei n. 317 de 21 de outubr de 1843, e reg. de 14 de novembro de 1846.

(3) Por este novo padrão monetario da lei supra, o *par do cambio externo* ficou sendo 27 d por 1$000. Sobre a execução desta lei, valor e relação das moedas de ouro e prata, vejam-se os decretos de 28 de novembro de 1843, de 25 de outubro de 1848, e de 28 de julho de 1849.

n) — as disposições da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850 estatuindo : I) que o governo não poderá applicar as consignações de umas á outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nella ; II) que, não bastando as quantias votadas nas ditas rubricas para as despezas a que são destinadas, e havendo urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despêza deliberada em conselho de ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro, á cuja repartição pertencer, e publicado na folha official ; III) que nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir creditos extraordinarios para occorrer serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella ; IV) que, si porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o governo abrir os referidos creditos, nem autorizar a despeza sem que elles sejam previamente votados em lei, exceptuados os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia ou qualquer outra *calamidade publica*, *sedição*, *insurreição*, *rebellião*, e outros desta natureza, em que o governo poderá autorizar previamente a despeza, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo ; V), que fóra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes, e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos nem dar ordem para o pagamento de despeza alguma, que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda ás quantias nella consignadas.

Até aqui a resenha; agora vejâmos os resultados obtidos:

1) O encargo proveniente dos impostos, embora uns tivessem sido modificados e outros abolidos, havia mais que triplicado de intensidade sobre a população, a datar de 1840; visto como não só foram addicionadas *novas contribuições*, como ainda grandemente elevadas as taxas das que continuaram a subsistir.

No *afan* de augmentar a renda de que carecia o governo, sem guardar a relação indispensavel com as necessidades do desenvolvimento economico, praticou-se, nas alterações dos impostos, mais de um vexâme ao commercio e ás industrias.

Citaremos de preferencia o celebre imposto de ancoragem, de 50 réis por tonelada, cobrado dia por dia de demora, o que fêz uma galéra, que sahiu daqui em lastro, ter pago 1:800$ de imposto!

Os commandantes dos navios chegaram a declarar, que nunca mais voltariam ao Brazil! E a consequencia foi a falta de embarcações nos portos principaes de nossas praças, que tiveram de pagar fretes elevadissimos, em prejuiso do preço dos nossos generos de exportação.

2) A divida publica externa, que em 1840 era de £ 5.580.400 ou	31.002:222$222
subira em 1850 a £ 6.128.550 ou.	54.473:333$333
Differença para mais	23.471:111$111

A despeza com esta divida era na primeira	
época de.	3.022:560$000
na segunda de	4.213:955$554

A divida interna fundada e circulante era, em 1840, de. . . 26.575:200$000
e em 1850 de . . . . . 53.168:800$000

Differença para mais . . . . . 26.593:600$000

A despeza com esta divida na primeira época era de 2.282:000$ e na segunda de 4.394:880$.

Sommando as duas especies de divida fundada, temos :

Em 1840. . . . . 57.577:422$222
Em 1850. . . . . 107.642:133$333

Differença maior . . . . . 50.064:711$111

Ainda mais : a divida fluctuante, *somente* a constante dos bilhetes do Thesouro vencendo juros de 5°/₀ ao anno, era em março de 1850. . . . 4 631:000$000
A dos cofres de depositos era. . . . . 4.379:476$826

Somma. 9.010:476$826

Reunida ás duas *especies* acima, obtem-se o total de. . . 116.652:610$159.

3) O estado do *meio circulante* havia melhorado, sem duvida : o papel moeda circulava, assaz acreditado, e a moeda metallica começava tambem a apparecer no mercado.

O cambio externo, *baixo* até 1846, deste anno em diante até 1850 havia subido progressivamente, mesmo além do par (27 ds. 1$000), e assim se conservava firme.

O papel moeda circulante era na importancia de (¹). . . 46.884:061$000

4) A receita publica geral, arrecadada no decennio montara a 229.202:064$899, dando uma média annual de 22.920:206$489, ou mais 3.245:327$684, do que a de 1840-1841.

A despeza total do decennio tambem subira a 259.837:770$972, dando uma media annual de 25.983:777$097 ou 3.279:841$191 mais, do que a do exercicio de 1840-1841.

Pelos titulos da receita :

Importação em 1840-1841 . . . . . 11.549$603$306
» » 1849-1850 . . . . . 17.429:436$256

Exportação em 1840-1841 . . . . . 2.958:619$667
» » 1849-1850 . . . . . 3.815:941$825

Despacho maritimo em 1840-1841. . . . . 609:150$551
» » » 1849-1850. . . . . 557:035$400

(¹) O ouro amoedado na casa da moéda, de 1833 a 1849 fôra, apenas, na somma de 950:681$000
e a prata amoedada no mesmo periodo . . . . . 67:393$080
1.018:074$080

Interior em 1840-1841	3.005:276$783
» » 1849-1850	4.894:024$424
Extraordinaria em 1840-1841	552:048$488
» » 1849-1850	281:398$525

Pelos titulos da despeza:

Ministerio do Imperio em 1840-1841	2.356:212$044
» » » » 1849-1850	4.427:124$837
Ministerio da Justiça em 1840-1841	928:406$443
» » » » 1849-1850	1.833:777$634
Ministerio de Estrangeiros em 1840-1841	360:208$686
» » » » 1849-1850	387:910$462
Ministerio da Marinha em 1840-1841	3.314:918$696
» » » » 1849-1850	4.239:191$070
Ministerio da Guerra em 1840-4841 . . . . . (1)	7.751:115$748
» » » » 1849-1850	7.317:879$547
Ministerio da Fazenda em 1840-1841	7.993:074$361
» » » » 1849-1850	9.745:388$530

A lei de 15 de junho de 1850 fixou a despeza para o exercicio de 1850-1851 em. . . . . 26.275:681$708

assim distribuida :

Ministerio do Imperio	3.288:024$336
» da Justiça	2.016:535$523
» de Estrangeiros.	465:460$000
» da Marinha	3.151:828$230
» da Guerra	7.483·032$286
» da Fazenda	9.170:801$333
A receita geral orçada para o mesmo exercicio fora de . .	27.299·000$000
Deficit, de perto de.	1.000:000$000

Da liquidação final do exercicio resultou :

Despeza.	32.377:032$379
Receita.	31.532:764$603
Deficit	844:267$794

5) Entre os desacertos economicos dos governos deste periodo, um houve, que não devemos omittir: — foi a sua condescendencia ou o seu *acoroçoamento*, *talvez*, para com o abominavel *trafico africano*, na persuação, de que, deste modo, protegiam a industria agricola do paiz.

(1) Havia ainda os dispendios da revolução do Rio Grande do Sul.

Mas não reflectiam, que além da sua deshumanidade criminosa, — eram elles os *obreiros do mal*, e inimigos inconscientes do futuro engrandecimento da sua patria!...

Sómente depois de 1850, e todos sabemos, cedendo ao *aperto* de imposições extranhas, é, que os governos de sua magestade viram-se forçados a *regular* a execução da lei de 7 de novembro de 1831, que havia estabelecido medidas contra o trafico dos africanos no Brazil!

Este facto impossibilitou-nos durante muito tempo a immigração estrangeira, e dahi o retardamento da nossa vida industrial . . . . . .

De 1850-1860

Não precisamos dizer o que foi o anno de 1850, ponto inicial do segundo periodo de nossa presente *resenha*, para o Brazil :—desprendêram-se, como que pela primeira vez, os braços da actividade nacional.

A agricultura apresentava aspecto animador, varias outras industrias escolhiam o terreno, predispunham os meios de suas operações e engrandecimento, e o commercio, por toda parte, extendia a sua circumferencia e redobrava as suas evoluções.

Os governos não tinham feito o que lhes exigiam as condições peculiares do paiz; mas, *bom ou mau grado dos governos*, este já tinha avançado alguns passos na estrada immensa do progresso.

No correr de 1850-1851, (algumas vinham de data anterior) acharam-se as principaes praças do Brazil, como Pará, Maranhão, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, servidas de instituições bancarias.

Foi tambem por esse tempo, que o benemerito Sr. Visconde de Mauá fundou o *Banco do Brazil*, terceiro deste nome, (o *segundo* não passou da lei de 1833) com o capital de 10.000:000$ e com a autorização de fundar caixas filiaes em S. Paulo e Rio Grande,— o qual, como sabe-se, *fundiu-se*, mais tarde, ou antes *serviu de fundamento*, em 1853, ao actual Banco do Brazil.

Ao lado do Banco do Brazil, já funccionava nesta praça, ha mais de dez annos, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, e que desapparecera igualmente na fusão de que vimos de fallar.

Imperfeita, como fôra, a organização desses bancos, não havendo ainda então nenhuma lei bancaria, *propriamente dita*, elles prestaram, desde logo, o maior serviço possivel ao commercio e álgumas de nossas industrias incipientes.

E muito satisfaz-nos ter de notar, que aquillo que os governos, apezar de tantas recommendações e de tantos esforços (ao menos nos relatorios e discursos...) não souberam ou não quizeram realisar, durante 20 annos, a contar da lei da extincção do primeiro *Banco do Brazil*; — a *iniciativa privada* soube e poude realisar, não obstante as muitas difficuldades, levantadas á sua acção pela *curteza de vistas* dos mesmos governos!

Ainda hoje, que temos lei e melhor orientação administrativa, todos sabem, que é preciso *tenacidade*, para obter o decreto de approvação de estatutos de um banco. Imagine-se, pois, o que não seria mister de paciencia e esforço, para conseguil-o naquella epoca!...

O espantalho do governo era, sobretudo, que os bancos não tivessem bastante credito, de modo a que as *suas letras de praso curto* ou *vales* (de 5 dias, em regra) viessem a circular, como moeda, fazendo concurrencia ao *papel do Thesouro!*

O facto realisou-se...

Mas não reflectia o governo, que o facto era uma simples consequencia demonstrativa do crescimento das relações economicas do paiz, reclamando maior somma de *numerario* para as suas transacções; e que, quando isto era visivel a todos,— se determinava na lei, que, em *caso algum, nem sob pretexto algum*, se augmentasse o *papel-moeda* do Thesouro, unica moeda, capaz de elasterio nas circumstancias!...

Quizesse, ou não, o governo, os *vales* dos bancos serviram de moeda por toda parte, e não sem grandes vantagens para o publico.

Não queremos, é certo, approvar esse *medium circulante* imperfeitissimo, de que os bancos souberam logo tirar os maiores lucros, como si tivessem a faculdade de *bater moeda*, incondicionalmente! Mas a culpa do facto recahir deve, não sobre elles, e, sim, sobre os nossos governos, cuja conducta tem sido sempre, em regra geral, a *inercia* ou a *tibiêza* em dotar o paiz de bôas reformas, aliás indicadas, como urgentes no momento! . . . .

Afinal, o ministro da fazenda de então, o Sr. R. Torres, (V. de Itaborahy), exprimindo o que se passava na consciencia de todos, dissera ao parlamento em seu relatorio de 1853:

Parece... chegado o prazo de crear-se um banco de emissão, que não só auxilie o governo no resgate do papel-moeda, mas ainda o progressivo augmento do credito e da riqueza nacional...

Como se vê, o sentir e o dizer do ministro eram pela unidade, isto é, pelo monopolio; ao passo que a consciencia publica, revelando-se pela necessidade da emissão bancaria, — de certo, preferiria tel-a obtido, mediante o regimen amplo da liberdade.

Fosse, porém, como fosse, tivemos naquelle mesmo anno (1853) a lei n. 683 de 5 de julho, pela qual fôra autorizada a incorporação e approvação dos estatutos de um banco de emissão com a séde nesta capital.

Entre as obrigações do banco havia a de resgatar 2.000:000$ annualmente do papel-moeda do thesouro, mediante certas condições estabelecidas, e que não vem ao caso agora examinar.

Mas antes de passar além, importa fazer um reparo de justiça:— para muita gente a creação do Banco Brazil constitue um dos titulos de benemerencia do ministro, cujo nome acima indicámos; e no emtanto, na historia, encontramos os factos em desabono manifesto!...

Ministro da fazenda desde 1848, epoca em que já era urgente obrar acerca de uma reforma bancaria, capaz de satisfazer ás circumstancias do paiz, o Sr. R. Torres dizia em seu relatorio de 1850: « Entendem algumas pessoas... que a creação de um banco de emissão seria indispensavel..., mas não concebo por ora que utilidade poderiam ter os *bancos de emissão*, nem como é possivel combinar a existencia delles com a diminuição da massa do papel circulante, como é indispensavel, para fixar-lhe o valor. De que servirá tirarmos da circulação, á custa de pesados sacrificios, 5 ou 6.000:000$ de papel, se o vacuo, que elle deixar, fôr immediatamente substituido por igual quantidade de notas do banco, que tambem representam papel-moeda?... O resultado, pois, da medida seria opposto ao que se pretende obter. »

Facil cousa é passar por *financeiro neste paiz*, ainda mesmo escrevendo destas tiradas!...

Mas do exposto é logico concluir, que, si o ministro de 1850 foi o mesmo que em 1853 fez crear o Banco do Brazil, elle cedera, neste acto, ao imperio das circumstancias somente, ou á forte pressão monetaria de então; mas não lhe póde caber a *paternidade* de uma idéa, que, aliás, havia repellido, como inacceitavel...

O *Banco do Brazil* foi, sem demora, organizado com o capital de 30.000:000$, representados por 150.000 acções, e no dia 10 de abril do anno seguinte (1854) encetou as suas operações.

Ao lado do Banco do Brazil começaram tambem a funccionar neste anno dois bancos de deposito e desconto, — o *Rural e Hypothecario*, e o *Banco Mauá Mac-Gregor & C.*

Não é nossa intenção fazer o historico destas e doutras instituições semelhantes do periodo que *revistamos*.

Pelo que toca ao Banco do Brazil, cumpre, todavia, accrescentar: que, convivendo desde então com os governos do paiz em intimas relações financeiras, si é certo, que tem tirado destas immensos lucros e vantagens, tambem não o é menos, que lhes tem prestado serviços relevantissimos e em muitas occasiões.

A fundação de varios bancos ou caixas bancarias de deposito e desconto em diversas praças e localidades do paiz, facilitando agora o movimento da industria e do commercio; a feliz coincidencia de uma serie de annos de boas colheitas agricolas; o estado de geral tranquilidade publica ininterrompida, e a ausencia de qualquer calamidade, (1) não podiam deixar de influir poderosamente, como outros tantos elementos de progresso, na ordem de nossos interesses materiaes.

Notou-se, com effeito, que a actividade economico-nacional ia estendendo, em cada anno, o campo de suas aspirações, e como na realisação destas triplicavam os valores, e quadruplicavam as permutas; não demorou tambem em sentir-se a escassez, a carencia do *medium circulante*, o qual era, nas condições, não sómente necessario para *medir os valores*, mas ainda igualmente, como *capital motor* das varias transacções e emprehendimentos.

O Banco do Brazil havia obtido autorização para fundar caixas filiaes em algumas praças importantes, como Bahia, Recife, S. Paulo, Rio Grande do Sul; mas a sua emissão era insufficiente, visivelmente insufficiente, para occorrer a todas as necessidades da expansão economica da epoca.

O governo mostrando-se interessado em remediar a *pressão monetaria*, que começara a manifestar-se, — autorizou a emissão bancaria até o duplo, até o triplo do fundo disponivel do Banco, e mesmo além deste.

Mas, tudo isso não obstante, o Banco provou a sua inaptidão ou insufficiencia, como *stock monetario* do paiz: — o defeito provinha da *culpa original* do seu monopolio de banco emissor unico para toda esta immensa região de interesses e necessidades economicas, em pontos os mais distanciados uns dos outros, e sem facil communicação, sobretudo, naquella época.

As taxas dos descontos subiram a 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 %; e esta oscilação ascendente provava, manifesto, as difficuldades do Banco para manter o seu fundo de

(1) Houve no periodo apenas o *cholera-morbus*, mas este, si foi intenso em alguns logares, não fôra de propagação geral, e a sua duração foi curta.

garantia, o qual, ainda assim, escoara-se quasi no todo, vendo-se aquelle estabelecimento forçado a suspender o troco de suas notas. (1)

Chegadas as cousas a este pé, o governo veio, de *motu proprio*, em auxilio do Banco, garantindo-lhe em Londres um emprestimo em libras esterlinas correspondentes a 3.000:000$, e auxiliando-o por outros meios do credito publico, — afim de que o nosso cambio externo (era o objectivo principal do governo) fosse conservado na taxa legal de 27 ds por 1$000.

Em vez do emprestimo offerecido dos 3.000:000$ em Londres, ficou depois assentado (e assim se fez) que o governo mandaria *honrar* os saques do Banco naquella praça, sem somma *obrigatoriamente* fixada *a priori*, e que o iria supprindo aqui com notas do Thesouro para sustentar o seu fundo disponivel e desta sorte não ser forçado a contrahir a sua emissão ou a elevar mais os descontos.

O emprego de taes medidas, não tendo dado o resultado procurado, o Banco renunciou (janeiro de 1858) o negocio dos saques, e limitando-se a servir o commercio interno, tratou de baixar a taxa dos descontos, quanto lhe fôra possivel, a 10 e a 9 %.

Em março de 1858, o cambio externo tendo baixado a 22 3/4, e sendo de receiar que a moeda de prata, unico metal restante na circulação, tambem em breve, se escoasse, o Banco recorreu de novo ao governo pedindo que, como anteriormente, fizesse de novo honrar em Londres os seus saques, sem quantia marcada, que elle se compromettia a fazer ao cambio de 25 ds por 1$, afim de evitar a sahida da moeda de prata.

Em resposta foi declarado que, nas circumstancias, o governo havia resolvido:

Que o Thesouro tomasse por si as medidas que julgasse urgentes para que o cambio subisse já a 26 ds. ou perto disso, e chegasse, em pouco tempo, á taxa da lei de 11 de setembro de 1846. Si porém, o Banco, acceitando garantia identica a que lhe fôra outorgada para os saques de dezembro e janeiro ultimos, — se decidisse a fazer publico que sacaria a cambio nunca menor de 25 ¼ pelo vapor de março (corrente) e de 26 ds. pelo de abril, as quantias que lhe fossem procuradas até £ 400.000 para aquelle vapor, e até £ 200.000 para este; o governo, desde já, lhe assegurava a garantia, e tomaria o seu procedimento, como um serviço feito ás finanças do imperio, e de que aliás resultariam vantagens para o mesmo banco.

— Este, porém, em vista das condições exigidas, recusou-se a cooperar no sentido de melhorar o cambio..., procedimento, que foi geralmente tido por *incorrecto*, e attribuido á má administração daquelle estabelecimento.

De facto, (lê-se em documento da época) « a incoherencia, a incerteza, sinão a falta de *tino*, com que o Banco obrara, eram patentes a todos; e nem de outro modo devia sel-o, sabendo-se qual o pessoal numeroso e diverso (17 individuos!) que compunha a sua directoria! *Tot capita quot sententiæ.* »

No emtanto, disse o ministro da fazenda em seu relatorio de 1858:

Ao governo cumpria, na fórma do art. 2º da lei de 1846, fazer as operações de credito necessarias para conservar á oitava de ouro o valor de 4$, ou o que era o mesmo — elevar o cambio a 72 pence por *mil réis*, sendo o *Banco do Brazil o seu cooperador natural*, pelo interesse directo da sustentação do valor dos seus bilhetes, e porque nos fundamentos de sua organização e dos favores, que se lhe concederam, entrara a obrigação em que se constituiu de contribuir para a fixação do valor da moeda circulante.

E como lhe faltasse agora esse *cooperador natural*, o governo dirigiu-se á casa bancaria — *Mauá Mac Gregor & C.ª* — e no mesmo dia da *recusa* do Banco do Brazil (12 de

(1) Em 1850 suspendera outra vez o troco das mesmas, só reassumindo-o em outubro de 1862.

março), aquella *casa*, tendo acceitado a incumbencia do governo, abriu saques sobre a sua filial em Londres até a somma de £ *400.000* para o vapor de março, a sahir, — e depois, até as sommas de £ *200.000* para o de abril; — de £ *150.000* para o de maio, e de £ *60.000* para o de junho.

Conforme as condições ajustadas entre o governo e a casa bancaria dita, e que foram as mesmas recusadas pelo Banco do Brazil, os saques foram negociados á cotação de 25 ½ a 90 dias, — cotação, que seguiram os demais sacadores, tendo havido, mesmo, casos em que aquella fôra mais elevada.

A casa *Mauá Mac Gregor & C.ª* desempenhou-se nobremente da sua incumbencia, e, na opinião do governo, «os resultados da operação haviam sido satisfactorios, não só por ter sustentado o cambio a 25 °/₀ com tendencia para a *alta*, como ainda, por ter obstado a sahida da moéda de prata, indispensavel para trocos e transacções miudas.»

Neste ponto é escusado observar, — que, em relação ao cambio externo, *esses resultados* não podiam ter sido, sinão *illusoriamente temporarios*; porquanto, segundo já demonstrámos em discussão anterior, e é facto sabido, — *os meios artificiaes*, taes como os empregados em 1858, são inefficazes para normalisar, *realmente*, o curso do mesmo cambio.....

Melhoradas as cousas (nos mezes de julho e agosto de 1858) o governo fez cessar a autorização dos saques por commissão sua; e como o cambio se mantivesse em condições favoraveis, o mesmo governo exigiu, que o Banco do Brazil reassumisse o troco de suas notas em metal, o que este fez, effectivamente, a datar de 25 de agosto do mesmo anno a que nos referimos.

Agora cumpre não omittir mais uma circumstancia importantissima: emquanto durava a pressão monetaria, e o governo, em face della, procurara de preferencia ter cambio externo favoravel, *embora artificialmente*, aqui na Côrte e nas provincias adoptara-se, como *meio circulante*, um sem numero de *papeis fiduciarios*, proveniente de origens, as mais disparatadas!

A necessidade não tem lei.

Já fallámos anteriormente dos *vales* emittidos pelos bancos de deposito e desconto, que corriam como moeda; mas, agora, a cousa é diversa: nos referimos a *recibos*, *vales*, *notas promissoras*, *declarações de depositos*, e mesmo *verdadeiros bilhetes a vista e ao portador*, emittidos em varios pontos do imperio, por firmas commerciaes, emprezas industriaes, associações, ou meros individuos, e ainda pelos proprios governos provinciaes, (deu-se no Maranhão e Ceará), — tudo isso sem a menor autorização legal, — mas todos fazendo a funcção de *moeda* nos respectivos mercados, em vista da notoria necessidade!...

« Na presença de uma tal situação, diz o Sr. Souza Franco (ministro da fazenda de 1857 a 1858), a medida, que ao governo pareceu necessaria, para occorrer aos inconvenientes expostos, foi a creação de mais alguns bancos na Côrte e provincias do Imperio.»

E neste pensamento, a datar de 31 de agosto de 1857 a 3 de abril de 1858, o governo approvara, com effeito, a creação de seis novos *bancos emissores*, dous com séde nesta Corte e os quatro com sédes nas provincias do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Maranhão.

Esses bancos começaram a funccionar, tres em 1858 e tres em 1859, tendo sido a sua emissão total no primeiro destes annos de . . . . . 9.167:680$000
e no segundo de. . . . . 14.565:840$000

Reunidas estas sommas ao papel do Thesouro e do Banco do Brazil, o total do *papel circulante* fora:

em dezembro de 1858 — . . . . . 87.741:058$000
em dezembro de 1859 — . . . . . 92.439:758$000

Foi, sem duvida, relevante o serviço dos novos bancos, feito ao commercio do paiz.

Mas, apenas em seu *primeiro* ou *segundo* anno de existencia, e sem que se registrasse o menor inconveniente ou desastre; — ou fosse por uma *subserviencia* ao Banco do Brazil, que se considerava offendido em seu monopolio, ou fosse por um mal *entendido receio* da liberdade bancaria, ou fosse (como melhor parece) um acto de *reacção partidaria*; — o caso foi, que o governo reputou *perigosa* a continuação de taes estabelecimentos... e d'aqui a cogitação de meios para impossibilital-os de existir!...(1)

O Sr. Souza Franco havia deixado o poder, e os ministros que o succederam, tanto o Sr. Torres Homem, como o Sr. Silva Ferraz, tinham idéas oppostas ao mesmo com relação ao credito bancario, ou para *pôr os pontos nos ii*, eram defensores do monopolio do Banco do Brazil...

Este, portanto, aproveitando o ensejo, procurou e obteve o acolhimento dos novos ministros, os quaes, transformando a sua pretenção (do banco) em uma necessidade publica, julgaram, com effeito, que devia cessar *essa anormalidade, ou concurrencia de bancos independentes e rivaes*.

Aqui temos tambem a origem do projecto de lei apresentado ás camaras legislativas de 1859, obrigando os bancos emissores (2) a realisarem as suas notas em ouro e á outras condições, *excepcionalmente rigorosas*, — projecto, que foi convertido e promulgado na lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, de que já fizemos menção em outra parte.

Não precisava mais, para fazer desapparecer aquellas instituições, desde que lhes era inteiramente impossivel manter fundo metallico, em vista das condições monetarias daquella epoca.

A reforma bancaria de 1860 foi um grande mal, *directamente* feito ao desenvolvimento economico do paiz, quaesquer que fossem os intuitos de seus autores!

Ella passou nas camaras, debaixo de viva opposição parlamentar, e da opinião publica, representada cá fóra pelos homens praticos e mais competentes no assumpto.

O seu unico resultado foi ter privado o paiz de ter bancos de emissão, durante 28 annos, isto é, até 1889!

Não queremos affirmar, que os bancos emissores, creados pelo ministro Souza Franco, fossem os mais correctos, como systema; satisfaz-nos, porém, muito, que, já 30 annos antes, houvesse quem ousasse fundar a garantia do valor do *meio circulante bancario* sobre titulos do credito publico nacional, o que agora ensaia-se de novo entre nós, ao exemplo proveitoso de outros povos.

A verdade é, que houvera *receio de mais*, ou mesmo *preconceito*, contra as novas instituições, sem que para isso occorresse uma razão seria: os proprios documentos,

---

(1) Vide o que dissemos á pag 65 e seguinte.

(2) Os bancos creados pelo ministro Souza Franco tinham o seu fundo de garantia em apolices e outros titulos de credito garantidos pelo governo, e os seus bilhetes podiam ser *convertidos* em moeda metallica ou em notas do Thesouro.

em que se combateu a concurrencia dos bancos emissores, testificam, como já tivemos de *assignalar* anteriormente, o augmento do nosso commercio e o desenvolvimento espantoso de emprezas por toda parte.

A taxa dos descontos de 1859 fôra de 8 a 9 °/₀, o que, nessa epoca, representava um *grande favor* ao commercio e ás industrias.

Repetimos ainda uma vez:—ao nosso ver, foi erro grave destruir o que já estava organizado e acceito na opinião publica; bastaria ir *melhorando* com opportunidade ou *corrigindo* com criterio o que a experiencia fosse aconselhando de mais acertado ou conveniente, ao aspecto das circumstancias.

Com 28 annos de pratica, bem poderiamos ter hoje um bom systema bancario, perfeitamente accommodado ás condições do paiz. E com quantas vantagens para este?...

O governo, porém, *assustou-se* dos impulsos fogosos do credito, e preferiu o systema imprestavel da rotina!

Temos até aqui feito um summario ácerca da *moeda fiduciaria* no periodo de que nos occupamos, assignalando a parte que tomou o governo na materia.

Resta-nos, porém, fazer a resenha dos outros actos principaes, praticados pelo mesmo, relativos aos interesses da ordem economico-financeira.

a) O primeiro facto da *especie*, que occorre-nos, para registrar, é a incorporação de companhias e emprezas diversas, todas de intuitos economicos, mais ou menos directos. Dos decretos de *approvação* e de outras *peças* semelhantes verifica-se, que, só nos tres ultimos annos (a datar de 1857) foram organizadas no Imperio para mais de 80 associações, tendo por objecto: — umas, a navegação costeira de nossos mares ou a de alguns rios navegaveis; — outras, a pesca, a mineração e outras industrias especiaes; — estas, a construcção de estradas de rodagem, de caminhos de ferro, ou a montagem de outros meios de transporte, ou os misteres da colonisação; —aquellas, a fabricação de artefactos differentes; — e varias, o *negocio* de seguros maritimos ou terrestres, etc., etc.

Dentre estas associações, mais de vinte foram estabelecimentos bancarios importantes.

O governo mostrou-se mesmo, *por certo tempo*, — evidentemente *esperançado* dos resultados do credito das associações.

Pena é, que, depois, parecesse tomado de *receios* pelo movimento crescente, que essas mesmas associações começaram logo a operar, conforme já o dissemos!...

b) Outro facto, não menos digno de menção, foi o espirito *relativamente liberal*, demonstrado polos poderes publicos na concessão de privilegios, subvenções e outros favores ás companhias ou emprezas alludidas, como, por exemplo, comprovam: I)— a lei de 26 de junho de 1852 autorizando o governo a conceder garantia de juro e privilegio por 90 annos para a construcção de uma estrada de ferro, a partir do municipio neutro até aos pontos mais convenientes de Minas Geraes e de S. Paulo,—intuito, que viu-se, mais tarde, realizado (decretos de 9 de maio de 1855 e 26 de agosto de 1857) mediante novos favores, na construcção da estrada de ferro denominada *D. Pedro II* (hoje *Central do Brazil*); II)— privilegio (decreto de 13 de dezembro de 1852) para uma estrada de ferro de Petropolis ao Porto Novo do Cunha; III)— *idem* para uma estrada de ferro na Bahia (decreto de 19 de dezembro de 1853); IV)— *idem*, para a

estrada de ferro de Santos a Jundiahy em S. Paulo (decreto de 12 de setembro de 1855 e 2 de abril de 1859); v)—*idem* para uma estrada de ferro entre Nitheroy e a cidade de Campos (decreto de 19 de maio de 1858); vi)— *idem* (certas isenções e favores) para as estradas de ferro entre Recife e Olinda em Pernambuco, e o Porto das Caixas e Cantagallo no Rio de Janeiro (decreto de 18 de agosto de 1850); vii)— *idem* (privilegio e favores) para a estrada de ferro do Porto Tamandaré ao rio Una em Pernambuco; ix)— privilegios ou contractos de subvenção, além de outros :— á Companhia Brazileira de Paquetes ; — á do Commercio e Navegação do Amazonas; — á de navegação entre esta Côrte e a cidade de Caravellas na Bahia, e entre esta Côrte e a cidade do Desterro em Santa Catharina, incluindo os portos intermedios ; — á Companhia de navegação dita entre esta Côrte e a cidade de Santos; — á Companhia de navegação entre o Recife e Maceió em Alagôas ao sul, e entre aquella cidade e a da Fortaleza no Ceará ao norte, — e á Companhia de navegação entre esta ultima cidade e a de S. Luiz no Maranhão ; — á Companhia de navegação *(das barcas)* entre esta Côrte e Nitheroy ; —e, finalmente, á Companhia (¹) *União e Industria* ;— e á de *Commercio e Navegação do Mucury*, etc. etc. etc.

Encarando as numerosas concessões feitas e os encargos dellas provenientes para o Thesouro, verifica-se que estes foram, muitas vezes, assaz pesados, ou, ao menos, *mal regulados* nas circumstancias.

Entretanto, não se póde hoje assegurar, si então haveria possibilidade de dotar o paiz daquelles melhoramentos ou meios, reconhecidamente inadiaveis, sem sobrecarregar o Thesouro publico com os onus a que alludimos.....

c) A lei de 18 de setembro de 1850 e o regulamento de 30 de janeiro de 1854, ácerca das terras publicas *devolutas*, a legitimação ou revalidação de suas *posses*, a sua concessão, etc. etc. ;—o decreto de 10 de julho de 1855, que autorizou e regulou o processo de desapropriação em favor da construcção das estradas de ferro no Brazil ; —e o decreto de 1 de setembro de 1860, que facilitou o processo e a punição dos crimes de furto de gados, como protecção á industria pastoril, etc. etc. etc. (²)

Como medidas economicas, essencialmente *más*, tivemos tambem:— as que permittiram ás corporações de *mão morta* poder adquirir e possuir bens de raiz, cujas consequencias anti-economicas não é preciso indicar ; — *a celebre lei* de 22 de agosto sobre as sociedades anonymas e bancos de emissão de que acima já fallámos ;— e varias outras, que escapam aos estreitos limites da presente resenha.

(¹) Todos sabem o que foi e o que fez esta importante associação em bem do commercio e da agricultura entre nós.

(²) Não fizemos menção especial acima, porém importa lembrar, que foram reformados diversos serviços da administração, taes como: o Thesouro e Thesourarias de Fazenda, a Casa da Moeda e Tribunal do Thesouro, etc., etc., e regulados de novo quasi todos os impostos como —os de heranças e legados, do sello, a tarifa das Alfandegas, a arrecadação sobre bens de defuntos e ausentes, etc., etc.

Além disto, foram expedidos no decennio : 1)os regulamentos de agentes de leilão, corretores e interpretes do commercio, e o da hygiene publica ; 2) a lei de 29 de agosto de 1853, que creou a provincia do Paraná ; 3) o decreto de 26 de abril de 1857 approvando o contracto de esgoto desta cidade (Rio de Janeiro) ; 4) a lei de 22 de dezembro de 1858 providenciando ácerca da confecção do codigo civil ; 5) o decreto de 21 de julho de 1860 regulando a organização dos telegraphos electricos ; 6) a lei de 23 de julho de 1860 creando a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, etc., etc., etc.

Agora sommemos os resultados do decennio:

A divida publica em 30 de dezembro de 1860:

A externa fundada: £. 7.655.000 ou ao cambio de 27 ds. 68.044:444$444

Nesta somma incluiam-se: £ 1.441.300 do emprestimo contrahido para a Estrada de Ferro D. Pedro II, e 1.360.100 para a Estrada de ferro de Pernambuco e as companhias *União e Industria* e *Mucury*.

A despeza orçada com aquella divida importava ao cambio par em 3.648:302$222, — excluida a dos emprestimos das Estradas D. Pedro II, de Pernambuco e da Companhia União e Industria, que deviam correr por conta de taes emprezas,— embora sob a garantia do governo. (1)

A *divida interna fundada* em 31 de dezembro de 1860 . . 61.530:200$000

A sua despeza annual subia a 3.640:186$000.

A divida fluctuante em 31 de dezembro dito:

A anterior a 1827	566:773$907
A proveniente do emprestimo do cofre dos orphãos, depositos e outras origens.	22.611:757$992
Somma.	23.178:531$899

Reunida esta somma ás duas *especies* acima, prefaz o total seguinte:

Em 1860	152.813:176$343
Em 1850	116.652:610$159
Differença maior	36.160:566$184

Falta a divida de *exercicios findos*, que era avultadissima. (2)

Pelo que toca ao *meio circulante*, além do que se disse anteriormente ao tratar dos bancos de emissão, resta accrescentar:

O papel-moeda do Thesouro, *circulante* em fins de 1860, era na somma de 37.411:831$, ao qual, reunindo-se o papel bancario, a saber: 37.352:250$ do Banco do Brazil e 13.038:730$ dos outros bancos, obtemos o total de... . . . 87.802:11$000

A cunhagem da moeda no paiz havia sido de 1849 até ao fim de 1860:

Em ouro	37.956:900$000
Em prata.	9.725:490$000
Somma.	47.682:390$000

Na maioria dos annos do decennio o cambio externo havia sido assaz favoravel, conservando-se mesmo firme acima do

(1) Estava, porém, incluida a do emprestimo da companhia *Mucury*, cujo contracto fôra *encampado* pelo governo.

(2) Vide Relatorio da Fazenda de 1860.

par; mas os extremos de 1859-1860 foram — 27 ¹/₄ a 23 ¹/₄ ds. por 1$000.

A receita publica geral arrecadada no decennio fôra de	402.477:672$625
dando uma media annual de.	40.247:767$262
ou maior do que em 1850-1851.	8.715:002$585
A despeza total no mesmo periodo subira a.	426.791:258$055
dando uma media annual de.	42.679:125$805
ou mais do que em 1850-1851.	10.302:093$508
— *Pelos titulos da receita:*	
Importação em 1850-1851.	20.506:637$454
» » 1859-1860.	27.246:295$200
Differença maior	6.739:661$746
Exportação em 1850-1851.	4.718:941$123
» » 1859-1860.	5.559:672$670
Differença maior	840:731$547
Despacho maritimo em 1850-1851	523:479$567
» » » 1859-1860	280:623$490
Differença menor.	242:856$077
Interior em 1850-1851.	5.457:844$501
» » 1859-1860.	9.959:149$516
Differença maior	4.501:305$015
Extraordinaria (renda) em 1850-1851	325:862$048
» » » 1859-1860	565:765$326
Differença maior	239:903$288
— *Pelos titulos da despeza:*	
Ministerio do Imperio em 1850-1851	4.077:067$918
» » » 1859-1860	9.826:255$117
Differença maior.	5.749:187$199
Ministerio da Justiça em 1850-1851.	2.012:168$463
» » » 1859-1860.	4.517:701$604
Differença maior.	2.505:533$141
Ministerio de Estrangeiros em 1850-1851.	1.060:045$720
» » » 1859-1860.	864:332$000
Differença menor.	195:713$720

Ministerio da Marinha em 1850-1851	5.165:676$734
» » » 1859-1860	9.247:420$641
Differença maior.	4.081:744$907
Ministerio da Guerra em 1850-1851	9.096:592$143
» » » 1859-1860	12.087:047$214
Differença maior	2.980:455$071
Ministerio da Fazenda em 1850-1851	11.244:250$875
» » » 1859-1860	14.750:643$346
Differença maior	3.506:393$171

A lei orçamentaria de 14 de setembro de 1859 fixou, para o exercicio de 1860 a 1861, a despeza publica geral em 48.302:935$571, e a receita geral em 45.000:000$, donde um *deficit* superior a tres mil contos.

Da liquidação do exercicio resultou :

Receita	50.651:703$661	
Despeza	52.358:417$288	
Deficit		2.306:713$627

Comparando-se a receita e despeza do decennio, acha-se que no exercicio de 1852-1853 houve um saldo superior a 5.000:000$, e no exercicio de 1856-1857 um outro saldo de 8.782:451$688 ; mas, que estes foram absorvidos pelos *deficits* dos outros tres exercicios seguintes do decennio, superiores a 24.000:000$000.

De 1860 a 1870

Em 11 de março de 1861 fôra installado o novo ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas, ao qual ficara incumbido, em grande parte, o promover ou auxiliar, continuadamente, o aproveitamento dos elementos economicos, existentes na vasta região brazileira.

No começo do periodo, que ora encetamos, toda a attenção do ministro da fazenda foi, por assim dizer, absorvida pelas numerosas duvidas e reclamações que a execução da reforma bancaria de 22 de agosto de 1860 fez logo suscitar. Os bancos de emissão viram-se em serias difficuldades, já para operar o prompto resgate das notas de valor menor de 50$, já para restringir a respectiva emissão aos limites da reducção, que aquella reforma impuzera.

O publico e o commercio, que se *arranjassem*, como pudessem.. !

A lei fôra feita no intuito de dotar o paiz com a *boa moeda metallica;* e, para obtel-a, não parecia *grande cousa aos olhos do governo* o mal *passageiro* de uma pressão monetaria!

Mas o peior de tudo é, que a lei foi cumprida, os bancos que facilitavam o numerario ao commercio e ás industrias desappareceram, impossibilitados de proseguir, e o paiz ficou sem bancos de emissão e sem a *boa moeda metallica !...*

O anno de 1860 fôra um dos mais prosperos que temos tido, e os seus bons effeitos continuaram até ao anno seguinte de 1861 e parte de 1862.

Entretanto, quem, como nós, se der ao trabalho de ir perscrutar o *intimo* das circumstancias economicas deste ultimo anno, ha de chegar á convicção, de que data delle, isto é, das difficuldades e embaraços, postos pelo governo ao movimento expansivo da moeda fiduciaria,— *essa contracção da confiança, resultante da falta*, geralmente sentida de dinheiro,— a qual viera mais tarde rebentar na *explosão tremenda* que soffreu esta praça em setembro de 1864.

O seguinte topico merece a attenção do leitor:

Todavia nenhum dos bancos abriu ainda o troco de suas notas em ouro, *preferindo* conservar-se sob as restricções que nesta hypothese (diminuir de mais a mais a emissão, até acabar...) lhes prescreve a lei de 22 de agosto de 1860.

O papel-moeda torna-se cada vez mais escasso, não só pelas reducções que tem soffrido (1), como porque é quasi o unico agente da circulação monetaria nas provincias, onde não existem caixas filiaes do Banco do Brazil nem de outros estabelecimentos da mesma natureza: e a escassez desse numerario dá-se *ao mesmo tempo que se vão creando e desenvolvendo novos nucleos* de população pelo interior de algumas provincias, em logares que, não ha muito, eram desertos. (Relat. da Fazenda de 1862.)

— Os tres bancos emissores desta praça acharam-se, depois da lei de 22 de agosto, em situação tão embaraçosa, que na impossibilidade de melhor sahida, resolveram chegar a um accordo, pelo qual só ficava um delles (o Rural e Hypothecario renunciara tambem a faculdade de emissão) como emissor — o *Banco do Brazil*, se fundindo neste o Banco Commercial e o Banco Agricola.

— O accordo foi approvado pela resolução legislativa de 28 de agosto de 1862, e regularisado pelo decreto de 9 de setembro do mesmo anno, sendo uma das disposições deste decreto poder o Banco do Brazil tambem comprar por 400:000$ a cessão do direito de emissão do Banco *Rural e Hypothecario*, o que effectivamente se fez e na mesma occasião.

O capital do Banco do Brazil foi, por então, elevado a 33.000:000$; e eil-o outra vez na posse exclusiva do monopolio da emissão nesta praça e nas provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, podendo agora eleval-a até á somma de 26.000:000$000.

Para os interesses deste estabelecimento, bem se vê, — a lei de 22 de agosto não *provou mal*, certamente...

Quanto aos outros bancos emissores da Bahia, Pernambuco e Maranhão, não tendo podido habilitar-se para o tróco de suas notas em ouro, lhes foi marcada a reducção de 6 % nos annos seguintes, cujas consequencias, não precisamos dizer, foram as mais desfavoraveis aos interesses daquellas provincias.

— O anno de 1862 foi ainda, *relativamente notavel* para os varios interesses economicos. Mas, por isso mesmo, a *pressão monetaria* se accentuara, então, de mais a mais, em todas as transacções do commercio!

Em dezembro desse anno o Banco do Brazil viu-se forçado a pedir autorisação para elevar a sua emissão até ao triplo do seu fundo disponivel, como outr'ora se lhe havia permittido (1856); e o governo tendo indeferido o seu requerimento, mais tarde sentiu-se nesta praça tamanha falta de dinheiro, que, até nem havia bastante para as proprias transacções ordinarias!

---

(1) Na fórma do seu contracto com o governo, o Banco do Brazil já havia resgatado, em abril de 1861, a somma de 10.000:000$, e proseguia no mesmo.

Receioso de crise, promulgou, então, o governo o decreto de 28 de fevereiro de 1863, concedendo ao mesmo Banco a emissão até ao triplo, na fórma pedida.

Por esse tempo os Bancos de Pernambuco e da Bahia, embora em condições limitadas, haviam aberto o tróco de suas notas em ouro, — a dizer a verdade, talvez como um ultimo esforço para susterem-se !...

E ainda que a escassez de dinheiro fosse geral no paiz, todavia as cousas, ao menos nesta praça, seguiram regularmente na ultima parte daquelle anno (1863) e assim pareciam continuar no seguinte (1864) até ao dia 9 de setembro.

O cambio externo regulava ao par ou nas suas immediações, e as taxas do desconto variavam de 8 a 11 °/₀.

Entretanto, no dia 10 de setembro dito rebentara nesta praça a crise mais formidavel, que se conhece nos annaes economicos do Brazil !. . . . . .

Não podendo entrar em detalhes a este respeito, seja-nos licito transcrever para aqui alguns topicos de uma peça official, que temos á vista neste momento.

A suspensão de pagamento de um banqueiro, principal depositario dos capitaes da população laboriosa, cujo activo e passivo, como intermediario das avultadas transacções que se effectuavam diariamente nesta praça, se elevava á somma de cerca de sessenta e seis mil contos, montando seus depositos nesse dia a quatorze mil e a igual somma suas contas correntes, deu origem a profundo panico, em virtude do qual todos correram pressurosos a salvar as economias que haviam confiado aos differentes bancos e banqueiros desta praça.

Esta catastrophe, diz o ministro da fazenda, J. Pedro Dias de Carvalho, prevista por aquelles que acompanhavam attentamente a marcha pouco previdente dos estabelecimentos bancarios, era consequencia forçada da demasiada expansão, que se dera ao credito durante o periodo dos ultimos annos.

Equivoco manifesto ! O mal não proviera da grande expansão do credito, como pensava o ministro ; muito, ao contrario, uma das *razões de ser* daquelle, sinão a mais efficiente, achámol-a nós na *contracção violenta* dos meios do credito, que a lei bancaria recente havia motivado com as suas restricções, impostas, sem o *devido criterio*, á *moeda-papel* circulante.

Tinha havido certamente grande expansão economica relativa, a datar dos bancos de emissão de 1858, como comprovam as cifras do nosso commercio ; mas por isso mesmo, quando havia justamente maior necessidade de *numerario*, — foi quando ao governo pareceu o momento opportuno de reduzil-o !

Affirmamos —e o fazemos com os olhos fitos nos factos e documentos da época: — si no correr de 1864 tivesse havido numerario abundante, a crise de setembro, ou teria sido evitada, ou levemente sensivel.

Já fizemos notar antecedentemente, quanto era manifesta a carencia do *meio circulante*, logo a datar de 1862 ; e agora avalie o leitor dos proprios topicos, que continuamos a transcrever, do relatorio da fazenda, em que aliás o ministro Dias de Carvalho externara o mesmo parecer, acima transcripto :

Para avaliar-se a massa enorme de interesses affectados nesta tormenta, basta lembrar que só o activo e passivo das casas Souto & C., Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, Oliveira & Bello e Amaral & Pinto subiam a cerca de 130.000:000$, e os seus depositos e contas correntes a cerca de 50.000:000$000 !

A retirada inopinada dos depositos confiados aos banqueiros, que se haviam compromettido a pagal-os á vista, emittindo bilhetes ao portador e outros titulos exigiveis de prompto, ao passo que pela maior parte os emprestavam á lavoura e immobilisavam, obrigando-os a recorrer ao Banco do Brazil para descontar em avultada somma suas carteiras, indicava a necessidade de maior circulação bancaria ; pois da recusa do desconto por parte do banco resultaria inevitavelmente a suspensão de todos os estabelecimentos a que tinham sido confiados os depositos, e conseguintemente, a de todos os clientes devedores desses estabelecimentos, e assim, a liquidação mesmo de avultado numero de lavradores.

Solicitada pelo Banco a autorização para augmentar sua emissão (ao *triplo*), foi-lhe concedida pelo governo por decreto n. 3306 de 13 do referido mez de setembro.

Como consequencia, em parte, daquella medida, suspendeu o governo por decreto n. 3307 de 14 do referido mez o troco em ouro das notas do banco, e deu-lhes, por emquanto, curso forçado, como fôra tambem solicitado pela directoria desse estabelecimento.

Tudo aconselhava a suspensão do troco; o escoamento do ouro era infallivel, não só pela affluencia do troco do papel do banco, que já existia em circulação antes da crise, como pelo maior elasterio dado á emissão, e mesmo porque muitos, desconfiados do que era papel, procuravam trocal-o por metal, o que afinal collocaria o banco na impossibilidade de pagar seus bilhetes, precipitaria esse estabelecimento, e após elle, a liquidação do commercio e lavoura tornava-se geral, e a consequente depreciação de avultadissimas fortunas, que, no emtanto, amparadas no momento, atravessariam a crise sem naufragar, importaria assombrosa ruina para muitos. Os estragos seriam geraes e, incalculaveis, e o que ficara finalmente subsistindo para a circulação era um papel de banco, de facto inconversivel, e ao qual de necessidade teria de dar o curso forçado depois de grandissimas ruinas...

Para completar a serie das medidas tomadas, e que a situação reclamava, o governo expediu o decreto n. 3321 de 21 de outubro indultando os contraventores do art. 1º do § 10 da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860 e remittindo as revalidações e multas do regulamento do sello; e porque cumpria evitar a repetição dos factos de setembro, o decreto n. 3323 de 22 do referido mez de outubro regulou *novamente* a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador...

Todas estas medidas, como se vê, foram tomadas *provisoriamente* e, embora justificadas no momento,—da sua continuação ou permanencia seriam inevitaveis e numerosos os inconvenientes futuros, como bem observara o ministro da fazenda em seu citado relatorio.

A' vista do que, ainda no mesmo anno de 1864, o governo expediu o decreto n. 3339 de 14 de novembro, em que determinara ao Banco que fosse contrahindo a sua emissão, pelos meios que então lhe indicara; e como taes meios não tivessem sido bastantemente efficazes,— o mesmo governo, no anno seguinte, revogou totalmente, tanto o decreto que havia elevado a emissão do Banco do Brazil, como o outro, que dera curso forçado ás suas notas.

Do relatorio da commissão do inquerito de 1865 consta que esse Banco chegou mesmo a elevar a sua emissão, no periodo da crise, além do *quintuplo* do seu fundo disponivel. E conforme o relatorio da fazenda deste ultimo anno (1865), a circulação fiduciaria no mez de fevereiro fôra a seguinte:

Papel do governo	29.094:440$000
Papel bancario	69.860:350$000
Total	98.954:790$000

Da cifra do papel do governo foram, em abril seguinte, deduzidos mais 1.000:000$ resgatados ainda pelo Banco do Brazil, ficando, portanto, na circulação, em maio de 1865, apenas a importancia de — 28.094:440$000.

No emtanto, para se julgar melhor de como o Banco do Brazil soube abusar das *faculdades provisorias* obtidas do governo durante a *crise*, é bom transcrever para aqui o que ainda no relatorio de 1866 dissera o ministro da fazenda com relação ao nosso *meio circulante*.

Presentemente, segundo as informações officiaes, este compõe-se dos elementos seguintes:

Emissão de papel-moeda até 12 de abril, não comprehendidas as quantias adiantadas ao Thesouro pela Caixa da Amortização para a substituição de notas.	28.060:940$000
Emissão de notas do Banco do Brazil e das caixas filiaes até 28 de fevereiro ultimo com curso forçado nas respectivas arcas . . .	82.149:560$000
Emissão de notas dos bancos particulares até á mesma data sem curso forçado	2.813:300$000
Total	113.053:800$000

A enorme quantidade de notas, que o Banco do Brazil lançou em circulação, tendo curso forçado, levaram todos os inconvenientes ao seu auge.

Mas, accrescentamos nós, semelhante facto fôra tambem uma *contraprova manifesta* da carencia de numerario, para alimentar a circulação economica nacional...

Quando o banco, continúa o ministro, em representação de 13 de setembro de 1864, solicitou do governo a suspensão do troco das suas notas por ouro, declarou que a suspensão existiria emquanto durassem os effeitos da crise.

Já são decorridos mais de 19 mezes dessa data, e o banco não acha-se ainda em estado de voltar ao estado normal; continúa o curso forçado de suas notas; e mais, a sua emissão tem augmentado. Parece que era dever do Banco empregar todos os esforços para tolher a sua emissão, reconhecendo os effeitos desastrosos da duração da suspensão do troco. Infelizmente assim não tem acontecido, não podendo eu ainda (diz o ministro), por falta de informações, indicar as causas verdadeiras deste facto inesperado, tendo-se tornado o banco uma fabrica de papel-moeda como denominou um distincto economista de França.

Porém os males geraes, que actuam sobre todos os valores, só desapparecerão pela reducção da emissão das notas do banco e das caixas filiaes, e consequente volta ao troco das notas por ouro. Já apresentei-vos uma proposta, cujo fim principal é fazer com que o banco volte ao estado anterior á crise, pelo tolhimento de sua emissão, e não difficultar no futuro uma reforma, em que convirá resolver a grave questão—si convem ter um banco de circulação privilegiado, como o Banco do Brazil, ou ter bancos de circulação, sem privilegio algum, além do que as leis concedem ás sociedades anonymas em geral, as quaes sejam verdadeiras instituições commerciaes, sujeitas á acção repressiva do poder judiciario, exclusivamente pela sua gestão.

Este estado anormal do nosso *meio circulante*, agora, ainda aggravado pelas necessidades da guerra, parecia a todos que não devia continuar. O negocio foi levado ao parlamento, e em data de 12 de setembro desse mesmo anno de 1866 foi promulgada a lei n. 1349, que autorizou o governo, não só para innovar o accordo celebrado com o Banco do Brazil, em virtude da lei n. 683 de 5 de julho de 1853, como tambem para modificar as disposições de seus estatutos e dar outras providencias sobre o papel-moeda do Thesouro, etc.

As disposições dessa lei, que importa transcrever, para complemento de nossa resenha, são as que se seguem:

— O banco cessará desde logo de emittir á vista e ao portador, mas poderá fazer as outras operações, que lhe permittem os seus estatutos, e emprestimos hypothecarios.

Para este fim será o banco dividido em duas repartições distinctas, posto que sob a mesma administração; e nem uma parte do capital, ou fundo de cada uma dellas, poderá ser applicada ás operações da outra.

A repartição de hypothecas receberá, como fundo exclusivamente destinado para suas operações, a somma de trinta e cinco mil contos em titulos da carteira actual do Banco do Brazil, que mais proprios forem para ser convertidos em titulos hypothecarios. (1)

As operações desta repartição serão reguladas pelas disposições dos arts. 2º e 13 da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864.

O governo pagará ao banco não só a importancia do papel-moeda resgatado na fórma dos arts. 2º e 4º da citada lei de 5 de julho de 1853, mas ainda a dos bilhetes ou letras do Thesouro, que existirem na carteira do mesmo banco.

A somma destas duas parcellas, e do producto dos metaes, que o banco tiver em caixa, será integralmente empregada em retirar da circulação igual valor de suas notas.

Para effectuar o pagamento mencionado no paragrapho antecedente, e bem assim o de outros bilhetes ou letras do Thesouro, que existam na circulação, emittirá o governo uma somma de papel-moeda igual á das notas do banco, que tiverem de ser resgatadas do modo prescripto na ultima parte do mesmo paragrapho.

As notas do banco, que restarem na circulação, continuarão a ser recebidas, como até agora, nas estações publicas, e serão resgatadas annualmente pelo dito estabelecimento na razão de 8 % de sua importancia primitiva. (2)

Dentro destes limites o governo, ouvida a administração do banco, fixará cada anno a quota do resgate.

E' applicavel á substituição e resgate das notas do Banco do Brazil a disposição do art. 5º da lei n. 54 de 6 de outubro de 1835.

Trinta dias depois da data da promulgação desta lei, ficará revogado o decreto n. 3307 de 14 de setembro de 1864, si o Banco do Brazil não tiver annuido á innovação do contracto com o governo, nos termos prescriptos pela mesma lei.

---

(1) Por novo accordo celebrado em 1873 ficou esta somma reduzida a 25.000:000$000.

(2) Por lei de 1870 este resgate passou a ser de 5 %, e no accordo de 26 de dezembro de 1873, que prorogou a duração do banco até 1900, fôra aquelle resgate reduzido a 2 1/2 %.

Promovido, sem demora, o novo accordo entre e governo e o banco referido, foi este confirmado pelo decreto n. 3717 de 13 de outubro do mesmo anno; sendo ainda, igualmente, a 18 deste mez promulgado o decreto n. 3720, que regulou a execução da lei de 12 de setembro, na parte relativa ao resgate da emissão e ao pagamento do que o Thesouro devia ao Banco.

Já antes deste decreto, tinha a caixa matriz cessado de emittir, e expedido ordens para o mesmo fim ás caixas filiaes.

Os novos estatutos do Banco do Brazil foram tambem logo organizados, e submettidos á approvação do governo imperial, o qual approvou-os, feitas algumas alterações, pelo decreto n. 3739 de 23 de novembro seguinte.

Nos novos estatutos approvados tambem se providenciou ácerca da repartição hypothecaria, então creada,— como parte integrante do estabelecimento.

Mas, tanto a este respeito, como em geral sobre o resgate do seú papel circulante, tem havido dahi para cá numerosas disposições e diversas providencias, que não continuaremos a mencionar, pelo facto de o banco em questão ter perdido o caracter de emissor,— razão *principal* da nossa resenha analytica ácerca desse estabelecimento.

O art. 1º dos novos estatutos de 1866 rezava assim: « O banco que actualmente existe na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação de Banco do Brazil, fica convertido, conservando o mesmo nome, em banco de deposito e desconto e de emprestimo sobre hypothecas.

« Sua duração é prorogada até 21 de dezembro de 1886.»

Na data da lei de 12 de setembro de 1866, que autorizou a reforma operada, o movimento daquelle estabelecimento era este:

Carteira da caixa matriz.	79.301:850$605
Carteiras das filiaes.	5.374:024$731
Somma.	84.675:875$336
Titulos em liquidação na caixa matriz.	3.930:224$885
Titulos em liquidação nas filiaes.	1.514:913$910
Somma.	5.445:135$795
Emissão da caixa matriz.	48.145:490$000
Emissão das caixas filiaes.	38.940:830$000
Somma.	87.086:320$000
Fundo metallico da caixa matriz.	15.683:359$699
Fundo metallico das caixas filiaes.	7.689:905$065
Somma.	23.373:264$764

Este fundo metallico foi comprado pelo governo, ao cambio de 24 ¼, prefazendo um valor total de 25.766:681$248, para occorrer ás necessidades da guerra do Paraguay,— e esta somma, que o Banco devia receber, foi applicada ao resgate das suas notas, segundo estava obrigado.

— O Banco de Pernambuco, fortemente prejudicado pelo decreto de 14 de setembro de 1864, que dera curso forçado ás notas do Banco do Brazil, emquanto era elle obrigado a manter o troco das suas em ouro, e abalado por outros motivos antecedentes ou consequentes á crise daquelle anno, recorreu ao governo imperial, para que lhe fizesse algumas concessões, não tamanhas, mas de natureza mais ou menos identica, ás que havia liberalisado a este ultimo estabelecimento.

O governo, porém, desattendeu ao pedido daquelle banco, e preferiu vel-o entrar em liquidação, como de facto succedeu, embora privasse uma das praças mais importantes do imperio de uma instituição tão proveitosa, si não indispensavel, ao seu commercio e industrias !

E' escusado additar, que não tiveram melhor sorte os outros bancos de emissão da Bahia, do Maranhão e do Rio Grande do Sul, cuja circulação começou a *extinguir-se*, já pela reducção fatal da lei de 22 de agosto, já pela impossibilidade manifesta de conserval-a nos termos da referida lei.

E não tivesse o governo auxiliado com favores frequentes e com *dispensas na lei* ao Banco do Brazil, que este mesmo teria, talvez, ficado a *meio-caminho !* . . .

Como si não fôra bastante o grande desastre da crise de 1864, cujos máos effeitos continuaram pelos annos seguintes, ainda naquelle mesmo anno tivemos de empenharmo-nos na guerra do Paraguay, que custou ao Thesouro o encargo extraordinario de mais de 600.000:000$ e ao paiz o retardamento de muitas medidas e commettimentos indispensaveis para a sua futura prosperidade.

Si sob o ponto de vista politico, a guerra do Paraguay foi um grave erro da monarchia, sob o ponto de vista economico fôra ella um incidente funesto, que veiu impossibilitar, durante muitos annos, a continuação de progressivos resultados, que estavamos então nas circumstancias de colher.

Os grandes recursos do credito publico nacional e os milhões de braços válidos da população, capazes de montar e engrandecer as industrias de que careciamos, foram desviados para *montar* exercitos e *machinas da morte* nos campos da batalha !...

Em 31 de dezembro de 1864 (¹) a nossa divida interna fundada era de.	80.376:400$000
A externa fundada — £ 7.947.100 = ...	70.640:888$888
	151.017:288$888

Compare-se esta cifra com aquella do anno de 1870, em que findou a guerra, embora não findassem com esta os encargos do Thesouro, da mesma resultantes...

Nada é de estranhar, si acaso na ultima parte do decennio que revistamos não encontrarmos medidas do governo, tendentes ao auxilio directo do desenvolvimento economico do paiz.

(¹) Relatorio da Fazenda de 8 de maio de 1865.

A despeza publica foi reduzida em todos os ministerios, excepto naquelles por onde corriam os misteres da guerra; e daqui a impossibilidade de outros commettimentos, que não fossem no sentido de augmentar os meios de bom successo para as nossas armas.

Contrahiram-se emprestimos no estrangeiro e no paiz, — lançou-se em circulação a somma de 90.000:000$ de papel-moeda (decretos de 28 de setembro de 1867 e de 5 de agosto de 1868) (1),— foram creados novos impostos e augmentadas as taxas dos existentes (lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867), — e o producto de todos esses recursos fôra absorvido nos *dispendios inuteis* de uma guerra, que nada mais significara, do que a satisfação caprichosa de um monarcha!...

Não ha, pois, grandes reformas ou medidas economico-financeiras a registrar na restante parte do periodo; mas, á semelhança do que temos feito com os periodos precedentes, seja-nos licito tambem fazer aqui a resenha das leis ou actos principaes do governo, que melhor interessam á materia do presente trabalho.

1) Os decretos:— regulamentando a navegação do rio Amazonas por embarcações brazileiras e peruanas (31 de dezembro de 1863); — abrindo aquelle rio, o Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro e S. Francisco (2) á navegação dos navios mercantes de todas as nações (7 de dezembro de 1866); — autorizando a incorporação da Companhia Fluvial do Alto Amazonas (25 de maio de 1869); — autorizando igualmente a incorporação da Companhia Fluvial Paraense (17 de abril de 1868),— e autorizando o contracto para navegação do rio Araguaya (9 de setembro de 1870) — etc., etc.

2) Os decretos: — de 20 de abril de 1864 reformando o serviço do transporte de immigrantes, e de 16 de março de 1866 autorizando a incorporação da Sociedade Internacional de Immigração;—os de 20 de junho de 1864 e 28 de setembro de 1870 regulando a repartição dos telegraphos, e o de 23 de março de 1870 dando autorização para serem construidas linhas telegraphicas submarinas entre o norte e o sul do imperio; — o de 10 de julho de 1865, que mandou transferir para o Estado o resto das acções da companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II, e o consequente dominio exclusivo da mesma; — o de 17 de fevereiro de 1866 approvando o contracto de uma linha de paquetes entre o Brazil e os Estados Unidos da Norte-America; — o de 27 de abril do mesmo anno concedendo privilegio para a Estrada de ferro de Valença, no Rio de Janeiro, a entroncar-se com a Estrada de Ferro D. Pedro II; — o de 28 de novembro de 1868 autorizando a incorporação da Companhia Paulista da estrada de ferro Jundiahy a Campinas; — o de 19 de janeiro de 1867 regulando as colonias do Estado; — o decreto de 31 de outubro de 1866 (e mais os de 28 de março e 5 de abril de 1868) autorizando a linha de *Carris Urbanos* entre esta cidade e o Jardim Botanico; — o decreto de 22 de janeiro de 1868, fazendo concessão de uma linha da mesma natureza para o bairro de S. Christovão.

3) Mais: — a lei da reforma hypothecaria de 24 de setembro de 1864, e o seu regulamento de 26 de abril de 1865; — o decreto regulamentar do credito real de 3 de junho deste anno e o de 28 do mesmo mez creando os officios privativos do registro geral de hypothecas; — o decreto de 24 de setembro de 1864 concedendo emancipação a todos os africanos livres existentes no Brazil (a expressão *livres* devêra ter sido

---

(1) O primeiro autorizara a emissão até 50.000:000$, e o segundo até 40.000:000$000.

(2) A navegação deste *ultimo* é hoje monopolio da companhia *Viação Central do Brazil*.

omittida...) ; — o decreto de 12 de abril de 1865 approvando o regulamento dos correios do imperio; — o de 11 de dezembro de 1867 approvando os estatutos da Associação Commercial do Rio de Janeiro ; — o de 6 de abril de 1868 reorganizando o Thesouro Nacional e as Thesourarias de Fazenda ; — o de 15 de setembro de 1869 prohibindo a venda de escravos sob prégão ou em hasta publica ; — o de 20 de novembro de 1867 mandando executar a cunhagem da moeda divisionaria de bronze ; — o de 6 de maio de 1868 alterando disposições regulamentares das alfandegas ; — o de 3 de setembro de 1870 mandando cunhar moedas de troco de nickel e cobre ;— o de 9 deste mesmo mez mandando proceder ao recenseamento geral da população, etc., etc.

4) A lei já citada de 26 de setembro de 1867, a qual fixou a despeza e orçou a receita para os exercicios de 1867-1868, e que foi prorogada para os exercicios seguintes de 1868-1869 e 1869-1870.

Por esta lei foi profundamente alterado o nosso systema de impostos existentes, e para o cumprimento de suas varias disposições não foram poucos os regulamentos expedidos.

O ministro Zacarias de Góes, que demonstrou a necessidade da reforma e a obteve do parlamento, dá, no seu relatorio de maio de 1868, uma breve noticia sobre a execução da lei de 26 de setembro, e pela relevancia da materia, não duvidamos transcrevel-a.

Diz elle:

Reorganizando sob novas bases a maior parte de nossos impostos, conferiu a lei ao governo differentes autorizações, e logo que foi publicada, o ministerio da fazenda expediu, especialmente nas circulares ns. 33 a 39 de 30 de setembro, as providencias necessarias para sua immediata execução, salvo na parte em que dependesse de regulamentos e instrucções do governo.

Para cumprir o disposto no art. 9º da lei n. 1507 de 26 de setembro do anno passado, resolvi em data de 22 de outubro do mesmo anno encarregar a revisão da tarifa á commissão que já estava incumbida de converter em unidades metricas as unidades da actual, guardando nesse trabalho as prescripções do artigo supracitado.

Apezar de difficil a revisão de uma tarifa na quasi deficiencia de dados estatisticos e exactas informações dos preços effectivos das mercadorias, acha-se muito adiantado o trabalho.

Em cumprimento do § 1º do art. 9º da lei mandaram-se cobrar, de 1 de janeiro de 1868, nas Alfandegas e Mesas de rendas habilitadas, em moeda de ouro, pelo valor legal, 15 °/o dos direitos de consumo em cada despacho de importação de generos estrangeiros, sendo esta disposição extensiva aos addicionaes.

Attendendo, porém, ás justas reclamações do commercio nas praças do imperio, onde gyra moeda de ouro de differentes nações e de valor inferior aos soberanos, conformando-se com o parecer da secção de fazenda do conselho de estado, o governo julgou conveniente autorizar o recebimento nas Alfandegas e Mesas de rendas das moedas de ouro estrangeiras, além do soberano e meio soberano, mas pelo valor intrinseco comparado com o nosso padrão, e unicamente para o effeito do pagamento do imposto.

Tornou-se tambem necessario facilitar ao commercio o pagamento dos direitos em ouro, facultando-se que pela differença ou troco a favor dos particulares os entrassem estes com moeda de ouro, recebendo o resto em papel-moeda pela cotação do cambio do dia antecedente, ou recebessem, querendo, cautelas sómente acceitaveis em outros pagamentos de direitos em ouro.

O pagamento em ouro dos direitos das Alfandegas, depois das providencias adoptadas, não tem suscitado duvidas, e até ao fim de abril foi recolhida ao Thesouro a importancia de 1.060:691$702, proveniente da arrecadação realizada em todo o imperio.

O imposto denominado *pessoal*, creado pelo art. 10 da lei, dependia de um regulamento para o lançamento e arrecadação.

O decreto n. 4052 de 28 de dezembro do anno findo, expedido de accordo com o parecer da secção de fazenda do conselho de estado, desenvolveu o pensamento da lei, cingindo-se restrictamente ás bases por ella decretadas.

Recahindo sobre toda a pessoa nacional ou estrangeira, que reside no imperio, e tem por sua conta casa de habitação, arrendada ou propria, ainda que nella não more, salvo as isenções legaes, era mister definir escrupulosamente o que era casa de habitação para os effeitos da lei, e o regulamento o fez; considerou, pois, sujeito ao imposto todo o local mobiliado, que o contribuinte tiver á sua disposição e respectivas dependencias, tomando assim um indicio ou signal exterior e certo que previne indagações odiosas e vexatorias;

mas excluiu os terrenos e edificios destinados exclusivamente á industria rural e á residencia dos operarios.

Do principio admittido dimanam consequencias que o regulamento consagrou em differentes artigos, como o da obrigação do imposto pelas differentes casas de habitação, que o collectado tiver no districto.

Co-existindo o imposto pessoal com outros, era mister tambem evitar que a fonte de riqueza a estes sujeita ficasse onerada com aquelle; dahi a disposição que não comprehende para o imposto os predios ou parte delles, quando occupados pelas officinas e estabelecimentos de industrias ou profissões.

A habitação em commum reclamava uma providencia especial: o regulamento exige, é verdade, o imposto de toda a pessoa que, por sua profissão ou renda particular, tiver notoriamente meios de vida sufficientes; mas, dado o caso de habitação em commum, não admitte a divisão do valor locativo, e torna uma das pessoas responsavel pelo imposto de toda a casa, conforme as declarações que se fizerem aos agentes fiscaes, mantendo assim em toda a sua plenitude o principio da obrigação pessoal do imposto.

Attenta a natureza da imposição, o regulamento declarou expressamente que ella não constituia um onus real, e que portanto o inquilino é sempre devedor directo e pessoal do Thesouro.

Além destas disposições, o regulamento prescreveu as regras do lançamento, das reclamações e recursos, do tempo e modo da cobrança e da fiscalisação e contabilidade do imposto.

Dando execução ao disposto no art. 11 da lei, o governo já organizou o regulamento para a cobrança do imposto sobre as industrias e profissões, que deve substituir o creado pelo § 2º do alvará de 20 de outubro de 1812. Sendo esta materia de grande importancia, resolveu ouvir a tal respeito a secção de fazenda do conselho de estado, cujo parecer aguarda.

A lei n. 1507 de 26 de setembro alterou o sello dos effeitos do commercio, fez extensivo o imposto a alguns titulos que a elles não estavam sujeitos, e autorizou o governo a elevar as taxas.

Tendo em vista com a reforma, não só promover o augmento da renda pela elevação das taxas, mas tambem abreviar o expediente de modo que os papeis sejam sellados com presteza, resolvi levar a effeito o systema da cobrança por meio do sello adhesivo ou de estampilha, iniciada no regulamento de 26 de dezembro de 1860; para este fim contractei o fornecimento das estampilhas necessarias para o consumo dos primeiros mezes.

O art. 17 da lei concernente á decima urbana, á da legua além da demarcação e á addicional das corporações de mão morta não dependia de regulamento para sua execução; assim que, foi logo mandado executar, tendo-se, porém, tornado necessario declarar que se deviam guardar as isenções da legislação em vigor no lançamento da decima addicional dos predios pertencentes ás companhias e sociedades anonymas e ás associações pias, beneficentes ou religiosas.

O decreto n. 4129 de 28 de março ultimo, dando execução ao art. 18 da lei, regulou a arrecadação da taxa dos escravos.

O governo entendeu conveniente, não só no interesse da boa cobrança do imposto, como no da estatistica do imperio, prescrever a matricula geral dos escravos.

Esta matricula, porém, comprehende sómente os escravos residentes nos logares sujeitos ao imposto, ainda que isentos, por serem menores de 12 annos, ficando, portanto, fóra da acção fiscal os residentes nos districtos ruraes, bem como os empregados na vida maritima, ou que transitarem pelas povoações, ou que se acharem nas prisões e depositos.

Para a cobrança do imposto de transmissão da propriedade ha de brevemente expedir-se o necessario regulamento.

Este imposto comprehende os antigos impostos das heranças e legados, da siza dos bens de raiz, da meia siza dos escravos, da transferencia das embarcações e outros.

Subordinar esses differentes impostos tanto quanto fosse possivel, para uma melhor arrecadação, tal foi o pensamento da lei.

O regulamento a que alludo definindo, de accordo com a lei, os casos de transmissão da propriedade ou usufructo sujeitos ao imposto, estabelecendo as isenções, entre as quaes se comprehendem, como parece de justiça, todas as transmissões relativas ao Estado, provincias e municipios, e declarando quaes os bens sobre que recahe o imposto, e uma liquidação nos casos em que não puder ser calculado á vista de declarações das partes, ou em que houver fundada suspeita de fraude contra a fazenda publica.

Nossa legislação fiscal carece de algumas regras a este respeito, e o regulamento, tomando-as em maxima parte do nosso direito civil, tem de preencher esta lacuna, abolindo, por ser vexatorio para o contribuinte, e de difficil cobrança para o Thesouro, o systema de pagamento da taxa do usufructo das heranças e legados, por meio de conta na estação arrecadadora.

O decreto n. 3977 de 12 de outubro do anno findo, em execução do art. 22 da lei, regulou a cobrança do imposto sobre os vencimentos.

A lei citada taxou os vencimentos de 1:000$ ou mais; marcando, porém, quotas differentes, conforme a sua natureza. Cingindo-se a esta disposição, o decreto n. 3977 comprehendeu para pagamento do imposto os vencimentos accumulados, cobrando-se, porém, de cada um delles a quota respectiva.

Guardando as isenções da lei, o governo tem declarado que não estão comprehendidos no imposto os vencimentos abonados por contracto, os concedidos aos professores para o custeio das escolas, os subsidios e ajudas de custo dos membros das assembléas provinciaes e as dotações e alimentos de Suas Magestades e familia imperial, por motivos que são obvios.

A fórma da cobrança adoptada foi a do desconto no acto do pagamento, menos vexatoria do que a de conhecimentos.

Quanto á mineração, e no que toca ao ministerio a meu cargo, mandou-se executar o art. 23 da lei na parte relativa ao preço da venda do terreno diamantino ainda virgem, ás taxas das licenças dos faiscadores e á capitação dos trabalhadores nos contractos de companhia, e trata-se de colligir os esclarecimentos precisos para a reforma dos regulamentos da mineração diamantina.

O imposto da doca foi regulado pelo decreto n. 3986 de 23 de outubro, em execução do art. 24 da lei de que se trata.

O governo fixou por ora o imposto áquem do maximo autorizado, e por dia de effectiva descarga para as embarcações atracadas ao caes, comprehendendo os saveiros, a respeito dos quaes se dava a mesma razão da lei.

Quanto ás embarcações fóra do caes, e descargas de mercadorias ou bagagens, adoptou o maximo da lei, que é razoavel, isentando, porém, os pequenos volumes de bagagens e outros objectos do uso dos passageiros.

Além disto, determinou a fórma de sua cobrança, tornando responsaveis os commandantes de embarcações, os donos das mercadorias e os passageiros pelo imposto, segundo o objecto sobre que recahir.

As multas applicadas ás camaras municipaes pela legislação em vigor tornaram-se receita do Estado pelo art. 27 da lei.

Por decreto n. 4181 de 6 do corrente foi regulada a sua arrecadação, adoptando-se o processo executivo pelo juizo dos feitos, á vista das certidões das actas dos tribunaes administrativos ou das copias authenticas das decisões das autoridades administrativas ou judiciaes, com força de sentença, caracter este, de que gozavam, por differentes disposições de lei.

Quanto ao imposto substitutivo da dizima de chancellaria, o governo, em execução do art. 28 da lei, já organizou o projecto de regulamento alterando o systema de cobrança e dando outras providencias sobre o mesmo objecto.

O imposto era exigivel depois do julgamento, antes de se extrahir a sentença ou mandado; si não passava de 20$ na execução, averbando-se previamente, quando excedia deste valor, nas repartições fiscaes.

Desse modo resultava um augmento de trabalho sem vantagem correspondente, porque muitos processos ficam parados por tempo indefinido depois de julgamento e de interposição de recursos, celebrando os litigantes transacções extrajudiciaes, afim de evitarem o pagamento da dizima, que, além disso, é de difficil cobrança por meio executivo, pela incerteza da morada dos devedores.

No citado projecto adopta-se a disposição do regulamento de 9 de abril de 1842, fazendo pagar o imposto antes da sentença que julgar a causa ou algum incidente que lhe ponha termo, excepto nos casos em que algum dos interessados seja isento, porque então será averbado no processo pelo respectivo escrivão, e pago afinal pela parte vencida, si não gozar de isenção.

E parecendo razoavel fixar um valor maximo ao imposto, marcara-se o de 600$ por ser o que foi estabelecido na lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 5º, que deixou de ter execução em consequencia da lei n. 1176 de 6 de setembro de 1862, art. 9º, n. 36.

O governo, usando da autorização concedida pelo art. 28 da lei, tambem já organizou a nova tabella dos emolumentos.

Este trabalho, feito de accordo com os outros ministerios, na parte relativa aos negocios das repartições a seu cargo, foi precedido de um exame minucioso da legislação peculiar e estylos de cada uma dellas.

Uma taxa proporcional assenta sobre os titulos de nomeação para empregos e de concessão de reforma, aposentadoria e pensão, conforme o vencimento annual fixado ou lotado e sobre as patentes dos officiaes do exercito e da armada sómente na razão do soldo simples da mesma patente. Nos accessos, transferencia ou passagem de empregos, a taxa é devida pelo augmento ou maioria de vencimento.

Os demais titulos ficam sujeitos a uma taxa fixa em relação á sua importancia e categoria.

Da descripção feita pelo ministro, vê-se, que a reforma fiscal de 1867 comehendeu todo o nosso systema de impostos, ainda hoje subsistente, salvas as ɔdificações ou *alterações majorativas*, por que tem passado.

Embora o *principal intuito* da referida reforma tivesse sido obter o *augmento de ıda* para fazer face ás despezas da guerra; é, todavia, certo, que ella viera sa-ıazer tambem a uma necessidade administrativa manifesta, — corrigindo ou

melhorando, em muitos casos, a *natureza e o processo* de varias das nossas contribuições publicas, então existentes.

Passemos, agora, a verificar os resultados do decennio.

— *A divida publica em 1870 :*

A externa fundada (31 de dezembro) £ 12.720.700, ou . .	113.072:888$888

A despeza com a mesma votada na lei orçamentaria do exercicio de 1870 - 1871 fôra 8.056:560$988.

— A divida interna fundada (31 de março).	204.612:000$000
Emprestimo nacional de 1868 —.	29.700:000$000
	234.312:000$000

A despeza votada para a mesma no exercicio referido fôra — 15.260:266$000.

— O augmento da divida externa, comparados os extremos do decennio, havia sido de £. 5.065.700 ou	45.028:444$444
— O augmento da *divida interna* dita, comparados os mesmos extremos, fôra de.	172.721:800$000

Mais :

A divida de *exercicios findos*	859:418$005
A de bilhetes do Thesouro	53.863:800$000
A de emprestimos ao cofre dos orphãos e depositos diversos. .	12.918:029$763
Somma.	67.631:237$748

Reunindo esta somma á das duas primeiras *especies* acima, — a *externa* e a *interna*, resulta um total de 415.016:128$636, excluida deste — a importancia do papel-moeda em circulação.

No decennio foram realizados dous emprestimos externos: um em 1863 ao preço de 88 °/₀ e juro de 4 ½ °/₀, outro em 1865 ao preço de 74 °/₀ e juro de 5 °/₀.

O primeiro fôra applicado ao resgate dos de 1824 e 1843 ; e o segundo ao pagamento de serviços extraordinarios (despezas da guerra).

Quanto á divida interna fundada, tivemos o emprestimo especial de 30.000:000$ nominaes ao preço de 90 °/₀, juros de 6 °/₀ e amortização de 1 °/₀, pagos ao *cambio par* ou em ouro.

— A receita arrecadada no decennio montou a 639.481:039$986, dando uma media annual de 63.948:103$998, a qual é superior á media de 1860-1861 em 23.700:336$646.

— A despeza total no mesmo periodo subiu a 1.003.468:376$534, dando uma media annual de 100.346:837$353, a qual excede á media de 1860 - 1861 em (¹) 57.667:711$748.

— O *deficit* entre a despeza e receita total do decennio subiu a 363.987:337$448.

(¹) Não é preciso lembrar, que foi effeito da *malfadada guerra* do Paraguay !

Pelos titulos da receita:

Importação em 1860-1861	30.027:626$074
» » 1869-1870	52.369:596$747
Differença maior	22.341:970$673
Exportação em 1860-1861	7.266:288$000
» » 1869-1870	17.843:447$040
Differença maior	10.577:159$040
Despacho maritimo em 1860-1861	265:127$843
» » » 1869-1870	444:820$288
Differença maior	179:692$445
Interior em 1860-1861	11.614:759$629
» » 1869-1870	22.255:876$056
Differença maior	11.640:016$427
Extraordinaria em 1860-1861	877:901$306
» » 1869-1870	1.933:702$170
Differença maior	1.055:800$864

Pelos titulos da despeza:

Ministerio do Imperio em 1860-1861	8.046:406$912
» » » » 1869-1870	4.557:375$420
Differença menor	3.489:031$592
Ministerio da Justiça em 1860-1861	4.017:174$719
» » » » 1869-1870	2.902:174$802
Differença menor	1.114:989$917
Ministerio de Estrangeiros em 1860-1861	858:884$096
» » » » 1869-1870	772:044$459
Differença menor	86:839$637
Ministerio da Marinha em 1860-1861	7.905:253$790
» » » » 1869-1870	16.952:738$238
Differença maior	9.047:484$448
Ministerio da Guerra em 1860-1861	11.505:722$527
» » » » 1869-1870	59.888:152$392
Differença maior	48.352:430$365

Ministerio da Fazenda em 1860-1861	16.153:431$626
» » » » 1869-1870	42.745:425$452
Differença maior.	26.591:993$520
(1) Ministerio da Agricultura em 1860-1861.	3.871:543$615
» » » » 1869-1870.	13.776:196$270
Differença maior.	9.904:652$655

A repartição destes numeros falla bastante por si só.

A receita orçada pela lei de 28 de junho de 1870 para o exercicio de 1870-1871 foi. . . . . 94.100:000$000

A despeza autorizada.	83.226:718$590
Saldo	10.773:281$510

Da liquidação, porém, do exercicio resultou :

Receita	95.885:278$061
Despeza	100.074:292$766
Deficit	4.189:014$705

— Em relação ao estado do meio circulante já informámos em parte, ao relatar os incidentes da reforma bancaria de 1860 e da crise commercial de 1864.

Com as circumstancias da guerra, que fizera sahir do paiz quanta especie metallica se podia obter, era natural que as nossas condições monetarias tivessem peiorado, como de facto, succedeu.

Os extremos do cambio externo entre os annos de 1867 e 1870 foram de 24 $^{3}/_{8}$ a 14 ds.

Sobre este ponto é de interesse para o leitor ouvir a informação, prestada pelo ministro da fazenda (2) ás camaras legislativas em seu relatorio de 1868.

BAIXA DO CAMBIO

Desde que se esgotaram os recursos fornecidos ao governo, para as despezas a seu cargo em Londres, pelo emprestimo levantado naquella praça em 1865, o cambio como era natural, deixou de sustentar-se ao par.

As avultadas despezas da guerra e os novos encargos que resultaram do mesmo emprestimo, obrigando o Thesouro a tomar em cambiaes sommas consideraveis, deviam necessariamente influir sôbre as operações desta natureza.

E pois, de 1866 em deante foi gradualmente apparecendo a depressão do cambio, embora com alternativas, até que em 31 de dezembro do anno passado cotava-se a 19 $^{3}/_{4}$ para o papel bancario e a 19 $^{7}/_{8}$ e 20 para o papel particular.

Nesta cotação oscillou o cambio até á sahida do paquete inglez de janeiro, que teve logar no dia 8.

De 9 em deante observou-se então uma quéda rapida, que desde logo ameaçou tomar assustadoras proporções.

Ao mesmo tempo que isto succedia, augmentava extraordinariamente o preço dos metaes de modo que não guardava relação com a baixa do cambio, e nem isto era para estra-

(1) Foi installado em 1861.

(2) Zacarias de Góes.

nhar até certo ponto, pela circumstancia de ter-se o ouro tornado mercadoria muito procurada em consequencia da necessidade que o governo tem de pagar nesta especie os vencimentos do exercito e armada em operações no Paraguay, necessidade que, na supposição de muitos, o deveria obrigar a apresentar-se no mercado como comprador em grande escala...

A situação era grave, e conseguintemente cumpria que fosse estudada a causa que a determinava, afim de ser combatido o mal.

A imprensa occupou-se deste assumpto, suggerindo meios para debellar a crise; mas, assim como as opiniões variaram sobre as causas, tambem os alvitres eram diversos, e tanto mais inacceitaveis alguns quanto mais se afastavam da verdadeira origem da mesma crise.

Geralmente assignalaram as seguintes causas:—depreciação do meio circulante, exigencia do pagamento em ouro dos 15 % dos direitos de consumo e addicionaes, necessidade de tomar o Thesouro cambiaes e comprar ouro, finalmente, prolongação da guerra.

O primeiro expediente que occorreu foi sustentar-se o cambio, como já uma vez o governo praticara....

Quando o corpo legislativo discutiu o anno passado a proposta do governo sobre a emissão do papel-moeda, asseveraram muitos de seus illustrados membros que de semelhante emissão resultaria uma baixa extraordinaria de cambio.

Sem repetir o que em sentido contrario ponderou-se naquelle debate, é facil demonstrar que a causa da crise não foi a depreciação do meio circulante.

A lei, que autorizou o governo a emittir 50.000:000$ de papel-moeda para fazer face ás despezas extraordinarias do Thesouro, foi promulgada em 28 de setembro do anno passado.

A cotação do cambio era então de 21, não mui superior á que regulou as transacções cambiaes do paquete inglez de janeiro.

A autorização conferida ao governo não influiu, pois, sobre a taxa do cambio, e muito menos o uso desta autorização, visto que até fins de dezembro o Thesouro não emittiu por conta do credito sinão a somma indispensavel para o pagamento do ouro comprado ao Banco do Brazil, o que não augmentou a massa do papel circulante, por se ter deixado de fazer a emissão permittida pela lei de 12 de setembro de 1866, conforme explicarei no artigo competente.

E a prova mais irrefragavel de que a emissão de papel-moeda não actuou sobre a situação monetaria pelo modo extraordinario que a todos surprehendeu, é, que o governo começou a realizal-a definitivamente na occasião da quéda precipitada do cambio e da alça dos preços dos metaes, e não obstante a crise mais tarde diminuiu de intensidade, e hoje, apezar de termos em circulação mais 25.000:000$ do que em fins do anno passado, o cambio reassumiu a cotação que tinha antes da crise, e o preço dos metaes baixou na mesma proporção, porque algumas operações cambiaes já effectuaram-se a 20 e os metaes foram vendidos a 12$000.

O pagamento dos 15 % dos direitos de importação em ouro tambem não podia ter a influencia que se lhe attribuiu sobre a depressão do cambio; a quota pagavel em ouro era assaz diminuta em relação ao numerario que existia no mercado, ainda tendo-se em vista a procura que geralmente se acreditava haver da parte do governo.

Em consequencia da antecipação dos despachos no mez de dezembro, de que em outro artigo já tratei, era de esperar que a importação nos mezes de janeiro e fevereiro decrescesse sensivelmente, e por conseguinte que o pagamento do imposto nesses mezes fosse insignificante.

Com effeito no mez de janeiro produziu apenas 90:146$712 ou £ 6.948.16.2, ao preço medio de 13 ½, e no emtanto durante o mez venderam-se cerca de 450.000 soberanos.

A circumstancia de terem tido muitas casas importadoras tempo sufficiente afim de se prevenirem com o ouro de que careciam, visto que a lei de 26 de setembro do anno passado, que creou o imposto, não executou-se nesta parte sinão tres mezes depois da sua data, é tambem um argumento em favor da opinião que sustentava não ter essa medida influido sensivelmente na situação monetaria.

Não sendo, pois, a crise produzida pelas duas circumstancias a que acabo de referir-me, forçoso era procurar as suas causas na continuação da guerra e consequente necessidade de comprar o governo cambiaes e ouro, aggravando-se a situação por outras causas passageiras as quaes exploradas pela agiotagem, produziram o panico que ameaçou arrastar o cambio a uma cotação tal que causasse as mais serias perturbações no estado economico e financeiro do paiz.

Pelos esclarecimentos colhidos das publicações da imprensa que derramaram alguma luz sobre a materia, ficou averiguado que as causas passageiras foram primeiramente os avultados saques feitos pelo paquete inglez de janeiro, e em seguida diversas ordens recebidas do Rio da Prata para operações de cambio e compra de ouro em consequencia da suspensão do troco do papel bancario no Estado Oriental, sendo que o jogo a respeito dos metaes foi sustentado por alguns estabelecimentos, mediante caução dos soberanos comprados para serem logo revendidos.

Conhecidas as causas da crise, e portanto verificado que a suspensão do pagamento de 15 % em ouro serviria apenas para desmoralisar uma medida do governo que, pelo menos podia facilitar-lhe as remessas do numerario para o Rio da Prata, cumpria examinar si o emprego do unico meio, que restava, de effeitos immediatos, produziria o resultado que se desejava.

Esse meio era o da sustentação do cambio; mas, embora o governo tivesse lançado mão delle na crise de 1857, como se vê do relatorio da commisssão encarregada pelo ministerio

da fazenda em 1859 de proceder a um inquerito sobre varios pontos em relação ao meio circulante, não convinha empregal-o nesta emergencia por serem as circumstancias differentes, além de que a intervenção official para dominar o curso natural do cambio entra no numero dos meios artificiaes que podem ser antes um mal do que um bem.

Não tratou, pois, o governo de atalhar violentamente o desenvolvimento da crise; mas, fazendo o que a prudencia aconselhava, absteve-se de apparecer no mercado como tomador de cambiaes e comprador de ouro, para o que o habilitavam operações anteriormente effectuadas, e já ella começava a declinar, quando a noticia do progresso das nossas armas no Paraguay pela passagem de Humaytá veiu attenuar de todo os seus effeitos.

O *papel-moeda* circulante em 1870 (31 de março) era:

Papel do Thesouro.	150.397:628$000
Papel bancario.	43.129:245$000
Somma	193.526:873$000

Ao começar a guerra do Paraguay havia, apenas, na circulação de papel do Thesouro. (1) 28.090:940$000

O ouro cunhado no decennio de 1860-1861 a 1869-1870 fôra. .	5.950:837$259
e a prata cunhada no mesmo periodo.	9.150:905$564
prefazendo o total de	(2) 15.101:742$823

De 1870 a 1880

O primeiro facto do decennio de 1870-1871 a 1879-1880, que temos o dever de assignalar, é a lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, que declarou de condição livre os filhos de mulher escrava que nascessem no Brazil depois da *sua data*, e deu providencias sobre a educação e destino dos respectivos libertos menores, etc., etc.

Esta lei, devida *principalmente* aos esforços dos dous brazileiros benemeritos Visconde do Rio Branco e João Alfredo, aquelle presidente do conselho, e este ministro do imperio, do gabinete 7 de março, não foi, sómente, um grande acto de justiça e de humanidade; ella fôra, ao mesmo tempo, uma advertencia *categorica* aos *retardatarios*, e um aviso solemne á nação inteira, de que, dentro em breve, deveria findar o prazo do *trabalho servil*, sobre que assentava a base da nossa ordem economica; e que urgia preparar ou obter os meios adequados, para substituir a machina pesada da escravidão, pelo trabalho superior e consciente da actividade livre de cada um. (3)

Pena é, que a lei de 28 de setembro, sophismada em sua execução, desattendida em seus preceitos, não pudesse ter dado logo ao trabalho nacional os resultados beneficos de que fôra capaz; mas, ainda assim, foi sobre ella, *como pedestal*, que se erigiu, depois, o imperecivel *monumento* de 13 de maio de 1888.

O grito de tremendo alarma, levantado em 1871 contra a libertação dos filho da mulher escrava, foi, sem duvida, o mais atterrador, que é dado imaginar, com relação aos interesses da economia nacional!

---

(1) Relat. da Fazenda de 1870.

(2) Tabella n. 45 do Rel. da Faz. de 1871.

(3) A lei de 28 de setembro supradita, bem como a de 13 de maio de 1888, que aboliu a escravidão, foram promulgadas durante as *regencias da ex-princeza imperial* D. Isabel, na ausencia de seu augusto pae, o Imperador.

Em vez, porém, de vermos realizada a ameaça de tantos males e desgraças, o paiz continuou na marcha progressiva de seus melhoramentos.

Embora tivesse muito soffrido das contingencias da guerra por que vinha de passar, póde-se, todavia, dizer, que o decennio de 1870 a 1880 foi, *relativamente*, um dos mais prosperos para o Brazil.

Os accidentes, mais prejudiciaes á ordem economica nesse periodo, que importa registrar, foram : uma ligeira crise commercial occorrida durante o anno de 1875, e a terrivel secca na região do Norte, a qual, estendendo-se de 1877 a 1880, devastou alli, com effeito, não só uma grande parte da riqueza já adquirida ou acumulada, como retardou a rehabilitação, dando-se, como deu-se, a emigração dos seus habitantes.

Mas tudo isto não obstante, a media das rendas publicas, no periodo decennial, apresenta notavel crescimento : foi a vez primeira, em que a sua arrecadação annual attingiu e excedeu a cifra importante de 100.000:000$ que, de então para cá, tem conservado.

O ministerio de 7 de março (1871) que realizou a reforma *do ventre livre*, apezar da mais viva e tenaz opposição, por que jámais passou governo algum, demorou-se no poder até 25 de junho de 1875, quando fôra substituido pelo gabinete — *Caxias* ; e no espaço da sua administração, revelou, sem duvida, a maior actividade em prol dos grandes interesses publicos, que lhe foram confiados.

Tornar-nos-hiamos assaz prolixo, si pretendessemos acaso indicar, *nomeadamente*, todas as leis, reformas e medidas, praticadas pelo ministerio Rio Branco. Em todo caso, seja-nos licito fazel-o, ao menos, com relação á parte especial, referente ao nosso assumpto.

I) *Sobre materia financeira*, propriamente dita :

a) O emprestimo interno de 25.000:000$ *nominaes* (24 de outubro de 1870) afim de resgatar a divida fluctuante, a qual passara para o exercicio, então corrente, de 1870 - 1871 na somma de 51.546:800$000.

A operação foi realizada a preço de 91 $^1/_2$ %, que fôra a propria cotação das apolices, ainda nas vesperas.

Em seguida a este, *o emprestimo externo* de £ 3.459.634 *nominaes* (23 de fevereiro de 1871) realizado ao preço de 89 % e ao juro de 5 % e a amortização de 1 %, para ser applicado a despezas extraordinarias e, tambem em parte, á divida fluctuante.

Outro emprestimo externo de £ 5.301.200 *nominaes*, para satisfazer a diversos encargos creados por lei, taes como, serviços de estradas de ferro, levantamento da carta itineraria do imperio e outros. Fôra effectuada a operação ao preço de 96 $^1/_2$ %, a juro de 5 % e a amortização de 1 %.

b) A execução da lei sobre a emissão de moedas de prata e de nickel e a da cunhagem das de ouro e das de bronze (decreto de 18 de novembro de 1871).

A lei de 26 de abril de 1873 approvando o decreto, que autorizara a emissão de 40.000:000$ em papel-moeda.

c) A execução do decreto n. 4641 de 24 de dezembro de 1870 que ampliou as attribuições dos presidentes de provincia e inspectores das Thesourarias da Fazenda, na solução dos negocios desta. Sobre este decreto disse o ministro Visconde do Rio Branco :

Era uma necessidade, desde longo sentida e geralmente reclamada, o alliviar os interesses locaes dos graves e numerosos inconvenientes que a unidade da acção adminis-

trativa, concentrada no Thesouro, oppunha a sua satisfação, protelando com formalidades que podiam ser dispensadas, a decisão de questões dos particulares com as repartições de fazenda nas provincias.

Teve toda razão o ministro; mas as ampliações do decreto ficaram ainda muito aquem das necessidades da descentralisação,... as quaes subsistiram até ao fim do imperio, sem merecer a devida attenção!

d) A reforma ou a reorganização de varios serviços, repartições e impostos, taes como podem ser apreciadas nas diversas leis e decretos seguintes: — o decreto de 5 de abril de 1871, sobre a Caixa Economica do Estado e Monte de Soccorro; — o decreto de 5 de novembro de 1873 sobre a Caixa da Amortização; — o decreto de 31 de janeiro de 1874 sobre a Casa da Moeda; — o decreto de 31 de março deste anno mandando vigorar nova tarifa nas Alfandegas, trabalho que foi executado com toda prudencia, e do qual resultou grande proveito para as rendas publicas, sem trazer gravames ao publico e ao commercio; — o decreto de 20 de junho de 1873 sobre as Recebedorias das rendas internas; — o decreto de 11 de abril de 1874 regulando as caixas economicas e montes de soccorro nas provincias; — o decreto de 31 de março de 1874 regulando o imposto de transmissão de propriedade e o de 11 de abril deste anno modificando o regulamento do imposto pessoal; — os decretos de 5 e 26 de novembro de 1873 sobre os impostos de armazenagem e ancoragem, reduzindo as respectivas taxas; — as diversas *disposições geraes*, contidas na lei orçamentaria de 1873, algumas dellas da maior relevancia, já encaradas debaixo do ponto de vista financeiro, já consideradas como meios de boa regularisação e conveniencia dos serviços (lei de 25 de agosto); — o decreto de 15 de julho de 1874 regulando o imposto das industrias e profissões; — o decreto de 26 de novembro deste anno dando providencias a bem da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento; — o decreto de 23 de junho de 1875 dando novo regulamento á administração dos terrenos diamantinos, etc. etc. etc.

II) *Sobre a materia economica*, ou que a ella interessa, mais ou menos *directamente:*

a) O decreto de 14 de julho de 1871, declarando que a isenção concedida ás emprezas de que trata o decreto n. 1728 de 29 de setembro de 1869 comprehende não só o material destinado á construcção, como todas as machinas e material rodante que forem necessarios para o transporte das cargas e passageiros e estabelecimentos de officinas (em favor das estradas de ferro).

A lei de 17 de julho de 1871, abrindo um credito de 20.000:000$ para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, e autorizando o resgate, por titulos da divida publica, das estradas de ferro do *Recife a S. Francisco*, a da *Bahia ao Joazeiro*, e a de *S. Paulo*, e a proseguir nas mesmas por secções, etc.

O decreto de 24 de maio de 1871, autorizando a companhia *Sorocabana* a funccionar e approvando os seus estatutos.

O decreto de 30 de agosto de 1871, autorizando a companhia Estrada de ferro de Baturité a funccionar.

O decreto de 18 de outubro de 1871, dando igual autorização á companhia Estrada de ferro de *Macahé e Campos* e approvando os seus estatutos.

O decreto de 21 de fevereiro de 1872, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de *Rezende* no Rio de Janeiro a *Arêas* em S. Paulo.

O decreto de 22 deste mez dito, concedendo autorização para uma linha de trilhos

urbanos entre esta côrte e os bairros do Andarahy Grande, S. Francisco Xavier e Engenho Novo.

O decreto de 5 de junho, autorizando a companhia *Leopoldina* a funccionar e approvando os seus estatutos.

O decreto de 13 de novembro, autorizando a companhia de estrada de ferro Mogyana a funccionar e approvando-lhe os estatutos.

O decreto de 3 de maio de 1873, autorizando o governo a isentar de direitos a todo o material, pertencente ás companhias de estradas de ferro, que se organizarem no Brazil.

O decreto de 10 de setembro de 1873, mandando construir uma estrada de ferro que communique o littoral da capital do Rio Grande do Sul com as fronteiras e autorizando a abrir o respectivo credito, etc.

A lei de 24 de setembro dito, autorizando concessão de subvenção kilometrica, ou garantia de juros ás companhias de estradas de ferro, que se acharem nas condições daquella lei e conforme a de n. 641 de 26 de junho de 1852, até á somma de 100.000:000$000.

O decreto de 23 de abril de 1874, concedendo, durante 30 annos, a fiança da garantia de juros de 7 °/₀ sobre o capital da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.

O decreto de 25 do mesmo mez, fazendo igual concessão sobre o capital de 5.000:000$, para a construcção da estrada de ferro do *Conde d'Eu* na Parahyba do Norte.

O decreto de 17 de junho de 1874, fazendo igual concessão sobre o capital de 3.500:000$, para a estrada de ferro de Maceió á Imperatriz em Alagôas.

O decreto de 31 de julho de 1874, garantindo a fiança de juro de 7 °/₀ sobre o capital necessario á razão de 50:000$ por kilometro para a construcção da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro em Pernambuco.

O decreto de 12 de dezembro de 1874, garantindo igual fiança sobre o capital de 5.000:000$ para a estrada de ferro de *Campos aos Tombos de Carangola* no Rio de Janeiro.

O decreto de 26 deste mesmo mez, fazendo igual concessão á Companhia Sorocabana sobre o capital de 1.000:000$000.

O decreto de 23 de junho de 1875, fazendo ainda concessão igual sobre o capital da estrada de ferro do *Rio Verde*. (1)

b) Os decretos de 1 de abril de 1871, 18 de setembro de 1872 e 11 de dezembro deste anno, autorizando e regulando a execução da lei de 26 de junho de 1862 que mandou adoptar o systema metrico de pesos e medidas.

O decreto de 8 de agosto de 1871, autorizando a funccionar a Associação *Auxiliadora da Colonisação e Immigração* de S. Paulo.

Os decretos de 16 de maio deste anno e de 15 de outubro de 1873, autorizando o estabelecimento do cabo submarino entre esta capital e a cidade de Buenos-Aires.

O decreto de 1 de agosto de 1872, fazendo concessão para o estabelecimento de cabo submarino entre o Brazil e Portugal e as suas possessões.

---

(1) Por decreto de 17 de setembro de 1877 esta garantia estendeu-se até 16.150:000$000.

O decreto de 27 de novembro deste anno, autorizando contracto para introducção de 2.500 immigrantes da Allemanha ou Italia, afim de serem aqui fundadas colonias agricolas e industriaes ;— *idem* de 26 de abril de 1873 sobre immigrantes da Inglaterra ; — *idem* de 24 de maio deste anno para a introducção de immigrantes (até 10.000) nas provincias da Bahia e Maranhão ;— *idem* de 23 de julho do mesmo anno para a introducção de 15.000 immigrantes em S. Paulo, no prazo de tres annos ; — *idem* de 17 de junho de 1874, para a introducção de 100.000 immigrantes europeus no Brazil ; — *idem* de 31 de julho deste anno, para a introducção de 4.000 ditos no Paraná.

O decreto de 11 de abril de 1874 sobre a navegação de cabotagem, decreto promulgado, sem duvida, com intuitos verdadeiramente liberaes e no pensamento de favorecer tão importante ramo de serviço ; mas que, na pratica, tornou-se *negativo*, ou mesmo prejudicial, ao menos, pelo que toca aos navios nacionaes . . . . .

c) A reforma judiciaria de 20 de setembro de 1871, a qual, apezar das suas incorrecções, satisfez, em parte, a uma grande necessidade publica.

O decreto de 30 de dezembro de 1871, mandando proceder, em execução da lei de 9 de setembro de 1870, ao primeiro recenseamento geral da população do imperio.

O decreto de 6 de agosto de 1873, autorizando a crear mais sete *tribunaes de Relação* nas provincias, para o julgamento das causas em 2ª instancia.

O decreto de 25 deste mez, mandando, em execução da lei de 9 de setembro de 1870, proceder ao registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

O decreto de 2 de maio deste anno, reformando os arsenaes de marinha ; — *idem* de 19 de outubro de 1872, reformando os arsenaes de guerra.

O decreto de 31 de dezembro de 1873, reformando a secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

O decreto de 23 de abril de 1874, dando estatutos à Escola Polytechnica.

Haveria grave injustiça em qualificar o ministerio Rio Branco de *governo descuidoso* ácerca dos interesses economico-financeiros do Brazil.

Si bem que não fosse elle o primeiro a *iniciar nas leis ou a autorizar por actos officiaes* os muitos melhoramentos materiaes de que carecemos, como outras tantas condições da publica prosperidade ; é, todavia, certo, que data desse governo a *constancia de acção* e o empenho de obter ou de facilitar a possibilidade dos mesmos melhoramentos.

E é bom não esquecer que essa conducta do governo fôra *encetada*, logo após os dispendios enormes com a guerra do Paraguay, cuja liquidação continuava a pesar sobre os cofres do Thesouro Publico.

Por outro lado, grande estudo e attenção prestara o Sr. de Rio Branco, na qualidade de ministro da fazenda, aos multiplos interesses, que esta representa ou *affecta* em toda a economia nacional.

Os relatorios, por elle apresentados ao parlamento, e os seus discursos nelle proferidos, dão testemunho exacto de seu esforço a semelhante respeito.

A liquidação da *conta enorme* das despezas com a guerra do Paraguay ; o processo a seguir para melhorar o *meio circulante*, e por este obter a *alta* do cambio

externo em favor do paiz ; (1) o exame reflectido sobre a melhor, ou mais correcta pratica no *uso dos creditos supplementares e especiaes*, afim de sujeital-os a normas regulares em accordo com o orçamento geral ordinario ; as medidas tomadas neste sentido, e para a simplificação de certas verbas orçamentarias ; o estudo não menos reflectido acerca dos direitos aduaneiros, de modo que, tornando-os mais proveitosos, como *elemento fiscal*, devessem, ao mesmo tempo, não prejudicar e antes favorecer a producção nacional ; a reforma ou correcção de varios impostos, creados ou augmentados para occorrer ás necessidades da guerra, afim de dar-lhes, agora, uma *nova razão de ser*, modificando-os com as circumstancias ; as investigações minuciosas sobre o estado da industria agricola nacional, para habilitar-se a melhor servil-a pelos meios ao alcance do governo (2) ; a revisão e consolidação das leis de fazenda ; o serviço da estatistica da navegação e commercio ; o exame ácerca dos meios proficuos de repellir os contrabandos nas fronteiras do Rio Grande do Sul; a creação do fundo de emancipação em favor dos escravos então existentes; e, finalmente, o estudo da importante questão dos *impostos provinciaes e municipaes ;* — todos esses factos e outros de que já fizemos a resenha, não podem deixar de ser acceitos, como serviços importantes, prestados pelo gabinete de 7 de março, no cumprimento de seus deveres para com a nação.

O ministerio de 25 de junho de 1875, que substituiu ao de 7 de março, representava em politica, uma tentativa de *harmonisação* das rivalidades partidarias que a lei de 28 de setembro de 1871 havia creado no seio do partido conservador, e tambem um ultimo esforço em prol da situação politica, que este partido mantinha, desde 16 de julho de 1868.

Bem se vê logo, que era antes um governo de *conservação*, do que de iniciativas e reformas.

A' sua frente achava-se o veneravel Duque de Caxias, veneravel, sem duvida, pelos seus longos serviços militares prestados em defesa da nação ; mas, em verdade, todo o seu merito, como homem de governo, — então *velho e alquebrado* pelos annos e pela doença, apenas consistia no grande prestigio do seu nome, adquirido por aquelles serviços.

E' certo, que, ao seu lado, existiam companheiros distinctissimos, e a ninguem faremos injuria, salientando, dentre os mais, o ministro da fazenda, Sr. Barão de Cotegipe. Não ha quem ignore o que foi esse nosso *estadista* em talento natural e habilidade politica ; mas tambem não ha quem ignore, que, como *legislador*, ou como *homem de governo*, nunca lhe devemos nenhuma reforma importante. Outros serão os seus titulos de benemerencia.

Em todo caso, é de justiça convir, que elle na pasta da *fazenda* e o Sr. Thomaz Coelho na da agricultura, commercio e obras publicas, eram dous ministros assaz qualificados, para prestarem ao paiz os bons serviços, que as circumstancias exigiam.

---

(1) Está indicado em seu relatorio de 1872 o *alvitre de retirar* de 4.000:000$ a 5.000:000$ da circulação, annualmente, como depois praticara o Sr. Belisario.

(2) Por accordo de 26 de dezembro de 1873 com o Banco do Brazil, este obrigou-se a emprestar, pela sua carteira hypothecaria, até á somma de 25.000:000$, aos proprietarios agricolas das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Espirito Santo e Santa Catharina, a juro de 6 % e amortização não superior a 5 %.

O ministerio, a que nos referimos, teve dous annos e meio de publica administração, e desta cumpre registrar as seguintes leis ou medidas:

a) A lei de 9 de outubro de 1875 (regulada pelo decreto de 30 de novembro de 1876) mandando supprimir os tribunaes e conservatorias de commercio existentes, e crear, em seu logar, as juntas e inspectorias commerciaes.

O decreto de 23 deste mez mandando regular o direito que tem o fabricante ou o negociante de marcar os productos da sua manufactura ou do seu commercio.

O decreto de 6 de novembro de 1875 creando uma escola de minas na provincia de Minas Geraes.

O decreto de 22 de fevereiro de 1876 creando a repartição hydrographica e dando o seu regulamento.

O decreto de 23 do mesmo mez reorganizando a inspectoria geral das terras publicas e colonisação.

O decreto de 4 de março do mesmo anno (1876) regulando a cotação official dos fundos publicos, acções de companhias, metaes preciosos, e a verificação dos cambios e descontos (cousa, que aliás continúa a ser muito *mal feita* nesta praça !...)

O decreto de 25 de agosto de 1876, que creou mais 10 escolas primarias no municipio neutro.

O decreto da mesma data e o de 31 de dezembro do mesmo anno (1876) mandando regular o serviço sanitario.

b) A lei de 6 de novembro de 1875, que autorizou o governo a conceder, sob certas clausulas, ao Banco de Credito Real que se fundasse, segundo as disposições da lei hypothecaria de 24 de setembro de 1864, a garantia de juro e de amortização para as suas letras hypothecarias; e bem assim, a garantir juros de 7 °/₀ ás companhias que se propuzessem fundar engenhos centraes para fabricar assucar de canna.

O decreto de 2 de fevereiro deste mesmo anno (1875) garantindo fiança ao juro de 7 °/₀ sobre o capital de 6.000:000$ para a construcção da estrada de ferro do *Natal Nova Cruz* no Rio Grande do Norte.

O decreto de 1 de maio fazendo igual concessão sobre o capital de 2.000:000$ para a estrada de ferro do — porto de D. Pedro á cidade de Coritiba, no Paraná.

O decreto de 10 de novembro de 1877 approvando o contracto para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York e escalas.

O decreto de 24 de novembro do mesmo anno concedendo, durante 30 annos, a garantia de juros para o maximo addicional de £ 400.000 para a construcção da estrada de ferro *Madeira e Mamoré*.

c) O decreto de 10 de março de 1876 determinando o valor, peso, titulo, e modelo das moedas de ouro e prata.

O de 2 de agosto reorganizando as Alfandegas e Mesas de rendas.

Algumas disposições de caracter geral ou permanente da lei orçamentaria de 20 de outubro de 1877, entre as quaes a do art. 20, que resa: « Nas propostas de orçamento para os futuros exercicios será fixado o maximo da des-

peza a fazer-se no exercicio respectivo por conta de cada um dos creditos especiaes, de que trata o art. 18 da lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873. »

E' manifesta a grande importancia desta disposição limitativa; porque, sem ella, seria impossivel prever a despeza dos *creditos especiaes autorizados*, ou, antes, seria inutil dizer-se, que a lei orçamentaria, votada pelos representantes da nação, é quem *fixa* a despeza do respectivo exercicio, *garantia*, aliás *principalissima*, do direito dos contribuintes...

— O ministerio de 25 de junho havia escripto no seu programma: — *Auxilios á lavoura.*

E bem parece, que neste intuito fôra promulgada a lei n. 2687 de 6 de novembro de 1875, que se propoz a fundar um systema de *credito real* no Brazil.

Entretanto, semelhante lei, condemnada desde logo, como *imprestavel*, (1) por aquelles mesmos, a quem o governo pedira conselhos, afim de dar-lhe conveniente execução, nunca passou de *lettra morta* na collecção das leis do Brazil.

No dia 5 de janeiro de 1878 dava-se mudança na situação politica, e o partido liberal subia ao poder com o gabinete — *Sinimbú.*

Na sua longa opposição de quasi dez annos completos, o partido liberal se havia compromettido, do modo mais formal e solemne, de que, *em sendo governo*, realizaria sem duvida todas as reformas sociaes, politicas ou economicas, que estavam na consciencia publica, como inadiaveis para a elevação do Estado e o futuro engrandecimento da nação.

O governo do Sr. Sinimbú foi com effeito saudado, como portador de *boas e novas* esperanças.

E' certo, que o objecto *explicito* daquelle ministerio fôra a *reforma eleitoral* ou o systema de *eleição directa*, então convertido em aspiração commum de todos os partidos politicos; mas é tambem certo, que nenhum governo exclue do seu programma o dever de trabalhar pelo melhoramento da ordem economica do paiz, — e, nas circumstancias, o Sr. Sinimbú havia acceitado o cumprimento deste dever, como condição imposta.

Era mister proseguir, accelerar mesmo, cada vez mais, a execução dos melhoramentos materiaes, de que proviesse o augmento da riqueza publica, unico processo seguro, para tambem obter-se a *majoração* das rendas publicas na medida capaz das nossas despezas, inevitavelmente crescentes...

Nos limites estreitos de nosso retrospecto não cabe a critica circumstanciada, nem mesmo a analyse completa (embora restricta á materia economico-financeira) da conducta dos governos da situação liberal, ora inaugurada pelo Sr. Sinimbú, e que durou até 20 de agosto de 1885.

Cumpre, porèm, assignalar, desde já uma circumstancia, que importa assaz attender, para cada um poder decidir com juizo mais seguro ácerca dos resultados

---

(1) Vide relatorio da Fazenda de janeiro de 1877.

da situação liberal, e é: que, no espaço de sete annos e meio, succederam-se no poder nada menos do que sete ministerios differentes, todos elles *sahidos* muito embora do mesmo partido, mas uns e todos, *derrotados* successivamente pelas suas maiorias parlamentares!

Deste facto resultam dous outros: *primeiro*, que aquelle *partido* jámais se entendera bem sobre a orientação ou a execução das proprias idéas; *segundo*, que aos seus governos, pela sua instabilidade e pelos tropeços frequentes da *opposição*, faltavam as condições proprias para poderem realizar as reformas mais importantes, com que deviam ter dotado o paiz, aliás, como satisfação ou cumprimento dos seus varios programmas e manifestos!....

O Sr. Sinimbú, é dever confessar, mostrou-se sinceramente interessado em estender a esphera da nossa actividade economica,— pelo augmento de *meios*, que facilitassem a acção de nossas industrias.

Ao seu governo, foi antes que tudo incumbido o mister difficilimo de prover aos reclamos da miseria, occasionada pela secca nas regiões do Norte, e muito satisfaz-nos ter de lembrar que foi elle quem mandou instituir o regimen de soccorro, mediante *salario do trabalho feito*, muito embora, segundo consta, a descontento do proprio imperador, que preferia o regimen da esmola, pura e incondicional.

Com effeito, desde que um homem *válido* estende a mão para receber a esmola que lhe alimenta o corpo,— perde, desde esse momento, a consciencia da sua responsabilidade propria pela existencia, consciencia indispensavel, porque sobre ella assenta o sentimento da dignidade e de independencia individual!

Foi, por esse regimen, que o ministerio — Sinimbú teve a opportunidade de meios e recursos para mandar fazer o resgate da estrada de ferro de Baturité, e proseguir na construcção desta, e da de Camocim a Sobral no Ceará, e a de Paulo Affonso em Alagôas (decretos de 1 e 19 de junho de 1878), das quaes, si não tem provindo augmento de rendas para o Estado, evitou-se ao menos, que as sommas do seu custo tivessem sido, do mesmo modo, despendidas em simples *esmolas*, sem que resultassem para as respectivas provincias esses grandes elementos da propria prosperidade.

E fallando de estradas de ferro, cumpre tambem ainda mencionar:

O decreto de 6 de abril de 1878, que approvou os estudos definitivos da estrada de ferro de Natal e Nova Cruz no Rio Grande do Norte. (O decreto de 8 de outubro do mesmo anno fixou o capital garantido.)

O decreto de 10 de agosto deste mesmo anno, que estabeleceu bases geraes para a concessão de estradas de ferro pelo governo, quando estas pretendam fiança ou garantia de juros.

O decreto de 25 de outubro de 1878, que autorizou, durante 30 annos, a garantia dos juros de 7 % sobre o capital de 12.000:000$ para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul a Bagé.

— O mesmo governo promulgou numerosos outros decretos,— concedendo garantia de juros para a fundação de *engenhos centraes*, — sobre a exploração de minas em diversas provincias, — ou para a introducção de machinismos e apparelhos de utilidade para as artes e industrias em geral.

Quanto á parte financeira, propriamente dita, fôra esta confiada na organização do ministerio ao Sr. Silveira Martins, do qual, não obstante suas largas idéas expendidas sobre reformas, só existem *effectivamente*: — o decreto de 15 de abril de 1878, mandando emittir até á somma de 60.000:000$ de papel-moeda para *acudir ás urgentes*

despezas da secca do Norte e a outras obrigações do Thesouro;—o decreto de 20 de julho do mesmo anno dando novas tabellas para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, e o decreto de 18 de outubro de 1878 regulando a arrecadação do imposto predial; — e a reducção dos juros do cofre dos orphãos de 5 °/₀ para 4 °/₀ e o das caixas economicas e montes de soccorro de 6 °/₀ para 5 °/₀ ditos (¹).

Mas, tendo substituido ao Sr. Silveira Martins o Sr. Affonso Celso, este, dentro em pouco, desenvolveu a maior actividade, ácerca de varios misteres e serviços da fazenda publica.

Com estudos feitos, de intelligencia prompta e de acção tenaz, o Sr. Affonso Celso, no periodo de 12 mezes da sua gestão administrativa, abordou todos os ramos de serviço financeiro, e executou numerosas medidas de verdadeira utilidade.

a) Autorizado pelo decreto de 19 de julho de 1879 a contrahir um emprestimo interno de 50.000:000$ com os juros e amortização pagaveis em ouro, ou ao cambio par; elle realizou esta operação por meio de publica subscripção, aberta nesta praça e noutras do paiz e do estrangeiro, e obtendo resultado, verdadeiramente satisfactorio, como já tivemos occasião de dizer.

b) Abriu uma conta corrente — estavel — de premios reciprocos com o Banco do Brazil, pagando o Thesouro 2 °/₀ dos saldos e o banco 3 °/₀ dos adiantamentos recebidos. Um dos resultados immediatos desta operação foi habilitar o governo a reduzir a divida constante dos bilhetes do Thesouro, a qual, excedendo a 34.000:000$ ao começo da sua administração, achava-se reduzida a pouco mais de 14.000:000$ ao termo della.

Não precisamos omittir que elle teve de responder a varias censuras, feitas a esta sua medida...

Entretanto, a sua conservação, desde então para cá, não obstante ter a pasta da fazenda passado por mãos de ministros, seus adversarios politicos, deixa presumir que ao Thesouro têm provindo reaes vantagens da experiencia feita.

c) Creou varios impostes ou alterou os existentes, e fez a revisão da tarifa das Alfandegas, orientando-se, sobretudo, no estado de nossas condições economicas.

Tendo sido promulgada a lei orçamentaria de 31 de outubro de 1879, em virtude das suas disposições fez elle promulgar,— de 15 de novembro a 15 de dezembro seguintes —(1879) treze novos regulamentos sobre differentes impostos, e entre estes o que mandou executar a nova tarifa.

Sobre esta, disse no seu relatorio de 27 de março de 1880 (²):

Magnifica em theoria, a escola da livre permuta, não póde deixar de ser apregoada e seguida por aquelles paizes, cuja producção, superior ao consumo, carece de achar mercados francos por toda a parte. Mas, para os que se encontram nas condições do Brazil, adoptada como regra invariavel, importaria condemnar-se a uma dependencia e sujeição por vezes perigosa, e entorpecer o proprio progresso. A livre concurrencia suppõe igualdade de condições: a inferioridade a exclue e a impossibilita.

A este respeito parece-me que os exemplos do velho mundo não são os que mais nos convêm, sendo aliás certo que lá mesmo ha quem os combata e repudie.

No systema adoptado pelos Estados Unidos (America do Norte) está o segredo de sua immensa propriedade e é ahi que devemos aprender.

Estamos de inteiro accordo com o bom senso pratico destas idéas.

(¹) Esperamos ter opportunidade de fallar em um outro trabalho, mais detalhadamente, sobre o ministro S. Martins.

(²) Com que passou a administração ao seu successor.

d) Deve-se tambem ao Sr. Affonso Celso o ter iniciado o fabrico das *estampilhas* (para o imposto do sello) em nossa Casa da Moeda, o que, além de outras vantagens manifestas, teve a de evitar as *falsificações*, cousa outr'ora muito frequente, quando eram empregadas as estampilhas fabricadas nos Estados Unidos da Norte-America.

Fôra ainda trabalho desse ministro, a lei de 9 de agosto de 1879, determinando que, embora a proposta do orçamento geral continuasse a ser apresentada pelo ministro da fazenda, devia, na discussão e votação das camaras legislativas, ser dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio.

Não é preciso particularisar a utilidade manifesta desta medida, a qual, sobre maneira, concorreu para facilitar o *andamento* e a votação do orçamento geral nas camaras.

— O ministerio Sinimbú fôra substituido em 28 de março de 1880 pelo ministerio Saraiva.

Mas, antes de passar além, verifiquemos as cifras do decennio, que já temos percorrido.

A divida publica:

A externa fundada (31 de março) £ 16.996.200 ou . . .		151.077:333$333
A despeza com a mesma (cambio par) . .	14.374:085$000	
A interna fundada		337.507:100$000
A despeza desta divida.	26.353:342$000	
— Além desta havia:		
Capital circulante do emprestimo nacional de 1868, na somma de		23.882:000$000
Idem do emprestimo *nacional* de 1879 (¹)		51.885:000$000
		413.274:100$000
Comparados os extremos do decennio, isto é, 1870-1871 com 1879-1880, ha, na divida externa, para mais £ 4.275.500 = ...	38.004:444$444	
e na divida interna fundada, mais . . .	178.962:100$000	
A divida proveniente do cofre dos orfãos e de depositos diversos, menos a de *exercicios findos* (cuja importancia era incerta) e incluindo 11.632:700$ de bilhetes do Thesouro, era		52.650:156$000
Reunida esta somma ás especies acima indicadas, temos um total de		617.001:589$333
Differença para mais do que em 1870		(²) 201.985:460$697

Durante o decennio financeiro foram realizadas algumas emissões de apolices, para fins differentes, nos termos da lei de 15 de novembro de 1827, e o *empres-*

(¹) A lei, que autorizou o emprestimo nacional, mandou marcar a annuidade de 3.976:000$ para ser applicada ao resgate da divida, de maneira que esta estivesse extincta em 20 annos.

(²) Vide *Doc. da divida interna na Terceira Secção.*

timo nacional de 1879 do valor nominal de 51.885:000$, o qual foi subscripto ao preço de 96 °/₀ a 99 °/₀ e a juro de 4 ½ °/₀, pagos ao cambio par ou em ouro, e a amortização semestral feita por sorteio ou compra, conforme os titulos se achassem na cotação acima ou abaixo do par.

Tambem se realizaram os emprestimos externos de 1871 e 1875 : aquelle ao preço de 89 °/₀ e juro de 5 °/₀ e amortização de 1 °/₀ dito, e este, ao preço de 96 ½ °/₀ e á mesma taxa de juro e amortização do precedente.

. . . . . .

A receita arrecadada no decennio subiu a 1.046.530:073$189, dando uma media annual de 104.653:007$318, a qual é superior á media do decennio antecedente em 40.704:903$410.

A despeza total do mesmo periodo fôra de 1.313.224:845$421, dando a media annual de 131.322:484$542, a qual excedeu tambem a media do decennio anterior em 30.975:646$839.

Pelos titulos da receita :

Importação de 1870-1871.	52.994:472$168
» » 1879-1880.	64.756:265$337
Differença maior.	11.761:793$169
Exportação em 1870-1871.	14.915:887$028
» » 1879-1880.	18.542:447$817
Differença maior.	3.626:559$789
Despacho maritimo em 1870-1871	460:958$119
» » » 1879-1880	248:328$618
Differença menor.	212:629$501
Interior em 1870-1871.	23.379:345$000
» » 1879-1880. . . . . (1)	35.152:620$596
Differença maior.	11.773:275$596
Extraordinaria em 1870-1871.	4.134:615$740
» » 1879-1880.	1.693:627$268
Differença menor.	2.440:988$472

Pelos titulos da despeza :

Ministerio do Imperio em 1870-1871.	4.708:500$442
» » » 1879-1880.	14.863:359$637
Differença maior.	10.154:859$195

(1) Inclue a renda com applicação especial.

Ministerio da Justiça em 1870-1871	3.616:030$159
» » » 1879-1880	6.722:819$383
Differença maior.	3.106:789$224
Ministerio de Estrangeiros em 1870-1871	1.100:385$340
» » » 1879-1880	801:685$825
Differença menor.	298:699$515
Ministerio da Marinha em 1870-1871	12.854:670$911
» » » 1879-1880	9.882:056$787
Differença menor.	3.027:375$876
Ministerio da Guerra em 1870-1871	19.210:732$337
» » » 1879-1880	14.231:399$873
Differença menor.	4.979:332$464
Ministerio da Fazenda em 1870-1871.	40.260:776$641
» » » 1879-1880.	61.915:163$270
Differença maior.	21.654:386$629
Ministerio da Agricultura em 1870-1871.	18.323:196$936
» » » 1879-1880.	41.717:066$182
Differença maior.	23.393:869$246

Bastam as cifras, acima indicadas, para comprovar que a *lei do ventre livre* não matou a producção nacional, nem as finanças publicas, como tanto apregoaram !... A receita orçada para o exercicio de 1880-1881, conforme a lei de 31 de outubro de 1879, fôra . . . . . 116.958:000$000
A despeza, idem. . . . . 115.458:243$689

Saldo . . . . . 1.499:756$311

Da liquidação do exercicio resultou:

Receita	127.076:363$334
Despeza	138.583:090$590
Deficit	11.506:727$256

— Com relação ao *meio circulante*, é de notar, que, pelas circumstancias da guerra, tendo sido mister augmentar a emissão do *papel-moeda*, para occorrer ás necessidades do movimento economico no interior, nos achámos, ao termo daquella (1870), com uma *circulação (papel do governo e o bancario)* fiduciaria de perto de..... 200.000:000$, como já tivemos occasião de dizel-o.

E como não fosse possivel retrahil-a nas circumstancias, e, ao contrario, urgencias se deram, que obrigaram a ser aquella somma ainda mais augmentada ; —

póde-se dizer que, por estas razões, houve no periodo, numerario relativamente bastante para as varias transacções do commercio e das industrias.

Appareceram, como sempre, os *protestos* e *receios* em cada nova emissão de papel-moeda, segundo as exigencias do Thesouro, — attribuindo-se, *falsamente*, áquelle as oscillações do cambio externo.

Quanto a nós, isto não passara de um *vêzo antigo* dos nossos financeiros; que, exaltando todos elles a excellencia e a imprescindibilidade de dar, quanto antes, ao paiz uma circulação metallica, nunca souberam realizal-o,— e *desforram-se* em atirar sobre a *nossa moeda fraca* toda a sorte de defeitos e culpas, em vez de reconhecer os grandes serviços, que lhe devemos, apezar da ignorancia ou ineptidão dos mesmos financeiros !...

Os extremos do cambio externo entre 1871 e 1875 foram: — 28 ds. a 21 7/8 ds. por 1$, e entre 1876 e 1880 foram — 27 1/8 ds. a 19 1/8 ds. por 1$000.

A *moeda-papel* circulante em abril de 1880 era na importancia de 215.677:816$ assim discriminada:

Papel do Thesouro.	189.199:591$000
» bancario	26.478:225$000

De 1880 a 1889

Os factos mais importantes, que dizem respeito á ordem economico-financeira do paiz, a datar de 1880 para cá, ou temol-os ainda sob as nossas vistas ou tão presentes á memoria, que até nos julgamos dispensados da sua *resenha*, para que o leitor possa bem aquilatar de seus effeitos e consequencias.

Assim, pois, o nosso trabalho limita-se, d'ora em diante, a um *rapido olhar* sobre os governos do periodo, e nada mais.

Começando pelo gabinete de 28 de março, não precisamos dizer, que o Sr. Saraiva, presidente do conselho e ministro da fazenda, não fôra jámais *nenhum financeiro*, na expressão rigorosa deste termo; mas, esclarecido pela longa experiencia dos publicos negocios, amigo da rectidão e do bem publico, elle podia bem desempenhar os encargos do seu elevado posto.

Não era um governo de largas reformas, é o que se soube logo do seu proprio programma.

O partido liberal, diz o Sr. Saraiva, inscreveu em seu programma muitas reformas. Os ministerios não teem nem podem ter largos programmas.

Tratando da especie que ora nos occupa em particular, accrescentara :

Sabe a camara (a dos deputados) que, em consequencia de grandes melhoramentos iniciados pelo governo ou votados pelas camaras sem que se tivesse obtido em tempo opportuno os recursos indispensaveis para as despezas extraordinarias, deram-se difficuldades tamanhas que assoberbaram o governo, resultando d'ahi a crença, no paiz e no estrangeiro, de achar-se em *serias difficuldades e perigo* a nossa situação economica.

A nossa missão agora... é conseguir orçamentos normaes pelo equilibrio da receita e despeza, sem necessidade de operações de credito, mas pelo *crescimento natural das rendas e pela diminuição* de todos os impostos que puderem perturbar o progresso ascendente da lavoura e das industrias, ou mesmo que forem vexatorios.

Ahi temos o pensamento do governo, ou antes, o seu plano traçado sobre finanças. Este se resumia em fazer *economias*, em não proseguir na ordem de melhoramentos materiaes, iniciados pelos governos anteriores, desde que dahi proviesse o augmento de despeza: era o plano de um *espirito verdadeiramente conservador*, muito embora reputado, como sendo o chefe mais prestigioso do partido liberal.

E na execução do seu plano, dissera aquelle ministro ao parlamento em seu relatorio de 1882:

Graças ao continuo progresso de nossas rendas, *conseguimos felizmente realizar* no exercicio de 1880-1881 o equilibrio entre a receita e a despeza ordinaria.

Infelizmente, porém, semelhante resultado era daquelles que, afinal e na realidade, nada satisfazem; porquanto da liquidação do alludido exercicio o que resultou, foi um *deficit* de mais de 11.000:000$ contra a receita!

Coherente com o seu pensamento, o Sr. Saraiva fez *alleviar* (1) certas contribuições publicas, como se vê da lei orçamentaria de 5 de novembro de 1880, ainda que, em alguns casos, não fosse aquelle seu acto, talvez, do melhor acerto.

Por exemplo, não atinamos com a vantagem *economica ou fiscal*, por que foi revogado o artigo da lei de 31 de outubro de 1879, que mandou cobrar annualmente 20 rs. por metro quadrado dos terrenos não edificados, na cidade do Rio de Janeiro, comprehendidos na legua da *demarcação* urbana.

E' certo que o imposto fôra, talvez, *desconcertar os planos* de grandes proprietarios, que *especulam* com a conservação de terrenos não edificados. Mas a razão de ser do imposto era acceitavel, sob o ponto de vista economico e fiscal, como o que mais for.

Nesta terra, em que o aluguel dos predios é elevadissimo, um dos obstaculos ao maior augmento da edificação, todos sabem, é a carestia enorme do terreno, a qual, ás vezes, será superior ao custo do predio a edificar sobre o mesmo. E porque? Porque grandes proprietarios e grandes capitalistas conservam grandes porções de terreno não edificado, esperando que, só com o correr do tempo e o desenvolvimento progressivo da cidade, elles vejam o seu capital desta especie (terrenos) duplicado, quadruplicado e até *decuplicado* de valor.

Daqui vê-se, que trata-se de uma riqueza, como outra qualquer, em constante crescimento.

E porque, havendo mister de augmentar as rendas publicas, se deveria isentar de contribuir semelhante especie? Não vemos razão solida. Ao contrario, da contribuição poderiam provir estes resultados: ou o mesmo proprietario *edificaria os seus proprios terrenos*, ou venderia, mais *facilmente*, a quem os procurasse para tal mister, e quer em um, quer em outro caso, haveria para o Thesouro, além do producto do imposto especial, mais o producto da *decima urbana*, ora augmentado pela edificação *accrescida*; e demais disso, com o augmento dos predios, o augmento da população, a maior commodidade desta, donde, *reversivamente*, muitas outras vantagens economicas que não precisamos indicar.

---

(1) Empregamos o *neologismo*, significando — tornar *leve*.

São ainda do ministerio Saraiva algumas medidas, que por serem de interesse economico ou financeiro, não devemos omittir, taes por exemplo :

O decreto de 29 de dezembro de 1880, (1) estabelecendo as bases geraes para a concessão de estradas de ferro com fiança ou garantia de juros, e outro da mesma data approvando as clausulas que devem ser observadas em taes concessões.

O decreto de 24 de setembro de 1881, concedendo isenção de direitos de importação e expediente ás machinas e outros objectos para o serviço das industrias, da agricultura, e da navegação.

Apezar de seus bons intuitos, este favor tem provado, na pratica, sómente um *meio de lucros* para os *intermediarios*...

O decreto de 17 de dezembro de 1881, mandando observar o regulamento para a execução da lei de 10 de setembro de 1856, que autorizou a incorporação de companhias ou emprezas de *pesca, salga e secca de peixe* no littoral e nos rios do paiz.

O decreto de 24 de dezembro de 1881, dando novo regulamento á repartição dos telegraphos do Estado.

O decreto da mesma data, regulando as concessões de engenhos centraes com garantia de juros ou fiança do Estado.

Tambem importa mencionar :— o decreto de 19 de janeiro de 1882, approvando o regulamento para o serviço da saude publica ; e a lei de 9 de janeiro de 1881, que reformou a legislação eleitoral do paiz, estabelecendo o systema da eleição directa.

E neste ponto, cumpre accrescentar, que a missão especial do governo do Sr. Saraiva fôra justamente esta : fazer a reforma eleitoral e dar-lhe execução.

Elle fez uma e outra cousa:— aquella com todos os seus defeitos, tal qual pudera obter do poder legislativo ; esta, conforme ao seu prisma de *homem de bem*, com toda a lealdade e circumspecção.

Feito o que, deu por acabada a sua razão de ser no poder ; e, em consequencia, fôra, então, organizado o gabinete de 21 de janeiro (1882).

O ministerio Martinho Campos ou gabinete de 21 de janeiro foi um governo, por demais ephemero, para poder realizar quaesquer medidas *radicalmente* proveitosas ás condições do paiz.

Do Sr. Martinho Campos, que, á qualidade de *presidente do conselho* reunira a de ministro da fazenda, póde-se dizer, que subsistem, apenas, o seu *programma*, exposto na apresentação do seu ministerio ás *camaras*, e o seu relatorio á estas com data de 29 de maio (1882).

Em um e em outro aquelle ministro mostrara-se apprehensivo com o *estado desfavoravel do cambio*, — levando-o (como é o costume) á conta do papel-moeda circulante.

Não sabemos, si pela curta existencia do seu governo, ou si por outros motivos que ignoramos, — o facto é, que nenhum bem lhe deveu o paiz na ordem economico-financeira.

---

(1) Alterou o de 10 de agosto de 1878.

Como *legitimo mineiro*, era elle inimigo do *papel-moeda*, que reputava incapaz de bens, e como *escravocrata da gemma* (como elle proprio se dizia) era amigo da escravidão, que desejava conservar para a nossa prosperidade !. . . . . .

No dia 3 de julho de 1882, fôra organizado o ministerio *Paranaguá*, em cujo programma lê-se, com relação ás finanças, o seguinte topico :

A respeito das nossas finanças, o gabinete procederá com a mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos e com a mais rigorosa fiscalisação na arrecadação da renda, tendo sempre em vista a verdade dos orçamentos, que é a pedra angular do systema representativo.

Como meu illustre antecessor (falla o visconde de Paranaguá, ministro da fazenda e presidente do conselho), penso que todo esforço para a reducção do papel-moeda, e para a diminuição do juro da nossa divida interna, por meio de uma *opportuna conversão*, é um dever imperioso para os que teem a seu cargo o ministerio da fazenda.

Em relatorio, apresentado ás camaras em maio do anno seguinte (1883), o Sr. visconde de Paranaguá occupou-se com interesse dos varios assumptos, relativos á sua pasta da fazenda, e assignalando as causas anormaes, que a seu ver explicavam as razões dos *deficits* constantes com que eram *balanceados os exercicios financeiros* e a necessidade de adoptar medidas adequadas nas circumstancias, accentuou :

A' lavoura e á industria é que convem principalmente applicar os remedios para o curativo do mal, que assoberba a producção em detrimento da riqueza publica e privada.

E proseguindo, externou ainda sobre outros pontos os seguintes conceitos:

Lancemos nossas vistas para o cambio, que, com as suas oscillações e tendencias deprimentes, perturba todos os calculos e nos arroja para precipicios e perdas incalculaveis.

Nas actuaes circumstancias, quando o governo acaba de contrahir um emprestimo na Europa, e não se apresenta na praça como tomador de cambiaes (o que poderia concorrer para a baixa do cambio), não ha razão para que este se conserve sempre gyrando em volta de taxas muito inferiores ao par.

Não é admissivel que interesses colligados possam exercer tamanha influencia, contrariando as leis e principios economicos.

E' antes mais razoavel attribuir o facto á fluctuação do nosso meio circulante, aos *deficits* reiterados dos orçamentos, em consequencia do excesso dos creditos especiaes, á consequente absorpção de uma grande parte das economias dos particulares, á immobilisação de capitaes em certas emprezas, de envolta com outras causas, que igualmente podem concorrer para o depreciamento ou deficiencia do meio circulante.

Si, pois, tivermos fundamento para crer que taes motivos exercem com effeito grande influencia sobre a marcha do cambio, o governo da nação é o primeiro responsavel pelo mal que lhe succeder, proveniente de causas que poderia ter evitado.

E' preciso, por conseguinte, economisar e economisar muito, harmonisando os encargos com as forças contribuintes do paiz.

E' preciso, sobretudo, pôr um paradeiro na decretação de grandes commettimentos, de obras grandiosas, de melhoramentos, que não nos podem trazer vantagens immediatas, que não reproduzirão, sinão em futuro muito remoto, o que com elles se despende.

Convem estabelecer um systema, um plano regular de viação aperfeiçoada, sendo levados a effeito sómente os melhoramentos considerados mais urgentes. Emprehender tudo ao mesmo tempo é tudo arriscar, compromettendo o nosso credito, que devemos zelar.

As despezas extraordinarias exigem recursos tambem extraordinarios, e para serem estes obtidos ha necessidade de inscrever o onus, que delles resulta, no orçamento da despeza ordinaria.

Os creditos especiaes, votados para taes melhoramentos, transtornam e inutilisam todas as previsões dos orçamentos, principalmente quando o prurido de marchar na vanguarda de um progresso mal definido nos seduz e encaminha ao dispendio das mais avultadas sommas, uma vez que se contenha no vago da autorização.

Os emprestimos, quer internos, quer externos, são remedios extremos, a que só podemos recorrer em circumstancias difficeis. Nem devemos ser tão pouco ciosos do nosso credito, que estejamos sempre na contingencia de pedir a estranhos os meios necessarios para alimentar a vida da nação, cuja prosperidade devemos, discretamente, promover.

Fazendo estas ponderações, tenho por fim, apenas, chamar vossa attenção para a necessidade indeclinavel de sustar, por emquanto, a decretação de despezas, que possam ser adiadas para tempos melhores.

Já temos emprehendido grandes melhoramentos, empregando nelles avultados capitaes; para que esses fructifiquem, convem não perder de vista aquelles, conservando-os, aperfeiçoando-os ou concluindo-os, quando da sua paralysação provier damno consideravel.

Tudo principiar e nada levar ao fim, pretender alcançar o progresso sacrificando o futuro, não se coaduna com o espirito do legislador prudente.

Estas idéas do ministro são, em geral, as mais sãs e seguras sobre a materia; mas não basta ter boas idéas: o que importa, é saber realizal-as com conveniencia e proveito.

Referindo-se á divisão das rendas geraes, provinciaes e municipaes, o mesmo ministro assim se expressara: « Procrastinar a sua solução é aggravar as difficuldades de nossa situação economica e justificar as queixas que, *ha muitos annos*, levantam as provincias contra os poderes geraes, a cuja conta e responsabilidade attribuem os apuros financeiros com que estão a braços.»

E no emtanto, findou o seu governo, e depois delle, todos quantos se succederam até ao fim do imperio; e as provincias continuaram a ser desattendidas, em detrimento manifesto do proprio desenvolvimento!

Foi em tudo, quasi sempre assim... no governo imperial!...

O Sr. Paranaguá realizou o emprestimo externo de £ 4.000.000, ao preço de 89 %, e juro de 4 ½ % e 1 % de amortização. O valor nominal do emprestimo subio a 4.599.600.

— Nas leis orçamentarias de 30 de outubro de 1882 foram incluidas varias autorizações ou medidas, assaz importantes, entre outras:— as que se referem *ao fundo da emancipação dos escravos*;— a que autoriza a venda ou arrendamento das *fazendas nacionaes de gado*, situadas em varias provincias; — a que dispensa de qualquer sello as cartas de naturalisação e facultou o direito de passal-as aos presidentes das provincias;— as que autorizam varios creditos em favor de estradas de ferro, do melhoramento do porto do Ceará, e a innovação do contracto com a Companhia Brazileira de Paquetes a Vapor, obrigando-a a estender as suas viagens até ao porto de Manáos, capital do Amazonas; etc., etc., etc.

Tambem são leis ou decretos, promulgados pelo mesmo governo:

A lei de 14 de outubro e o decreto de 30 de dezembro de 1882, regulando a concessão de patentes de invenção.

A lei de 14 de novembro e decreto de 30 de dezembro do mesmo anno, regulando o estabelecimento das sociedades anonymas, leis de importancia capital para o desenvolvimento economico.

O decreto de 24 de março de 1883, reorganizando as mesas de rendas.

O decreto de 21 de abril deste anno, approvando e regulando a concessão e collocação de linhas telephonicas.

O decreto de 12 de maio do mesmo anno, mandando observar o regulamento internacional de signaes para evitar abalroamentos entre navios no alto mar.

O decreto de 19 deste mez, dando novo regulamento para a cobrança do imposto de sello.

Ao ministerio do Sr. Paranaguá coube a sorte de ser derrotado em uma *moção de confiança*, de caracter *economico-financeiro*, concebida e apresentada pelo deputado de Pernambuco, José Mariano nestes termos: « Requeiro que *seja adiada a discussão* das materias dadas para a segunda parte da ordem do dia, até que o governo preste

informações *relativas ao estado das provincias e os meios precisos para acudir ás necessidades provenientes da revogação dos impostos denominados inconstitucionaes.*»

Mais um ministerio da situação liberal fôra organizado em 24 de maio de 1883 sob a presidencia do Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Chamado para o desempenho de tamanho encargo, o Sr. Lafayette declarou ao imperador, que era « *um homem novo, sem o prestigio e a autoridade que se requerem para organizar gabinete* ».

E, em verdade, tido e havido por homem de talento e de saber ácerca de varios ramos dos conhecimentos humanos, o Sr. Lafayette nunca fôra uma *entidade politica* bem accentuada, até então. Mas, affirmou-se que esta falta em sua pessoa qualificara-o melhor aos olhos do imperante, segundo o teor das circumstancias politicas, que eram *caracterisadas* pela impossibilidade de accordo de vistas entre os chefes do partido liberal que occupava o poder.

Fosse, como fosse, nullo em *politica partidaria*, ou não, o certo é, que a administração do Sr. Lafayette não peccou, por ausencia de *partidarismo*...

Pelo que toca ás finanças, aquelle ministro (occupou a pasta da fazenda) disse, logo, em seu programma:

No estado actual das cousas, um dos assumptos que mais particular attenção devem merecer ao parlamento e ao governo é a questão financeira.

No nobre afan de alargar e accelerar os grandes melhoramentos materiaes de que depende o aproveitamento dos immensos recursos do imperio, temos, *é innegavel*, dado ás despezas publicas um desenvolvimento exagerado.

Esta causa e outras, que talvez não sejam tão justificadas, explicam a razão que, de certos annos para cá, os nossos orçamentos se fecham com desequilibrio.

E' mister pôr um paradeiro a esta ordem de cousas.

A sciencia economica e financeira ensina diversos modos pelos quaes se póde restabelecer o equilibrio do orçamento. Um delles é o augmento de impostos.

... Estou convencido de que o nosso systema de impostos é imperfeitissimo.

Não temos os impostos internos de consumo, que são, para alguns paizes, uma fonte abundantissima de renda.

Mas uma reforma do systema de impostos é um trabalho difficil, cheio de perigos.

Nas circumstancias actuaes não me parece prudente emprehendel-o.

Não podemos, portanto, procurar remedio para o mal no augmento de impostos.

O outro meio é a economia.

A economia consiste, em primeiro logar, na suppressão de todas as despezas que não são justificadas ou por uma necessidade palpitante ou por uma utilidade manifesta.

A suppressão das despezas é assumpto da competencia do corpo legislativo.

O governo não se eximirá de opportunamente indicar quaes as despezas que, no seu conceito, devem e podem ser supprimidas.

Porém, senhores, (falla ao parlamento) o legislador em materia de orçamento só póde estabelecer equilibrio que os economistas chamam— equilibro legislativo.

E' o equilibrio que resulta do puro decreto da lei.

Mas que vale esse equilibrio, por assim dizer, ideal, si lhe não corresponde a realidade do acto?

Esta realidade só a póde produzir a mais severa, a mais rigorosa e a mais correcta execução da lei do orçamento.

Senhores, a lei do orçamento, como todas as leis, deve ser executada não só na sua letra como tambem no seu espirito.

A execução do orçamento não é simplesmente uma questão de legalidade, uma questão financeira, mas é uma questão que interessa fundamentalmente á verdade do systema representativo.

Em um paiz onde a lei do orçamento não é rigorosamente executada, deixa de realizar-se um dos grandes intuitos do systema representativo — o de fazer depender toda a despeza da necessidade do concurso da nação.

A execução da lei do orçamento, como sabeis, consiste em não se fazer despeza que não esteja autorizada, em não desviar as verbas do seu destino legal.

Isto só não basta: é ainda preciso que os serviços autorizados sejam realizados com o menor dispendio possivel.

O ministerio de que sou orgão neste momento, toma perante vós e perante a nação e o paiz o compromisso solemne de executar a lei do orçamento com a maior severidade e com a mais perfeita lealdade; não fará dispendio algum além das forças das verbas votadas, não desviará as quantias decretadas do seu destino legal, não fará uso da faculdade de abrir creditos supplementares sinão nos casos de necessidade invencivel e observadas as prescripções legaes.

Senhores, desde longos annos é reconhecida por todos os homens que acompanham a marcha das cousas publicas do Brazil a necessidade da reorganização da administração das provincias e dos municipios.

E' preciso destacar para os presidentes de provincias certas faculdades, que não podem ser convenientemente exercidas pelo governo central.

Refiro-me ás faculdades, que entendem com serviços geraes localisados nas provincias, mas que interessam mais á provincia do que ao Estado e que podem ser desempenhados com mais conhecimento de causa pelos presidentes. As provincias, senhores, constituem entre nós, segundo o nosso direito publico constitucional, uma entidade juridica. Ellas são sem duvida nenhuma partes integrantes do Estado, mas teem interessses que lhes são peculiares e que se não podem confundir com os interesses geraes da nação.

E' necessario, pois, entregar-se-lhes a gestão dos seus interesses. Mas não se póde deixar de resguardar os direitos do Estado. No exercicio de seus direitos, podem as provincias exorbitar e trazer graves perturbações na vida do Estado. Dahi a necessidade de conservar aos poderes geraes as faculdades que lhes são indispensaveis para contel-as na justa orbita de sua acção.

Estas considerações, que acabo de fazer relativamente á administração das provincias, são applicaveis, até certo ponto, ao municipio. Convem dar-lhe inteira e completa independencia na administração dos seus interesses, subsistindo, porém, sempre os vinculos que o prendem ao Estado.

Vós sabeis que desde alguns annos tem-se pronunciado no paiz uma agitação pacifica em favor da instrucção. Cumpre insistir no movimento dado e consummar as reformas que indicam a lição da experiencia e as instituições dos povos cultos.

Entre as questões que mais preoccupam a attenção do paiz sobreleva, pela sua gravidade e pelos effeitos economicos e sociaes, a do elemento servil.

Vós o sabeis, a lei de 28 de setembro de 1871 organizou um mecanismo simples e efficaz, por meio de cuja acção, dentro de um prazo, que não será longo, o elemento servil estará extincto em todo o imperio.

Mas, pergunto-vos: não será possivel adoptar alguma medida, no sentido de auxiliar, de facilitar a acção da lei de 28 de setembro?

Senhores, é esta uma questão ácerca da qual a palavra do governo deve ser clara e precisa.

O governo entende que é tempo de estabelecer, por lei geral, a localisação do elemento servil nas provincias.

E' uma medida que tem sido adoptada pelas assembléas provinciaes, mas sem a necessaria efficacia, porque falta-lhes competencia para estabelecer a conveniente sancção. A adopção deste alvitre por lei geral preparará elementos que contribuirão para facilitar a solução desta questão.

Uma outra providencia, que tambem póde ser deliberada, é a do augmento dos recursos do fundo de emancipação, como seria a creação de um imposto especial sobre o proprio elemento servil.

O governo, opportunamente, occupará a attenção do corpo legislativo com este assumpto.

O governo, no emtanto, lançará mão das medidas que estão em sua alçada para que as manumissões por meio do fundo de emancipação se façam com a promptidão e a correcção necessarias.

Senhores, ia escapando-me observar que a reforma da administração das provincias e dos municipios depende de uma melhor e mais justa divisão das rendas geraes, provinciaes e municipaes. Ha estudos feitos a este respeito, e em tempo elles serão apresentados ao parlamento.

As transcripções, que acima fizemos, do programma ministerial do Sr. Lafayette, deixam ver bastante a sua inteira comprehensão do estado das cousas do paiz naquella epoca, pelo que dizia respeito ás suas condições economicas e financeiras.

Mas o que deixou elle realizado no anno de governo, durante o qual lhe fôra confiada a sorte do mesmo paiz?

Em maio de 1884, diz-se, apresentou ao parlamento um bem elaborado relatorio, *uma peça bem acabada*, ácerca dos misteres da fazenda publica.

Não contestamos de modo algum; mas é prudente analysar certos *conteudos* do mesmo relatorio.

Começa elle por affirmar que as nossas difficuldades financeiras «exprimem apenas desordem e perturbações accidentaes, e que, para superal-as nos sobram re-

cursos »; e para comprovar a sua these, fez a demonstração da receita e despeza dos dous decennios (de 1862 - 1863 a 1881 - 1882), indicando o seu augmento progressivo por porcentagens.

Conforme os calculos feitos, a razão progressiva da receita no decennio de 1862 - 1863 a 1871 - 1872 fôra de 51,87 °/₀, e no decennio de 1872 - 1873 a 1881 - 1882 fôra de 1,24 °/₀.

Ora; só em vista destas duas porcentagens comparadas dos dous decennios, parece, que não havia muita razão para confiar seguramente no progresso das rendas, com o *sentimento optimista*, aliás manifestado pelo ministro...

Entre 51,87 °/₀ e 1,24 ha diminuição e não progresso.

E' certo que notando-a, elle logo accrescentara:

> Este facto tem explicação clara: consiste ella no consideravel augmento de impostos que, para acudir aos dispendios da guerra com o Paraguay, decretou a lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.
> A posterior suppressão dos impostos de guerra teve por effeito immediato a diminuição da renda dos cinco exercicios de 1873 - 1874 a 1877 - 1878.
> Si reunirmos, continúa o ministro, os dous decennios, formando delles um só periodo, será a renda media de 91.978:739$205, superior á de 1862 - 1863 em 90 °/₀...
> Os phenomenos, que acabam de ser mencionados, denunciam evidente progresso no movimento da riqueza publica.
> Não ha negal-o.

De certo, o augmento das rendas do Estado, comparadas as cifras de um periodo qualquer, não é facto que precise de demonstração.

Mas, com relação aos calculos do Sr. Lafayette, seja-nos licito fazer dous reparos:

Primeiro, não é exacto, que se tivesse dado a *suppressão dos impostos*, que elle chama de *guerra*, e dahi a diminuição das rendas de 1873 a 1878. Estes impostos acham-se catalogados nas tabellas de ns. 1 e 2 do relatorio da fazenda de 1869, e é facil de verificar, que quasi todos elles ainda subsistiam no periodo alludido, salvo pequenas modificações em uns, aliás sobejamente compensadas por alterações *augmentativas* em outros.

Os unicos impostos, supprimidos até então, foram o *pessoal*, e o sobre *vencimentos*, cujos rendimentos foram sempre relativamente pequenos.

Segundo, para que seja *realmente satisfactorio e animador* o augmento da receita publica, não basta que elle seja demonstrado pelos algarismos da arrecadação; é, sobretudo, mister e se comprove, que esse augmento tenha sido a resultante do desenvolvimento economico do paiz.

E, no caso sujeito, si tivesse o ministro melhor attendido, talvez nos tivesse informado, que, si uma parte do augmento da nossa receita provinha do crescimento da riqueza nacional, a outra *maior* vinha, como resultante directa, dos impostos, *não supprimidos*, mas augmentados, principalmente os aduaneiros, cujas *tarifas* haviam passado por quatro *revisões* ou grandes *majorações* no periodo alludido. O augmento das rendas publicas, proveniente de maior imposto de importação e exportação simplesmente, não é um resultado satisfactorio...

Estudando, do mesmo modo, a progressão da despeza nos dous decennios, o ministro demonstrou que, comparada a media do primeiro destes (1862 - 1863 a 1871 - 1872) com o seu primeiro termo, havia um augmento de 92,91 °/₀, do qual, subtrahindo nós o augmento da receita no mesmo periodo, atrás indicado, de 51,87 °/₀, restam 41,04 °/₀ a *descoberto*. No segundo decennio de 1872 - 1873 a

1881-1882, fazendo-se operação igual,— o augmento da despeza foi apenas de 14,46 °/₀, dos quaaes, subtrahindo o augmento da receita, restam 13,22 °/₀ a descoberto.

E, reunindo-se esta parcella com a anterior, teremos um augmento de 54,26 °/₀ de despeza, inteiramente *a descoberto*, isto é, um grande excesso sobre a receita total arrecadada, apezar do crescimento innegavel desta.

E' verdade, e o Sr. Lafayette fez ponderar, que houvera no periodo em questão dous *factores extraordinarios* de despeza: a guerra do Paraguay, com a qual, comprehendidos sómente os recursos extraordinarios, se havia despendido somma superior a 459.000:000$, e a secca do norte (de 1877 a 1880), com a qual se havia igualmente despendido mais de 60.000:000$000.

As considerações, que o mesmo faz em seu citado relatorio, com relação ao augmento da despeza, são certantemente judiciosas: a tendencia da despeza a crescer é um facto perfeitamente natural. Com a civilisação augmentam as necessidades sociaes, multiplicam-se os serviços publicos, novos orgãos de acção se fazem necessarios, sobrevem ineluctavel a urgencia de melhoramentos moraes e materiaes. Nesta ordem de cousas a nação não póde parar, porque parar seria decahir. (¹)

Como meios de debellar os *deficits*, o Sr. Lafayette *alvitrara: primeiro*, uma economia da despeza que sem desorganizar serviço algum poderia subir a 6.000:000$; *segundo*, a *conversão* da divida interna em titulos de juro de 5 °/₀ de que proviria a sua amortização nunca menor de 3.000:000$, e além disto, a *revisão* ou reconsideração dos impostos, de que esperava resultar um augmento de 5 ou 6.000.000:000$. Estudou e analysou, com innegavel criterio, todas estas materias.

Discutiu tambem a importante questão do meio circulante ; e, si bem que não acceitemos, em nossas circumstancias, tudo quanto elle enunciara com relação ao *papel-moeda, o seu excesso* e consequente depreciação com influencia sobre o cambio, todavia não deixaremos de reconhecer que as theorias sustentadas são de *boa escola*.

A proposito desse *queixume constante* dos nossos estadistas, de que é o *papel-moeda* a causa efficiente de termos o cambio externo *sempre baixo*, disse o Sr. Affonso Celso em seu discurso de 18 de março de 1879, proferido na camara dos deputados:

A prova, senhores, de que a nossa circulação fiduciaria não influe nesta praça para a quéda do cambio, fornecem-na tres factos altamente significativos.

Os annos de 1859 e 1860 marcam a epoca da maior expansão de credito entre nós. Foi então que a emissão do papel-moeda teve mais brusco e mais consideravel augmento.

Desapparecera a moeda metallica; emittia o Thesouro, diversos bancos emittiam e tambem as suas caixas filiaes.

Os 51 mil contos, que tinhamos em circulação, subiram rapidamente a 90 mil. Entretanto o cambio nunca desceu de 23 e subiu a 27 ds....

Quinze annos mais tarde, o cambio estava entre 25 e 26 ds. ; deu-se nesta praça uma crise monetaria ; os bancos sentiam-se ameaçados, e o governo entendeu dever ir em seu auxilio. Foi autorizada uma emissão de 25.000:000$; e o que aconteceu ?

O cambio, longe de baixar, subiu até 28, e foi além, chegando a 28 ³/₈, á proporção que o papel ia-se introduzindo na circulação ; e, ao contrario, quando o governo tratou de recolher esta nova emissão, foi descendo até 24 !...

Ainda agora mesmo, por occasião do decreto promulgado pelo meu illustre antecessor, não houve nenhuma baixa de cambio. (²) Pelo contrario, houve alta...

Logo o papel-moeda não influe para a *baixa* do cambio.

— Por nossa parte, nada accrescentaremos sobre este ponto, até mesmo, para não repetir idéas, que já tivemos occasião de externar em outra parte deste trabalho. (³)

(¹) Relat. cit.

(²) A emissão do *alludido decreto* fôra de 40.000 contos.

(³) Vide pag. 62 e seguintes.

Verificando, finalmente, os resultados mais importantes ou mais salientes do ministerio Lafayette, não pelas suas theorias e principios, aliás expendidos com criterio em seu relatorio e discursos, mas pelos factos realizados nas leis e decretos, ou effectivamente executados, achamos apenas:

a) Varias disposições *geraes* da lei orçamentaria de 3 de setembro de 1884, entre outras: — a que autorizara o governo a converter as apolices do juro de 6 °/₀ em titulos de 5 °/₀, e que, mais tarde, fôra executada pelo Sr. Belisario; — a que prohibiu imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida segundo as tabellas explicativas da proposta do governo e as alterações nellas feitas pelo poder legislativo; — as que autorizaram o resgate das estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a Alagoinhas, e o prolongamento da de Baturité até ao Quixadá, na provincia do Ceará, etc., etc.

b) O decreto de 22 de dezembro de 1883, dando regulamento para a conversão dos bens das ordens religiosas em apolices intransferiveis da divida publica interna.

c) O decreto de 3 de maio de 1884, dando regulamento á repartição especial da estatistica, creada no Thesouro Nacional pela lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877.

E nada mais...

Desde o anno de 1880, que o espirito nacional, descrente das promessas dos legisladores e dos governos ácerca do inadiavel problema do elemento servil, se havia transformado, pouco a pouco, em *propaganda abolicionista*.

Os governos sabiam do facto, presenciavam o crescimento de suas proporções, receiavam as suas fataes consequencias, confessavam, mesmo, a necessidade de *agir pela lei* em prol de empenho tão generoso e humanitario; mas, faltava-lhes a energia do momento, intimidava-os o respeito do *statu quo*, o qual tem feito o insuccesso e a desgraça de mais de um estadista!...

Todos convinham em que a escravidão era uma desgraça publica, um cancro da vida nacional... mas ninguem ousava extirpal-o!

A propaganda, porém, cresceu: fez-se lei em mais de uma provincia; tornou-se a expressão commum de toda a imprensa brazileira; consorciou-se com a mocidade, com a familia, com o exercito, fez-se mesmo um distinctivo nobre de todos os homens de coração e intelligencia atravez do Brazil.

Declarou-se *revolucionaria*, e gloriosamente *triumphante*, com a nobre provincia do Ceará!

Impoz-se á consciencia publica, como *jornalista* e *tribuno*, na pessoa de José do Patrocinio.

Era preciso que ella se sentasse na cadeira do legislador... e eil-a ahi, representada nobremente, na pessoa de Joaquim Nabuco.

Era mister ainda que ella se fizesse governo... E ahi temos organizado o gabinete de 6 de junho (1884)...

O Sr. Souza Dantas, todos sabem, acceitou a incumbencia do governo, mediante *pacto prévio* de trabalhar pela abolição do elemento servil.

Não é que elle pretendesse, desde logo, chegar a esta solução final, e nem naquella epoca semelhante pretenção estava no espirito de nenhum dos nossos *homens de governo*; mas, era seu intuito trazer a questão para o seio do parla-

mento, na convicção de que, sómente deste modo, seriam, mais dia menos dia, satisfeitos os votos da propaganda abolicionista.

E para que lhe façamos inteira justiça neste ponto, vamos transcrever para aqui os topicos de seu programma ministerial, que fazem referencia immediata a esta, e á materia financeira.

Disse o Sr. Dantas:

Dentre as diversas questões que se impoem á attenção e estudo do governo, duas ha, no momento presente, que dominam todas as outras: a financeira e a do elemento servil.

Entende o ministerio do seu dever externar-se sobre uma e outra, de modo a tornar bem patente o seu pensamento, no intuito de definir a sua responsabilidade perante o paiz, quanto ao modo pelo qual o governo pretende tratar de ambas.

E' conhecido, Sr. presidente, e demonstrou-o cabalmente o illustrado ex-ministro da fazenda, no seu relatorio á assembléa geral, o desequilibrio entre a receita e a despeza publica.

Este mal, infelizmente, vem de alguns annos a esta parte e, sem me occupar agora das causas que o determinaram, assignalarei simplesmente o facto, para dizer que urge adoptar medidas efficazes e perseverantes, afim de removel-o no mais curto prazo possivel.

Impõe-se, portanto, ao governo a necessidade absoluta, primeiramente de uma observancia rigorosa do orçamento, da fiscalisação mais stricta no serviço da arrecadação da nossa renda, emfim da reducção intelligente e severa da despeza, até onde pudermos, sem damno dos melhoramentos precisos, já iniciados e em via de execução.

Acredita, porém, o governo que, nas circumstancias actuaes, não nos bastarão essas providencias, que a sciencia economica e financeira ordinariamente aconselham para casos taes.

Cumpre (e nisto nos empenhamos igualmente) diminuir, quanto for possivel, as nossas responsabilidades, como meio de fortalecer o credito publico, usando cada vez menos delle, afim de mantel-o em seu vigor, até hoje inalterado.

Finalmente, força é confessar, necessitaremos recorrer a alguns outros meios de ampliar a renda, e a este respeito adoptaremos por base as idéas contidas no projecto da illustrada commissão de orçamento da camara dos deputados, quer quanto á creação de certos tributos, quer no tocante á conversão da divida interna fundada.

Cabe-me agora manifestar-vos o pensamento do gabinete na questão do elemento servil.

Chegámos, Sr. presidente, a uma quadra em que o governo carece intervir com a maior seriedade na solução progressiva deste problema, trazendo-o francamente para o seio do parlamento, a quem compete dirigir-lhe a solução. Neste assumpto nem *retroceder*, *nem parar*, *nem precipitar*.

E', pois, especial proposito do governo caminhar nesta questão, não sómente como satisfação a sentimentos generosos e aspirações humanitarias, mas ainda como homenagem aos direitos respeitaveis da propriedade, que ella envolve, e aos maiores interesses do paiz, dependentes da fortuna agricola, que entre nós, infelizmente, se acha até agora ligada pelas relações mais intimas com essa instituição anomala.

E' dever imperioso do governo, auxiliado pelo poder legislativo, fixar a linha até onde a prudencia nos permitte, e a civilisação nos impõe chegar; sendo que assim se habilitará a cohibir desregramentos e excessos, que compromettem a solução do problema, em vez de adiantal-o.

Com este intuito, considera o governo indispensavel e inadiavel uma disposição geral, que firme no paiz inteiro a localisação provincial da propriedade servil, já adiantada na legislação das provincias.

Mas não basta.

O fundo de emancipação gyra até hoje n'um circulo acanhadissimo.

Para amplial-o, em proporções vastas, o governo promoverá uma medida poderosa.

Refiro-me a uma contribuição nacional, que chame a concorrer para a extincção desse elemento toda a massa contribuinte, e não unicamente as classes proprietarias.

Occorre ainda uma providencia, que o gabinete julga de inteira equidade e opportuna —a libertação dos escravos que tenham attingido e attingirem a idade de 60 annos.

As razões ponderosas em apoio desta medida, que honraria a indole philanthropica dos brazileiros, não cabem neste momento.

O governo reserva-as para a discussão do projecto que vos submetterá.

Entre outras medidas, sujeitas a deliberação legislativa, o ministerio empenhar-se-ha pela adopção das que se referem ás execuções commerciaes, acções hypothecarias, locações de serviços (as quaes todas se acham em adiantada discussão), ao casamento civil, cuja urgencia não é dado contestar, e á immigração, que considerará com particular solicitude.

Aqui cabe accrescentar que está no pensamento do governo habilitar-se tambem para proceder á desapropriação de terrenos ás margens de nossas estradas de ferro e dos rios navegaveis, á imitação do que já está estabelecido na lei de 1855 e seu regulamento.

Pelo que diz respeito á questão do elemento servil, não precisamos observar que o ministerio Dantas não conseguiu passar medida alguma legislativa, tendo sido logo derrotado ao começo dos trabalhos parlamentares em uma moção de confiança, que teve a sua razão de ser no proprio projecto apresentado pelo governo ácerca do elemento servil. (1)

Mas, vencedor ou derrotado, o Sr. Dantas prestou immenso serviço á causa abolicionista : elle descia do poder, mas tendo deixado sobre os degráos deste o cadaver da escravidão...

Quem por alli tivesse de subir, ou havia de fazel-o retirar, ou então havia de supportar as suas infecções lethiferas, inevitavelmente...

Mas deixemos o abolicionista e vejamos, *ligeiramente*, o que fez o financeiro em sua administração de onze mezes incompletos.

Atarefado com as eleições de deputados geraes, que foram feitas debaixo de grande excitação do espirito publico, em todo o imperio ; preoccupado, de preferencia, com os meios de realizar a sua idéa capital sobre o elemento servil, o ministro Dantas (occupou a pasta da fazenda) não dispoz certamente das melhores condições, para encaminhar e effectuar grandes serviços ás nossas finanças, porquanto nem ao menos coube ao seu governo a opportunidade de uma sessão legislativa, á qual pedisse as leis e os recursos necessarios.

Além das suas idéas, expendidas no programma ministerial, cujos topicos ficaram acima transcriptos, não teriamos, mesmo, outro documento official (salvos os actos *de mero expediente administrativo)* por onde pudessemos aquilatar das suas vistas ou medidas praticas, em relação á fazenda publica, si o ministro seu successor não tivesse tido a lealdade de declarar que, quando assumiu a direcção dos negocios da fazenda, já se achava organizado o relatorio e proposta da lei de orçamento para o exercicio de 1886-1887,— tal qual era apresentado ao parlamento.

Isto sabido, é facil de concluir que as idéas contidas no relatorio da Fazenda de maio de 1885 são identicas ás do presidente do conselho do ministerio de 6 de junho.

Lendo-o, cada um poderá decidir do interesse e orientação com que o Sr. Dantas se houve, ou pretendia haver-se, na gestão financeira do paiz.

Deste relatorio pareceu-nos conveniente a transcripção de um topico, relativo ao imposto territorial, que varios de nossos ministros da fazenda teem *alvitrado* desde 1832, mas que até hoje não se quiz adoptar no systema das nossas contribuições.

Lê-se ahi :

A principal objecção levantada ultimamente na camara dos senhores deputados contra este imposto é a que se refere á falta do cadastro.

Esta objecção não tem procedencia, desde que se attender a que no systema indicado pelo meu antecessor, (2) e que eu adopto em todas as suas partes, só se trata de lançar essa contribuição sobre propriedades territoriaes, sitas nos municipios que forem servidos por estradas de ferro, ou por navegação fluvial effectiva, tomando-se por base da avaliação o valor venal da propriedade, provado por escripturas publicas, escriptos particulares ou formaes de partilhas. Esta avaliação deverá ser feita por uma commissão, composta do agente fiscal competente, do juiz territorial e de um membro da camara municipal.

---

(1) Esse projecto declarava livres, sem indemnização, os escravos sexagenarios e dava varias providencias para a libertação gradual dos outros.

(2) O Sr. Lafayette.

Com effeito, não seria cousa inexequivel o lançamento e a arrecadação do imposto territorial nas hypotheses suggeridas. Entretanto, somos de parecer, que, na impossibilidade material de ser feito o cadastro do paiz nas suas condições actuaes, quando, nem ao menos, possuimos cartas topographicas parciaes, levantadas com as necessarias individuações ; como *medida preliminar* ao lançamento daquelle imposto, o que se deveria ordenar, era o estabelecimento do *registro geral* da propriedade territorial, feita por funccionario competente, em cada municipio, exigindo-se de cada proprietario as declarações necessarias.

O registro, na hypothese que cogitamos, constituiria, não sómente uma base, mais ou menos segura, para avaliar-se do estado da riqueza nacional, constante de bens immoveis, mas tambem tornar-se-hia um archivo de informações exactas para as varias transacções occurrentes, ácerca das propriedades respectivas, e de que proviriam, certamente, subidas vantagens para o publico e para os particulares.

Examinando agora os decretos promulgados pelo governo ou ministerio Dantas, — e destes escolhendo os principaes, que possam interessar de mais perto ao nosso assumpto, devemos mencionar os que adiante seguem:

O decreto de 28 de junho de 1884 (referendado pelo então ministro de estrangeiros, Matta Machado) promulgando a convenção, assignada em Paris a 20 de março de 1883, pela qual o Brazil e outros Estados se constituiam em União para a protecção da propriedade industrial.

O decreto da mesma data, approvando as instrucções para os contractos de navegação subvencionada.

O decreto de 31 de janeiro de 1885, dando regulamento á fabrica de polvora da Estrella (propriedade do Estado).

O decreto de 14 de fevereiro deste anno, dando novo regulamento á *Caixa da Amortização*.

O decreto da mesma data, reformando as disposições regulamentares e o quadro do pessoal technico e de escriptorio da Estrada de Ferro D. Pedro II.

O decreto de 21 de fevereiro dito, reorganizando a Typographia Nacional e o *Diario Official*.

O decreto da mesma data, alterando o de 12 de maio de 1883, que prescreveu regras para evitar abalroamentos no alto mar.

O decreto de 25 de abril de 1885, approvando o regulamento geral para as estradas de ferro do Estado.

Para substituir o gabinete 6 de junho, voltara o Sr. Saraiva, novamente, ao poder, organizando o gabinete 6 de maio (1885), cujo programma, (disse aquelle presidente do conselho e ministro da fazenda) era: — a *solução da questão do elemento servil e o melhoramento do nosso estado financeiro, que é grave*. . . . . .

E proseguindo, accrescentou:

O intuito do ministerio, quanto á questão do elemento servil, é apressar o mais possivel a libertação de todos os escravos, dando, porém, tempo á nossa industria agricola para reorganizar o trabalho e até auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo.

O nosso estado financeiro não póde deixar de merecer os maiores cuidados do governo. Comprehende a camara que o melhoramento das nossas finanças exige grandes sacrificios.

Sem que interrompamos o plano de nossas vias-ferreas; sem que porventura cheguemos ao extremo de paralysar algumas obras votadas e já em execução; —sem rigorosa economia em todos os serviços, não fallando em outras medidas que pertencem á iniciativa da camara dos senhores deputados, talvez não possamos bem resolver a questão financeira por meio do equilibrio do orçamento, condição essencial de que dependem quaesquer providencias tendentes á estabilidade do meio circulante e ao desenvolvimento do nosso credito publico e do particular, isto é, do credito agricola e do credito commercial.

Não sou pessimista, ao contrario, tenho grande fé nos recursos do nosso paiz, e me parece que as nossas difficuldades financeiras não provem da falta desses recursos, mas da maneira ou do processo por que temos realizado certos melhoramentos, sem calcular previamente os meios de que poderiamos dispor para executal-os.

Si, porém, as actuaes circumstancias do paiz são difficeis, sobrelevam-nas a sabedoria e o patriotismo de ambas as camaras, que, cumpre confessar, nas epocas mais criticas da nossa historia, sempre teem achado remedio, e remedio efficaz para os soffrimentos da nação.

Não precisamos dizer, que o Sr. Saraiva nada pôde realizar deste seu programma.

Quanto ao elemento servil, apenas conseguira, que fosse votado na camara dos deputados o seu projecto, *dito de extincção gradual do elemento servil*; sendo, porém, o mesmo votado no Senado e, depois, promulgado na lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, já pelo governo do ministerio 20 de agosto, que o havia substituido no poder.

Quanto ás finanças propriamente ditas, é escusado accrescentar, que lhe faltou opportunidade de praticar outras medidas que não fossem as de mero expediente administrativo.

Em todo caso, não omittiremos, como medidas promulgadas durante o seu governo:

A lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, autorizando o governo para emittir até á quantia de 25.000:000$ em moeda corrente, applicavel a auxiliar os bancos de deposito da Côrte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada ou de bilhetes do Thesouro, sendo o capital e juros pagos pelos bancos, destinados ao resgate do meio circulante. Esta lei viera satisfazer uma necessidade, desde muito reclamada pelas circumstancias, tantas vezes verificadas em nossa praça, da escassez do numerario, proveniente de crises ou da maior expansão do credito.

O decreto de 14 de julho do mesmo anno, promulgando a convenção assignada em Paris a 14 de março de 1884, pela qual o Brazil e outros Estados se constituiram em união para protecção dos cabos submarinos.

Em relação ao ministerio de 20 de agosto, que teve, como primeira incumbencia, completar a reforma sobre o elemento servil, iniciada pelo ministerio anterior; quasi nada mais temos a accrescentar, no tocante á materia propria de nossa resenha, ao que já ficou exposto ou analysado no capitulo precedente.

Promulgou este ministerio a lei *da extincção gradual do elemento servil*, a qual foi, para logo, reputada imprestavel, á vista das aspirações do sentimento nacional, cada dia mais intransigente, nessa obra de justiça e de humanidade.

Additaremos, todavia:

A lei n. 3972 de 5 de outubro de 1885, que alterou diversas disposições no intuito de facilitar as execuções civeis e commerciaes, e fez a revogação de algumas disposições da lei hypothecaria de 1864 e estabeleceu regras para o penhor agricola (o decreto de 23 de janeiro de 1886 deu-lhe regulamento);

A lei n. 3311 de 15 de outubro de 1886, definindo os casos e estabelecendo penas para o crime de damnos causados por suas differentes especies;

O decreto de 3 de fevereiro do mesmo anno, regulando o serviço sanitario do imperio;

Os decretos de 14 de outubro e 31 de dezembro de 1887, estabelecendo regras para o registro de marcas de fabrica e commercio;

O decreto de 29 de fevereiro de 1888, dando regulamento á Estrada de Ferro D. Pedro II;

O decreto de 7 de março de 1888, mandando observar o novo regulamento para a execução da lei de 9 de setembro de 1870 na parte que estabeleceu o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

Não haveria mister de accrescentar, pois já o dissemos em outra parte, que ao gabinete Cotegipe succedeu no poder o gabinete João Alfredo (10 de março de 1888), e a este o gabinete Ouro Preto (7 de junho de 1889), o ultimo do imperio.

Quanto poderiamos dizer agora sobre estes, analysando os seus actos e a sua conducta com relação á ordem economica ou financeira, tambem já o fizemos em occasião que nos pareceu mais opportuna.

Assim, pois, temos completado a parte mais detalhada do nosso *Retrospecto*, restando-nos apenas chegar á nossa conclusão, a qual deve ser tirada de quanto ficou relatado ou exposto.

E', porém, de conveniencia, que antes de terminar, verifiquemos as cifras principaes do periodo de 1880 a 1888, relativas ao movimento de nossa receita e despeza publica.

A receita total, arrecadada no periodo dos oito annos de 1880 - 1881 a (1) 1888, fôra de 1.129.778:641$918, dando uma media annual de 141.222.330$239.

A despeza total no mesmo periodo fôra de 1.272.027:111$671, dando uma media annual de 159.003:338$958.

O *deficit* verificado é de 142.248:469$753, que, dividido, dá a media annual de 17.781:058$719.

Cumpre notar, que a media da receita e despeza, embora seja tirada das sommas totaes de oito exercicios sómente, é, todavia, superior, — comparando-a com a media do decennio precedente de 1870 a 1880, — quanto á receita em . 36.569:322$921
quanto á despeza em. . . . . 27.680:854$416

Differença favoravel entre estes dous numeros . . . . . 8.878:468$505

Importa attender, que a renda, tendo vindo em constante progressão desde 1880 - 1881, attingindo neste exercicio a mais de 127.000:000$, nos dous seguintes a 128.000:000$, e em 1883 - 1884 a mais de 130.000:000$; — no exercicio immediato de 1884 - 1885, — baixou, *desordenadamente*, a 120.000:000$, apenas !...

Depois, retomou de novo a ascendencia, de maneira que, no exercicio ultimo liquidado de 1888, attingiu ella a mais de 151.000:000$ (afóra os *depositos liquidos)*, deixando um saldo de 3.400:000$, superior á despeza.

---

(1) Já sabe-se que o exercicio de 1886 - 1887 comprehendeu tres semestres.

Incluindo os *depositos liquidos*, o mesmo saldo excede de 5.000:000$000.

Apoz um periodo de mais de 30 annos decorridos, é, certamente, assaz lisonjeiro poder assignalar, que o saldo verificado pertence ao proprio anno financeiro, em que foi feita a abolição do elemento servil no Brazil . . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

IV. A conclusão

E' tempo de *decidir* ácerca das interrogações que levantámos, ao começo do capitulo.

Embora rapido e incompleto, como foi, o *Retrospecto* por nós feito sobre a conducta de nossos governos, concernente á ordem economico-financeira, si o leitor, todavia, se detiver com reflexão em alguns pontos ou epocas capitaes que deixamos *assignaladas*, achar-se-ha, sem duvida, bastante habilitado para proferir julgamento seguro em tão importante materia.

Para nós, o caso nem é difficil nem duvidoso, desde que os factos se encarregam de fallar por si mesmos.

O primeiro reinado foi fundado, existiu e acabou no meio das maiores difficuldades economicas e financeiras.

Comparando-se o estado, em que o Sr. D. João achou o Brazil, com aquelle em que o deixara, relativamente a circumstancias pecuniarias, verifica-se : « Na sua chegada, havia ouro e prata em abundancia, — pouco cobre, — e o *meio circulante* era puramente metallico...

« *Na sua partida*, o ouro e a prata haviam quasi totalmente desapparecido da circulação, e o paiz estava inundado por notas do banco e moedas de cobre falsificadas. O cambio tinha descido de 84 a 48, e o ouro, a prata, e até o cobre tinham subido a um grande agio sobre as notas de banco.

« Como um *final* á sua *má administração* das finanças do Brazil, o Sr. D. João, ao retirar-se em 1821, para assumir o governo de Portugal, deixou aos seus leaes e amados subditos do Brazil uma prova imperecedora *(everlasting)* da sua real e paternal solicitude pelo seu bem-estar, — *esvaziando* o Thesouro, o Banco, e até o Museo, levando comsigo todo artigo de valor, inclusive os especimens de ouro e diamantes, que ha annos pertenciam a este ultimo estabelecimento nacional. » (1)

Em 1808, a renda antiga do Brazil era calculada em 6.000:000$, não contando com os rendimentos do páo-brazil, dos diamantes da *administração*, que subiam a centenas de contos. A estes recursos addicionaram-se então : o augmento dos impostos sobre tabaco, algodão, assucar e couros ; o imposto de 24 % *ad valorem* sobre mercadorias estrangeiras ; — o imposto de siza sobre immoveis e semoventes ; — a decima urbana ; o imposto sobre navios entrados ; — o de sello sobre papeis e livros dos negociantes, etc.

---

(1) A Review, Financial, Statistical, e Commercial of the Enpire of Brazil, by J. J. Sturz; London, 1837.

Mas, para bem avaliar-se das condições do Brazil apoz a retirada do referido D. João, attendamos:

Escrevendo ao seu augusto pae em data de 21 de setembro de 1821, o principe D. Pedro, então regente, dizia:

Si Vossa Magestade me permitte, eu passo a expor o triste e lamentavel estado a que está reduzida esta provincia para que Vossa Magestade me dê as suas ordens e instrucções que achar convenientes para eu com dignidade me poder desembrulhar da rede, em que me vejo evnolvido.

Senhor, esta provincia foi treze annos considerada e de facto serviu de séde da monarchia, porque as circumstancias assim o tinham exigido, para cujo fim se estabeleceram todas aquellas repartições necessarias a esse fim; depois deste estabelecimento todas as provincias se prestaram com o numerario metallico que era necessario para sustentação de tudo isto, porque as desta provincia não chegavam, além disto o banco tinha credito, havia dinheiro em prata e ouro e nada quasi ou não havia cobre, e todo este numerario gyrava, porque o banco estava acreditado.

Felizes circumstancias fizeram com que a séde revertesse ao seu primitivo e antiquissimo berço; todas as provincias, como deviam, adheriram á causa nacional.

O banco desacreditaram-no os seus delapidadores, que eram os mesmos que o administravam. Quem tem dinheiro em prata ou em ouro, guarda-o; o ouro e a prata converte-se em cobre e este mesmo é mui pouco, e por isto *ainda é comprado* já com o premio de 3 %. De parte nenhuma vem nada; todos os estabelecimentos e repartições ficaram: os que comem da nação são sem numero: o numerario do Thesouro é só o das rendas da provincia, e estas mesmas são pagas em papel. E' necessario pagar tudo quanto ficou estabelecido, como são: o estado-maior, tribunaes, etc.: não ha dinheiro como já ficou exposto; não sei o que hei de fazer.

Eis aqui fielmente o triste quadro que representa esta provincia (e não pintado com as vivas côres) e a desgraçada situação daquelle que se vê (no meio do expendido) compromettido... e assim visto todo o exposto... haja por bem dar-me um quasi repentino remedio para que eu me não veja envergonhado depois de me ter sacrificado a *ficar no meio de ruinas* e em tão desgraçadas como arduas circumstancias em que ficou esta provincia, que está quasi a estourar, logo que o banco, o tisico banco que é o meu thermometro, estiver, como o dinheiro, exhausto que para isto não faltam quatro mezes pelos passos gigantesticos em que elle marcha para a cova aberta pelos delapidadores; elle de todo já não tem nem ouro, nem prata e só tem algum cobre que se tem cunhado depois de fundir-se, e este tirado de algumas embarcações, que o têm arrumado para intermediar com o bom: por consequencia, como não tem credito nem cousa que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco ou quasi nada.

Não pense Vossa Magestade que eu me quero subtrahir ao serviço da nação e de Voss Magestade; mas sim ás tristes e lamentaveis scenas e circumstancias em que me acho. (1)

Quando todos os escriptos e documentos da epoca não fossem accordes e explicitos, como são, em assegurar as tristes condições financeiras em que o Sr. D. João VI deixara o Brazil ao tempo da sua volta para Portugal,— os topicos da carta, que acabamos de transcrever, seriam, por demais, bastantes, para convencel-o.

O principe D. Pedro chega mesmo a confessar que elle havia ficado *ao meio de ruinas!*

Foi em taes condições que logo depois foi proclamada a nossa independencia politica sob a fórma de imperio do Brazil.

O primeiro reinado, em vez de ser um periodo de séria e bem reflectida *construcção* do grande edificio da patria, fôra, ao contrario, uma epoca *da mesquinha politicagem dos reposteiros, dos gabinetes secretos*, de esbanjamentos em favor de *validos*, das *rivalidades pelo servilismo*, e do maior deleixo dos negocios publicos!

Pelo que toca ás finanças, já tivemos occasião de verifical-o, que nada, absolutamente nada, fôra então organizado!

Na *falla* com que foi aberta a assembléa legislativa extraordinaria de 1829, lê-se este topico decisivo:

Claro é a todas as luzes o *estado miseravel* a que se acha reduzido o Thesouro Publico e muito sinto prognosticar, que si nesta sessão extraordinaria e no decurso da ordinaria, *a*

(1) Historia do Brazil por *J. Armitage*.

despeito de minhas tão reiteradas recommendações, não se arranja um negocio de tanta monta, *desastroso será o futuro que nos aguarda.* O meu ministro e secretario da fazenda vos fará ver detalhadamente a necessidade, a urgencia de uma prompta medida legislativa que destruindo com um golpe a causa principal da calamidade existente, melhore as *desgraçadas circumstancias* do imperio.

Não é mister *pôr mais nada na carta*, para affirmar que o reinado do principe, que assim fallava, acabou logo depois, sem ter realizado melhoramento economico de especie alguma, sem ter escripturação regular dos dinheiros publicos, sem ter uma lei sobre a moeda, sem ter um systema qualquer de finanças, baseado em principios ou em pratica autorizada, sem ter credito!. . . . . .

Foi ao meio destas condições *desordenadas*, que inaugurou-se o governo da primeira *regencia* em nome do Sr. D. Pedro II.

Esta começou por organizar: logo no seu primeiro anno foi *regulado* o Thesouro Publico e as Thesourarias de Fazenda de modo conveniente; depois, fez promulgar lei estabelecendo o padrão monetario do paiz, e um pouco mais tarde, a que dotara o paiz com um *meio circulante geral.*

Embora fosse este *fraco* ou simplesmente *fiduciario* (papel-moeda); é, todavia, certo, que, nas circumstancias daquella epoca, seria toleima pensar em obter, como se diz, a boa circulação metallica.

Persistiu na sua maior parte, o pessimo systema de impostos, vindo do primeiro reinado; mas não só varias modificações foram feitas, como, *notadamente*, foi reformado o *regimen aduaneiro* (1836), que começou, desde logo, a dar os melhores resultados fiscaes para occorrer ás necessidades do Estado.

O credito publico melhorou, e com elle as relações do cambio externo.

Tambem, embora em pequena escala, o governo da regencia não deixou de interessar-se pelo desenvolvimento dos meios economicos, taes como,— a viação interior do paiz, fazendo abrir estradas e caminhos, — o serviço da navegação, — o da mineração, etc., etc.

Não precisamos relembrar, que aquelle governo viu-se forçado a prestar a sua principal attenção e recursos á harmonisação dos interesses politicos, e á consolidação da paz e ordem publica, frequentemente perturbadas, — circumstancia, que, sem duvida, muito contribuiu para impossibilitar maiores e mais vantajosas medidas effectuadas em favor da *economia* nacional.

Em todo caso, ao termo da regencia já havia um Estado organizado, mesmo sob o ponto de vista financeiro. Satisfaz dizer,— que de lá tira o seu ponto de partida a contabilidade do Thesouro Nacional,— que de lá vêm as leis em que os ministros da fazenda fundamentam as suas propostas de orçamento geral, que são obrigados a apresentar ao poder legislativo em cada anno.

As rendas eram poucas, insufficientes: nem ao menos as despezas com o serviço da divida publica achavam-se em dia; e o *deficit* era *relativamente*, enorme!...

Mas os dinheiros publicos tinham a sua escripturação regular, e desta não constava a sua sahida para esbanjamentos, ou para applicação menos decorosa. . .

. . . . . .

Ahi temos as circumstancias em que começou o segundo reinado.

Durante quasi cincoenta annos perdurou elle, tendo ao seu dispor: todos os recursos desta vasta região; todos os elementos de uma riqueza natural em profusão e por toda a parte; toda a boa vontade e obediencia de uma nação docil, de um povo laborioso e pacifico; toda a actividade intelligente e a experiencia esclarecida de tres

gerações (uma que encontrou, outra com a qual existiu, e outra que subsiste agora); todo o saber e o serviço dos mais illustres filhos do Brazil; um periodo de paz e de tranquillidade publica, quasi ininterrompida; essa *sabedoria* apregoada do principe imperante; todo o producto, sempre crescente, das rendas fiscaes e o do credito publico, cada vez mais solido, capaz de, por si só, produzir milhões, *á vontade;* tendo, certamente, tudo isto, e muito mais do que isto no que deixamos de detalhar... E o que fez, o que nos legou o segundo reinado?

Decida-o cada um, por si mesmo.

Escrevendo o presente trabalho, não tivemos a pretenção de ser *juiz;* quizemos, apenas, fazer de *relator*, para que possamos um dia auxiliar o juizo da historia.

Com taes meios e elementos, quaes acabamos de indicar, o periodo de cincoenta annos seria, por certo, bastante para um governo prudente e *realmente patriotico* ter feito, de modo solido e duradouro, a felicidade de um povo, a grandeza da sua patria... Temos, acaso, tudo isto, no momento actual?. . . . . .

Diga-se em abono da verdade e da justiça: aos ministros da fazenda do segundo reinado não faltaram nem a boa vontade de acertar, nem a de economisar os dinheiros publicos, nem o empenho, *manifestado*, de descobrir meios ou recursos que assegurassem ao Brazil o maior desenvolvimento de suas forças economicas, e a estabilidade prospera das condições financeiras; e si, porventura, não o conseguiram, somos forçados a procurar a *razão explicativa*, ou na incapacidade pessoal dos mesmos ministros ou em algum *vicio de origem*, consubstanciado nas proprias instituições organicas do Estado.

Com effeito, ao ouvir, ao analysar as theorias e programmas dos nossos governos, expendidos frequentemente em numerosos documentos officiaes, não se póde deixar de convir que, á testa dos negocios publicos do Brazil, estiveram estadistas os mais distinctos e competentes ácerca dos misteres da alta governança, seja esta politica, economica ou financeira.

Entretanto, si, retirando as vistas dos elevados intuitos, manifestados nos programmas e nas theorias, quizermos julgar dos mesmos estadistas, pelos *bens realizados*, pelos seus serviços effectivamente *perduraveis*, *effectivamente patrioticos*, não raro, nos acharemos na mais cruel decepção!

Dizem o que convem, mas não o *fazem;* — discutem o que ha de melhor, mas não o *legislam;* promulgam leis *boas e sabias*, mas não as executam!

E por que? Porque o espirito *da politica* partidaria offuscara-lhes o sentimento do patriotismo... Porque a ambição do poder impedia de ver o *caminho* da razão... Porque (e talvez fosse este o maior dos males) o desejo, o pensamento fixo *de agradar ao rei* era maior do que o sentimento do dever de bem servir á nação!...

Fosse, porém, como fosse e por que fosse, a verdade é, que o segundo reinado, sob o ponto de vista economico-financeiro, que ora nos occupa, offerece, em resumo, o seguinte:

A sua receita, que era em 1840.	18.674:698$795
subiu em 1888 a	153.251:801$735
dando uma differença maior de.	134.577:102$940
A sua despeza, que em 1840 era	22.700:935$978
subiu em 1888 a	147.514:483$540
havendo uma differença maior de.	124.893:647$562

Durante o longo periodo *intermedio*, emquanto os saldos (¹) da receita attingiram

apenas a	21.059:494$516
os *deficits* chegaram a	850.490:987$303
donde a differença maior de.	829.431:482$787

o que quer dizer, que o nosso regimen financeiro *normal* fôra o regimen dos *deficits!*

Para apparentar um certo equilibrio indispensavel, foi mister recorrer, constantemente, aos meios do credito, augmentando a divida publica interna ou externa, á medida das urgencias. E daqui, emquanto a divida interna (fundada) era em 1840

de.	26.575:200$000
a mesma attingia em 1889 a.	543.585:300$000
resultando uma differença maior de	517.010:100$000

A divida externa, que em 1840 era:

£ 5.580.400 ou ao cambio par	31.002:222$222
era em 1889 £ 30.419.500 ou	270.395:555$555
havendo uma differença maior de	239.393:333$333

Sobre esta especie de divida, é opportuno accrescentar que o governo do Brazil, durante o imperio, tomou emprestado na praça de Londres:

	£
Real ou recebido	37.367.538
Nominal (²).	44.172.050
Menos do recebido.	6.804.512

A importancia *nominal*, por [que constituiu-se o debito, ao cambio de 27 ds. por 1$, somma em . . . . . 392.647:851$000

O desembolso com esta divida, isto é, juros, amortização, etc., tambem calculados ao cambio-par, tinha subido (até dezembro de 1888) a 415 559:329$669. (³)

De maneira que, verifica-se um facto, em nada lisonjeiro: — nunca os nossos governos souberam ou puderam descobrir ou crear fontes de renda, que fossem bastantes para satisfazer o movimento da despeza publica, pois que os emprestimos, sobretudo a maior parte dos *externos*, foram mesmo (quasi exclusivamente) contrahidos, uns para amortizar outros, nas epocas dos seus vencimentos!...

Não ha possibilidade de rendas publicas abundantes, sem a condição fundamental da real prosperidade economica do paiz.

E' erro suppor que os principios que regem as finanças podem dar a estas uma existencia autonoma, resultados satisfactorios constantes, por si sós, exclusiva e independentemente. A efficacia de taes principios depende, sobretudo e essencialmente da boa pratica das leis economicas ao seio da nação, entre as classes diversas, que ahi cooperam para a formação e augmento da riqueza publica.

Tenha-se por verdade inconcussa: que, quando a producção nacional for insufficiente para as necessidades e bem-estar dos individuos e da sociedade, — a somma da receita publica sel-o-ha, igualmente, para as despezas do Estado, a

(¹) Dos exercicios de 1827, 1833-34, 1834-35, 1845-46, 1846-47, 1852-53, 1856-57, 1888.

(²) Não contemplamos o ultimo emprestimo de 1889, porque fôra apenas uma *conversão*.

(³) Conforme os balanços do Thesouro, e a synopse de 1888.

despeito de qualquer manejo ou expedientes fiscaes, para apparentar, em epoca dada, uma situação satisfactoria.

Do mesmo modo, si a repartição da riqueza for assaz defeituosa, ou contraria aos bons principios da justiça e da razão, os effeitos dessa anormalidade hão de refluir sobre as rendas publicas : — a percepção dos impostos (especialmente os *directos)* será mais difficil e menos abundante, — e o crescimento da miseria na massa popular acabará por constituir mais um onus pesadissimo para o Estado, como se dá nos paizes, em que ha a terrivel praga social, chamada *pauperismo*.

Emfim, si no consumo das riquezas — se derem desperdicios frequentes, — gastos inuteis, — perdas extraordinarias avultadas, quer da parte dos individuos e da sociedade na satisfação de suas necessidades e gozos, quer no emprego de industrias ou emprezas improductivas ou ruinosas ; — todos esses factos, concorrendo para diminuir a fortuna publica, — hão de concorrer igualmente para diminuir os rendimentos fiscaes, — sobretudo, em relação ás contribuições indirectas.

Dirão, talvez, que tudo isto é cousa vulgar, — verdadeiro *truismo economico financeiro*, — e, certamente, não ignorado por nenhum dos illustres estadistas que teem estado á frente dos negocios da fazenda publica no Brazil.

Longe de nós a idéa de contestal-o. Mas é forçoso tambem confessar que, na pratica, si não tem havido ignorancia, — então é licito attribuir as más condições, em que existiu o imperio, a uma incuria culposa !..

Poderão replicar, é certo, que os governos do segundo reinado fizeram quanto lhes foi possivel em prol do desenvolvimento economico do paiz, e a prova está em que enormes sommas pesam sobre o Thesouro, provenientes de juros e subvenções a emprezas de estradas de ferro, de navegação, de fabricas industriaes diversas, de engenhos centraes, etc. etc...

Sem duvidar do intuito legitimo e sincero dos governos em taes commettimentos, os quaes já *assignalámos*, mesmo, como bons serviços ; temos, todavia, o dever de accrescentar : não bastam *boas* intenções e *boas* medidas em materia administrativa ; é mister, e *sobretudo*, a execução conveniente, a mais correcta e ajustada aos fins que se tem em vista obter.

Quem não sabe no Brazil, que as garantias de juros e as subvenções dos governos ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e a varias outras emprezas de reconhecida utilidade, foram concedidas, talvez na razão de 90 °/₀, sem ser *consultados* os interesses reaes, positivos do Estado ou das emprezas, e, *quasi exclusivamente*, ouvindo-se as *solicitações poderosas* dos pretendentes ? !

Quem ha ahi que ignore, que os governos desprezavam as *propostas* de maior vantagem para os cofres publicos, os planos mais de accordo com as necessidades das populações e das industrias, para, muitas vezes, attender, só e sómente, á satisfação dos mesquinhos empenhos da politica ? !

Quem deixa de saber entre nós, que, em muitos casos, deixou-se de acceitar a proposta do individuo, capaz de executar a empreza para que pedia o auxilio do governo, e se fez concessão a outrem, que, apenas, queria obter a garantia ou fiança do Estado para poder negocial-a a terceiros, auferindo, sem trabalho nem dispendio, lucros fabulosos ? !

E a consequencia de tudo isto não podia ser outra, sinão, que os governos *praticaram o mal*, — muito embora na execução de leis, que elles haviam promulgado com os intuitos do bem.

Mal duplo sem duvida. A mór parte de nossas emprezas, sobretudo as estradas de ferro, que foram organizadas com garantia de juros ou fiança destes, ou subvenção kilometrica, representam um custo, duas ou tres vezes, maior do que realmente fôra, ou devia sel-o ; e dahi, para o Thesouro encargos maiores do que seriam os da sua obrigação contrahida, e para os capitalistas ou emprezarios, a impossibilidade de lucros, em vista da somma empregada, cuja uma grande parte foi aliás despendida na compra ou acquisição das taes garantias ou privilegios. . .

A somma, que o Thesouro Publico dispende por semelhante verba, si cada empreza representasse *o seu custo real*, daria bastante para outros misteres differentes, ou para outras tantas emprezas da mesma natureza.

Garantir juros, subvencionar emprezas, umas (si são estradas de ferro) para atravessar desertos *incultos e inculturaveis*, outras (si são engenhos centraes), sem terrenos *apropriados* e bastantes para o plantio da canna de assucar, ou sem as condições de viação e transporte para os mercados, como tantas vezes teem feito os nossos governos ; podem ser actos de *boa intenção* ou de *ignorancia*, mas, de modo algum, serão admittidos, como *meios*, *actualmente efficazes*, do desenvolvimento economico do paiz.

Mas, continuando a nossa *enumeração:* — o que nos deixou mais o imperio ?

1) Uma população superior a 14.000.000 de individuos, dous terços dos quaes *analphabetos*, o que importa dizer, incapazes do bem-estar proprio e de bem servir aos interesses da collectividade ;

2) A carencia de um systema organico de educação e instrucção nacional em todos os seus gráos e ramos diversos ; — a carencia absoluta do *ensino industrial*, segundo os misteres differentes das classes do povo, o que, por si só, explica a difficuldade quasi insuperavel do desenvolvimento das industrias no paiz ;

3) A carencia de um systema de viação geral : — sabe-se, que em muitas provincias, só é *regularmente* transitavel uma parte até certa distancia das costas maritimas, onde estão fixadas as suas principaes cidades, e em cujo derredor ha alguma porção de terrenos culturados.

Além da falta de viação terrestre, os muitos rios navegaveis, que existem no interior do paiz, continuam quasi todos inexplorados, desconhecidos, desaproveitados, como nos tempos coloniaes !

4) Nem ao menos em 50 annos tiveram os governos do imperio a opportunidade e os meios de fazerem levantar uma boa carta geographica do Brazil, indicando nesta os elementos mais importantes da riqueza natural, que se encontram por todo o seu immenso solo !

5) Carecemos de *bons* portos, não obstante possuirmos muitos delles, capazes de vir a ser *optimos*.

6) Não temos marinha mercante, nem ao menos a indispensavel para o serviço costeiro de nossos mares e a cabotagem de nossos rios. Recebemos taes serviços das marinhas mercantes estrangeiras !

7) Nada preoccupou mais (ao menos em palavras) aos nossos estadistas e financeiros, do que a nossa *moeda fraca de papel*, á qual irrogaram sempre toda a sorte de *mal* e de *imprestabilidade*. Entretanto foi com ella, com o seu emprego, que fizemos quanto somos com relação á economia e ás finanças do paiz, — e os nossos estadistas e financeiros não souberam dotar este paiz de uma circulação melhor,

8) Não temos ainda um *codigo civil;* nos regem hoje as *Ordenações do reino de Portugal* (obsolétas neste) que já eram leis vigentes, ao tempo da descoberta do Brazil !

Com a falta de um codigo civil nas condições do moderno desenvolvimento economico, falta-nos igualmente uma legislação rural, que com *clareza e opportunidade* facilite, sobretudo, aos habitantes do campo o conhecimento de seus direitos com relação ao regimen do solo, e disposições sobre *arrendamento*, *parceria*, *posses*, *extremas*, *tapagens*, *viação rural ou vicinal*, *caça*, *mattas publicas e particulares*, *servidões*, *regimen das aguas*, em commum ou com passagem por terras limitrophes, *policia rural*, etc., o que, não precisamos dizer, deveria assaz concorrer, além das vantagens economicas, para evitar pleitos ou contendas, tão prejudiciaes aos particulares e ao publico em geral.

O codigo do commercio que temos, promulgado ha quarenta annos, carece de varias reformas para poder satisfazer a novos ramos das industrias e a outras especies commerciaes que, nem siquer, existiam no paiz ao tempo da sua promulgação.

9) A nossa industria mais importante ainda é a agricultura, representada pelas lavouras do café e da canna de assucar; mas uma e outra definham, á falta da introducção de melhoramentos de toda sorte, muito embora conhecidos e praticados entre outros povos, — e á falta de um bom systema de credito territorial e agricola, que lhes facilite o numerario em condições convenientes.

A rotina continúa a ser a lei dos nossos agricultores, o que é, aliás, consequente, repetindo o pensar do economista List: « Nada é mais natural do que a continuação de uma *agricultura-rotina* no paiz, que carece das industrias manufactoras; porque são estas que lhe fornecem os melhores instrumentos e as invenções as mais aperfeiçoadas e apropriadas ao seu desenvolvimento e progresso. »

— Outra sorte de industria, para que tem o paiz as melhores condições, é a pastoril; mas esta ainda persiste, si é possivel, *mais rotineira* do que a agricultura. Nem se tem procurado melhorar as raças pelo cruzamento de novas, nem se tem tomado medidas para obter-se a alimentação constantemente abundante e substanciosa para os gados. A importação *de capim* representa uma grande somma, que sahe annualmente do paiz, apezar de termos campos vastos e ferteis, que dariam de sobra para as necessidades do consumo.

As nossas outras industrias são ainda muito poucas, *relativamente insignificantes;* deixando de mencionar as *artes ou officios* mais communs, — as demais consistem em algumas pequenas fabricas e tecidos de algodão, que talvez não cheguem a cem em todo o paiz, — algumas officinas ou fundições de ferro nas cidades principaes, — diversas officinas de construcção de madeira para misteres differentes, numerosas fabricas de bebidas alcoolicas, e de preparados de fumo,— e algumas outras de productos mais communs ou artefactos indispensaveis.

Como sabe-se, não havendo no Brazil uma estatistica industrial e commercial organizada, é impossivel *enumerar* exactamente o quanto possuimos, embora pouco, a este respeito.

E' todavia, facto patente e *sentido*, a carencia de industrias por todo o paiz.

10) Temos milhares e milhares de leguas cobertas das mais preciosas madeiras,— e por toda parte, pedras, quartzos, marmores de infinitas qualidades; entretanto importamos quantidade immensa de madeiras e de pedras.

Temos os nossos rios e mares abundantissimos de peixe, o mais substancioso e

de facil pesca, mas preferimos comprar ao estrangeiro milhares de contos de réis do *bacalhão*, muitas vezes imprestavel para a nossa alimentação.

Poderiamos tirar de nossas minas toda a sorte de metaes de que carecemos, mas preferimos importal-os, pagando ao estrangeiro.

Temos salinas de primeira qualidade, como as do Macau no Rio Grande do Norte, capazes de abastecer os mercados do mundo inteiro; mas, em vez de recorrermos a estas, preferimos pagar o sal importado do estrangeiro.

Em uma palavra, importamos, *por preguiça*, até *palitos e cabos de vassoura!...*

— Nunca tivemos uma lei, bem pensada e reflectida, sobre a organização do trabalho nacional...

— Nunca mereceu a attenção do legislador e dos governos a necessidade de um regimen legal *previdente*, que regulasse o uso e a conservação das mattas e florestas do paiz em accordo com as exigencias sanitarias e economicas, tanto em vista do presente, como em attenção ao futuro. Naquellas se exerce, em grande escala, em certas provincias, a industria extractiva; mas é triste dizel-o, que o fazem ainda hoje, como o selvagem de Montesquieu: derriba-se a arvore para colher os fructos! . . . . . .

Mas, não obstante o quanto de *mal* que ficou indicado, tambem manda a justiça que additemos o pouco de *bem*, existente ao findar do imperio: (1)

1) Uma receita publica geral, que attingia a mais de 150.000:000$ annualmente, e o mais solido credito publico, tanto no paiz, como no estrangeiro;

2) Um movimento de commercio externo, cujas cifras reunidas da importação e da exportação, pelo valor official, subiam a cerca de 500.000:000$000;

O movimento do commercio interno, que dá razão de ser áquelle, não podia deixar de ser de cifra superior;

3) Mais de 60 estradas de ferro em diversos pontos do paiz, com 8.930 kilometros em trafego e 1.574 em construcção, representando um capital empregado, sem duvida superior a 400.000:000$000;

4) Além de redes telegraphicas submarinas nos ligando ás praças principaes da Europa e da America, existiam 10.775^{k},442^{m} de linhas telegraphicas do Estado ligando as suas capitaes e cidades mais importantes;

5) A riqueza publica existente no Brazil *(riqueza productiva)* póde ser estimada em cifra não inferior a 20.000.000:000$, — estimação razoavel, que se funda no seguinte facto:

Sabe-se que as contribuições no Brazil não são excessivas, e, ao contrario, comparando-nos neste ponto com os povos europeus, o imposto que soffremos, é relativamente leve. Um dos paizes da Europa menos *gravado* é a Belgica, na qual, segundo a opinião de Leroy Beaulieu, o imposto póde regular de 5 a 6 % do *rendimento total*. Na Inglaterra acha elle, que o encargo do imposto já é de 8 %; na França 12 %, e ainda maior em outros paizes. Pensa aquelle financeiro, que quando o imposto passa desta ultima proporção, torna-se oppressivo e prejudicial ao desenvolvimento da riqueza publica.

---

(1) E' escusado observar, que limitamos a nossa resenha aos factos da ordem economica propriamente, ou daquelles que lh'a interessam de mais perto.

Agora attendamos: a receita publica do Brazil, proveniente das contribuições *geraes*, *provinciaes e municipaes*, attinge presentemente, a 200.000:000$, a qual, calculada na proporção de 10 °/₀ sobre o rendimento total do paiz, exigiria que este fosse ao menos de dous milhões de contos de réis annualmente ; e como para obter-se um rendimento semelhante seria mister presuppor a existencia de um capital productor, isto é, de uma riqueza preexistente nunca inferior ao decuplo, segue-se que podemos concluir que esta riqueza não devia ser menor do que a cifra acima indicada.

Parece-nos que o calculo do rendimento de dous milhões annuaes, ou 10 °/₀ da riqueza total de 20 milhões (¹), não é exaggerado, como *termo medio*, e muito menos será a estimação de que os nossos impostos representem tambem 10 °/₀ de rendimento, acima calculado.

Pois é ainda de attender, que não ha no Brazil impostos que gravem a propriedade ou a riqueza *territorial* em si, ou a riqueza *movel*, tambem em si, isto é, o capital : todos os nossos impostos são em geral lançados sobre a renda presumivel ou sobre a circulação das riquezas.

6) A riqueza immensa do *dominio publico nacional*, representada por bens de especies differentes.

Só o dominio *privado* ou, mais propriamente dito, *dominio fiscal* do Estado comprehendendo : *a) immoveis*, taes como: — terras publicas, ilhas, terrenos-marinhas e de alluvião, terrenos diamantinos e *datas* mineraes, propriedades ruraes *(fazendas de criação e colonias)* e predios urbanos, commummente chamados — *proprios nacionaes* — nas varias provincias do ex-imperio fortalezas e presidios; — *b) moveis*, taes como: bibliothecas, musêos, laboratorios e observatorios, o material do exercito e da armada, incluindo armamentos, munições, cavallos, vasos de guerra, arsenaes, etc., — o material das repartições publicas e estabelecimentos de ensino em geral, e os titulos da *divida activa* e *acções* de companhias, etc. ; — *c) industrias ou explorações industriaes*, taes como: — a casa da moeda, o correio, a fabrica da polvora, as *pennas d'agua* na capital federal (que são monopolios valiosissimos), o telegrapho, a fabrica de ferro de Ypanema, a Imprensa Nacional, e as estradas de ferro (só o custo destas excede de 200.000:000$); — tudo isso representa um valor total, que, reputamos assaz superior a dous milhões de contos de réis.

Só as terras publicas do Brazil, com as suas florestas immensas de preciosa madeira, com as suas riquissimas pedreiras, e variados outros productos naturaes, devem valer esta somma, mesmo actualmente.

Já vimos, em outra parte, que o rendimento annual dos *serviços* ou *explorações industriaes* do Estado é superior a 17 mil contos de réis.

E si a esses bens do *dominio fiscal* juntarmos os do *dominio publico*, propriamente dito, isto é, aquelles bens que, estando reservados a algum serviço publico especial ou ao uso e gozo da *collectividade*, são por isso *inalienaveis*, taes como: o archivo publico, as igrejas consagradas ao culto religioso, as estradas publicas, os portos,

---

(¹) Si alguem parecer *exaggerado* o rendimento de 10 °/₀ sobre a *riqueza em actividade productora*; então, será mister elevar a somma desta, afim de conseguir-se o total de rendimento bastante, que os impostos gravam. A mesma reflexão é applicavel no caso de suppor-se tambem *exaggerado* o calculo de 10 °/₀ para os impostos....

os aqueductos e fontes publicas, as pontes, os caes, as praças, os passeios e jardins, os pharoes, e numerosos outros semelhantes; chegaremos, sem duvida, a um segundo total, talvez, não muito inferior á metade da somma supra-indicada...

Contra essa riqueza do *dominio publico nacional* subsiste, é certo, a *divida passiva*, que nos deixou o imperio, de cerca de um milhão de contos de réis.

Mas, semelhante divida, além de *relativamente insignificante* (o simples debito da municipalidade de Paris lhe é *duplamente* superior (1)) — si for confrontada com os haveres acima indicados, ainda dando-se a estes um *valor minimo*, não póderá deixar de converter-se em um saldo liquido, assaz consideravel, em favor do Thesouro Publico...

E eis ahi, em breve resumo, as condições ecenomico-financeiras, que, *bem ou mal*, nos legou o imperio. . . . . .

. . . . . .

Uma nota final

A despeza ordinaria com a familia imperial era de pouco mais de 1.000:000$ annualmente, salvo algumas *verbas extraordinarias*, que possam ter havido. E é de justiça accrescentar, que nem o imperador nem a sua familia foram jámais causa de *esbanjamentos* dos dinheiros publicos: dispendiam aquillo que as leis lhes facultavam.

Quanto, porém, á parte que porventura se deva ao imperador, pessoalmente, na obra de nosso desenvolvimento economico, julgamol-a quasi nenhuma ou assaz insignificante.

A este respeito estamos de perfeito accordo com a opinião de um escriptor contemporaneo, o qual assim se expressa:

E' um erro suppor que durante mais de meio seculo foi a monarchia que directamente, por si mesma, pela virtude da instituição, fez a felicidade do Brazil. E' certo que o Brazil caminhou, mas quem se der ao trabalho de dividir a somma de beneficios colhidos pelo tempo que dispendeu em colhel-os, e proporcional-a aos recursos de que o paiz dispunha, ha de convencer-se de que caminhámos muito menos do que o fariamos sob um regimen em que a nação interviesse mais directamente.

De facto, era o imperador quem governava, e naquillo em que a sua acção foi benefica foi tambem tímida, e nem sempre bem orientada. Não querendo consultar abertamente a opinião nacional, para não parecer que abria a mão de poderes, sondava-a ás vezes de modo imperfeito, e nunca chegava a satisfazer as suas aspirações. Não se dignou ter favoritos, mas teve protegidos, e as suas sympathias pessoaes decidiram mais de uma vez da preferencia para empregos, e até da organização de ministerios.

Na questão servil, o seu procedimento foi sempre hesitante. Durante o seu reinado, quando foi levada a effeito uma reforma radical nesse sentido — a effectiva suppressão do trafico, quem a realizou foi a tenacidade, a energia de Euzebio de Queiroz, que algum tempo depois dizia que nesta terra um homem de brio não podia ser ministro duas vezes.

Mais tarde, o Visconde do Rio Branco fez, apoiado pelo imperador, a emancipação do ventre; mas o Visconde do Rio Branco deixou de ser ministro, e o imperador, vontade permanente, consentiu que os effeitos dessa lei fossem ludibriados, como os de quasi todas as leis do paiz. Com effeito, ella determinava que em sete annos de trabalho o escravo fazia jús á liberdade, e 18 annos depois ainda havia os mesmos escravos no Brazil; ella tornou obrigatoria a educação dos ingenuos, e os ingenuos viveram vida de escravos; ella creou o fundo de emancipação, e o fundo de emancipação só foi applicado para encapar abusos. Terá

---

(1) *Emprestimos* amortizaveis — 4.434.653.972 fr. ou ao cambio de $400. . . . 1,773.861:198$800
— *Annuidades* — 91.733.272 fr., ou ao mesmo cambio de $400 . . . . . 366.933:088$800
Total. . . . . 2,140.794:287$600

E' possivel que esta somma tenha augmentado; pois os nossos dados se referem ao anno de 1879.

sido culpa dos ministros, que foram máos ou fracos, mas não póde deixar de ser levada tambem á conta do imperador, que era o eleitor delles, que os chamava e despedia á sua vontade.

Annos depois, o imperador chamou o Sr. Dantas e acceitou o programma deste, que era aliás restricto, deu-lhe a dissolução da camara, mas nunca um presidente de conselho nesta terra teve de prestar ao imperador mais repetidas e minuciosas informações sobre as queixas de seus adversarios; nenhum outro foi tão peado pelo monarcha, como esse que se propunha a fazer uma reforma util e moderadissima, e ao primeiro embate do escravismo, o imperador abandonou-o.

Veiu o Sr. Saraiva, e fez, de accordo com os conservadores, a lei de 1885, que não contentou nem abolicionistas nem escravistas. Quando o Sr. Saraiva cahiu, o imperador entregou o poder ao Barão de Cotegipe, que iniciou a reacção.

Onde quer que se procure vestigios da influencia directa do monarcha, a resposta será uma desillusão. A Europa tem-no na conta de um sabio, e estranha o que acaba de fazer o Brazil: o Brazil precisa, não justificar-se, mas explicar o seu procedimento, e conseguil-o-hia com uma simples exposição dos factos. Inquira-se o que fez em relação á instrucção publica o sabio, que passou a vida inteira a adquirir tinturas de *omni re scibili* para interrogar sempre e nunca responder, e ver-se-ha que onde ha alguma cousa, ha, principalmente, muita lentejoula. Fallassem-lhe de reformar o ensino superior, crear academias, e podiam contar com elle; mas a instrucção primaria, mesmo da capital do antigo imperio, foi sempre descurada, e nas provincias ha centenas de povoações sem escolas.

Neste paiz de doutores, a massa da população é analphabeta.

Temos um povo que vive quasi exclusivamente da agricultura, e não temos uma escola agricola, como nenhuma outra de ensino profissional para o povo.

O lavrador, quando precisou luctar contra a escassez do braço e introduzir a machina, não teve quem o guiasse na escolha, e empregou capitaes em material que só os compensaria, si tivesse de beneficiar producto dez vezes superior.

A pretexto de chamar á civilisação o indigena, o orçamento consignava uma verba de catechese, que consumia todos os annos dezenas de contos de réis, e de que nunca se viu o resultado.

Os males surgiam, e a politica não os via, ou era impotente para dar-lhes remedio. Quando a lavoura do norte, exhausta, depauperada, queimou os seus ultimos cartuchos vendendo para o sul os braços que a alimentavam, não houve uma medida que cortasse o abuso, que tirava ao norte o seu ultimo alento e preparava a ruina do sul pelo preço dessa mercadoria, que a producção não podia compensar.

A colonisação, feita sem methodo ou por methodos alternativamente acceitos e abandonados pelos ministros, que se revesavam ao capricho imperial, custou milhares de contos ao Estado, e não produziu a metade dos beneficios que deveria produzir, si fosse convenientemente encaminhada.

Nunca houve um plano geral de viação ferrea, de navegação fluvial e costeira. O que ha feito, é devido ao acaso da inspiração particular, isolada; e quando o Estado intervinha para modificar um traçado, não raro o fazia de preferencia para attender ás conveniencias de um mandão de provincia.

Já dissemos que se fez a lei da emancipação do ventre, e depois não se cuidou de preparar para a liberdade o filho da mulher escrava. Com essa lei seccou a fonte que produzia o trabalhador, mas não se procurou outra. Do mesmo modo, quando se fez a abolição, nem se cuidou do lavrador, que ficou a olhar para uma colheita excepcionalmente abundante, nem se cuidou do liberto, a quem se mimoseou com o recrutamento forçado.

Tudo isto foi culpa pessoal do imperador? Não, de certo; o seu patriotismo era indiscutivel, a sua vontade de acertar era sincera. O mal estava no regimen, estava na perpetuidade, na inviolabilidade de suas funcções, na sua irresponsabilidade, na pouca confiança que tinha nos homens, e na idéa de que fazia bem chamando a si todos os poderes.

Pessoalmente, tinha rasgos de inexcedivel bondade e pequenos caprichos de quasi tyranno; condemnava um funccionario de merito, abandonando-o, deixando-o esterilisar-se na disponibilidade, ou estygmatisava um juiz, deixando o seu nome figurar annos e annos no alto de uma lista apresentada á sua escolha. Eram sentenças sem processo e sem appellação.

Não somos nós que o dizemos hoje: disseram-no todos, ou quasi todos os homens que com elle serviram, e os annaes do parlamento e da imprensa estão cheios de phrases acerbas de homens que se chamaram Cotegipe e Rio Branco, Euzebio de Queiroz e José de Alencar, Joaquim José Ignacio e José Maria do Amaral. (1)

---

(1) *Gazeta de Noticias* de 1 de janeiro de 1890 — *A politica em 1889.*

SEGUNDA SECÇÃO

AS PROVINCIAS (*)

Proclamada a independencia politica do Brazil, o seu territorio continuou dividido, *administrativamente*, nas mesmas provincias, já então existentes, sendo a sua administração incumbida ás *Juntas Provisorias* de governo.

Reunida a Constituinte, fôra por esta promulgada a lei 5ª de 20 de outubro de 1823, a qual instituiu nova organização administrativa, creando os logares de *presidente* e os *conselhos* de provincia, aquelle, como a sua primeira autoridade e chefe do governo provincial, e estes, como corpo *consultivo* e tambem *deliberativo* em dados casos.

A nomeação do presidente da provincia e do secretario deste devia ser feita livremente pelo imperador, e assim continuou a sel-o depois.

Os membros do *conselho* eram em numero de seis em cada provincia, e deviam ser eleitos pela mesma fórma, por que fossem eleitos os deputados da assembléa geral.

Da lei citada importa transcrever:

Art. XXIV. Tratar-se-hão pelo presidente em *conselho* todos os objectos que demandem exame e juizo administrativo, taes como os seguintes :

1.º Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade e commodidade geral.
2.º Promover a educação da mocidade.
3.º Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade, prisões e casas de correcção e trabalho.
4.º Propor que se estabeleçam camaras, onde as deve haver.
5.º Propor obras novas, e concertos das antigas, e arbitrios para isto, cuidando particularmente na abertura de melhores estradas e conservação das existentes.
6.º Dar parte ao governo dos abusos, que notar na arrecadação das rendas.
7.º Formar o censo, e estatistica da provincia.
8.º Dar parte á assembléa das infracções das leis, e successos extraordinarios, que tiverem logar nas provincias.
9.º Promover as missões e catechese dos indios, a colonisação dos estrangeiros, a laboração das minas e o estabelecimento de fabricas mineraes nas provincias metalliferas.
10. Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propor arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

(*) Por decreto do Governo Provisorio n. 1 de 15 de novembro de 1889 foram declaradas *Estados Federativos*, sob a denominação de « Estados Unidos do Brazil ». Neste trabalho, como refere-se a periodo anterior,—usaremos dos termos—*provincia ou estado*, indifferentemente.

11. Examinar annualmente as contas de receita e despeza dos conselhos, depois de fiscalisadas pelo corregedor da respectiva comarca, e bem assim as contas do presidente da provincia.

12. Decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção entre as autoridades. Mas, si o conflicto apparecer entre o presidente e outra qualquer autoridade, será decidido pela relação do districto.

13. Suspender magistrados na conformidade do art. 34.

14. Suspender o commandante militar do commando da força armada, quando inste a causa publica.

15. Attender ás queixas que houverem contra os funccionarios publicos, mórmente quanto á liberdade da imprensa e segurança pessoal, e remettel-as ao imperador, informadas com audiencia das partes, presidindo o vice-presidente, no caso de serem as queixas contra o presidente.

16. Determinar por fim as despezas extraordinarias, não sendo porém estas determinações postas em execução, sem previa approvação do imperador. Quanto ás outras determinações do conselho, serão obrigatorias, emquanto não forem revogadas, e se não oppuzerem ás leis existentes.

Art. XXV. O conselho terá á sua disposição, para as despezas ordinarias que demandar o desempenho das suas funcções, a *oitava parte das sobras das rendas* da respectiva provincia.

Art. XXVI. Não estando o conselho reunido, o presidente proverá como for justo, em todas as materias comprehendidas no art. XXIV, á excepção das de que tratam os ns. 13 e 14 ; submettendo depois o que houver feito á deliberação do conselho, que immediatamente convocará.

. . . . . .

Art. XXXV. A administração e arrecadação da fazenda publica das provincias continuará a fazer-se pelas respectivas juntas, as quaes presidirá, segundo a lei e regimentos existentes, o mesmo presidente da provincia, e na sua falta aquelle que o substituir.

Depois, outorgada e jurada a *constituição do imperio* de 25 de março de 1824, as disposições desta (arts. 71 a 89) mantiveram *em substancia* a organização administrativa da lei de 20 de outubro de 1823. Continuaram a subsistir os presidentes de provincia com os seus secretarios privativos, e bem assim os *conselhos*, aos quaes se denominou — *conselhos geraes de provincia*, feitas, apenas, algumas alterações, quanto ao numero de seus membros, respectivamente ás provincias mais ou menos populosas, e ácerca das condições da sua elegibilidade, etc.

Os *conselhos geraes de provincia*, instituidos pela constituição, tiveram o seu regimento pela lei de 27 de agosto de 1828, e subsistiram no desempenho de suas funcções até que foram abolidos, como adiante veremos.

O art. 81 da constituição do imperio rezava:

Estes conselhos terão por principal objecto propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas provincias ; formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias.

Celebravam sessões de dous mezes em cada anno, tendo estas a sua abertura solemne no primeiro dia de dezembro,—e á qual devia assistir o presidente da provincia, para dirigir a *sua falla* ao conselho, « *instruindo-o* do estado dos negocios publicos e das providencias, que a mesma provincia mais precisasse para o seu melhoramento. »

A receita e despeza publica provincial era fixada pelos *conselhos geraes* sobre as propostas do presidente da provincia; e organizados, definitivamente, os orçamentos, eram remettidos á camara dos deputados, por intermedio do ministro da fazenda, para serem corrigidos e approvados pela assembléa geral.

As leis de 24 de outubro de 1832 e de 8 de outubro de 1833 estabeleceram a divisão das rendas publicas em receita *geral* e *provincial*, e declararam: 1) qual a parte da despeza publica que devia ser considerada provincial ; 2) que todos os impostos existentes, *não comprehendidos na receita geral*, pertenciam á receita provincial; mandando-se, a respeito, fazer escripturação á parte nas respectivas thesourarias.

Assim subsistiram os negocios administrativos das provincias até á *reforma constitucional* de 12 de agosto de 1834 (acto addicional), que creou as assembléas provinciaes, e a estas, além de suas outras attribuições importantes, ácerca de varios ramos da publica administração e da *economia provincial*, foi outorgado por aquella lei o direito de legislar sobre a *fazenda publica* da respectiva provincia, sobre os impostos, orçamentos da receita e despeza, etc., etc.,— denegada, apenas, a *sua competencia* para legislar sobre *impostos de importação*, materia, que continuou *privativa* da camara dos deputados geraes.

Nas attribuições de caracter, *peculiarmente* economico ou financeiro, conferidas pelo *acto addicional* ás respectivas assembléas provinciaes, lhes foi reconhecida a *competencia* para legislar:

a) Sobre os casos, e a fórma, por que póde ter logar a desapropriação por utilidade municipal, ou provincial.
b) Sobre a policia, e economia municipal, precedendo propostas das camaras.
c) Sobre a fixação das despezas municipaes, e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, comtanto que estes não prejudicassem as imposições geraes do Estado.
d) Sobre a repartição da contribuição directa pelos municipios da provincia, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas provinciaes e municipaes, e das contas da sua receita e despeza.
e) Sobre a creação, e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados.
f) Sobre obras publicas, estradas, e navegação no interior da respectiva provincia, que não pertençam á administração geral do Estado.
g) Sobre casas de soccorros publicos, conventos, e quaesquer associações politicas, ou religiosas.

E tambem para:

h) Autorizar ás camaras municipaes e o governo provincial, para contrahir emprestimos com que occorram ás suas respectivas despezas.
i) Regular a administração dos bens provinciaes.
j) Promover, cumulativamente com a assembléa e o governo geraes, a organização da estatistica da provincia, a catechese e civilisação dos indignas e o estabelecimento de colonias, etc., etc.

CAPITULO PRIMEIRO

A SITUAÇÃO FINANCEIRA PROVINCIAL

Si é, certamente, cousa difficil obter dados exactos e completos com relação ao movimento e condições economicas e financeiras do *Estado*, não seria mister accrescentar, que a cousa faz-se ainda, dez vezes mais difficil, si os mesmos intuitos se referirem á *economia especial* de cada provincia.

Fazendo, em todo caso, o possivel para preencher o nosso empenho, podemos, ão obstante, assegurar que a nossa breve exposição é toda baseada nos proprios ados e cifras dos documentos officiaes, que a respeito conseguimos colher.

Era nosso intuito fazer a *analyse* dos algarismos, ao menos relativa ao ultimo ,inquennio conhecido, embora os annos ou exercicios financeiros não fossem odos *coincidentemente* os mesmos, para o fim de podermos demonstrar, *comparativamente*, a situação real de cada provincia, ao termo do imperio, do qual eram ellas artes integrantes.

Vimo-nos, porém, forçados de desistir de semelhante intuito, na carencia absoluta de dados completos ou exactos, e conseguintemente, a limitar o presente trabalho a indicações precisas, sobre o anno financeiro ultimo, de que pudemos, por ventura, obter o necessario conhecimento.

Limitado desta sorte, o que temos a informar sobre as condições financeiras dos varios Estados da *União Brazileira*, ainda assim, nos parece que não deixará de ter a sua utilidade.

I. Estado do Amazonas

— A receita publica do Amazonas, arrecadada no exercicio de 1886 - 1887 (¹), fôra de 2.052:788$245 — a qual, addicionando-se as importancias escripturadas do *movimento de depositos*, subiu a . . . . . 2.374:240$486

A despeza, no mesmo exercicio, incluindo igualmente o movimento de depositos, fôra . . . . . 2 479:308$271

Deficit. . . . . 105:067$785

o que tudo se verá melhor da tabella que segue:

RECEITA

Exportação	1.719:947$243
Interior	59:966$408
Renda com applicação especial.	41:551$003
Extraordinaria.	241:322$191
	2.052:788$245
Monte-pio	3:228$717
Deposito e cauções	318:223$524
	2.374:240$486
Movimento de fundos	243:826$864
	2.618:067$350

DESPEZA

Representação provincial	87:095$[illegible]
Secretaria do governo	60:72[illegible]
Instrucção publica	202:625$[illegible]
Instituto Amazonense	63:150$976
Bibliotheca.	5:403$234
Seminario de S. José.	9:510$000
Subvenção a estudantes.	3:780$000
Asylo Orphanologico.	33:339$737
Subvenção a collegio.	13:000$000
Culto publico	4:800$000
Catechese e civilisação de indios.	1:804$239
Saude e caridade publica	36:000$000
Obras publicas.	439:814$904
Fazenda provincial	150:306$741
Juizo dos feitos da fazenda.	5:296$212
Força policial.	164:510$513
Aposentadorias	43:167$976
Emprezas subvencionadas	256:255$000
Policia e segurança publica.	8:536$244
Museu Botanico	26:566$928
Despezas diversas.	551:423$843
	2.167:114$534

(¹) O decreto de 27 de janeiro de 1890, do governador desse Estado, orçou a receita para o corrente anno em 2.243:270$, e a despeza em somma igual.

Monte-pio	14:886$189
Deposito e cauções	297:307$948
	2.479:308$721
Movimento de fundos	138:758$629
	2.618:067$350

E' o ultimo exercicio *liquidado*, de que temos os dados officiaes; mas a prova de que as condições da provincia, dahi para cá, não melhoraram, resulta do facto seguinte:

Em janeiro de 1888, a divida publica passiva era de 557:090$571; entretanto, a mesma divida no exercicio de 1887-1888 subira a 2.633:431$172, e em fim de junho de 1889 já era calculada em cerca de 3.000:000$000!...

Deante destas circumstancias financeiras da provincia, dissera um dos seus ultimos administradores: (1)

Como não ser assim, desde que a provincia tem uma despeza fixa e permanente de 1.526:347$023, só com repartições publicas, vencimentos de empregados, emprezas subvencionadas e subvenções?... A provincia, a titulo de gratificação, distribue dinheiros a empregados geraes; razão por que, me parece, o governo geral resolveu reduzir a 11:500$ o auxilio de 34:500$ que dava á guarda policial, e não augmentar os vencimentos de empregados, como os do secretario da presidencia, juiz dos feitos da fazenda, etc., etc.

Não precisamos descrever o que é o Amazonas, com relação á sua espantosa riqueza natural!

O homem alli, como que só tem o trabalho de estender a mão para receber o producto, já feito, pelo esforço espontaneo da natureza.

Além disto, o sem-numero e a facilidade de navegação dos seus rios, repartidos por todas as direcções do territorio, são outras tantas vias de commercio, cuja importancia superior no movimento economico não precisa ser demonstrada.

Com taes elementos, o progresso do Amazonas é um facto sabido e que, todos esperamos, attingirá as mais elevadas proporções.

Entretanto, encarada a sua situação actual ao ponto de vista, em que nos collocámos, ella não offerece ainda as condições satisfactorias, que seriam para desejar em vista dos seus grandes recursos.

Sob o ponto de vista financeiro, não obstante o crescimento constante de suas rendas, deste modo:

em 1884-1885	1.557:878$815
» 1885-1886	1.872:016$736
» 1886-1887	2.618:067$350

tal houvera sido a sua publica administração, que, de *pari passu* com o augmento das rendas, — appareceram e cresceram ao mesmo tempo os *deficits* orçamentarios desta fórma:

em junho de 1885	50:153$485
» » de 1886	411:831$071
» março de 1887	519:515$261
» dezembro » »	808:937$115
» de 1888	2.633:431$172

(1) *Coronel Niemeyer*, Relat. de 1888.

Quem tem a riqueza do Amazonas não precisa dever! Tanto mais quando verifica-se, desgraçadamente, que a razão de ser do seu debito não é a *resultante* de melhoramentos notaveis ou a da acquisição de novos elementos de prosperidade; mas, exclusivamente,— aquella, que procede da falta de criterio administrativo ou mesmo de esbanjamentos manifestos!

E agora vem a proposito uma consideração economica:

Donde provém ao Amazonas o augmento constante de suas rendas? E' do augmento correlativo das suas industrias?

Não, todos sabem: é, apenas, do maior ou menor aproveitamento dos productos da industria extractiva, nos quaes o trabalho do homem não entra, como *factor*, cifra-se ao *papel* de simples *collector*...

Procurando na escripturação fiscal da provincia qual a fonte da sua maior receita, vê-se, com effeito, que ella consiste na verba — *exportação*,— e indagando-se qual o objecto desta, vê-se ainda, que é todo consistente de productos da natureza, cujas especies principaes são:— o cacáo, o guará e a borracha.

Excepção feita das artes e officios, mais necessarios aos misteres da vida commum, póde-se affirmar, que não ha no Amazonas nenhuma outra especie de industria.

Não tem viação terrestre, carece, mais do que nenhuma outra parte do Brazil, de população, e nada possue em si para a sua propria alimentação, além da pesca dos seus rios.

De maneira que,— a situação economica real dos povos do Amazonas é, em resumo, esta:— trocam os productos que a natureza lhes offerece abundantemente e de que não precisam, pelos productos do trabalho de outros povos, dos quaes carecem, para a propria subsistencia.

Haverá nisto uma situação economica satisfactoria, garantidora de prosperidade futura? Pensamos que não . . . . . .

II. Estado do Pará

Quanto ás finanças do Pará, temos a offerecer os seguintes dados:

A renda arrecadada no anno de 1888 foi de 2.551:607$822, pertencendo ao 1º semestre a quantia de 1.092:790$503 e ao 2º a de 1.258:817$319.

Proveiu esta renda das seguintes cifras:

Direitos de exportação	913:360$741
» de desembarque	1.109:641$938
Imposto do lançamento annual	119:930$000
Diversas imposições.	208:675$143
(*)	2.551:607$822

(*) Já estando impressos os *dizeres* acima, extrahidos de *peça official*, adeante indicada, recebemos o balanço definitivo de 1888, o qual, não obstante apresentar cifra de receita, assaz superior, fóra, ainda assim, encerrado com um *deficit* de 1.470:059$812.

O resumo do dito balanço é este:

Receita:

Renda ordinaria	3.178:742$797
Dita extraordinaria	23:487$697
	3.205:230$494
Producção de emissão de apolices	196:800$000
	3.402:030$494

A renda arrecadada no 1º semestre do anno de 1889 foi de 958:726$117, inferior á do semestre correspondente do anno anterior em 134:064$386.

A dita renda decompõe-se nos seguintes titulos :

Direitos de exportação	300:226$176
» » desembarque	442:402$863
Imposto do lançamento annual	109:435$000
Diversas imposições	106:662$078
	958:726$117

A renda arrecadada em 1887 attingiu a 2.579:695$999.

Comparada esta quantia com a arrecadada em 1888, verifica-se um decrescimento de renda de 228:088$177.

A principal causa que para isso contribuiu foi, incontestavelmente, a baixa de preços dos principaes generos de exportação motivada pela alta do cambio, que chegou a elevar-se até acima do par. A mesma causa ainda actua na renda do presente anno (1889), o que faz suppor não ir além de 2.000:000$000. (1)

Esta provincia, *diz um dos seus ultimos presidentes*, promettedora de um brilhante futuro e com elementos de prosperidade para marchar firme e desassombradamente na senda do progresso, acha-se entretanto em condições financeiras deploraveis.

A sua divida passiva fluctuante e os pagamentos do corrente exercicio não effectuados ainda, por falta de fundos, elevam-se á extraordinaria cifra de 1.317:468$016 a que até então nunca havia attingido.

Denota isto consideravel divergencia entre as previsões do orçamento de 1888 que vigora no corrente, e a arrecadação das rendas, em consequencia ou das perturbações do seu movimento economico ou da imprudencia que presidiu á organização do mesmo orçamento.

Incontestavelmente as condições anormaes da praça desta capital, provenientes da prolongada crise, motivada pela baixa do valor dos principaes generos de exportação, concorrem para esse resultado ; a outra causa, porém, parece dever ser elle principalmente attribuido.

Refiro-me *(continúa* o presidente da provincia) aos pesados encargos contrahidos com a continua serie de contractos onerosos, celebrados nos ultimos annos, quer para serviços dispensaveis como os de navegação para pontos visitados frequentemente por vapores de emprezas particulares, quer para outros, reconhecidamente prejudiciaes ao interesse publico.

Transporta	3.402:030$494
Supprimentos	455:580$792
	3.857:611$286
Deposito	509:856$424
	4.367:467$710
Cofre de juros	257:913$000
	3.625:380$610
Saldos recebidos do exercicio de 1887	384:160$051
	5.009:541$661
Despeza :	
Corpo legislativo provincial	76:035$489
Secretaria da presidencia	76:540$931
Instrucção publica	790:586$229
Culto publico	6:933$307
Saude e caridade publica	77:222$300
Obras publicas	512:768$064
Arrecadação, distribuição e fiscalisação das rendas	274:345$290
Aposentados	150:079$263
Força publica	435:540$354
Illuminação publica	77:087$663
Navegação subvencionada	183:758$033
Divida passiva	62:952$736
Despezas diversas	74:358$108
Importancias remettidas ás Collectorias	3:019$010
	2.801:288$287
Depositos	796:612$007
	3.597:900$294
Movimentos de fundos	383:043$922
	3.980:944$216
Supprimentos	674:560$666
	4.655:523$885
Cofre de juros	258:542$000
	4.911:065$885
Saldos que passaram para o exercicio de 1889	95:475$776
	5.009:541$661

(1) Por este topico, que é do relatorio do presidente daquella provincia á assembléa legislativa em 1 de setembro de 1889, ficou-se sabendo, que para o commercio do Pará o favor do cambio externo é judicial...

Desacompanhadas quasi sempre as respectivas autorizações de medidas economicas que produzam novas fontes de receita, acontece o que se está verificando: impossibilidade de serem satisfeitas as obrigações que desses contractos decorrem para a provincia, e a consequente depreciação de seus titulos, provocada pelos justos clamores dos credores, que reclamam pela pontualidade de seus pagamentos...

A somma de 1.317:468$014 a que acima me referi, em que importam os documentos processados por pagar do exercicio de 1888 e do corrente, decompõe-se assim:

Divida passiva fluctuante.	722:801$421
Pagamemtos do corrente exercicio ainda não effectuados.	594:666$593
	1.317:468$014

DIVIDA CONSOLIDADA

Em consequencia das irregularidades encontradas na escripturação do Thesouro não se póde ainda computar a cifra exacta a que monta a divida passiva consolidada.

A commissão encarregada de examinar a mesma escripturação verificou, á vista dos titulos exhibidos, elevar-se essa divida a 3.096:000$, sendo:

De 8 %.	1.051:400$000
De 6 %.	2.044:600$000

Segundo o quadro organizado pelo Thesouro em fevereiro ultimo, elevara-se ella a 3.394:200$000.

Só depois de apresentadas todas as apolices, para o que teem sido convidados os respectivos possuidores, se conseguirá um resultado a este respeito.

A alludida somma de 3.394:200$ decompõe-se do seguinte modo:

Apolices de 8 % já verificadas	1.051:400$000
Ditas por verificar.	112:800$000
Apolices de 6 % já verificadas.	2.044:600$000
Ditas por verificar.	185:400$000
	3.394:200$000

Os juros pagos até esta data attingiram a 103:816$000.

Faltando pagar:

Das apolices já verificadas.	51:486$000
Das que ainda não o foram.	10:064$000
	61:550$000
Existindo em deposito para este pagamento.	6:184$000

Como corriam as cousas financeiras do Pará... Nem ao menos sabia-se, ao certo, qual a cifra da sua divida fundada! (1)

O *deficit* provavel do corrente exercicio (1889) está calculado em 2.035:365$114, conforme se verifica da comparação da receita e despeza constantes do seguinte quadro demonstrativo:

RECEITA

Importancia arrecadada até o fim de agosto.	1.592:696$406
Dita que se presume arrecadar até o fim do corrente exercicio.	900:000$000
	2.492:696$406

DESPEZA

Effectuada até 31 de agosto.	1.559:009$313
Importancia de pagamentos autorizados e não effectuados por falta de fundos	594:000$000
Dita que se presume despender até o fim do exercicio.	1.500:000$000
Dita de despezas autorizadas, para as quaes não ha credito no orçamento.	152:259$786
Dividas do exercicio findo.	722:801$421
	4.528:061$520

Eis os algarismos, que podemos offerecer com relação ás finanças do Pará, — transcriptos da *peça official*, acima mencionada. (2)

---

(1) Advertimos, que os *topicos transcriptos*, e os que seguem, são do relat. cit. de 18 de setembro de 1889.

(2) Relatorio cit. do presidente da provincia.

Embora mais *desenvolvida e adeantada* sob todos os pontos de vista do que o Amazonas, a provincia do Pará offerece a certos respeitos o mesmo aspecto economico.

Não precisamos repetir que o verdadeiro progresso economico de um povo ha de ser procurado nos seus recursos ou melhoramentos industriaes.

Quaes são os do Pará ?

Tem um commercio *assaz animado*, ao menos na cidade de Belém, capital da provincia.

Mas, indagando-se, para saber, quaes os productos que alimentam essa actividade commercial, depara-se com o facto identico notado no Amazonas : é a *producção da industria extractiva*, representada por especies numerosas, entre as quaes sobresahem a borracha, o cacáo e a castanha.

Cumpre notar, que grande parte desses productos que alimenta o commercio paraense e de que se compõe em mais de dous terços a *renda fiscal da provincia*, são extrahidos de territorios do Amazonas, como bem se poderá ajuizar das seguintes informações :

BORRACHA

A quantidade de borracha despachada em 1888 foi de 11.258.303 kilogrammas, sendo desta provincia 7.447.016 e do Amazonas 3.811.284.

A despachada em 1887 foi de 10.990.573 kilogrammas, sendo desta provincia 6.966.774 e do Amazonas 4.023.243.

No 1º semestre de 1889 foi aquella quantidade de 5.820.681 kilogrammas ; sendo desta provincia 3.835.438 e do Amazonas 2.185.243.

Preços — A borracha fina foi cotada em 1888 entre 2$625 e 1$945, e em 1887 entre 2$996 e 2$375. No 1º semestre de 1889 entre 2$025 e 1$743.

A entre-fina em 1888 entre os preços de 2$425 e 1$745.

Em 1887 entre 2$796 e 2$175.

No 1º semestre de 1889 entre 1$825 e 1$543.

A sernamby em 1888 entre 1$725 e 1$, e em 1887 entre 2$096 e 1$475. No 1º semestre de 1889 entre 1$150 e 941 réis.

Valor official — Em 1888 foi de 13.771:374$740. Em 1887 foi de 15.702:591$400. No 1º semestre de 1889 de 5.481:078$760.

Direitos — A importancia arrecadada em 1888 foi a seguinte :

5 % na exportação	688:568$737
8 % no desembarque	1.101:710$035
Total	1.790:278$772

Em 1887 :

5 % na exportação	957:224$381
8 % no desembarque	1.256:207$406
Total	2.213:431$787

No 1º semestre de 1889 :

5 % na exportação	274:053$938
8 % no desembarque	438:466$349
Total	712:520$287

CACÁO

A quantidade despachada em 1888 foi de 7.088.639 kilos, sendo desta provincia 6.906.730 e do Amazonas 181.909.

Em 1887 de 4.252.765 kilos, sendo desta provincia 3.840.480 e do Amazonas 412.717.

No 1º semestre de 1889 de 397.191 kilos, sendo desta provincia 318.951 e do Amazonas 78.240.

Preços — Os preços regularam de 1888 entre 550 e 365 réis.

Em 1887 entre 600 e 555 réis. No 1º semestre de 1889 entre 370 e 345 réis.

Valor official — No anno de 1888 foi de 2.623:418$480. No anno de 1887 foi de 2.250:927$300. No 1º semestre de 1889 foi de 113:230$000.

Direitos — A importancia cobrada do imposto de 5 %, a que está sujeito este genero na exportação, foi:

Em 1888 de	131:170$924
Em 1887 de	112:546$365
No 1º semestre de 1889	5:661$500

A safra do cacáo no corrente anno (1889), comparativamente á dos annos anteriores, é diminuta.

CASTANHA

A quantidade deste genero despachada no anno de 1888 foi de 122.564 hectolitros; desta provincia 93.194 hectolitros e do Amazonas 29 370.

Em 1887 de 88.388 hectolitros, sendo desta provincia 63.243 e do Amazonas 25.145.

No 1º semestre de 1889 de 46.497 hectolitros, sendo desta provincia 30.002 e do Amazonas 16.495.

Preços — Os preços regularam em 1888 entre 9$600 e 4$350.

Em 1887 entre 15$150 e 5$804.

No 1º semestre de 1889 entre 6$825 e 4$950.

Valor official — No anno de 1888 foi de 630:817$180. Em 1887, de 601:188$800. No 1º semestre de 1889, de 170:523$560.

Direitos — A importancia arrecadada do imposto de 5 %, a que está sujeito este genero no acto da exportação, foi:

Em 1888 de	31:540$359
Em 1887 de	30:059$440
No 1º semestre de 1889 de	8:526$178

Mui insignificante foi a safra da castanha no corrente anno de 1889, ignorando-se a causa a que attribuir. (1)

Para sermos justo em nossa breve apreciação sobre o estado economico do Pará, devemos dizer que não ignoramos os juizos lisonjeiros que, a respeito das suas industrias teem publicado escriptores distinctos.

Em 1869, por exemplo, escrevera o Sr. Ferreira Senna no seu livro *A região occidental da provincia do Pará*, o seguinte:

Presentemente, sem fallar dos campos de Marajó, onde floresce a rica industria da criação de gado, os districtos agricolas são: os de Bragança, Irituia, Vigia, Capital, Igarapé-mirim, Cametá, Muaná, Monte-Alegre, Santarem, Alenquer, Obidos, e uma boa parte do de Portel. Dizer isto e asseverar que estes districtos são os mais opulentos e mais civilisados do Pará, é a mesma verdade; e tal é o effeito immediato dos habitos, costumes e vida da lavoura, que é tambem nessas partes da provincia onde a população é mais activa e mais energica, onde se encontram homens mais robustos, mais vigorosos, mais patriotas, onde emfim os bons costumes e a civilisação fazem progressos mais sensiveis. E, para dizer tudo de uma vez, que contraste notavel entre as populações agricolas destes districtos e as desses outros, onde milhares de creaturas passam seus dias a fabricar seringa, a apanhar castanhas e a pescar, deixando cada anno a sua palhoça, partindo para os seringaes, sempre ricos de esperanças illusorias, mas regressando sempre pobres e individadas, soffrendo, morrendo, e legando a seus filhos a miseria e os habitos de uma vida errante, nomada e quasi irracional!...

Mas respondam-nos, agora, os que conhecem as condições da lavoura no Pará: existe ahi, com effeito, essa industria em estado capaz de prover, não diremos, o commercio, mas, ao menos, a alimentação dos seus habitantes?

Não, certamente não. O Pará importa, como o Amazonas, os generos alimenticios de toda especie, e não tem um só genero agricola para a sua exportação.

Quanto ás outras industrias, fabris ou manufactoras, não as possue tambem.

Sabe-se, que a riqueza dos productos naturaes, que, do seu solo e do Amazonas, alimentam o seu importante commercio, é tamanha, que poderá, sem duvida,

(1) Relat. citado.

continuar a fornecer recursos abundantes á provincia, durante uma serie longa de annos.

Mas esta não é a questão.

Além de que os processos empregados até aqui na industria extractiva naquellas regiões tendem antes a destruir, a devastar, do que a fazer *fructificar continuamente;* accresce, que a ninguem parecerá *base segura de progresso* a simples possibilidade de colher, *onde e quando houver*, os productos espontaneos da natureza.

O progresso estavel e continuo de um povo só póde resultar da applicação do trabalho, de mais a mais intelligente e aperfeiçoado, creando cada dia novos productos industriaes, e alargando a esphera de sua acção productiva sobre novos elementos existentes ou adquiridos.

Sob esse regimen exclusivo da *troca de productos naturaes* pelos generos necessarios ao seu consumo, o Pará póde progredir, mas a base do seu futuro se mostra muito precaria...

O selvagem tambem sabe colher o fructo de que se alimenta, ou trocal-o pelo objecto que deseja, sem que, deste modo, consiga jámais melhorar de condição.

Ainda conviria investigar: E o Pará e o Amazonas enriquecem, de facto, realmente?

Para affirmal-o, seria mister saber qual é o valor da sua producção actual — em comparação rigorosa com os objectos de que carece — para o seu consumo indispensavel.

E' patente o augmento da producção; mas tambem é patente o augmento do consumo irreproductivo, tanto na ordem financeira, como na ordem economica; e póde succeder, que, na somma final, haja *deficits*, em vez de saldo,— seja maior o *peso morto* do que *a força motriz*, isto é, maior algarismo de gastos ou despezas do que de renda ou receita effectiva...

Não sabemos, para poder affirmal-o.

Um facto é, porém, sabido de todos: *é a pequena força adquisitiva da riqueza* (como dizem os economistas), naquellas provincias,— da qual é preciso despender uma grande parte para obter os objectos mais necessarios, como a *habitação, os generos alimenticios* e cousas semelhantes.

No paiz, em que o *poder adquisitivo da riqueza* diminue com o movimento economico, isto é, em que as cousas indispensaveis ao bem-estar, em vez de baratearem, tornam-se mais *caras*, e mais *custosas*, o seu enriquecimento é, ás vezes, *feito o balanço*, mais apparente do que real.

Não acreditamos no enriquecimento *real e effectivo* de um povo, sinão julgando-o pelo augmento do seu bem-estar commum; o mais reputamos um simples *crescimento nominal* de riqueza...

Assim, pois, escrevendo desta sorte, é nossa conclusão: urge que o Pará (e o Amazonas tambem), aproveitando da riqueza, ora facil, dos productos naturaes, não se detenha *descuidoso* em relação aos elementos de prosperidade real e estavel que cumpre preparar ou desenvolver, como garantia do proprio futuro, no qual não é licito contar com os actuaes recursos da industria extractiva, ainda mesmo suppondo que esta perdure longamente...

E si, como se tem dado, basta uma baixa no preço do seu melhor producto, a *borracha*, para desde logo haver *crise*, maior ou menor, na sua vida economica e financeira; o que não seria de receiar, si amanhã um novo invento, um processo

mais reflectido, viesse dispensar aquella materia na mór parte dos misteres para que é ella hoje procurada?!

A ninguem é licito esperar o mal, podendo precavel-o. . . . . .

III. Estado do Maranhão

Em seu relatorio de 11 de fevereiro de 1888 o presidente da provincia fallara á assembléa provincial nestes termos:

O estado da fazenda provincial continúa a inspirar serias apprehensões, pelos *deficits* successivos, que se teem accumulado annualmente.

Consegui apenas, mediante severa economia na despeza publica, diminuir o *deficit* do exercicio de 1886 - 1887, evitando assim que se realizassem as justificaveis previsões do meu relatorio lido perante a assembléa provincial em 18 de março do anno findo e no qual, declarando ser o *deficit* em 31 de dezembro de 1886 da quantia de 77:725$885, calculava que attingisse no ultimo semestre daquelle exercicio a mais do dobro dessa importancia, visto avaliar-se a receita em cerca de 500:000$000.

Graças, porém, ao desenvolvimento da arrecadação das rendas e á abstenção de melhoramentos, que podiam ser adiados por não concorrerem para o augmento das rendas publicas, pelos córtes feitos em despezas susceptiveis de serem reduzidas, o *deficit* do exercicio ultimo attingiu apenas a 117:841$860, elevando-se assim no 2º semestre a menos da metade do *deficit* do 1º semestre no valor de 77:725$885, conforme o balanço definitivo apresentado pelo Thesouro.

Calculava-se a renda em 500:000$, mais ou menos, á vista da arrecadação do 1º semestre, que havia sido de 212:823$656, elevando-se com a arrecadação supplementar e mediante grande fiscalisação a 661:228$123, isto é, a mais do dobro do que foi arrecadado nos primeiros seis mezes.

Maior teria sido a renda, si não houvesse grande differença para menos em relação a certas verbas, entre as quaes avulta a de auxilio á força publica, reduzida de 29:499$799 a 14:749$998, e presentemente de todo nullificada, e igualmente nas de exportação dos dous principaes productos — assucar e algodão, devido á influencia da baixa que tiveram no mercado esses generos, sem mencionar outras parcellas, aliás consideraveis, em mais alguns impostos, taes como de industrias e profissões, sellos de patentes da guarda nacional e outras.

Si não tivesse havido essa reducção no valor de 115:551$986 na arrecadação da receita orçada para 1886-87, o resultado seria mais favoravel.

Verifica-se do exposto que, apezar das medidas tomadas para diminuição das despezas dentro da orbita de minha competencia, e da actividade desenvolvida na percepção dos impostos, não se póde liquidar o exercicio de 1886-87 sem *deficit*, principalmente pela differença de preços nos principaes generos e a diminuição constante de verbas calculadas vantajosamente no orçamento da receita. Tal diminuição, devendo subsistir, com ligeiras interrupções, á vista da crise agricola e mercantil que assoberba o paiz, parece razoavel que se limite á esperança de melhorar o futuro financeiro, em diminuir a despeza publica e não calcular com o augmento de verbas que desde algum tempo descem e de outras que soffrem constantes alterações, como se verificou do orçamento de 1886-87, no qual sómente a verba de exportação de generos da provincia apresentou a diminuição de mais de 39:000$000.

Sendo assim, é quasi impossivel conseguir a reorganização da fazenda provincial, exclusivamente do melhoramento da receita, mantendo a despeza no *statu quo*.

Parece urgente, sem prejudicar o serviço, conserval-o com despezas menores do que aquellas que com elle se fazem actualmente.

Só por esta fórma se poderá debellar de uma vez o alcance que tem corroido annualmente as finanças da provincia, desde que taes medidas sejam auxiliadas pela continuação da actividade na percepção da renda.

Não obstante ter augmentado a producção dos generos de exportação, foi menor a renda respectiva pela baixa dos preços dos mesmos generos.

Assim, a producção do algodão foi no exercicio de

1885 - 86	3.063.209	kilogr.
1886 - 87	3.924.376	»

A do assucar foi no de

1885 - 86	8.583.770	kilogr.
1886 - 87	12.191.874	»

Entretanto, pelo quadro abaixo vereis quanto foi inferior o preço desses generos da principal producção agricola da provincia no ultimo exercicio, comparado com o anterior.

O termo medio do preço do algodão foi no exercicio de 1885-86 de 472 réis, no de 1886-87 de 389 réis. Do assucar, o termo medio no exercicio de 1885-86 foi de 104 réis, e no de 1886-87 de 69 réis.

1885-1886

ALGODÃO							ASSUCAR				
1885											
Julho	520	504	506	506	505	Termo medio 472 rs.	120	114	115	115	115
Agosto	500	505	505	490	515		115	135	116	110	110
Setembro	515	520	520	500	. .		110	106	113	110	
Outubro	510	470	470	475	. .		110	110	110	110	
Novembro	475	480	495	500	. .		100	100	112	100	
Dezembro	490	490	490	495	. .		120	120	110	110	
1886											
Janeiro	490	490	490	. .	. .	Termo medio 104 rs.	105	110	110		
Fevereiro	490	490	470	470	. .		100	100	100	100	
Março	470	470	460	. .	. .		100	100	100		
Abril	451	460	430	460	430		100	100	100	122	100
Maio	415	405	400	400	. .		90	93	90	80	
Junho	400	400	400	410	412		80	80	80	92	95

1886-1887

ALGODÃO							ASSUCAR				
1886											
Julho	430	410	410	410	. .	Termo medio do kilogramma 389	90	80	80	77	
Agosto	410	410	410	410	. .		80	90	90	78	
Setembro	405	410	400	385	390		73	80	73	66	70
Outubro	390	380	380	380	. .		75	65	66	65	
Novembro	385	380	382	. .	. .		63	60	61		
Dezembro	390	380	380	380	. .		63	65	60	60	
1887											
Janeiro	380	380	380	380	. .	Assucar bruto — termo medio 69 rs.	65	65	60	60	
Fevereiro	380	380	380	380	. .		60	60	63	63	
Março	380	380	380	380	. .		65	65	65	63	
Abril	380	380	380	380	390		68	68	68	65	71
Maio	395	385	405	400			70	70	70	70	
Junho	395	395	390	380	380		70	67	69	70	70

Não tendo sido votado o orçamento de 1887-88, tive de regular-me pela lei n. 1393 de 12 de junho de 1886, que fixou a receita e despeza do exercicio de 1886-87 de accordo com os avisos de 15 de novembro de 1836 e de 7 de agosto de 1861 e consultas do conselho de estado de 4 de novembro de 1852 e 2 de julho de 1867.

Obrigado a limitar-me á despeza parcimoniosa do serviço ordinario, pude encerrar o primeiro semestre satisfazendo todas as despezas que são pagas directamente pelo Thesouro com o auxilio da arrecadação de janeiro — todo o funccionalismo da capital, as subvenções, os juros das apolices e a illuminação publica não só do interior como a desta cidade, que representa um dos maiores onus da provincia.

Neste primeiro semestre a arrecadação de impostos, feita só pelo Thesouro, foi de 205:180$628, importando a despeza em 252:558$616. Resultou, portanto, uma differença da despeza sobre a receita durante o semestre de 47:377$988.

Para a receita mencionada concorreram os seguintes factores :

RECEITA (1)

Exportação	82:332$828
Consumo da capital	51:685$219
Addicionaes	16:675$087
Decima urbana	14:001$612
1 % de despachos da Alfandega	9:343$192
Decima de heranças e legados	9:287$876
Emolumentos	6:689$640
Industria e profissão	5:620$000
Transmissão de acções	2:229$045
Sello de patentes da guarda nacional	1:733$828
Dito dos officios e empregos	1:323$515
Desconto para fardamento	916$300
Dinheiro remettido pelos collectores	747$675
Meia siza de escravos	714$500
Transmissão de propriedade	664$000
Restituições	657$127
Alcances	396$048
2 % de despachos livres	330$752
Taxa sobre alvarengas	230$000
Multas	200$000
Juros de 6 % de móra	2$383
	205:180$628

DESPEZA DO 1º SEMESTRE

Secretaria da assembléa	3:500$472
Secretaria do governo	18:295$331
Fiscalisação das rendas	24:101$975
Instrucção publica	39:294$932
Differentes subsidios	21:999$992
Casa dos educandos	18:235$855
Culto publico	949$984
Administração da justiça	6:831$277
Força e segurança publica	31:787$172
Aposentados e jubilados	15:178$081
Illuminação publica	28:446$197
Juros da divida publica	25:645$000
Em caixa	2:355$000
Obras publicas	2:525$296
Eventuaes	601$966
Restituições	272$157
Supprimento ás collectorias	12:537$929
	252:558$616

A arrecadação das mesas de rendas e collectorias não é ainda conhecida definitivamente, por não terem sido terminados na repartição central os resumos, que, entretanto, vos serão apresentados em breve tempo, podendo-se desde já calcular na quarta parte da arrecadação directa do Thesouro, visto ser esta a proporção mais ou menos apresentada nos annos anteriores.

Sendo assim, a renda de todo o exercicio poderá attingir com a arrecadação do semestre supplementar a cerca de 600:000$, que não é sufficiente para satisfação de todas as despezas constantes do projecto em discussão.

Tendo em vista a continua differença entre a receita dos orçamentos e a real arrecadação de cada anno e tambem a do primeiro semestre, que naturalmente indica *deficit* maior para o fim do exercicio, por ser o segundo sempre menos rendoso, parece conveniente a creação

(1) Importa fazer aqui a seguinte observação : talvez um terço das rendas do Maranhão provenha de generos e mercadorias, que, destinando-se ao consumo do Piauhy, transitam, não obstante, pela alfandega e mais repartições fiscaes daquelle primeiro Estado.

de novas fontes de receita e a diminuição da despeza, com a continuação das quaes é impossivel pôr-se um paradeiro aos constantes *deficits* que só teem desapparecido pela emissão de apolices, processo financeiro que, sem duvida, poderá em breve tempo fazer perigar o credito da provincia.

Não se podem mudar precipitadamente as condições economicas de uma provincia.

A perseverança em um systema de rigorosa economia, auxiliado por outras circumstancias, é o unico meio para no fim de poucos annos se conseguir a extincção da divida fluctuante, e importante reducção da divida fundada, que continúa a ser de 1.023:000$, a saber :

em apolices de 6 %.	556:000$000
» » » 5 %.	467:500$000

Taes são os dados que podemos offerecer ácerca da provincia do Maranhão, a qual, outr'ora, florescente, apresenta, ha mais de dez annos, um *desanimo*, ou mesmo *decrescimento real*, em sua vitalidade economica, do modo o mais accentuado !

Industrias, como a da canna de assucar, que alli se achava regularmente desenvolvida e em condições de prosperar, vêem-se hoje quasi sómente reduzidas a dous ou tres centros productores, e todos os mais abandonados !...

O seu commercio, frouxo, languido, sem vida !

Sem pretender discutir as causas de tão infelizes effeitos, diremos, todavia, que é mister muita energia de acção e orientação assaz avisada para reerguer aquella importante provincia ao gráo de prosperidade para que tem, em verdade, os mais abundantes elementos, quer na sua zona agricola, quer na sua zona pastoril.....

IV. Estado do Piauhy

Para avaliar-se com toda segurança ácerca das condições financeiras e economicas desta provincia, bastará ler alguns topicos da exposição concernente á materia, feita em junho do anno passado por um dos seus ultimos presidentes. Vejamos o que nos diz esse funccionario : (*)

Ao estado das finanças desta provincia deve attribuir-se a decadencia em que ella se acha, assim como o atrazo e abatimento dos diversos ramos do serviço publico.

E' esse o assumpto, portanto, que actualmente mais deve preoccupar.

Assoberbado por uma divida enorme, que de dia para dia mais se avoluma ; sem commercio, sem industria, diminuindo-se sempre as fontes de receita, emquanto a despeza quasi que permanece a mesma, os empregados provinciaes atrazados ha um anno no recebimento dos seus vencimentos, e agora flagellado por uma rigorosa secca, que tem causado enormes prejuizos, o Piauhy passa por uma crise terrivel, que causa serias apprehensões.

Desde que assumi o governo da provincia, dirigi logo as minhas vistas para o estado financeiro, e repetidas vezes entendi-me com o inspector do thesouro provincial, afim de activar a cobrança da divida activa e exigir o maior zelo na arrecadação dos impostos.

A divida activa, segundo diz o inspector do thesouro no seu relatorio do anno passado, é proveniente de alcances verificados contra os agentes da arrecadação, e da falta de pagamento de impostos lançados e não satisfeitos dentro dos prazos legaes.

Nos mezes de novembro e dezembro do anno passado consegui que fosse cobrada quantia muito superior á que havia sido nos mesmos mezes do anno de 1887, mas dahi em deante as entradas teem sido insignificantes, de modo que em minha administração apenas arrecadou-se 17:783$277.

Embora essa cifra não corresponda aos meus desejos, é todavia o resultado de um grande esforço, attendendo-se á natureza da divida, á crise actual, á insolvabilidade em que se acha a maior parte dos devedores, assim como á desorganização trazida pela creação dos logares de adjuntos do procurador fiscal em cada municipio.

Essa innovação, que corre sob a responsabilidade de outro, prejudicou muito a cobrança, que estava sendo bem feita pelos agentes fiscaes.

(*) Relatorio de 27 de junho de 1889 pelo Dr. Raymundo J. Vieira da Silva.

Eis como a tal respeito se exprime o contador do Thesouro em seu relatorio :

« Destes apenas se teem habilitado para assumir o exercicio os adjuntos de Valença e Jaicós, nenhum dos outros prestou fiança até agora, de sorte que a arrecadação da divida activa, que devia ser promovida por elles, continúa, com grande prejuizo para a fazenda, a ser feita pelos collectores, que considerando provisoria essa incumbencia, além de mais odiosa, nenhum esforço fazem para effectuar as cobranças, e é esta, segundo penso, uma das causas que está influindo para tornar diminuta a arrecadação proveniente desse titulo.»

Com effeito, até esta data, só dous habilitaram-se e entraram em exercicio ; os outros não acceitaram as nomeações.

E' evidente, portanto, que esse facto tem causado graves prejuizos, visto que a cobrança da divida, sendo da exclusiva competencia dos adjuntos, está paralysada.

Já mandei, porém, que o inspector do thesouro ordene aos collectores que procedam á cobrança da divida activa, emquanto os adjuntos não entrarem em exercicio.

A arrecadação dos impostos tambem deixa muito a desejar.

Não houve exportação de gado, que nos primeiros mezes do anno é a maior fonte de receita ; os dizimos ainda não foram pagos, e dahi a diminuição da arrecadação ordinaria.

A secca tem sido a causa principal desse decrescimento das rendas ; mas, além da crise que atravessa a provincia, o contador do thesouro em seu relatorio diz o seguinte :

« Respondendo a uma circular reservada, em que o Sr. inspector recommendava toda a actividade na fiscalisação e arrecadação das rendas, os collectores *una voce* apresentaram como razão justificativa da extraordinaria diminuição das rendas nos respectivos municipios a crise financeira e commercial que opprime a provincia.

O facto é real ; todos o conhecem, e ninguem ha que não sinta suas terriveis consequencias ; é, porém, minha opinião, que elle por si só não basta para explicar tamanha insignificancia no producto dos impostos arrecadados em algumas collectorias.

Penso que, além da crise, está havendo da parte dos agentes da arrecadação muita frouxidão, muita negligencia, sinão cousa peior do que isto, que é a fraude exercida pelos proprios a quem incumbe evital-a, zelando os interesses da fazenda...»

A divida passiva do Thesouro é de 339:703$855.

Essa cifra tende a elevar-se em virtude do orçamento.

E' urgente, pois, a mais severa economia nas despezas.

No meio de tantas difficuldades, naturalmente occorrerá logo ao espirito do legislador a suppressão de empregos e augmento de impostos.

Essas medidas, porém, devem ser postas em pratica com extrema moderação.

Poucos são os empregos que actualmente podem ser suppressos sem prejuizo do serviço publico, assim como já não ha materia que não esteja convenientemente tributada.

Uma provincia, que tem até imposto de capitação, não póde mais lançar mão desse meio para augmentar a receita.

As vistas do administrador devem se dirigir para a creação de novas fontes de receita.

As margens dos rios Urussuhy e alto Parnahyba possuem grandes riquezas, que bem merecem ser exploradas.

Entendendo o presidente que a medida de um emprestimo, pelos cofres geraes do Estado, da quantia de 400:000$ sem juros, para ser indemnizado por prestações, que não excedessem de 5 % ao anno, seria da maior vantagem nas circumstancias, tentou de obtel-o, e no officio, que a este respeito dirigiu ao governo geral, accrescentara :

Contrista o quadro que se desenrola pavoroso nesta parte do Imperio, por isso que, a par do *deficit* e da *divida passiva* da provincia, attinente á enorme cifra de 372:100$, collocam-se o entorpecimento completo de sua pequena lavoura e a ruina total do seu acanhado commercio.

As fontes de receita estancaram-se, o desanimo e a descrença vão-se tornando geraes.

Para chegar ao equilibrio do orçamento provincial, torna-se imprescindivel um grande córte em suas despezas, ainda mesmo com desorganização do serviço ; mas para habilitar a provincia a satisfazer os seus emprestimos, o seu passivo fundado, só encontrará recursos na decretação de novos impostos.

Isto, porém, seria o requinte da afflicção, além de que já não se encontra quasi materia tributavel. Seria um remedio peior que o mal, porque sem industrias, sem commercio e por demais compromettida a fortuna particular, uma nova imposição tenderá por certo ao anniquilamento completo de toda a provincia.

Nestas condições e quando o governo tem attendido aos justos reclamos de outras provincias em casos identicos, não deve o Piauhy ficar esquecido ante os males que o assoberbam, e nem conservar-se mudo, hoje principalmente, que uma secca inesperada tem invadido o territorio piauhyense e ameaça as scenas pavorosas da secca de 1877.

E' escusado dizer que este pedido não foi attendido...

Pensava, e mui judiciosamente, o presidente que, consolidada por essa fórma toda a divida da provincia em uma só mão, modificadas as precarias circumstancias

do Thesouro com a entrada de avultada somma, poderia a provincia com boa arrecadação das suas rendas e economia nas despezas, satisfazer, dentro de pouco tempo, esse compromisso e iniciar a regeneração de suas finanças.

Além disso, o emprestimo tinha mais o importante effeito de elevar o credito da provincia, já tão desprestigiado; livrar os empregados publicos da penuria que os espera; abrir, finalmente, um periodo de bem-estar, que havia de manifestar-se pelas emprezas e pelo desenvolvimento do commercio.

Sem isto, continuaria o desanimo a lavrar em todos os espiritos; nada se poderia emprehender, por falta de meios, e a provincia continuaria a marchar para a bancarota.

Outro elemento poderoso de progresso, *continúa* o presidente, seria a colonisação, que tem dado optimos resultados em varias provincias.

Mas, a este respeito, o governo geral procedera de modo identico, qual teve ácerca do pedido do emprestimo...

Era sempre assim no regimen monarchico: nada de recursos para as provincias *pobres e pequenas*; em tudo, era mister ter, ou ao menos, *apparentar grandeza!* ...

O exercicio financeiro, ultimo *liquidado*, do Piauhy é o de 1887-1888, e os seus algarismos foram estes:

RECEITA

	Orçada	Arrecadada
Ordinaria	266:007$915	236:579$093
Operação de credito:		
Supprimento do anno de 1888 - 1889		22:280$606
Recolhida á caixa de deposito		100$000
Saldo que passou do anno financeiro de 1886 - 1887:		
Em letras a receber	6:680$626	
Em deposito	1:325$952	8:006$578
		266:966$277

DESPEZA

	Fixada	Paga
Ordinaria	326:022$954	244:410$091
Operação de credito:		
Supprimento do anno de 1886 - 1887		14:305$094
Retirada da caixa de deposito		1:000$000
Letras pagas no vencimento		1:238$709
Saldo que passa para o anno financeiro de 1888 - 1889:		
Em letras a receber	5:441$917	
Em deposito	425$952	5:867$869
A cargo de diversos		144$514
		266:966$277

A despeza dita teve a seguinte applicação e movimento:

TITULOS	ORÇADA	REALIZADA		TOTAL	RESTO A PAGAR-SE
		NO ANNO DA LEI	DO ANNO ANTERIOR		
Representação provincial	17:247$000	7:105$753	56$000	7:161$753	4:452$500
Administração e arrecadação das rendas	52:170$000	49:936$126	798$820	50:735$246	8$000
Secretaria da presidencia	15:600$000	13:766$969	500$000	14:266$969	1:591$658
Instrucção publica	54:540$000	34:638$275	9:318$156	43:956$731	20:054$045
Caridade e saude publica	9:300$000	8:418$239	573$775	8:992$014	610$076
Policia e segurança publica	64:045$500	56:233$102	4:156$883	60:390$285	5:798$212
Casa de detenção	16:840$000	12:196$553	$	12:196$553	$
Obras publicas	9:000$000	6:610$818	$	6:610$818	$
Culto publico	300$000	$	$	$	$
Navegação a vapor	12:000$000	$	$	$	12:000$000
Aposentadorias e jubilações	34:408$116	24:118$021	4:469$545	28:587$569	8:074$807
Divida activa	35:274$038	9:120$000	$	9:120$000	$
Eventuaes	5:300$000	2:392$153	$	2:392$153	90$000
	326:022$954	224:536$612	19:873$479	244:410$091	52:709$298

No dia 15 de outubro do anno proximo findo, o estado dos cofres publicos era este : (*)

DEMONSTRAÇÃO

	Importancias	Totaes
Saldo que passou do 2º semestre.		2:047$706
Receita até o dia 15 do corrente mez		74:350$557
		76:398$263
Despeza até o dia 15 do mesmo mez.		74:587$086
Saldo		1:811$177

DIVIDA PASSIVA

Apolices emittidas		202:000$000
A empregados activos	60:407$446	
A ditos inactivos	28:254$678	88:662$124
Em documentos despachados.	60:056$630	
Em ditos não despachados.	9:712$325	69:768$964
		360:431$088

Não é mister accrescentar mais nada, ácerca das condições precarias, em que achou-se o Piauhy, ao anno de 1889 . . . . . .

V. Estado do Ceará

No ultimo decennio deram-se na provincia do Ceará tres factos da maior preponderancia, em relação a sua vida economica : — a terrivel secca de 1877 a 1880, — a propaganda abolicionista que alli precedeu a outras provincias, e se avantajou de modo a abolir totalmente a escravidão do seu solo em 1884, quatro annos antes da lei de 13 de maio de 1888, — e o reapparecimento de nova secca, nos annos de 1888 e 1889.

O Ceará se achava realmente prospero em 1876.

Mas é impossivel calcular a extensão e a intensão da calamidade da secca de 1877 !

A população cearense ficou reduzida talvez a menos de dous terços ; os seus campos, antes cobertos de abundantes pastagens e de milhares de cabeças de gado das varias especies, converteram-se em desertos aridos e imprestaveis, o gado morreu quasi todo, ou da peste ou da falta absoluta de comida e bebida ; as fontes e os rios seccaram por toda parte, e nas proprias zonas essencialmente agricolas das terras altas e frescas, os fructos não podiam medrar pela ardencia do sol *(35 - 40 grdos centigrados)* e as colheitas tornaram-se insignificantes ! Ao meio de tudo isso veiu a peste, disseminada pela população, fazendo victimas aos milhares !

Quando em 1880 reappareceu o inverno, e com este o *possivel saneamento* do ar e do solo, bem póde-se avaliar qual o depauperamento de forças e de recursos em que se achara o Ceará !

(*) Devemos esta informação á obsequiosidade do digno inspector do Thesouro daquelle Estado, o Sr. Raymundo M. de Souza Barros.

Entretanto, si a intensão do mal fôra, de certo, a mais profunda, o *reviver* da natureza fôra tambem o mais *pujante* e admiravel!

Os principaes productos do Ceará são: o *café*, o *algodão*, e os da industria pastoril — os gados em si ou as suas pelles, etc.

Pois bem: a terra, como que *retemperada* pelas proprias *intemperies* da *secca*, apenas replantada, começou a produzir com a sua admiravel fecundidade; a industria pastoril por sua vez, tambem não tardou a mostrar-se de mais a mais crescida, de mais a mais abundante.

As cifras do commercio externo e interprovincial vieram, logo depois, confirmar novo desenvolvimento economico da provincia; e emquanto os *cofres geraes* haviam começado a reembolsar as sommas despendidas com os soccorros publicos ao tempo da calamidade, a provincia resgatava toda a sua divida publica, e comprovara, assim, aos receiosos, que o trabalho livre é mil vezes superior ao trabalho escravo.

Em 3 de setembro de 1887 o Ceará nada devia, achava-se livre de divida de qualquer natureza, com todo o seu funccionalismo pago em dia, e havendo em seus cofres a somma de 308:566$295 em dinheiro.

Nenhuma outra provincia do ex-imperio conseguira facto semelhante no periodo de que nos occupamos.

A esse tempo a sua receita e despeza annual já era orçada em somma superior a 1.000:000$ cada uma.

Foi em taes condições, por assim dizer de *renascença*, que segunda secca voltou a assolar a provincia (1888) e retardal-a, de novo, na marcha do seu progresso.

A secca destes dous ultimos annos não fôra nem *tão extensa nem tão intensa* em males, como a anterior de 1877; houve tambem de menos a peste mortifera.

Mas, em relação ás industrias, *agricola e pastoril*, os seus effeitos não foram talvez menos funestos: deu-se a emigração do povo cearense em larga escala, foi quasi geral a mortandade de seus gados, e os productos da lavoura ficaram reduzidos a zonas limitadissimas e a colheitas insignificantes.

Demais disso: importa ainda não omittir uma circumstancia, assaz aggravante dos males *economico-financeiros* do Ceará:—é a sua *celebre politicagem*. (1)

Em provincia alguma, pensamos nós, as facções partidarias (eram alli quatro *bem accentuadas)* teem estragado mais os homens e as cousas, do que no Ceará! Os elementos do mal congregaram-se alli em *força armada*, irresistivel, e tornam a acção do bem, impossivel, ou inutilisam, depois, os seus effeitos!...

Nesta ligeira apreciação indicaremos apenas um facto:— a assembléa provincial achava-se *regularmente* eleita, — quando começara a ultima secca, e era, sem duvida, da maior urgencia a adopção de certas medidas em taes condições.

Pois bem; como cada facção *receiava* ir ser a *da minoria* (segundo certas combinações provaveis) no seio da assembléa, preferiram não *reunir-se* ou *nada fazer* em bem da provincia, do que sacrificar esses mesquinhos interesses da politicagem aos reclamos do bem publico!

E assim, ficou a provincia sem lei orçamentaria, siquer, durante mais de dous exercicios.

---

(1) Não somos suspeitos neste modo de ver e sentir: fomos *politico* no Ceará, e, *dparte* os dissabores da politicagem, lhe devemos o nosso coração, a maior estima.

O Autor.

Deste facto não será tambem difficil inferir quantas vezes as leis da mesma assembléa tenham sido votadas ou promulgadas naquella provincia, não conforme as necessidades do seu desenvolvimento economico e financeiro, mas, sobretudo, para autorizar a *isenção de direitos*, ora em favor do *negocio de algum chefe politico*, ora para *impossibilitar* a industria de algum *adversario*, ora para angariar adhesões e serviços partidarios, etc. etc....

Faltam-nos os dados para consignar em cifras o estado financeiro do Ceará; apenas, sabemos o seguinte: (1)

No dia 14 de novembro de 1889, não obstante o decrescimento de suas rendas em consequencia da calamidade que atravessava, — aquella provincia se achava ainda sem divida alguma. (2)

Da lei orçamentaria de 20 de novembro de 1886, que fôra successivamente prorogada até ao anno de 1888, — vê-se que o seu movimento financeiro annual fôra:

Receita.	1.049:900$000
Despeza.	1.042:781$436
Saldo.	7:118$564

Comparando-se as cifras supra com as do orçamento votado para 1889 (Quadros II e III do capitulo seguinte), verifica-se que não tem havido depressão de rendas.

VI. Estado do Rio Grande do Norte

O ultimo exercicio financeiro liquidado do Estado do Rio Grande do Norte é o de 1888, e apresenta:

RECEITA

Ordinaria	396:352$911
Extraordinaria.	2:167$570
	398:520$481
Com applicação especial.	7:909$629
Movimento de fundos	128:432$457
Somma	136:342$077
Total.	534:862$558

(1) Pedimol-os ao inspector do thesouro provincial, o qual como varios outros não se dignou attender-nos.

(2) Conforme nos informou o seu ultimo presidente, coronel Moraes Jardim.

DESPEZA

Assembléa provincial	25:271$094
Secretaria do Estado	21:729$356
Força e segurança publica	59:809$002
Caridade publica	35:581$228
Instrucção publica	123:565$325
Culto publico	2:510$016
Thesouro do Estado	25:440$587
Mesas de rendas e collectorias	56:183$874
Illuminação publica	4:120$266
Obras publicas	4:043$110
Divida publica	15:884$788
Exercicios findos	12:552$882
Aposentados e reformados	33:179$158
Reposições e restituições	63$222
Juizo dos feitos da Fazenda	743$080
Eventuaes	3:264$687
	423:932$775
Operações de credito	9:467$418
Movimento de fundos	1:175$000
	10:642$418
Total	434:575$193

Vê-se que a receita, propriamente dita, fôra apenas de 396:352$911, a qual, comparada com a orçada (lei de 5 de abril de 1887) em 501:946$297, apresenta uma grande diminuição de 138:509$647. Adeante veremos as causas desta diminuição.

Vê-se, igualmente, que a despeza ordinaria, ou propriamente dita, fôra tambem de 423:932$775, a qual, comparada com a orçada *(lei citada)* em 471:360$704, apresenta uma reducção de 47:427$929. Mas, comparada com a receita ordinaria, resulta um *deficit* de 27:579$866.

A receita ordinaria de 1886-1887 foi	457:234$548
A despeza » » »	472:827$830
Deficit	15:593$082

A receita deste exercicio e dos dous anteriores, incluindo as verbas sob os titulos de *renda extraordinaria, com applicação especial, operações de credito e depositos*, foi:

Exercicio de 1884-1885	469:281$526
» de 1885-1886	505:405$874
» de 1886-1887	561:199$780
Somma	1.535:887$180
Saldo que passou de 1883-1884	129:112$345
Total	1.664:999$525
A media do triennio fôra de	511:962$393

A despeza, no mesmo periodo, incluindo igualmente a *extraordinaria, depositos e operações de credito*, foi :

Exercicio de 1884-1885	464:925$959
» de 1885-1886	512:362$813
» de 1886-1887	563:434$624
	1.540:723$396
Saldo verificado	124:276$128
A media triennal fôra de.	513:574$465

Feita, porém, a discriminação da receita, propriamente dita, e bem assim, a da despeza ordinaria, temos :

De 1884-1885 a 1886-1887 :

Receita total	1.223:631$395
Despeza total	1.321:266$783
Deficit	97:635$388

Em dezembro de 1889 a *divida passiva* consistia de :

Emprestimo ao Banco do Brazil, inclusive os juros capitalisados dos dous semestres desse anno	195:509$855
Apolices da divida provincial e juros	43:818$800
Despeza por pagar.	152:522$308
Somma	391:850$963

— A *divida activa*, proveniente de impostos lançados, era de 106:127$467.

O exercicio de 1889, embora ainda não encerrado, por occasião de colhermos os presentes dados, já apresentava *depressão sensivel* nas rendas, e explicando-a, o inspector do Thesouro assignalara, como causas, em seu entender, e, sem duvida, acceitaveis, — os factos que se seguem :

Tão notavel differença deve sua razão de ser a *diversas causas*, algumas das quaes, por insignificantes e meramente accidentaes, dispensam quaesquer considerações. As principaes são as seguintes :

1) Secca no sertão, em consequencia da qual perdeu-se grande parte da producção do gado, cujo imposto constitue uma das mais importantes fontes da nossa receita, e a irregularidade do inverno no littoral que deu causa á perda das lavouras, inclusive a do algodão, importante ramo de exportação.

2) Reducção de 1$ para 600 réis do imposto da producção do gado vaccum, cavallar e muar.

3) Baixa no preço do assucar, o mais importante artigo da exportação que, tendo gozado melhor preço em 1888, este anno, figura na pauta a 45 réis o kilogramma, cousa nunca vista no nosso mercado.

4) Isenção dos direitos de 3 % de expediente em favor das mercadorias estrangeiras, importadas por meio de navegação directa.

5) Mudanças frequentes do pessoal das repartições arrecadadoras, que deram logar a não ser feito por algumas dellas, no devido tempo, o lançamento do imposto do gado.

Si, porém, *falla o inspector*, tivermos a ventura de ver desapparecerem semelhantes causas, com toda certeza poderemos contar que as operações do corrente anno (1890) se fecharão perfeitamente equilibradas....

Taes ponderações e muitas outras semelhantes, são com toda a verdade procedentes em relação ao Rio Grande do Norte, onde não faltam, de certo, elementos bastantes para prover-se dos recursos necessarios á sua propria subsistencia e progresso.

O que o tem, sobretudo, prejudicado, depois das *frequentes seccas*, que ultimamente tem soffrido,—tem sido a incuria dos governos, ou antes a má vontade dos *altos poderes do Estado*, desde que tratava-se dos interesses das pequenas provincias.

E para que o leitor conheça um pouco do que é e do que vale o Rio Grande do Norte, attenda para ás ligeiras informações que se seguem:

O clima da provincia é, geralmente, secco e sadio; não ha alli epidemias ou molestias endemicas.

A população é dada ao trabalho, *sempre que este se offerece;* pois é preciso infelizmente observar, que na maior parte da provincia, sobretudo em certos mezes do anno, sobram quasi sempre braços, que se conservam ociosos por falta de occupação util. Toda a população do Rio Grande do Norte é ordeira, notavelmente dotada de intelligencia e capaz de toda a sorte de serviços.

O territorio da provincia, si não é cortado de boas estradas, todavia, pouco accidentado como é geralmente, offerece communicação facil entre as localidades principaes; o maior embaraço da locomoção consiste em vencer as distancias.

O commercio interior, com excepção da pequena zona, hoje percorrida pela ferro-via de Natal e Nova Cruz. e daquelle que se faz pelo rio Potengy entre a capital e a cidade de Macahyba, é todo feito em costas de animaes (cavallos e bestas), cuja força de tracção e resistencia são admiraveis, a despeito de serem de raça pequena, e da má alimentação que recebem. Para exemplo, basta dizer que *taes animaes* carregam dez e doze arrobas de peso atravez de distancias superiores, ás vezes, a cem leguas, caminhando oito e dez destas por dia. e apenas alimentados do capim secco dos campos e de agua, addicionada, quando muito, uma pequena ração de milho, em regra, não excedente de um ou dous litros por cabeça.

As industrias ordinarias, exercidas pela população da provincia, são a agricultura de caracter extensivo, e a criação de gado; ambas podem ser exercidas com proveito e vantagem em todo o territorio da provincia, uma vez que haja invernos regulares. Pelo que toca á agricultura, cumpre ainda notar: a parte desta, que se refere aos cereaes e ao algodão, encontra em toda parte terras, as melhores e mais apropriadas: quanto, porém, á cultura da canna de assucar, occupa esta posição vantajosa nos valles do Cunhahú, do Papary e Capió, Maxaranguape, Gajupiranga, Pitimbú, Potengi e Ceará-Mirim, o ultimo dos quaes ostenta tamanha uberdade, que não se conhece superior em nenhuma outra parte do Brazil.

Só no valle do Ceará-Mirim se contam 43 fazendas de canna de assucar convenientemente montadas, havendo terras incultas para mais de outras tantas, e a sua *safra* ou producção annual de arrobas de assucar já excede de seiscentas mil. Vinte annos antes, não attingia talvez a quarenta mil arrobas.

Nos outros valles a cultura da canna é menos desenvolvida; mas todos elles não sómente possuem terrenos vastos e uberrimos, como tambem, já desde muito, concorrem com somma avultada de productos, proporcionaes aos recursos da cultura que recebem.

O desaproveitamento que se nota de tantas terras fertilissimas é devido, não á falta de iniciativa ou de amor ao trabalho por parte de seus habitantes, mas, quasi só e exclusivamente. á carestia do dinheiro, ou mesmo á sua falta absoluta.

O premio do dinheiro que alli se empresta ao agricultor é, em geral, de 24 %, sendo muito feliz quem o póde obter, *raramente*, a 18 %!...

Para aquella pobre provincia nunca houve *esses favores*, que os bancos e o governo costumam fazer aos agricultores de outras provincias.

Entretanto, a insignificante somma de pouco mais de mil e tantos contos de réis— emprestados a juro modico e a prazos longos, restabeleceria a agricultura do Rio Grande do Norte em inteiro pé de prosperidade.

E' preciso notar: e tão grande e conhecida é a probidade desses agricultores e tamanha a uberdade das terras culturadas e a culturar, que os capitaes, porventura alli empregados, não poderiam achar em outra parte nem melhor nem mais segura collocação.

Todos sabem, com effeito, no paiz o que é o valle do Ceará-Mirim, onde a canna de assucar, uma vez plantada, torna-se *bem de raiz*, attinge a 25 palmos de comprimento, e tendo ás vezes cada *touceira* trinte e mais destas!

Mas, tudo isso não obstante, emquanto para todas as partes se faziam e se fizeram concessões frequentes de engenhos centraes com garantia de juros, nada se concedera para o valle do Ceará-Mirim.

Sempre o mesmo preconceito:— o Rio Grande do Norte é pobre de mais, para merecer a attenção do governo!

Apenas de data recente, o governo geral concedeu garantia de juros para um engenho central no referido valle, e para uma estrada de ferro, que irá da cidade do *Natal* ao mesmo.

Estes dous melhoramentos são, sem duvida, valiosissimos para o desenvolvimento economico e financeiro do Rio Grande do Norte.

Pena é, que iguaes concessões de *engenhos centraes* não sejam igualmente feitas para os outros valles, acima referidos, ao menos, para os de Papary-Capió e o do Cunhahú, o qual não é menos fertil, do que o do Ceará-Mirim, ainda que menos culturado.

Ha no Cunhahú fazendas de canna de assucar do mais subido valor, não sómente pela qualidade de suas terras, mas ainda pela sua extensão topographica nas melhores condições de desenvolvimento e prosperidade. Sobresahem, além de outras, as denominadas—Ilha do Maranhão, Boa Vista, S. Caetano e Cunhahú.

Muito vizinhos do Cunhahú ficam os valles do Papary e Capió, que possuem mais de 30 fazendas de canna de assucar,—infelizmente, porém, não tão bem montadas, como seria de desejar; a razão de semelhante estado de cousas é sempre a mesma:—a falta de capitaes que suppram aos agricultores para melhor desenvolverem a cultura das terras e com esta o augmento da producção.

Os valles de Papary e Capió teem terras de primeira qualidade e de capacidade para tres engenhos centraes, com a probabilidade de pingues lucros, desde que se facilitem os meios da sua cultura.

Ao lado do valle Capió fica a grande lagôa do Papary, abundante de saborosissimo peixe—e que fornece alimentação á grande parte da população circumvizinha.

Cumpre agora informar ao leitor que, apezar da reconhecida uberdade de todos os valles que ficam indicados e da sua proxima situação da costa maritima e dos portos (formam uma especie de *facha semi-circular*), mais de dous terços das suas terras se acham ainda desaproveitadas e incultas, á falta de meios que facilitem o desenvolvimento do trabalho para tantos braços válidos, que alli se encontram.

E para nada omittir, importa ainda accrescentar a seguinte circumstancia: os máos invernos, que são, por assim dizer, a morte da agricultura em toda parte, não prejudicam, mas antes, até favorecem as lavouras dos mesmos valles, sobretudo as do Ceará-Mirim, Papary e Capió, que se acham sujeitos a inundações.

Com effeito, os damnos provenientes das inundações em annos verdadeiramente invernosos teem, muitas vezes, attingido a sommas consideraveis para os seus agricultores.

Tanto para o valle do Papari-Capió, como para o do Ceará-Mirim, o remedio contra semelhante mal é de todos conhecido e a sua execução não seria nem difficil nem custosa: com o dispendio de cerca de setenta contos de réis, no maximo, bem se poderia obter todo o resultado preciso.

A causa das inundações em um e em outro valle está na falta de capacidade do canal, que dá passagem ou escoadouro ás aguas fluviaes, que atravessam os ditos valles e vão despejar no oceano. Quanto ao Papari-Capió, o que se dá, é o seguinte: o rio Trahiri, quando desce com grande enchente, apenas entra ou despeja na lagôa *Papary* (ao lado do valle), extravasa logo sobre as terras marginaes, por causa da estreiteza do canal, que communica aquella lagôa com o mar; e si a inundação continúa por muitos dias, os cannaviaes submersos são desde logo considerados como perdidos no todo, e d'aqui um prejuizo inevitavel para a proxima safra. Entretanto essa estreiteza do canal, que leva as aguas ao mar, é motivada por uma simples pedra alli entreposta, cujo quebramento custaria talvez menos de cinco contos de réis, e, realizado, não só haveria capacidade ampla para o escoamento das referidas aguas, mas tambem, para entrada e sahida facil e segura de barcos de tamanho regular.

— No Ceará-Mirim o caso é semelhante, embora motivado por circumstancia diversa: o rio daquelle mesmo nome, descendo do *alto sertão*, logo que entra no seio do valle, alli se espraia, formando uma especie de grande lago,—subdividido em varias partes conforme as accidencias do solo,—e si as suas enchentes continuam a ser grandes e frequentes, aquella parte do valle, que é importantissima e coberta de cannaviaes, permanece inundada por mezes, e conseguintemente, sujeita a prejuizos enormes. E' certo que os annos invernosos, de modo a causar taes inundações, são alli pouco frequentes; mas, ainda assim,—os prejuizos soffridos pelos agricultores do Ceará-Mirim dariam uma media annual de cerca de quarenta contos dentro de um periodo de 10 annos, o que é, sem duvida, muito sensivel para as pequenas forças dos mesmos.

O remedio é, todavia, sabido e facil: bastaria aprofundar um canal, que levasse as aguas do rio Ceará-Mirim até ao mar, a partir dessa *bocia do valle* em que se dá a extravasão. Este trabalho já foi estudado por um habil engenheiro, que se offereceu para executal-o pela somma insignificante de 40:000$. Porquanto, é preciso dizer, não se trata de abrir um longo canal artificial para o escoamento das aguas; desse logar, que chamamos *bacia do valle*, para o oceano já ha varios canaes, mas todos estreitos, impedidos de bastos mangues, e eis aqui a causa por que as aguas, que descem em grossas e violentas torrentes, se espraiam e permanecem, como estagnadas, nas terras mais baixas do mesmo valle.

O trabalho a fazer consiste, pois, no aprofundamento de um desses canaes ou *mangues*, já existentes,—quanto baste para dar curso franco ás aguas torrenciaes.

A distancia a percorrer não excede a duas leguas.

Das poucas considerações que ficam expostas verifica-se, que, por falta de dous melhoramentos facillimos e de custo insignificante, estão os agricultores dos valles Ceará-Mirim

e Papary-Capió sujeitos a frequentes prejuizos, cujas consequencias, não se precisa dizer, revertem directamente, não só sobre a fortuna particular, mas sabidamente, sobre as rendas publicas da provincia, uma vez que trata-se das proprias fontes, donde provém a sua maior producção.

Como producto de riqueza natural, ha no Rio Grande do Norte as melhores salinas que se podem imaginar, já pela qualidade da materia, já pela sua abundancia inesgotavel. São leguas e leguas cobertas de *excellente sal !*

Si fossem acaso bem aproveitadas, as *salinas de Macau* constituiriam, por si sós, grande fonte de renda publica, além do vantajoso commercio que podiam alimentar.

Tem a provincia, como tivemos occasião de mencionar, uma ferro-via que vae do Natal á villa de Nova-Cruz, na extensão de 120 kilometros em trafego, passando pelas cidades e villas de S. José, Goyaninha, Canguaretama e varios pontos intermedios, e ao lado dos valles de Pitimbú, Cajupiranga, Capió, Papary, Cunhaú e Curimataú, dos quaes acima fallámos.

A referida *ferro-via* acha-se satisfactoria e convenientemente servida de boas estações, officinas e mais material necessario: como estrada de bitola estreita, não conhecemos cousa melhor nem melhormente servida.

O telegrapho terrestre já atravessa todo o territorio da provincia, pondo esta em communicação, tanto com as provincias do Sul como do Norte; mas, não se acha ainda ramificado, convenientemente, pelas varias localidades do interior.

Da pequena resenha feita resulta claramente que o Rio Grande do Norte não carece de elementos proprios para o seu bem-estar; — faltam-lhe, apenas, como se disse, os recursos para desenvolver os mesmos elementos.

Mas, si alguem se désse ao trabalho de verificar a historia dos beneficios que o Rio Grande do Norte tem recebido dos governos, chegaria, sem duvida, a esta patente conclusão: que—emquanto nos orçamentos geraes se dotavam os melhoramentos e serviços de outras provincias com centenas ou milhares de contos de réis, tudo se regateava, ou se negava absolutamente, para aquella pequena provincia!

Era a logica do contrasenso: pretender-se que a provincia sahisse do atrazo em que se achava,—sendo atirada á incuria, á desprotecção e ao abandono;—querer-se o seu desenvolvimento,—mas se lhe coarctando os meios de força e se lhe recusando os modos de sua expansão!

Em relação ás seccas, si, com effeito, são inevitaveis em seu apparecimento e acção, todos sabem que ellas podem ser assaz modificadas, ao menos, quanto aos seus effeitos perniciosos.

Por toda parte na provincia ha riachos e varzeas, que se prestam perfeitamente para sédes de outros tantos açudes, os quaes, si fossem feitos com a conveniente distribuição, constituiriam refrigerios permanentes para os tempos da secca, e talvez, em muitos casos, bastantes para escapar á furia desse mal.

Trata-se de uma experiencia já feita; não ha proprietario que não saiba, no Rio Grande do Norte, a vantagem immensa de ter, ao menos, um pequeno açude em suas terras; e aquelle que o tem, já aprendeu com os factos, que está garantido, si não para mais, ao menos, de certo, contra os máos invernos ou pequenas seccas.

Outro melhoramento que, além da sua maxima vantagem para o movimento economico em geral, viria constituir um remedio constante e efficaz contra as calamidades da secca, não sómente para o Rio Grande do Norte, mas tambem para os sertões limitrophes das outras provincias, seria a construcção de uma via-ferrea que, partindo de ponto apropriado á margem do rio S. Francisco, atravessasse a

zona mais central das provincias de Pernambuco, da Parahyba e Rio Grande do Norte, demandando, depois, o porto de Macau ou Mossoró.

Não seria de indispensavel necessidade, que semelhante via-ferrea se entroncasse naquella que já existe em Pernambuco na direcção daquelle grande rio; porquanto, sendo de esperar que em breve esteja estabelecida a navegação a vapor em todo o seu curso até ao rio das Velhas e por este até á cidade de Sabará, no centro de Minas Geraes (a companhia *Viação Central do Brazil* se propõe a taes fins), a via-ferrea alludida poderia escolher outro ponto de partida á margem do S. Francisco, desde que assim fosse mais conveniente ao seu *traçado*, quer sob o ponto de vista technico, quer sob o ponto de vista economico.

O que é certo, é que, si houvesse uma via-ferrea na *direcção* indicada, embora variavel em seu percurso,— as calamidades da *secca* seriam na maior parte modificadas, reduzidas, e o incremento material dos pontos centraes das referidas provincias se havia de operar dentro de poucos annos.

São innumeros os elementos de producção e de riqueza, que por lá existem em abandono, ou apoucados, — pela falta de meio e de occasião, que sómente apparecem pelo contacto e commercio mutuo com outros logares mais adeantados.

Quanto ao Rio Grande do Norte, sómente do commercio do seu sal a exportar para os centros da Parahyba, de Pernambuco e de Minas Geraes, grandes consumidores daquelle genero, poderia advir-lhe uma fonte constante e inesgotavel de prosperidade e riqueza.

Demais disso, encarada a questão, simplesmente, como remedio possivel aos males da secca, não se precisa accrescentar, que a facilidade do transporte, tanto para as pessoas como para as mercadorias e viveres,— equivaleria á certeza de refrigerio prompto e efficaz para os sertões, quando porventura assolados.

Já tendo fallado de outros melhoramentos, indispensaveis ou urgentes ao progresso do Rio Grande do Norte, — releva, ainda, tratar de um desses, que desde muito se impõe aos poderes publicos, de modo inadiavel: referimo-nos ao pequeno serviço, de que carece a barra do porto da cidade do Natal.

Seria incrivel, si não fosse um facto, ter a necessidade de dizer, que o porto de uma cidade-capital deixa de dar entrada a navios de maior calado, e aos proprios *paquetes*, subvencionados pelo governo, para manter a correspondencia official do paiz, que alli ficam fóra e expostos a todos os sinistros e accidentes de um mar agitadissimo, só porque aos governos de *sua magestade* jámais pareceu *opportuno* dispender a somma insignificante de cerca de oitenta contos de réis (e talvez menos), para conseguir-se um ancoradouro franco e seguro!

E não supponha alguem, que trata-se de obras difficeis ou de exito duvidoso; não, sabe-se, desde os tempos coloniaes, que a barra do Rio Grande do Norte é apenas estreitada, e conseguintemente, perigosa para os grandes barcos, por haver, do lado de terra, uma grande pedra ou recife, sobre o qual podem dar os mesmos barcos, na hypothese de qualquer desvio, occasionado ou pela negligencia da manobra ou pela forte correnteza das aguas, que naquella passagem se nota.

E não precisamos accrescentar, quanto seria facil o serviço a fazer-se: o quebramento de uma pedra nas condições, por meio de bombas de dynamite, feita a sua perfuração por instrumento hydraulico apropriado, é cousa tão facil, que simples praticos saberiam executal-o, sem necessitar a presença de pessoal scientifico.

A pedra ou recife fica quasi á flor d'agua, e nas grandes marés (vasantes), dos mezes de março e setembro, a sua perfuração seria facillima,—ficando mesmo em parte descoberta.

Quanto ao dispendio, é escusado insistir sobre a sua pequena importancia: qualquer poderá julgal-o por si mesmo, conhecendo agora a insignificancia dos trabalhos a executar.

Mas, não obstante tamanha facilidade, o facto persiste o mesmo com todas as suas consequencias, as mais prejudiciaes para os interesses daquelle Estado, o qual, deixando de ter o desejado commercio maritimo, por não quererem os proprietarios ou commandantes dos navios de grande calado arriscal-os a um sinistro ou perda total, fica conseguintemente privado das rendas, que poderia auferir da existencia de um bom porto, isto é, do augmento da navegação e do commercio, fontes fiscaes importantissimas.

E' dever insistir sobre a satisfação de semelhante necessidade; porque a incuria do governo, a este respeito, é daquellas que não merecem nem escusas, nem justificativas.

O governo não tem o direito de ser parcial na distribuição dos melhoramentos que as varias provincias do imperio (¹) reclamam, como condições do proprio bem-estar e engrandecimento.

E no emtanto, ao passo que era raro o orçamento geral, em que não se votassem sommas de milhares de contos de réis para o serviço dos portos de outras provincias, ás vezes, improficuamente;— para a desprotegida provincia do Rio Grande do Norte negara-se até a migalha de dezenas, para um melhoramento, como este, certo, indispensavel!

O commercio externo de exportação é feito, em sua maior parte, *directamente* com as praças estrangeiras, havendo na capital casas exportadoras, as quaes compram aos productores os generos principaes que occorrem no mercado e que são: o assucar, algodão, couros, pelles e a borracha, etc.

— Dos portos de Macau, Penha e Mossoró esses generos são, em regra geral, remettidos para o Recife, e ahi despachados directamente para o estrangeiro; de maneira que, talvez de mais de 1/3 da exportação provincial, não é possivel dar os dados respectivos. Em todo caso, segundo o valor official daquelles que são directamente exportados do porto da capital, se poderá ajuizar ácerca do estado e condições do mesmo commercio.

RESUMO DO COMMERCIO MARITIMO	VALORES OFFICIAES		
	1885 - 1886	1886 - 1887	1888
Longo curso			
Importação.	177:012$326	124:171$713	223:338$906
Exportação.	1.621:104$600	3.168:812$016	1.376:647$502
	1.798:116$926	3.392:983$729	1.599:986$408
Cabotagem			
Importação.	1.290:039$700	1.842:135$933	1.264:796$310
Exportação.	215:516$756	161:026$580	107:857$100
	1.505:656$456	2.003:162$513	1.372:653$410
Somma total.	3.303:773$382	5.296:146$242	2.972:639$818

(¹) Escrevemos este topico em publicação de março de 1889, e julgamos de bem conserval-o...

Comparadas as cifras totaes dos tres exercicios do quadro supra, verifica-se, em relação aos valores officiaes, uma grande elevação no exercicio de 1886 a 1887 e grande decrescimento no de 1888. A explicação, porém, é facillima: as quantidades do assucar e do algodão exportados em 1886-1887 foram, para o primeiro desses generos, mais do duplo do exercicio de 1885-1886 e quasi o duplo do de 1888, e, para o segundo, mais do que o duplo do exercicio dito de 1885-1886 e mais do triplo, em relação a 1888.

Entretanto, si por um lado nota-se, que a producção da provincia augmentou, tendo exportado no exercicio de 1885-1886 a quantidade de 12.939.522 kilogrammas de assucar e no seguinte exercicio 23.639.219 kilogrammas, e em relação ao algodão, no primeiro exercicio apenas 749.018 kilogrammas, e no segundo 4.302.254; por outro, verifica-se, que o preço não se conservou na mesma proporção, isto é, não deu ao productor a compensação que seria de esperar do augmento do seu trabalho para obter mais de dupla producção.

Porquanto cumpre informar, que, emquanto 12.939.522 kilogrammas de assucar representaram um valor official de 1.318:938$590 no exercicio de 1885-1886, nota-se que 28.639.219 kilogrammas ditos do exercicio seguinte representaram apenas 1.709:980$400, o que significa quasi uma baixa de 50 % no valor do genero!

Em relação ao algodão, o valor official tambem diminuiu.

De maneira que, tratando-se dos dous generos principaes da producção, que alimentam o commercio norte-riograndense, — é facil concluir qual fosse a situação dos seus productores e do mesmo commercio, reciprocamente: o commercio exportou mais, e lucrou menos, e o productor empregou maior capital para obter maiores productos, mas, não obtendo lucros relativos, — aquelle augmento de dispendio converteu-se em real prejuizo.

Foi, em grande parte, devido a taes condições que a producção do exercicio seguinte de 1888 foi notavelmente inferior, como do quadro acima facilmente se verifica.

Tambem se deve addicionar, como causa concurrente, — a falta de inverno do ultimo anno.

O governo passado andou, sem duvida, muito bem avisado, *alliviando* os impostos geraes de exportação sobre o assucar; mas, além de que subsistem ainda os *provinciaes* (e não podem ser dispensados nas condições financeiras actuaes da provincia), accresce, que a acção do governo geral não devera ter parado: — fôra preciso que elle tambem considerasse a pequena provincia do Rio Grande do Norte com direito effectivo aos seus favores, proporcionando ás suas industrias, ao menos, uma pequena particula daquelles *meios amplos e recursos pecuniarios* que tão liberalmente offerecera e garantira a outras provincias, aliás prosperas e felizes...

O movimento do commercio interno da provincia, embora pequeno, como todos sabem, é, todavia, regular e *relativamente* satisfactorio, encontrando-se por toda parte os mercados locaes mais ou menos bem providos, segundo as necessidades do consumo.

As suas cidades principaes, consideradas sob esse ponto de vista, são: Natal, Macahiba, Mossoró, Macau, S. José, Canguaretama, Principe, etc.

Na villa de Nova-Cruz, ponto terminal da via-ferrea existente na provincia, se fazia, no periodo da safra annual, um movimento assaz importante de compra de algodão, já de producção propria da provincia, já das localidades limitrophes da Parahyba. Entretanto, impostos provinciaes de caracter prohibitivo, para não dizer, anniquilador, sobretudo da parte desta ultima provincia, — influiram por tal modo contra os interesses dos productores, que, em consequencia, se acha por demais reduzido, ou quasi anniquilado esse movimento commercial da villa de Nova-Cruz.

Quanto ás industrias *fabris* ou *manufactureiras* em geral, póde-se dizer, que não existem ainda naquella provincia, excepção feita da importante fabrica de tecidos de algodão, que funcciona na propria capital, — estabelecimento do maior credito e reputação, já pela administração correcta que tem tido, já pela boa qualidade dos seus productos, de preferencia, procurados em todo o norte.

Antes de concluir a respeito do estado economico-financeiro do Rio Grande do Norte, precisamos ainda elucidar uma circunstancia, sobre a qual muita gente falla, — mas nem sempre, com inteira reflexão e conhecimento dos factos.

As despezas, que corriam ordinariamente pelo Thesouro Nacional, para manter o serviço publico nessa provincia, subiam annualmente a 600:000$, e a receita geral da provincia sómente attingia, ora á metade, ora a menos daquella somma; e dahi concluiam muitos que o Rio Grande do Norte, nem siquer, tinha rendimento bastante para occorrer ao seu proprio serviço...(1)

Todos sabem que o algodão, os couros e pelles são productos dos principaes da provincia; mas nem todos sabem que esses productos, em muito grande quantidade, são, ou levados directamente dos sertões para o mercado do Recife, ou remettidos dos portos de Mossoró

---

(1) E' verdade, que essa *pecha*, de figurar nos balanços do Thesouro Nacional com *despeza maior* do que a receita, não recahe sobre o Rio Grande do Norte sómente, como é facil de convencel-o com os *algarismos*, que demos neste livro, á pag. 17 e seg...

e Macau para o mesmo, e sómente aqui, sendo despachados para o estrangeiro, deixam de pagar na provincia o imposto respectivo, que aliás devia entrar nos cofres da sua thesouraria de fazenda, como sendo de producção do solo provincial.

Junte-se aos alludidos productos uma grande parte do assucar que tambem sahe pelo porto da Penha para o mercado do Recife, e em identicas condições.

Accresce, e sobresahe mais do que tudo isso, o facto que se dá com os impostos de importação: a provincia, por falta de boa e segura entrada no porto da capital, e por outras razões derivadas da guerra que lhe fez sempre o commercio do Recife, não tem ainda relações commerciaes directas com as praças estrangeiras, e, em consequencia disso, importa todos os generos europeus do seu consumo, da praça referida.

Ora, estes generos importados do Recife sobem annualmente a nunca menos de 6.000:000$ para toda a zona do Rio Grande do Norte.

Pergunta-se agora: quem paga os direitos geraes de taes generos ao Thesouro? E' a provincia de Pernambuco, por onde transitam, ou o Rio Grande do Norte, que os compra, já sobrecarregados com os mesmos direitos, para o seu consumo?

Não é mister formular uma demonstração: todo o mundo sabe que os direitos de importação são realmente pagos pelos consumidores das mercadorias respectivas.

De maneira que, tivesse o Rio Grande do Norte um porto em boas condições e o seu commercio directo com as praças estrangeiras, que o rendimento da sua Alfandega não seria, mesmo presentemente, nunca inferior a mil e muitos contos de réis em cada exercicio, e, consequentemente, tendo um saldo muito superior á despeza geral, que o Thesouro Nacional tem carregado com os ramos do seu serviço, alli existentes.

Mas, seja como for, fique bem accentuado este ponto:— arrecadados em Pernambuco ou no Rio Grande do Norte, aquella provincia contribue, mesmo no estado actual, com rendimentos superiores ao pouco, que nella se dispendia por conta dos cofres geraes.

Depois de quanto temos exposto e considerado com relação ás condições economicas e financeiras, vamos agora concluir, — apresentando um resumo das suas necessidades e melhoramentos, que, si attendidos, constituiriam outras tantas fontes certas e permanentes da sua real prosperidade.

O Rio Grande do Norte tem por toda a parte :

a) as melhores e as mais ferteis terras agricolas para todo o genero de cereaes e o algodão, ainda que, na *mór parte*, desaproveitdas;

e) campos espaçosos, valles e outeiros innumeros, cobertos de grama e vegetação substanciosa, que se prestam do melhor modo á industria pastoril ;

i) numerosos valles e terrenos, sempre frescos, cortados de correntes, vizinhos da costa maritima e dos portos, todos os quaes são admiravelmente apropriados para a cultura da canna de assucar e para toda a especie de arvores fructiferas ;

o) salinas abundantissimas, inesgotaveis, que podem abastecer de bom sal os mercados, não só do paiz, mas ainda do mundo inteiro ;

u) uma população ordeira, amiga do trabalho, e mais ou menos disseminada por todos os sertões da provincia, não sentindo-se, por emquanto, a falta de braços para iniciar a obra do seu maior desenvolvimento, etc.

Mas carece ao mesmo tempo :

a) de numerosos açudes, mesmo de pequeno typo, que, disseminados por todo o seu territorio, garantam melhormente os seus habitantes dos effeitos dos máos invernos ou das seccas declaradas ;

e) de uma estrada de ferro central, que partindo de Macau ou de outro ponto bem escolhido na costa, dê sahida facil, prompta e bastante ao seu sal para as partes mais centraes do Brazil, levando aquelle producto até ás margens do rio S. Francisco, e, ao mesmo tempo, seja um meio certo e constante de transporte para as pessoas e cousas, ao manifestar-se uma secca em algum ponto dos respectivos sertões ;

i) de uma outra estrada de ferro (e esta necessidade é urgentissima) que ligue a cidade do Natal á do Ceará-Mirim, atravessando o valle deste nome e trazendo dahi a sua abundantissima producção ;

o) de engenhos centraes, e de melhores processos de cultura nos seus numerosos valles do Cunhaú, Papary e Capió, Maxaranguape, Ceará-Mirim, etc., que semi-circulam, a pouca distancia, a capital e a costa do mar;

u) da abertura de canaes ou de escoadouros francos para as aguas da lagôa Papary e do valle do Ceará-Mirim, afim de evitar as inundações damnosas, que arruinam grande parte das colheitàs nos annos de grandes invernos;

y) do melhoramento do porto do Natal, serviço este, que não póde de maneira alguma ser adiado;

x) de uma curta estrada de rodagem, calçada ou empedrada, que facilite transpôr os morros de areia, em derredor da capital, para os que vém do centro e trazem os seus productos em costas de animaes.

E' tambem de *urgente necessidade* para o Rio Grande do Norte (e seria *occasião* de grandes lucros para o respectivo estabelecimento), a fundação alli de um banco ou, ao menos, de uma caixa bancaria filial, que fornecesse dinheiro, a juro razoavel, ás suas industrias principaes—a lavoura e o commercio.

Muitos outros melhoramentos e serviços de caracter, verdadeiramente economico, poderiamos ainda indicar ereclamar, como sendo da maior vantagem para o bem-estar e desenvolvimento daquelle Estado; mas deixamos de continuar a sua resenha para não nos tornarmos prolixo ou enfadonho, e mesmo porque si, ao menos, fosse, quanto antes, realizada a parte principal dos poucos serviços acima lembrados, cuja despeza seria relativamente pequena; affirmamos, com toda a convicção e certeza, que, dentro em breve, o mesmo Estado não sómente se acharia em manifesta situação de crescente prosperidade, como tornar-se-hia uma fonte assaz productiva de bons recursos financeiros para o proprio Thesouro Nacional.

E concluindo aqui as nossas informações sobre aquelle Estado, diremos com toda justiça: que ao *governo da monarchia* elle apenas deveu os *favores* do abandono e da miseria!...

VII. Estado da Parahyba

Parte da mesma zona territorial, a que pertencem o Rio Grande do Norte e o Ceará, o Estado da Parahyba está sujeito a identicas condições meteorologicas: as *seccas* são alli periodicas, sobretudo. na porção mais central do seu territorio ou *sertões*, com todo o seu cortejo de males.

As suas industrias principaes são: a *agricultura* e a *criação* de gado.

Além dos cereaes, que podem ser culturados com vantagem em toda parte, produz o *assucar* da canna e o *algodão*, que constituem os generos principaes do seu commercio de exportação; — tambem exporta grande quantidade de *couros e pelles* dos gados differentes da sua industria pastoril.

A zona de *terras frescas* da Parahyba, isto é, aquellas em que é especialmente culturada a canna de assucar e que se estendem, da costa maritima para *o interior*, é fertilissima, e occupa um espaço assaz consideravel.

Entretanto, nem se acha *bastantemente* aproveitada, nem a sua agricultura é servida dos meios e melhoramentos modernos: ha muita terra inculta, ha mais de uma *fazenda* (propriedade territorial) abandonada á falta de capitaes,— e o systema empregado geralmente na industria agricola é ainda o da *velha rotina* dos seculos passados.

Quanto á industria pastoril,— *os seus sertões*, onde ha os melhores campos de pastagem, são, sem duvida, os mais apropriados; mas as seccas, que alli se repetiram frequentemente no decennio, — teem obstado o desenvolvimento daquella industria.

Talvez não fosse exaggeração dizer,— que, nos ultimos dez annos, o Estado da Parahyba não tem feito outra cousa, sinão decrescer nos meios de sua vida economica...

As informações do seu estado financeiro, que podemos colher, de data mais recente, foram extrahidas do relatorio de um de seus ultimos presidentes, o qual se exprime a respeito, pela maneira seguinte: (1)

Sem ter a pretenção de terrorista, devo com franqueza dizer-vos, que são das mais dignas de ponderação e maior cuidado as complicações que inquietam, em alto gráo, a situação financeira do Thesouro.

Minha linguagem neste delicado assumpto não póde ficar áquem de meus predecessores, pois que differentes não podem ser as apprehensões que me assaltam o espirito sobre o futuro da provincia.

Existem grandes compromissos, de ha muito vencidos, cuja solução tem sido adiada, de exercicio a exercicio, á falta de numerario, causando este estado de cousas maior aggravação ás difficuldades presentes, que aliás levam marcha progressiva; porquanto, entre os compromissos assignados pelo governo, ahi estão os juros das apolices, pagaveis de semestre a semestre que *á excederam em muito o capital de emissão;* ahi estão as apolices ou titulos de vencimentos dos empregados publicos, liquidados em 1879, que não puderam ser resgatados até hoje, e outros que, reunidos aos precedentes, tiram a limpo o elevado algarismo de 882:402$903, que representa o total da divida passiva

Não será com certeza pelos recursos ordinarios da receita, tal como tem sido constituida, arrecadada e applicada, que rehabilitaremos nosso abalado credito, e a prova desta asserção está no facto preponderante dos *deficits* annuaes, sem que tenham servido de conselho á reducção das despezas, que tendem fatalmente a conservar seu movimento ascendente.

Refiro-me particularmente, para não ir além, ao regimen em que viveram as finanças nos dez annos passados de — 1877 a 1886 — durante os quaes os calculos orçamentarios, fundados em um desequilibrio constante entre a receita e a despeza e desfavorecidos por uma producção diminuta, nada produziram de bom para a extincção da divida, ou pelo menos para alliviar, em consideravel proporção, as urgencias que opprimem o credito.

Referindo-se á confecção do *orçamento provincial*, além de outras ponderações judiciosas, observara aquelle funccionario :

Os orçamentos dos dez exercicios a que fiz referencia, ha pouco, não podem servir de modelo, porque, ou apparentassem saldos, ou deixassem *deficits*, não exprimiram a verdade do estado das finanças, não foram calculados com as previsões da renda, nem tiveram em vista o *deficit* permanente representado pelas dividas, que nelles não figuravam regularmente; de sorte que, quando a escripturação do Thesouro annunciava saldos, os juros da divida consolidada cresciam e a divida fluctuante permanecia intacta; donde a consequencia, ou que taes saldos eram absorvidos nas despezas ordinarias, o que accentua ter havido incerteza, imprevisão das forças da receita, ou que eram na maior parte phantasticos. Em uma ou em outra hypothese, existe um vicio radical, que convem extirpar nos futuros orçamentos.

As tabellas seguintes demonstram, sob varios aspectos, o que tenho affirmado :

---

(1) Relatorio do Dr. Geminiano Brazil, de 3 de agosto de 1887, á assembléa provincial.

Quadro da receita provincial da Parahyba dos dez ultimos exercicios de 1877 a 1886

EXERCICIOS	ORÇADA	LIQUIDADA	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
1877	472:960$034	387:597$824	$	85:362$210
1878	372:313$259	282:170$950	$	90:142$309
1879	486:276$702	387:318$993	$	98:957$709
1880	367:755$265	449:872$486	82:117$221	$
1881	358:964$149	542:536$686	183:572$237	$
1882	358:592$178	598:668$181	240:075$703	$
1883	440:465$116	572:035$379	131:570$263	$
1884	506:582$400	479:148$575	$	27:433$825
1885	527:043$000	465:639$415	$	61:403$585
1886	553:451$799	491:992$628	$	61:459$171

Quadro da despeza provincial da Parahyba dos dez ultimos exercicios de 1877 a 1886

EXERCICIOS	ORÇADA	LIQUIDADA	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
1877	651:426$709	390:605$219	$	260:821$490
1878	509:962$947	292:634$491	$	217:328$456
1879	347:679$633	359:890$827	12:211$194	$
1880	941:121$608	428:135$110	$	512:986$498
1881	440:766$500	487:376$419	46:609$919	$
1882	440:766$500	534:258$286	93:491$786	$
1883	549:607$180	568:822$293	19:214$813	$
1884	577:635$263	546:654$818	$	31:030$445
1885	575:727$976	505:423$826	$	70:304$150
1886	491:046$799	462:415$832	$	28:630$967

Em face do movimento da receita e despeza em cada exercicio comprehende-se, que si indagarmos o saldo total, dentro dos dez annos, da despeza liquidada pela receita liquidada correspondente, acharemos a quantia de 201:425$480, cabendo a cada anno 20:142$548.

Si considerar-se, porém, pelas differenças das tabellas, que a diminuição da receita e o augmento da despeza no sobredito periodo importam em *deficit*, assim como a diminuição desta e o augmento daquella elevam o saldo; teremos em favor da provincia a enorme somma de 1.173:050$909 tocando a cada exercicio 117:305$090, fracção desprezada, o que não é verdade, porque este saldo não poderia deixar de valer a extincção de toda a divida passiva.

Mas, si attender-se que a despeza orçada traduz a necessidade de prover a encargos certos e que a receita liquidada é o unico recurso seguro com que elles contam annualmente, vê-se que, variando o calculo neste sentido, apparece um saldo de 868:809$704, que ainda não exprime a realidade das cousas, sob pena de não ter sido applicado decentemente. Seria, porém, grave injuria suppol-o...

Não é mister, porém, ir mais longe, para convencer-vos de que cumpre-nos corrigir os defeitos apontados...

Não pensemos tambem, para resolver os apertos do Thesouro, em contrahir emprestimo. Seria tental-o debalde, porque, infelizmente, os golpes que soffreu a confiança da provincia, em consequencia do grande atrazo de seus pagamentos, não animam a offerta do capital, por indole fugidio e desconfiado. E demais, um emprestimo é a continuação dos compromissos, desde que não seja effectuado, nas circumstancias precarias de nossa receita, para desbastal-os.

Carecemos, pois, de recorrer com coragem a outros meios. Podeis ter temores muito fundados para não acceitardes a aggravação do imposto; mas então será necessario reduzir-se nas despezas aquellas que não concernem a serviços essenciaes e urgentes.

DIVIDA PASSIVA

E' a divida da provincia de.	882:492$903
Assim parcellada :	
1.º Serviços prestados e liquidados de 1876 a 1885.	21:988$786
2.º Divida do Banco do Brazil	360:000$000
3.º Emissão de apolices de conformidade com o regulamento n. 13. . .	185:750$000
4.º Juros vencidos das mesmas.	197:126$755
5.º Letra dos herdeiros de Francisco Soares da Silva Retumba. . . .	7:500$000
6.º Titulos de vencimento de empregados, liquidados em virtude do Reg. n. 21	110:127$362
	882:492$903

—A primeira parcella contém a quantia de 18:034$880, total das prestações que o Thesouro deixou de fazer em 1879, 1880 e 1881, por falta de receita, a Santa Casa de Misericordia, em conta das subvenções promettidas nos orçamentos annuaes.

— A segunda parcella, subordinada ás clausulas do contracto de 14 de maio de 1886 com o Banco do Brazil, não onera o orçamento de uma vez, sinão em partes de 40:000$ por exercicio ; de sorte que a acção deprimente, que ella exerce sobre o *deficit* geral, distribuindo-se sobre nove exercicios, se enfraquece proporcionalmente em vantagem do Thesouro, e tal foi o principal fim do contracto.

— Não teve o Thesouro absolutamente, até á hora presente, recursos para dar cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei n. 832 de 8 de outubro, isto é, pagar os juros das apolices, a que allude a 4ª parcella, ou siquer uma fracção delles.

Era indispensavel preferir a prestação do Banco do Brazil, para não fazer incorrer a provincia na pena da clausula 3ª do contracto de 12 de maio, o que seria de effeito desastroso, porque teriam de reverter com isso as duras responsabilidades do contracto de 27 de julho de 1871. Todo sacrificio era permittido, ainda aquelle que causasse a suspensão dos vencimentos dos funccionarios, afim de honrar o credito publico nesta parte...

— A lei do orçamento deste anno (continúa o presidente) autoriza a presidencia da provincia a entrar em accordo com os possuidores de apolices, no intuito não só de reduzir os gravosos compromissos que dellas procedem, accumulados á falta de numerario no cofre, mas tambem de regularisar as prestações dos juros vencidos e dos que se forem vencendo.

Os motivos que justificam tal disposição (art. 24 da lei n. 832 de 8 de outubro) prendem-se infelizmente ao máo estado de nossas finanças, por modo a obrigar o legislador a reconhecer a impossibilidade de pagal-os actualmente e de uma vez na elevada e exigente somma de cerca de duzentos contos, o que é uma das causas mais importantes do *deficit* crescente, que ameaça esmagar de todo o credito publico, si medidas auxiliares e sensatas não forem tomadas em tempo para salval-o.....

A despeito, porém, da autorização da lei e da boa vontade do governo, accrescentamos nós, nada se póde fazer de melhor para pagar, ao menos, os juros da divida fundada !

Em abril de 1888 a divida passiva da provincia era :

Fundada em apolices de 9 °/₀	173:850$000
Fluctuante, incluindo : emprestimo do Banco do Brazil, 320:000$; juros vencidos das apolices, 208:294$545 ; serviços prestados e liquidados, e subvenção á Santa Casa, 21:416$286 ; por letra a um particular, 7:500$; vencimentos a empregados provinciaes, 102:391$121.	659:601$952
Total.	833:451$952

A divida *activa* da provincia era em 1887 de 176:769$523, proveniente de impostos dos exercicios anteriores.

Quanto ao movimento da sua receita e despeza actual, póde-se ver dos *quadros I, II, III*, que damos ao Capitulo seguinte.

E' quanto podemos *informar* ácerca da Parahyba ; addicionando, ainda, uma observação final: ainda que tenhamos demonstrado a sua *situação financeira* á vista de

documentos de data anterior, é, todavia, certo, que, no anno proximo findo de 1889 a mesma situação conservava-se igualmente *desfavoravel*, si é que, de facto, não estivesse *realmente* muito peior.....

VIII. Estado de Pernambuco

O documento financeiro, que temos de data mais recente, sobre Pernambuco, é o seu orçamento de receita e despeza publica para o exercicio de 1890 ; deste consta:

RECEITA

Ordinaria.	2.884:433$280
Com applicação especial.	182:661$049
Total.	3.067:094$770

DESPEZA

Ordinaria	3.340:710$799
A effectuar-se com a renda especial para isto decretada. . . .	182:661$490

A despeza ordinaria tem a seguinte subdivisão :

Assembléa provincial	122·000$000
Secretaria do governo	85:000$000
Instrucção publica	848:792$096
Auxilios diversos.	152:700$000
Obras publicas	163:602$540
Segurança publica	698:270$066
Illuminação publica.	200:316$174
Culto publico.	10:000$000
Arrecadação e fiscalisação das rendas	321:960$327
Pessoal inactivo	179:195$762
Publicações e impressões	17:285$480
Divida provincial.	538:347$484
Eventuaes.	3:152$220
Total	3.523:372$289

Da comparação da receita com a despeza se verifica um *deficit* no valor de 456:277$519.

Já tivemos occasião de dizer, em outra parte deste trabalho, que, no intuito de ajuizar-se do estado financeiro de um estado ou provincia, o orçamento da receita e despeza publica offerece, ás vezes, maior razão de criterio do que a propria arrecadação : esta póde ter sido o resultado de circumstancias fortuitas, ao passo que a *previsão* do orçamento não deve deixar de ser fundada nos elementos, já existentes de *caracter* ou *valor normal*.

Entretanto, para avaliar-se, melhor, das razões de ser ou da possibilidade das cifras orçamentarias, que acima indicámos, cumpre attender :

Receita orçada para 1887-1888	2.822:269$020
Despeza » » » »	3.477:544$551
Deficit	655:275$431
Receita orçada para 1889	2.847:562$119
Despeza » » »	3.297:742$849
Deficit	450:180$930

No exercicio de 1886-1887 (excluido o semestre de julho a dezembro de 1887 que foi addicionado em virtude da lei) a receita arrecadada foi de 2.828:993$902, da qual excluindo-se a somma de 145:713$333, que não pertencia á renda, propriamente dita, resulta a de 2.683:280$569.

A despeza no mesmo periodo foi de 2.826:725$827, da qual, tambem excluindo a importancia de 116:998$925, que não constituia *despeza propria* da provincia, resulta a de 2.709:728$902, ou um saldo de 2:268$075.

A receita ordinaria arrecadada de 1888 (¹) foi	3.024:278$623
A de applicação especial	167:986$946
Somma.	3.192:265$569
A despeza total fôra de.	3.020:688$231

Comparando-a com a receita *ordinaria*, resulta um saldo de 3:590$392. (²)

A divida publica *passiva* era em dezembro de 1888 :

Consolidada	7.624:400$000
Fluctuante.	56:278$063
	7.680:678$063

A divida consolidada consistia de :— 7.577:200$, vencendo juros de 7 °/₀, e 47:200$ o de 5 °/₀ ditos.

A divida *activa* era na mesma epoca superior a 2.500:000$000.

Indagando da *causa financeira* immediata que tem tornado, de mais a mais, insufficiente a renda da provincia, vê-se que os documentos officiaes indicam, *como tal*, a suppressão do *imposto de consumo*, que era uma das suas *melhores* fontes... A este respeito le-se no relatorio (³) do inspector do Thesouro provincial, que temos á vista:

A situação financeira creada pela suppressão do imposto de consumo local, que sem o devido criterio confundiu-se com o de importação, é por certo difficilima ; e tal medida erigiu para a mesma fazenda o dominio de um meio depressor, que a asphyxia e lhe

(¹) O exercicio financeiro passou a coincidir com o anno civil.

(²) Todos estes dados são extrahidos dos relatorios do inspector do Thesouro de Pernambuco, de 31 de janeiro de 1888 e 16 de fevereiro de 1889.

(³) Relatorio de 31 de janeiro de 1889.

tira todas as forças na esphera de sua acção, que, no entretanto, se exercia, não ha muito, desembaraçadamente e realizava o progresso da provincia.

Dahi o phenomeno que se traduz na situação actual, que actua sobre todas as relações da provincia, e lhe ha creado o presente que se conhece, e preparado o futuro, que delle é consequencia.

Ora, esta provincia, que no exercicio de 1881-82, anterior ao da suspensão do imposto de consumo, realizava receitas que, occorridas as despezas mensaes e deduzidas as suas importancias, ainda accusavam nos balancetes respectivos a existencia em cofre de saldos mensaes na importancia media de 164:873$064, hoje apenas assignala falta de recursos para occorrer ás despezas, achando-se parte do pessoal em atrazo de recebimento de alguns mezes e o demais dispendio por satisfazer quasi que desde o começo do exercicio, vista a insufficiencia da renda para satisfação simultanea de toda a despeza executada.

Do exercicio propriamente de 1886-87 o resto a pagar verificado até este mez anda pela importancia redonda de 400:000$, e o do semestre addicionado de julho a dezembro de 1887, representa-se na de 165:000$, fazendo assim um total de 565:000$, cuja liquidação só por meio de recursos extraordinarios poderá ter logar.

E' a continuação da situação que nos creou a suppressão do imposto a que alludi.

E' a fatalidade della emergente de serem as operações orçamentarias desde então liquidadas por meio de emprestimos, que, como se sabe, não são em regra recursos para despezas ordinarias, nem fontes com que se possa contar, quando aliás, si obviam difficuldades de momento, oneram desde logo o presente e gravam tambem o futuro, principalmente na ausencia de applicação do seu producto á despeza de natureza reproductiva.

Isto com relação ao exercicio a encerrar de 1886-87 e seu semestre addicionado ; com referencia ao vigente de 1888, suas condições pouco melhores serão no balanço de suas operações ; e no que concerne ao futuro de 1889, o projecto de orçamento accusa um *deficit* de 450:180$730, não podendo contar-se na sua constancia com melhora na producção da renda, de sorte a tornar-lhe menos embaraçosa a situação, a que obedeceu o calculo da receita e despeza provaveis que determinou o referido *deficit*.

Não era, realmente, a mais satisfactoria a *situação economica* de Pernambuco.

Além do que ficou transcripto, é mister attender, que a principal industria de *Pernambuco* é o *assucar*, e que a baixa constante do seu preço nos mercados, coincidindo com a difficuldade ou a carestia de numerario, tem contribuido de modo notavel para diminuir os resultados effectivos da producção. Esta augmentara, ás vezes, de quantidade, mas nem por isso, fizera prosperar o agricultor, o qual, tendo *dispendido mais para obter mais*, e o tendo conseguido, viu-se, afinal, com um *deficit*, em vez de saldo, ao sommar o preço liquido recebido.

Por outro lado, na ultima dezena de annos, tem havido alli, como em outros pontos do Norte, falta de invernos regulares, a qual não sómente tem prejudicado a cultura da canna de assucar, mas tambem diminuido, ou ao menos, impossibilitado o augmento da colheita de outros generos da provincia, notadamente do *algodão*, que tambem figura entre os seus artigos principaes do commercio de exportação.

Seja, porém, com for, a Pernambuco não assiste, por certo, o direito de queixa do regimen monarchico, do qual recebera os maiores favores, e durante o qual fôra sempre reputado uma das provincias mais importantes do imperio ; e apezar de quaesquer embaraços, em que ficara, ao findar a monarchia, os elementos de prosperidade que possue fazem crer que ella não decahirá da sua merecida importancia.

Dos dados que, em seguida, offerecemos, relativos ao decenio de 1878 a 1887, pode-se bem ajuizar ácerca do movimento economico da provincia.

Algodão

1878	32.485	fardos
1879	33.702	»
1880	84.970	»
1881	123.547	»
1882	148.695	»
Total	423.399	»
Média	84.680	»

Algodão

1883.	186.958 fardos
1884.	144.270 »
1885.	152.019 »
1886.	210.569 »
1887.	309.709 »
Total.	1.003.525 »
Media	200.705 »

O confronto das medias mostra o consideravel augmento de 137,02 %.

Foi este o valor da exportação:

1883.	5.765:556$625
1884.	4.560:654$978
1885.	5.376:344$943
1886.	5.892:848$764
1887.	8.020:707$740
Media	5.923:222$610

Assucar

1878.	1.068.926 saccos
1879.	1.248.585 »
1880.	1.960.737 »
1881.	2.225.978 »
1882.	1.672.995 »
Total.	8.177.221 »
Media	1.635.444 »

Assucar

1883.	1.863.065 saccos
1884.	1.800.882 »
1885.	1.550.319 »
1886.	1.529.655 »
1887.	2.284.864 »
Total.	9.028.785 »
Media	1.805.757 »

O confronto das medias mostra o augmento de 10,41 %.

Calculado pelos preços medios, foi este o valor exportado:

1883.	27.512:730$390
1884.	21.492:184$515
1885.	17.772:522$109
1886.	17.047:591$331
1887.	19.870:361$498
Media	20.739:077$968

De aguardente e alcool entraram no mercado do Recife em pipas de 480 litros:

1883.	5.120
1884.	6.857
1885.	6.013
1886.	6.646
1887.	7.765
Total	32.401
Media	6.480

Tendo sido este o valor total da exportação dos dous productos:

	Litros	*Valor*
1883.	3.941.341	636:352$500
1884.	5.362.981	731:831$500
1885.	4.762.334	527:472$925
1886.	3.498.993	494:044$880
1887.	5.708.669	623:341$858
Medias.	4.654.864	602:608$333

Calculado pelos preços medios, foi este nos dous ultimos annos o total valor da exportação da provincia:

1887.	31.268:879$086
1886.	26.671:485$963
Para mais em 1887 . .	4.597:393$123

Para o valor total da exportação realizada no ultimo anno concorreram principalmente os productos seguintes: (1)

Assucar.	19.870:361$000
Algodão	8.020:707$000
Courinhos e pelles	931:350$000
Couros	755:849$000
Aguardente	596:568$000
Borracha	282:271$000
Milho	168:502$000
Sebo.	77:015$000
Medicamentos e drogas.	65:535$000
Caroços de algodão	53:937$000

Taes foram os dados *economico-financeiros*, que pudemos recolher, ácerca do Estado de Pernambuco.

(1) Retrospecto commercial do *Diario de Pernambuco*, janeiro 1888.

IX. Estado de Alagôas

O balanço definitivo do Thesouro, relativo ao anno financeiro de 1888, apresenta:

RECEITA

Ordinaria	603:904$968
Renda não classificada	70:196$366
Extraordinaria	111:093$342
Saldo em favor de exactor	172$356
Sobras de receita	16$050
Movimento de fundos	34:049$434
	819:432$516

DESPEZA

Ordinaria	736:686$996
Extraordinaria	27:528$527
Saldo em mão de exactor	70$491
	764:286$014
Saldo que passou para o mez de fevereiro de 1889	55:146$502
	819:432$516

A receita orçada para o anno referido, pela lei de 20 de junho de 1887, fôra	767:120$670
A receita, propriamente, arrecadada *(ordinaria* com a não *classificada)*	674:101$334
Differença menor	93:019$336
Por outro lado, a despeza fixada fôra	765:588$630
A effectuada *(ordinaria)*	736:686$996
Differença tambem menor	28:901$634
Mas, reunida a extraordinaria na importancia de 27:599$018, resulta o total de	764:286$014
ou um *deficit* da receita acima dita de	90:174$680

A despeza ordinaria, conforme ao balanço, teve esta applicação:

Corpo legislativo	28:139$559
Secretaria do governo	28:618$358
Fiscalisação de rendas e consulados destas	113:433$399
Instrucção publica	229:730$324
Publicação pela imprensa	6:999$996
	406:921$636

Transporte.	406:921$636
Força publica.	110:555$277
Obras publicas	24:786$279
Illuminação publica.	8:563$134
Caridade publica e prisões.	66:390$913
Subvenção a companhias de navegação.	28:416$663
Divida publica	26:163$840
Culto publico.	3:302$666
Aposentados e reformados.	55:483$924
Diversas	6:102$664
Somma.	736:686$996

A receita orçada em 1885 - 1886 foi.	764:822$966
e a arrecadada.	517:865$122
Differença menor	246:957$844
A despeza orçada para o mesmo exercicio fôra de	754:410$870
e a effectuada de.	712:327$947
Differença menor	42:082$923
Mas o *deficit*, em relação á receita, fôra de	194:462$825
A receita arrecadada de 1886 - 1887 fôra na somma de. . . .	1.161:553$825
A despeza feita, de	1.052:377$706
Saldo.	109:176$019

Este exercicio, porém, comprehendeu tres semestres, e, conseguintemente, não póde servir de base comparativa.

Segundo os dados do Thesouro provincial, o seu inspector (1) havia organizado o orçamento para o exercicio de 1890, assim:

Receita calculada	571:948$418
Despeza calculada	745:605$597
Deficit.	173:657$179

As razões e factos, em que esse funccionario baseou os seus calculos, nos parecem muito acceitaveis e procedentes.

DIVIDA PASSIVA

A divida passiva, segundo os dados fornecidos pelo Thesouro provincial, montava, em agosto de 1889, a 519:215$299, inclusive um ultimo emprestimo de cem contos, como antecipação de receita, como adiante se vê:

(1) Vide Relatorio deste, de 15 de abril de 1889.

Emissão de apolices	156:100$000
Ao Monte-Pio Provincial	136:400$000
A João José da Graça.	80:000$000
A Soares & Niemeyer, de objectos de expediente á secretaria do governo.	3:216$080
A' Estrada de Ferro Paulo Affonso, proveniente de passagens . .	3:181$660
A' navegação do rio S. Francisco, idem	1:896$210
A' *Alagoas Railway*, idem	576$230
A' Companhia Bahiana, idem	1:833$503
A' Companhia Pernambucana, idem	890$000
A diversas instituições pias e de caridade, dos 15 °/o de beneficios .	26:999$964
A' Intendencia da Guerra: objectos que forneceu para o extincto piquete de cavallaria.	8:121$652
Ao Banco Industrial e Mercantil	100:000$000
	519:215$292

A divida activa era, na mesma data, de 118:510$750.

A receita provincial de 1880 a 1888 fôra a seguinte:

Exercicios	*Orçada*	*Liquida*
1880 a 1881	731:043$000	879:885$051
1881 a 1882	731:043$000	876:385$222
1882 a 1883	748:938$513	620:703$165
1883 a 1884	717:406$543	701:520$337
1884 a 1885	(1)	737:667$687
1885 a 1886	764:822$966	517:865$122
1886 a 1887	1.112:735$640	(2) 1.061:553$825
1888	767:120$670	674:101$334

A despeza nos mesmos exercicios fôra:

Exercicios	*Fixada*	*Realizada*
1880 a 1881	700:526$827	818:252$947
1881 a 1882	700:526$827	843:863$514
1882 a 1883	732:476$543	701:337$671
1883 a 1884	711:334$300	738:288$413
1884 a 1885	846:176$551	811:745$699
1885 a 1886	754:410$870	712:327$947
1886 a 1887	1.148:382$630	1.052:377$706
1888	765:588$630	736:686$990

Tratando de explicar os motivos da insufficiencia das rendas, o inspector do Thesouro, em seu relatorio de 15 de abril de 1889, aponta duas causas principaes: o contrabando nas margens do rio S. Francisco, cujo prejuizo elle computara em quantia superior a 200:000$ annualmente, e o abatimento, em que se acham as

(1) Não foi orçada.
(2) Tres semestres.

fontes productoras, — principalmente, pela transformação do trabalho escravo em trabalho livre e a falta de legislação adequada, que obrigue os libertos ao trabalho...

Pensamos que o mal-estar economico de Alagôas data de mais longe: esta provincia, como varias outras de condições semelhantes, desde muito, mingua, á falta de capitaes, que desenvolvam os seus elementos proprios, á medida das necessidades crescentes da população.

A carestia do *dinheiro* é, com effeito, um obstaculo insuperavel aos agricultores daquella provincia, os quaes, embora proprietarios de fazendas extensas e cultivadas, não podiam levantar com o seu credito, nem ao menos, as quantias restrictamente precisas para o *custeio* e aproveitamento das proprias colheitas ou safras!

Este é o maior mal economico, não de Alagôas sómente, mas de quasi todas as provincias pequenas do Brazil, a que sempre faltaram os recursos faceis das instituições bancarias.

O dinheiro, bem se sabe, não é sómente instrumento de permutas, como *simples medida de valor*; elle é tambem, como capital que o é, por *excellencia*, o *melhor factor do augmento* da producção e riqueza em toda parte. Onde falta o dinheiro, a miseria torna-se irremediavelmente o facto normal, na ordem economica.

Agora, além disso, tenha-se em consideração a baixa do preço do assucar, que é o principal genero da producção alagoana, e a repetição de *seccas* pelo sertão da provincia, onde se cultiva algodão; e teremos a explicação completa das causas *proximas*, que tanto teem difficultado ou impedido o desenvolvimento economico e a prosperidade financeira da provincia de Alagôas.

X. Estado de Sergipe

O ultimo exercicio financeiro liquidado, de que temos conhecimento, é o de 1886-1887, cujas cifras, em resumo, apresentam:

RECEITA

Arrecadada	533:358$693
Por arrecadar	26:891$781
Credito especial	6:873$780
Operações de credito	199:300$000
Saldo em 30 de outubro de 1887	999$614
	767:423$368

DESPEZA

Paga	646:201$871
Por pagar	87:998$345
Credito especial	5:000$000
Operações de credito	82:547$824
Saldo em 31 de outubro de 1887	6:782$392
	828:630$432

O documento official (¹) donde extractámos estes dados, faz ver que o *deficit* resultante, feita a discriminação da *receita propria*, fôra de 200:841$523.

A receita orçada para o exercicio supradito havia sido na importancia de 800:000$, e a despeza na de 673:964$923.

No orçamento de 1888-1889 a receita fôra calculada em 536:588$582, e a despeza em 764:938$870, donde um *deficit* de 228:350$288, o qual, apezar de já ser enorme segundo as circumstancias, esperava-se, que ainda attingiria a cifra maior, na liquidação final do exercicio !...

Em seu relatorio á assembléa extraordinaria, de 20 de agosto de 1888, o presidente da provincia se exprimira, com relação ás finanças provinciaes, nestes termos :

Eis o assumpto principal de que devemos curar, aquelle que especialmente determinou vossa convocação extraordinaria, e que por sua natureza e importancia mais se impõe á preoccupação dos publicos poderes.

A situação financeira da provincia acha-se seriamente compromettida. A receita arrecadada não é sufficiente, desde annos, para attender á despeza decretada, de sorte que deste desequilibrio, altamente funesto á vida economica de qualquer povo, resulta o estado actual, que deve inspirar os maiores cuidados aos poderes provinciaes.

Os *deficits* orçamentarios se teem succedido por aquella causa, e portanto enormes encargos oneram os cofres provinciaes, que não podem nem mesmo *pagar pontualmente os vencimentos* do funccionalismo.

A lavoura, donde procede quasi toda a receita, lucta com serios embaraços, que difficultam qualquer movimento, e dentre elles salientam-se — a falta de capitaes e de braços para o trabalho.

A ultima ainda mais se accentuou depois da promulgação da lei de 13 de maio, grande passo dado pelo paiz na senda do progresso, mas que, é força confessar, collocou as provincias, como a de Sergipe, onde ainda nada se havia feito com relação ao trabalho livre, em posição de bastante gravidade.

Desde ha muito, a provincia passa por crises difficeis, e as operações realizadas, os esforços empregados, nada quasi hão conseguido, em ordem a melhorar semelhante estado...

Proseguindo em sua exposição, accrescentou, ácerca da divida publica :

Segundo dados que me foram fornecidos pelo Thesouro provincial, a divida fundada da provincia, até ao dia 31 de julho proximo findo (1888), importa em 731:400$, assim discriminada :

Ao Instituto Agricola	20:000$000
Ao Banco Commercial	468:000$000
Apolices de 6 °/₀	44:000$000
Idem de 7 °/₀	199:400$000
	731:400$000

A divida fluctuante, até áquelle periodo, attinge a 327:977$298, distribuida deste modo :

Subsidio a deputados provinciaes	20:255$420
A empregados activos	148:964$815
A empregados inactivos	47:968$900
A diversos credores	110:788$163
	327:977$298

De sorte que toda a divida monta á elevada somma de 1.059:377$298.

Desta simples exposição comprehende-se qual a gravidade da situação em que está a provincia, a braços com uma divida externa e interna bastante avultada, e sem meios para solvel-a...

(¹) Relatorio do presidente á assembléa provincial, de data de 3 de abril de 1888.

Sergipe é uma das provincias, que mais teem luctado com serios embaraços economicos e financeiros no ultimo quinquennio : os *deficits* orçamentarios se teem succedido alli de exercicio a exercicio, e, cada vez, de cifra maior.

Os empregados provinciaes, em grande parte, se achavam em *atrazo* de seus vencimentos, de um, dous e até tres annos ; alguns deram mesmo a *demissão* dos respectivos empregos, allegando a impossibilidade de manterem a subsistencia, desde que não lhes eram pagos os seus vencimentos !...

A principal industria da provincia é, como se sabe, o assucar de canna e o algodão : — o primeiro desses generos, não só escasseou, pela falta de braços que substituissem de prompto os dos escravos, que, uma vez *libertos*, se ausentaram logo das *fazendas*, como ainda, soffreu no seu valor, pela constante baixa do preço;—o segundo, além de ter tambem diminuido em razão da *primeira causa*, acima indicada, fôra ainda reduzido pela falta de inverno no centro da provincia, onde a sua cultura se póde dar em maior escala.

As seccas teem sido constantes nestes ultimos annos pelos sertões de Sergipe, causando-lhes os maiores damnos de toda sorte.

Destas breves indicações é facil avaliar do seu estado economico.

Quanto ao seu estado *financeiro*, propriamente dito, é possivel que se tenha podido realizar alguma melhora durante o ultimo anno de 1889; porquanto o governo da mesma provincia conseguiu obter, nesta praça (Rio de Janeiro), um emprestimo de 1.000:000$ com o *Banco da Lavoura e Commercio*, em condições verdadeiramente razoaveis.

O referido emprestimo foi realizado ao typo de 95 °/₀ e ao juro de 5 °/₀ ao anno.

Em 1886, um presidente daquella provincia, o Dr. Manoel de Araujo Góes, descrevendo o *mal-estar* da mesma, assignalara a falta de *capitaes* e a falta de vias de communicação, como sendo os dous maiores obstaculos ao seu melhoramento.

Referindo-se ao primeiro, disse :

A agricultura desta provincia acha-se sob a pressão de tão grande mal; não póde desenvolver-se, porque não dispõe de capitaes, e vive funestamente presa á banca do usurario, que suga-lhe o modesto resultado dos seus esforços.

Ha longos annos observa-se este estado, e nada se ha feito para dar-lhe batalha.

E' afflictiva, sobremodo, a situação da lavoura provincial !...

Fallando do segundo accrescentara :

Não temos uma só estrada que facilite o transporte : as pontes existentes estão na maior parte arruinadas completamente umas, e exigindo promptos concertos outras ; o canal Pomonga, que une este rio ao de Japaratuba, e que tão bons serviços poderia prestar a esta importante zona agricola, acha-se obstruido, de sorte que até em marés grandes a passagem torna-se difficultosa.

Póde-se assegurar que na provincia não existe uma só via de communicação que mereça este nome !

Quasi nada se ha feito neste sentido; algumas vezes por deficiencia de meios nos cofres provinciaes, e outras, porque as grandes quantias empregadas neste mister não o teem sido convenientemente.

Ha necessidade urgente de fazer alguma cousa a respeito, por isso que a provincia de Sergipe, não só no presente como no futuro, tudo tem a esperar da industria agricola... (¹)

(¹) Relatorio á assembléa provincial, em 15 de fevereiro de 1886.

E' quanto podemos dizer sobre Sergipe, em razão de não termos podido colher mais amplas informações, cumprindo-nos todavia ainda observar:— si bem que os documentos, a que nos temos referido, não sejam relativos ao anno de 1889, semelhante circumstancia não autoriza a suppor que as condições da provincia estivessem melhores neste ultimo anno.

XI. Estado da Bahia

A mais antiga das terras do Brazil, pela data do seu descobrimento, e por ter sido a séde dos primeiros governos coloniaes, além disso — provincia importante por ter dado o berço a brazileiros distinctissimos, — de situação geographica excellente e de condições topographicas e climatologicas desejaveis, — nem, por tudo isso, acha-se o Estado da Bahia em circumstancias de manifesta prosperidade.

Ao emvez, verifica-se que, desde alguns annos, a sua principal industria, a agricola, tem definhado notavelmente, e que o seu commercio, embora dispondo de elementos relativamente bastantes, se restringe ou se *apouca*, de anno para anno!

Não está em nosso intuito ir indagar ou criticar as *causas diversas* que teem actuado para essa *situação*, que tornou-se *caracteristica* da ordem economica da Bahia. Mas essas causas tiram a sua *razão principal de ser*, da *carestia do dinheiro* e da falta de braços para os misteres da industria agricola, das *seccas frequentes* que teem flagellado a provincia, e da *baixa de preço* do assucar, que é o genero da sua maior producção.

Isto posto, vejamos o modo por que um dos seus ultimos presidentes descreve as suas condições economico-financeiras, em dias do anno proximo findo: (1)

COMMERCIO

E' importante o movimento da praça commercial desta capital, (2) tanto para o interior como para o exterior.

Nacionaes e estrangeiros, que a elle se dedicam, sabem honrar a nobre profissão, procedendo com toda a cautela em suas transacções e distinguindo-se por sua boa fé.

E' lamentavel, porém, que, dispondo de amplos recursos, não se atire o commercio desta praça a emprehendimentos que muito poderiam concorrer para a riqueza, desenvolvimento e progresso da provincia.

Seja este retrahimento devido á timidez ou á amarga experiencia de algumas emprezas que teem naufragado com sacrificios dos capitaes nellas empregados, é para desejar que a nobre classe, vencendo quaesquer difficuldades, intervenha com sua efficaz acção para que se faça o muito que a provincia reclama da iniciativa particular.

Tal intervenção é tanto mais facil quanto é certo que existem nesta capital os importantes estabelecimentos bancarios: Banco da Bahia, Banco Mercantil da Bahia, Sociedade Commercio, London and Brasilian Bank (limited), Caixa Filial do English Bank of Rio de Janeiro (limited) e Caixa Economica, além da Caixa Economica e Monte de Soccorro pertencente ao Estado, montando a quasi 20.000:000$ o capital realizado dos bancos nacionaes, que assim podem constituir-se auxiliares poderosissimos para a obra do engrandecimento da provincia.

---

(1) Cons. *M. do Nascimento M. Portella*, em seu relatorio, com que passou a administração provincial em 15 de abril de 1889.

(2) Cidade de *S. Salvador* da Bahia.

FABRICAS DE TECIDOS E ESTABELECIMENTOS FABRIS

Comquanto ainda se ache entre nós a industria em estado que póde dizer-se rudimentar, mórmente si attender-se ao seu desenvolvimento em comparação com a abundancia e grande variedade de materia prima que possuimos, occupa esta provincia logar importante no paiz quanto á industria fabril.

Possue dez fabricas de tecidos, quaes são: as de « Nossa Senhora da Palma », « Bomfim », « Modelo », « S. Salvador », « Santo Antonio do Queimado », «Nossa Senhora da Conceição» e « S. Braz », nesta capital; « Todos os Santos » e « Nossa Senhora do Amparo », em Valença; « S. Carlos do Paraguassú », em Cachoeira. Nessas fabricas, em que funccionam apparelhos aperfeiçoados, estão empregados cerca de 3.000 operarios de ambos os sexos, inclusive menores, que de tenra idade vão se habituando ao trabalho e nobilitando-se á lucta pela vida.

Além das importantes fabricas de charutos — Cardoso, Danneman, Simas, Lucas Frey e Costa Ferreira & Penna, na Cachoeira, a segunda com filiaes em S. Felix e Muritiba, outras existem nesta capital, dando todas trabalho a crescido numero de operarios.

Ha nesta cidade diversas fabricas de chapéos, entre as quaes avulta por sua importancia a fabrica a vapor estabelecida á rua dos Coqueiros de Agua de Meninos, de Sampaio & C., a qual occupa um pessoal de 400 operarios entre homens, mulheres e meninos, e dá a producção annual de cerca de 350.000 chapéos de pello de coelho, lebre e castor.

Ha ainda nesta capital e logares proximos, fundições, refinarias, fabricas de rapé, cigarros, sapatos, distinguindo-se entre estas a da Plataforma, de luvas, cerveja, aguas gazosas, oleo de ricino, azeite, vinagre, louças de barro, tijolos, telhas, e outras.

AGRICULTURA

A agricultura acha-se em estado desanimador na provincia, não tanto por effeito da extincção do elemento servil, como principalmente por causa da secca intensa que tem ultimamente flagellado grande parte do Imperio.

A matricula feita em virtude da lei de 28 de setembro de 1885 mostra que a população escrava nos 90 municipios desta provincia era: em dous — de 5 mil individuos; em 5 de 3 mil; em 2 de 2 mil; e em 11 de mil, sendo nos demais municipios, de numero inferior.

A cultura da canna de assucar é a que mais soffreu, porque é exercida exactamente nos municipios em que mais avultava o numero de escravos. Quasi que exclusivamente trabalhada pelo braço escravo, facil é de comprehender-se que, dada a extincção da escravidão, não podia ella deixar de soffrer profundo abalo, não estando ainda iniciado o serviço do braço livre na generalidade dos engenhos de fabricar assucar e tendo sido muitos desses abandonados pelos libertos.

Aquelles proprietarios, porém, cujos engenhos não foram abandonados pelos libertos, e os que, dado o abandono, recorreram ao braço livre e conseguiram formar safras, viram-n'as inutilisadas pelo rigor da secca.

Por sua vez muito soffreu com este flagello a cultura do fumo, quasi exclusiva do braço livre, e ainda, posto que em menor escala, a do café e do cacáo.

Não é isto, entretanto, para fazer receiar do futuro da lavoura bahiana. A da canna, ainda atrazada no processo de cultura e não menos no da fabricação do assucar, desde que melhorar um e outro processo, ha de reerguer-se e obter resultados, não se conservando tão baixo, como tem estado, o preço do assucar.

Os resultados já obtidos por alguns proprietarios, que montaram em seus engenhos apparelhos aperfeiçoados para a fabricação, mostram bem que outros não serão menos felizes, si quizerem ou puderem seguir o exemplo, ou quando pela fundação de engenhos centraes (1) ficarem livres do penoso trabalho da fabricação do assucar e limitarem sua actividade á cultura da canna, tornando-a melhor e mais abundante.

Não é de hoje que soffre a lavoura de canna. Desde muito que isto é sentido e sempre explicado pela baixa do preço do assucar. No emtanto outras culturas não dependentes exclusivamente do braço escravo foram sempre tomando progressivo desenvolvimento.

Persistam os lavradores que se dedicam á cultura da canna no proposito em que mostram estar, e em que infelizmente a secca os fez desalentar, de melhorar a mesma cultura pelo conveniente preparo da terra e pelo uso do arado de ferro, em vez das anachronicas charruas de madeira, que exigem dupla força motora e sem o mesmo resultado; procurem fabricar assucar de melhor qualidade — e não haverá duvida de que auferirão lucros correspondentes a seus esforços e ás despezas que fizerem para a producção; não mais se dando o facto de importar a provincia assucar, preferivel para o consumo ao aqui fabricado.

Para o melhoramento e a transformação de seus engenhos falta-lhes, é certo, dinheiro a juro modico e prazo não curto...

---

(1) Na *safra* ultima haviam funccionado os engenhos centraes do *Iguape*, do *Rio Fundo*, da *Pojuca*, e do *Bom Jardim*, tendo os dous ultimos dado bons resultados, segundo as informações colhidas.

A lavoura deve á praça; mas o seu debito não é tal que faça amedrontar os capitalistas. Segundo as informações que obtive e em que confio, o debito da lavoura de canna aos bancos era de 3.948:000$; divida insignificante e que não póde ser obstaculo á incorporação de um estabelecimento de credito, qual convem que haja na Bahia. (1)

Tendo verificado que a producção de algodão era diminuta na provincia, mal podendo supprir uma de suas dez importantes fabricas de tecidos, e sabendo que ha terrenos nella que se prestam perfeitamente á cultura do importante e rico producto, pareceu-me estar nos interesses da provincia e muito especialmente dos fabricantes promover o desenvolvimento da producção mencionada.

Quando a Bahia recebe para alimentação de suas grandes fabricas algodão de outras provincias, nas quaes cada dia vae progredindo a industria fabril dos tecidos, e montam-se importantes fabricas que terão de consumir parte consideravel do algodão para aqui destinado e de concurrencia aos productos das fabricas da Bahia, é manifesta a crise que se prepara para estas, porquanto, além de serem obrigadas a pagar por mais alto preço o algodão que importarem, encontrarão no desenvolvimento da fabricação das alludidas provincias diminuição na sahida e extracção de seus productos.

Reflectindo nisso (continúa o presidente), convoquei para uma reunião os proprietarios e gerentes das fabricas da provincia e tive com elles varias conferencias, em que mostrei-lhes os perigos a que estavam expostos e a necessidade de fazerem, no proprio interesse, activa propaganda a favor da cultura do algodão. Reconheceram todos ser indispensavel essa propaganda, e ministraram-me sobre o movimento das respectivas fabricas informações que mais me confirmaram no meu proposito.

A idéa foi brilhantemente esposada pela imprensa, que por todos os seus orgãos manifestou-se no assumpto com o mais vivo interesse, como sempre procedeu em auxilio da administração em tudo quanto concernia ás conveniencias publicas; motivo por que lhe sou summamente grato.

Nas excursões que realizei a differentes localidades do centro da provincia fiz pessoalmente a propaganda, entendendo-me com aquelles que me constava terem outr'ora se dedicado á cultura do algodão, e em todos encontrei a melhor disposição.

Havendo-me feito ver as diversas pessoas com quem conferenciei a respeito, a falta de sementes, por officios de 6 de setembro ao Ministerio da Agricultura e de 6 de outubro aos presidentes das provincias das Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Ceará e Maranhão, solicitei a remessa de sementes das qualidades de algodão nessas provincias cultivadas, com as respectivas designações.

O Ministerio da Agricultura, ao qual reiterei aquella solicitação por telegramma de 8 de dezembro, remetteu-me com aviso de 31 do referido mez tres pacotes com sementes de algodão americano das qualidades *Marlong*, *Colon rich* e *Sea Island*.

Os presidentes de Pernambuco, Ceará e Maranhão enviaram-me tambem diversos saccos de sementes das qualidades lá cultivadas, mandando-me o do Ceará igualmente informações, que lhe eu pedira sobre uma fabrica de tecidos que naquella provincia funcciona.

Os proprietarios e gerentes de fabricas, que compareceram ás reuniões por mim convocadas, nomearam entre si uma commissão com a qual a presidencia se entendesse, e que ficou composta dos Srs. Francisco Alvares dos Santos Souza, Antonio Francisco Brandão e commendador Manoel Antonio de Andrade.

A essa commissão remetti, apenas chegaram, as sementes que me foram enviadas, e as informações que obtive, afim de fazer ella a distribuição das ditas sementes pelos agricultores com as instrucções convenientes; e segundo informou-me a mesma commissão, teem sido distribuidos mais de 200 saccos de sementes, havendo pedidos para muito maior numero.

Consta-me que já teem sido feitas varias plantações, e que outros agricultores esperam occasião opportuna para fazel-as. Por seu lado, os proprietarios de algumas fabricas tratam de fazer nas terras a ellas contiguas taes plantações e tudo induz a crer que não está longe a epoca em que floresça nesta provincia a cultura do algodão.

Ha na Bahia um *Instituto de Agricultura* e uma *Escola Agricola* de ensino superior; mas nem um nem outra teem prestado os serviços desejaveis aos misteres a que foram destinados.

---

(1) Os emprestimos feitos á lavoura das provincias da Bahia e Sergipe, conforme o contracto celebrado entre o Banco da Bahia e o governo geral, desde 1 de outubro de 1888 até 30 de março de 1889, foram:

A' Bahia	962:860$600
A Sergipe.	93:524$900
	1.056:335$500

NAVEGAÇÃO

Possue a Bahia rios navegaveis, em grandes extensões, não fallando do *S. Francisco*, que atravessa grande parte do seu territorio central.

Além de grande numero de barcos nacionaes e estrangeiros, que frequentam seus portos e fazem o seu commercio maritimo, tem a *Companhia Bahiana* 16 vapores e uma chata, todos com a arqueação de 5.549 toneladas e força de 1.626 cavallos.

Esta companhia faz a navegação interna e costeira, sendo esta em duas linhas: a do Norte e a do Sul.

Na do Norte ha tres viagens por mez para os portos da Estancia, Abbadia, Espirito Santo, S. Christovão, Villa Nova, Penedo, Maceió e Pernambuco.

Na do Sul ha duas, para .Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e S. José.

A navegação interna é feita para Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, Valença, Taperoá e Itaparica.

Dos 16 vapores que possue a companhia, estão em serviço activo 10, que são: o *Principe do Gran-Pará*, o *Sergipe*, o *Guahy*, o *Marinho Visconde*, o *S. Felix*, o *Valença*, o *Boa Viagem*, o *Nazareth*, o *Itaparica* e o *S. Francisco*.

Os demais, que são: o *Caravellas*, o *Marquez de Caxias*, o *Santo Antonio*, o *Rio Vermelho*, e *Cachoeirano* e o *Jequitaia*, acham-se em concertos.

Esperava a companhia que até junho (1889) teria sete vapores nas linhas costeiras e seis nas internas.

Os vapores da companhia percorrem:

Na linha do Norte.	29.846 milhas
Na do Sul	16.034 »
Nas internas.	47.676 »
Total.	93.556 »

Durante o anno de 1888 transportaram os vapores da linha do Norte 2.271 passageiros, produzindo	39:940$000
A carga produziu a receita de	210:459$700
Na do Sul 2.832 passageiros, produzindo.	44:521$400
Carga.	78:329$200
Nas internas 75.895 passageiros, produzindo	83:998$100
Carga.	52:400$605
Total.	509:649$005

Despendeu a companhia durante o anno findo	487:634$300
Além da receita, propriamente dita, percebeu a companhia a subvenção de.	235:806$254
O activo da companhia é de	2.319:958$910
e o seu debito actual é de.	1.388:885$910

VIAÇÃO FERREA

Atravessam o territorio da Bahia em direcções differentes as seguintes estradas de ferro :—a *E. F. de Santo Amaro* (propriedade da provincia),— a *E. F. Bahia e*

Minas (empreza particular), — a *E. F. Central* (idem idem), — a *E. F. da Bahia a S. Francisco* (propriedade do Estado Federal) e o *Tram-Road de Nazareth* (empreza particular).

Estas estradas servem as localidades de maior producção agricola e movimento commercial da provincia.

FAZENDA PROVINCIAL (1)

A divida publica *passiva*, sujeita a juros, actualmente representa a somma de 11.660:400$, a saber:

Emprestimo externo de £ 800.000 (cambio de 27 d.)	7.111:200$000
Apolices de 7 % a resgatar	667:600$000
Idem convertidas a 6 %	1.631:600$000
Apolices de 6 %	2.250:000$000
	11.660:400$000

Esta somma, porém, tem de ficar reduzida a 10.167:048$, porquanto a quarta prestação do emprestimo externo, que ainda não foi recebida, e que é de £ 168.000, deve ser applicada ao pagamento da predita quantia de 667:600$ e ao resgate determinado no art. 2º da lei n. 258 de 21 de abril de 1888.

Calculada ao cambio de 27, essa prestação será de 1.493:352$, quantia com que será amortizada a divida existente, que descerá então, como acima disse, a 10.167:048$000.

Essa divida obriga a provincia á despeza annual de juros na importancia de 538:910$880, sendo:

Juros de 5 % do emprestimo externo	355:560$000
Idem das apolices de 6 % (3.055:848$)	183:350$880
	538:910$880

Ao assumir a administração da provincia, em 27 de março do anno proximo passado (1888), a divida era da somma de 9.581:300$, a saber:

Apolices de 6 %	2.250:000$000
Idem de 7 %	5.761:300$000
Conta corrente e letras em estabelecimentos bancarios a 8 %	1.570:000$000
	9.581:300$000

A despeza annual de juros era, portanto, de 663:891$, assim repartida:

Juros de apolices de 6 %	135:000$000
Idem de 7 %	403:291$000
Idem das letras e contas correntes a 8 %	125:600$000
	663:891$000

DIVIDA ACTIVA

O activo da provincia, exclusive a divida proveniente de impostos, consta do seguinte:

Em acções da companhia da Estrada de Ferro Central e antiga Paraguassú (valor nominal)	1.000:000$000
Idem da Empreza Tram-Road de Nazareth	500:000$000
Idem da companhia Aquaria Sant'Amarense	30:000$000
Emprestimo a Hugh Wilson, calculados os juros até 31 de março de 1884	626:608$812
	2.156:608$812

A essa divida ha a accrescentar os dividendos que a empreza Tram-Road de Nazareth deve á provincia, das acções a esta pertencentes, a contar de 1 de outubro de 1884, na

(1) Continúa a transcripção do relatorio citado de 1889.

fórma do acto da presidencia de 8 de abril de 1835, e os juros respectivos na fórma da resolução da assembléa geral dos accionistas da mesma empreza, de 17 de dezembro de 1887.

No exercicio de 1887-1888 arrecadou o Thesouro a quantia de 121:216$992 da divida proveniente de impostos.

EXERCICIO DE 1887-1888

A receita da provincia no exercicio de 1887-1888 importou em 3.571:818$963, sendo: ordinaria—3.363:368$963, e extraordinaria—208:450$000.

Tendo sido, na lei n. 2569, que vigorou nesse exercicio, orçada a receita ordinaria em 2.867:182$950, vê-se que, attingindo ella a 3.363:368$963, houve na arrecadação um excesso de 496:186$013.

A despeza no mesmo periodo importou em 3.561:724$381, e se decompõe do seguinte modo:

Ordinaria	3.077:856$938
Extraordinaria	483:867$443
	3.561:724$381

EXERCICIO DE 1888-1889

No primeiro semestre deste exercicio a receita, exclusive a proveniente do movimento de fundos, elevou-se á somma de 3.744:160$490, sendo: ordinaria, 1.370:340$433, e extraordinaria, 2.373:820$052; tendo a despeza attingido á importancia de 3.703:228$297.

EXERCICIO DE 1889-1890

Pela repartição competente está calculada a despeza para este exercicio em 3.163:176$781, e orçada a receita em 3.118:395$018; do que resulta um *deficit* apenas de 44:781$763.

O que deixo enunciado traz-me a convicção de que a provincia entrou no periodo de reorganização de suas finanças.

Consolidada a sua divida fluctuante, collocando-se ella assim ao abrigo de exigencias nem sempre razoaveis por parte dos credores, mas ordinariamente gravosas aos cofres provinciaes; diminuidos os encargos de uma despeza de juros á taxa elevada de 6, 7 e 8 %; regularisados seus orçamentos, cuja receita ordinaria já tornou-se superior á despeza da mesma natureza, exclusive o serviço da divida, nos exercicios anteriores ao corrente, e neste promettia dar margem á satisfação desse mesmo serviço, conseguindo-se assim o equilibrio orçamentario, é de esperar que desappareçam os temores de uma crise financeira que por tanto tempo impressionaram o espirito publico.

Para que a provincia possa desembaraçadamente viver e progredir, verificada a exactidão do que deixo dito, basta que os poderes publicos se compenetrem de que a eliminação de despezas improficuas e a economia em todos os ramos da administração são a base essencial da rehabilitação do credito e das finanças.

Pela minha parte, desvaneço-me de ter tido a comprehensão desse dever.

EMPRESTIMO EXTERNO

Em virtude da autorização conferida pela lei n. 2578 de 21 de abril de 1888, contrahiu a provincia um emprestimo de £ 800.000, o qual foi realizado por intermedio do Visconde de Figueiredo, com o *Syndicat Brésilien de Paris*, que se compõe do *Banque de Paris et de Pays-Bas*, do *Comptoir d'Escompte de Paris*, do *Banco Internacional do Brazil* e da Sociedade *Fould Frères & C., de Paris*.

O *Syndicat Brésilien* tomou a si a dita obrigação e os titulos definitivos pelas £ 800.000, ao preço liquido de 91 % pagavel em moeda sterlina em Londres ou em moeda franceza em Paris, á opção da provincia por meio de saques.

A amortização será por annuidades de 1 % do capital nominal do emprestimo (£ 800.000), sendo de 5 % ao anno, a datar de 1 de dezembro de 1888, os juros que vencem aquelles titulos, e que serão pagos por semestres em 1 de junho e 1 de dezembro dos annos seguintes.

O *Syndicat Brésilien* ou seus banqueiros são os agentes para o serviço do emprestimo e o governo provincial lhes abonará uma commissão de 1 % sobre a importancia dos juros que forem pagando dos titulos definitivos e uma commissão de ½ % sobre as quantias applicadas annualmente á amortização dos mesmos titulos, sendo tambem reembolsados pelo governo provincial de quaesquer despezas que fizerem com annuncios, tele-

grammas trocados com a presidencia da provincia, tabellião, as quaes tenham relação com o serviço e resgate do emprestimo.

Este contracto, cujas clausulas principaes deixo transcriptas, firmado pelo Visconde de Figueiredo em virtude de procuração e sobre as bases que haviam sido acceitas pelo Syndicato, obteve deste approvação definitiva em todas as suas clausulas.

Por communicação telegraphica, que recebi, soube que o emprestimo fôra lançado na praça de Paris, e coberto cinco vezes, facto este, que não deixa de ser lisonjeiro á provincia.

Ainda que, por circumstancias da occasião, não tenha a provincia podido colher da operação todas as vantagens que lhe proporcionaria um emprestimo á taxa de 91 %, e ao juro annual de 5 %, resgatavel por meio de annuidades de 1 %, para desafogar-se de uma divida, da qual a fluctuante era de 8 % e a fundada de 6 % e 7 %, e cujo juro medio era 7,21 %, nutro a convicção de que não foi infeliz, nem foram seus interesses contrariados pela mesma operação.

Poderá não ser essa a opinião daquelles que julgam de assumptos dessa ordem sómente pela confrontação material das cifras, pela maior ou menor elevação da divida, pelos encargos apparentes no momento, sem levarem em conta principios e factos que entram em acção, mais ou menos remotamente, para ter-se uma idéa exacta das vantagens ou desvantagens de uma operação como a de que me occupo.

A entrada para a nossa praça, que sentia falta de numerario, de uma somma importante como a do emprestimo, é facto que não póde ser desprezado na apreciação das condições e effeitos da operação.

A substituição dos capitaes nacionaes, estagnados nos titulos de nossa divida passiva, por capitaes estrangeiros deve trazer como consequencia augmento nas transacções commerciaes, desenvolvimento das industrias e de emprezas, o que tudo representará uma somma do progresso em beneficio da provincia.

E ninguem ha de seriamente desconhecer que o credito da provincia, abalado talvez sem razão plausivel, porque ella sempre procurou desempenhar-se de seus compromissos, fortaleceu-se com o resultado do emprestimo.

Quando a custo poder-se-hia tentar no interior operação identica ao juro elevado de 8 % ao anno, deve lisonjear-se a provincia de realizal-a no exterior ao juro de 5 %, como ainda do facto de ver o emprestimo coberto cinco vezes, o que evidentemente não succederia, apezar da abundancia de numerario, si poventura a Bahia não inspirasse confiança sobre a solvabilidade pontual do seu debito.

. . . . . .

Uma das consequencias boas a tirar do *emprestimo contrahido* era a conversão das apolices do juro de 7 °/₀ da divida provincial em titulos de 6 °/₀.

Esta operação foi mandada realizar por portaria do governo de 28 de dezembro de 1888 e instrucções expedidas na mesma data, e o seu resultado final, conforme consta da *peça official*, a que nos temos soccorrido, foi o seguinte:

Foram inscriptas para resgate, visto seus possuidores não acceitarem a conversão, apolices de 7 °/₀ no valor de	4.129:700$000
A importancia das apolices convertidas em iguaes titulos de 6 °/₀ fôra de	1.631:600$000
	5.761:300$000

Pelas informações, até aqui offerecidas, parece-nos, que se poderá formar juizo, mais ou menos exacto, ácerca das condições da provincia da Bahia, no correr do anno de 1889. Entretanto, no intuito de sermos, a esse respeito, tão completo, quanto possivel, daremos ainda, *em nota* (¹), o *memorandum*, que, por ordem

---

(¹) **MEMORANDUM**

Superficie — A provincia da Bahia tem 426,427 kilometros quadrados.

Com relação ás demais provincias do Imperio é classificada, pela sua grandeza territorial, em setimo logar e é a segunda que fica ao norte da capital do Imperio.

A sua área é maior do que o Imperio do Japão, do que a Prussia, a Hungria, a Noruega, a Gran-Bretanha, a Irlanda, a Italia, etc.

Limita com as provincias de Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Piauhy, Goyaz, Minas Geraes, Espirito Santo, as quaes a contornam pelo Norte, Oeste e Sul.

E' banhada pelo Oceano Atlantico a Léste.

do governo da mesma provincia foi organizado, como sendo uma *demonstração authentica* das suas circumstancias economico-financeiras, — por occasião de ser entabolada a operação do emprestimo externo, de que vimos de fallar.

E concluindo, desta sorte, quanto soubemos, para informar, sobre a situação do

---

População — A população da Bahia é calculada em 1.821.000 habitantes, dos quaes 12.410 são estrangeiros.

Administração — Como as outras provincias do Brazil, tem seu governo local, independente, com sua legislatura, que com o presidente nomeado pelo governo imperial tem jurisdicção sobre todos os assumptos de administração interna, inclusive os referentes ás suas estradas geraes ou de ferro, instrucção publica, municipalidades, impostos, etc.

Divide-se em 41 comarcas, 17 cidades, 80 villas e 190 parochias.

A capital possue 37 predios publicos e 13.706 particulares.

Dá 7 senadores, 14 deputados geraes e 42 provinciaes.

Situação — Está situada entre 11°, 30' e 13°, 2)' de latitude Sul; e 5°, 30' de longitude oriental e 3°, 30' de longitude occidental do Meridiano do Rio de Janeiro.

Sua costa é banhada pelo Oceano Atlantico na extensão de mais de 150 leguas ou 990 kilometros.

Topographia — O solo é em grande parte montanhoso, cortado de grandes rios, uns desembocando no Atlantico, outros no rio S. Francisco, que corre do Occidente na distancia de 80 leguas, ou 581 kilometros de costa.

Possue bellos planaltos na maioria de suas cordilheiras.

Clima — De clima variado e temperado e nunca inferior ao mais ameno do sul da Europa, a provincia da Bahia é geralmente saudavel.

A variedade do clima é devida á grande extensão que tem de Norte a Sul e de Léste a Oeste, á sua topographia, á riqueza de seu reino vegetal e outros predicados.

Serras — Suas serras participam dos dous systemas das grandes cordilheiras do Brazil: o Oriental ou maritimo e o Occidental ou das vertentes.

A este pertencem as montanhas que dividem a provincia com as de Goyaz e Piauhy; áquelle as serras dos Aymorés, do Cayrú, Tromba, Itiúba, Arubá, Almas, Branca, Borracha ou Muribeca, Copioba, Orobó, Saude, Maracás, Urubú, Monte Alto, Mangabeira, Pedra Branca, Giboia, Sincorá, Camisão e Catolés.

Montes — Os montes principaes da Bahia são: Chapéo, Santo, S. Paulo e Pascoal (este ultimo foi o primeiro ponto descoberto do Brazil em 22 de abril de 1500).

Rios — Seus rios mais notaveis: Real, Itapicurú, Inhambupe, Sergi do Conde, Paraguassú, Capivary, Jaguaripe, Jequiriçá, Una, Serinhenhen, das Contas, Cachoeira de Ilhéos, Pardo, Jequitinhonha, Santa Cruz, *Buranhen*, Jucurucú, Itainhen, de Caravellas, Peruipe, Mucury e S. Francisco.

Os outros menos importantes: Subauma, Sauhipe, Pojuca, Marahú, Acarahy, Jequié, Itaipe, Poxim, Matuim, Pitanga, Paranamirim, que são de curta navegação.

Cidades — Além da capital, que é uma cidade maritima com porto franco, a de Ilhéos e a de Caravellas, cujo porto acaba de ser balisado, tem a Bahia as seguintes cidades: Santo Amaro, Cachoeira, Maragogipe, Nazareth, Valença e Barra do Rio Grande, para as quaes ha communicação por meio de navegação fluvial; Feira de Sant'Anna, Alagoinhas, Senhor do Bomfim, com estradas de ferro; Caetité, Lençóes, Joazeiro, Jacobina e Minas do Rio de Contas, que são centraes.

A extensão do porto da Bahia é de 70 kilometros, tanto na direcção Norte-Sul como na de Léste-Oeste.

Producção — Seus principaes productos são: a canna de assucar, o fumo, o café, o algodão, o cacáo e os cereaes.

Fabricas — A Bahia não deixa de occupar logar muito importante quanto á industria fabril, aproveitando nella toda a materia prima que produz e as forças de sua intelligente população.

Possue fabricas de tecer, de fundir, de louças de barro, tijolos e telhas, sapatos, luvas, chapéos, charutos, cigarros, sabões, rapé, cerveja, oleo de ricino, aguas gazosas, azeite, vinagre, de refinar assucar, etc.

As de tecer são denominadas: Conceição, Bomfim, Modelo, Nossa Senhora da Penha, S. Braz, S. Salvador, Santo Antonio do Queimado, S. Carlos do Paraguassú, todos os Santos, e Nossa Senhora do Amparo.

Estradas de ferro — Tem em trafego 1.051 kilometros e 488 metros de estradas de ferro, 35 kilometros em construcção e 131 kilometros contractados:

« Bahia ao S. Francisco », partindo da Calçada (capital) até á cidade de Alagoinhas, na extensão de 123 km. 130 m. e com o ramal de 83 km. para a povoação do Timbó;

« Prolongamento » dessa estrada até á Villa Nova da Rainha (hoje cidade do Senhor do Bomfim) na extensão de 321 kilometros 93 metros, estando ainda por construir 131 kilometros (que acabam de ser contractados) até á cidade do Joazeiro, que é o ponto terminal;

« Central », que parte de S. Felix, até a estação « Bandeira de Mello », na extensão de 255 kilometros com um ramal de 12 kilometros de Queimadinhas á estação « Machado Portella », e outro de 44 kilometros da cidade da Cachoeira á Feira de Sant'Anna e com a grande ponte « D. Pedro II » que liga aquella cidade á povoação de S. Felix, atravessando o rio Paraguassú, na extensão de 335 metros;

« Bahia e Minas », com 142 kilometros 400 metros a partir da cidade de Caravellas para Aymorés, limite da provincia com a de Minas;

« Tram-Road de Nazareth », com 31 kilometros entre a cidade de Nazareth e a villa de Santo Antonio de Jesus, e cujos trabalhos de prolongamento até S. Miguel, num trecho de 35 kilometros, foram inaugurados em 24 de junho de 1886;

« Santo Amaro », construida exclusivamente pela provincia, com 33 1/2 kilometros entre a estação do Pilar (cidade de Santo Amaro) e a do Jacú, ponto terminal.

Navegação — Ha na provincia a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor, que faz não só a navegação interna, como a costeira, sendo esta em duas linhas—a do Norte e a do Sul.

Na interna ha uma viagem diaria para Itaparica e para Cachoeira, uma por semana para Valença, duas para Nazareth e tres para Santo Amaro.

Estado da Bahia,— não podemos deixar de dizer,— que mantemos, ácerca de suas *condições economicas*, o mesmo juizo que externámos ao principio deste paragrapho, não obstante a *opinião francamente lisonjeira*, que se depara nas transcripções que acima fizemos, a respeito da rehabilitação de suas finanças, etc., etc. . . . .

Na costeira ha por mez (linha do Norte) tres viagens redondas para os portos da Estancia, Abbadia, Espirito Santo, S. Christovão, Villa Nova, Penedo, Maceió e Pernambuco; e (linha do Sul) duas para Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.

Movimento do porto — Segundo o relatorio ultimo da junta directora da Associação Commercial, o movimento do porto no anno passado (1887) foi o seguinte:

Empregados na navegação de longo curso 163 navios á vela e 125 a vapor, todos representando 257,833 toneladas.

Entraram 185 navios á vela e 251 a vapor; sahiram 150 á vela e 230 a vapor.

A navegação costeira fez-se por 118 navios á vela e 7 a vapor, tendo entrado 542 á vela e 29 a vapor, e sahido 278 á vela e 24 a vapor.

A navegação de cabotagem foi feita por 83 barcos á vela e 71 a vapor: entrada, 157 á vela e 272 a vapor; sahida, 146 á vela e 292 a vapor.

Exportação — A Bahia exporta os seguintes productos: assucar, café, cacáo, fumo, piassava, coquilho, madeiras, oleos, côcos, borracha de mangabeira, couros, diamantes, carbonatos, passaros e animaes cheios, aguardente, charutos, colla, chifres, cal, tapioca, ticum, etc.

O valor da exportação do anno passado (1887) foi: para o estrangeiro, de 14.838:352$652; para as outras provincias, de 1.772:323$125.

Importação — O valor da importação de mercadorias estrangeiras livres de direitos foi no anno passado de 378:531$530, e dos generos nacionaes vindos de outras provincias foi de 2.469:123$062; o da importação directa para consumo foi de 20.200:839$772.

A Bahia no periodo citado occupou o segundo logar com relação ao rendimento da Alfandega, que foi de 10.121:757$111.

Quadro dos rendimentos da Alfandega nos ultimos seguintes exercicios

Exercicios	Rendimentos
1880 a 1881.	10.053:301$862
1881 a 1882.	10.946:984$123
1882 a 1883.	9.242:971$684
1883 a 1884.	11.449:049$610
1884 a 1885.	10.188:954$147
1885 a 1886.	9.642:675$486
1886 a 1887.	10.121:757$111

Receita e despeza — A receita foi orçada em 3.213:723$306.

A despeza decretada pelo orçamento deste anno monta a 3.345:101$171.

A divida total da provincia é actualmente de 9.311:300$, sendo a fundada na importancia de 8.011:300$ e a fluctuante na de 1.300:000$000.

Essa divida é na sua maior parte originada pelas grandes sommas empregadas em estradas de ferro e obras publicas.

Na Estrada de Ferro Bahia e Minas.	1.231:600$000
Na Central, em acções.	1.000:000$000
Na de Santo Amaro.	2.206:325$500
Na Tram-Road de Nazareth.	623:963$057
Na grande rua da Montanha.	320:211$166
No caes do Ouro.	415:000$705
	5.937:220$518

Da Estrada de Ferro Central já recebe a provincia os dividendos como accionista, e deverá igualmente recebel-os da Tram-Road de Nazareth, logo que seja concluido o seu prolongamento, sendo tambem de esperar que venha a auferir lucros da Estrada Bahia e Minas, quando concluido o prolongamento na provincia de Minas Geraes, para o qual foi concedida pelo governo imperial garantia de juros.

Da Estrada de Santo Amaro terá tambem boa renda, á medida que for sendo desenvolvida a grande lavoura nos ferteis terrenos por ella atravessados.

Creação de gado — Si a Bahia não occupa o primeiro logar com relação á creação de gado, não tem, todavia, collocação muito inferior ás outras provincias.

Nos seus sertões existem importantes fazendas de criação, não só de gado vaccum, como cavallar, muar, lanigero, cabrum e suino, que abastecem, em grande escala, os mercados consumidores.

Minas.— A Bahia é riquissima em mineraes: o ouro, o cobre, o ferro e os diamantes são vistos em varias partes do seu prodigioso territorio, onde teem-se tambem encontrado indicios da existencia do carvão de pedra.

Em parte alguma do mundo o diamante da Bahia (comarcas de Santa Isabel, Lavras Diamantinas e Cannavieiras) tem superior em belleza.

Os calcareos, o manganez, o alumen, os marmores e os crystaes existem em abundancia nas comarcas de Caetité, Chique-Chique, Ilhéos, Porto Seguro e Valença; assim como, o salitre nas de Jacobina Monte Alto e outros logares.

Acha-se em effectiva lavra na Bahia a mina de turfa em Marahú, concedida por decreto imperial de 25 de novembro de 1884, e estão em andamento os trabalhos das minas de ouro do Assuruá, cuja concessão foi feita por decreto de 11 de dezembro de 1883 á companhia do mesmo nome, assim como

XII. Estado do Espirito Santo

O Estado do Espirito Santo é um dos menores em extensão territorial, mas, nem por isso, deixa de ser um dos *melhor aquinhoados* pela natureza, com todas as condições de real prosperidade. Carece, apenas, para chegar a esta, de um modo completo e satisfactorio, que sejam povoadas e culturadas as suas excellentes terras, infelizmente ainda até agora, em grande parte, *invias*, ou mesmo *habitadas* por tribus selvagens !

No ultimo quinquennio fôra assaz manifesto o esforço dos *espirito-santenses* em augmentar os meios e recursos materiaes da sua provincia, e as cifras da producção provincial comprovaram os bons resultados de semelhante esforço.

Entretanto, muito ha que emprehender e realizar, para que o Espirito Santo possa considerar-se na posse segura de uma prosperidade bastante e estavel.

Falta-lhe viação, commoda e bem *repartida*, que ponha em communicação as localidades de seu interior, e estas com as do Estado de Minas Geraes, cujos productos da *região-norte* teem a sua natural sahida pelo porto da *Victoria ;* falta-lhe a immigração, que colonise as terras uberrimas, que aproveite as madeiras preciosas de suas immensas florestas, convertendo-as em elementos de outras tantas industrias ; falta-lhe o melhoramento de seus rios navegaveis, ao menos, naquelles *trechos* mais faceis, e que assaz favoreceriam o commercio *inter-local ;* falta-lhe, e é de urgente necessidade, uma ferro-via, que ligue o porto da capital *(Victoria)* com as ferro-vias do Estado de Minas Geraes, que vão em demanda das divisas da mesma provincia.

Lamentamos que, á falta de dados convenientes, não possamos offerecer um resumo completo das condições economico-financeiras da importante provincia do Espirito Santo, em 1889, *falta*, que aliás não deverá ser levada á conta de nossa *incuria*, visto que empregámos os *meios* que nos pareceram efficazes para semelhante fim, (1) embora improficuamente.

---

proseguem os trabalhos preliminares das minas daquelle metal na comarca do Jacobina, concedidas á companhia deste nome.

Immigração — Extensas e fertilissimas zonas de terrenos devolutos possue a Bahia com vantagens para a colonisação estrangeira e desenvolvimento da industria agricola, sua principal fonte de riqueza.

Inesgotavel em recursos, seu futuro é realmente dos mais auspiciosos, e tudo promette com as medidas ultimamente tomadas pelo governo imperial para dotal-a dos meios necessarios á recepção de immigrantes, que não tardarão a vir prestar-lhe o augmento de forças de que urgentemente carece para a sua inteira prosperidade.

Instituições uteis — Entre as diversas instituições em que manifesta a Bahia o desenvolvimento da sua actividade, conta ella o Instituto Agricola, as fabricas já alludidas, os engenhos centraes, e outros industriaes de menor importancia.

Os estabelecimentos bancarios : Banco da Bahia, London and Brasilian Bank (limited), Banco Mercantil, Sociedade Commercio, Caixa Economica, Caixa Filial do English Bank of Rio de Janeiro (limited), e Caixa Economica e Monte de Soccorro, que é do Estado.

Ha ainda a notar as instituições scientificas, como sejam ; a Faculdade de Medicina, o Lyceo Provincial, o de Artes e Officios, a Academia de Bellas Artes, a Bibliotheca Publica, as Escolas Normaes, diversos gabinetes de leitura e collegios para o ensino do curso de humanidades.

Palacio da presidencia da Bahia, 18 de dezembro de 1888.

---

(1) Nos dirigimos ao inspector da fazenda provincial, e, posteriormente, ao governador do Estado pedindo informações a respeito ; mas nada conseguimos.

O autor.

Com relação ás suas finanças, o pouco que nos cumpre informar, extrahimol-o do relatorio do presidente daquella provincia, de data de 9 de julho de 1888, onde se lê :

O estado da Fazenda Provincial é satisfactorio.

Os serviços todos estão attendidos e ha dinheiro no cofre provincial para acudir a todas as obrigações da provincia, segundo se prova pelo quadro seguinte :

EXERCICIO DE 1888

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA, EFFECTUADAS PELA CAIXA DO THESOURO PROVINCIAL ATÉ 30 DE JUNHO ULTIMO

Receita

Saldo da semana anterior	31:241$107
Recebido de diversos	13:921$110
Imposto de 2 %	2$666
Idem de 5 %	8$333
	45:173$216

Despeza

Titulo 4º Instrucção publica	104$000
» 10º Obras publicas	368$000
» 11º Pessoal inactivo	58$333
» 13º Despezas diversas	500$000
	1:030$333
Saldo que passa	44:142$883

Segundo as previsões, este saldo tende a augmentar-se nos proximos mezes (duplicando-se talvez) pela entrada das rendas esperadas das repartições subordinadas ao Thesouro Provincial e pela exportação do café, nossa principal fonte de receita.

Examinando o balanço do ultimo exercicio encerrado, reconhecereis que o total da receita arrecadada, durante 18 mezes, subiu a 824:067$067.

Desta somma pertence :

A' renda de exportação	410:930$117
A' do interior	194:058$238

A' de applicação especial, assim qualificada :

Contribuição do despacho maritimo	2:099$006
Supprimento do governo geral	10:025$507
Auxilio do cofre geral (lei n. 2395 de 1873)	5:570$332
Producto de loterias	120:000$000
Imposto de 2 % sobre vencimentos	3:697$981

Renda não classificada :

Saldo do recolhido — de mais — pelos exactores	39$892
Differença a favor do administrador da mesa de rendas de S. Matheus	10$000

Depositos :

Supprimento da caixa geral á de pagamento de juros das apolices	29:694$000
Cauções em titulos da divida publica	6:600$000
Ditas em dinheiro	642$000
Ditas do contractante de loterias	30:000$000
Gratificação ao fiscal das loterias	700$000

Operações de credito :

Emprestimo á caixa geral pela de depositos	10:000$000
	824:067$067
Saldo que passou do exercicio anterior	81:229$598
	905:296$665
Deduzindo-se a importancia da despeza	707:685$929
Resta	197:610$736
Que constitue o saldo das diversas caixas do Thesouro Provincial — as quaes, exceptuada a caixa geral, montam em	197:596$101

Sobrou, portanto, naquella caixa (em dinheiro).	14$635
Pelas demonstrações do relatorio da Fazenda Provincial, vereis que as dividas do exercicio findo sobem a	11:427$176
Dos quaes deduzidos os	14$635
saldo verificado, resultou um *deficit* de.	11:412$541

Não contou o Thesouro nas dividas do exercicio findo sinão o liquidado.

Muitas despezas, porém, já lhe estão presentes e em estudo, — procedentes de obras e de outras verbas, — todas pertencentes ao exercicio anterior.

Calculo que não andarão em pouco dinheiro as importancias por liquidar-se.

Segundo o quadro do Thesouro e as previsões fundadas nos processos legaes, a receita para o exercicio seguinte foi avaliada em.	524:759$500
e a despeza em	513:866$676
devendo restar um saldo de.	10:892$824
Para o exercicio de 1888 a receita foi calculada em	903:300$851
que, comparada com a orçada para o futuro exercicio.	524:759$500
mostra uma differença para menos de	378:541$351

São obvios os motivos que explicam essa differença.

A lei do orçamento vigente contou com o total das loterias contractadas, na importancia de	300:000$000

quando sabeis que o orçamento geral, prohibindo na côrte e provincia do Rio de Janeiro, a venda dos bilhetes das loterias provinciaes, reduziu grandemente o producto dessa verba de receita e determinou mesmo rescisão de contracto.

Accresce que alguns contractos celebrados ou não podiam subsistir por manifesta imperfeição — (como decidi) — ou não teem produzido o resultado desejado.

Além dessa verba, desappareceu do orçamento, pelos effeitos da lei de 13 de maio do corrente anno, todo o imposto fundado na propriedade escrava — orçado em	14:703$000
fóra a renda esperada da mesma procedencia, não orçada, e constante do § 52 da receita	$
O imposto de heranças e legados e o 1/2 %, sobre escripturas publicas, resente-se, na parte relativa a essa propriedade, daquella influencia. . .	$

De tudo isto se conclue que, não contando-se com o producto dos impostos dessa natureza, não orçados, ha a diminuição real do orçamento vigente da renda esperada e portanto, a differença de 314:703$ para os calculos do orçamento futuro; não sendo licito ao Thesouro orçar a receita sobre a esperança fallivel, da revogação do orçamento geral naquella parte.

DIVIDA PROVINCIAL

Não houve alteração em relação á divida fundada da provincia, que continúa a ser de	282:800$000
A divida fluctuante importa em.	18:057$176
Pelo exposto verifica-se que o passivo da provincia é de	300:857$176

Devo ponderar-vos que os juros da nossa divida são excepcionaes no Imperio. Não tenho noticia de que provincia alguma pague 7 % pela sua divida fundada. . . . . .
. . . . . .

De documento official posterior, (1) sabe-se que, no dia 15 de novembro de 1889, a caixa geral do Thesouro Provincial *accusava*, apenas, a importancia de 3:191$816,

(1) Telegramma do governador do Estado ao ministro da Fazenda publicado no *Diario de Noticia* desta Capital Federal, em 7 de maio de 1890.

—e que os compromissos legados pela *situação decahida* (o regimen do imperio) representavam um *deficit* approximado de 100:000$000.

Com relação á receita e á despeza da provincia, chamamos, ainda, a attenção do leitor para os *quadros financeiros* do seguinte capitulo desta mesma secção.

E é o pouco, que podemos informar sobre o Espirito Santo.

XIII. Estado do Rio de Janeiro

Em relação ás finanças desta provincia, parece-nos que nada poderemos fazer de melhor do que transcrever a sua descripção feita, um mez antes da revolução de 15 de novembro, pelo seu ultimo presidente á assembléa provincial. Eil-a:

Ao assumir [1] a administração da provincia, encontrei em serias difficuldades o Thesouro Provincial. Existiam então apenas 41:691$521 na caixa de rendas ordinarias.

Entretanto, além das despezas regulares da administração, estava imminente o pagamento dos juros de apolices correspondentes ao 1º semestre do actual exercicio.

Tive, pois, de autorizar o emprestimo solicitado pela directoria de fazenda, em officio de 23 do mez de junho, na importancia de 500:000$, que foram tomados a juro de 5 ½ a 6 ½ % ao anno.

Continuando a insufficiencia da renda da provincia, para satisfação de seus encargos, fui constrangido a autorizar nova operação do mesmo genero até á somma de 600:000$000.

Por conta desta, até 30 de setembro ultimo, entraram para o cofre provincial 528:864$ a juro de 6 e 6 ½ % ao anno.

Applicada, como foi no exercicio passado, a quantia de 457:290$391 ao pagamento de despezas que, segundo a lei do orçamento, deviam ser realizadas por meio de operações de credito, aconteceu que a verba de receita proveniente da venda da estrada de ferro de Cantagallo, que figura no orçamento do corrente exercicio na importancia de 750:000$, ficasse, desde logo, reduzida a 292:709$609 effectivamente escripturados ao encerrar-se o exercicio de 1888.

Verificando-se por esta fórma a hypothese do art. 7º da lei do orçamento vigente, não podia prescindir dos emprestimos a que me tenho referido e se impunham como imperiosa e inadiavel necessidade.

O decrescimento da renda e o augmento constante da despeza são a causa desse pouco animador estado das finanças provinciaes.

Não vos occultarei a impressão desagradavel que me causou ter de iniciar a minha administração com a re-abertura, nas contas da provincia, do titulo da divida fluctuante, que se havia encerrado por effeito da alienação da estrada de ferro de Cantagallo.

Exame mais aprofundado das circumstancias financeiras e economicas da provincia confirmou essas apprehensões.

Do officio com que o illustrado Sr. conselheiro José Bento de Araujo passou-me a administração, bem como do relatorio do director da Fazenda, consta que foi de 7.069:988$195 a receita do exercicio de 1888, definitivamente encerrado a 31 de março do corrente anno.

Deduzindo-se dessa somma o saldo que passou do exercicio de 1887 na importancia de	144:446$328
O rendimento do hospital de S. João Baptista de Nictheroy, na de . . .	81:202$200
O saldo existente no Thesouro no começo do exercicio de 1888, proveniente do producto da venda da estrada de ferro de Cantagallo, na de . . .	3.040:102$351
E o que da mesma proveniencia existia em igual data no Banco do Brazil	203:698$549
O que tudo forma um total de	3.469:449$428
Resta, para a receita propria do exercicio de 1888, a somma de	3.600:538$767
Inferior á orçada pela lei n. 2922 de 31 de dezembro de 1887 em	798:717$517
A despeza propria do exercicio attingiu o anno passado á somma de. . .	4.740:194$015
Que, comparada com a fixada na lei do orçamento, acima citada, na importancia de	4.399:056$275
Excedeu-a na quantia de.	341:137$740

[1] Em 19 de junho de 1889.

paga em virtude dos creditos supplementares votados na lei n. 3061 de 15 de dezembro do anno passado e dos complementares abertos por meu digno antecessor, em virtude das autorizações constantes dos arts. 3º, 4º e 28 da citada lei do orçamento, por deliberações motivadas de 31 de março ultimo sujeitas ao vosso exame e approvação.

Comparando a receita propria de 1888 com a de 1885, na importancia de 5.745:536$569, nota-se uma diminuição de 2.144:997$802.

Comparada a mesma receita do mesmo exercicio de 1888 com a do exercicio de 1886, na importancia de 4.988:989$952, verifica-se que naquelle houve uma differença para menos de 1.388:451$185.

Em relação ao anno financeiro de 1887, cuja arrecadação fôra de 4.319:813$636, o referido exercicio é ainda inferior em 719:274$369.

Montando a despeza total do exercicio passado (1888) em		7.069:988$195
ao passo que a receita propria do mesmo exercicio, inclusive o rendimento do hospital de S. João Baptista, foi de.		3.681:740$967
vê-se que aquella excedeu a esta na quantia de . . .		3.388:247$228
Importancia que foi supprida:		
com o saldo que passou do exercicio de 1887.	144:446$328	
com o dinheiro pertencente á provincia e existente no Thesouro e no Banco do Brazil.	3.243:800$900	3.388:247$228
Cumpre todavia notar que, tendo-se pago no exercicio de que me occupo, a divida fluctuante, então existente, na importancia de.	322:831$840	
e resgatado diversas apolices, no valor de.	1.518:787$839	1.841:619$679
o *deficit* do exercicio foi propriamente de.		1.546:627$549

No 1º semestre do exercicio vigente importou a receita escripturada na Thesouraria até 30 de junho e a que consta dos balancetes das Collectorias e barreiras, durante os mezes de abril e maio, na somma de 3.170:628$912, a saber:

Renda ordinaria	1.407:531$331	
Dita extraordinaria.	2:069$981	
Total da renda propria do semestre.	1.409:601$312	
Resto do producto da venda da estrada de ferro de Cantagallo, escripturada como receita do exercicio, *ex-vi* do disposto no art. 1º n. 21 da respectiva lei do orçamento (lei n. 3062 de 17 de dezembro ultimo). . .	292:709$609	
Rendimento do hospital de S. João Baptista de Nictheroy	193$000	
Imposto sobre vencimentos.	1:030$322	
Movimento de fundos.	1.467:089$669	3.170:628$912
A receita propria do 1º semestre do exercicio de 1888, tendo sido de.		1.387:416$212
ao passo que a do corrente fôra de		1.409:601$312
nota-se que no semestre proximo findo arrecadou-se mais		22:185$100

A lei do orçamento do corrente exercicio estimou a receita de todo elle na importancia de.	3.979:813$388
De sorte que, tendo-se arrecadado.	1.409:601$312
Resta para o 2º semestre.	2.570:212$076

algarismo, que não será attingido, embora seja constante o acto de avolumar-se a arrecadação no ultimo semestre dos exercicios, e ter a renda do semestre passado excedido a que lhe é correspondente no exercicio de 1888 nos já indicados 22:185$600.

Dobrando a receita arrecadada no 1º semestre, com exclusão do que figura em movimento de fundos e no titulo Hospital de S. João Baptista, reconhece-se que a receita de todo o exercicio não poderá ser superior a 3.406:682$486. Ora, si a despeza votada, sem contar a extra-orçamentaria, como a de 266:000$ de garantia de juros á companhia Santa Isabel do Rio Preto e pagamento á *Campos Syndicate* do que lhe é devido além do producto das taxas de esgotos e outras despezas semelhantes, sobe a 4.729:813$388, é manifesto que o *deficit* do corrente exercicio ascenderá a somma muito superior a 1.300:000$000.

Segundo o orçamento organizado pela directoria de Fazenda, a receita do exercicio futuro de 1890 importará em.	3.887:783$619
Calculada como está a despeza no mesmo documento em.	5.065:612$067
será inevitavel o *deficit* de.	1.177:828$448
maior que o previsto no orçamento organizado para o exercicio actual, que foi de.	1.026:891$263

Assim, os *deficits* se succedem sem interrupção, o que infelizmente confirma as minhas apprehensões sobre o futuro financeiro da provincia.

A divida passiva fundada, consistente em 10.521 apolices de 500$ e 13.872 de 200$, é no valor total de . . . . . 8.034:900$000
e a fluctuante, na somma de . . . . . 1.028:864$000

Releva notar que esta tende ainda a crescer, em vista das previsões e autorizações da lei do orçamento em vigor. . . . . .

Vimos dos *topicos* iniciaes do presente paragrapho, que além da importancia indicada, se havia contrahido mais o debito de 1.100:000$000.

A divida activa era na mesma epoca de 706:383$065, a *mór-parte incobravel*, na opinião do director da Fazenda da mesma provincia. (1)

Quasi não ha mister de accrescentar palavra, ácerca das condições financeiras do Rio de Janeiro: estas *patenteam-se* de modo bastante, nas poucas informações que acabamos de offerecer. O decrescimento das rendas publicas e os *deficits orçamentarios* consequentes teem sido a sua situação financeira, desde muitos annos.

Com o resultado da venda da Estrada de Ferro de Cantagallo, que era do dominio provincial, se póde, apenas, encerrar, por emquanto, a conta da sua enorme divida fluctuante ;— mas *urgencias posteriores* já haviam forçado o seu governo a recorrer áquelle meio...

Todos sabemos o por que desta *má situação* de uma provincia, aliás dotada das mais vantajosas condições de engrandecimento e prosperidade.

Tirando os seus maiores recursos, si não todos elles, da industria agricola, foi o Rio de Janeiro que mais soffreu com a transformação do trabalho servil em trabalho livre.

Emquanto os seus grandes proprietarios ou *fazendeiros*, acreditando na necessidade de ser conservado o trabalho servil, se descuidavam de prover-se dos meios de substituil-o,— a propaganda abolicionista, crescendo de dia para dia,— não tardou de levar a desordem e a desorganização naquelle mesmo trabalho, em que elles haviam posto toda a *sua fé*.

E daqui succedeu que, já se achando assaz diminuidas as forças da industria agricola,— ficaram quasi totalmente annulladas, quando a lei de *treze de maio de* 1888 fez cessar, de um só golpe, a obrigação do trabalho escravo.

Não se póde contestar o prejuizo immenso da agricultura fluminense !

Mas quaes foram os culpados ?

A *propaganda abolicionista*, que se propoz a um grande acto de razão e de humanidade ? Não de certo.

O governo, que sanccionou uma aspiração, um acto da vontade nacional,— consagrando em lei expressa o mais inviolavel dos *direitos* humanos,— *a liberdade* ? Tambem não, certamente.

Culpados foram os que negligenciaram de prover, em tempo, as necessidades da industria que professavam, ou ainda mais do que estes, aquelles, que *illudiram os interessados*, com a esperança de ser perpetuada uma instituição — *legalmente* impossivel, e *nacionalmente* condemnada !....

Tivesse o Rio de Janeiro imitado a outras provincias,— notadamente a de S. Paulo, nos meios de substituir o trabalho servil,— e a sua grande industria

(1) Relatorio do director da Fazenda Provincial, de 15 de julho de 1889.

agricola, em vez de *retardada* ou mesmo *arruinada*, estaria hoje em condições da maior prosperidade.

Mas, fallando desta sorte, não supponha alguem que consideramos o Rio de Janeiro em circumstancias desanimadoras, sob o ponto de vista economico-financeiro.

A estatistica recente da sua producção annual protesta contra semelhante hypothese: a cifra daquella, relativa aos seus tres productos principaes,— o *café*, o *assucar* e a *aguardente*, fôra em 1889 de perto de 40.000:000$, calculando os mesmos productos a preços razoaveis. (¹)

Esta cifra de producção é, sem duvida, *uma* grande *riqueza*.

Além disso, mais de vinte estradas de ferro cortam o solo da provincia, representando um capital superior a 50.000:000$, e com uma receita não inferior a 5.000:000$000.

Tem 11 engenhos centraes, convenientemente situados, representando um capital superior a 14.000:000$; tem algumas *companhias agricolas*, e sete *fabricas de tecidos*, representando tambem capitaes de somma elevada.

Não é preciso addicionar, que por toda parte na provincia sobram terras da melhor qualidade e de vantajosa situação, para os differentes ramos da lavoura.

O que falta, pois, ao Rio de Janeiro, é o trabalhador, ou antes, é a *immigração*, que venha aproveitar bastantemente os elementos de riqueza, que ahi existem mal aproveitados, ou, mesmo, inteiramente abandonados...

Temos muita fé no futuro do Rio de Janeiro.

XIV. — Estado de Minas Geraes

No relatorio do presidente dessa provincia, apresentado á sua assembléa provincial, em data de 4 de junho de 1889, o seu estado financeiro é descripto pela maneira seguinte:

Está definitivamente encerrado o exercicio de 1886-1887 (²), que póde ser apreciado, por serem exactamente conhecidas a receita e despeza respectivas, e é desse conhecimento e apreciação que resulta a convicção, acima enunciada, da prosperidade das nossas finanças, pois que patente fica que, de tempos a esta parte, os exercicios encerrados teem legado aos subsequentes não pequenos saldos, depois de satisfeitos todos os encargos proprios.

A receita do de que trato (falla o presidente), inclusive a da prorogativa, attingiu a.	5.798:925$375
que, comparada com a que foi orçada.	5.115:300$000
dá um excesso de	683:625$375
Addicionando-se a este a renda não contemplada no art. 1º da citada lei n. 3385, como productos dos juros de dinheiros depositados em bancos, custas judiciarias, cobranças indevidas, etc, que se eleva a.	32:023$916
sobe o dito excesso a.	715:649$291
A despeza effectiva foi de.	5.351:143$913
e a orçada de.	5.115:300$000
havendo, pois, um excesso daquella sobre esta de.	235:843$913

(¹) Vide *Retrospecto* do *Jornal* do *Commercio* de 1889.

(²) Teve tres semestres.

ao qual addicionando-se as despezas não contempladas no art. 2º. das referidas leis, que são — armamento e munição da guarda urbana, despezas pagas e não escripturadas nos annos anteriores, commissões pagas a bancos, na importancia de . . . . . 29:011$823
eleva-se esse excesso a . . . . . 264:855$736
Abatendo esse excesso de despeza do da arrecadação, que é de 715:649$291, fica o saldo liquido do exercicio reduzido a. . . . . 450:793$555
que constituem o saldo propriamente dito.

Emittiram-se no referido exercicio, para occorrer ás despezas de juros a estradas de ferro, 819 apolices, na importancia de 824:444$200 e recebeu-se da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, como restituição a de 49:427$912, ficando assim elevada a receita da caixa de operações de credito a 873:872$172.

Mas, como essa caixa tivesse de occorrer á despeza do pagamento de juros garantidos, na importancia de 1.293:714$397, resultou um *deficit* de 419:842$225, que foi coberto pelo saldo da renda ordinaria — 450:793$555 e que ficou reduzido a 30:951$330.

E pois, reunido este ao de 763:974$603 recebido do exercicio anterior de 1885-86 e mais a quantia de 18:051$789: obtida por emprestimo da caixa de depositos e que não pôde ser indemnizada a tempo, foi de 812:977$722 o saldo transmittido ao exercicio de 1888.

A renda do exercicio de 1888, orçada em 3.474:000$, attingiu, contra toda a espectativa, a 4.063:587$141, deixando, portanto, um saldo de 589:587$141.

A despeza, fixada na mesma importancia que a receita. . . . . 3.474:000$000
subiu a. . . . . 3.706:194$188
deixando uma differença para mais de . . . . . 232:194$188

Assim, pois, temos que entre a receita arrecadada e a despeza effectuada houve um saldo propriamente do exercicio de 357:392$653 que, reunido ao saldo passado do exercicio anterior, ficou elevado a 1.170:370$375, sendo em dinheiro 846:365$836 e em poder de diversos 324:004$539.

Tomando-se por base a media dos tres ultimos exercicios, definitivamente liquidados, póde a receita para o de 1890 ser orçada em 3.678:762$, assim discriminada:(1)

Direitos de 3 % sobre exportação.	124:324$000
Direitos de 4 % sobre o café.	1.337:127$000
Direitos de 6 % sobre generos de producção.	372:000$000
Imposto de industria e profissão.	287:127$000
Sello de heranças e legados.	198:000$000
Novos e velhos direitos.	122:384$000
Emolumentos de secretarias.	32:000$000
Taxas itinerarias.	786:600$000
Sello de patentes da guarda nacional.	4:800$000
Imposto sobre o ouro.	8:300$000
Imposto sobre o sal.	65:600$000
Pedagio	4:600$000
Passagem nas estradas de ferro.	66:000$000
Renda extraordinaria..	3:300$000
Multas por infracção de leis.	10:000$000
Reposições e restituições.	7:800$000
Juros de apolices.	200$000
Cobrança da divida activa.	20:000$000
Imposto sobre heranças em linha recta.	48:000$000
Idem, idem a pessoas fóra do imperio	5:000$000
Meio % sobre contractos de estradas de ferro.	50:000$000
Imposto predial.	100:000$000
	3.678:762$000

Segundo os calculos da directoria de Fazenda, póde a despeza ser fixada em 4.000:000$000, da seguinte fórma:

1.º Representação provincial.	150:434$800
2.º Secretaria do governo.	48:000$100
3.º Instrucção publica.	1,175:885$000
4.º Força publica.	679:669$250
5.º Fazenda provincial.	441:155$000
6.º Obras publicas.	428:631$283
7.º Saude publica.	53:000$000
8.º Illuminação da capital.	20:000$000
	$

(1) A lei orçamentaria de 13 de agosto de 1889 fixou a despeza, guardados os mesmos *itens* acima enumerados, em 3.947:967$800; e orçou a receita arrecadavel das *fontes* tambem indicadas em 3.951:500$000.

	$
Transporte	
9.º Festejos nacionaes	400$000
10. Aposentados e reformados.	192:104$667
11. Divida passiva.	631:020$000
12. Despezas diversas.	179:300$000
	4.000:000$000

Comparados estes dous calculos, fica demonstrado um *deficit* de 321:238$; mas convem attender ao seguinte:

Para orçamento da receita tomou-se em verdade a media dos tres ultimos exercicios liquidados, quando entretanto é certo que verbas ha, como a do imposto sobre o café, taxas itinerarias, novos e velhos direitos, etc., etc., que teem sempre produzido somma superior á orçada, e por isso podem ser elevadas acima da media.

Assim é que, no exercicio de 1885-86 o producto do imposto sobre o café foi de 1.406:163$409; no de 1886-87, sem a prorogativa, de 1.382:550$578, e no de 1888, que ainda não está de todo liquidado, foi de 1.633:920$446.

O de taxas itinerarias foi, no de 1885-86, de 776:172$663; no de 1886-87, sem a prorogativa, de 851:614$845, e no de 1888 de 924:971$902.

O de passagens nas estradas de ferro foi, no de 1885-86 de 61:077$238; no de 1886-87 de 76:953$864, e no de 1888 de 89:227$288.

O de novos e velhos direitos foi, no de 1885-86, de 120:809$453; no de 1886-87 de 127:694$496 e no de 1888 de 147:001$097.

Conforme já ficou dito, a renda produzida em 1888 foi superior á orçada em 589:587$141 e a arrecadada no exercicio anterior de 1886-87, sem a prorogativa do semestre, em 200:012$861.

Semelhante augmento é sem duvida devido ao desenvolvimento do commercio, da lavoura e de outras industrias, que progridem á medida que a viação ferrea vae se internando na provincia, como bem o demonstra o seguinte quadro comparativo da renda produzida por exercicios, durante o ultimo decennio:

EXERCICIO	RENDA	DIFFERENÇAS COMPARADAS		TAXAS	
		PARA MAIS	PARA MENOS	DE MAIOR RENDA	DE MENOR RENDA
1877—78.....	2.176:976$170	445:557$342	.....	20,466	.....
1878—79.....	2.622:533$512				
1878—79.....	2.622:533$512	.....	51:818$638	.....	1,976
1879—80.....	2.570:714$874				
1879—80.....	2.570:714$874	518:669$712	.....	20,176	.....
1880—81.....	3.889:384$586				
1880—81.....	3.089:382$536	.....	325:006$533	.....	10,520
1881—82.....	2.764:378$033				
1881—82.....	2.764:378$033	471:654$868	.....	17,065	.....
1882—83.....	3.236:132$901				
1882—83.....	3.236:132$901	.....	233:027$553	.....	7,201
1883—84.....	3.003:105$368				
1883—84.....	3.003:105$368	651:248$082	.....	21,686	.....
1884—85.....	3.654:353$450				
1884—85.....	3.654:353$450	.....	91:022$971	.....	2,491
1885—86.....	3.563:330$479				
1885—86.....	3.563:330$479	302:619$771	.....	8,393	.....
1886—87.....	3.865:950$250				
		2.389:849$775	700:875$695	87,786	22,188

Sendo a media da taxa do augmento — da renda—37,736 % em cinco annos, temos que ella tem crescido na razão de 17,557. Mas como exercicios teem havido que hão produzido menor arrecadação, cuja taxa é de 22,188 %, segue-se que a media deste decrescimento em quatro annos é de 5,547 %.

Comparada esta com aquella, temos a differença de 12,010 %, que constitue a progressão crescente da renda annual da provincia.

Os impostos sobre o café, toucinho, fumo, gado vaccum e taxas itinerarias das cargas importadas com destino ao commercio,— são as fontes de renda que mais concorrem para aquelle augmento.

DIVIDA FUNDADA

O estado desta divida, até 9 de maio recentemente findo, era de 6.317:000$, proveniente da emissão de apolices para pagamento de despezas com a viação ferrea, engenho central do Rio Branco, despezas essas, que, até 6 de dezembro de 1888, montavam em 6 982:792$079, e que hoje acham-se elevadas a 8.011:717$210, por se terem feito diversos outros pagamentos, na importancia de 1.028:925$131.

Não temos dados precisos para indicar a divida activa da provincia em 1889.

Encarada sob o ponto do vista economico, parece-nos que serão dispensaveis quaesquer informações, sobretudo, quando estas teem de limitar-se a simples traços geraes, como em nosso caso, á falta de outros dados mais *positivos* ou estatisticos.

A provincia de Minas Geraes póde ser tomada como a *miniatura exacta* do Brazil inteiro: é uma grandeza immensa, uma riqueza immensa, ainda inexplorada, á falta do *braço omnipotente* das industrias.

De um territorio extensissimo, cujas porções diversas são *arejadas* por climas differentes, e, portanto, com a capacidade de producções agricolas de toda especie; com um *sub-solo*, composto dos mais ricos (¹) mineraes; com rios navegaveis de grandes extensões; com uma população, de longe em longe, *disseminada*; —sómente de recente data occorreu aos seus governos a necessidade urgente de ter uma rede de boa e facil viação, que ponha todo o territorio mineiro em communicação, a mais prompta ou immediata.

Conjunctamente com a necessidade da viação, uma outra se impunha e se lhe impõe de modo evidente: é a immigração numerosa, afim de povoar as suas terras extensas e tirar destas, pelas industrias, os innumeros productos, de que ellas são capazes:— aqui o ouro, a prata, o ferro, o marmore, o crystal, o diamante, etc.; etc., alli as madeiras de primeira qualidade, a cêra, as fibras textis, os oleos, a borracha, e quasi, por toda parte, os cereaes, o algodão, o fumo, o assucar e o café. Comprehende-se, e não precisamos dizel-o: onde ha taes e tamanhos elementos, para que a prosperidade commum torne-se um facto normal, continuo e geral, só duas cousas serão exigidas como condições: que haja viação facil e *população* numerosa. Haja, antes que tudo, a primeira,—que a segunda se realizará como consequencia...

Entretanto de uma e outra descuidou-se por muito tempo a provincia de *Minas Geraes*, e sómente, por *essa falta sua*, não se acha ella hoje nas mesmas condições de progresso, que notamos com prazer na importante provincia de S. Paulo.

— Ha uma industria, que já se acha bastante *acreditada* entre o povo mineiro e que vae cada dia, augmentando o numero de suas fabricas, a somma do seu capital e o aperfeiçoamento de seus productos: é o tecido de algodão.

(¹) Como sabe-se, era do territorio de Minas Geraes, que, ainda em fins do seculo passado, se extrahiam e se exportavam *milhares de arrobas de ouro*, annualmente, para a metropole portugueza.

As grandes minas, então existentes, não desappareceram nem se esgotaram; ao contrario, novas outras se teem descoberto. Entretanto, as suas *mineração*, presentemente em *actividade*, não excedem de 10 em numero, e nem todas estas, em condições de recolher as vantagens possiveis!...

—Com *materia prima* de primeira qualidade e abundante,— a industria da *fiação e tecidos de algodão* está destinada a dar os maiores resultados economicos ao Estado de *Minas*.

Não temos a estatistica das fabricas existentes (soubemos da existencia de 38 em actividade), nem aquella dos seus productos; mas é facto, que o numero de umas e a quantidade de outros crescem em cada anno.

Quanto aos seus productos da industria agricola, apenas podemos chamar, a este respeito, a attenção do leitor para o *quadro financeiro* (VII), que damos mais adeante.

Importa não omittir, que o territorio mineiro já se acha presentemente cortado por diversas *ferro-vias* em trafego e em construcção; mas, excepção feita da Estrada de Ferro Central do Brazil *(ex-D. Pedro II)*, quasi todas as demais carecem de *prolongamentos* ou *ramaes*, que facilitem a sahida dos productos para os mercados mais importantes do mesmo, ou dos outros Estados vizinhos.

E' preciso organizar, quanto antes, um plano geral da sua viação ferrea, —dando a esta um ponto central, donde partam, ou aonde se entronquem, as suas *vias-ferreas* diversas e a sua grande navegação fluvial, pela qual, sómente, poderá communicar com todos os Estados do Norte da União. Cumpre obrar sem perda de tempo na realização de tão futuroso melhoramento.

Como medida economico-financeira, não devemos tambem esquecer a urgente necessidade de dar ao Estado de Minas Geraes uma cidade capital condigna.

Ouro Preto é, debaixo de todos os pontos de vista, um obstaculo permanente ao progresso mineiro!

Ainda uma observação:

Quando em outra parte fizemos menção da *receita* e *despeza geral* de Minas, vimos que resultara um *deficit*, no decennio de 1878-1888, na importancia de 2.993:417$560 (1). Este facto precisa ser explicado.

O rendimento dos impostos arrecadados sobre os productos mineiros é, por demais, superior á somma da despeza que o Thesouro Nacional debitava aos serviços geraes naquella provincia; succede, porém, que, não tendo ella porto algum de embarque dos productos que remette para o estrangeiro, aquelles transitam principalmente pela Alfandega do Rio de Janeiro, e vem aqui engrossar as cifras dos direitos da exportação, em proveito desta.

Reuna-se, porém, a estes a somma superior dos direitos de consumo das mercadorias, que Minas Geraes tambem recebe pela mesma Alfandega, e teremos então a base, para calcular a sua importancia real, sem duvida alguma, muito maior e mais elevada, do que a indicada pelo *deficit*...

Sentimos devéras não ter colhido dados mais amplos para consignar, ácerca do tão importante Estado de Minas Geraes, cujo futuro engrandecimento é mais que um *prognostico*, é uma certeza.....

---

(1) A pagina 23.

XV. Estado do Paraná

E' muito pouco o que podemos dizer sobre as condições economico-financeiras do Paraná, visto não ter sido attendido o nosso pedido de informações a semelhante respeito.

Em todo caso, para não deixar em *branco* esta pagina do nosso trabalho, diremos ao leitor quanto nos foi possivel obter.

— Conforme o documento official, (1) verifica-se: 1º, que a sua divida fundada até dezembro de 1888 montava a 732:966$; 2º, que os bilhetes do Thesouro em circulação subiam a 306:547$152; 3º, que outros encargos sommavam em 987:620$611, ou por forma mais *explicita :*

Divida fundada e juros.	732:996$000
Divida fluctuante.	1:294:168$063
Passivo total.	2.027:164$063

Para fazer face a este grande encargo, dizia o presidente da provincia á assembléa legislativa : (2)

Temos os impostos votados. Sua arrecadação, no ultimo exercicio liquidado — o de 1887, produziu a quantia de 502:362$619.

O termo medio dos tres ultimos exercicios liquidados é 489:593$445.

O mal é profundo !

Maior, seguramente, do que o calculara o solicito patriotismo de cada um de vós.

A outros os commentarios.

O que nos cumpre é encararmos resolutamente o abysmo, sondal-o prudentemente e transpol-o, pedindo forças ao patriotismo de todos os Paranaenses. A actualidade não póde continuar.

E' deprimente á dignidade da provincia, fere a nossa honestidade, leva-nos á bancarota e á dissolução.

De onde veiu o mal ? Como chegámos á beira do abysmo ?

A meu ver, o mal vem de diversas causas, sendo as principaes as seguintes :

1.ª Não termos seguido sempre o preceito constitucional de que as leis terão por base primordial a utilidade publica;

2.ª Termos, no ardor do progresso, antecipado prematuramente melhoramentos não adequados ás nossas circumstancias, e, sendo ainda pobres, termos montado os serviços como si fossemos ricos ;

3.ª E, principalmente, termos deixado enfraquecer o respeito e prestigio das leis, falseando a sua execução, ou deixando-a lettra morta. . . . . .

O illustre chefe do gabinete 10 de março, *continúa o presidente*, solicitado no parlamento a mudar a applicação, marcada em lei, de uma parte do emprestimo que realizara, respondeu nobremente : — « *prefiro deixar correr o sangue de minhas veias a desviar os dinheiros publicos de sua applicação legal* ».

Fosse essa lição guardada no Paraná, e, com o producto das loterias, estaria concluido sumptuosamente o magestoso templo da matriz nova desta capital, vivo testemunho de que a fé de nossos paes continúa vivaz e perenne no coração dos Paranaenses.

Fosse ella guardada, e não teria a provincia de recorrer ao favor particular para pagar em dia os juros de sua divida fundada.

— Os 17:000$ entregues pelo Thesouro Nacional ao da provincia, para serem applicados á catechese dos indios, neste exercicio, e o dinheiro cobrado da divida colonial, com applicação á immigração, não teriam sido confundidos com a renda commum da provincia e despendidos em outros fins ! . . . . . .

Fosse essa lição guardada no Paraná, e não nos achariamos assoberbados por uma divida de 2.027:164$063, tendo apenas uma renda ordinaria de 489:593$445 !

Reconhecido e confessado o erro, não podemos repudiar a divida da provincia ; não devemos receber esta herança a beneficio de inventario.

---

(1) Relatorio do Inspector do Thesouro Provincial, de 30 de junho de 1889.

(2) Relatorio de 15 de julho de 1889.

O Paraná é honrado; pagará integralmente a sua divida, *com quaesquer sacrificios.* Os erros dos máos governos cahem fatalmente sobre a cabeça dos povos que os toleram. Quaes os meios de fazer face á situação financeira que nos foi legada?

Vossa sabedoria e patriotismo os acharão infallivelmente.

Como, porém, é do meu dever collaborar comvosco no bem publico, permitti que a traços largos vos indique o meu pensamento, cujo objectivo julgo ser o da assembléa, — *liquidar o passado com qualquer sacrificio e reorganizar o presente de modo a pagar em dia e a dinheiro.* Esse simples enunciado cobre a honra e o interesse da provincia, de envolta com a moralidade e força da administração.

A provincia actualmente, como o devedor insolvavel, compra tudo pelo dobro do seu valor, e não póde ser severa com os seus funccionarios, porque não os paga devidamente.

Nossa principal difficuldade consiste em pagarmos a divida fluctuante, que monta a 1.291:168$063.

E' bem claro que não podemos pedir ao imposto, e de uma só vez, essa quantia. Teremos de seguir as praticas financeiras geralmente adoptadas em casos analogos, consolidar a divida fluctuante por meio de uma operação de credito, dentro ou fóra da provincia.

Essa operação, sem augmentar muito os encargos actuaes, porque pagamos juros de grande parte de nossa divida fluctuante, trará todavia um onus fixo para a nossa despeza ordinaria. A solução do problema está pois em decretardes:

1.º A consolidação da divida fluctuante.

2.º Meios seguros de fazermos folgadamente a nossa despeza ordinaria, sobrecarregada com o onus fixo dessa consolidação.

Detalhemos:

A divida fluctuante monta a 1.291:168$063. Si della eliminardes o saldo das loterias, consignando no orçamento ordinario uma dotação que, dentro de prazo que julgardes razoavel, baste para concluir as obras da matriz nova, ficará reduzida a 953:364$651.

Sabeis quanto é onerosa para a provincia, principalmente nas circumstancias em que se acha, a sua divida fundada, tanto pela elevação do juro, como, e principalmente, pela amortização annual de 5 %.

Convirá que autorizeis tambem a conversão dessa divida em outra de typo menos oneroso.

Sendo a divida fluctuante (excluido o deposito das loterias), de 953:364$651, para levantar essa quantia effectiva, será preciso contrahir um emprestimo nominal de cerca de 1.000:000$, o que trará para a nossa despeza ordinaria o onus de 12 % dessa quantia (juro e amortização) ou 130:000$000.

E como o orçamento proposto pelo Thesouro Provincial para 1890, comparado com a nossa renda ordinaria, já indicada, produzirá um *deficit* de 110:000$, a assembléa para assegurar a marcha regular de suas finanças, terá de crear novas rendas no valor total de 240:000$, si adoptar essa proposta. Cumpre lembrar que desse enorme sacrificio se deve deduzir a quantia de 60:000$, renda prevista do imposto de transito na estrada de ferro, imposto já creado, e ainda não executado, o que reduz a 180:000$ a renda a crear. . .

. . . . . .

Mesmo sem outras informações, melhor detalhadas ou mais completas, sobre a *fazenda publica* do Paraná, as poucas que ficaram acima, nos parecem bastantes para demonstrar, que a sua situação era realmente embaraçosa no correr do anno proximo findo!

O presidente daquella provincia considerava o seu estado financeiro, como se achando á *beira* do abysmo!

Quanto ás condições economicas daquelle Estado, não ha quem ignore os seus optimos elementos e recursos naturaes; mas tudo continúa, como em geral no paiz, mal aproveitado ou mesmo em abandono completo!

Bastaria por exemplo, *aproveitar a madeira excellente* de suas extensissimas florestas, para que tivesse o Paraná um grande movimento commercial e avultado augmento de seus rendimentos fiscaes.

Alli, porém, como nas demais provincias, o governo da monarchia preferiu fazer a politica, que tudo esterilisara, a occupar-se do trabalho e da industria, que tudo fructifica e engrandece.

. . . . . .

XVI. Estado de S. Paulo

Inteiramente diversa da do ultimo presidente da provincia do Rio de Janeiro é a linguagem, com que o presidente de S. Paulo expoz á assembléa provincial desta provincia a sua situação economico-financeira, em seu relatorio de 11 de janeiro de 1889....

Para aquelle, tudo era *difficuldade* e embaraços; para este, tudo *é lisonjeiro* e garantidor de melhor futuro e progresso.

Ouçamol-o nos proprios termos:

E'-me agradavel annunciar-vos que o estado financeiro da provincia, si não é ainda inteiramente prospero, é o mais lisonjeiro que se poderia ambicionar, após as circumstancias apertadas por que ella acaba de passar, e todo o paiz, com a suppressão do braço escravo, até bem pouco tempo unica alavanca de sua vida agricola.

As autorizações que nestes ultimos annos teem sido dadas para auxiliar a introducção de immigrantes, que venham cooperar na nossa obra de progresso, com faculdades amplas para todos os creditos precisos, e sobretudo a providencia da vossa ultima sessão legislativa dando ao governo a liberdade de levantar o emprestimo de sete mil contos, dentro ou fóra do paiz, nas condições alli determinadas, e outras que julgasse mais convenientes, foram uma inspiração feliz do sagrado amor pela terra que nos viu nascer.

Só elle em verdade teria poder bastante para fazer quebrar os velhos moldes da vida e da autonomia provincial; e graças ao seu influxo, podemos dizer, hoje, quasi conjurado o imminente perigo, que se nos afigurava inevitavel e das mais fataes consequencias.

Em virtude daquellas autorizações, a immigração foi iniciada e ganhou terreno, pouco a pouco, no espirito publico.

Nos principios de 1887 elevou-se a escala consideravel, sendo aproveitada logo pelos mais previdentes, e pouco depois pelos que se foram convencendo de sua necessidade em prazo breve, e a lei de 13 de maio já não pôde produzir na provincia o abalo, que aliás causou em outras, pelo preparo com que se acautelara, afim de aparar o golpe.

Usando da liberdade deixada ao governo para as operações de credito mais convenientes, contrahi em Londres o emprestimo de que dou noticia em outro logar.

Não menos lisonjeira que o estado economico é tambem a situação financeira da provincia, como podereis verificar das informações prestadas pelo Thesouro Provincial.

Com effeito, ainda que a receita orçada para o exercicio de 1887-1888, na importancia de 4.149:000$, só tenha realizado na de 3.825:933$163, e que a despeza, fixada em 4.089:318$200 se haja effectuado afinal em 4.081:035$274 pelos creditos do orçamento, manifestando-se, portanto, um *deficit* de 255:102$101 na despeza ordinaria, comparada com a arrecadação, além do que proveiu da despeza extraordinaria por creditos especiaes para immigração e outros serviços, na importancia de 3.775:911$653; o facto é perfeitamente explicavel, como consta minuciosamente do citado relatorio, pela insignificancia naquelle exercicio, da safra do café, que é a fonte principal da receita da provincia, e pela paralysação do seu mercado durante muitos mezes.

Mas, tendo melhorado sensivelmente as condições do mercado no corrente exercicio, de modo que só de 1 de julho a 30 de novembro os direitos de sahida em Santos elevaram-se a 1.002:576$471, dando uma media mensal de 200:000$, a qual crescerá com o augmento das remessas e alta esperada do preço no 2º semestre, não é de admirar que a arrecadação, ao terminar o exercicio, não só alcance, mas venha a exceder em muito a quantia orçada.

E si a isto se accrescenta que o imposto de transito, tal como o votastes na ultima sessão, arts. 5 a 8 do orçamento, promette ultrapassar consideravelmente o calculo de 1.210:000$, pois que a importancia já recolhida pelas companhias, pertencente aos quatro primeiros mezes, attinge a 537:852$150, faltando ainda sete entradas, que elevarão a cobrança a mais de 600:000$ nesse periodo, póde-se prever que a liquidação do exercicio apresentará uma receita total muito superior á orçada, cobrindo deste modo o *deficit* do orçamento e todo o que proveiu dos serviços extraordinarios, menos a immigração, não obstante o desapparecimento, no orçamento actual, dos diversos titulos que se referiam ao elemento servil.

O orçamento, assim, voltará ao seu perfeito equilibrio, como exactamente deu-se no exercicio de 1886-1887, e, uma vez restabelecidas as finanças em relação ás despezas ordinarias, nenhum embaraço offerecerá tambem o compromisso do emprestimo externo, porque a quota annual dos juros e amortização, isto é, 420:000$, salvo a differença do cambio, passará a ser contemplada nas despezas ordinarias do orçamento, e ahi terá, como os juros das apolices, a consignação necessaria para o seu pagamento.

Não é, pois, uma affirmação vã; mas, ao contrario, solidamente fundada, a de que o estado financeiro da provincia, na actualidade, é perfeitamente animador e livre de apprehensões.

Quanto ao futuro, a receita para o exercicio de 1889-1890, segundo o mencionado relatorio do Thesouro Provincial, está orçada em 5.165:935$000.

A base do calculo para essa avaliação foi o termo medio da arrecadação nos tres ultimos exercicios, conforme o systema que se acha adoptado em lei, mas em relação aos titulos—direitos de sahida, imposto de transito, imposto predial e taxa addicional—foram attendidas as disposições de lei e circumstancias conhecidas, que devem fazer subir a sua renda no referido exercicio.

A creação da taxa addicional para o café pela lei do orçamento vigente, o augmento da que existia para todos os impostos, de 20 para 25 %, a alteração da tabella do imposto de transito e a cobrança do mesmo na Estrada de Ferro D. Pedro II e as ultimas estatisticas do imposto predial na capital, Santos e Campinas, taes são as razões do augmento calculado para os citados titulos, na importancia de 97:009$384 para o 1º, 394:179$103 para o 2º, 18:587$021 para o 3º e 349:499$871 para o 4º e ultimo.

Para menos só foi orçada a quantia de 12:906$749 na—taxa das barreiras—, e isto porque a lei n. 124 de 1886 reduziu o imposto ; e a arrecadação maior, que o titulo produziu depois della, só alcançou a importancia de 16:143$859, em que foi calculada.

A despeza para o mesmo exercicio de 1889-1890 foi orçada em 4.929:626$870, baseando-se para isso o Thesouro Provincial, já nas tabellas da despeza annexas ao seu relatorio, já nas diversas leis que autorizam serviços.

Nesse calculo, todavia, e por falta de planos e orçamentos, não foi incluido o que terá de despender no exercicio com o serviço das obras publicas.

O saldo da receita sobre a despeza orçada será, portanto, de 236:308$130, ou, suppondo já dotado o referido serviço com a consignação de 350:000$, será o *deficit* de 113:691$870, que póde ser evitado na lei respectiva, pela reducção das verbas onde ordinariamente se costumam dar sobras.

A divida passiva da provincia, até 31 de outubro proximo passado (1888), era :

Fundada :	
Em apolices.	1.140:000$000
Em titulos ao portador, do emprestimo externo.	7.000:000$000
Fluctuante :	
Em letras.	2.677:286$334
Dinheiro das loterias do Ypiranga.	800:000$000
Dinheiro em c/c com os exactores, proveniente de suas fianças. . .	85:393$649
Dividas de exercicios findos.	268:875$725
Total.	11.901:555$708

Ha a accrescentar a responsabilidade da provincia pelo adeantamento, que o governo geral tem feito, dos juros garantidos á Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, a qual monta hoje a 6.512:763$099. Penso, porém, como um dos meus illustres antecessores, que o Estado deve tomar a si o encargo dessa garantia, porque a divida para a provincia só póde entorpecer o movimento do seu credito, emquanto que para elle, além das vantagens que aufere da Estrada, pela sua ligação com a D. Pedro II, o onus, pela sua importancia, é relativamente nullo.

A divida activa da provincia póde actualmente ser dividida em duas partes : uma existente na Contadoria, para o preparo das certidões, e outra a cargo do Contencioso, para a cobrança executiva.

A primeira comprehende a divida dos tres exercicios de 1884-1885 a 1886-1887, e sua importancia, deduzida a cobrança amigavel de 59:303$467, imposto e multas, é de 339:675$161. A ella deve accrescer a do ultimo exercicio, que ainda não está conhecida, porque, em virtude das ordens em vigor, continuou nas estações para a cobrança amigavel até 31 de dezembro proximo findo.

A segunda, que comprehende toda a divida provincial proveniente de impostos até 1883-1884, inclusive, excluida a de outras origens, que não tem podido ser liquidada, importa em 144:520$280, tendo sido cobrada no exercicio que expirou em junho a quantia de 30:591$168.

Reunidas as duas parcellas, é a somma total da divida a receber de 484:195$441, não contando, porém, como se disse, com a que deve vir liquidada das estações no corrente mez, pertencente ao ultimo exercicio e que em tempo lhe será addicionada.

A proposito da divida activa da provincia, pondera o Thesouro Provincial que tem duvidas sobre a execução daquellas que procedem do imposto de escravos, visto que, tendo sido abolida a escravidão no Imperio, sem indemnização, lhe parece justo e conveniente que sejam taes dividas declaradas extinctas. Peço a vossa esclarecida attenção para o assumpto, esperando que dareis a solução mais acertada, porque della depende a determinação da divida provincial, que se manterá ou ficará reduzida, conforme ella for, em 140:514$046.

Pelo quadro, que em seguida offereço, vereis que as despezas effectuadas com o serviço da immigração nos ultimos exercicios financeiros, se elevam á quantia de 7.094:103$122, sem contar, no exercicio corrente, de dezembro até ao presente, quantia não inferior a mil contos de réis, por se liquidar.

O pagamento a immigrantes espontaneos é feito pelas Collectorias do interior, nos termos do regulamento de 27 de julho, e a favor destes existem ordens pendentes em grande quantidades

Além disto, é sabido que, nas ultimas semanas, a entrada de immigrantes tem attingido a alguns milhares, por conta propria, do governo geral e do contracto com a Sociedade Promotora.

Todos são auxiliados, desde que se applicam á lavoura; e para os ultimos basta o seu desembarque em Santos e entrada no alojamento do Braz, para que, indistinctamente, qualquer que seja a sua profissão e o seu destino, perceba a sociedade a subvenção integral do transporte, na conformidade do contracto.

Esta despeza é avultadissima em cada semana. Os navios carregados de immigrantes succedem-se uns aos outros, e os pagamentos não se fazem esperar: antes a provincia tem feito adeantamento á Promotora.

Independentemente, pois, de novo contracto para a introducção de immigrantes, não podeis deixar de autorizar-me a elevar o emprestimo externo a mais algumas mil libras sterlinas.

A consolidação da divida com o serviço de immigração seria bastante para absorver o emprestimo contrahido.

Mas, os compromissos tomados por leis e contractos ainda estão de pé e tendem a permanecer por algum tempo, não sendo possivel á provincia deixar de sustental-os e cuidar, ao mesmo tempo, de todos os encargos ordinarios de seus orçamentos de despezas.

Talvez haja quem supponha um pouco aventuroso o nosso procedimento.

Mas a emancipação dos captivos, esse grande acto de justiça e de humanidade, ao passo que nos abriu as portas do futuro, veiu collocar-nos na contingencia forçada de um accrescimo de trabalho no presente, de que não podemos isentar-nos.

Não basta attrahir o estrangeiro laborioso. E' imprescindivel facilitar-lhe os meios de empregar a sua actividade, dar-lhe terras para cultivo, mercado para os productos, commodidades para a vida, garantias para a pessoa e segurança para a propriedade. Tudo isto requer maior dispendio com o augmento da população.

E' razoavel sacar das gerações que nos hão de succeder adeantamentos em conta dos bens que lhes havemos de legar.

Tenho fé que não estamos fazendo um máo negocio, mesmo debaixo do ponto de vista economico.

O movimento immigratorio, por mezes, no anno findo, foi o seguinte:

Janeiro	3.534
Fevereiro	7.865
Março	10.125
Abril	9.404
Maio	6.888
Junho	7.428
Julho	3.623
Agosto	4.355
Setembro	4.669
Outubro	8.377
Novembro	13.317
Dezembro	12.501
	92.086

De 1882 até 1888 foi o seguinte o movimento:

1882	2.743
1883	4.912
1884	4.879
1885	6.500
1886	9.536
1887	32.112
1888	92.086
	152.768

Verdadeiro phenomeno, que assaz justifica os nossos sacrificios pecuniarios.

DESPEZA REALIZADA COM O SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO DESDE O EXERCICIO DE 1881-1882 ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 1888

1881 - 1882	55:848$629
1882 - 1883	67:600$000
1883 - 1884	110:231$909
1884 - 1885	374:287$670
1885 - 1886	365:862$209
1886 - 1887	1.132:394$661
1887 - 1888	3.204:885$504
1888 - 1889 de 1 de julho a 22 de dezembro de 1888	1.782:942$420
Total	7.094:103$12

EMPRESTIMO EXTERNO

De ha muito que esta operação devia ter sido autorizada. Apenas a provincia resolveu emprehender o importante melhoramento de substituir o braço escravo pelo livre, — mesmo antes da lei de 13 de maio, não olhando para sacrificios nos auxilios que assim prestou e tem continuado a prestar á lavoura,— o emprestimo consolidado se impunha como uma necessidade indeclinavel, por não ser possivel distrahir as rendas ordinarias com despezas superiores, e fóra das previsões orçamentarias.

A nossa provincia é, assim, a primeira do Brazil que contrahe, sob sua propria responsabilidade, um emprestimo no exterior.

A emissão foi feita em titulos de £ 100, £ 500 e £ 1.000, na importancia de £ 724.500, ou 92 °/₀ sacaveis a 90 dias de vista, o que se effectuou desde logo quanto a £ 700.000, ao cambio de 26 $^{11}/_{16}$ e 26 $^{3}/_{4}$ por intermedio do Banco Internacional, do London and Brasilian Bank, limited, e do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Da quantia restante, £ 24.500, attendendo á alta do cambio, que logo se manifestou, e conservou-se sempre superior a 27, entendi conveniente reservar o necessario para os pagamentos de 1889, que deviam ser remettidos, como já o foram em dezembro, na importancia approximadamente de £ 21.934.0 8.

A amortização se fará em 37 annos, podendo, entretanto, ser accelerada, si assim convier mais á provincia, o que é talvez possivel, em annos proximos, si não com os recursos ordinarios, ao menos por meio de outro emprestimo, agora que os creditos da provincia estão firmados e os seus titulos são disputados entre os capitalistas.

Mesmo os titulos das suas emprezas particulares estão sendo cotados acima do par: situação que é a melhor das recommendações em favor da provincia onde funccionam taes emprezas. As obrigações de £ 100 da Companhia Paulista estão a £ 110; as da Mogyana, a £ 106, as da Cantareira e Esgotos, a £ 106. As obrigações de £ 10 da Companhia de Gaz desta capital estão a £ 17, as de *City of Santos Improvements*, a £ 13, e as de S. Paulo Railway, de £ 20, em vão são procuradas a £ 45, sendo que as de £ 100 valem £ 138.

Estes algarismos, tirados do *Times*, dão a mais alta idéa do nosso credito no estrangeiro. Esta situação, tão lisonjeira para o nosso patriotismo, faz-me crer que, si não fôra a urgencia com que tive de levantar o emprestimo, melhor seriam ainda as suas já tão vantajosas condições. Estou seguro de que este emprestimo, que foi syndicado, isto é, tomado *firme* particularmente a 92 %, encontrando tomadores, na praça, a 97 ½, terá seus titulos, em poucos mezes, cotados a £ 103 ou 104.

E' escusado encarecer as vantagens de um emprestimo externo. Em um paiz novo como o nosso, onde os capitaes encontram sem difficuldade emprego muito remunerativo e abundante, o juro é sempre alto, e, apezar das oscillações do cambio, é mais barato pedir fundos a quem se contenta com preço muito menor pelo seu uso. Ainda ate em igualdade de circumstancia convinha fazer o emprestimo fóra daqui, pois em todo o caso deixamos livres capitaes de que muito carece o nosso rapido e robusto desenvolvimento.

Para mostrar-vos como foram verdadeiramente vantajosas as condições do nosso emprestimo, basta comparal-o como os de outros paizes e provincias.

Os do Estado mesmo, a saber, o de 1865, £ 3.000.000, ao juro de 5 % e 1 % de amortização e o de 1871, nas mesmas condições, foram mais onerosos, tendo sido o primeiro emittido a 74 % e o segundo a 89 %. Sómente os de 1875, 1886 e 1888 foram *mais altos* que o nosso.

A Republica Argentina, nossa adeantada vizinha, as vezes que conseguiu levantar emprestimo de 5 % de juros, isto é, em 1884, em Londres e Paris, e em 1886, em Londres, só alcançou a emissão dos mesmos a 84 ¼ e 80 %. Os proprios emprestimos do typo de 6 %, que ella levantou em 1871, 1874, 1881 e 1886, só foram emittidos a 88 ¼, 89, 91 e 92.

Os emprestimos da riquissima provincia de Buenos-Aires, até 1885, foram sempre de 6 %, tendo sido o mais barato delles o de 1883, a 94 %. Mas, já os dous ultimos teem sido de 5 %, e foram emittidos a 91 e 89 ¼, sendo este na Allemanha.

Nenhum paiz se póde comparar em desenvolvimento material aos Estados Unidos, que assombram o mundo com os seus saldos annuaes de 100.000.000 dollars. Mas, tomando-se um dos mais antigos, mais ricos e mais civilisados dos seus Estados — o do Massachusetts — vê-se que só os dous ultimos de seus emprestimos externos foram emittidos em condições melhores, e muito pouco melhores, que o da provincia de S. Paulo. Os anteriores, todos de 5 %, o foram a 87, 91 e 91 ¼.

Tudo isto, pois, faz-me repetir que, si a operação, porventura, podia ter sido melhor, comtudo não deixou de ser boa e convenientissima aos interesses da provincia.

E tanto mais vantajoso póde ser considerado o emprestimo, quanto é certo que os lucros já realizados nas vendas das cambiaes para a passagem do dinheiro, e os juros da importancia ainda não applicada, em conta corrente, a diversas taxas, no Banco Internacional do Rio de Janeiro e no London Brasilian Bank, desta capital, farão subir o typo por que foi contractado approximadamente a 93 %.

De facto, sendo o cambio do contracto de 27, e tendo sido sacadas immediatamente £ 709.000 ao cambio de 26 $^{11}/_{16}$ e de 26 ¾, como achareis minuciosamente exposto no relatorio do Thesouro, os 6.222:222$200, correspondentes ao seu valor em Londres, produziram no Imperio 6.283:105$320, ou um lucro para o Thesouro de 60:883$120.

Reunida a esta importancia a que resultar, na liquidação, dos juros que estão vencendo as quantias deixadas naquelles bancos, a 3, 4 e 5 %, conforme os prazos, será a somma dos lucros auferidos igual, sinão excedente, a 1 % da importancia do emprestimo.

E', com effeito, prospera, realmente prospera, a situação economico-financeira de S. Paulo ; para comproval-o, na ausencia de outros dados, bastariam estes :

	Importação	Exportação	Differença
1882 - 1883.	11.230:191$512	34.159:951$126	22.929:759$514
1883 - 1884.	12.059:428$632	46.204:505$548	34.145:076$916
1884 - 1885.	10.415:856$263	47.207:124$344	36.791:286$081
1885 - 1886.	12.497:966$710	35.868:615$066	23.770:648$356
1886 - 1887 (1). . . .	16.302:337$948	74.199:731$823	57.897:394$775
	62.505:780$265	237.639:927$907	175.534:165$642

Em 31 de dezembro de 1886 a sua viação ferrea, pertencente a oito companhias importantes, já tinha uma extensão total de 1.808 kilometros, e a sua navegação fluvial, na mesma data, era de 634 kilometros, servida por barcos e lanchas a vapor.

A sua industria agricola conta entre suas especies principaes : o café, a canna de assucar, o fumo, a mandioca, a vinha, etc., e quanto ás outras industrias, se encontram, em seus numerosas ramos, cada dia augmentados, desde a mineração até á fabricação de tecidos e a manufactura de moveis e artefactos uteis á vida dos povos civilisados.

O que é hoje S. Paulo, sob este ponto de vista, é o que devera ser o Brazil inteiro, si acaso uma administração publica, mais patriotica ou uma orientação pratica melhor, tivessem sabido aproveitar os elementos abundantes que possuiam todas as suas provincias...

XVII. Estado de Santa Catharina

Continúa em *marcha vagarosa* o movimento economico deste Estado, não á falta de bons elementos naturaes, mas na carencia de *meios e recursos*, que trabalhem taes elementos, convertendo-os em outros tantos objectos de explorações uteis e industrias rendosas.

Santa Catharina vive pobre no meio de muita riqueza desaproveitada !

As melhores informações, que a respeito podemos offerecer ao leitor, são as seguintes :

Com relação ao seu commercio :

Não desfallece, porém não se anima ; nem tem estimulos nem recursos ; vegeta, póde-se dizer que conserva-se estacionaria, não progride, arrasta vida esteril e consumida, e em vista das difficuldades com que lucta, é para admirar que não tenha retrogradado.

Além de outras causas passageiras do mal, ha outras mais temiveis, que determinam uma morbidez permanente, taes por exemplo :

1.ª As incertezas, a depreciação, e direi, a nullidade da principal industria agricola;
2.ª A tarifa especial do Rio Grande do Sul ;
3.ª A situação ou as condições do porto principal ;
4.ª A falta de um banco para auxiliar explorações industriaes e mercantis.

— A farinha de mandioca, a industria mais generalisada na provincia, esteio de sua lavoura, base do seu commercio, póde-se asseverar que só é vantajosa quando alguma outra

(1) No exercicio de 1886 - 1887 falta o *semestre addicional.*

provincia está em penuria de alimentação, como succedeu na epoca da ultima secca do Ceará. De inferior qualidade pelo defeituoso e rotineiro processo de sua elaboração, não tem facil sahida, e menor procura virá a ter, desde que se extinguir a escravatura, que é o seu maior consumidor, nas provincias do norte. (1)

No anno que corre (1887), quasi não teve compradores, ainda por infimo preço, e alterou-se nos depositos.

Felizmente os productos de outras industrias supprirem o *deficit*, que dahi poderia resultar. Assim ficou mais uma vez demonstrada a conveniencia de reduzir a producção daquelle genero ás estrictas proporções do consumo interno, passando os lavradores a occupar-se com serviços mais remunerativos, e o commercio com generos menos susceptiveis de prompta corrupção. Apezar dos constantes prejuizos nesse genero, o commercio teria tido muito maior desenvolvimento, si se concentrasse nas praças principaes da provincia.

Com a decretação da tarifa especial para o Rio Grande do Sul coincidiu a diminuição, cada vez mais accentuada no commercio de couros, que até então ia em progressão lenta, porém gradual; assim como, no de outros generos, entre os quaes o fumo, que esta provincia produz excellente.

Tambem o gado para alli se encaminha. E em troca desses objectos veem de lá os generos que eram fornecidos pela praça do Desterro, cujas casas importadoras teem soffrido grande depressão, não se fazendo mais, como outr'ora, o importante trafico entre esta cidade e os pontos mais populosos e ricos da provincia.

A tarifa especial — favorecendo os preços dos generos de importação no Rio Grande, attrahe para alli o trafico do interior desta provincia; os consumidores e os intermediarios não os veem buscar na praça do Desterro, porque teem-os alli em melhores condições, e os introduzem por contrabando, sem outras despezas.

Essa importação, furtivamente feita, limitava-se ás cidades da Laguna e de Lages, pelo Araranguá e pelo Pelotas, entretanto vae se estendendo e ameaça invadir toda a provincia, do mesmo modo que já se desenvolve, Nonohay acima, até ao interior do Paraná.

Definha a olhos vistos o commercio licito de importação na Laguna, e resente-se grandemente o da capital.

Por outro lado, sendo elevados os fretes das embarcações de longo curso para o Desterro, por causa do canal do Taboleiro, que as obriga a ancorar, quando de maior calado, na enseada de Santa Cruz, ou em Sambaqui, isto é, na barra, ou antes fóra da barra, a 12 milhas da capital, com despezas maiores, — as mercadorias destinadas para Joinville, S. Francisco, Itajahy e suas dependencias, não podendo ser despachadas nas Mesas de rendas respectivas, são importadas ou pelas Alfandegas de Paranaguá e Santos, ou pela do Rio de Janeiro, com grave detrimento para o commercio local e onus para o consumidor.

A tarifa especial prejudica ao Estado, desde que entram pelo Rio Grande generos que são consumidos em outras provincias; não o prejudica, porém, a importação, que se faz pelas Alfandegas de Paranaguá e Santos, sendo-lhe, portanto, indifferente que a renda lhe entre por essas ou pela do Desterro. Mas interessa á provincia a vantagem de um grande trafico, que assim lhe foge e escapa, e que, distribuido, como é, por aquellas, ao passo que muito a prejudica, não melhora a situação dellas.

Quanto mais onerado for o commercio, mais limitado será; quanto mais avultado, mais se expandirão as relações, mais necessidades suscitará, e mais lucrará o Estado.

Actualmente, além de todos esses embaraços, as mercadorias destinadas a esses logares, são na maior parte conduzidas — das Alfandegas onde foram despachadas — pelos paquetes da Companhia Nacional, que, embora devam por seu contracto aportar no Itajahy, deixam em S. Francisco carga e passageiros destinados áquella cidade, para a qual são transportados depois pelo paquete que faz a navegação entre os portos da provincia, e cujas viagens, por conseguinte, ficam adstrictas ás chegadas dos outros a S. Francisco.

Muito concorre para o acanhamento do commercio a falta de um estabelecimento bancario, ainda que em modestas proporções, onde o commerciante encontre correspondencia para o seu credito e animação para sua intelligencia e actividade. Não é raro que o negociante proprietario não possa desenvolver seu trafico para não captivar seus bens á usura, que os devoraria em pouco tempo, por maiores e mais certos que pudessem ser os proventos da especulação planejada.

As sommas sempre crescentes na Caixa Economica demonstram que os capitaes disponiveis na provincia bastariam para isso.

Bem e economicamente dirigidos em um banco, esses capitaes utilisariam a todos, fornecendo ao mesmo tempo valvulas salutares ao commercio e ás industrias, e mais vantajoso premio aos accionistas.

A provincia deve appellar para si e para seus capitaes; emquanto persistirem aquelles obstaculos, nem póde contar com os capitaes das praças mais opulentas, nem com agencias dos bancos estrangeiros, que teem filiaes no Imperio, porque esses capitaes não se prestam a gyrar em esphera tão limitada como a que ella lhes poderia offerecer...

---

(1) Estes trechos e os que seguem são do relatorio do presidente da provincia, Dr. F. José da Rocha, de 11 de outubro de 1887.

O valor total dos generos de producção nacional exportados para o estrangeiro desde 1 de julho de 1886 a 30 de junho do corrente anno foi de 464:505$707, assim distribuidos pelos dous semestres:

De julho a dezembro de 1886	243:228$386
De janeiro a junho de 1887	221:277$321

Os principaes generos exportados foram: bananas (livre), café, chifres, couros, crina, farinha de mandioca e tapioca, pagando a totalidade estes direitos:

No 1º semestre	13:622$556
No 2º »	12:985$103
	26:607$659

distribuidos assim, conforme as taxas:

	1º semestre	2º semestre	Total
De 5 %	8:135$008	7:234$347	15:372$355
De 7 %	1:812$137	582$436	2:394$572
De 9 %	3:622$411	5:165$321	8:810$732
	13:622$556	12:985$103	26:607$659

A exportação para o Imperio durante o mesmo periodo fôi representada por 530:927$010, sendo:

Do 1º semestre	295:840$250
Do 2º »	235:086$760

podendo-se classifical-a por esta fórma:

	1º semestre	2º semestre	Total
Mercadorias nacionaes	235:536$000	170:323$300	405:859$300
Ditas estrangeiras nacionalisadas	60:304$250	64:763$460	125:067$710
	295:840$250	235:086$760	530:927$010

Os principaes productos desta exportação foram: assucar, arroz, banha, toucinho, manteiga, bananas, café, couros seccos, fumo, farinha de mandioca, feijão, melado, madeira, milho, polvilho, sola e tapioca.

O exposto deixa ver que o 2º semestre do exercicio de 1886-1887 apresentou, quando comparado com o 1º, as seguintes differenças nos valores:

Na exportação directa	21:951$065
Na exportação por cabotagem	60:753$490
	82:704$555

provindo principalmente da menor quantidade da farinha de mandioca exportada, já para o Rio da Prata, em razão da causa apontada, já para o paiz, em consequencia da menor procura.

Pelo que diz respeito á differença dos direitos, tambem entre os dous semestres foi ella insignificante, pois limita-se apenas a 637$453.

Reunindo os valores da exportação directa e por cabotagem, teremos a somma de 995:432$717, a decompor-se assim pelos semestres:

1º semestre	539:068$636
2º »	456:364$081
apresentando o ultimo a diminuição já referida de	82:704$555

Ora, a exportação por esta capital, tendo sido, no quinquennio anterior, esta:

1881-1882	610:508$439
1882-1883	966:312$730
1883-1884	899:154$151
1884-1885	1.053:649$353
1885-1886	971:834$818
a sommar	4.501:459$491
e a offerecer a media de	900:291$898
vê-se que, comparando com ella o valor da exportação no periodo dito, isto é, os	995:432$717
resulta a vantagem de	95:140$819

a favor do exercicio ultimo, vantagem que se reduziria a 20:553$277, si, em vez de se tomar a media do quinquennio, se houvesse tomado a do triennio no valor de 974:879$440.

E' evidente, por conseguinte, que, ao menos por aqui, a exportação, si não progride, embora mesquinha e lentamente, mantem-se, mas com a particularidade notavel de diminuir a sahida da farinha de mandioca, o que não deixa de ser lisonjeiro.

Este producto, em sua exportação no anno civil de 1886, apresentou a diminuição de 117:991$960 contra o de 1885, e, no primeiro semestre do corrente anno contra o segundo do passado, a de 15:974$150.

No emtanto, apezar de tudo isto, a exportação do exercicio de 1886-87 apresenta sobre a do anterior o excesso de 23:597$899.

— Quanto á *importação*, o seu movimento apresenta em seis exercicios o seguinte:

Exercicios	Sujeita a direitos	Livre	Por cabotagem	Total
1881-82.	882:875$012	226:755$063	781:986$788	1 891:756$863
1882-83.	1.374:878$031	142:657$708	1.267:500$420	2.785:036$159
1883-84.	1.138:091$467	264:807$666	1.212:685$058	2.615:584$191
1884-85.	828:914$062	102:597$540	1.121:859$154	2.053:171$756
1885-86.	1.149:737$147	131:791$067	902:363$124	2.183:891$338
1886-87.	1.119:199$714	132:305$149	896:668$351	2.148:263$514
Total	6.493:795$433	1.001:041$484	6.182:862$904	13.677:702$821
Media. . . .	1.082:299$238	166:840$747	1.030:477$150	2.279:617$136

Não póde ser mais limitada a agricultura entre nós *(continúa o presidente, em seu relatorio, acima citado)*.

A plantação do café, ainda que defeituosa, teve agora pequena animação depois da alta manifestada nos mercados da côrte e de Santos. Os lavradores recuavam á idéa de esperar alguns annos que a arvore fructificasse, e horrorisava-os a perspectiva de colher fructo por fructo, á proporção que fosse amadurecendo. Não reflectiam que as colheitas se reproduziriam sem inutilisar a arvore, ao contrario da mandioca, que nesta provincia só apresenta producto conveniente depois de dous annos, e, aproveitado este, é preciso fazer nova plantação.

A baunilha encontra-se por toda parte, e não apparece no mercado, podendo aliás figurar brilhantemente na exportação.

As hervas medicinaes, de que a provincia é tão rica, não mereceram ainda a minima attenção.

Do trigo, cujas sementes proporcionei (falla o presidente citado) para serem distribuidas, como foram, por muitos agricultores, ainda não tive noticia.

O fumo é explorado em pequena escala, apezar de ser excellente.

Em summa, não se tem pensado em progredir; pouco mais se faz do que se fazia, ha cincoenta annos!

Muito mais importante poderia ser o commercio desta provincia com as outras do Imperio, si se cultivassem os productos que aquellas recebem da Europa, a maior parte dos quaes, esta produz perfeitamente.

A situação da provincia é a melhor possivel para augurar-lhe prospero futuro. Das regiões da Serra para baixo obtem-se quasi tudo quanto produz o norte do Brazil; da Serra para cima, quasi tudo quanto a Europa produz.

Conviria fazer propaganda implacavel contra a rotina obstinada.

Tem sido tão animadores os ensaios feitos na viticultura e na sericicultura, que bem se poderiam estender a outros objectos. Entre estes indicarei desde já as fructas da Europa seccas para serem offerecidas ao mercado; bastaria aproveital-as em vez de abandonal-as.

. . . . . .

Não obstante a excellencia do clima de Santa Catharina, a sua immigração estrangeira tem diminuido ultimamente.

Pelo que diz respeito ás *finanças*, propriamente ditas, podemos apenas informar, que a receita do exercicio de 1886-1887 (tres semestres) fôra de 632:553$592, assim distribuida:

Arrecadada pelo Thesouro	324:667$272
» pelas Mesas de rendas	213:257$340
» » Collectorias	94:628$550
	632:553$592

E proveiu das seguintes origens :

Exportação	240:227$830
Interior	220:437$255
Extraordinaria	62:284$848
Renda de applicação especial a patrimonios de casas de caridade e obras pias	37:088$354
Dita de 10 % para fundo de emancipação	12:621$600
Depositos	59:893$704
	632:553$592

Para as differentes addições mencionadas contribuiram as repartições de arrecadação por este modo :

Thesouro provincial :

Exportação	85:991$790
Interior	100:901$940
Extraordinaria	62:284$848
Especial	15:545$420
» 10 %	49$500
Depositos	59:893$704
	324:667$202

Mesa de rendas :

Exportação	144:367$856
Interior	42:560$502
Especial	20:967$582
» 10 %	5:361$900
	213:257$840

Collectorias

Exportação	9:868$185
Interior	76:974$813
Especial	575$352
» de 10 %	7:210$200
	94:628$550

A despeza escripturada no mesmo exercicio foi de 642:584$460, apresentando assim um *deficit* de 10:030$868, que foi supprido com o saldo do exercicio anterior.

Constou das seguintes verbas geraes :

Representação provincial	18:007$200
Secretaria da assembléa	9:487$293
» do governo	27:980$708
Thesouro provincial	51:048$232
Instrucção publica	149:171$093
Defesa e segurança publica	93:465$309
Classes inactivas	32:871$368
Custeio das cadêas	2:521$702
Illuminação publica	10:499$994
Despezas de exacção	52:417$931
Juro de apolices	12:930$500
Divida inscripta liquidada	8:312$966
» do Lazareto de Itajahy	6:000$000
Auxilio aos hospitaes	11:294$484
Diversas despezas	20:094$243
Obras publicas	91:959$880
Theatro Santa Isabel	945$330
Restituições	105$211
Bibliotheca publica	1:985$240
	601:107$684

E das seguintes especiaes:

Commissão da igreja de Tijucas	1:540$252
» do hospital da Laguna	2:821$343
» » » de Itajahy	2:600$715
Acquisição de apolices geraes para o asylo de alienados	20:247$500
Idem para o hospital da Laguna	1:138$200
» » » » de S. Francisco	3:804$372
» » » » » Itajahy	3:29$394
	41:476$776
somma esta que, reunida á de	601:107$684
acima mencionada, prefaz o total de	642:584$460

Indagando sobre receita dos cinco exercicios anteriores, e eliminado do de 1885-1886 o rendimento das loterias na importancia de 45:575$400, reconhece-se ter ella attingido:

No de 1881-1882 a	266:859$508
No de 1882-1883 a	310:247$242
No de 1883-1884 a	315:724$905
No de 1884-1885 a	341:622$147
No de 1885-1886 a	367:897$289
	1.602:351$191

Consultando-se o valor official da producção agricola no mesmo periodo, o que importa dizer — a fonte donde dimanou aquella renda, reconhece-se o mesmo acanhamento, a mesma timidez, como se vê destes algarismos:

Em 1881-1882	1.767:796$695
Em 1882-1883	2.171:514$981
Em 1883-1884	2.236:615$811
Em 1884-1885	2.282:763$881
Em 1885-1886	2.227:209$973
a sommar	10.685:901$341

resultado para o qual concorreram, como productos predominantes: a farinha de mandioca, a herva-mate, e o arroz, além da madeira.

A despeza no mesmo periodo fôra assim distribuida:

1881-1882	305:495$594
1882-1883	316:891$271
1883-1884	336:659$657
1884-1885	340:493$515
1885-1886	382:985$410
	1.682:525$447

A divida publica fundada de Santa Catharina era em maio de 1888 de 132:000$, assim discriminada, segundo o valor de seus titulos e juros:

N. DE APOLICES	VALOR DE CADA UMA	PARCIAL POR TAXAS DE JUROS		TOTAL
		6 %	7 %	
68	De 100$000	. . . .	6:800$000	6:800$000
34	De 100$000	3:400$000	. . . .	3:400$000
12	De 200$000	. . . .	2:400$000	2:400$000
62	De 200$000	12:400$000	. . . .	12:400$000
80	De 400$000	. . . .	32:000$000	32:000$000
150	De 500$000	75:000$000	. . . .	75:000$000
406		90:800$000	41:200$000	132:000$000

Não obtivemos conhecimento do estado da sua divida *activa*. E nem, tão pouco, outras informações mais completas, que possamos ainda offerecer sobre as suas condições economico-financeiras, além das que já *deixámos* acima transcriptas.

XVIII. Estado do Rio Grande do Sul

O balanço definitivo da receita e despeza de 1888 consigna os algarismos que se seguem :

RECEITA

	Orçada	*Arrecadada*	*Por arrecadar*
Ordinaria	2.584:000$000	2.092:643$882	127:623$952
Extraordinaria	35:500$000	46:524$031	
Com applicação especial	214:700$000	91:918$554	3:286$240
	2.834:200$000	2.231:036$467	130:910$192
Producto de loterias a entregar		6:600$000	
Supprimentos recebidos por emprestimo		128:796$293	
Operações de credito		426:040$000	
Movimento de fundos		252:489$615	
Depositos		177:217$439	
		3.222:229$744	
Saldo que passou do exercicio de 1887 a 1888		315:013$793	
		3.537:243$537	130:910$192

DESPEZA

	Fixada	*Paga*
Ordinaria	2.606:925$409	2.394.930$056
Eventual	20:000$000	17:706$868
Com fundos especiaes	216:920$000	113:264$897
	2.843 845$409	2.525:951$821
Despezas autorizadas pelo § 38		31:000$000
		2.556:951$821
Credito do art. 25		93:120$000
		2.650:071$821
Creditos extraordinarios		13:449$179
		2.663:521$000
Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores e creditos a responsaveis		27:537$400
		2.691:058$400
Operações de credito		50:000$000
Movimento de fundos		239:307$840
Depositos		240:753$543
		3.221:119$383
Saldo existente em 30 de junho de 1889		316:123$654
		3.537:243$537

Verifica-se do mesmo balanço, que a receita fôra arrecadada destas fontes :

Ordinaria

1	Imposto de 4 % sobre o valor da exportação de todos os generos produzidos nesta provincia	541:715$031
2	Dito de 25 % sobre o consumo de aguardente produzida nesta ou em outra provincia	127:761$580
3	Dito de expediente sobre os generos em transito, sendo 10 % sobre a aguardente e 2 ½ % sobre os demais	829$838
4	Decima urbana	577:843$046
5	Imposto de 2$000 sobre cabeça de gado vaccum talhado para consumo	210:931$600
6	Dito de 60$ sobre cada transmissão de escravo	60$000
7	Dito de 50$ sobre cada escravo introduzido na provincia	$
8	Taxa de heranças e legados	121:008$751
9	Imposto de 2$ sobre cabeça de gado vaccum de côrte, 1$ sobre o de cria e de 2$ sobre o muar ou cavallar exportado, com excepção dos cavallos que passarem para o Estado Oriental	30:693$000
10	Matricula de aulas	2:577$375
11	Premios não reclamados de bilhetes de loterias	$
12	Taxa de 50$ sobre casas de modas e perfumarias nas cidades de Porto Alegre e Pelotas, e de 20$ nas demais localidades da provincia	11:280$000
13	Imposto de 5 % de novos e velhos direitos	7:047$771
14	Cobrança da divida activa	59:070$973
15	Cobrança da divida de colonos	14:497$001
16	Alugueis de proprios provinciaes (tabella A)	4:724$416
17	Emolumentos	17:660$057
18	Dividendo de companhias	4:042$500
19	Imposto de 10 % sobre rapé, fumo e seus preparados	12:029$195
20	Dito de transmissão de propriedade	74:992$748
21	Dito de 5 % sobre a importancia das loterias	27:000$000
22	Dito de 10 % sobre cada bilhete de loteria nacional	$
23	Armazenagem de aguardente, fumo e renda de guindaste	14:725$795
24	Imposto de 200$ a que ficam sujeitas as cartas de alforria concedidas da data desta lei em deante com a clausula de serviço por mais de tres annos	$
25	Pedagio de pontes e estradas (tabella B)	869$122
26	Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de côrte, quer para consumo, quer para exportação	83:257$400
27	Imposto de 100$ sobre cada escravo existente na provincia, deduzida desta a importancia da taxa geral, quanto áquelles que a ella estiverem sujeitos	1:671$482
28	Dito de 50$ sobre cada escravo pela transferencia de domicilio de um para outro municipio	$
29	Imposto de 1:000$ sobre casa ou escriptorio que vender bilhetes de loteria não sendo desta provincia	$
30	Imposto de consumo sobre vinhos e bebidas alcoolicas de qualquer qualidade e procedencia, com excepção da aguardente de consumo, na fórma estabelecida por lei	113:981$920
31	Imposto sobre carvão de pedra, na fórma estabelecida por esta lei, e sobre briquetes	25:807$720
32	Imposto sobre consumo de cerveja introduzida na provincia	6:252$508
33	Taxa de 20 % a que fica sujeita a transmissão hereditaria de escravos, qualquer que seja o titulo de successão, e que será cobrada sobre o valor do escravo	160$000
		2.092:643$882

Extraordinaria

34	Bens do evento	$
35	Producto da venda de acções e outros titulos	$
36	Producto da venda de immoveis (tabella C)	270$000
37	Multas por infracção de regulamentos e contractos	16:933$539
38	Auxilio do governo geral para a força policial	$
39	Sello de patentes da guarda nacional	9:920$580
40	Receita eventual (tabella D)	19:399$912
		2.139:167$913

Especial

41 Imposto do caes do Rio Grande (tabella E)	34:853$453
42 Ditos creados para a desobstrucção do rio S. Gonçalo (tabella F)	55:875$101
43 Producto de loterias (tabella G)	1:190$000
	2.231:086$467
Producto de loterias a entregar	6:600$000
Supprimentos recebidos por emprestimo	128:796$223
Operações de credito (tabella H)	426:040$000
Movimento de fundos (tabella I)	252:489$615
Depositos (tabella J)	177:217$439
	3.222:229$744

Semelhante arrecadação, comparada com a somma orçada, apresentara as seguintes diminuições:

Ordinaria orçada	2.584:000$000
» arrecadada	2.092:643$882
Menos	491:356$118
Extraordinaria e *especial* orçadas	250:200$000
Idem idem arrecadadas	139:442$585
Menos	110:757$415
Total orçado	2.834:200$000
» arrecadado	2.222:229$744
Differença menor	611:970$256

Como se vê, não incluimos as operações de credito e o movimento de fundos, os quaes não constituem renda, propriamente.

A despeza fôra realizada com os objectos de serviço que vão especificados:

Ordinaria

1 Assembléa provincial	50:023$324
2 Secretaria do governo	73:000$000
3 Instrucção publica	569:764$019
4 Força policial	455:545$691
5 Colonisação	2:011$748
6 Illuminação publica	178:763$372
7 Presos pobres	78:615$858
8 Arrecadação e fiscalisação das rendas	377:686$883
9 Pessoal inactivo	110:525$700
10 Juros	171:392$477
11 Juros e amortização do emprestimo de 1881	161:930$850
12 Repartição de obras publicas	118:472$491
13 Diversas despezas e eventuaes	17:706$868
14 Exercicios findos	46:242$643
	2.412:686$924

Despeza com fundos especiaes

Caes do Rio Grande	53:776$436
5 Desobstrucção da barra do rio S. Gonçalo	55:298$461
7 Subvenções com productos de loterias	4:190$000
	2.525:951$821

18 Pagamento autorizado pelo § 38 do art. 3º da lei n. 1688 e officio n. 2289 de 10 de novembro de 1888.	31:000$000
	2.556:951$821
19 Despezas autorizadas pelo art. 25 da mesma lei e credito aberto por acto n. 238 de 7 de junho de 1888.	93:120$000
	2.650:071$821

Creditos extraordinarios

20 Despezas com o Hospicio S. Pedro e com o tratamento de indigentes atacados de epidemias.	13:449$179
	2.663:521$000
21 Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores, e creditos a responsaveis.	27:537$400
	2.691:058$400
Operações de credito.	50:000$000
Movimento de fundos.	239:307$340
Depositos..	240:753$643
	3.221:119$383

Examinando, igualmente, a despeza paga em confronto com a autorizada na lei e nos creditos, nota-se que tambem houve differença, para mais ou para menos, a saber:

Ordinaria autorizada.	2.626:925$409
» paga.	2.412:686$924
Menos.	214:238$485
Especial autorizada.	216:920$000
Idem idem paga.	113:264$896
Menos.	103:655$104
Total autorizado.	2.843:845$409
Idem pago, incluindo outras verbas constantes de *creditos, acima especificadas*	3.221:119$883
Excesso.	377:274$474

A lei orçamentaria de 23 de agosto de 1889, a *ultima* que foi votada pela assembléa legislativa da provincia, fixou a despeza para o exercicio de 1890, e orçou a receita deste modo:

Despeza autorizada.	2.634:185$661
Receita votada.	2.532:600$000
Deficit.	101:585$661

A receita arrecadada nos exercicios anteriores, e que serviram de base para a organização do respectivo orçamento, convertido na lei supra, foi:

Em 1884-1885.	2.801:231$109
» 1885-1886.	2.671:166$368
» 1886-1887.	2.697:233$517
	8.169:630$994
Media.	2.723:210$331

Isto posto, vejamos agora o que, com relação ás finanças, dissera o presidente do Rio Grande do Sul, no seu relatorio de 1 de março de 1889, apresentado á ultima sessão legislativa da assembléa provincial :

A renda da provincia, affectada em algumas das principaes fontes pela depreciação dos productos de sua mais importante industria e desfalcada de outras que o moderno systema de trabalho fez estancar, tem decrescido ultimamente, a ponto de ser já insufficiente para as despezas ordinarias, as quaes, como é natural, tendem a augmentar, acompanhando o desenvolvimento da população e suas consequentes necessidades.

Desse desequilibrio entre a receita e despeza, é obvio, resulta o *deficit*, que ainda neste exercicio augmentará a divida da provincia, aggravando os encargos ordinarios da verba dos juros.

. . . . . .

Da situação actual do Thesouro Provincial poder-se-ha melhor julgar pelos dados que passo a apresentar.

Não estando ainda encerrado o exercicio de 1888 (1) nem reunidos todos os elementos indispensaveis para o balanço de suas operações, posso apenas fazel-as conhecer pelos resultados da receita e despeza verificados de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1888, segundo o que consta da escripturação e dos balancetes existentes na directoria geral da Fazenda Provincial. E por ahi se reconhece que, durante aquelle periodo, a receita arrecadada importou em 2.075:489$016, assim classificada :

Ordinaria	1.964:055$493
Extraordinaria	22:422$825
Com applicação especial	89:010$698
	2.075:489$016

Esta somma ha de naturalmente elevar-se com a arrecadação da decima e outros impostos, que se deverá effectuar no prazo addicional de janeiro a junho : é, porém, de notar que a renda de exportação, que se póde considerar terminada em 31 de dezembro, tenha apenas produzido até essa data a quantia de 542:487$957, estando, entretanto, orçada em 700:000$, e tendo não ha muito attingido a 783:000$000.

No mesmo periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno (1888) findo a despeza realizada foi a seguinte :

Ordinaria	2.041:914$011
Eventual	14:880$817
Com fundos especiaes	80:597$546
	2.137:392$374
Despeza por conta dos creditos extraordinarios abertos por actos ns. 82 e 271, de 17 de janeiro e 4 de outubro de 1888, para soccorros a indigentes atacados da variola	2:736$196
Dita por conta da autorização do art. 25 da lei n. 1688 para concertos e melhoramentos das picadas da Bocca do Monte, Caturrita e S. Martinho.	62:760$000
Dita com o pagamento á Santa Casa de Misericordia, autorizado no art. 3º § 38 da citada lei.	31:000$000
	2.233:888$570
Esta despeza, comparada com a receita arrecadada, na importancia de .	2.075:489$016
accusa um *deficit* de.	158:399$554

que foi coberto com o saldo que passou do exercicio anterior, com supprimentos da caixa de depositos e com as operações de credito autorizadas por lei.

Cumpre, porém, notar que, si por um lado a receita arrecadada de 1 de janeiro a 31 de dezembro não se achava até esse dia recolhida ao cofre da directoria, tendo ficado parte em poder dos exactores, para occorrer aos pagamentos do mez seguinte, por outro lado a despeza realizada no mesmo periodo não comprehende uma parte das que lhe são relativas, taes como vencimentos de dezembro, juros do segundo semestre e outras só pagaveis em janeiro do anno seguinte, o que explica a necessidade que houve de operações de credito em maior importancia do que a do *deficit* acima demonstrado.

(1) Foi encerrado posteriormente, e os seus algarismos já demos ao principiar este paragrapho.

Foram, pois, realizadas até 31 de dezembro as seguintes operações :

Por conta da autorização do art. 3º § 3º da lei n. 1688, emprestimos por letras emittidas ao juro de 6 %	150:000$000
Para execução do disposto no mesmo artigo § 38, emissão de apolices a 6 %.	31:000$000
Para execução do disposto no art. 25 da mesma lei, emprestimo por letras a 6 %.	125:040$000
Por conta dos 120:000$ autorizados pela lei n. 1702 de 12 de dezembro ultimo, emprestimos por cautelas ao juro de 7 %.	55:500$000

A emissão de titulos por conta desta ultima autorização eleva-se actualmente á somma de 102:300$000.

O saldo naquella data existente na directoria geral da Fazenda Provincial achava-se assim distribuido pelas diversas caixas :

Caixa provincial — em dinheiro.		63:792$715
Caixa de letras a vencer — nas que existiam		5:175$000
Caixa de diversos valores — nos existentes		47:394$948
Caixa de depositos { Em dinheiro.	1:718$234	
Caixa de depositos { Em titulos e outros valores. . . .	182:106$720	183:825$004
		300:187$667

Achando-se apenas em começo o exercicio de 1889 e não havendo sido ainda recolhidas á directoria provincial nem mesmo as contas de janeiro de algumas estações fiscaes, nenhum interesse offerecem os dados por ora existentes sobre as respectivas operações.

DIVIDA PASSIVA

A divida da provincia que, segundo o ultimo relatorio da directoria geral da Fazenda Provincial, importava no 1º de setembro do anno passado (1888) em . . 3.744:361$318
teve dessa data em deante o seguinte accrescimo :

Cautelas emittidas ao juro de 7 % nos termos da lei n. 1702 de 12 de dezembro de 1888	102:300$000	
Apolices de 500$ ao juro de 6 %, dadas em pagamento á Santa Casa de Misericordia da capital, em execução do disposto no art. 3º § 38 da lei n. 1688.	31:000$000	
Emprestimo da caixa de depositos	25:000$000	158:300$000
elevando-se portanto, actualmente a		3.902:661$318

assim constituida :

Consolidada.

Apolices do emprestimo de 1881 ao juro de 6 %	2.015:000$000
Ditas emittidas em pagamento das obras do caes e sangradouro da Lagôa Mirim, juros 6 %.	910:321$318
Ditas emittidas para a compra de terras destinadas á colonisação, juros 6 %.	201:000$000
Ditas emittidas para auxiliar a Exposição Brazileira-Allemã, juros 6 % .	49:000$000
Ditas emittidas para pagamento á Santa Casa de Misericordia da capital, juros 6 %	31:000$000
	3.227:321$318

Fluctuante.

Letras a pagar, juro de 6 %	375:040$000	
Ditas idem, juro de 7 %	50:000$000	
Cautelas por avanço de renda, juro 7 %.	102:300$000	
Emprestimo da caixa de depositos	148:000$000	675:340$000
		3.902:661$318

DIVIDA ACTIVA

Conforme o balanço de 1887-1888, a divida activa da provincia constava de:

5 acções da companhia da estrada de Porto Alegre a Novo Hamburgo, de ns 2662 a 2666	991$122
3 ditas da mesma companhia, de ns. 2759 a 2761	21$000
1 letra passada por João Baptista de Carvalho ao padre Juliano de Faria Lobato, que foi separada para pagamento á Fazenda Provincial da taxa de heranças do dito padre.	557$596
2 cautelas da companhia de desobstrucção da foz do rio S. Gonçalo, sendo uma de 90 acções da mesma companhia de ns. 363 a 452, do valor de 100$000 cada uma e outra de 10 ditas de ns. 3988 a 2997 de igual valor.	10:000$000
165 ditas da companhia Hydraulica Rio Grandense de ns. 2336 a 2500 no valor de 200$000 cada uma.	33:000$000
2 titulos da divida hypothecaria do companhia da estrada de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo de ns. 298 e 860, um no valor de 5 lib. est. e outro no de 2 lib. est. recebidos da viuva de José de Miranda e Castro, de quem houve a provincia as 5 acções de ns. 2662 a 2666, donde procedem taes titulos.	62$230
22 acções do theatro — 28 de Setembro — da cidade de Bagé, separadas para pagamento á Fazenda Provincial de taxa de heranças e legados.	2:200$000
1 chronometro de ouro n. 628.	60$000
23390	
5 acções da companhia de desobstrucção da foz do rio S, Gonçalo de ns. 4852 a 4856, separadas para pagamentos a Fazenda Provincial de taxa de heranças e legados no inventario de Antonio Leite. . . .	500$000
	47:394$948

Mais:

Proveniente de impostos lançados.	700:694$388
Somma.	748:089$336

Quanto á situação economica do Rio Grande do Sul, nada precisamos accrescentar: sabem todos, que os seus principaes productos são tirados da industria pastoril, para a qual existem alli as melhores condições. Da exportação dos *charques* e dos *couros* provem-lhe, não sómente, os seus melhores rendimentos fiscaes, mas tambem, os recursos com que mantem o seu commercio.

Entretanto, mesmo com relação á industria pastoril, o Rio Grande do Sul ainda não póde competir com as republicas vizinhas do Prata, cujos productos obteem melhores preços nos mercados, por sua qualidade superior.

Julgando, com espirito de verdadeira justiça, não duvidamos, mesmo, affirmar que, embora possua aquella provincia elementos abundantes da maior prosperidade, comtudo o seu *presente economico* não é, de fórma alguma, o mais satisfactorio.

Ha alli varias industrias incipientes, além da *pastoril* e da *agricola* (esta ultima exclusivamente applicada aos *cereaes)*; mas todas aquellas carecem ainda de *adaptações peculiares*, para que possam constituir fontes da riqueza publica.

A propria *industria pastoril*, que é a principal, parece *estacionaria* no ultimo decennio.

Tem algumas vias ferreas, aliás de *subido custo*, e já atravessando *espaço consideravel* do sólo provincial; mas, até ao presente, em vez de fontes de receita, são ainda grandes *encargos* para os cofres publicos!...

Os productos principaes da sua exportação e o valor official destes, a datar de 1883, foram os seguintes:

1883 - 1884

Couros vaccuns	13.600.702	kils.	6.422:326$305
Xarques	22.924.730	»	5.531:102$586
Graxa	1.722.838	»	597:206$431
Sebo	205.650	»	837:903$050
Unhas	2.300	»	460$000
Aspas	869.054	»	8:890$117
Garras	341.523	»	39:927$300
Linguas	289.881	»	127:267$200
Cabellos	491.699	»	405:344$025
Couros cavallares	33.917	»	52:963$380
Herva-matte	1.321.730	»	229:310$069
Fumo	1.835.998	»	309:340$150
Toucinho e banha de porco	625.693	»	393:995$740
Farinha de mandioca	17.543.900	litros	478:244$210
Milho	1.214.364	»	45:134$160
Feijão	17.634.459	»	1.079:483$664

1884 - 1885

Couros vaccuns	15.022.060	kils.	7.309:948$869
Xarques	26.664.351	»	5.018:435$090
Graxa	1.647.318	»	610:811$238
Sebo	2.137.397	»	908:241$608
Unhas	35.204	»	704$080
Aspas	988.412	»	93:475$180
Garras	408.195	»	51:438$265
Linguas	265.771	»	91:845$040
Cabellos	362.720	»	361:732$040
Couros cavallares	37.476	»	57:024$550
Herva-matte	790.471	»	126:907$690
Fumo	1.610.402	»	286:535$740
Toucinho e banha	975.469	»	480:682$110
Farinha de mandioca	12.668.036	litros	408:382$003
Milho	291.603	»	7:970$240
Feijão	16.631.619	»	1.004:782$300

1885-1886

Couros vaccuns	14.259.929	kils.	6.446:530$573
Xarques	24.221.273	»	4.917:772$820
Graxa	1.590.223	»	516:845$470
Sebo	1.945.004	»	729:491$650
Unhas	44.100	»	2:688$100
Aspas	977.841	»	89:965$270
Garras	381.714	»	27:396$910

Linguas	272.573 kils.	89:096$320
Cabellos	471.159 »	395:884$570
Couros cavallares	38.568 »	64:726$600
Herva-matte	591.459 »	97:793$510
Fumo	2.098.094 »	313:597$900
Toucinho e banha de porco	1.266.842 »	585:767$605
Farinha de mandioca	20.836.026 litrs.	637:437$525
Milho	234.096 »	7:117$800
Feijão	19.021.766 »	1.460:253$080

1886-1887

Couros vaccuns	14.500.753 kils.	5.733:839$812
Xarques	22.659.094 »	8.297:837$794
Graxa	1.946.453 »	461:076$346
Sebo	2.207.587 »	629:349$810
Unhas	74.000 »	1:480$000
Aspas	1.027.808 »	94:073$060
Garras	349.636 »	24:576$690
Linguas	322.195 »	106:544$540
Cabellos	457.670 »	338:924$990
Couros cavallares	14.839 »	27:128$000
Herva-matte	658.585 »	102:880$889
Fumo	2.783.280 »	522:406$894
Toucinho e banha	1.140.333 »	263:411$280
Farinha de mandioca	8.351.045 litrs.	284:929$480
Milho	24.200 »	766$440
Feijão	12.619.065 »	584:455$493

1887-1888 (1)

Couros vaccuns	4.163.678 kils.	1.403:493$700
Xarques	6.534.230 »	1.433:477$130
Graxa	1.024.799 »	177:362$760
Sebo	1.019.796 »	236:909$420
Unhas	800 »	16$000
Aspas	446.677 »	40:693$160
Garras	276.049 »	20:666$600
Linguas	124.339 »	48:709$540
Cabellos	268.387 »	165:906$910
Couros cavallares	6.397 »	10:248$900
Herva-matte	553.042 »	72:910$606
Fumo	2.302.708 »	369:225$700
Toucinho e banha	743.201 »	320:017$300

(1) Contém apenas um semestre.

Farinha de mandioca	4.523.721 litrs.	151:851$760
Milho	510.204 »	11:790$520
Feijão.	4.164.144 »	185:025$560

Embora de quantidades e valores menores, ou mesmo, relativamente insignificantes, tem ainda a provincia varios outros productos de exportação; — e a somma de todos estes, inclusive a importancia dos que acima foram especificados, prefizera os seguintes algarismos:

Em 1883-1884	18.046:618$252
» 1884-1885	18.351:004$518
» 1885-1886	18.263:344$114
» 1886-1887	18.533:306$551
» 1887-1888 (1° semestre)	5.401:149$354

Quando, na *Primeira Secção*, tivemos de analysar as cifras da despeza e receita provincial, feita por conta dos cofres geraes, — ficou demonstrado, que a provincia do Rio Grande do Sul sempre manteve-se em constante estado de *deficits*, no ultimo decennio, para com o Thesouro Nacional.

Os rio-grandenses do Sul teem, como sabemos, *grande orgulho* da sua terra natal: terão, sem duvida, a melhor razão, desse sentimento patriotico. Entretanto, o modo mais proficuo e correcto de justificar tão *nobre orgulho* seria, por certo, uma demonstração de progresso e desenvolvimento constante de sua provincia, comprovados pelos meios e recursos de crescente prosperidade.

Com certeza, de muito carece ainda o Rio Grande do Sul, para attingir a este estado prospero que nós lhe desejamos.

Faltam-nos dados mais completos, com relação a outros meios e recursos economicos, *peculiares* áquella importante provincia, e por isso, findamos aqui as nossas ligeiras informações . . . . . .

XIX. Estado de Goyaz

Goyaz é uma das grandes porções do ex-imperio, que subsistiu sempre, em quasi total abandono!

Os governos imperiaes preferiam *subsidial-a* na pobreza e carencia de tudo, do que auxilial-a, de modo bastante, que a habilitasse a progredir em seu bem-estar e a viver dos recursos do proprio desenvolvimento!

Rica pela extensão do seu territorio, onde se encontram, como em Minas Geraes, os mais preciosos minerios,—*rica* pela variedade do clima,—pela uberdade do solo, pela vastidão de seus campos, apropriados á industria pastoril,—*rica* ainda pela possibilidade de uma navegação fluvial extensissima, que a poria em communicação facil com varias outras provincias, (1) Goyaz achava-se, ao findar do segundo reinado, quasi nas mesmas condições de *pobreza* e *atrazo*, em que existia ao começar do mesmo!

(1) Pelos seus rios principaes — *Grande, Vermelho, Araguaya, Tocantins*, e outros.

Que deveu, com effeito, aquella provincia ao *paternal governo* de Sua Magestade ?!

Um pequeno augmento de população ?

Este facto dera-se, natural, espontaneamente...

Sem viação, que, ao menos, communique as localidades do seu interior, tão distanciadas umas das outras ;— sem instrucção, elementar siquer, para os seus habitantes ;— sem industria de especie alguma,— a não ser a *criação de gados*, feita ainda hoje, como nos tempos coloniaes, e uma pequena cultura de fumo ; — sem fontes de rendas publicas, bastantes para occorrer ás necessidades do publico serviço ; — assim subsistiu a grande, e *naturalmente rica*, provincia de Goyaz nos 67 annos em que serviu ao Imperio !

E' possivel que, em *politica*, tivesse muito lucrado em ser uma das estrellas da grande *constellação imperial*, denominada — *Imperio do Cruzeiro*... Mas, em desenvolvimento material, em bem-estar ou prosperidade ; de certo que nada.....

Em seu relatorio de 20 de fevereiro de 1888 dizia o presidente da provincia de Goyaz, a respeito das suas condições financeiras :

E' sabido que a principal fonte da receita da provincia é a exportação de gados, couro e fumo, principalmente para as provincias do Pará, Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro ; mas, seja pela baixa no valor desses generos, seja pela falta de procura nos mercados consumidores, o que sempre determina *mais positivamente* a diminuição da exportação, o certo é, que esse factor da receita tem decrescido sensivelmente.

Além disto, não sómente as condições geographicas da provincia não permittem que se execute uma fiscalisação completa na arrecadação dos impostos de exportação, como tambem sua industria, agricultura e commercio, limitados, sinão aniquilados pelas difficuldades que lhes antolham os pesados fretes para a importação de objectos, que as sciencias e as artes teem introduzido para melhorar taes condições, contribuem, infelizmente, para este estado de cousas.

Quanto á divida passiva da provincia, podemos, apenas, informar que em maio de 1888 achava-se assim constituida :

Fundada, em apolices de 6 %.	30:800$000
Fluctuante, emprestimo a um particular, de juros de 8 % . .	22:000$000
	52:800$000

Do documento (1) donde extrahimos estes algarismos, consta que a divida passiva fundada teria de ser augmentada, visto como o governo provincial tratava de emittir mais cerca de 35:000$ para occorrer á satisfação de compromissos existentes.

A' falta de não ter recebido as informações, por nós pedidas, deixamos de mais dizer sobre as condições de Goyaz.

As cifras da sua receita e despeza actual ver-se-hão no capitulo seguinte.

XX. Estado de Matto Grosso

E' tambem pouco, quanto temos a informar sobre esta provincia.

Diz um dos seus ultimos presidentes: (2)

A Thesouraria provincial, tomando por base a media dos exercicios de 1884 a 1886, orçara a receita do exercicio vindouro em 213:644$347, ao passo que, considerando todos os serviços segundo as disposições vigentes, calculara a despeza em 195:430$091, o que

(1) Officio da presidencia, de 23 de maio de 1883.

(2) Relatorio do presidente á assembléa provincial, de 20 de outubro de 1888.

dará um saldo de 18:210$056, captivo ao resgate de 10 °/o das apolices emittidas para pagamento da construcção da *hydraulica*, para o qual a Thesouraria não pede fundos.

Comquanto aquella base não seja o meio mais seguro de avaliar-se a receita, acho que o resultado a que chegou a Thesouraria exprime a verdade, porque si algumas verbas não attingirem, como é de suppor, ao algarismo orçado, outras o excederão.

No numero destas está a renda sobre exportação do matte, que aquella repartição calculara em 26:284$300, e, segundo as informações que tenho colhido, devem exceder de 34:000$, si a arrecadação for cuidadosa.

No exercicio passado foi tal a depressão nessa renda, que o seu producto liquido apenas attingiu a 16:611$930.

Comparado esse exercicio com o de 1886, em que a arrecadação produziu liquido 40:123$360, acha-se a differença, para menos, de 23:511$360, o que foi devido a diversas causas :

Primeira — a differença da taxa, que, sendo de 500 réis por arroba de matte no exercicio de 1886, passou a ser de 300 réis, ou 40 °/o menos, no de 1887;

Segunda — a epidemia do cholera, que, sobresaltando os animos e perturbando a marcha regular dos serviços, fez com que a colheita começasse mais tarde, do que nos annos anteriores ;

Terceira, finalmente, o desvio presumivel de uma boa parte da exportação, que foi feita pelo Rincão da Base, onde, só em janeiro deste anno, creei uma estação de arrecadação, que principiou em abril.

Até junho ultimo já haviam sido ahi arrecadados 5:000$, facto este, que corrobora a supposição de tal desvio.

Tendo, porém, cessado as duas ultimas causas e achando-se de alguma fórma attenuada de modo equitativo a primeira, poderão marchar as cousas regularmente, e a renda proveniente da exportação, no exercicio vindouro, não deverá, segundo os dados de que tenho conhecimento, ser inferior, como fica dito, a 34:000$, sendo que no corrente anno é de suppor que attinja a 30:000$000.

Infelizmente não é de esperar o mesmo accrescimo em outras verbas de receita, que, pelo contrario, prenunciam decrescimento, como seja — dizimo da lavoura e producção da provincia —, que a Thesouraria calculara em 37:166$185, o que me parece acima do que se deve esperar.

Causas conhecidas, como seja, entre outras, a perturbação, passageira aliás, que se teem dado ultimamente no trabalho da lavoura da provincia, com a extincção da escravatura, devem influir para que a producção não corresponda á dos annos anteriores. Como sabeis, o unico instrumento, póde-se dizer, de trabalho nesta provincia era o braço escravo. O trabalho livre era tão insignificante, maxime na grande lavoura, que quasi não entrava em linha de conta. Agora, que todo o trabalho ha de ser livre, elle será organizado pelos interessados, com os proprios ex-escravos, que, deslocados de um ponto irão procurar emprego em outro, restabelecendo-se assim, e talvez em melhores condições, o trabalho da lavoura.

Emquanto, porém, durar o periodo desta transformação, é natural a diminuição da producção, e dahi o decrescimento da renda della proveniente. Por isso entendo que não se póde contar com o algarismo em que orça a Thesouraria essa verba de receita para o exercicio vindouro.

Ha tambem outra verba de receita, que figura no § 3º do orçamento organizado pela mesma Thesouraria, e que me parece tender a diminuir, sinão a desapparecer: a taxa de 10 % sobre extracto de carne e caldo concentrado, que julgo exaggerada.

O fabrico desse producto é uma industria toda nova na provincia. Ella deve antes ser considerada como uma tentativa, do que como empreza de futuro seguro e de prosperidade indiscutivel ; pelo que, si alguma industria ha que precise de auxilio e animação por parte dos poderes publicos, é essa. Sobrecarregal-a, pois, com pesadas taxas, augmentando assim as difficuldades com que ella já lucta, e que podem ser supportadas por outras que existem na provincia e exportam artigos diversos, achando facilidades com que ella não póde contar, não me parece de bom alvitre. Penso antes que, como animação aos que ahi empregaram valiosos capitaes — sem exemplo nesta provincia — e como meio de concorrer para a manutenção de tão importante estabelecimento, fóra de boa politica economica reduzir aquella taxa a 5 %.

Não devo terminar este capitulo sem chamar a vossa attenção para um assumpto, que julgo dever ser considerado na presente sessão.

Pela lei provincial n. 633 foi isenta a borracha de direitos de exportação por cinco annos, como medida de animação a essa industria extractiva, então nascente.

Não acho de equidade que semelhante isenção permaneça, e ainda menos que seja prorogada, quando é conservada a taxa de 10 % sobre a ipecacuanha, producto tambem de industria extractiva, e que, longe de progredir e prometter futuro prospero, vae declinando, como se vê dos seguintes dados comparativos, extrahidos da arrecadação dos ultimos quatro annos:

1884.	7:324$125
1885.	4:236$150
1886.	6:314$935
1887.	4:984$837

Ora, si ainda nestas condições é conservada a elevada taxa de 10 % sobre a ipecacuanha, para não se enfraquecer as fontes de renda da provincia, não vejo motivo para não taxar-se a borracha, pelo menos com 5 %, quando, pelo desenvolvimento que tem tomado a exportação desse artigo, vê-se bem que a industria de que elle emana contém em si elementos de prosperidade, que dispensam o auxilio que se tem querido prestar-lhe, e ao qual não deve ella o progresso em que vae, e que tudo faz crer não paralysará, porque é o effeito de causas naturaes.

O auxilio que a provincia deve prestar a essa industria é outro: é a segurança e garantia reclamadas pelos que a ella se dedicam, contra as aggressões dos indios *Tapanhunas*, no valle do rio *Arinos* e seus affluentes, fazendo-se outro tanto no do *Jurucena*, onde os *Paricis*, que actualmente entregam-se com grande actividade á extracção da gomma elastica, já não podem explorar os ricos seringaes que alli existem, por causa dos indios *Nambiquaras*, que com elles vivem em guerra.

Organize a provincia por sua conta um serviço especial de catechese com esse fim, o que não custará muito, sem esperar as providencias que tenham de ser tomadas pelo governo central, o qual não póde cuidar dessas pequenas necessidades locaes de que não tem conhecimento e nem devidamente poderá aprecial-as; haja persistencia, methodo e seriedade nesse serviço, que outra cousa mais não será precisa para que a extracção da borracha tome desenvolvimento tal, que venha a constituir uma das melhores fontes de renda da provincia. . . . . .

A divida passiva de Matto Grosso era em junho de 1888 :

Fundada em apolices de 500$ e juros de 8 %.	171:500$000
Idem » » » » » » 5 %.	27:500$000
	199:000$000
Fluctuante.	32:799$817
	238:799$817

O genero principal da producção de Matto Grosso, além de alguns da *industria extractiva*, é o gado vaccum, o qual poderia ter o maior desenvolvimento; pois existem alli excellentes campos e outras condições apropriadas, para a exploração da industria pastoril.

E, em geral, com relação ao desenvolvimento economico desta grande e importante provincia, póde elle ainda hoje avaliar-se da informação prestada, a esse respeito, ao governo geral por um seu presidente, em março de 1887. (1)

Lê-se nesse documento :

A execução de melhoramentos materiaes que agitem as fontes de riqueza e augmentem a receita provincial é, em meu conceito, o unico meio de salvar a provincia da bancarota que a ameaça. E posso garantir a V. Ex. que a solução deste problema, que não é dos mais difficeis, admira e surprehende a quem estuda de perto os negocios desta provincia, já pela evidencia com que se apresenta ao espirito, já proporcionando a observação do inacreditavel phenomeno de possuirmos nella um thesouro inesgotavel que, em logar de lucros, nos traz prejuizo e sacrificios.

Para V. Ex. fazer uma idéa do estado de atrazo, da falta de recurzos e da ausencia de quaesquer meios impulsores e auxiliares do desenvolvimento e progresso nesta provincia, é bastante ficar informado de que a verba destinada no orçamento vigente para obras publicas é de 10:000$, a qual difficilmente se póde applicar de modo util e proveitoso, porque aqui não ha repartição de obras publicas, e o engenheiro da provincia muitas vezes, para examinar uma obra e orçal-a, faz com a viagem despeza superior ao valor da propria obra, tudo isso por falta absoluta de meios faceis de transporte, por falta de recursos para manter-se um pessoal de engenheiros convenientemente distribuido no territorio provincial, e finalmente pelas enormes distancias que é preciso vencer a cavallo ou em canôas, conforme a zona de que se trata.

Não ha na provincia uma só estrada no caso de prestar-se convenientemente aos interesses do commercio e da lavoura; não ha uma só linha telegraphica que permitta exercer-se com presteza e efficacia a acção da administração onde ella se torna necessaria; finalmente, nenhum meio pratico ha realizado de explorar-se e exportar-se com vantagem os productos da provincia.

(1) Dr. Rodovalho Marcondes.

Accrescente-se a tudo isso o isolamento em que vive principalmente a zona do norte da provincia, a falta absoluta de todas as commodidades e de todo o conforto da vida, a difficuldade e demora das communicações, o que tudo explica a impossibilidade, póde-se dizer, de attrahir e conservar aqui braços e intelligencias que concorram para o desenvolvimento e prosperidade dos diversos ramos de actividade, e ter-se-ha a causa da lastimavel pobreza dos cofres da provincia, aliás tão rica quanto a que mais o seja no imperio.

De tudo se infere que a provincia, de um lado, não offerece á sua população os meios de applicar proveitosamente o seu trabalho; de outro lado, não está em condições de attrahir para si pessoal estranho, donde resultam a apathia e inacção em que vive.

E', pois, evidente a necessidade das vias de communicação a que acima me referi, como meio seguro de engrandecimento e de prosperidade.

. . . . . .

Uma outra parte de riqueza da provincia que lhe póde proporcionar enorme augmento de receita, é sem duvida alguma a que lhe offerecem os seus hervaes da fronteira paraguaya, que, não obstante as difficuldades com que luctam os exploradores, não obstante o numero insignificante destes, pois poucos se animam a enfrentar com os embaraços dessa empreza, não obstante, finalmente, a imperfeição e as innumeras difficuldades com que se tem feito ahi a arrecadação dos direitos de exportação, são as contribuições provenientes dessa industria as que representam a verba mais avultada da receita provincial.

E', pois, evidente, a necessidade de dar impulso e de facilitar a exploração dos hervaes em maior escala.

. . . . . .

E' escusado accrescentar, que nada se fez, afim de melhorar as condições economicas de Matto Grosso, muito embora, do procedimento diverso, fosse ao proprio governo geral, que devessem tocar as melhores vantagens!

Nem mesmo, a sua qualidade de *provincia fronteira* constituira *melhor direito*, para que tivesse ella merecido uma attenção, mais solicita e constante, da publica administração, ácerca de suas condições normaes e preciso desenvolvimento.

A solidez do nosso credito publico chegara sempre para tudo; e daqui o *pouco caso* dos nossos governos, em desenvolver as fontes da riqueza nacional, existentes nas varias provincias do ex-imperio . . . . . (1)

CAPITULO SEGUNDO

QUADROS FINANCEIROS

A materia do presente capitulo é simplesmente *complementar* das informações, que demos no anterior, relativamente ás condições economico-financeiras das provincias.

Pela inspecção dos proprios documentos, que adeante offerecemos, e formam o conteúdo do capitulo, o leitor julgará, sem mais apreciação, da sua utilidade.

Dos quadros de ns. I, II, III verifica-se, qual era a somma da receita e despeza provincial em 1840, ao começar do segundo reinado, e qual a de 1889, quando findo no mesmo reinado.

---

(1) No presente capitulo não pudemos guardar, nem *uniformidade* na exposição da materia, nem uma *certa igualdade* de informações ácerca de todas as provincias, como era o nosso desejo e fôra de maior utilidade.

A razão explicativa de semelhante defeito consiste em que, apezar de nossos esforços, não pudemos conseguir os precisos dados dos funccionarios provinciaes, a quem nos dirigimos.

Assim, pois, dissemos de cada uma dellas quanto souberamos, ou em vista da maior ou menor cópia de informações que nos enviaram, ou daquellas que obtivemos *alhunde*.

Ha grande augmento relativo, sem duvida; mas este augmento não exprime, nem pela *sua principal razão de ser* (majoração dos impostos), nem pelas condições da população e desenvolvimento da mór-parte das provincias, a *resultante comprobatoria* de um progresso economico, real e effectivo, ou *bastantemente* realizado. Ao contrario, o facto saliente é, que, ao findar do segundo reinado, quasi todas as provincias se achavam em precarias condições, sob o ponto de vista economico-financeiro.

Em 1840 - 1841 :

Receita provincial.	4.980:895$217
Despeza provincial.	4.988:014$587

Em 1888 - 1889 :

Receita provincial.	33.110:876$863
Despeza provincial.	32.890:414$108

— Comparando com 1840 - 1841, temos:

Majoração da receita dita	28.129:981$846
Majoração da despeza dita	27.902:399$521

O periodo decorrido fôra de 48 annos; conseguintemente, a *media annual* da *majoração* verificada é, para a receita, de 586:041$288, e, para a despeza, de 581:299$990.

Pelo quadro IV fica demonstrado, qual o algarismo da *divida passiva* provincial em 1888-1889.

Tambem damos, em seguida aos nossos quadros, dous outros, conscienciosa e pacientemente organizados por um empregado do Thesouro Nacional, (1) nos quaes se contém materia identica, porém de modo mais completo. Referem-se ao exercicio financeiro de 1885 - 1886, e por conseguinte, podem, não sómente, servir de base para uma *analyse comparativa*, como tambem, de informação complementar a quanto já ficou dito sobre a receita e despeza das provincias no capitulo anterior.

Parece-nos, igualmente, de vantagem, e por isso addicionámos o quadro n. VII, do qual consta o *valor official* da producção agricola das varias provincias durante o quinquennio de 1881-1882 a 1885-1886, e bem assim, a indicação dos seus productos principaes de exportação. Foi extrahido do relatorio do Ministerio da Agricultura de 1887, e si bem que não se refira ao ultimo, e sim, ao penultimo quinquennio decorrido, todavia, poder-se-ha tomal-o por base de calculo seguro ácerca da producção, isto é, sobre o *valor official* da respectiva *exportação*, mesmo presentemente, porquanto as condições actuaes das industrias no paiz, considerados os *augmentos* e feitos os *descontos*, não comportarão, talvez, melhores resultados . . . . . .

(1) Conforme ao Quadro da receita e despeza geral do imperio e das provincias, por *Joaquim Isidoro Simões*, 1º escripturario do Thesouro Nacional, publicado em 1888.

I. Receita e despeza provincial de 1840-1841

PROVINCIAS	RECEITA	DESPEZA
1 Amazonas *(a)*	. . . . .	. . . . .
2 Pará	237:675$258	237:675$258
3 Maranhão	278:401$020	278:401$020
4 Piauhy *(i)*	130:961$395	130:961$395
5 Ceará *(o)*	144:917$000	144:917$000
6 Rio Grande do Norte	78:910$216	78:910$216
7 Parahyba	158:816$000	158:816$000
8 Pernambuco	714:363$480	714:363$480
9 Alagôas	128:496$000	128:496$000
10 Sergipe	117:782$644	117:782$644
11 Bahia	868:042$446	868:042$446
12 Espirito Santo	66:029$600	66:029$600
13 Rio de Janeiro	835:109$000	903:233$332
14 Minas Geraes	444:027$424	444:027$424
15 Paraná *(e)*	. . . . .	. . . . .
16 S. Paulo	290:848$000	290:848$000
17 Santa Catharina	104:000$000	104:000$000
18 Rio Grande do Sul *(u)*	228:020$000	212:574$950
19 Goyas	52:611$534	52:611$534
20 Matto Grosso	51:910$000	56:308$273
	4.980:895$217	4.988:014$537

Observação

Algumas leis orçamentarias deixam de *fixar a receita*, — declarando, apenas, que a despeza autorizada será feita com a arrecadação dos impostos, *taes e taes*... Nesses casos, nós computámos a receita em somma igual á despeza, como se vê do *quadro supra*.

(a) Fazia parte da provincia do Pará.
(e) Fazia parte da de S. Paulo.
(i) As cifras referem-se a 1841 - 1842.
(o) Anno financeiro de 1840.
(u) Lei orçamentaria de 22 de novembro de 1837. Devido ao estado revoltoso dessa provincia, sómente depois de 1845, houve reunião da assembléa provincial.

II. Despeza e receita provincial em 1888-1889

PROVINCIAS	DESPEZA	RECEITA
1 Amazonas	1.802:921$300	1.930:847$000
2 Pará	3.073:672$383	3.995:131$000
3 Maranhão	767:142$892	715:906$099
4 Piauhy	244:410$091	236:579$093
5 Ceará	1.103:5[illegible]8$483	1.032:[illegible]98$566
6 Rio Grande do Norte	434:575$418	398:520$481
7 Parahyba	524:857$396	524:857$396
8 Pernambuco	3.577:870$950	2.822:253$120
9 Alagôas	819:432$516	674:401$334
10 Sergipe	673:96[illegible]$032	800:000$000
11 Bahia	3.345:101$171	3.213:723$393
12 Espirito Santo	646:849$500	903:300$851
13 Rio de Janeiro	4.399:256$234	4.399:256$234
14 Minas Geraes	3.474:000$000	3.474:000$000
15 Paraná	922:671$360	922:671$330
16 S. Paulo	4.089:318$200	4.149:000$000
17 Santa Catharina	365:974$000	365:974:000
18 Goyaz	225:330$982	191:373$372
19 Rio Grande do Sul	2.843:945$409	2.834:200$000
20 Matto Grosso	230:126$464	246:265$502
	32.890:414$108	33.110:876$863

Observação

No *quadro* seguinte (III) vão especificados os serviços publicos da *despeza provincial*. Quanto ás fontes da receita, são as mesmas constantes do *quadro* V. Sobre o mais, vejam-se as notas do referido quadro III.

III. Titulos da despeza provincial em 1888 ou 1889

TITULOS DA DESPEZA	AMAZONAS (1)	PARÁ (2)	MARANHÃO (3)	PIAUHY (4)	CEARÁ (5)
1 Assembléa provincial	70:600$000	70:600$000	35:201$000	7:161$733	24:306$650
2 Secretaria do governo	68:000$000	60:600$000	39:793$600	14:265$935	35:200$000
3 Fazenda provincial	128:200$000	157:375$000	78:855$000	59:855$246	100:847$500
4 Culto publico	11:000$000	8:800$000	3:100$000	. . .	29:600$000
5 Força publica	218:790$000	462:705$572	108:781$730	60:300$285	235:411-000
6 Cadeias, presos, etc.	. . . . .	. . . . .	31:8[illegible]$398	12:196$553	78:120$000
7 Instrucção publica	411:925$000	734:588$000	182:973$000	43:955$731	265:408$400
8 Obras publicas	154:900$000	480:162$037	35:725$164	6:610$618	14:900$000
9 Illuminação publica	. . . . .	135 300$000	53:803$000	. . . .	76:000$000
10 Auxilios e subvenções	(a) 438:000$000	(a) 382:300$000	44:150$000	. . . .	37:300$000
11 Immigração ou colonisação e catechese dos indios	21:200$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
12 Restituições e reposições	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
13 Divida passiva	. . . . .	283:730$373	46:933$000	. . . .	22:500$000
14 Aposentados, jubilados e reformados	45:890$000	140:711$181	38:856$398	23:587$569	68:000$000
15 Exercicios findos	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
16 Diversas (a)	144:422$600	86:800$000	. . . . .	2:382$153	7:100$000
17 Eventuaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
18 Caridade publica (b)	50:000$000	70:000$000	. . . . .	8:902$014	. . . . .
19 Recreação publica	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
20 Saude publica (c)	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
21 Garantia de juros	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
	1.802:927$600	3.073:672$383	767:142$892	244:410$091	1.103:551$483

(a) Inclue não sómente o que já vinha no artigo da respectiva lei, mas ainda algumas pequenas *verbas* que nos pareceram insignificantes, para serem mencionadas *distinctamente*.
(b) Inclue: *Passeios, asseio das cidades*, etc.
(c) Inclue: *Instituto vaccinico, Hospitaes, Instituições de irmãs de caridade*, etc., etc., etc.
(1) Lei orç. de 25 de junho de 1887.
(a) Navegação subvencionada.
(2) Lei orç. de 17 de dezembro de 1887.
(a) E' navegação subvencionada sómente.
(3) Lei orç. de 12 de junho de 1886, prorogada para 1887 - 1888.
(4) Conforme balanço definitivo.
(5) Lei orç. de 27 de agosto de 1889. Em 1887 e 1888 não se votou lei orçam. A lei de 20 de novembro de 1886 orçou para o anno de 1887, assim: *Receita*, 1.049:900$; *Despeza*, 1.042:781$436.

TITULOS DA DESPEZA	RIO GRANDE DO NORTE (6)	PARAHYBA (7)	PERNAMBUCO (8)	ALAGÔAS (9)	SERGIPE (10)
1 Assembléa provincial	25:271$094	25:451$000	98:980$660	28:139$559	22:890$000
2 Secretaria do governo	21:72[illegible]$36	13:050$000	78:703$000	28:618$358	17:600$000
3 Fazenda provincial	82:377$941	65:690$000	341:191$020	113:433$399	82:742$000
4 Culto publico	2:[illegible]10$116	6:000$000	10:000$000	3:302$336	3:640$000
5 Força publica	59:801$002	100:593$200	713:489$000	110:555$277	145.375$700
6 Cadeias, presos, etc.	. . . . .	34:100$000	. . . . .	65:300$913	46:060$000
7 Instrucção publica	123:555$325	130:893$334	880:933$400	229:730$324	176:040$000
8 Obras publicas	4:013$110	8:000$000	188:043$900	24:783$279	5:000$000
9 Illuminação publica	4:120$266	10:000$000	204:517$000	8:563$131	. . . . .
10 Auxilios e subvenções	. . . . .	(a) 12:800$000	154:700$000	28:416$663	34:000$000
11 Immigração ou colonisação e catechese dos indios	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
12 Restituições e reposições	63$222	15:000$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .
13 Divida passiva	15:884$788	69:717$500	563:150$878	26:163$840	. . . . .
14 Aposentados, jubilados e reformados	33:179$158	29:362$362	130:821$700	55:483$924	59:214$223
15 Exercicios findos	12:552$882	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
16 Diversas (a)	. . . . .	3: 00$000	22:533$000	13:102$639	(a) 69:220$000
17 Eventuaes	3:234$387	. . . . .	. . . . .	. . . . .	12:183$000
18 Caridade publica (b)	35:581$228	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
19 Recreação publica	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
20 Saude publica (c)	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
21 Garantia de juros	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
	434:575$418	524:857$396	3.577:870$950	819:432$5 6	. . . . .

(a) Inclue não sómente o que já vinha na respectiva lei, mas ainda algumas pequenas *verbas* que nos pareceram insignificantes para serem mencionadas *distinctamente*.
(b) Inclue: *Passeios, asseio das cidades*, etc.
(c) Inclue: *Instituto vaccinico, Hospitaes, Instituições de irmãs de caridade*, etc., etc., etc.
(6) Conforme balanço definitivo.
(7) Lei de 6 de dezembro de 1887.
(a) Inclue: *Caridade publica, presos pobres*, etc.
(8) Lei orç. de 30 de abril de 1887.
(9) Conforme balanço definitivo.
(10) Lei orç. de 26 de abril para 1886-1887.
(a) Inclue 55:420$ para despeza com a divida passiva.

TITULOS DA DESPEZA	BAHIA (11)	ESPIRITO SANTO (12)	RIO DE JANEIRO (13)	MINAS GERAES (14)	PARANÁ (15)
1 Assembléa provincial . .	96:816$400	19:010$000	159:240$000	103:660$000	26:240$000
2 Secretaria do governo. .	57:652$260	21:550$000	84:700$000	49:800$000	17:754$000
3 Fazenda provincial . . .	235:093$000	70:739$000	389:010$905	440:430$000	71:390$000
4 Culto publico	14:646$500	1:700$000	24:200$000	. . . . .	4:130$000
5 Força publica.	456:980$500	53:141$500	776:191$460	693:590$700	79:884$400
6 Cadeias, presos, etc. . .	117:709$000	15:200$000	149:664$000	. . . . .	13:686$400
7 Instrucção publica . . .	534:200$000	117:028$000	1.137:4.0$000	1.031:295$000	. . . . .
8 Obras publicas	(a) 133:000$ 00	226;900$ 00	230:502$000	347:217$313	159:300$000
9 Illuminação publica. . .	160:601$000	24:500$000	101:350$000	30:000$000	17:450$900
10 Auxilios e subvenções . .	150:100$000	10:600$000	82:400$000	. . . . .	41:380$000
11 Immigração ou colonisação e catechese dos indios .	7:600$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	10:000$000
12 Restituições e reposições.	58:221$246	. . . . .	. . . . .	. . . . .	70:000$000
13 Divida passiva	947:711$000	. . . . .	548:448$000	362:000$000	187:580$509
14 Aposentados, jubilados e reformados	150:977$498	32:000$000	215:578$170	117:103$987	23:978$054
15 Exercicios findos. . . .	51:915$984	. . . . .	150:000$000	. . . . .	1:215$456
16 Diversas (a)	5:531$400	47:860$000	216:172$010	179:900$000	4:400$000
17 Eventuaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	5:000$000
18 Caridade publica (b). . .	42:000$000	6:600$000	. . . . .	. . . . .	. . . .
19 Recreação publica . . .	45:916$111	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
20 Saude publica (c). . . .	33:424$000	. . . . .	1:100$000	53:000$000	. . . .
21 Garantia de juros . . .	32:004$272	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
	3.345:101$171	646:849$500	4.399:256$284	3.474:000$000	922:671$369

(a) Inclue não sómente o que já vinha na respectiva lei, mas ainda algumas pequenas *verbas* que nos pareceram insignificantes para serem mencionadas *distinctamente*.
(b) Inclue: *Passeios, asseio das cidades*, etc.
(c) Inclue: *Instituto vaccinico, Hospitaes*, e *Instituições de irmãs de caridade*, etc., etc., etc.
(11) Lei orç. de 21 de julho de 1888, para o exercicio de 1888 - 1889.
(a) Inclue a E. de F. de Santo Amaro.
(12) Lei orç. de 19 de setembro de 1887.
(13) Lei orç. de 31 de dezembro de 1887.
(14) Lei orç. de 26 de setembro de 1887.
(15) Lei orç. de 12 de abril de 1887.

TITULOS DA DESPEZA	S. PAULO (16)	SANTA CATHARINA (17)	GOYAZ (18)	RIO GRANDE DO SUL (19)	MATTO GROSSO (20)
1 Assembléa provincial . .	93:120$000	19:428$200	9:838$000	47:000$000	15:740$800
2 Secretaria do governo. .	62:501$000	17:852$000	13:461$000	73:000$000	15:350$000
3 Fazenda provincial . . .	375:870$000	66:900$000	56:937$000	432:823$000	32:984$000
4 Culto publico	75:104$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	4:800$000
5 Força publica.	1.056:819$440	63:736$000	3:000$000	475:000$000	15:812$452
6 Cadeias, presos, etc. . .	107:135$000	. . . . .	. . . . .	98:500$000	. . . .
7 Instrucção publica . . .	780:000$000	91:080$000	65:680$000	571:670$000	40:720$000
8 Obras publicas	548:826$791	21:840$915	10:000$000	161:010$596	7:200$000
9 Illuminação publica . . .	193:000$000	. . . . .	4:000$000	220:432$100	4:200$000
10 Auxilios e subvenções . .	190:300$000	20:000$000	. . . . .	. . . . .	600$000
11 Immigração ou colonisação e catechese dos indios .	13:730$000	. . . . .	. . . . .	7:444$000	. . . .
12 Restituições e reposições.	1:000$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
13 Divida passiva	417:000$000	16:821$632	. . . . .	193:100$000	16:482$141
14 Aposentados, jubilados e reformados	121:383$960	21:396$855	15:254$982	103:039$913	17:200$000
15 Exercicios findos. . . .	. . . . .	. . . . .	1:000$000	27:300$000	28:669$473
16 Diversas (a)	9:600$000	8:915$398	38:360$000	86:600$000	14:560$000
17 Eventuaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
18 Caridade publica (b). . .	93:320$000	15:000$000	9:800$000	99:000$000	8:800$000
19 Recreação publica . . .	10:605$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
20 Saude publica (c). . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
21 Garantia de juros . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .
	4.089:318$200	365:974$000	225:330$982	2.843:345$109	230:126$461

(a) Inclue não sómente o que já vinha na respectiva lei, mas ainda algumas pequenas *verbas* que nos pareceram insignificantes para serem mencionadas *distinctamente*.
(b) Inclue: *Passeios, asseio das cidades*, etc.
(c) Inclue: *Instituto vaccinico, Hospitaes, Instituições de irmãs de caridade*, etc., etc., etc.
(16) Exercicio de 1887 - 1888, pela lei de 11 de abril de 1887.
(17) Lei orç. de 25 de novembro de 1887.
(18) Lei orç. de 5 de outubro de 1888, para o anno financeiro de 1889.
(19) Lei de 13 de janeiro de 1888.
(20) Lei orç. de 27 de março de 1888.

IV. Divida passiva provincial em 1888 – 1889

PROVINCIAS	FUNDADA (1)	FLUCTUANTE	SOMMA
Amazonas	. . . . .	. . . . .	(2) 3.000:000$000
Pará	3.391:200$000	1.317:468$016	4.711:668$016
Maranhão	1.023:000$000	. . . . .	1.023:000$000
Piauhy	202:000$000	158:431$088	360:431$088
Ceará	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Rio Grande do Norte	43:818$800	348:032$963	391:851$763
Parahyba	185:750$000	696:712$903	882.462$903
Pernambuco	7.624:460$000	56:272$063	7.680:678$063
Alagôas	156:100$000	363:115$222	519:215$222
Sergipe	731:400$000	327:977$298	1.059:377$298
Bahia	11.260:400$000	. . . . .	11.660:400$000
Espirito Santo	282:800$000	18:357$176	300:157$176
Rio de Janeiro	8.034:900$000	1.028:864$000	9.063:764$000
Minas Geraes	8.011:717$210	. . . . .	8.011:717$210
Paraná	732:996$000	1.294:168$063	2.027:164$033
S. Paulo	(3) 14.652:763$999	3.761:553$708	18.414:319$707
Santa Catharina	132:000$000	23:312$000	155:312$000
Rio Grande do Sul	3.227:321$818	675:310$000	3.902.631$818
Goyaz	30:800$000	22:000$000	52:800$000
Matto Grosso	199:000$000	39:799$817	238:799$817
Totaes	60.325:337$827	10.311:143$187	(4) 73.456:511$014

(1) Talvez sob este *titulo* haja verbas, que não representem divida fundada, propriamente dita; mas as cifras que damos, estavam classificadas, como tal, nas peças officiaes, donde extrahimol-as.

(2) Não podemos discriminar a *fundada*, (si havia) e a *fluctuante*.

(3) Inclue a importancia de 6.512:763$000 de adiantamento de juros garantidos á E. de Ferro de *S. Paulo e Rio de Janeiro*, pagos pelo Thesouro Nacional.

(4) Este total devia ser superior, ao fim do anno de 1889, segundo as previsões colhidas dos mesmos documentos, de que nos servimos para indical-o.

V. Receita classificada por titulos e provincias

	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	MINAS GERAES	PARÁ	PERNAMBUCO (2)
Direitos de importação	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	361:202$035
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes	212:233$000	12:037$800	64:337$720	206:088$334	208:385$601
Ditos de exportação	2.207:467$178	1.759:073$072	1.908:464$508	2.267:086$457	625:133$885
Dizimos	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	15:915$892
Despacho maritimo	. . . . .	12:441$000	. . . . .	. . . . .	22:028$224
Decima predial	361:958$574	229:234$657	. . . . .	301:717$147	674:364$494
Imposto de industrias e profissões	149:341$500	26:779$796	280:301$680	116:720$290	162:388$158
Decima de heranças e legados	190:477$675	137:131$794	230:872$740	53:847$933	136:614$351
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade)	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	73:213$052
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral	5:493$000	781$900	5:688$030	. . . . .	1:330$030
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papeis forenses e demandas	. . . . .	22:616$161	120:809$453	10:017$957	20:199$355
Matricula do Lycêo	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	108:927$837
Emolumentos das repartições provinciaes	13:551$835	15:956$876	39:034$050	16:264$028	27:016$500
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc.	37:967$067	879:403$876	794:879$106	. . . . .	25:967$500
Imposto sobre loterias (capital e premios)	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	55:500$000
Producto de loterias (beneficio)	83:370$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual)	174:611$091	155:735$799	116:269$171	. . . . .	7:751$750
Taxa addicional sobre todos os impostos	. . . . .	135:504$872	. . . . .	. . . . .	108:981$291
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias	(1)1.333:262$191	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Dita de bens e proprios provinciaes	23:752$764	10:847$520	240$000	15:048$887	273$000
Multas por infracção de leis e regulamentos	18:862$340	10:140$850	7:823$105	. . . . .	30:465$926
Cobrança da divida activa	74:701$140	32:712$520	14:940$827	49:275$028	146:331$276
Reposições e restituições	1:175$954	130:573$516	9:348$476	18:032$161	. . . . .
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos	30:733$431	200:676$937	21:833$257	112:260$077	30:637$414
Auxilio do cofre geral para a força policial	14:750$000	20:500$000	30:499$994	14:750$000	39:499$998
	4.993:811$952	3.802:109$858	3.654:353$450	3.131:217$599	2.882:197$849

(1) Esta renda na provincia do Rio de Janeiro provinha da estrada de ferro de Cantagallo, que já foi vendida pelo governo provincial.

(2) Da receita da provincia de Pernambuco vae excluida a quantia de 19:452$504 de saldo que passou do exercicio de 1884-1885, da renda com applicação especial á Companhia *Recife Drainage*

	RIO GRANDE DO SUL	BAHIA	AMAZONAS	CEARÁ	MARANHÃO
Direitos de importação .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	184:636$128	. . . . .
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes . .	439:257$968	180:980$534	. . . . .	158:932$200	131:519$272
Ditos de exportação . .	775:027$946	904:679$525	1.492:062$614	255:616$777	181:594$056
Dizimos	. . . . .	. . . . .	. . . . .	190:830$546	. . . . .
Despacho maritimo. . .	25:407$614	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Decima predial	582:028$537	339:310$335	143$000	61:651$533	68:065$111
Imposto de industrias e profissões	16:718$250	314:055$200	40:131$140	68:869$193	36:890$438
Decima de heranças e legados	169:194$531	140:843$877	. . . . .	9:459$068	54:532$281
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade)	97:683$391	69:660$431	10:835$148	4:903$389	8:803$572
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral. . .	21:290$850	17:354$880	. . . . .	. . . . .	10:267$551
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papeis forenses e demandas . .	8:080$307	32:890$027	6:860$809	1:060$000	8:595$831
Matricula do Lycêo . .	2:985$000	4:330$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes	. . . . .	15:762$272	33:544$751	12:890$774	. . . . .
Emolumentos das repartições provinciaes . . .	25:610$326	23:635$762	6:852$461	15:044$924	14:245$537
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc. . . .	68:544$152	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Imposto sobre loterias (capital e premios) . .	49:200$000	33:500$000	. . . . .	56:200$000	. . . . .
Producto de loterias (beneficio)	123:000$000	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual).	84:279$570	6:113$750	. . . . .	. . . . .	10:594$924
Taxa addicional sobre todos os impostos . .	. . . . .	68:296$382	. . . . .	. . . . .	46:624$063
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Dita de bens e proprios provinciaes.	21:388$712	82:824$200	980$500	1:334$204	. . . . .
Multas por infracção de leis e regulamentos. .	21:629$026	27:635$737	4:302$700	7:494$595	140$000
Cobrança da divida activa	92:299$904	203:884$786	3:984$354	17:003$670	61:063$023
Reposições e restituições	. . . . .	29:141$967	22:141$075	363$421	5:779$162
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos .	7:431$004	5:247$789	4:234$522	1:934$714	17:429$990
Auxilio do cofre geral para a força policial .	39:500$000	40:000$000	34:500$000	11:500$000	29:499$996
	2.671:166$368	2.630:212$547	1.660:573$174	1.059:755$286	685:644$990

	ALAGÔAS	PARANÁ	PARAHYBA	ESPIRITO SANTO	SANTA CATHARINA
Direitos de importação .	136:415$374	68:069$610	41:091$913	. . . . .	31:120$230
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes . .	28:504$502	84:731$893	42:468$251	16:918$680	5:604$000
Ditos de exportação . .	193:017$581	21:942$500	185:339$335	337:136$734	221:272$571
Dizimos	5:775$732	111:562$584	34:727$565	. . . . .	. . . . .
Despacho maritimo. . .	9:372$194	. . . . .	6:700$800	874$000	. . . . .
Decima predial	35:703$344	19:599$217	25:625$393	13:521$501	23:999$913
Imposto de industrias e profissões	19:291$942	36:229$194	31:017$329	36:369$400	24:835$492
Decima de heranças e legados	12:235$204	55:277$463	3:267$838	25:530$821	8:367$473
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade)	12:932$230	251$084	6:929$897	4:051$008	1:930$370
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral . .	2:089$986	337$000	. . . . .	125$000	. . . . .
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papeis forenses e demandas . .	453$025	1:623$123	4:103$157	3:814$941	2:130$414
Matricula do Lycêo . .	. . . . .	. . . . .	1:041$000	1:125$000	. . . . .
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes	3:582$113	. . . . .	13:439$740	200$000	5:900$469
Emolumentos das repartições provinciaes . .	2:101$548	8:776$016	3:791$550	3:238$935	13:065$410
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc. . . .	. . . . .	56:637$485	3:755$000	. . . . .	2:980$000
Imposto sobre loterias (capital e premios) . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	45:575$400
Producto de loterias (beneficio)	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual).	6:438$885	14:090$000	831$969	16:997$460	14:416$600
Taxa addicional sobre todos os impostos . .	. . . . .	. . . . .	37:998$150	. . . . .	. . . . .
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Dita de bens e proprios provinciaes.	4:794$086	. . . . .	. . . . .	348$400	1:007$000
Multas por infracção de leis e regulamentos . .	3:042$783	978$167	2:116$766	906$037	6:454$765
Cobrança da divida activa	13:907$182	445$171	26:523$243	9:693$652	7:606$645
Reposições e restituições.	204$361	. . . . .	2:579$955	2:747$047	$900
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos. .	41:118$342	15:208$879	17:547$910	286$118	. . . . .
Auxilio do cofre geral para a força policial .	20:500$000	12:083$333	9:833$333	11:499$996	14:500$000
	560:691$707	537:845$719	500:730$094	488:437$730	435:866$652

	SERGIPE	RIO GRANDE DO NORTE	MATTO GROSSO	PIAUHY	GOYAZ
Direitos de importação .	. . . . .	90:711$043	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Ditos de consumo de mercadorias nacionaas . .	36:802$000	30:803$050	16:078$000	30:113$627	8:791$640
Ditos de exportação . .	197:745$293	126:578$443	95:033$557	36:326$580	70:764$440
Dizimos	5:300$600	61:332$317	30:767$705	52:721$838	19:898$737
Despacho maritimo. . .	7:831$400	7:880$920	. . . . .	108$920	. . . . .
Decima predial	13:423$167	7:637$464	23:944$474	12:000$873	7:095$617
Imposto de industrias e profissões	32:386$750	12:683$122	15:141$000	15:240$500	4:522$730
Decima de heranças e legados	13:590$055	2:52[illegible]$001	9:471$199	2:818$338	6:019$783
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão do propriedade)	9:958$126	1:054$043	4:305$010	2:173$909	4:503$009
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral	763$400	4:053$010	. . . . .	. . . . .	940$000
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papeis forenses e demandas . .	3:800$342	. . . . .	323$500	6:274$008	3:837$517
Matricula do Lycêo . .	. . . . .	. . . . .	220$000	180$000	. . . . .
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes.. .	11:482$522	7:800$685	1:100$157	4:624$231	. . . . .
Emolumentos das repartições provinciaes . .	10:628$960	13:097$030	3:852$544	12:331$701	4:852$734
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc. . . .	. . . . .	. . . . .	880$093	. . . . .	28:217$406
Imposto sobre loterias (capital e premios) . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Producto de loterias (beneficio)	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual)	21:535$200	1:579$500	1:165$000	3:292$360	2:916$752
Taxa addicional sobre todos os impostos . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Dita de bens e proprios provincaes.	705$000	237$000	9:271$323	5:351$440	2:016$900
Multas por infracção de leis e regulamentos. .	4:032$907	1:002$794	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Cobrança da divida activa	14:164$758	5:318$140	13:352$111	23:484$975	3:083$738
Reposições e restituições.	1:898$317	240$486	4:312$036	1:630$485	4:072$886
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos .	2:944$931	1:208$120	4:916$060	2:646$301	2:126$725
Auxilio do cofre geral para a força policial .	19:500$000	24:499$992	35:000$000	22:375$200	38:980$592
	422:515$687	410:281$039	231:241$762	238:920$337	221:678$407

Recapitulação (1)

Direitos de importação	9 2:315$333
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes	1.944:593$462
Ditos de exportação	13.931:868$952
Dizimos	537:864$106
Despacho maritimo	92:642$072
Decima predial	2.814:089$151
Imposto de industrias e profissões	1.439:915$794
Decima de heranças e legados	1.262:111$665
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade)	313:200$872
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral	70:583$637
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papeis forenses e demandas	257:523$341
Matricula do Lycêo	9:881$000
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes	219:335$851
Emolumentos das repartições provinciaes	292:924$767
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc	1.899:232$585
Imposto sobre loterias (capital e premios)	239:973$400
Producto de loterias (beneficio)	203:370$000
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual)	638:621$083
Taxa addicional sobre todos os impostos	397:401$758
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias	1.363:262$191
Dita de bens e proprios provinciaes	180:621$920
Multas por infracção de leis e regulamentos	147:111$801
Cobrança da divida activa	819:050$540
Reposições e restituições	234:362$705
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos	520:626$888
Auxilio do cofre geral para a força policial	513:772$434
	31.319:281$977

(1) Estes algarismos referem-se ao exercicio de 1885-1886.

VI. Despeza demonstrada por titulos e provincias

	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	MINAS GERAES	PARÁ	PERNAMBUCO
Assembléas provinciaes . .	180:008$567	72:229$510	185:323$252	80:955$757	124:411$481
Secretarias das presidencias .	78:518$400	64:044$000	45:263$791	75:934$352	78:758$432
Administração e arrecadação das rendas.	402:123$171	355:058$036	418:693$937	211:094$814	342:241$741
Instrucção publica	975:776$588	842:171$230	968:381$270	676:279$853	878:52 $474
Culto publico.	21:799$338	14:276$720	. . . . .	8:435$516	6:374$805
Instituto Vaccinico. . . .	1:099$994	2:119$300	. . . . .	. . . . .	7:952$161
Aposentados, jubilados e reformados.	203:700$942	107:040$393	158:073$372	123:339$971	129:897$114
Corpos de policia	619:797$189	1.010:574$106	637:699$028	410:933$531	651:561$232
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	142:254$318	120:752$494	193:350$285	27:893$178	147:588$718
Illuminação publica. . . .	136:356$265	242:223$863	19:999$992	115:507$988	198:820$810
Subvenção a casas de caridade e hospitaes	166:052$070	104:476$880	43:000$000	74:999$990	132:481$891
Subsidio ás camaras municipaes	7:100$000	46:800$000	. . . . .	900$000	. . . . .
Catechese e civilisação de indios	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Obras publicas	592:520$144	325:222$582	488:549$012	445:738$103	226:053$993
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	1.351:074$084	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Garantia de juros a estradas de ferro.	263:676$000	267:728$673	1.285:849$341	223:643$145	. . . . .
Subvenção a companhias e emprezas de navegação. .	17:460$000	21:062$580	. . . . .	290:116$624	24:000$000
Dita a engenhos centraes. .	. . . . .	. . . . .	38:964$585	. . . . .	. . . . .
Immigração e colonisação. .	. . . . .	319:529$189	. . . . .	59:485$075	. . . . .
Juros e amortização da divida.	823:293$629	91:232$276	360:865$253	107:000$000	449:771$302
Restituições e reposições. .	35:161$871	31:032$338	6:912$585	9:378$231	2:288$432
Exercicios findos.	217:971$907	221:711$333	253:380$382	225:393$079	25:689$078
Despezas diversas e eventuaes.	9:028$183	188:673$458	23:017$431	87:380$100	301:194$142
	6.215:364$024	4.480:729$521	4.900:320$516	3.294:909$249	3.726.611$014

	RIO GRANDE DO SUL	BAHIA	AMAZONAS	CEARÁ	MARANHÃO
Assembléas provinciaes . .	40:987$704	200:913$994	58:947$271	76:329$497	28:194$363
Secretarias das presidencias .	68:887$041	61:221$082	58:500$945	34:740$743	30:556$083
Administração e arrecadação das rendas.	381:323$658	220:635$539	112:848$826	175:927$091	97:111$666
Instrucção publica. . . .	523:346$628	553:911$484	290.022$915	199:5 $110	151:192$554
Culto publico.	. . . . .	10:755$521	3:850$000	5:412$094	4:368$113
Instituto Vaccinico. . . .	. . . . .	10:296$312	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Aposentados, jubilados e reformados.	81:039$657	158:304$466	36:278$272	64:294$983	38:911$425
Corpos de policia. . . .	470:563$722	452:498$600	172:978$074	164:153$340	167:095$049
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes.	78:902$041	130:485$096	16:921$720	56:346$463	31:424$376
Illuminação publica. . . .	238:479$889	213:950$854	20:361$666	70:924$343	51:875$193
Subvenção a casas de caridade e hospitaes	37$950	51:467$096	26:000$000	12:000$000	12:750$000
Subsidio ás camaras municipaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Catechese e civilisação de indios	. . . . .	2:600$000	749$999	. . . . .	. . . . .
Obras publicas	113:846$650	39:001$058	276:486$171	21:589$110	8:764$992
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Garantia de juros a estradas de ferro.	181:031$410	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Subvenção a companhias e emprezas de navegação. .	. . . . .	127:999$996	214:395$000	. . . . .	24:000$000
Dita a engenhos centraes. .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Immigração e colonisação. .	3:954$972	. . . . .	4:000$000	. . . . .	. . . . .
Juros e amortização da divida.	208:473$527	803:019$448	6:022$020	162:935$023	43:223$809
Restituições e reposições. .	4:305$807	6:350$946	319$067	. . . . .	1:238$097
Exercicios findos.	35:590$529	35:433$13	376:650$396	123:415$278	83:537$703
Despezas diversas e eventuaes.	276:253$399	91:317$907	78:705$105	17:409$884	42:354$092
	2.703:924$574	3.173:198$135	1.754:088$356	1.185:029$959	835:786$018

Da despeza da provincia do Rio Grande do Sul vae deduzida a quantia de 5:620$915 de despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.

	ALAGOAS	PARANÁ	PARAHYBA	ESPIRITO SANTO	SANTA CATHARINA
Assembléas provinciaes	27:631$072	23:198$997	29:389$500	19:618$266	5:227$064
Secretarias das presidencias	28:062$221	17:040$005	17:752$159	20:248$932	17:722$626
Administração e arrecadação das rendas	130:337$292	83:335$022	86:954$696	101:156$398	60:930$758
Instrucção publica	203:988$079	163:123$651	118:975$464	97:039$441	100:872$209
Culto publico	1:081$278	2:365$456	3:774$476	1:118$199	. . . . .
Instituto Vaccinico	. . . . .	. . . . .	1:200$000	. . . . .	. . . . .
Aposentados, jubilados e reformados	55:987$541	26:147$685	32:281$322	31:108$117	22:241$721
Corpos de policia	124:511$655	88:044$844	96:911$910	43:650$576	65:121$242
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	54:290$660	12:338$160	45:481$448	15:856$674	8:164$720
Illuminação publica	12:433$889	16:197$575	9:314$988	21:980$808	6:999$996
Subvenção a casas de caridade e hospitaes	12:490$639	7:500$005	3:127$370	6:000$000	8:645$321
Subsidio ás camaras municipaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	350$000	. . . . .
Catechese e civilisação de indios	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Obras publicas	5:934$077	214:923$125	15:348$055	36:905$877	32:123$743
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Garantia de juros a estradas de ferro	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Subvenção a companhias e emprezas de navegação	10:999$996	. . . . .	. . . . .	9:600$000	. . . . .
Dita a engenhos centraes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Immigração e colonisação	. . . . .	6:820$614	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Juros e amortização da divida	91:621$332	191:298$360	11:489$169	19:796$000	8:754$444
Restituições e reposições	668$035	130:631$607	. . . . .	787$140	. . . . .
Exercicios findos	17:530$278	. . . . .	. . . . .	19:830$539	13:844$830
Despezas diversas e eventuaes	10:435$727	31:156$325	1:715$687	6:773$607	12:299$965
	790:483$351	1.017:105$239	473:716$544	451:821$424	362:948$839

	SERGIPE	RIO GRANDE DO NORTE	MATTO GROSSO	PIAUHY	GOYAZ
Assembléas provinciaes	5:447$479	33:605$869	7:558$303	7:833$483	5:212$572
Secretarias das presidencias	15:584$308	23:472$014	23:137$580	13:835$359	12:801$354
Administração e arrecadação das rendas	73:964$816	85:727$639	59:835$916	46:034$632	58:740$893
Instrucção publica	147:832$877	128:052$425	47:879$957	53:980$750	59:812$339
Culto publico	. . . . .	2:924$718	8:583$323	3:000$000	. . . . .
Instituto Vaccinico	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Aposentados, jubilados e reformados	49:001$871	41:457$048	13:120$969	35:690$978	13:965$751
Corpos de policia	120:728$545	53:307$462	42:234$912	59:684$993	43:428$817
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	18:023$325	28:621$059	11:395$838	13:167$416	16:595$720
Illuminação publica	. . . . .	2:310$000	1:818$300	4:127$919	3:999$996
Subvenção a casas de caridade e hospitaes	8:665$862	8:809$220	2:400$000	6:000$000	2:105$146
Subsidio ás camaras municipaes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Catechese e civilisação de indios	. . . . .	. . . . .	4:022$776	. . . . .	. . . . .
Obras publicas	119$932	9:247$256	7:881$702	11:833$816	20:447$780
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Garantia de juros a estradas de ferro	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Subvenção a companhias e emprezas de navegação	833$333	. . . . .	. . . . .	10:000$000	. . . . .
Dita a engenhos centraes	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Immigração e colonisação	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	600$000
Juros e amortização da divida	28:080$000	5:071$396	13:720$000	7:638$113	117$100
Restituições e reposições	278$039	16:849$602	1:104$750	543$559	525$564
Exercicios findos	15:735$230	7:611$765	8:787$561	1:231$825	759$192
Despezas diversas e eventuaes	7:620$489	9:328$717	18:263$554	4:219$520	10:023$443
	497:916$603	456:429$520	276:948$541	278:872$463	249:232$670

Recapitulação (1)

Assembléas provinciaes	1.226:008$499
Secretarias das presidencias	795:085$519
Administração e arrecadação das rendas	3.504:179$544
Instrucção publica	7.186:727$306
Culto publico	98:122$107
Instituto Vaccinico	22:667$767
Aposentados, jubilados o reformados	1.430:952$[illegible]38
Corpos de policia	5.501:538$827
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	1.169:630$718
Illuminação publica	1.417:514$434
Subvenção a casas de caridade e hospitaes	689.10[illegible]$[illegible]9
Subsidio ás camaras municipaes	55:150$000
Catechese e civilisação de indios	7:372$775
Obras publicas	2.892:574$081
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	1.351:074$084
Garantia de juros a estradas de ferro	2.226:978$569
Subvenção a companhias e emprezas de navegação	750:467$589
Dita a engenhos centraes	38:964$585
Immigração e colonisação	424:391$150
Juros e amortisação da divida	3.433:421$281
Restituições e reposições	247:866$360
Exercicios findos	1.460:105$091
Despezas diversas e eventuaes	1.228:533$344
	37.158:447$367

(1) Estes algarismos referem-se ao exercicio de 1885-1886.

Mapa da producção agricola do Imperio durante os exercicios de 1881-1882 a 1885-1886

PROVINCIAS	1881 - 1882	1882 - 1883	1883 - 1884	1884 - 1885	1885 - 1886	TOTAL	QUALIDADES DOS PRINCIPAES PRODUCTOS	PRODUCTO PREDOMINANTE
Amazonas	255:735$940	255:736$070	209:314$000	185:746$650	277:169$225	1.141:863$885	Cacáo e guará.	Cacáo.
Pará	19.010:893$430	22.668:410$696	14.901:896$525	18.546:238$430	. . . . .	75.127:438$081	Borracha, cacáo, oleos.	Borracha.
Maranhão	4.503:200$343	3.800:454$079	4.035:436$910	3.005:354$470	3.001:943$204	18.351:389$306	Algodão, assucar, couros.	Algodão.
Ceará	4.685:702$237	4.380:812$044	4.764:154$935	3.459:742$423	4.026:774$207	21.317:185$001		»
Piauhy	21:541$243	20:040$318	18:830$293	18:753$222	14:556$427	96:721$533	Algodão, fumo, aguardente.	»
Rio Grande do Norte	2.417:607$055	2.608:563$855	2.432:575$952	1.971:684$170	1.875:335$919	11.396:266$951	Assucar, algodão, milho.	Assucar.
Pernambuco	25.787:765$470	15.343:914$413	23.338:332$202	14.864:593$759	12.769:729$942	92.104:335$576	Assucar, algodão, aguardente, cera, gomma elastica.	»
Alagôas	8.270:405$370	4.711:484$920	8.898:952$319	6.464:655$334	2.685:523$310	30.971:023$303	Assucar, algodão. milho, arroz.	»
Sergipe	7.574:844$742	4.830:727$042	7.497:894$241	5.286:929$080	2.643:875$874	27.834:270$979	Assucar, algodão, fumo, tucum, milho.	»
Bahia	675:853$733	498:905$522	644:481$644	615:220$445	721:326$560	3.155:802$919	Fumo, cacáo, assucar, café, piassava.	Fumo.
Parahyba	2.565:891$470	1.744:128$713	2.639:903$421	1.387:557$591	1.441:665$889	9.779:237$084	Algodão, assucar, borracha de mangabeira.	Algodão.
Espirito Santo	3.854:070$517	3.890:799$466	3.936:091$417	5.043:860$472	5.127:818$449	21.862:640$321	Café, assucar, madeiras.	Café.
Rio de Janeiro						321.891:150$534	Café e assucar.	»
S. Paulo	41.782:750$207	44.266:763$742	57.466.583$006	56.663:542$391	42.257:126$182	242.436:765$618	Café, fumo, arroz, algodão, milho, couros, feijão.	»
Minas Geraes	26.487:557$500	34.200:710$885	23.323:106$885	34.455:299$860	. . . . .	118.466:705$130	Café, fumo, cereaes.	»
Santa Catharina	1.560:777$227	2.176:722$484	2.254:021$464	2.120:097$027	2.012:844$560	10.124:462$762	Farinha, aguardente, arroz, assucar, herva-matte, feijão.	Farinha.
Paraná	3:977$000	6:974$300	11:224$450	3:964$600	5:130$000	31:170$350	Fumo, arroz, farinha, herva-matte.	Fumo.
Rio Grande do Sul	16.462:945$314	16.892:945$314	18.046:618$252	18.351:004$518	18.264:676$764	88.018:115$489	Charque, couros, cereaes.	Charque.
Matto Grosso	430:770$059	435:454$600	596:015$750	571:892$880	. . . . .	2.034:133$280	Ipecacuanha e gado vaccum.	Gado vaccum.
Goyaz	541:308$000	396:803$500	347:652$000	356:884$000	490:108$280	2.132:755$780	Fumo, café, assucar, feijão, farinha, arroz.	Fumo.

Extrahido do relatorio do Ministerio da Agricultura de 1887.

CAPITULO TERCEIRO

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Do pouco que ficou dito com relação ás provincias, salienta-se o facto que, semelhantemente ao Estado de que faziam parte, a sua subsistencia financeira durante o imperio fôra, em geral, o regimen precario dos *deficits*.

O augmento de suas poucas rendas verificou-se, *em regra*, segundo a possibilidade da melhor ou maior arrecadação dos impostos, no momento dado; mas, *muito raramente*, como sendo o resultado de um desenvolvimento economico, estavel, ou bastantemente progressivo.

Ao chegarmos em 1889, provincias ha, que, desde annos, haviam estacionado, ou diminuido as *forças effectivas* da sua producção, e podemos assegurar que o numero destas é mais de metade das que formavam o ex-imperio!

Entre os defeitos da *centralisação* monarchica, este era assaz caracteristico: os governos do imperador (salvo o interesse particular de algum ministro pela sua *provincia natal*) sómente se preoccupavam da entidade — *Estado*, — não reflectindo aliás, que a prosperidade deste, como *o todo*, jámais seria possivel, a não ser uma resultante simultanea da prosperidade das provincias, — que eram as suas *partes componentes*.

Do Maranhão até ao Espirito Santo, não são poucas as *propriedades* ou *fazendas agricolas*, outr'ora factores de abundante producção, e hoje inteiramente abandonadas,— pela impossibilidade economica das circumstancias, isto é, pela falta de *dinheiro barato*, que garanta um *resultado compensador* aos que emprehendam a continuação da sua cultura.

Para as industrias do *Norte*, especialmente para a sua industria agricola, a questão *actual* não é a da *falta* do trabalhador, como no *Sul*; mas, sim, a necessidade de *dinheiro* em condições razoaveis.

Talvez supponha-se que a insufficiencia da receita nas provincias signifique o seu numero de impostos, relativamente *reduzido*, ou que estes sejam, relativamente, *leves*...

Não é assim; em quasi todas ellas já se acham tributados, e de modo bastante, quasi todos os serviços e rendimentos, que constituem a ordem economica. (1)

Revendo a materia, encontraremos:

a) Impostos que gravam a propria *riqueza* em si e a sua *producção*, taes como — o *dizimo*, a *decima urbana*, o de *industrias e profissões*; (2)

e) Impostos sobre a *circulação* das riquezas, taes como — a *decima de heranças e legados* (que é *progressivo*, conforme o gráo, mais ou menos remoto, do herdeiro ou successor),— o de importação *inter-provincial* e tambem o da *estrangeira*, embora, ás vezes, debaixo de titulo *differente* para illudir a prohibição constitucional,— o de

---

(1) Vide o *V quadro financeiro* no capitulo anterior.

(2) Subsiste o *dizimo* em Pernambuco, Ceará, Alagôas, Paraná, Parahyba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauhy, Goyaz e Matto Grosso!...

exportação, externa e inter-provincial, — o de *despacho maritimo*, — o *pedagio*, — *taxas itinerarias* e *portagens*, — o de *transporte*, cobrado sob denominações diversas, etc.; (1)

i) Impostos de consumo, sobre as mercadorias nacionaes,— os quaes gravam, por assim dizer, quasi todos os generos e productos que são expostos á venda, ainda os de *primeira necessidade*, para a alimentação commum;

o) Além destes impostos, assim classificados, são ainda arrecadadas:— as contribuições de *novos e velhos direitos* e porcentagens sobre o provimento de *empregos publicos*, — de *mercês*,— de *papeis forenses*, *etc.*; — *descontos* sobre vencimentos de empregados e outros pagamentos feitos pelo respectivo Thesouro provincial;— o *producto* de loterias e o *imposto* sobre estas; — os *direitos* de matricula nos lycêos provinciaes;—as *multas* por infracções de leis e regulamentos,— e *taxas addicionaes* sobre todos os impostos. (2)

Taes impostos são communs a quasi todas, ou á maior parte das provincias, havendo, no emtanto, alguns, que são apenas cobrados em algumas dellas, conforme indicamos em *notas* (abaixo).

A renda, proveniente dos bens provinciaes, tambem constitue uma fonte de receita; mas, em geral, a sua importancia é muito insignificante na mór parte das provincias.

Importa não esquecer que, além dos impostos provinciaes, ha ainda as contribuições, lançadas e arrecadadas em virtude das *posturas municipaes*, não raro *excessivas*, e ás vezes, manifestamente prejudiciaes ao desenvolvimento da economia e riqueza local.

Não tomaremos a tarefa de indagar si as provincias deveram grandes favores politicos ao regimen monarchico, recentemente findo; o que podemos affirmar é: que, sob o ponto de vista economico-financeiro, deveram-lhe, sem duvida, numerosos males...

Dous destes, *como maiores*, chamam desde logo a nossa attenção: a divisão territorial administrativa que subsistiu, e a não divisão das rendas publicas, que o governo geral nunca *soube fazer*, entre os cofres do Estado e os cofres das provincias.

Estes dous factos, por si sós, seriam bastantes, quando não houvessem concorrido muitos outros, para explicar o atrazo, e ás vezes, a *quasi miseria*, em que sempre subsistiram o maior numero das provincias do imperio.

Vejamos por partes.

I. A má divisão economico-administrativa

Simples patrimonio colonial, pertencente a um senhor unico, o Brazil fôra constituido em imperio, guardando-se as mesmas divisões territoriaes, que a conveniencia do serviço ou as circumstancias tradicionaes haviam estabelecido e conservado, trocado, apenas, o nome de *capitanias*, por aquelle de *provincias*.

---

(1) Subsiste o *pedagio* ou taxa itineraria, etc., no Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná, Parahyba, Santa Catharina, Matto Grosso e Goyaz!...

(2) Cobram-se direitos de matricula nos lycêos provinciaes do Rio Grande do Sul, Bahia, Parahyba, Espirito Santo, Piauhy e Matto Grosso.

Não queremos censurar os fundadores do imperio por essa falta, pois que, de certo, ser-lhes-hia, então, materialmente impossivel, obrar de modo differente.

Tratando-se de simples *posses em nome alheio*, ou de *divisões* meramente administrativas, e não de uma partilha ou *adjudicação definitiva*, o governo, nem mesmo, preoccupou-se, desde logo, com a desproporção immensa em que as provincias se achavam, respectivamente, sob o ponto de vista da população, da riqueza, da sua extensão, collocação, etc. O pensamento fôra conserval-as sob administrações distinctas, *relativamente independentes entre si*, mas todas subordinadas *ao poder central*, como partes integrantes do patrimonio commum do imperio constituido.

Podiam ellas usar do credito proprio, e dispor de uma parte dos seus rendimentos; mas deviam remetter a outra parte destes para o fundo commum, de que se formara o *Thesouro publico geral*.

E como este fundo commum deveria ser destinado ao desenvolvimento e prosperidade do *todo*, comprehende-se que a sua somma, sendo, acaso, distribuida pelas *necessidades proporcionaes* das partes componentes, bem poderiam estas ir recebendo serviços ou melhoramentos *compensativos*, guardando-se, mesmo, *certa attenção de justiça*, para com a inferioridade respectiva de cada uma dellas.

Infelizmente, porém, um novo acto de *desproporção politica* veiu tornar impossivel qualquer *equilibrio* naquella ordem de relações.

Embora as provincias fossem *apparentemente iguaes* entre si, segundo o teor da constituição do imperio, o systema adoptado para a representação nacional collocou, desde logo e para sempre, umas superiores, ditas de *primeira ordem*, e outras inferiores, ou de *segunda e terceira* ordem, nas varias relações politicas, governamentaes e administrativas! ...

Todos sabem que cada provincia era representada no poder legislativo conforme a sua população, ou antes, na medida da sua riqueza, porque o senso eleitoral era então baseado na fortuna dos individuos.

Daqui, como consequencia inevitavel, tornaram-se as leis, os governos, a administração publica em todos os seus ramos, *de facto e de direito*, o privilegio exclusivo de cinco ou seis provincias (de todas as vinte), cuja representação na assembléa legislativa bastara para formar maioria absoluta!...

Não precisamos dizer que essas provincias, *felizes, ou de primeira ordem*, jámais seriam *demasiado ineptas*, para legislar de modo que prejudicasse as suas posições superiores adquiridas; ao contrario, tiveram sempre o *bom senso* de, quer em relação á politica, quer em relação aos interesses economicos, se reservarem o melhor quinhão, muito embora, não raro, fossem, desta sorte, prejudicar a alheios interesses das provincias inferiores.

E si não estavam *no seu direito*, estavam, sem duvida, *na posse desse direito*...

A consequencia fatal de tudo isso foi a que sabemos: emquanto as provincias de *primeira ordem* obtinham tudo quanto queriam para o seu engrandecimento, ou mesmo ás vezes, para actos de desperdicio e de pura vaidade, ás provincias inferiores negava-se, até, aquillo que lhes fôra indispensavel, para prover a propria subsistencia!

Citaremos, d'entre innumeros, um só e unico exemplo, e este basta:

A provincia do Rio Grande do Norte tem um excellente *ancoradouro* para navios de grande calado; mas, á entrada deste, ha uma pedra interposta, que torna a passagem perigosa, e por isso os grandes navios deixam de entrar no porto do Natal, *capital* daquella provincia.

Sabia-se, desde muito, que a despeza a fazer com a remoção daquelle obstaculo, era relativamente insignificante: talvez menos de 100:000$, addicionados outros melhoramentos.

Entretanto nunca póde aquella provincia conseguir do governo que se mandasse realizar tão indispensavel serviço.

E, ha bem pouco tempo, um deputado da mesma, tendo apresentado uma emenda de *cinco contos de despeza*, para que se mandasse, ao menos, verificar as condições do serviço necessario ao referido porto, — teve o dissabor de ver a sua emenda rejeitada, e isto, *na mesma occasião*, em que se autorizavam despezas de milhares de contos para o serviço dos portos de tres das provincias de primeira ordem !...

Devido, principalmente, á falta de segura entrada em seu porto, a provincia do Rio Grande do Norte não tem podido conseguir o commercio externo em *direitura*... e daqui a razão primeira do seu proprio atrazo economico em geral.

Em *compensação*, é certo, a provincia de Pernambuco tem recolhido os seus *direitos aduaneiros*, fazendo o commercio da importação e exportação dos productos e mercadorias daquella, e tirando de tudo, como provincia de *primeira ordem*, as vantagens provenientes do trabalho alheio !

E agora, importa ainda notar uma consequencia *incidente*, assaz *chocante* pela sua injustiça !

As provincias de primeira ordem, elevando-se em posição social-politica e em riqueza, começaram a reputar-se, como sendo *porções separadas* das provincias pequenas ou empobrecidas, e de tal maneira, que, em surgindo qualquer reclamação sobre a necessidade de melhoramentos nestas, ou mesmo de *soccorrel-as* em casos de grandes calamidades ; não raro viu-se, que aquellas (pelos *seus representantes)* se mostravam com ares de *indifferença*, e até de *desprezo e enfado !...*

« Provincias, que não teem *de que viver*, que precisam dos auxilios do Thesouro », era assim, que fallavam os governos do imperador, *sahidos*, já se sabe, das provincias de *primeira ordem !*

Mas, nem o imperador, nem os seus governos reflectiam, que as condições *dessas pobres provincias* eram justamente a prova da sua má politica, ou antes, da sua incuria ou incapacidade administrativa, que haviam occasionado semelhante resultado !

Esqueciam tambem as provincias de *primeira ordem*, que a sua elevação ou o seu desenvolvimento superior era, em grande parte, a resultante da injustiça distributiva a mais manifesta, pela qual umas augmentaram os recursos que já possuiam e a outras se negara tudo de que precisavam.

Demais, é mister bem accentuar : uma provincia, que desta sorte póde elevar-se ou enriquecer, durante a existencia do imperio, não era, e nem é, *proprietaria incondicional e exclusiva* de quanto existe dentro de seu proprio territorio : simples *divisão administrativa*, sem caracter de *partilha dominial*, a riqueza de qualquer provincia pertencia ao patrimonio commum, e conseguintemente, a *pobreza* de umas devia, por direito incontestavel, ser *compensada* pelos haveres abundantes das outras.

Desgraçadamente, na pratica, a verdade fôra sempre outra.

Agora mesmo, com a proclamação da republica, que considerou as provincias outros tantos *Estados confederados*, é provavel que ellas queiram arrogar-se o *dominio exclusivo* de quanto teem na sua *posse administrativa*, convertendo esta em partilha

patrimonial definitiva, isto é: — umas ficando *grandes e ricas*, pelo *direito* de que sempre assim o foram no imperio, — e outras, *pequenas e pobres*, pela razão identica de que assim subsistiram sempre.

Estranho modo de dividir um patrimonio entre successores iguaes!... (1)

E neste ponto, cumpre fazer, de passagem, uma observação opportuna: — conforme ao ensino dos autores, uma das condições fundamentaes de permanencia da *União federativa* é, que os Estados confederados não sejam muito *desproporcionados*, relativamente uns aos outros, em poder, população e riqueza.

A razão de ser deste principio é intuitiva: — desde que em uma confederação houver Estados que, embora poucos em numero, tenham, por si sós, maior força e valimento, do que os demais reunidos, — os *primeiros* dictarão a lei ao seu *talante* ou vontade, attendendo aos proprios interesses, de preferencia aos direitos ou á conveniencia dos *segundos*, e estes ou se conservarão em *desigualdade submissa*, contra o proprio bem-estar, para manterem a subsistencia da confederação, ou então, terão de rompel-a, como meio de recuperarem a autonomia propria...

E' escusado accrescentar, que não se pretende uma *igualdade exacta* de condições politicas e economicas em todos os Estados de uma confederação, — cousa, *permanentemente*, irrealizavel; mas, nas circumstancias do Brazil, muito se podia, e se deve fazer, para que os novos Estados tenham, ao menos, a *equipollencia* relativa dos meios de subsistencia e de desenvolvimento proprio, capazes de lhes garantir a autonomia politica e a prosperidade economica, condições *basicas* da boa federação.

Deixar que os Estados de hoje persistam nas pessimas condições das provincias de hontem, é, ao nosso ver, *autorizar*, desde já, elementos de discordia e de embaraços para o futuro da União . . . . . .

E' certo que, de todo o *mal soffrido* pelas provincias de segunda ordem, lhes resultou uma vantagem de maxima importancia: jámais poderão carregar com as culpas e erros do regimen passado; porque nunca lhes tocou a vez de serem governos de Sua Magestade, ou de formarem a maioria na votação das leis do paiz.

Um meio efficaz de corrigir ou de attenuar as grandes desvantagens que as provincias de *segunda ordem* soffriam nas relações economicas, teria sido, ao menos, ter-se-lhes reconhecido preponderancia igual nas resoluções politicas ou governamentaes; — porque, desta sorte, tambem teriam tido o ensejo de curar dos proprios interesses, valendo-se dos recursos da administração.

E, de facto, essa *preponderancia igual* teria sido possivel e facil, desde que, em vez de se ter adoptado o elemento popular, como *base exclusiva* da representação nacional, se tivesse tambem adoptado o *elemento estatistico*, ao menos com relação aos membros da camara vitalicia, á semelhança do que se pratica na *União Norte-Americana*, para a composição do senado federal.

Ao governo imperial pareceu, porém, melhor, nada fazer. . . . . .

---

(1) A proposito: Corre por ahi um projecto de constituição federal, em que as provincias pobres devem ser consideradas *de categoria inferior*.

Seria o cumulo! Ao menos, o imperio, que não era o regimen da *igualdade* politica *por excellencia*, sempre considerou, como *iguaes na lei*, tanto as provincias grandes como as pequenas.

E' certo, que esse projecto fôra redigido por dous illustres filhos de provincias de *primeira ordem*, aos quaes não pareceu talvez de máo effeito, que perdurassem na republica *essas supremacias* do velho regimen...

E sem outras razões, já podemos concluir sobre este ponto, que o regimen monarchico, tendo conservado a divisão das provincias em seu *statu quo* dos tempos coloniaes, sem nenhuma attenção á proporcionalidade do territorio, da população, da riqueza, e, além disso, tendo impossibilitado a iniciativa e acção das provincias mais desfavorecidas, negando-lhes o direito de *voto deliberativo* nas leis e nos governos, e conseguintemente na gestão de seus proprios interesses (a minoria nada decide...); foi o *causador directo* do atrazo, em que se acharam estas mesmas provincias, ao termo do imperio.

II. A não-divisão das rendas

Outro mal: a falta de divisão das rendas publicas.

E por que os governos de *Sua Magestade* deixaram de attender a essa necessidade aliás reconhecida de todos?

Porque o espirito centralisador, inseparavel do regimen monarchico, e uma incuria, culposa lhes embargaram sempre os passos naquella direcção; eis a resposta, que se póde dar, tirada do proprio facto!...

O governo geral preferira antes *subsidiar* as provincias, que não tinham renda bastante para os seus serviços, do que repartir com estas uma parte da sua receita.

Facto verdadeiramente estranhavel fôra este!

Si examinarmos as peças officiaes, os relatorios dos ministros, encontraremos que, ha cerca de cincoenta annos, elles proprios reconheceram a necessidade urgente de fazer-se uma divisão criteriosa e de justiça entre as rendas do Thesouro Nacional e a dos cofres das provincias, afim de que estas pudessem curar com vantagem do proprio desenvolvimento e progresso;— mas tudo isso não obstante, o imperio findou, sem que nada se tivesse realizado neste sentido!

E como as provincias não podiam permanecer sem rendas de especie alguma, as suas assembléas provinciaes não só crearam contribuições exorbitantes das suas attribuições constitucionaes, como tambem outras, que, por seu caracter *manifestamente prohibitivo*, prejudicaram o proprio movimento economico das mesmas entre si, ou reciprocamente.

A este respeito escreveramos, cerca de dous annos passados, os seguintes conceitos:

« Não se deve tolerar que as provincias de um mesmo Estado constituam seus portos em outras tantas alfandegas diversas, onde, sob denominações differentes, se cobram os mais desarrazoados impostos de consumo contra a lettra expressa da constituição politica do imperio. Estamos, a este respeito, muito semelhantes á velha monarchia franceza, antes da revolução de 1789.

« As provincias se tratam em suas legislações fiscaes, como rivaes, estranhas e inimigas!

« Por exemplo, a provincia de Pernambuco cobra sobre os generos do Rio Grande do Norte, que é aliás um *bom freguez monopolisado*, quer de entrada quer de sahida, a enorme imposição de 10 %, sob o titulo de imposto de *gyro*. Desarrazoado é semelhante imposto até no nome escolhido. Pois o gyro ou o movimento é, justamente, a vida, o progresso, a condição essencial das industrias e do commercio, e no em-

tanto, á assembléa de Pernambuco pareceu muito justo, muito financeiro, crear e arrecadar um imposto, que difficulte, que obste o movimento commercial entre provincias irmãs!

« E' escusado dizer, que nesta critica não temos em vista molestar os legisladores provinciaes de Pernambuco, porque a mesma cousa se dá nas demais provincias, deste ou daquelle modo, e sob titulos diversos: o que, sobretudo, desejaramos e concitamos o governo do paiz para fazel-o, é uma medida radical, um systema fiscal organico, que, conciliando os interesses das provincias, não as ponha na necessidade de praticar verdadeiras hostilidades economicas, como actualmente succede.

« Ha casos em que o productor de mercadorias de uma provincia, em que ha os melhores elementos, mas cuja sahida tem de dar-se nos mercados da provincia vizinha, tem abandonado a industria, porque, sobrecarregadas as mesmas mercadorias pelo imposto *de entrada*, todo o preço obtido já não chega, ao menos, para a despeza da producção.

« Comprehendemos as provincias do imperio, como partes integrantes de um todo, com interesses fiscaes homogeneos ou, ao menos, reflectidamente harmonisados, e todas trabalhando e aspirando, pela realização do bem geral ou commum.

« Mas, isso de uma provincia prohibir a sahida de seus generos para forçar os habitantes das provincias vizinhas á fome [1] ou á carestia exaggerada, ou de sobrecarregar com impostos os productos destas, de modo a *impossibilitar* as suas industrias;— póde ser um recurso de occasião, mas, em todo caso, condemnavel, como pratica, e como systema.

« Não precisamos accrescentar, que o remedio a taes anomalias do regimen fiscal das provincias só poderia ser achado nas disposições de uma *lei geral*, que regulasse a materia de um modo racional e normal, pelo qual fossem resguardados, não sómente, os interesses do Estado, em vista dos seus proprios fins, mas ainda igualmente, os das provincias entre si e nas suas relações economicas com o proprio Estado. »

Nada se fez, nada se quiz fazer, apezar de tanto empenho, *apparentemente manifestado* pelos proprios governos...

E é preciso notar, que a solução de tão importante problema subsiste a mesma, e agora da maior urgencia,—convertidas, como se acham, as mesmas provincias em Estados independentes, — mas todos elles — partes componentes de nossa presente União. . . . . .

III. Outros males da administração

Aos dous *males*, que vimos de indicar como *maiores*, devemos accrescentar dous outros, cujas consequencias foram tambem das mais funestas ao desenvolvimento das provincias: nos referimos á escolha dos seus presidentes ou delegados do *governo imperial*, e ao systema da *centralisação administrativa*.

---

(1) O governo de Pernambuco assim o fez em 1888!

Bem raro, em todo o longo espaço do segundo reinado, tiveram as provincias administradores na altura de tão elevado e difficil encargo.

Simples *aspirantes* em politica, meros indigitados do *patronato* ou do *filhotismo*, por via de regra — *filhos e genros* dos senadores do imperio, eram os qualificativos bastantes ou preferidos, aos olhos do governo imperial, como devendo recommendar o individuo para o cargo de presidente de provincia!

E desta sorte, uns acceitaram o logar pela *vaidade das honras*, sómente; outros, para servir de *prepostos* n'alguma empreitada eleitoral; estes, para *recommendarem-se* a uma candidatura futura de deputado geral; aquelles, como um bom emprego de occasião, e quasi todos, para prestar serviços politicos, reputados de primeira ordem.

Com o intuito manifesto, *deliberado e unico*, de bem servir aos interesses reaes da provincia, fez o governo imperial bem poucas nomeações e, ainda menos foram os candidatos, que se impuzeram semelhante intuito, como um dever de consciencia.

A *politicagem*, a satisfação dos sentimentos partidarios, de accordo com o pensamento do gabinete, de quem eram delegados, constituiam, por assim dizer, o empenho da maior parte dos nossos presidentes de provincia.

Muitos destes mesmo, só *como instrumentos*, poderiam ser, ainda assim, *utilisados*!...

Sem nenhuma pratica de administração, sem o menor conhecimento pratico das necessidades da ordem economica, sobre a qual assenta a *razão de ser* das boas ou más finanças publicas; como poderiam *esses prepostos imperiaes* realizar medidas proveitosas, em bem das provincias que administraram?!

Demais disso, é bom não esquecer: em sendo nomeados, sómente se lhes recommendava, que procedessem de accordo com os amigos politicos, isto é, que imitassem a politica do governo central, que os nomeara.

O mais era deixado á sua discrição ou ignorancia, como cousa secundaria!

E daqui todos conhecem as consequencias: impostos, creados ou supprimidos, conforme ás conveniencias partidarias; leis orçamentarias, votadas ou não, sanccionadas ou não, conforme os interesses da politica; despezas publicas augmentadas, empregos creados, obras autorizadas, tudo ao sabor, ou ao dissabor dos amigos ou adversarios: eis em seu resumo, o que resultou ás provincias das administrações de mais de dous terços dos seus administradores imperiaes!

Excepções houve, e estas muito dignas, muito meritorias; mas os seus bons effeitos, por mais relevantes que fossem, seriam incapazes de subsistir deante da força maior e constante dos desacertos e malversações subsequentes...

Para avaliar-se de *que quilate* foram alguns dos nossos presidentes de provincia, *apreciados* sob o ponto de vista de suas habilitações financeiras, basta dizer ao leitor, que, agora mesmo, tendo recorrido aos relatorios de alguns desses, como fonte de informação ácerca do estado de certas provincias, *relatorios*, aliás apresentados ás respectivas assembléas provinciaes, passámos pela decepção de não encontrar ahi, nem ao menos, consignadas as cifras da receita e despeza publica ou da propria divida provincial!

São relatorios que *nada relatam*, excepto as demissões de *adversarios politicos* ou as nomeações de *amigos* e *afilhados*...

Mas, como si não fôra bastante a *continuação de maos administradores*, para entorpecer ou impedir, mesmo, o bem-estar progressivo das provincias, ainda viram-se estas, constantemente, embaraçadas em sua marcha, pela centralisação administrativa, que subsistiu durante o imperio.

Na administração publica se podem distinguir duas partes, assaz distinctas: — a parte politica e a parte economica. Quanto á primeira, os laços de centralisação devem ser razoavelmente mantidos, como condição indispensavel da *homogeneidade governamental*, sem a qual não é possivel a unidade de acção effectiva na execução das leis e na pratica dos actos e deliberações do Estado em todas as suas circumscripções administrativas; quanto, porém, á segunda, perdem os individuos, soffrem as varias classes sociaes, — prejudica-se o proprio Estado, onde quer que, em vez da descentralisação local e da livre iniciativa individual, prevalece o systema opposto da intervenção directa do governo ou da centralisação administrativa.

No Brazil-imperio esta se manteve, a mais completa, e por dous modos differentes: pela *intervenção preventiva* do governo central na *permissão ou denegação* de certos actos, e pela *absorpção da competencia*, para decidir ou resolver ácerca dos factos praticados!

Actos, *essencialmente* relativos ao exercicio do trabalho, do commercio e das industrias, não podiam, em dados casos, ser exercitados, sem a previa autorização do *governo imperial!*

O pensamento liberal da reforma constitucional de 1834 fôra totalmente sophismado pelos governos de *Sua Magestade*, e, como que para impedir, de uma vez, que as provincias se arrogassem qualquer iniciativa na ordem de seus melhoramentos economicos, foi promulgada a *pessima lei* de 22 de agosto de 1860, segundo a qual, nenhuma companhia ou associação anonyma, que se propuzesse á *navegação*, a qualquer ramo de *commercio ou industria*, á exploração de qualquer *fabrica, usina*, ou *manufactura*, se poderia constituir, ainda mesmo que fosse nos confins do imperio, sem a autorização previa para incorporar-se, e nem funccionar, sem serem approvados os seus estatutos, por decreto do governo central!

Nem ao menos os bancos de deposito e descontos foram isentos!...

E demais disso, quanta informação, quanta delonga, quanta advocacia administrativa não eram mister, para que os incorporadores tivessem a dita de obter licença para praticar a sua industria nesta ou naquella provincia!

Não precisamos observar, que mais de uma *empreza util* foi abandonada, mais de uma *iniciativa particular* deixou de fructificar, deante dos obstaculos da lei de 22 de agosto de 1860, a qual, no dizer de um escriptor politico, seria *um crime*, si não tivesse sido uma lei. (1) E no emtanto, ella vigorou no paiz até ao fim de 1888!...

Isto basta para dar uma idéa do quanto fôra perniciosa a *intervenção preventiva* do governo imperial nos negocios economicos das provincias.

Passando a examinar o facto da sua *absorpção da competencia* em materias da administração provincial, os inconvenientes avultam, por qualquer lado que se encare.

Já não fallamos da centralisação, quanto ao provimento dos empregos provinciaes, de maneira que um porteiro de auditorios ou de outras repartições, um car-

---

(1) T. Bastos, *Cartas do Solitario*.

cereiro, um escrivão, um partidor ou distribuidor, devessem ser nomeados pelo imperador!...

Deixamos *essa cubiça de attribuições* de parte, como cousa de somenos importancia.

Fallamos, porém, das *decisões* ou *resoluções* occurrentes na marcha dos negocios publicos, as quaes, ás vezes, sendo da maior urgencia, mas devendo ser proferidas pelos *ministros de Sua Magestade*, como unicos competentes, e por isso, depois de tantas delongas, se tornavam escusadas ou inuteis!

Tratava-se, por exemplo, da arrecadação ou da isenção de um certo *imposto interno*, — informava o collector, informava o promotor fiscal, informava a Thesouraria de Fazenda e o presidente da provincia, informava a directoria de rendas do Thesouro, o contencioso e o conselho de estado, — para, afinal, ser baixado o aviso, resolvendo a especie sujeita!

Era cousa para mais de um anno, no melhor andar!

Casos houve, e não poucos, em que individuos ou emprezas das provincias arruinaram-se, *detidos em sua acção*, á espera das *decisões* do governo central.

E não supponha o leitor que exaggeramos as condições, no intuito de profligar os abusos da centralisação.

Por certo que não. Até para fazer-se *o concerto de uma gotteira* em edificio, pertencente a alguma repartição do Estado, era mister solicitar do ministro a precisa autorização!...

E já que tocamos *nesse systema* de informações successivas, ou do *papelorio*, norma indispensavel da centralisação administrativa, vale a pena additar que, mesmo ainda hoje, presenciamos factos, cuja continuação não póde ter uma razão valiosa; por exemplo: na Alfandega do Rio de Janeiro, para que um individuo obtenha um *despacho de sahida*, precisa que *uns 17 empregados* lhe ponham no *papel*, ao menos, as suas 17 rubricas!

E para que?

Para que cada um delles fique sabendo, que, singularmente, é indigno de confiança?!

Com effeito, todos *dizem*, *conferem* ou *confirmam* a mesma cousa...

Não, assim não deve continuar.

O empregado publico deve ter uma responsabilidade *certa e determinada*, conforme as attribuições do seu logar; mas, no exercicio deste, elle deve ser *pessoalmente* acreditado, e *pessoalmente* responsavel.

Este methodo nobilita o individuo, dá-lhe occasião para bem assignalar o seu caracter e habilitações, e serve-lhe de escola na pratica do dever, sem a qual não existe verdadeira dignidade pessoal.

O systema opposto apenas serve para a organização do *servilismo hyerarchico*, no qual todos faltam ao cumprimento do dever e escapam á responsabilidade propria, em prejuizo manifesto dos interesses publicos e privados.

Accusa-se muito a *falta de iniciativa* do nosso povo...

Mas não se reflecte, que este povo, ainda na *sua infancia*, não tem tido outra educação, que não seja no sentido de inutilisar-lhe o espirito de toda iniciativa propria...

E é este, ainda, um outro effeito pessimo da centralisação: o habito, a consciencia, a certeza, de que nada se obtem, tudo se decide, pelo oraculo do governo central;

daqui, mui naturalmente, a crença publica da inutilidade dos esforços e merito pessoaes, mesmo em prol da melhor das causas, do mais vantajoso dos commettimentos; e de tudo isso, a *morte da iniciativa particular*, e, em seu logar, a subserviencia, imposta pelo interesse, ao imperio do patronato!...

Em 1859 dizia no parlamento, o Sr. Saraiva:

> Nas provincias é unanime a opinião que lamenta a inconveniencia de serem sujeitas ao conhecimento do governo imperial questões e nomeações que deveriam ser confiadas ao criterio e á autoridade dos presidentes. Não ha pretendente que venha á côrte e não soffra os maiores vexames e despezas para obter uma insignificante nomeação, para arranjar um pequeno negocio, que penda de decisão ministerial, que deixe de ser um *prégoeiro exaggerado e pernicioso* de doutrinas, que podem resfriar o sentimento santo e profundo que todos nutrimos a respeito da verdadeira unidade nacional.
>
> Vou tocar em uma chaga mais melindrosa:
>
> Das provincias são remettidas ao governo imperial propostas, negocios, que são de justo e indeclinavel deferimento. Os pretendentes, vendo na demora e na distancia um perigo para a sua causa, empenham-se na côrte com aquelles que suppoem mais poderosos para com os ministros, e cada solução justa e necessaria que vae o poder central proferindo, transforma-se em um favor, ficando assim cada vez mais enfraquecido o conceito de que goza nas provincias a alta administração do Estado. . . . . .

Tinha razão o Sr. Saraiva; mas nem elle, nem nenhum outro estadista, *em sendo governo*, foi capaz de *acabar com o mal conhecido*, — do qual firmou-se a crença perniciosa em todo o paiz, — de que sem *protecção* nada se podia fazer ou obter dos nossos governos!...

E depois de tudo, além dos tropeços creados pela centralisação ao desenvolvimento dos interesses das localidades e das varias classes sociaes, o seu proprio effeito redundara em serio obstaculo contra a acção do governo, que a adoptou por systema. Todos sabem o que é a vida de um ministro de estado no Brazil: os negocios, os detalhes, as *ninharias* sujeitas ao seu despacho, á sua *unica competencia*, são tantos, que, dentro em pouco, debilitam a força physica e intellectual do individuo, ou, quando menos, o desviam de estudar, resolver, ou realizar medidas ou reformas de maior momento e utilidade para o paiz, esterilisando-se á leitura de um sem numero de informações da sua secretaria, ácerca de negocios, relativamente insignificantes.

Entretanto, houvesse descentralisação bastante, os negocios provinciaes ou locaes, livres *dessa serie de informações gradativas*, que consomem o tempo e matam a opportunidade, — seriam despachados promptamente, e deste facto resultariam ainda duas vantagens: a menor complicação do serviço publico, e portanto necessidade menor de empregados, e a maior presteza de decisão, a qual, além da economia do tempo, teria tambem a de aproveitar ás circumstancias da occasião ou ás conveniencias da *opportunidade*, o que é tudo.

. . . . . .

Em conclusão, aqui temos quanto lucraram as provincias, *economicamente consideradas*, do regimen monarchico: umas, que já tinham um certo bem-estar, um gráo de desenvolvimento relativamente satisfactorio, o conservaram ou augmentaram mesmo, embora de modo exclusivo, e ás vezes prejudicial a alheios interesses; as demais, que careciam desse bem-estar ou desenvolvimento, — continuaram tambem, ou nas mesmas condições, ou ainda em peiores, conforme as circumstancias...

E não viram os governos da monarchia, que *o melhor* não estava em ter provincias *ricas* e provincias *pobres*, e sim, em ter sómente provincias *prosperas!* E não viram, mais, esses governos, que a prosperidade do paiz não podia ser uma

realidade, desde que houvesse o engrandecimento de umas á custa do amesquinhamento de outras, quando o verdadeiro systema seria o de repartir os meios e recursos, para que o bem-estar e progresso commum fossem uma resultante do bem-estar e progresso de todas ?!...

Certo que não.

E a justiça manda accrescentar, que, em muitos casos, a má orientação dos referidos governos não fôra, certamente, maior do que a cegueira da propria ignorancia!

E deste modo, emquanto de um lado, a *centralisação*, absorvendo as rendas publicas e os interesses locaes, impossibilitava as provincias de melhor prover ás necessidades do proprio desenvolvimento; de outro, as más administrações, inteiramente corrompidas pelo vicio *da politicagem*, e por isso mesmo incapazes de todo o bem, nada mais fizeram do que prolongar o estado pessimo de semelhantes condições!

. . . . . .

TERCEIRA SECÇÃO

DOCUMENTOS

O conteúdo da presente *Secção* já está indicado bastante pelo proprio titulo— *Documentos*.

Entendemos que não bastava termos feito a *resenha* dos actos e factos principaes, que reputámos da *maior valia* ou indispensaveis, para o fim de saber-se qual o estado financeiro do paiz em 1889; — pareceu-nos, ainda, que, como *meio complementar*, seria tambem de utilidade, que offerecessemos ao leitor os proprios documentos, que habilitassem não só a melhor comparar as *indicações da nossa resenha*, como igualmente, a suppril-a nos casos omissos.

CAPITULO UNICO

ESPECIE DOS DOCUMENTOS

Não precisariamos, talvez, observar que os *documentos*, reunidos no presente capitulo, são todos relativos á *economia publica* ou ao *movimento financeiro* do paiz, de um modo, mais ou menos directo.

Seria, certamente, da maior conveniencia, que os mesmos fossem inteiramente completos, ao menos com referencia á producção nacional, resultante das suas industrias, e ao movimento do nosso commercio, *quando menos*, do inter-provincial e do externo.

Obstou-nos, de assim fazel-o, a carencia de estatistica authentica a semelhante respeito.

O que, porém, offerecemos em seguida ao leitor, quer com relação directa ás finanças do Estado, quer com relação á ordem economica nacional ;— deve merecer toda fé, por ser, por assim dizer, a simples *trasladação* do conteúdo de peças officiaes ou de outros documentos, depois de verificada a propria authenticidade e a precisa exactidão dos mesmos.

Nada diremos sobre a escolha dos documentos economico-financeiros, que preferimos; examinando-os, cada um decidirá a esse respeito...

I. Primeiro Orçamento do Imperio

LEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 1827

Orça a receita e fixa a despeza do Thesouro Publico na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

Dom Pedro, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º Fica sómente orçada a receita do Thesouro Publico na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, para o anno futuro de 1828, a contar do 1º de janeiro ao ultimo de dezembro do mesmo anno, na somma de seis mil oitocentos e oitenta contos de réis . . . . . 6.880:000$000

A saber:

1.º Receita ordinaria da Provincia do Rio de Janeiro, calculada com 10 % de augmento, cinco mil e quinhentos contos de réis. . . . . 5.500:000$000

2.º Receita extraordinaria, tal qual vem calculada no orçamento do Thesouro, com augmento de oitenta contos do rendimento da Fabrica da Polvora, mil trezentos e oitenta contos de réis. . . . . 1.380:000$000

Art. 2.º Fica sómente orçada a despeza do Thesouro Publico na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro para o dito anno de 1828, a contar do 1º de janeiro até ao ultimo de dezembro, na somma de nove mil quinhentos vinte e cinco contos de réis. . . . . 9.525:000$000

A saber:

1.º Casa Imperial.	1.031:000$000
2.º Ministro do Imperio.	570:000$000
3.º Dito da Marinha.	2.061:000$000
4.º Dito da Guerra	2.358:000$000
5.º Dito da Justiça	107:000$000
6.º Dito dos Negocios Estrangeiros	110:000$000
7.º Dito da Fazenda.	3.288:000$000

Art. 3.º No caso de seguir-se a paz, se reduzirão as despezas orçadas: 1º, da Repartição da Marinha na fórma da lei que fixou as forças maritimas; 2º, da Repartição da Guerra na fórma da lei que fixar as forças de terra.

Art. 4.º As provincias concorrerão para as despezas geraes do Imperio com tudo quanto sobrar de suas rendas, depois de deduzidas as despezas provinciaes.

Art. 5.º O governo haverá por meio da venda das apolices do capital creado para a fundação da divida interna, a somma necessaria para fazer frente ao *deficit*.

Quando porém por este meio não lhe for possivel inteirar as quotas mensaes arbitradas no orçamento, poderá emittir letras, ou bilhetes de credito, assignadas pelo thesoureiro-mór, e escrivão do Thesouro, e de chancella pelo seu presidente, a prazos, e do valor que convier, comtanto que a sua totalidade não exceda no futuro anno de 1828 a importancia do orçamento que deve servir de hypotheca ao seu pagamento integral.

Estas letras, ou bilhetes de credito serão dados em pagamento aos credores do Thesouro por mutuo accordo, e ás differentes repartições. Igualmente poderão estas letras, assim como os bilhetes, ou escriptos da Alfandega, ser descontados na praça por intermedio do corretor da Caixa de Amortização, quando o chefe do Thesouro e os das outras repartições assim o julgarem indispensavel.

Art. 6.º Ficam em vigor, e continuarão a cobrar-se durante o anno de 1828, todos os tributos e impostos ora existentes.

Art. 7.º A receita e despeza do Thesouro Publico nas demais provincias do Imperio, não orçadas pela presente lei, continuarão a fazer-se durante o anno de 1828, na conformidade das leis e ordens que as teem regulado; devendo cada uma das provincias satisfazer, durante o mesmo anno, aquelles ramos de despeza geral, que pelas ditas leis e ordens estiverem a cargo dos seus respectivos cofres.

Art. 8.º As despezas extraordinarias que se precisarem em cada uma das provincias, só poderão ser feitas na conformidade da lei de 20 de outubro de 1823.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 14 de novembro de 1827, 6º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.— *Marquez de Queluz.*

II. Ultimo Orçamento do Imperio (1)

LEI N. 3396 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1888

Orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós queremos a lei seguinte:

Receita geral

Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 147.200:000$, e será realizada com o producto do que se arrecadar dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.
3. Expediente das capatazias.
4. Armazenagem.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.
6. Imposto de dóca.

Exportação

7. Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho.
8. Direitos de 2 ¼ % da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 ½% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda, e de 1% dos diamantes.

Interior

9. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.
10. Renda da Estrada de Ferro D. Pedro II.
11. Renda das estradas de ferro custeadas pelo Estado.
12. Renda do Correio Geral.
13. Renda dos Telegraphos Electricos.
14. Renda da Casa da Moeda.
15. Renda da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.
16. Renda da Fabrica da Polvora.
17. Renda da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.
18. Renda dos Arsenaes.
19. Renda da Casa de Correcção.
20. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.
21. Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Renda das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.
23. Renda dos proprios nacionaes.
24. Renda dos terrenos diamantinos.
25. Fóros de terrenos.
26. Laudemios.
27. Premios de depositos publicos.

---

(1) Este documento, além de *recommendavel* por ter sido a ultima lei orçamentaria do Imperio, o é ainda, por ser a *primeira* da republica, conforme o decreto de 30 de dezembro de 1889, do Governo Provisorio.

28. Concessão de pennas d'agua.
29. Sello do papel.
30. Imposto de transmissão de propriedade.
31. Imposto de industrias e profissões.
32. Imposto de transporte.
33. Imposto predial.
34. Imposto sobre subsidio e vencimentos.
35. Imposto do gado.
36. Cobrança da divida activa.

EXTRAORDINARIA

37. Contribuição para o Monte-Pio da Marinha.
38. Indemnizações.
39. Juros de capitaes nacionaes.
40. Venda de generos e proprios nacionaes.
41. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis ou regulamentos e a renda da estrada de ferro de Santos a Jundiahy.
42. Beneficio de loterias isentas de impostos.
43. Decima parte do beneficio liquido das concedidas depois da lei.
44. Imposto de 15 °/₀ sobre loterias.
45. Sello dos bilhetes de loteria.
46. Remanescente dos premios idem (lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º).
47. Producto do imposto addicional de 5 °/₀.

Recursos

1. Saldo entre os recebimentos e restituições dos depositos.
2. Producto da parte do ultimo emprestimo externo relativo á lei n. 3349 de 1887.
3. Juros dos auxilios aos bancos, nos termos da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, derogada quanto á applicação especial desses juros.
4. Producto do ultimo emprestimo com applicação especial ao prolongamento da via-ferrea da Bahia a S. Francisco e construcção da de Bagé a Uruguayana, nos termos da lei n. 3351 de 1887.

Disposições geraes

Art. 2.º O governo fica autorizado:

1.º A emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 16.000:000$, como antecipação da receita no exercicio desta lei;

2.º A receber e restituir, empregando os saldos nas despezas do Estado e contemplando o excesso das restituições no balanço, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros das seguintes origens: emprestimo do cofre de orphãos, bens de defuntos e ausentes e do evento, premios de loteria, depositos das Caixas Economicas, Montes de Soccorro e de diversas origens;

3.º A empregar no serviço da immigração e da colonisação nacional desde já a parte do producto da renda com applicação especial do exercicio de 1888, destinada na lei n. 3349 de 1887 ao fundo de emancipação;

4.º A manter relativamente á importação dos generos para cuja producção já existem e funccionando no paiz fabricas, que empregam nas respectivas industrias materia prima nacional, tarifa movel da Alfandega, acompanhando a elevação do cambio, acima da taxa de 22 ½ d. por 1$; bem como a elevar os direitos de importação sobre artefactos de algodão e de juta, para o fim de não soffrerem com a concurrencia iguaes productos de fabricas nacionaes;

5.º A rever as tarifas da Alfandega relativamente aos generos importados dos Estados Unidos, nos termos do tratado que porventura celebrar com esta nação para obter vantagens, pelo menos reciprocas, para os generos de producção nacional por ella importados;

6.º A rever o regulamento de 22 de fevereiro de 1888, relativo aos impostos de industrias e profissões;

7.º A rever as tarifas com o fim de abaixar as taxas cobradas sobre productos chimicos ou outras mercadorias applicaveis como adubo ou correctivos na industria agricola, ficando dispensados do pagamento dos direitos alfandegaes e dos 5 °/₀ addicionaes os seguintes fertilisantes chimicos, ou adubos chimicos, destinados á lavoura:

Super-phosphato de cal, quer minereal, quer de ossos.
Phosphato de cal.
Nitrato de potassa.
Nitrato de soda.
Sulphato de potassa.
Sulphato de ammonia.
Sulphato de ferro.

Sulphato de cobre.
Silicato de potassa.
Enxofre.
Bi-sulfureto de carbono;

8.º A isentar dos direitos de importação e expediente os animaes de raça, que forem importados para as fazendas de criação e todos os que o forem para o Jardim Zoologico, estabelecido em Villa Isabel, na capital do Imperio;

9.º A isentar dos impostos de decima e pennas d'agua os predios já construidos e que o forem no dito Jardim Zoologico;

10. A ceder á empreza que tomar a si a exploração para a conclusão da estrada de ferro do Bananal a divida de 16:000$ ao Estado, pela qual é responsavel a actual empreza;

11. A mandar executar os melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro, na parte relativa á Lagôa de Rodrigo de Freitas, de accordo com os planos e orçamentos organizados pela commissão de saneamento sob a direcção do engenheiro J. J. Révy e já apresentados á assembléa geral, mediante empreza ou companhia, que para aquelle fim se organizar, á qual poderá conceder, em concurrencia publica, além dos favores constantes dos ns. 1, 2 e 3 do decreto legislativo n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, e dos que cabem na attribuição do poder executivo, os seguintes:

a) Dominio util, por 90 annos e gratuito, dos terrenos do Estado comprehendidos nos ditos planos, e dos que forem adquiridos por aterros ou desaterros, depois de completamente nivelados, exceptuando-se os que forem reservados para logradouros publicos;

b) Isenção de direitos de importação de materiaes e apparelhos necessarios para execução das obras comprehendidas nos referidos planos;

c) Privilegio para construcção, uso e gozo de uma linha ferrea suspensa entre a cidade e o novo bairro da Lagôa de Rodrigo de Freitas, de accordo com os alludidos planos.

12. A rever a tarifa das Alfandegas; a dar ás Alfandegas do Rio Grande do Sul uma tarifa especial, integral, satisfazendo, como for mais conveniente ao Estado, as reclamações ao governo apresentadas pelas praças commerciaes da provincia; a reduzir e supprimir, si necessario for, os impostos de exportação sobre os productos similares das Republicas vizinhas, que delles forem isentos nos respectivos paizes; e a tomar, por si, ou de accordo com os Estados limitrophes, todas as providencias necessarias para evitar o prejuizo das rendas publicas nos despachos e transito de mercadorias de qualquer procedencia e para qualquer destino não só pelas fronteiras terrestres do Sul, como especialmente pelo rio Uruguay e seus affluentes, via-ferrea de Quarahy a Itaquy, lagôa Mirim e seus rios tributarios, attendendo quanto possivel ao maior aproveitamento e livre trafego dessas vias de communicação internacional;

13. A pagar a sua alteza o Principe D. Pedro Augusto a quantia de 4:693$548 pela differença occorrida desde 20 de março até 31 de dezembro do anno passado, em seus alimentos, os quaes passaram de 6:000$ annuaes a 12:000$, por ter completado a sua maioridade a 19 daquelle mez, conforme o disposto no art. 5º da lei n. 151, de 28 de agosto de 1840, no art. 2º n. 8 da de n. 3314 de 16 de outubro de 1886 e no art. 28 da de n. 3313 da mesma data;

14. A pagar aos herdeiros de Maria Maxwell Rudge a quantia de 206:639$916, em que foi accordada a indemnização da 4ª parte do predio denominado — Trapiche Maxwell —, de qual o Estado já adquiriu a propriedade das outras tres quartas partes por escriptura de 30 de junho de 1857, podendo o governo, para effectuar esse pagamento, fazer as operações de credito necessarias;

15. A garantir ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova praça e sua conclusão, amortização e juro, não excedendo este de 5 %, e aquella a porcentagem necessaria para resgatar a divida em 30 annos, ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado para sua integral indemnização das quantias que porventura despender e tomando o governo as cautelas necessarias para que toda a renda que o edificio produzir se applique de preferencia ao serviço do mesmo emprestimo;

16. A isentar do direito de expediente os materiaes da estatua do finado senador José Bonifacio, que se pretende erigir em S. Paulo;

17. A alterar o processo para percepção do meio-soldo, promovido pelos herdeiros dos officiaes do Exercito, de modo a tornal-o mais summario e menos dispendioso.

Art. 3.º E' desde já derogada a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, na parte em que manda applicar ao resgate do papel-moeda os juros das quantias que, nos termos da mesma lei, forem adiantados aos bancos, e outrosim do mesmo modo revogado o art. 5º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Art. 4.º Serão pelas provincias cobradas as dividas ao Estado dos colonos nellas estabelecidos, e o producto, bem como o da venda das terras publicas, ás mesmas provincias cedido para ser por ellas applicado ao desenvolvimento e serviço da colonisação.

Art. 5.º Ficam desde já extinctas as dividas provenientes da ex-propriedade servil, devendo o governo restituir integralmente os impostos dessa origem, cobrados no exercicio de 1888.

Art. 6.º Fica approvado o § 1º da clausula XXI do decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888, comprehendendo-se tambem na isenção os 5 % de expediente.

Art. 7.º Continuam em vigor a autorização dada no art. 14 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880 e a disposição do art. 6º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Art. 8.º Ficam dispensados da multa, si satisfizerem dentro de seis mezes do exercicio desta lei o sello devido: as sociedades anonymas pelas entradas do capital realisado, os em-

pregados provinciaes, municipaes e de sociedades anonymas e corporações de mão-morta de que trata o § 5º, n. 10, da tabella A do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, pelos seus titulos de nomeação, aposentadoria, jubilação e reforma.

Art. 9º. O prazo addicional dos exercicios fica reduzido a um semestre, sendo tres mezes para complemento das operações da receita e despeza e tres para liquidação e encerramento das contas. O governo poderá desde já expedir o necessario regulamento.

Art. 10. São creados, com applicação especial aos Institutos de assistencia do municipio neutro e á manutenção dos actuaes, que já não estejam no dito municipio a cargo de corporações religiosas ou de associações particulares, os seguintes impostos: de 30$ sobre cada vehiculo (bond) de passageiros ou mixto das companhias de Botafogo e Jardim Botanico e de S. Christovão; de 15$ sobre as companhias de Villa Izabel, Carris Urbanos, Villa Guarany e Plano Inclinado de Santa Thereza;— de 500$ por dia em que realizarem no municipio neutro corridas de cavallos ou muares os respectivos clubs, companhias, associações ou emprezas; e os addicionaes de 30 % sobre o que cobra a Illma. Camara Municipal da imperial cidade do Rio de Janeiro, em virtude dos ns. 1, 2, 3, 6, 8, 14, 20, 21, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47 do art. 1º do orçamento municipal.

Paragrapho unico. Será tambem considerado entre os asylos de assistencia, para receber auxilios por conta dos impostos especiaes acima decretados, o Asylo das Orphãs da Imperial Sociedade Amante da Instrucção, da Côrte.

Art. 11. E' a Illma. Camara Municipal do Rio de Janeiro autorizada a contrahir um emprestimo até ao maximo de 5.000:000$, a juros de 4 % e 1 % de amortização, sendo annualmente fixada no orçamento municipal verba para o serviço dos juros e amortização do emprestimo, devendo ser as condições do contracto sujeitas á approvação do governo, que fiscalisará a applicação do emprestimo aos fins para que é pela Illma. Camara solicitada a autorização.

Art. 12. São consideradas de custeio as despezas realizadas pelas companhias de estrada de ferro, que gozam da garantia do Estado, com o pagamento de impostos geraes, provinciaes e municipaes, exigidos por lei.

Art. 13. Ficam prorogados por igual tempo os prazos a que se refere o n. V do decreto n. 9707 de 29 de janeiro de 1887, que concedeu autorização a G. Fogliani e ao Dr. José Ferreira de Souza Araujo, ou á empreza que organizarem, para o fim de alargar e prolongar a rua do Senhor dos Passos.

Art. 14. Fica isento de direitos o vasilhame de vidro e de barro e seus accessorios importados pelas emprezas das aguas naturaes medicinaes no Imperio, ao qual se concederá tambem, quando vazio, transporte gratuito nas estradas de ferro do Estado.

Art. 15. Os impostos de 50 réis por litro de aguardente, consignado no n. IV do art. 9º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, seja reduzido a 20 réis.

Art. 16. As estações fiscaes encarregadas dos despachos de exportação de generos para fóra do Imperio deduzirão a favor dos expeditores a importancia dos direitos de importação das folhas de Flandres e estanho, quando as ditas folhas servirem de involucro para generos de industria nacional, e o despacho de taes generos for de peso não inferior a 500 kilos.

Art. 17. Ficam restabelecidas, até que tenham a devida execução, as disposições dos ns. 1 e 2 do art. 19 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, podendo para esse fim o governo vender em hasta publica todos os proprios nacionaes que estiverem alugados, arrendados ou desoccupados.

Art. 18. Fica concedido ao Ministerio da Marinha um credito especial de 1.100:000$ para augmentar o material fluctuante da Armada, sendo o governo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 19. Fica reduzida a 10 annos a prescripção das dividas fiscaes não excedentes de 500$000.

A prescripção de que trata este artigo começará a correr da data desta lei.

Art. 20. O governo fica autorizado a conceder á empreza que se propuzer a desenvolver em grande escala a producção da seda e estabelecer sua manufactura no Imperio, os seguintes favores:

I. Isenção de direitos para todo material preciso á construcção de fabricas e suas dependencias e accessorios, e funccionamento dellas;

II. Isenção, por 10 annos, de direitos de importação sobre a seda crua desfiada, torcida em rama e productos de tinturaria, sendo fixado o maximo da seda importada annualmente em 20.000 kilogrammas nos primeiros cinco annos e em 10.000 nos ultimos cinco;

III. Isenção, do imposto predial, de industria e profissões durante 10 annos.

A' mesma empreza obrigará:

I. A fornecer aos agricultores, mediante contractos de reciprocidade de direitos e obrigações entre o productor e a empreza, mudas de amoreira e sirgo para a creação do bombix;

II. A estabelecer nos centros de producção fabricas de desdobrar casulos, observatorios sericos para a direcção technica do trabalho e reproducção do sirgo pelo systema que melhor parecer;

III. A fundar desde já na cidade do Rio de Janeiro uma fabrica de fiação e tecidos de seda, para um consumo annual de 20.000 kilogrammas de seda crua;

IV. A fundar uma escola theorica e pratica sobre o cultivo da amoreira e criação do bicho de seda.

No uso desta autorização o governo dará preferencia aos que provarem prioridade na industria e no pedido, e apresentarem melhores garantias de execução da empreza.

Art. 21. E' applicavel á desapropriação de aguas para abastecimento das povoações o processo estabelecido no decreto n. 1664 de 27 de outubro de 1855, com as seguintes modificações:

I. Os arbitros serão dous, nomeado um por quem promover a desapropriação e outro pelo proprietario, desempatando o juiz no caso de não accordarem sobre o preço da indemnização;

II. O valor das aguas a indemnizar será o que corresponder ao volume ou força motora de que effectivamente utilizar-se o proprietario, ao tempo da desapropriação;

III. A indemnização não excederá á exigencia do proprietario e nem será inferior:

a) A' offerta, previamente approvada pelo Ministerio da Agricultura;

b) A 6 % do valor da propriedade constante do inventario ou contracto de acquisição revestido das formalidades legaes, anteriores á decretação da obra, e, na falta do inventario ou contracto, do valor que estimarem os arbitros.

Art. 22. Quando o abastecimento exigir construcções em terrenos proximo sou adjacentes aos mananciaes, será devida indemnização pelos que para esse fim forem desapropriados, observando-se, em tal caso, na estimação do valor, as regras prescriptas nos arts. 12 e 13 do citado decreto n. 1664.

Art. 23. Possuindo o proprietario estabelecimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permittir o interesse publico, que, na fórma do artigo seguinte, lhe seja fornecida quantidade de agua sufficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado o mesmo estabelecimento, regulando-se a indemnização pelo disposto nos mencionados arts. 12 e 13 do citado decreto n. 1664.

Art. 24. Além da indemnização, é garantida ao proprietario a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim convenientes derivações.

Art. 25. Sempre que as obras do abastecimento houverem de ser feitas administrativamente, promoverão a desapropriação, na Côrte o procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, nas provincias os procuradores fiscaes das Thesourarias.

Art. 26. Incorrem nas penas de um a tres annos de prisão com trabalho os que lançarem substancias nocivas á saude publica nas aguas destinadas ao abastecimento das povoações ou de qualquer fórma as tornarem immundas.

Art. 27. E' o governo autorizado para, ao terminar o contracto de cada uma das actuaes emprezas de transportes por trilhos de ferro assentados nas ruas desta capital e seus suburbios, renovar a concessão á mesma ou a diversa empreza, sob as seguintes condições:

§ 1.º Um anno antes da terminação do prazo de cada uma das concessões actuaes se abrirá hasta publica para a nova concessão, que será feita por 50 annos, ao menos.

§ 2.º Como base para a concurrencia, o governo organizará a tabella dos preços do transporte, não excedendo os actuaes, fazendo-lhes antes as possiveis reducções e tornando-os proporcionaes ás distancias; e bem assim taxará as condições que julgar convenientes para a exploração das linhas.

§ 3.º Entre as condições se comprehenderão as seguintes:

a) Obrigação de concertar e conservar os calçamentos nas ruas em que existirem os trilhos;

b) Pagamento de uma quantia, que será recolhida ao Thesouro no acto da adjudicação, ou uma porcentagem sobre os lucros liquidos verificados annualmente:

c) Reversão para a Camara Municipal de todo o material da empreza no fim do prazo.

§ 4.º Nas propostas não se admittirá alteração das clausulas ao edital, versando a concurrencia unicamente sobre a quantia offerecida, e tendo preferencia, tanto por tanto, as emprezas actuaes.

§ 5.º Não se concederá passagem *gratis*, sinão aos agentes do Correio e da Policia.

Art. 28. As sommas produzidas pelas arrematações das novas concessões serão empregadas exclusivamente nas obras do saneamento da cidade ou no serviço do emprestimo, que porventura contrahir o governo com applicação exclusiva ás mesmas obras.

§ 1.º Adoptado um plano geral para essas obras, serão ellas divididas, o mais possivel, em empreitadas parciaes, adjudicadas em hasta publica com a clausula de intransferiveis.

§ 2.º Si os recursos não forem sufficientes, o governo pedirá credito ao corpo legislativo.

Art. 29. Fica integralmente isento do imposto predial o edificio em que funcciona o Lycêo Litterario Portuguez, sito á rua da Prainha.

Art. 30. Fica o governo autorizado a indemnizar as Camaras Municipaes das cidades de S. João d'El-Rei e Santa Barbara, provincia de Minas, e Taubaté, provincia de S. Paulo, das quantias que provarem haver pago de frete á Estrada de Ferro D. Pedro II pelo transporte do material para as obras do abastecimento de agua áquellas cidades.

Art. 31. O augmento de 300:000$, concedido na verba do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o serviço fiscal das Alfandegas do Rio Grande do Sul, póde ser applicado tambem ás repartições fiscaes das fronteiras do Imperio.

Art. 32. Os ordenados fixos dos empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro ficam desde já equiparados aos dos empregados da Alfandega da Corte, sahindo a differença da porcentagem que actualmente aquelles percebem, afim de não dar-se augmento de despeza, nem alteração na lotação actual dos respectivos vencimentos.

Art. 33. Da data desta lei em deante o funccionario publico de qualquer ordem ou categoria que, depois de aposentado ou jubilado, acceitar do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão remunerada, perderá, durante o exercicio, todas as vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 34. Fica o governo autorizado a converter a divida interna e externa fundadas, no todo ou em parte, com reducção dos juros, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Para esta operação restabelecem-se as disposições do art. 7º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, menos quanto ao limite dos juros ahi estabelecidos.

Art. 35. Fica o governo autorizado, na deficiencia da receita, a fazer operações de credito, para satisfazer ás despezas autorizadas, em creditos especiaes, a diversos Ministerios por varias resoluções legislativas do corrente anno.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 24 de novembro de 1888, 67º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sanccionar, orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Rodolpho da Costa Tinoco a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Antonio Ferreira Vianna.*

Transitou em 26 de novembro de 1888. — *José Julio de Albuquerque Barros.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 26 de novembro de 1888. — *Augusto Frederico Colin.*

LEI N. 3397 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1888

Fixa a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Despeza geral

Art. 1.º A despeza geral do Imperio para o exercicio de 1889 é fixada na quantia de . . . . . 153.148:442$297
a qual será distribuida pelos sete Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de . 9.228:321$097

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.	800:000$000
2. Dotação de Sua Magestade a Imperatriz	96:000$000
3. Dotação da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel	150:000$000
4. Alimentos do Principe Imperial do Gran-Pará o Sr. D. Pedro . . .	8:000$000
5. Alimentos do Principe o Sr. D. Luiz	6:000$000
6. Alimentos do Principe o Sr. D. Antonio	6:000$000
7. Alimentos do Principe o Sr. D. Pedro	12:000$000
8. Alimentos do Principe o Sr. D. Augusto	12:000$000
9. Gabinete Imperial	1:900$000
10. Subsidio dos senadores	540:000$000
11. Secretaria do Senado; augmentada a verba com a quantia de 4:060$ sendo de 1:560$ para o pagamento do aluguel de casa do porteiro da secretaria, conservação e limpeza dos moveis do Senado; 1:500$ para pagamento do ordenado e gratificação de um continuo dispensado do serviço sem tempo, e 1:000$ para pagamento do ordenado sómente de um guarda tambem dispensado sem tempo de serviço	179:990$000

12. Subsidio dos deputados . . . . . 750:000$000
13. Secretaria da Camara dos Deputados; elevada a verba com as seguintes quantias: 2:400$ para um porteiro dispensado do serviço, e 43:500$ para augmento da consignação de 72:000$ destinada á publicação das discussões da Camara durante cinco mezes, em vez de quatro, sendo: 10:600$ mensaes para stenographia dos debates, segundo o contracto existente, e 12:500$, tambem mensaes, para sua publicação no *Diario Official* e em *Annaes*. . . . . 213:040$000
14. Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados. . . . . 45:000$000
15. Conselho de Estado. . . . . 48:600$000
16. Secretaria de Estado; elevada a verba com a quantia de 6:000$ para um Sub-Director addido, sendo 4:500$ de ordenado e 1:500$ de gratificação . . . . . 184:840$000
17. Presidencias de Provincia. . . . . 268:703$333
18. Ajudas de custo aos Presidentes de Provincia. . . . . 26:000$000
19. Culto publico; reduzidos na rubrica — Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro a um só os dous logares de mestre de capella e compositores, com o vencimento de 1:250$ (decreto n. 9824 de 23 de dezembro de 1887 e aviso de 24 do mesmo mez), e applicadas as sobras da consignação, para despezas da Cathedral de Goyaz, ás obras da mesma cathedral . . . . . 769:850$000
20. Seminarios Episcopaes. . . . . 110:000$000
21. Pessoal de ensino das Faculdades de Direito. . . . . 202:895$000
22. Secretarias e bibliothecas das Faculdades de Direito . . . . . 47:864$000
23. Faculdades de Medicina; pessoal do ensino . . . . . 403:400$000
24. Secretarias, bibliothecas e laboratorios das Faculdades de Medicina . 353:920$000
25. Escola Polytechnica; pessoal do ensino. . . . . 198:500$000
26. Secretarias e gabinetes da Escola Polytechnica . . . . . 96:212$000
27. Escola de Minas de Ouro Preto . . . . . 82:800$000
28. Inspectoria de Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte; pessoal e material da instrucção primaria.—Da consignação de 7:000$, destinada á subvenção a cursos nocturnos para adultos, será deduzida a quantia de 4:600$ para auxilio do Museu Escolar Nacional 554:180$000
29. Pessoal e material do Internato de Pedro II; reduzidas na rubrica — Material — as consignações para livros aos alumnos, mappas, instrumentos e material das aulas a 1:600$; para vestuarios e calçado dos alumnos a 2:280$; e elevada a verba com as seguintes quantias: 1:200$ para aluguel de casa de residencia do Reitor e 200:000$ para a compra do predio em que se acha o internato . . . . . 399:060$000
30. Pessoal e material do Externato de Pedro II; supprimidas as consignações: de 360$, para auxilio ao guarda da bibliotheca, e a de 240$ para um criado. . . . . 170:609$000
31. Escola Normal . . . . . 67:500$000
32. Academia Imperial das Bellas Artes. . . . . 87:550$000
33. Imperial Instituto dos Meninos Cegos; elevada a consignação nos seguintes termos: ao medico 600$ de ordenado e 400$ de gratificação; aos professores do curso litterario e do curso musical 1:000$ de ordenado e 600$ de gratificação; aos repetidores 550$ de ordenado e 250$ de gratificação: para melhorar o ensino de afinação de pianos, reorganizar officinas de typographia e de encadernação, crear-se o logar de dictante e copista, mais 4:436$; para acquisição de objectos do ensino, mais 3:520$600; e para concerto dos pianos existentes, 1:020$000. . . . . 91:953$600
34. Instituto dos Surdos-Mudos . . . . . 62:695$000
35. Asylo dos Meninos Desvalidos. . . . . 16:580$000
36. Estabelecimento de Educandas no Pará . . . . . 2:000$000
37. Imperial Observatorio; consignados 30:000$ para as obras e o pessoal destinado ao levantamento do mappa celeste . . . . . 93:300$000
38. Archivo Publico . . . . . 27.000$000
39. Bibliotheca Nacional. . . . . 75:000$000
40. Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brazileiro. . . . 9:000$000
41. Imperial Academia de Medicina. . . . . 3:000$000
42. Lycêo de Artes e Officios; elevada a 60:000$ a consignação para o Lycêo de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e incluida a quantia de 5:000$ para cada um dos Lycéos: *Taubatcano* e de *Artes e Officios* de Ouro Preto . . . . . 90:000$000
43. Inspectoria Geral de Hygiene . . . . . 231:710$000
44. Inspectoria Geral de Saude dos Portos; reduzidas na rubrica — Material — a 1:000$ cada uma das consignações: para impressões e publicações da Imprensa Nacional e para despezas eventuaes, etc. . . 203:440$000
45. Lazaretos e Hospitaes Maritimos; reduzido a 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação o vencimento do administrador do Lazareto da Ilha Grande. . . . . 50:442$500

46. Soccorros publicos; elevada a verba com a consignação de 12:000$, que serão entregues á administração da Santa Casa de Misericordia da Côrte, em prestações mensaes de 1:000$, para auxilio das despezas que a mesma Santa Casa faz com o Instituto Pasteur; devendo nos futuros orçamentos constituir esta despeza — Rubrica especial. . 112:000$000
47. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro; augmentada a consignação para limpeza da cidade com a quantia de 19:920$, deduzida da de 28:488$ estabelecida para gratificação dos fiscaes das diversas limpezas, conservados os actuaes inspectores, e supprimida a quantia de 20:000$ para occorrer a pequenos serviços. . . . 627:906$664
48. Irrigação da cidade do Rio de Janeiro. . . . . 100:000$000
49. Obras; inclusive 50:000$ para as obras de cada uma das Faculdades da Bahia e do Recife, e 20:000$ para augmento do edificio em que funcciona a Escola de Minas de Ouro Preto. . . . . 400:000$000
50. Eventuaes; consignados 10:000$ como auxilio, por uma só vez, á Policlinica Geral do Rio de Janeiro, para compra de instrumentos e apparelhos, e 5:000$, nas mesmas condições, ao Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco, para publicação de importantes documentos existentes em seu archivo. . . . . 40:000$000

§ 1.º Não serão providos no Internato ou Externato do Imperial Collegio D. Pedro II os logares vagos e que vagarem de professores de qualquer dos estabelecimentos, havendo cadeira identica provida no outro, e, emquanto ambas estiverem preenchidas não será provido o logar do respectivo substituto.

§ 2.º O governo fica autorizado a reformar, sem augmento de despeza, o Instituto dos Surdos-Mudos, no sentido de dar maior desenvolvimento ao ensino pela palavra e de admittir no mesmo instituto surdas-mudas.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 7.680:612$323

A saber:

1. Secretaria de Estado . . . . . 141:070$000
2. Supremo Tribunal de Justiça; autorizado o governo a rever o regulamento da Secretaria e contemplar no quadro do pessoal mais um official e um amanuense, o primeiro com 2:000$ e o segundo com 1:500$ de vencimentos annuaes; sendo applicadas á aposentadoria dos empregados as disposições dos arts. 14 e 15 do decreto n. 5157, de 6 de novembro de 1873. . . . . 169:642$000
3. Relações. . . . . 634:808$000
4. Juntas Commerciaes; elevada a verba com a quantia de 3:000$ que o governo distribuirá pelo secretario e empregados da Junta Commercial do Rio de Janeiro, em execução do art. 27 da lei n. 3346, de 14 de outubro de 1887; sendo applicaveis aos secretarios das Juntas e aos empregados das respectivas secretarias as disposisões dos arts. 20 a 25 do decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868 . . . . . 86:504$000
5. Justiças de 1ª instancia; elevada a verba com as seguintes quantias, em virtude da nova lotação: de 700$ para pagamento da gratificação, que compete ao juiz substituto de Campinas em S. Paulo, e a de 150$, que compete ao juiz municipal do termo de Campos, na provincia de Sergipe . . . . . 3.142:090$000
6. Despezas secretas da Policia. . . . . 120:000$000
7. Pessoal e material da Policia; autorizado o governo a rever a tabella que baixou com o decreto n. 5572, de 21 de março de 1874, para distribuir os vencimentos dos carcereiros conforme as necessidades e conveniencias actuaes, sem augmento de despeza. . . . . 694:141$000
8. Casa de Detenção da Côrte; autorizado o governo a reformar o respectivo regulamento, sem augmento de despeza, e determinar que na mesma seja cumprida a pena de prisão simples. . . . . 78:800$000
9. Asylo de Mendicidade; augmentada a verba com a quantia de 3:600$ annuaes, para o pagamento do director, segundo a tabella annexa ao regulamento n. 9274, de 6 de setembro de 1884; não podendo ser accumuladas as funcções do director e do medico. . 65:600$000
10. Corpo Militar de Policia da Côrte; autorizado o governo a reorganizal-o e dar-lhe novo regulamento, augmentar a força com duas companhias de cavallaria e duas de infantaria, e com um major-fiscal especialmente encarregado de inspeccionar a de cavallaria, não excedendo o accrescimo da despeza annual com o pessoal a 412:716$200 e com o material a 93:568$, e a extraordinaria para montar, armar e alojar a mesma força a 78:162$; podendo addir-lhe, sem augmento da despeza do Estado, a que for subvencionada por estabelecimentos e instituições para serviços da policia secreta, sendo os novos regulamentos sujeitos á approvação das Camaras Legislativas, sem prejuizo da execução dos mesmos; e a despender com a reconstrucção do quartel central, denominado dos Barbonos, 278:593$815 e com os reparos do da cavallaria 10:000$000. . . . 1.992:993$415

11. Reformados do Corpo Militar de Policia da Côrte	16:675$200
12. Casa de Correcção da Côrte	153:301$030
13. Obras	20:000$000
14. Guarda Nacional	20:000$000
15. Ajudas de custo	90:000$000
16. Conducção de presos de justiça	5:000$000
17. Presidio de Fernando de Noronha	244:987$500
18. Eventuaes	5:000$000

Paragrapho unico. E' o governo autorizado a tomar as providencias mais urgentes e necessarias ao melhoramento do regimen do Presidio de Fernando de Noronha, dentro dos limites dos saldos que se verificarem na respectiva verba do exercicio em liquidação e do orçamento vigente.

Art 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 771:706$566

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz	153:165$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. por 1$; deduzida da respectiva consignação a quantia de 3:600$, correspondente ás gratificações dos vice-consules de Gualeguaichú e Rosario de Santa Fé.	517:675$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	5:866$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. por 1$	45:000$000
5. Extraordinarias no exterior, idem	40:000$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz	10:000$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 11.313:619$125

A saber :

1. Secretaria de Estado	109:790$000
2. Conselho Naval	24:800$000
3. Quartel-General de Marinha	32:580$000
4. Conselho Supremo Militar	10:932$000
5. Contadoria da Marinha, deduzida a quantia de 800$, por ter fallecido o ajudante da extincta casa de arrecadação	112:205$000
6. Intendencia e accessorios	93:205$500
7. Auditoria	5:150$000
8. Corpo da Armada e classes annexas	995:684$000
9. Batalhão Naval	141:058$460
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros	934:104$000
11. Companhia de Invalidos	25:922$180
12. Arsenaes ; igualados, no da Côrte, os vencimentos do ajudante aos do porteiro e augmentado com tres o numero de guardas	2.595:575$475
13. Capitanias de portos ; elevada a verba a mais 501$ para alugueis de casas em Pelotas e Victoria	197:455$500
14. Força Naval	1.508:500$000
15. Hospitaes	183:092$700
16. Pharóes ; elevada a verba com a quantia de 30:000$, para desenvolvimento deste serviço	294:828$500
17. Escola Naval ; augmentada a verba com a quantia de 360$, para mais um criado	184:773$000
18. Reformados	257:997$810
19. Obras	300:000$000
20. Hydrographia	15:750$000
21. Meteorologia	29:850$000
22. Etapas	365$000
23. Armamento	100:000$000
24. Munições de boca	1.500:000$000
25. Munições navaes	500:000$000
26. Material de construcção naval	700:000$000
27. Combustivel	300:000$000
28. Fretes, etc	60:000$000
29. Eventuaes	100:000$000

§ 1.º Os emolumentos cobrados nas capitanias dos portos farão parte da receita do Estado, ficando o governo autorizado a marcar aos secretarios das capitanias ordenado e gratificação que não excedam a renda dos emolumentos em um anno.

§ 2.º E' o governo autorizado a reformar o regulamento para vistorias de embarcações a vapor mercantes e exames de machinistas que possam nellas servir.

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.. 15.031:706$173

A saber:

1. Secretaria de Estado, etc.	203:977$000
2. Conselho Supremo Militar, etc.; elevada a 1:200$ a gratificação dos juizes togados	45:080$000
3. Pagadoria das Tropas da Côrte	40:675$000
4. Directoria Geral das Obras Militares; consignada a quantia de 250:000$, para construcção de novos quarteis e reparos dos existentes	756:300$000
5. Instrucção militar; elevada a verba com as seguintes quantias: de 11:370$ para creação de uma Escola Militar, com o curso de infantaria e cavallaria, na provincia do Ceará, e de 48:200$ para elevar-se a 100 o numero de alferes alumnos	390:669$000
6. Intendencia	99:912$500
7. Arsenaes	896:283$580
8. Depositos de artigos bellicos	18:000$000
9. Laboratorios	100:211$600
10. Corpo de saude	505:135$000
11. Hospitaes e enfermarias	411:835$460
12. Estado-maior general	234:828$000
13. Corpos especiaes	855:672$000
14. Corpos arregimentados	2.205:684$000
15. Praças de pret	1.662:380$630
16. Etapas	2.598:508$000
17. Fardamento	1.387:579$703
18. Equipamento e arreios	112:934$700
19. Armamento; podendo o governo applicar o saldo do credito concedido pelo art. 2º da lei n. 3030, de 9 de janeiro de 1881	44:546$400
20. Despezas de corpos e quarteis	450:000$000
21. Companhias militares	365:610$490
22. Commissões militares	68:546$000
23. Classes inactivas	730:539$238
24. Ajudas de custo	30:000$000
25. Fabricas	88:788$695
26. Presidios e colonias militares; elevada a verba a mais 100:000$ para occorrer ás despezas com a estrada de União a Palmas e com a colonia na foz do Iguassú	192:599$177
27. Diversas despezas e eventuaes	530:000$000
28. Bibliotheca do exercito	5:390$000

Paragrapho unico. E' o governo autorizado:

I.º Para reformar a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e repartições annexas á mesma secretaria, e bem assim as outras subordinadas ao Ministerio da Guerra, como sejam os corpos de saude e ecclesiastico do exercito — supprimindo as desnecessarias, com reducção na despeza total feita com as mencionadas repartições.

II. Para reformar, sem augmento da despeza actual, as Escolas Militares da Côrte e Porto Alegre e as Escolas de Tiro de Campo Grande e da provincia do Rio Grande do Sul, dando-lhes novos regulamentos.

III. Para rever a tabella que baixou com o decreto n. 2161 de 1 de maio de 1858, reduzindo, como julgar conveniente, as differentes denominações das vantagens que percebem os officiaes do exercito e as igualando *ad instar* das que ora percebem os da marinha em commissões analogas, sem augmento, porém, da despeza.

IV. Para rever o regulamento que baixou com o decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, observando as prescripções seguintes:

a) Da junta parochial, creada pelo art. 2º, § 1º da lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, fará parte em vez do parocho, o cidadão immediatamente em votos ao 4º juiz de paz.

b) Si por falta ou culpa da junta parochial não se effectuar o alistamento no prazo legal, será esta substituida, no anno em que não se houver reunido, por outra, composta de cidadãos residentes no municipio, e nomeados na Côrte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e nas provincias pelos presidentes.

c) O governo fixará, desde já, os contingentes que o municipio da Côrte e as provincias houverem de fornecer, tenha ou não sido feito o alistamento, em todas as parochias.

Para aquellas parochias onde não se tiver feito o alistamento, a distribuição ou fixação dos contingentes será regulada pelo resultado do alistamento da parochia do respectivo municipio ou, na falta, de outro mais proximo, na qual maior numero de alistados se houver apurado.

d) Depois que se houver tornado effectivo o primeiro contingente de que trata o § 7º do art. 3º da precitada lei, sómente poderão ser organizados, por meio do recrutamento forçado, os contingentes das parochias onde não houver sido feito o alistamento.

e) Ficam elevadas para 100$ a 300$ as multas comminadas pelo art. 6º, § 1º da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874.

V. Para elevar a 30 o numero de batalhões da arma de infantaria, fixado pelo decreto n. 10.115 de 18 de agosto de 1888, sem augmento de despeza.

Art. 7.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de . . . . . 46. 873:576$686

A saber:

1. Secretaria de Estado	219:948$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000$000
3. Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	20:000$000
4. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, supprimido o auxilio ao Asylo Agricola	24:000$000
5. Auxilio para escolas praticas de agricultura e estações agronomicas e escolas industriaes e profissionaes em diversas provincias do Imperio; sendo 100:000$ para creação de uma fazenda experimental na provincia do Rio de Janeiro, nas margens da Estrada de Ferro D. Pedro II; 8:000$ para ser convertida em estabelecimento zootechnico a colonia de S. Pedro de Alcantara; 30:000$ para fundação de uma estação agronomica á margem da Estrada de Ferro D. Pedro II além da serra da Mantiqueira; 30:000$ para auxilio da Escola Agricola Veterinaria de Pelotas, que a camara municipal restabeleceu e a quantia necessaria para fundar e custear uma escola scientifica de viticultura na provincia de S. Paulo	408:000$000
6. Acquisição de sementes, plantas, etc	6:000$000
7. Auxilio para a impressão da *Flora Brasiliensis*	10:000$000
8. Eventuaes	10:000$000
9. Passeio Publico	8:400$000
10. Jardim da praça da Acclamação; reduzido a 13 o numero dos trabalhadores; e fixados em 1:200$ os vencimentos do chefe dos guardas.	27:900$000
11. Corpo de Bombeiros; elevada a verba com a quantia de 87:974$300 para as despezas com o material do corpo, conforme as tabellas. .	397:799$800
12. Illuminação publica.	869:802$174
13. Garantia de juros ás estradas de ferro e ás contractadas ou já construidas por effeito da lei n. 2450 de 24 de setembro de 1873; sendo 1.020:225$670 para garantia de juros e fiscalisação da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé	8.221:234$815
14. Estrada de Ferro D. Pedro II: Reduzida a 130:781$790 a consignação destinada ao macadamisamento na 1ª e 2ª, e nas demais secções da via-permanente, e a 100:000$ a destinada ao augmento de officinas, machinas e ferramentas (locomoção)	8.811:184$918
15. Estrada de Ferro do Sobral	148:686$500
16. Estrada de Ferro de Baturité; sendo 27:000$ para augmento do material rodante	299:275$000
17. Estrada de Ferro de Paulo Affonso	156:369$500
18. Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco (prolongamento) . . .	684:213$800
19. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco (prolongamento). . . .	602:358$000
20. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.	817:993$409

21. Obras Publicas — sendo mais: 30:000$ para reconstrucção da estrada de rodagem D. Francisca.

75:000$ para acquisição da superstructura necessaria para a conclusão da ponte Buarque de Macedo, na provincia de Pernambuco.

1.000:000$ para a compra de mananciaes de agua potavel e respectiva canalisação para esta capital;

60:000$ para as obras, já orçadas, da desobstrucção e limpeza do alto Parnahyba e seus affluentes Urussuhy e Balças.

90:000$ para as obras, já orçadas, da desobstrucção dos portos do Codó e Caxias, no rio Itapicurú, na provincia do Maranhão;

100:000$ para a limpeza do rio Jaguarão e canal do Sangradouro, da Lagôa-mirim, na provincia do Rio Grande do Sul;

80:000$ para prolongamento da estrada de Bragança até o Apeú, na provincia do Pará;

30:000$ para a conclusão da rampa no rio Parnahyba, em Theresina, até ao Porto da Barrinha;

20:000$ para a desobstrucção das cachoeiras que impedem a navegação do rio Cuiabá, na extensão comprehendida entre a cidade deste nome e a villa do Rosario;

50:000$ para occorrer ás obras indispensaveis no canal que liga a Ribeira do Iguape ao Mar Pequeno, afim de prevenir os effeitos das enchentes; podendo esta verba ser despendida desde já;

500:000$ para a construcção de açudes na provincia do Ceará.

Da consignação destinada ao melhoramento do porto do Maranhão deduza-se a quantia necessaria para os estudos de uma estrada de ferro que, partindo da capital do Mara

nhão, vá terminar no porto de Itaqui, fazendo o circuito pelas vertentes do Cutin e Bacanga.

Desta verba se applique a quantia necessaria para o estudo da praticabilidade do encanamento do rio S. Francisco para o Jaguaribe, na provincia do Ceará. 3.761:081$500

22. Esgoto da cidade . . . . . 2.164:780$000

23. Telegraphos: elevada a verba com as seguintes quantias:

50:000$ para auxiliar as obras do prolongamento da linha telegraphica do interior até á cidade da Januaria, passando por S. João Baptista, Minas Novas, Arassuahy, Grão-Mogol, Montes Claros e S. Francisco:

50:000$ para a construcção de uma linha telegraphica entre a cidade de Penedo e a villa de Piranha;

10:000$ para outra, que ligue a cidade de Itajahy á villa de Blumenau, em Santa Catharina;

100:000$ para a construcção da linha da cidade de Therezina á da Parnahyba, no Piauhy, com escalas pelas villas da União, Barras e Piracuruca.

Da verba deste paragrapho applique-se a somma necessaria até á quantia de 40:000$, para o estabelecimento da communicação telegraphica do pharol das Salinas com a cidade de Braganca, na provincia do Pará. . . . . 2.468:160$000

24. Terras publicas, colonisação nacional e estrangeira, e immigração; sendo para cada uma das provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e S. Pedro do Rio Grande do Sul, 1.000:000$; para cada uma das do Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, 500:000$; para cada uma das do Pará, Maranhão e Ceará, 300:000$; e para cada uma das restantes 200:000$000.

Nas quotas de cada uma das provincias serão contemplados os serviços que estavam especificados na verba (extincta) — Educação de ingenuos — e na emenda da Camara no valor total de 82:500$000.

Estas quotas não poderão ser distrahidas de umas para outras provincias; mas a quinta parte de todas, formando o computo de 2.000:000$, será applicada pelo governo ás despezas geraes da verba.

O governo auxiliará por esta verba aos agricultores na introducção de trabalhadores, qualquer que seja sua origem e nação, não podendo o auxilio exceder o preço das passagens dos colonos e immigrantes europeus . . . . . 10.000:000$000

25. Catechese; deduzidos 50:000$ e consignadas as seguintes quantias: 20:917$ para a provincia de Goyaz; 45:300$ para a de Matto Grosso; 20:000$ para o Asylo Providencia de meninos indigenas, fundado na cidade de Belém pelo Bispo do Pará, e 43:671$ para o Thesouro; entregando-se ás respectivas provincias, para terem a devida applicação, as consignações constantes das tabellas explicativas. . . . . 220:000$000

26. Subvenção ás companhias de navegação a vapor; augmentada a verba com as seguintes quantias: 40:000$ para auxiliar a viação interna, na provincia de Matto Grosso, entre a cidade deste nome e a capital da provincia, e 50:000$ para subvencionar a navegação regular entre o Rio de Janeiro, Espirito Santo, Caravellas e Cannavieiras, com escalas pelos portos intermedios, inclusive Barra do Rio Doce, precedendo para isso concurrencia publica, autorizado o governo para renovar, por prazo menor de 10 annos e com reducção nunca inferior a 10 %, os contractos das companhias que se fundarem, si assim julgar conveniente ao serviço publico, exceptuadas as companhias costeiras do Maranhão e Bahiana, cujos contractos poderão ser renovados sem o abatimento de 10 %, uma vez que se obriguem, aquella a fazer 18 viagens por anno, em vez de 12, e esta á abertura e construcção, á sua custa, de um canal que ponha em communicação fluvial as villas de Belmonte e Cannavieiras, ligando o braço do rio Jequitinhonha ao de mar da barra de Cannavieiras . . . . . 2.736:800$000

27. Correio Geral . . . . . 2.986:313$440

28. Museu Nacional; augmentada a verba, sendo: 44:580$ para o pessoal de que trata o decreto n. 9912 de 25 de abril do corrente anno; 600$ para gratificação de um secretario; 400$ de um porteiro, e 14:700$ para as despezas do material, sendo: Impressão, lithographia e brochura dos archivos 6:000$; — acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis, 1:500$; — conservação e limpeza do edificio, 1:500$; — illuminação do edificio, apparelhos de gaz e concerto dos mesmos, 300$; — diaria, 1:500$; — acquisição de livros e revistas scientificas, remessa de archivos, 1:000$, e despezas miudas e acquisição de productos naturaes, 2:900$; elevando-se com mais 600$ os vencimentos do bibliothecario, e com mais 400$ os do amanuense; sendo estas quantias deduzidas do material. . . . . 72:280$000

29. Fabrica de ferro de S. João do Ipanema. . . . . 205:175$800

30. Garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, em virtude da lei n. 2687 de 13 de novembro de 1875 e do decreto n. 8357 de 24 de dezembro de 1881. . . . . 500:000$000

31. Fiscalisação de diversas estradas de ferro . . . . . 9:800$000

§ 1.º Fica o governo autorizado:

I. Para conceder garantia de juros até 6 %, sendo 30 annos o prazo maximo das concessões e 30:000$ o maximo do custo kilometrico para a construcção das seguintes estradas de ferro:

De Aracajú a Simão Dias, com um ramal para a Capella, na provincia de Sergipe, de conformidade com a lei n. 3128, de 7 de outubro de 1882;

De Ribeirão á villa do Bonito, na provincia de Pernambuco;

De Molungú á Alagôa Grande e do Pilar a Itabaiana, na provincia da Parahyba;

De um ramal que, partindo da estrada Minas e Rio, vá ás aguas mineraes do Caxambú, e de outro que vá ás aguas mineraes de Lambary e Cambuquira, terminando na cidade da Campanha, observado o contracto feito pela presidencia de Minas Geraes em 27 de abril de 1883, em virtude da autorização da lei n. 3345, de 9 de outubro de 1885;

De um ramal que, partindo do ponto conveniente da *Alagôas Railway*, vá á villa de Assembléa;

De um ramal do Campo Grande ou de outro ponto mais conveniente ao Bom Jardim, em Pernambuco;

De um ramal que, partindo da Estrada de Ferro Central da Bahia, vá ás terras do Orobó e prolongamento desta estrada para o Sul, pelo traçado que for verificado melhor pelos estudos a que se proceder;

De um ramal da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz para o Ceará-Mirim, ou de uma estrada para este ponto, partindo da cidade do Natal;

De um ramal que ligue o porto de Tamandaré pelo valle do Jacuhy ao ponto da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, que for julgado mais conveniente;

Prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de Botucatú ás margens do Paranapanema, abaixo da confluencia do Tibagy;

Prolongamento da Estrada de Ferro do Paraná aos portos do Amazonas e Rio Negro, na parte que julgar conveniente, depois dos estudos a que se proceder, e ramal de Morretes a Antonina;

De Caxias a Cajazeiras, na provincia do Maranhão;

Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama pelo valle do rio Macabú, até entroncar na Estrada de Ferro de Leopoldina, na provincia do Rio de Janeiro;

A actual Estrada de Ferro de Macahé á Serra do Frade;

Prolongamento da Estrada *Tram Road Nazareth* da villa de Santo Antonio de Jesus á da Amargosa, na provincia da Bahia;

De um ramal que, partindo da *Alagôas Railway*, vá terminar na extincta colonia militar Leopoldina, atravessando os valles Mirim, Jetituba, Santo Antonio Grande, Camaragibe, Manguaba a Jacuipe;

De uma estrada de ferro que una a cidade de Pelotas ás colonias de S. Lourenço e limitrophes a ella, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul;

Prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Philadelphia a S. João Baptista de Minas Novas, na provincia de Minas, e dahi para o ponto mais conveniente do rio S. Francisco;

As estradas de ferro de Taubaté a Ubatuba;

Prolongamento da de Itú a Iguape;

Prolongamento da linha Sorocabana, desde Tatuhy, passando por Itapetininga, até á divisa da provincia do Paraná;

A' empreza da Estrada de Ferro de Santa Luzia a Benevente, para construcção do trecho de Santa Luzia ao Cachoeiro, e do Cachoeiro a Benevente ou á Victoria, conforme os estudos mostrarem ser mais conveniente;

Para o prolongamento da via-ferrea de Carangola ao Alegre ou ao ponto mais conveniente da via-ferrea de Santa Luzia ao Cachoeiro.

II. Para contractar o prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio até o ponto navegavel do Rio Verde: podendo, para esse fim, garantir juros de 3 %, nos termos do pedido da companhia, por prazo de 10 annos, e 5 %, durante a construcção, sobre o capital necessario, que não excederá de 30:000$ por kilometro.

III. Para contractar com a Companhia Mogyana o prolongamento da Estrada de Ferro de Poços de Caldas até á cidade deste nome, nas condições da conçessão daquelle ramal.

IV. Para mandar proceder aos estudos necessarios: para a construcção de um ramal ferreo que ligue as cidades da Victoria á da Gloria do Goitá, em Pernambuco; de um ramal da *Alagôas Railway*, do ponto mais conveniente á extincta colonia militar Leopoldina, percorrendo os valles do Mirim, Santo Antonio Grande, Getituba, Camaragibe, Manguaba e Jacuhype; do prolongamento da Estrada de Ferro de Caruarú até Pesqueira, em Pernambuco; do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, na provincia da Parahyba, do Ingá á Campina Grande, e da Independencia a Bananeiras, e desta cidade até Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, para ligação destas duas estradas, de accordo com o relatorio do Ministerio da Agricultura, do anno passado; e do prolongamento do ramal ferreo de Ouro Preto, até á cidade de Itabira; podendo despender com este ultimo prolongamento até á quantia de 130:000$000.

V. Para mandar fazer os estudos necessarios para ligar as estradas de ferro de Natal a Nova-Cruz, na provincia do Rio Grande do Norte; Conde d'Eu, na Parahyba; do Limoeiro e de S. Francisco, na de Pernambuco, e da Imperatriz, na das Alagôas, de maneira a estabelecer communicação entre essas provincias por meio das referidas estradas.

VI. Para mandar proceder aos estudos, afim de determinar o melhor traçado para o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, dos limites da provincia do Paraná a entroncar na Estrada de Ferro de Taquary a Cacequi, na provincia do Rio Grande do Sul.

VII. Para contractar, com quem melhores vantagens offerecer, a navegação do baixo S. Francisco, incluindo no contracto o serviço da rebocagem da barra; não podendo a subvenção exceder de 50:000$000.

VIII. Para mandar proceder aos estudos da barra do rio Parahyba, nas proximidades da cidade de S. João da Barra, para o fim de dar boa entrada e sahida aos vapores que demandarem aquelle porto.

IX. Para contractar a navegação dos rios Jequitinhonha e Pardo, na provincia da Bahia, mediante a subvenção de 30:000$000.

X. Para elevar até 20 annos o prazo da concessão para a navegação a vapor dos rios das Velhas e S. Francisco, sem nova subvenção, que continuará a ser a do contracto actual, pelo prazo nelle estipulado.

XI. Para contractar com o Barão de Jaceguay o serviço da empreza de navegação a vapor entre o Brazil e a Europa, que o mesmo se propõe a organizar, segundo as bases da petição que apresentou á Camara, menos no que respeita á subvenção pedida para o serviço provisorio da empreza. No exercicio proximo vindouro, si a empreza estiver organizada, o Governo poderá conceder a subvenção pedida de 25:000$ por viagem redonda, até á somma de 300:000$ por 12 viagens.

§ 2.° Continúa em vigor a autorização relativa ás obras para melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, concedida ao Governo pelo art. 7° paragrapho unico da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, com as alterações consignadas no art. 7°, § 2° da lei n. 3349, de 20 de outubro de 1887; ficando o Governo autorizado a mandar fazer as obras por administração, caso não dê resultado o concurso aberto para a construcção das mesmas obras, por uma empreza particular, fazendo as operações de credito que sejam necessarias e cobrando, para amortização do capital e pagamento dos juros respectivos, as taxas decretadas nas disposições legaes, acima referidas.

Continúa tambem em vigor a autorização contida no art. 7°, paragrapho unico, n. 4 da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886.

§ 3.° Ficam concedidas a cada uma das provincias do Imperio, no mesmo ou em diversos logares do seu territorio, 360,000 hectares de terras devolutas, para serem applicadas á colonisação, ou vendidas a particulares em lotes e previamente medidos e demarcados segundo o systema que for estabelecido pelas respectivas assembléas provinciaes.

São excluidas desta concessão as terras situadas ao lado das vias navegaveis, das estradas de ferro do Estado e das que gozarem da sua garantia; podendo o Governo concedel-as gratuitamente ás companhias ou estradas de ferro e navegação para fundação de nucleos coloniaes.

§ 4.° Aos serviços relativos á verba — Terras Publicas e Colonisação — não será applicavel, quanto ao prazo dos contractos, a disposição do art. 19 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1889.

§ 5.° Continúa em vigor a autorização contida no art. 7°, § 1°, n. 5 da lei n. 3349, de 20 de outubro de 1887.

§ 6.° E' o Governo autorizado:

1.° Para crear uma caixa de soccorros para o pessoal de cada uma das estradas de ferro do Estado, sobre as seguintes bases:

I. O fundo desta caixa será formado:

a) Pela contribuição mensal de 1% dos vencimentos de todo o pessoal, quer do quadro, quer jornaleiro;

b) Pela renda proveniente das multas impostas ao mesmo pessoal e das que forem arrecadadas por infracção dos regulamentos da estrada e contractos com ella celebrados;

c) Pela renda proveniente das armazenagens cobradas;

d) Pelos donativos feitos á caixa.

II. Esta caixa se comporá de dous fundos, um destinado a soccorrer o pessoal durante as suas enfermidades e outro para soccorrer a invalidez, estabelecendo pensão para o pessoal inutilisado para o serviço, e bem assim para as familias dos empregados do quadro, que fallecerem.

O Governo expedirá os necessarios regulamentos.

A matricula dos empregados para as caixas de soccorros das estradas de ferro do Estado será facultativa e não obrigatoria.

2.° Para construir ramaes destinados a unir a estrada central da Bahia á do rio S. Francisco, no ponto que for julgado mais conveniente, e as referidas estradas á de Santo Amaro; podendo se contractar os ramaes, garantir juros que não excedam de 6% no maximo, sendo tambem o preço kilometrico de 30:000$ no maximo.

3.° Para fazer a concessão requerida pelo engenheiro Antonio Lustosa Pereira Braga á Assembléa Geral Legislativa para os melhoramentos das ruas do Senador Correia e Marcilio Dias, assentamento de linhas de carris de ferro e tunnel, que communique a rua dos Andradas ás docas de D. Pedro II, de conformidade com as petições, planos e plantas pelo mesmo engenheiro apresentados ao Corpo Legislativo.

4.° Para subvencionar com a quantia de 10:000$ annuaes o Jardim Zoologico, fundado nesta Côrte.

5.° Para contractar com o cidadão Manoel Gomes de Oliveira a fundação de 20 burgos agricolas, conforme o plano por este submettido á consideração do Corpo Legislativo.

Nenhuma garantia será concedida sem a previa fixação do capital, por orçamento regular baseado em estudos technicos definitivos, executados a contento do Governo.

§ 7.° Fica concedida a garantia de 5% sobre o preço maximo de 20:000$ por kilometro, para uma estrada de ferro de 60 a 65 kilometros de extensão, e de 0m,75 de bitola, que partindo da villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito, ou suas immediações, se dirija ao municipio de Cabo Frio.

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 62.193:399$727

A saber:

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa, augmentada a verba com a quantia de 2.825:734$ para a amortização e juros do emprestimo contrahido em 1888.		19.148:077$000
2. Ditos idem dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879.		6.061:825$000
3. Juros e amortização da divida interna, fundada.		19.090:209$000
4. Ditos idem da divida inscripta, ainda não fundada.		7:000$000
5. Caixa da Amortização.		184:392$000
6. Pensionistas		1.960:084$774
7. Aposentados		1.026:292$675
8. Empregados de repartições e logares extinctos.		8:425$000
9. Thesouro Nacional.		642:624$666
10. Thesourarias de Fazenda; equiparada a diaria dos serventes da Thesouraria de Fazenda do Pará á que percebem os serventes da Thesouraria de Fazenda da Bahia.		1.031:330$600
11. Juizo dos Feitos da Fazenda.		133:297$500
12. Alfandegas; sendo o accrescimo de 300:000$ destinado ao augmento do pessoal externo, material e outras despezas julgadas imprescindiveis nas Alfandegas do Rio Grande do Sul para repressão do contrabando.		4.748:117$278
13. Recebedorias		471:380$000
14. Repartições do imposto do gado.		30:530$000
15. Mesas de Rendas e Collectorias		1.467:405$500
16. Casa da Moeda e resgate do cobre.		186:000$000
17. Administração diamantina		14:010$000
18. Dita e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes.		8:051$000
19. Imprensa Nacional e *Diario Official*.		455:992$000
20. Ajudas de custo.		20:000$000
21. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.		20:000$000
22. Despezas eventuaes.		100:000$000
23. Differenças de cambio.		600:000$000
24. Juros diversos.		350:000$000
25. Ditos dos bilhetes do Thesouro.		800:000$000
26. Ditos dos titulos de renda, que forem emittidos para indemnização dos serviços de ingenuos.		18:000$000
27. Commissões e corretagens.		60:000$000
28. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.		600:000$000
29. Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro.		850:000$000
30. Obras		641:707$300
31. Exercicios findos; inclusive 318:845$426 para os pagamentos aos credores de exercicios findos dos seguintes Ministerios, segundo a liquidação feita no Thesouro Nacional:		
Imperio	166:422$423	
Justiça	18:942$319	
Marinha	20:097$864	
Agricultura	57:564$841	
Guerra	34:672$645	
Fazenda	21:144$834	918:845$426
32. Adeantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.		450:000$000
33. Reposições e restituições		90:000$000

Art. 9.º Fica approvado o credito extraordinario na somma de 327:336$014, constante da tabella **A**.

Art. 10. E' autorizado o Governo a abrir, no exercicio da presente lei, creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella **B**.

Art. 11. E' igualmente autorizado o Governo a despender, durante o exercicio desta lei, até á importancia de 19.939:629$813 por conta dos creditos especiaes, constantes da tabella **C**.

Art. 12. Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes leis de orçamento, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições, ou legislação fiscal que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 13. E' o Governo autorizado:

I. Para rever o quadro do pessoal das repartições de Fazenda e annexas, sem augmento de despeza; bem como para alterar, como for mais conveniente, as disposições que regem o concurso para as mesmas repartições.

II. Para isentar de direitos de importação e armazenagem um gradil de ferro que a Camara Municipal da cidade do Desterro importou para cercar a praça do *Barão da Laguna*, da mesma cidade.

Art. 14. Continúa em vigor a autorização para o resgate das estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 24 de novembro de 1888, 67º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

TABELLA — A

Credito extraordinario

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de agosto de 1873

EXERCICIO DE 1886-1887

Ministerio do Imperio

Decreto n. 9846 de 27 de janeiro de 1883	
Para as despezas imprevistas pelas medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio.	106:522$213

Ministerio da Marinha

Decreto n. 9934 de 21 de abril de 1888	
Munições de bocca.	120:783$801
	227:336$014

EXERCICIO DE 1888

Ministerio do Imperio

Decreto n. 9846 de 27 de janeiro de 1888	
Para as despezas imprevistas determinadas pelas medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio. . .	100:000$000

RECAPITULAÇÃO

Exercicio de 1886-1887.	227:336$014	
Exercicio de 1888.	100:000$000	327:336$014

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1888. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares

Ministerio do Imperio

Presidencias de provincia — Pelas ajudas de custo aos presidentes.
Soccorros publicos.

Ministerio da Justiça

Ajudas de custo — Aos magistrados de 1ª e 2ª entrancia.
Conducção de presos de justiça.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros

Ajudas de custo.
Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.
Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias, onde não ha hospital e enfermarias, e para despeza de enterros.
Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Corpo de saude e hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis.
Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.
Etapas — Pelas que occorrerem, além da importancia consignada.
Despezas dos corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.
Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

Ministerio da Agricultura

Illuminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.
Correio Geral.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.
Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices — Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.
Caixa da Amortização — Pelo feitio de notas.
Juizo dos Feitos da Fazenda — Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Alfandegas, Recebedorias, Mesas de rendas e Collectorias — Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

Differenças de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879.

Juros diversos e juros dos bilhetes do Thesouro — Pelas importancias, que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario, além da somma concedida.

Juros do emprestimo do cofre de orphãos — Pelos que forem reclamados si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos—Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1888. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

TABELLA — C

Creditos especiaes para os quaes o Governo poderá fazer operações de credito

Leis n. 2348 de 25 de agosto de 1873 art. 18 e n. 2792 de 20 de outubro de 1877 art. 20

Ministerio do Imperio

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de outubro de 1870, e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6	
Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos	18:000$000

Ministerio da Agricultura

Lei n. 1953 de 17 de julho de 1871, art. 2º, § 2º, e lei n. 3351 de 20 de outubro de 1887	
Para o prolongamento da Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco. . .	1.750:000$000
Lei n. 1953 de 17 de julho de 1871, art. 2º, § 2º, e lei n. 3349 de 20 de outubro de 1887, art. 7º, § 1º, n. 5	
Estrada de ferro do Recife a Caruarú, sendo 1.000:000$ para execução da lei n. 3349, art. 7º, § 1º, n. 5, de 1887	3.000:000$000
Lei n. 2397 de 10 de setembro de 1873	
Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Cacequy.	600:000$000
Leis n. 2397 de 10 de setembro de 1873 e n. 3351 de 20 de outubro de 1887	
Estrada de ferro de Bagé a Uruguayana	6.000:000$000
Lei n. 2670 de 20 de outubro de 1875, art. 18	
Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, incluidos os trabalhos além da cidade de Sabará	3.000:000$000
Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 23	
Prolongamento da Estrada de ferro de Baturité	1.000:000$000
Lei n. 3127 de 7 de outubro de 1882	
Ramal do Timbó, da Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco	156:375$000

Lei n. 3139 de 21 de outubro de 1882

Prolongamento da Estrada de ferro Mogyana. . . . . 354:730$000

Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. III

Para pagamento dos juros sobre o capital para prolongamento da Estrada de ferro Conde d'Eu, da capital ao porto de Cabedello . . . . . 35:563$799

Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. IV

Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construcção da respectiva Alfandega. . . . . 175:227$014

Lei n. 2639 de 22 de setembro de 1875

Obras para o abastecimento de agua á capital do Imperio e custeio do *tramway* do rio do Ouro . . . . . 979:734$000

Lei n.....de.....de.....de 1888

Para pagamento de garantia de juros pelas novas concessões autorizadas nesta lei. . . . . 2.000:000$000
Para prolongamento da Estrada de ferro de Sobral, desde já . . . . . 800:000$000

Ministerio da Fazenda

Leis n. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4

Fabrico de moedas de nickel e bronze. . . . . 20:000$00

Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2

Premio não excedente de 50$000 por tonelada, aos constructores de navios no Imperio . . . . . 50:000$000

19.939:629$813

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1888.— *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

III. Receita e despeza publica

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DIFFERENÇAS	
			A FAVOR DA RENDA	CONTRA A RENDA
1826	6.012:019$690	7.190:338$076	. . . . .	1.177:320$386
1827	11.204:894$197	9.996:101$807	1.208:792$390	
1828 - 1º semestre	4.739:702$191	6.057:838$287	. . . . .	1.318:135$093
1828 - 1829	14.854:143$231	21.791:371$537	. . . . .	6.937:228$306
1829 - 1830	13.687:645$100	18.071:765$807	. . . . .	4.384:120$707
1830 - 1831	13.881:406$594	16.367:219$209	. . . . .	2.485:812$405
1831 - 1832	11.036:770$686	11.468:859$502	. . . . .	432:088$816
1832 - 1833	12.109:257$107	12.437:980$814	. . . . .	328:722$707
1833 - 1834	12.118:325$319	11.406:208$002	712:126$317	
1834 - 1835	14.576:388$856	12.858:811$202	1.717:577$654	
1835 - 1836	14.053:610$315	14.155:847$202	. . . . .	102:233$887
1836 - 1837	13.648:849$076	13.926:912$167	. . . . .	278:063$094
1837 - 1838	13.252:739$597	18.980:232$502	. . . . .	5.727:492$905
1838 - 1839	17.322:694$250	18.011:805$941	. . . . .	689:107$691
1839 - 1840	18.790:097$495	24.912:923$322	. . . . .	6.121:826$827
1840 - 1841	18.674:608$795	22.703:935$978	. . . . .	4.029:237$183
1841 - 1842	18.803:641$879	27.474:032$357	. . . . .	8.670:390$488
1842 - 1843	18.103:075$106	29.047:255$242	. . . . .	10.944:175$836
1843 - 1844	20.580:031$987	25.731:471$130	. . . . .	5.151:439$143
1844 - 1845	24.275:883$143	25.410:130$174	. . . . .	1.134:247$031
1845 - 1846	25.603:634$030	24.203:872$594	1.489:791$436	
1846 - 1847	23.764:229$108	24.881:106$882	1.883:118$523	
1847 - 1848	24.124:719$509	24.892:741$255	. . . . .	768.022$746
1848 - 1849	25.204:279$312	27.631:903$270	. . . . .	2.430:673$958
1849 - 1850	26.977:833$430	27.951:272$080	. . . . .	973:438$650
1850 - 1851	31.532:764$593	32.377:032$297	. . . . .	844:267$704
1851 - 1852	35.786:821$853	41.825:856$088	. . . . .	6.039:034$235
1852 - 1853	36.391:052$900	30.916:533$533	5.474:493$375	
1853 - 1854	34.516:456$968	36.234:489$055	. . . . .	1.718:033$307
1854 - 1855	35.985:478$182	38.740:319$788	. . . . .	2.754:841$305
1855 - 1856	38.634:356$105	40.242:648$767	. . . . .	1.608:292$602
1856 - 1857	49.156:111$724	40.373:933$435	8.782:451$688	
1857 - 1858	49.747:007$187	51.755:655$905	. . . . .	2.008:648$719
1858 - 1859	46.910:905$175	52.718:580$868	. . . . .	5.798:585$493
1859 - 1860	43.807:348$450	52.606:151$769	. . . . .	8.798:803$319
1860 - 1861	50.051:703$661	52.358:147$288	. . . . .	2.306:443$627
1861 - 1862	52.488:898$605	53.049:731$987	. . . . .	560:833$382
1862 - 1863	48.342:189$476	57.000:122$835	. . . . .	8.657:933$359
1863 - 1864	54.401:108$805	56.494:440$045	. . . . .	1.693:030$150
1864 - 1865	56.905:928$528	83.346:158$893	. . . . .	26.350:230$165
1865 - 1866	58.523:370$529	121.856:028$285	. . . . .	63.332:657$356
1866 - 1867	64.776:843$923	120.889:796$023	. . . . .	56.112:952$100
1867 - 1868	71.200:827$474	165.984:772$258	. . . . .	94.783:944$784
1868 - 1869	87.542:534$284	150.894:798$386	. . . . .	63.352:264$102
1869 - 1870	94.847:342$301	141.594:107$234	. . . . .	46.746:764$933
1870 - 1871	95.885:278$051	100.074:202$705	. . . . .	4.189:924$705
1871 - 1872	101.286:599$501	101.462:749$054	. . . . .	176:153$563
1872 - 1873	109.180:063$273	121.671:122$263	. . . . .	12.491:058$990
1873 - 1874	101.399:544$340	121.411:333$128	. . . . .	20.011:793$788
1874 - 1875	103.554:230$612	125.796:685$235	. . . . .	22.245:455$623
1875 - 1876	99.338:017$337	126.247:098$211	. . . . .	26.809:080$874
1876 - 1877	97.735:159$748	131.429:444$861	. . . . .	33.693:285$113
1877 - 1878	108.177:273$932	150.530:046$772	. . . . .	42.352:820$840
1878 - 1879	110.758:802$417	181.468:557$552	. . . . .	70.709:755$405
1879 - 1880	119.217:107$538	150.133:546$965	. . . . .	30.916:439$428
1880 - 1881	127.076:363$331	138.583:009$590	. . . . .	11.506:727$256
1881 - 1882	128.937:622$476	139.470:648$330	. . . . .	10.533:025$854
1882 - 1883	128.295:988$239	152.958:053$743	. . . . .	24.752:065$504
1883 - 1884	130.414:011$480	154.257:030$056	. . . . .	23.843:048$576
1884 - 1885	120.051:701$771	158.495:837$087	. . . . .	38.444:135$316
1885 - 1886	125.275:722$510	153.623:098$205	. . . . .	28.347:376$695
1886 - 1887	208.205:450$007	227.044:839$120	. . . . .	18.839:389$113
1888	151.024:123$031	147.504:483$540	3.429:639$491	
. . . . .	. . . . .	. . . . .	21.697:900$787	880.452:674$117

— As cifras orçamentarias da receita e despeza publica partem do anno de 1826 para cá; dos annos anteriores não ha documentos, verdadeiramente dignos de fé, — ácerca da especie.

Em 1826 foi, como sabe-se, reunida, pela primeira vez, a assembléa geral legislativa.

— Das cifras supra-referidas, verifica-se: que o total dos saldos apenas attingiu, em oito exercicios, á somma de 24.697:990$787, ao passo que, a somma dos *deficits* subiu a 880.452:674$117, dando uma media annual no periodo de 62 annos, de 14.200:849$582, — da qual, deduzida a importancia supra dos saldos, restam, como media annual a descoberto, — 13.802:494$892.

O anno *financeiro* coincidiu com o *civil* até 1827. A lei de 8 de outubro de 1828 mandou contal-o de 1 de julho de um anno a 30 de junho do anno seguinte, sendo as contas do 1º semestre de 1828 feitas em separado.

O decreto de 20 de fevereiro de 1840 estabeleceu o *exercicio* com dous semestres addicionaes, — um para a cobrança e pagamento, e outro, pára os lançamentos finaes.

Exercicio, diz-se o espaço do tempo, que decorre de 1 de janeiro de um anno a 31 de dezembro do anno seguinte.

Varios ministros, desde 1840, mostraram, em seus relatorios, a sem-razão do anno *financeiro* deixar de coincidir com o *civil*, mas, sómente em 1888, é que voltou-se a este systema, sem duvida mais conveniente aos misteres da contabilidade.

Em virtude desta reforma o exercicio de *1886-1887* conteve mais o semestre de junho a dezembro.

— Ainda *uma observação:* — Si ao comparar os algarismos da receita do presente *Doc.* relativos ao ultimo decennio, notar-se alguma differença, das sommas totaes que tivemos occasião de mencionar na *Primeira Secção*, a razão explicativa do facto deve ser achada, ou na inclusão da *renda especial* (fundo de emancipação) ou então na importancia dos *depositos liquidos*, que ora figuram e ora deixam de figurar nas tabellas officiaes, ás quaes, *mais de uma vez*, tivemos de recorrer.

IV. Renda das Alfandegas desde 1808 até 1885-86

EPOCAS	TOTAL DA ARRECADAÇÃO		CONFRONTO DA RENDA	
	Da Alfandega do Rio de Janeiro	Das outras Alfandegas	Das Alfandegas	Com a receita geral, excluidos os depositos e operações de credito
1808 (anno)	785:056$352	$	785:056$352	1.916:115$162
1809	810:981$608	$	810:981$608	2.220:746$608
1810	934:641$288	$	934:641$288	3.033:101$573
1811	852:960$571	$	952:690$571	3.088:703$910
1812	738:344$786	$	738:344$786	2.615:445$208
1813	845:502$690	$	845:502$690	3.691:884$932
1814	815:908$849	$	815:908$849	3.697:543$[illegible]7
1815	843:636$179	$	843:636$179	3.737:100$110
1816	1.076:865$581	$	1.076:865$581	3.897:[illegible]55$651
1817	1.104:316$251	$	1.104:316$251	4.202:294$074
1818	1.559:637$250	$	1.559:637$250	4.819:141$047
1819	1.976:007$646	$	1.976:007$646	4.7[illegible]8:[illegible]81$722
1820	1.732:252$264	$	1.732:252$264	4.437:660$485
1821	1.867:753$711	$	1.867:753$711	3.997:182$645
1822	1.945:155$748	$	1.945:155$748	3.064:747$861
1823	2.356.290$835	$	2.3[illegible]6:290.835	3.587:910$235
1824	2.939:456$145	$	2.939:456$145	4.478:281$269
1825	2.963:030$868	$	2.963:030$868	4.492:164$660
1826	3.000:000$000	$	6.000:000$000	4.188:000$000
1827	3.367:734$364	$	3.367:734$364	6.668:057$377
1828 (1º semestre)	2.384:493$389	$	2.384:493$389	4.668:942$702
1828 - 29 (exercicio)	4.374:865$899	2.860:425$605	7.235:931$504	13.343:837$896
1829 - 30	4.133:275$182	3.484:267$095	7.617:542$277	13.507:334$512
1830 - 31	2.838:335$254	3.644:002$676	6.512:337$930	13.974:337$176
1831 - 32	2.419:428$408	2.026:704$087	4.446:133 495	10.447:222$706
1832 - 33	3.643.712$160	2.968:460$917	6.612.173$077	11.676:892$865
1833 - 34	3.950:794$650	3.188:131$864	7.138:926$514	12.178:327$149
1834 - 35	3.890:231$753	3.429:127$948	7.319:359$742	14.576:388$856
1835 - 36	4.423:098$177	3.891:517$678	8.314:615$855	14.0[illegible]3:610$315
1836 - 37	5.592:892$579	4.930:290$807	10.523:183$386	13.648:849$076
1837 - 38	5.363:724$194	4.508:633$778	9.872:362$972	13.252:73[illegible]$537
1838 - 39	7.371:137$261	6.070:36[illegible]$451	13.441:502$712	17.148:0[illegible]6$716
1839 - 40	8.411:678$960	6.253:760$085	14.665:439$045	18.790:975$405
1840 - 41	9.013:641$455	6.570:052$044	15.663:744$399	18.674:698$735
1841 - 42	9.212:627$534	6.178:485$129	15.391:112$663	18.803:641$879
1842 - 43	8.219:428$251	6.359:63[illegible]$246	14.579.057$497	18.103:07[illegible]$[illegible]08
1843 - 44	8.792:98[illegible]$395	7.585:[illegible]88$776	16.378:559$172	20.580:031$987
1844 - 45	9.482:33[illegible]$252	9.385:471$057	18.868:807$349	24.275:883$143
1845 - 46	10.377:298.418	10.104:41[illegible]$435	20.481:717$843	25.693:074$030
1846 - 47	10.200:607$551	10.765:076$986	20.965:684$537	23.764:225$403
1847 - 48	9.180:901$062	9.700:663$066	18.881:564$628	24.124:719$500
1848 - 49	10.802:566$143	9.060:792$238	19.863:359$181	25.204:27[illegible]$312
1849 - 50	10.737:639$616	11.064:773$865	21.802:413$481	26.977:83[illegible]$430
1850 - 51	12.777:093$153	12.971:961$191	25.749:058$144	31.532:764$693
1851 - 52	16.972:618$989	12.964:556$293	29.937:175$282	35.736:821$853
1852 - 53	16.215:3[illegible]8$889	13.724:264$088	29.939:650$977	36.391:032$068
1853 - 54	13.635:924$520	12.924:144$870	27.560:069$390	34.516:455$558
1854 - 55	15.423.843$594	12.979:737$988	28.403:581$882	35.985:478$482
1855 - 56	15.860:761$667	14.535:797$293	30.396:558$965	38.634:356$105
1856 - 57	19.957:717$700	20.058:989$946	40.016:707$646	49.156:414$724
1857 - 58	19.310:985$869	19.828:781$735	39.139:767$504	49.747:007$187
1858 - 59	18.266:474$411	18.415.445$037	36.681:919$451	46.919:995$475
1859 - 60	17.317:850$823	15.781:023$935	33.098:874$758	43.807:346$450
1860 - 61	22.134:476$830	15.424:465$926	37.559:042$726	50.051:703$661
1861 - 62	20.152:097$044	19.721:631$993	39.873:729$397	52.488:898$605
1862 - 63	17.143:354$288	18.899:512$850	36.042:867$138	48.342:189$476
1863 - 64	18.879:652$820	21.243:259$150	40.122:911$970	54.801:409$895
1864 - 65	19.710:436$794	24.689:117$466	44.399:554$260	56.935:928$628
1865 - 66	20.674:129$772	24.022:799$479	44.696:929$250	58.523:370$929
1866 - 67	32.911.890$812	25.795:622$682	48.707:513$494	64.776:843$923
1867 - 68	24.705:965$271	26.828:672$970	51.534:638$241	71.200:927$471
1868 - 69	28.895:257$824	35.453:664$474	64.348:922$298	87.542:534$284
1869 - 70	30.841:877$922	39.815:986$153	70.657:864$075	94.817:342$301
1870 - 71	32.601:305$553	35.769:976$762	68.371:317$315	95.885:278$061
1871 - 72	34.756:299$934	41.573:098$214	76.239:398$048	101.283:595$501
1872 - 73	38.325:342$663	41.862:123$888	80.187:465$551	109.180:033$273
1873 - 74	39.131:879$063	35.100:267$323	74.232:146$386	101.399:544$640
1874 - 75	40.957:022$263	33.696:608$342	74.653:630$610	103.551:230$612
1875 - 76	39.363:194$651	31.837:314$652	71.200:509$303	99.338:017$337
1876 - 77	38.006.713$559	32.276:661$015	70.373:381$574	97.736:159$748
1877 - 78	39.216:894$526	34.079:552$065	73.326:446$591	108.177:273$932
1878 - 79	41.612:295$254	35.967:998$941	77.580:294$195	110.758:802$147
1879 - 80	41.388:731$290	42.158:310$482	83.547:041$772	119.217:107$638
1880 - 81	43.111:326$440	45.569:781$902	88.681:104$342	127.076:363$334
1881 - 82	40.557:311$380	51.418:691$305	91.976:003$268	128.937:622$476
1882 - 83	40.683:524$906	49.416:084$163	90.099:609$102	128.205:9[illegible]$239
1883 - 84	40.169:478$140	53.992:146$128	94.161:624$268	130.444:014$480
1884 - 85	39.210:431$991	43.630:693$184	82.841:131$175	120.051:701$771
1885 - 86	45.260:024$964	45.733:390$831	86.999:415$795	125.275:722$510

Dos exercicios de 1886-1887, 1888 e 1889, apenas podemos offerecer as cifras da Alfandega do Rio de Janeiro, e que apresentam o seguinte rendimento:

1886-1887 (tres semestres)	71.121:454$402
1888	51.031:866$279
1889	59.014:797$874

Estes algarismos estão conformes aos *boletins* da Alfandega supra referida, e conteem todas as verbas de rendimento, *ordinario*, *extraordinario*, e a de *depositos*.

V. Estado da divida interna até 31 de dezembro de 1889

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Lei de 15 de novembro de 1827:				
Apolices de 6 % convertidas em 5 % — Rio de Janeiro	324.035:100$000	3.672:000$000	5.463:900$000	314.949:200$000
Espirito Santo	89:600$000	. . . . .	3:000$000	86:600$000
Bahia	7.137:200$000	. . . . .	180:800$000	6.956:400$000
Sergipe	73:200$000	. . . . .	8:000$000	65:200$000
Alagôas	9:600$000	. . . . .	. . . . .	9:600$000
Pernambuco	2.369:000$000	. . . . .	270:200$000	2.098:800$000
Parahyba	9:400$000	. . . . .	. . . . .	9:400$000
Rio Grande do Norte	9:600$000	. . . . .	. . . . .	9:600$000
Ceará	736:600$000	. . . . .	200:000$000	536:600$000
Maranhão	1.525:000$000	. . . . .	78:000$000	1.447:000$000
Pará	357:200$000	. . . . .	17:000$000	340:200$000
Amazonas	11:400$000	. . . . .	. . . . .	11.400$000
S. Paulo	121:000$000	. . . . .	58:000$000	63:000$000
Santa Catharina	148:400$000	. . . . .	45:000$000	103:400$000
S. Pedro	1.932:000$000	. . . . .	152:900$000	1.779:100$000
Minas Geraes	488:800$000	. . . . .	5:000$000	483:800$000
Matto Grosso	572:000$000	. . . . .	. . . . .	572:000$000
	339.675:100$000			329.520:900$000
Apolices de 5 % — Rio de Janeiro	51.494:000$000	161:200$000	. . . . .	51.332:800$000
Bahia	290:200$000			
Pernambuco	64:400$000			
Maranhão	38:400$000			668:000$000
S. Pedro	79:600$000	. . . . .	. . . . .	
Goyaz	41:000$000			
Matto Grosso	156:400$000			
Apolices de 4 % (Rio de Janeiro)	119:600$000	. . . . .	. . . . .	119:600$000
	391.956:700$000	3.833:200$000	6.432:200$000	381.641:300$000
		10.315:400$000		
Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868: Apolices de 6 % do emprestimo nacional	30.000:000$000	11.982:500$000		18.017:500$000
Decreto n. 7381 de 19 de julho de 1879: Apolices de 4 ½ % do emprestimo nacional	51.885:000$000	20.252:500$000		31.632:500$000
Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889: Apolices do emprestimo nacional de 4 % (1)	109.694:000$000	. . . . .	. . . . .	109.694:000$000
	583.535:700$000	42.550:400$000		540.985:300$000

(1) Na data deste documento ainda não estavam realizadas todas as entradas do ultimo emprestimo; — mas, como elle estava contrahido, não deveramos omittil-o.

VI. Emprestimos levantados pelo Brazil em Londres, desde o anno de 1824

EMPRESTIMOS	DATA DOS CONTRACTOS	PREÇO DA EMISSÃO	COMMISSÃO E OUTRAS DESPEZAS DA NEGOCIAÇÃO	VALOR REAL EM ££	VALOR NOMINAL EM ££	NUMERO DE PRESTAÇÕES	PRAZO DAS PRESTAÇÕES	DESCONTO PELO ADIANTAMENTO DAS PRESTAÇÕES	TAXA DOS JUROS	TAXA DA AMORTIZAÇÃO	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DOS JUROS	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO	COMMISSÃO PELO PAGAMENTO DE JURO	COMMISSÃO PELA AMORTIZAÇÃO: Por sorteio	COMMISSÃO PELA AMORTIZAÇÃO: Por compra	SYSTEMA DA AMORTIZAÇÃO	PRAZO PARA A EXTINCÇÃO
De 1824	13 de ag..	75 %	1 %	1.000.000	1.333 300	12	12 mezes	. .	5 %	1 %	1 de outubro de 1824 . .	1 de jan. de 1825	1 %	.....	1/8 %	Compra ou sorteio	30 annos
	7 de set...	85 %	1 %	2.000.000	2.352.900	12	12 mezes	. .	5 %	1 %	1 de outubro de 1824. .	1 de jan. de 1825	1 %	.....	1/8 %	Idem . .	» »
» 1829	3 de jul..	52 %	2 %	400.000	769.200	12	12 mezes	. .	5 %	1 %	1 de outubro de 1829. .	1 de jan. de 1830	1 %	.....	1/8 %	Idem . .	» »
» 1839	5 de fev..	76 %	. . .	312.500	411.200	. .	. . . .	. .	5 %	1 %	1 de abril de 1839 . . .	1 de jan. de 1840	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	» »
» 1843	11 de jan..	85 %	. . .	622.702	732 600	1	. . .	. .	5 %	Não fixada	1 de junho de 1843 . . .	1 de jan. de 1844	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	20 »
» 1852	27 de jul..	95 %	3 %	954.250	1.040.600	1	. . .	. .	4 ½%	1 %	1 de junho de 1853 . .	1 de dez. de 1853	1 %	½ %	. .	Idem . .	30 »
» 1858	19 de maio.	95¼%	2 1/4 %	1.425.000	1.526.500	4	6 mezes	. .	4 ½%	1.19.0 %	1 de dezembro de 1858 . .	1 de dez. de 1858	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	20 »
» 1859	23 de fev..	100 %	2 %	508.000	508.000	1	. . .	. .	5 %	1 %	1 de outubro de 1859 . .	1 de out. de 1859	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	30 »
» 1860	16 de mar.	90 %	2 1/8 %	1.210.000	1.373.000	4	3 mezes	. .	4 ½%	1.13.0 %	1 de junho de 1860 . . .	1 de out. de 1860	1 %.	½ %	1/8 %	Idem . .	» »
» 1863	7 de out..	88 %	2 5/8 %	3.300.000	3.855.300	5	5 mezes	. .	4 ½%	1.13.0 %	1 de abril de 1864 . . .	1 de out. de 1861	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	» »
» 1865	12 de set..	74 %	2 11/16 %	5.000.000	6.963.600	7	12 mezes	5 %	5 %	1 %	1 de março de 1866 . . .	1 de mar. de 1867	1 %	½ %	1/8 %	Sorteio ao par . .	37 »
» 1871	23 de fev..	89 %	2 ½ %	3.000.000	3.459.600	5	6 mezes	5 %	5 %	1 %	1 de agosto de 1871 . . .	1 de fev. de 1873	1 %	½ %	1/8 %	Compra ou sorteio	38 »
» 1875	18 de jan..	96½%	2 1/4 %	5.000.000	5.301.200	7	10 mezes	5 %	5 %	1 %	1 de julho de 1875 . . .	1 de jul. de 1877	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	(calculo) 38 annos
» 1883	23 de jan..	89 %	2 1/4 %	4.000.000	4.599.600	5	10 mezes	4 ½%	4 ½%	1 %	1 de junho de 1883 . . .	1 de jun. de 1884	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	» »
» 1886	26 de fev..	95 %	1 3/4 %	6.000.000	6.431.000	5	. . .	5 %	5 %	1 %	1 de julho de 1886 . . .	1 de jul. de 1887	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	37 »
» 1888	abril.....	97 %	» »	6.000.000	6.207.300	5	. . .	4½ %	4 ½%	1 %	1 de julho de 1888 . .	1 de jul. de 1888	1 %	½ %	1/8 %	Idem . .	» »
» 1890 (1)	out.....	. . .	. . .	20.000.000	. . . .	. .	. . .	4 %	. .	. . .	. . . . .	. . . . .	. .	. .	. .	. . . . .	. . .

(1) Este emprestimo foi contrahido para a conversão dos titulos anteriores de juro de 5 % para titulos de juro de 4 %. Vide a respeito, pag. 75.

VII. Papel-moeda circulante do Governo desde 1835

Em 1835	30.702:559$000
» 1838	39.475:126$000
» 1841 (31 de dezembro)	40.199:585$000
» 1843 » »	46.520:997$000
» 1844 » »	48.267:496$000
» 1845 » »	50.379:633$000
» 1846 » »	50.668:475$000
» 1847 » »	48.783:909$000
» 1848 » »	47.802:226$000
» 1849 » »	47.531:613$000
» 1850 » »	46.884:061$000
» 1851 » »	46.684:317$000
» 1852 » »	46.684:317$000
» 1853 » »	46.692:805$000
» 1854 » »	46.692:805$000
» 1855 » »	46.692:805$000
» 1856 » »	45.692:805$000
» 1857 » »	43.676:705$000
» 1858 » »	41.664:698$000
» 1859 » »	40.700:618$000
» 1860 (31 de março)	39.289:296$000
» 1861 » »	37.411:831$000
» 1862 » »	35.249:151$000
» 1863 » »	32.093:394$000
» 1864 » »	30.594:440$000
» 1865 » »	28.094:440$000
» 1866 » »	28.090:940$000
» 1867 » »	42.560:444$000
» 1868 » »	81.749:274$000
» 1869 » »	127.229:722$000
» 1870 » »	150.397:628$000
» 1871 » »	151.078:061$000
» 1872 » »	150.806:740$000
» 1873 » »	149.578:732$000
» 1874 » »	149.546:637$000
» 1875 » »	149.501:299$000
» 1876-1877 (31 de outubro)	149.379:750$000
» 1878 (23 de dezembro)	181.279:057$000
» 1879 (31 de março)	189.258:354$000
» 1880 » »	189.199:591$000
» 1882 (30 de setembro)	188.155:455$000
» 1883 (31 de março)	188.041:087$000
» 1884 » »	187.936:661$000
» 1885 » »	187.343:725$500
» 1886 » »	194.282:585$500
» 1887 » »	184.335:294$250
» 1888 (30 de abril)	188.861:263$000
» 1889 (31 de março)	185.819:100$000
» » (28 de dezembro)	179.371:166$500

A circulação total de *moeda-papel* na ultima data acima;

Papel do Governo	179.371:166$500
» do Banco do Brazil	12.477:350$000
» » Nacional do Brazil	17.410:200$000
» » de S. Paulo	1.752:630$000
Somma	211.011:846$500

VIII. Cambio (*extremos*) entre o Brazil e a Europa, desde 1808 até 1889 (1)

ANNOS	CAMBIOS	ANNOS	CAMBIOS
1808.	70	1829.	22 —28
1809.	70 —74	1830.	21 1/2—24 3/4
1810.	71 1/2—74 1/2	1831.	20 1/2—29
1811.	70 1/2—72 1/2	1832.	28 3/4—44 1/2
1812.	72 —76	1833.	32 1/4—41 1/2
1813.	75 1/2—80	1834.	36 3/4—40 1/2
1814.	76 —96	1835.	37 —41 1/2
1815.	71 1/2—77	1836.	33 1/2—40
1816.	56 1/2—72	1837.	26 —34
1817.	57 —72	1838.	27 1/4—29 3/4
1818.	60 —74	1839.	29 1/4—34 1/2
1819.	50 —73	1840.	30 —32 1/2
1820.	54 —60	1841.	29 —31 1/2
1821.	48 1/2—54	1842.	24 3/4—28 3/4
1822.	47 —50 1/2	1843.	24 3/4—27
1823.	48 —53 1/2	1844.	24 7/8—25 1/2
1824.	47 —49	1845.	24 7/8—26 3/4
1825.	47 —56 1/2	1846.	25 1/2—28
1826.	41 —54	1847.	27 —28 3/4
1827.	31 —40	1848.	21 1/2—27 3/4
1829.	28 1/2—34	1849.	24 1/2—28

ANNOS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO
1850.	28 3/4—31	312—318 rs.	565—648 rs.
1851.	26 7/8—30	310—348 rs.	570—648 rs.
1852.	23 1/2—28 1/4	340—360 rs.	630—665 rs.
1853.	27 1/2—29 1/4	328—358 rs.	640—662 rs.
1854.	26 7/8—28 1/2	340—370 rs.	640—675 rs.
1855.	27 —28	340—360 rs.	610—660 rs.
1856.	27 —28 1/4	340—354 rs.	640—662 rs.
1857.	23 1/2—28	341—368 rs.	645—630 rs.
1858.	24 —27	352—420 rs.	670—725 rs.
1859.	23 1/4—27	360—410 rs.	740—775 rs.
1860.	24 1/2—27 1/4	350—392 rs.	670—740 rs.
1861.	24 1/4—26 3/4	356—395 rs.	675—730 rs.
1862.	24 3/4—27 3/4	345—393 rs.	657—710 rs.
1863.	26 3/4—27 1/2	340—376 rs.	646—665 rs.
1864.	25 1/2—27 3/4	342—390 rs.	654—695 rs.
1865.	22 3/8—27 1/4	340—418 rs.	665—775 rs.
1866.	22 —26	367—433 rs.	690—800 rs.
1867.	19 3/8—24 3/4	388—480 rs.	735—830 rs.
1868.	14 —20	475—652 rs.	885—18040
1869.	18 —20	400—525 rs.	900—975 rs.
1870.	19 3/4—24 3/8	330—485 rs.	730—904 rs.
1871.	21 7/8—25 7/8	347—425 rs.	693—793 rs.
1872.	24 1/2—26 3/8	358—393 rs.	680—735 rs.
1873.	25 1/8—27 1/8	340—374 rs.	440—480 rs.
1874.	24 3/4—26 3/4	352—385 rs.	440—472 rs.
1875.	26 1/4—28 3/8	337—364 rs.	415—450 rs.
1876.	23 1/8—27 1/8	352—406 rs.	432—498 rs.
1877.	23 —25 3/8	372—416 rs.	469—509 rs.
1878.	21 —24 3/8	386—450 rs.	478—549 rs.
1879.	19 1/8—23 3/8	405—504 rs.	502—610 rs.
1880.	19 7/8—24	318—430 rs.	495—589 rs.
1881.	20 11/16—23 1/4	412—458 rs.	508—565 rs.
1882.	20 1/8—22	432—465 rs.	534—571 rs.
1883.	21 —22 1/4	428—455 rs	535—565 rs.
1884.	19 3/8—22 1/4	425—498 rs.	531—610 rs.
1885.	17 3/8—19 1/2	480—540 rs.	605—668 rs.
1886.	17 1/2—22 3/4	419—555 rs.	525—667 rs.
1887.	21 1/2—23 1/2	404—442 rs.	501—549 rs.
1888.	22 7/8—27 9/16	407—344 rs.	430—470 rs.
1889.	24 —28	395—335 rs.	418—433 rs.

(1) Tomámos para termo de comparação a nossa praça do Rio de Janeiro e a de Londres sómente até ao anno de 1850, — o que aliás seria bastante para o caso, porque Londres é, por assim dizer, o regulador do *cambio universal*.

No emtanto, a datar de 1850, para ser mais completo, addicionámos igualmente as praças de Paris e de Hamburgo.

E' excusado dizer que a comparação é feita, para Londres, entre o 1$000 brazileiro e o dinheiro sterlino ou *penny;* para Paris, entre a nossa moeda e o *franco ;* e para Hamburgo, entre a mesma moeda e o *marco*.

A respeito do cambio em 1889, lê-se no *Retrospecto* do *Jornal do Commercio*, de 10 de janeiro de 1890 :

A situação favoravel que, principiando em 1886, foi continuando em 1887 e 1888, firmou-se durante a maior parte do anno de 1889 e só na ultima quinzena de dezembro baixou de 27 d., chegando a attingir no dia 26 deste mez a taxa de 24 1/4 d. Subiu constantemente em seguida, fechando firme no ultimo dia do anno a 25 d.

Começou o mez de janeiro (1889) com a taxa bancaria de 27 1/4 d. sobre Londres, que foi elevando-se gradualmente até chegar a 27 1/2 d. no fim do mez.

Nessas condições abriu o mercado em fevereiro.

A taxa depois foi elevada para 27 $^3/_4$ d. e assim se conservou durante todo o mez de março e dahi por deante até 24 de abril, baixando nesse dia para 27 ½ d. e depois gradualmente até ao fim do mez, attingindo 27 $^1/_8$ d.

O mez de maio abriu a 27 d., e foi continuando com pequenasalternativas de $^1/_8$ a $^1/_4$ d., até que no fim do mez estava 26 $^7/_8$ d.

Junho começou com a taxa de 26 ¾, continuando assim até ao dia 8, em que subiu para 27 $^7/_8$; e permaneceu a esse preço até ao dia 18, em que attingiu a 27 d. sustentando-se até ao fim do mez.

A taxa mais elevada do papel particular sobre Londres durante o semestre foi de 28 ¼ d.

Começou o segundo semestre com a taxa de 26 ¾ d., que se sustentou firme todo o mez de julho.

No mez de agosto continuou o mercado á mesma taxa, até ao dia 29, em que subiu para 27 $^1/_8$ d. e no dia seguinte para 27 ¼ d. fechando a 27 ¼ d. no ultimo dia do mez.

Assim continuou em setembro até ao dia 9, subindo então para 27 ½ d., á qual permaneceu até ao dia 23; melhorou nesse dia $^1/_8$ d., encerrando-se o mez ao preço de 27 ⅝ d.

Assim começou o mez de outubro e continuou até ao dia 12 ; e declinou então a taxa do cambio para 27 ⅛ d., conservando-se deste modo até ao fim do mez.

Novembro principiou ao mencionado preço de 27 ¼ d., e assim continuou até ao dia 20 em que declinou apenas ¼, fechando o mez a 27 $^3/_8$ d.

Principiou dezembro, com a subida $^1/_{16}$ d., a de 27 $^1/_{16}$ d.; no dia 9, os bancos affixaram as tabellas de 27 ¼; a 14 as de 27 d. ; a 16 as de 26 ⅝ d. ; a 17 as de 26 ¾ d. : baixaram gradualmente até attingir 26 d. no dia 23, 25 ¾ d. no dia 24, e no dia 26 baixou rapidamente para 24 ¼ d., fechando firme. Subiu gradualmente depois, até ao dia 31, terminando o anno de 1889, a 25 d., muito firme.

A taxa mais elevada do papel particular sobre Londres, no segundo semestre, foi de 28 d.

IX. Cunhagem total da moeda metallica no Brazil (1)

a) De 1694 até 1833:

Ouro	(2)	294.457:629$928
Prata		27.260:866$319
Cobre		18.000:000$000

e) De 1833 a 1849 *(padrão de 2$500 por oitava de ouro)* :

Ouro	950:684$000
Prata	67:390$680
Somma	1.018:074$680

---

(1) Em 1694 foi creada a primeira *Casa da Moeda* do Brazil, fundada na Bahia.

(2) O autor destes dados, *capitulados* sob a lettra *a*), o muito distincto ex-provedor da *Casa da Moeda*, Azeredo Coitinho, observa que os referentes ao ouro talvez estejam de 5 a 10 mil contos abaixo da quantia cunhada, e os *referentes á prata* de 1 a 2 mil contos.

i) De 28 de julho de 1849 até 31 de dezembro de 1888 *(padrão de 4$000 por oitava de ouro)*:

Ouro		45.734:500$000
Prata	(1)	20.948:871$760
Somma. . . .		66.683:371$760

o) De 1870 a 1888 inclusive:

Nickel	(2)	3.679:461$550
Bronze	(3)	3.917:847$940
Somma da moeda actual de troco.		7.597:309$590

As cifras, que acima offerecemos, estão conformes aos relatorios da *Casa da Moeda*.

Fôra nosso desejo apresentar um quadro estatistico completo sobre a materia, e neste intuito pedimos á Casa da Moeda os algarismos precisos, a datar de 1840, mas, não obstante a boa vontade manifesta do director daquella repartição, nada pudemos conseguir.

É talvez a unica *Casa de Moeda*, que não possue *um quadro estatistico completo* de toda a sua cunhagem das varias especies!

É de esperar, porém, que, graças á actividade e á competencia profissional do seu actual director, o Dr. Ennes de Souza, tenhamos, em breve, na *Casa da Moeda* — um estabelecimento-modelo.

---

(1) Ha nesta somma — 1.633:431$760 de moedas de 2$, 1$000, 500 rs., cunhadas em virtude da lei de 26, e decreto de 30 de setembro de 1867.

(2) Neste total ha a somma de 1.131:472$000, vinda já cunhada de Bruxellas.

(3) A somma de 2.705:560$000 veiu tambem de Bruxellas.

X. Cotações da Bolsa

Preços extremos das apolices de 5 % do valor nominal de 1:000$000 nos annos de 1889 e 1888

MEZES	1889	1888
Extremos do anno	950$000 a 986$000	930$000 a 980$000

Preços extremos das apolices do emprestimo nacional de 1868 do valor nominal de 1:000$ e juro de 6 % em ouro, nos ultimos tres annos

MEZES	1889	1888	1887
Extremos do anno. . .	1:000$000 a 1:130$000	1:120$000 a 1:150$000	1:210$000 a 1:300$000

Preços extremos das apolices do emprestimo nacional de 1879 do juro de 4 ½ % em ouro, nos ultimos tres annos

MEZES	1889	1888	1887
Extremos do anno.....	1:005$000 a 1:015$000	1:082$000 a 1:110$000	1:118$000 a 1:120$000

Preços extremos dos soberanos nos ultimos tres annos

1889	1888	1887
8$780 a 10$000	8$010 a 10$130	10$270 a 11$200

Preços dos saques negociados na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1889

MEZES	LONDRES		PARIS		HAMBURGO	
	Somma dos saques	Extremos do cambio	Somma dos saques	Extremos do cambio	Somma dos saques	Extremos do cambio
Janeiro . .	£ 2,798,738	26 15/16 a 27 3/4 d.	fr. 5,450,964	341 a 335 rs.	m. 526,612	438 a 424 rs.
Fevereiro .	» 2,951,550	27 a 27 7/8 d.	» 4,825,012	349 a 337 »	» 440,971	428 a 421 »
Março. . .	» 1,454,157	27 3/8 a 28 1/4 d.	» 3,962,410	344 a 334 »	» 385,123	428 a 418 »
Abril . . .	» 1,737,816	27 a 28 1/16 d.	» 2,216,625	355 a 336 »	» 233,620	432 a 420 »
Maio . . .	» 1,990,371	26 3/16 a 27 1/8 d.	» 2,865,483	351 a 346 »	» 121,885	440 a 436 »
Junho. . .	» 895,208	26 5/8 a 27 7/8 d.	» 2,842,884	350 a 348 »	» 90,300	443 a 436 »
Julho . . .	» 1,650,203	26 5/8 a 27 3/16 d.	» 2,407,670	354 a 348 »	» 247,002	440 a 433 »
Agosto . .	» 1,259,076	26 7/8 a 27 1/2 d.	» 407,198	353 a 346 »	» 340,400	440 a 432 »
Setembro. .	» 1,955,656	27 1/4 a 28 d.	» 537,095	351 a 340 »	» 85,149	432 a 422 »
Outubro . .	» 1,413,899	27 3/8 a 27 7/8 d.	» 719,019	349 a 340 »	» 241,525	428 a 425 »
Novembro .	» 1,862,948	26 1/4 a 27 3/4 d.	» 1,114,516	352 a 341 »	» 3,218,791	432 a 426 »
Dezembro .	» 1,290,596	24 1/4 a 27 1/2 d.	» 1,200,404	349 a 344 »	» 188,800	483 a 428 »
Total em 1889	» 21,278,218	24 1/4 a 28 1/4 d.	» 28,439,330	399 a 335 »	» 6,120,178	483 a 428 »
Idem em 1888	» 22,579,863	22 1/2 a 27 1/4 d.	» 59,235,198	413 a 344 »	» 2,725,121	495 a 553 »
Idem em 1887	» 25,320,271	21 1/8 a 23 3/16 d.	» 48,780,109	396 a 447 »	» 2,024,885	501 a 432 »
Idem em 1886	» 20,234,438	17 1/2 a 22 3/4 d.	» 36,259,803	419 a 555 »	» 3,211,321	525 a 667 »
Idem em 1885	» 11,147,135	17 5/8 a 19 5/8 d.	» 27,074,572	484 a 540 »	» 2,363,198	602 a 660 »

XI. Producção do café

É o café, desde muitos annos, o principal artigo da exportação nacional e conseguintemente um *grande regulador* das taxas do *cambio externo* em cada anno.

Por esta sua importancia capital, na vida economica do paiz, damos em seguida a estatistica de sua producção, a *conhecida pela exportação* segundo os dados officiaes:

Annos de 1792	40	Saccas
» 1809	10	»
» 1810		
» 1813	12	»
» 1817	63.986	»
» 1818	74.247	»
» 1819	73.314	»
» 1820	97.500	»
» 1821	105.386	»
» 1822	152.048	»
» 1823	185.000	»
» 1824	224.000	»
» 1825	183.136	»
» 1826	260.000	»
» 1827	350.000	»
» 1828	364.147	»
» 1829	375.107	»
» 1830	391.785	»
» 1831	448.240	»
» 1832	479.950	»
» 1833	531.692	»
» 1834	560.750	»
» 1835	647.438	»
» 1836	715.893	»
» 1837	697.095	»
» 1838	766.696	»
» 1839	889.324	»
» 1840	1.068.418	»
» 1841	1.028.368	»
» 1842	1.152.688	»
» 1843	1.165.631	»
» 1844	1.232.935	»
» 1845	1.191.641	»
» 1846	1.511.996	»
» 1847	1.641.560	»
» 1848	1.710.715	»
» 1849	1.459.968	»
» 1850	1.343.484	»
» 1851	2.040.495	»
» 1852	1.906.472	»
» 1853	1.638.210	»
» 1854	1.988 197	»
» 1855	2.408.256	»
» 1856	2.098.312	»
» 1857	2.099.789	»
» 1858	1.830.438	»
» 1859	2.485.384	»
» 1860	2.825.157	»
» 1861	2.533.434	»
» 1862	1.819.656	»
» 1863	1.652.259	»
» 1864	1.811.929	»
» 1865	3.197.464	»
» 1866	2.338.635	»
» 1867	3.255.980	»
» 1868	2.772.929	»
» 1869	3.139.789	»
» 1870	2.704.742	»
» 1871	2.884.626	»
» 1872	2.460.351	»
» 1873	2.433.709	»
» 1874	2.673.281	»

Annos de 1875	3.152.296	Saccas
» 1876	2.765.922	»
» 1877	2.846.555	»
» 1878	3.031.199	»
» 1879	3.535.183	»
» 1880	3.563.054	»
» 1881	4.377.418	»
» 1882	4.200.590	»
» 1883	3.654.511	»
» 1884	3.897.113	»
» 1885	4.206.911	»
» 1886	3.580.965	»
» 1887	2.228.184	»
» 1888	3.444.311	»

Chronica

1680 — O café oriundo da Ethiopia passa á Arabia e dahi á Batavia.

1690 — E' introduzido o café em Luviram e pouco depois em Cayenna.

1723 — Procedentes de Cayenna vêm ao Pará as primeiras sementes de café.

1732 — Por carta régia de 8 de agosto a Joaquim Serra, governador do Maranhão e Gran-Pará, se recommenda a propagação da canella e do café.

1748 — O Senado da camara do Pará participa ao governo geral haver em cultivo mais de 700 pés de cacáo e 17.000 de café.

1762 — João Alberto Castello Branco, transferido do Maranhão para chanceller da Relação do Rio de Janeiro. no governo do Conde de Bobadella, de lá manda vir as primeiras mudas de café, sendo a primeira plantação feita no Hospicio de Jerusalém á rua dos Barbonos, hoje Evaristo da Veiga.

1767 — O jesuita João Daniel, missionario no Amazonas ha 11 annos, diz: « No Amazonas se vão estendendo os cafesaes que já manda para a Europa muitas mil arrobas.»

1780 — O padre Antonio Lopes da Fonseca estabelece a cultura do café em ponto grande em sua fazenda do Mendanha em Campo Grande (municipio neutro) e dahi sahem mudas para serra acima: Rezende, Arêas, etc..

1792 — O hollandez João Hoppmann, no governo do Marquez do Lavradio, cultiva o café em grande escala na sua quinta além do arrayal de Matta-Porcos (Engenho Velho) e o bispo D. José Joaquim Justiniano na sua fazenda do Capão (Inhaúma) fez uma colheita de 160 arrobas.

XII. Movimento do café e do porto (Rio de Janeiro)

Entradas de café em saccas de 60 kilogr. nos annos de 1886 a 1889

1886	1887	1888	1889	TOTAL
3.511.422	2.227.036	3.413.037	2.841.730	12.023.225

Preços extremos por 10 kilos das varias sortes do café em 1889 e 1888

MEZES	LAVADO		1ª BOA		1ª REGULAR	
	1888	1889	1888	1889	1888	1889
Janeiro. .	Nominal	4$630 a 6$120	Nominal	Nominal	6$000 a 7$080	5$580 a 5$850
Fevereiro.	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	5$170 a 6$190	5$720 a 6$030
Março . .	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	4$770 a 5$720	6$000 a 6$400
Abril . .	Nominal	5$450 a 6$300	Nominal	Nominal	5$310 a 5$850	6$130 a 6$260
Maio . .	5$310 a 6$400	5$450 a 6$300	Nominal	Nominal	5$650 a 6$330	6$330 a 6$470
Junho . .	4$500 a 6$130	Nominal	Nominal	Nominal	4$830 a 6$130	Nominal
Julho . .	4$500 a 5$450	Nominal	Nominal	Nominal	4$830 a 4$970	Nominal
Agosto. .	4$220 a 5$450	Nominal	Nominal	Nominal	4$630 a 4$970	Nominal
Setembro .	4$220 a 5$450	Nominal	Nominal	Nominal	5$100 a 5$210	Nominal
Outubro .	4$630 a 5$450	Nominal	Nominal	Nominal	5$180 a 5$580	5$450 a 6$330
Novembro.	4$630 a 5$220	Nominal	Nominal	Não ha	5$180 a 5$510	5$130 a 6$600
Dezembro.	4$330 a 6$120	Não ha	Nominal	Não ha	5$580 a 6$200	6$000 a 6$810
Extremos .	4$220 a 6$400	4$570 a 6$600	Nominal	Nominal	4$630 a 7$080	5$570 a 6$810

MEZES	1ª ORDINARIA		2ª BOA		2ª ORDINARIA	
	1888	1889	1888	1889	1888	1889
Janeiro. .	5$580 a 6$810	5$180 a 5$850	4$830 a 6$330	5$010 a 5$330	4$000 a 5$710	4$360 a 5$010
Fevereiro .	4$770 a 5$850	5$570 a 5$850	4$220 a 5$010	5$180 a 5$580	3$170 a 4$120	4$000 a 5$210
Março . .	4$970 a 5$410	5$700 a 6$100	3$710 a 4$970	5$450 a 5$720	4$000 a 4$820	4$570 a 5$850
Abril . .	5$100 a 6$560	5$850 a 6$120	4$330 a 5$010	5$580 a 5$720	3$600 a 4$330	4$770 a 5$450
Maio . .	4$500 a 5$850	6$130 a 6$260	4$000 a 5$360	5$720 a 5$820	3$750 a 5$010	4$300 a 5$580
Junho . .	4$500 a 5$850	Nominal	4$035 a 5$450	Nominal	3$200 a 4$830	Nominal
Julho . .	4$500 a 4$700	Nominal	4$035 a 4$200	Nominal	3$200 a 3$810	Nominal
Agosto. .	4$330 a 4$700	5$020 a 6$190	3$150 a 4$360	5$450 a 5$720	3$000 a 3$810	4$000 a 5$310
Setembro .	4$830 a 5$010	6$130 a 6$260	4$130 a 4$770	5$720 a 5$920	3$170 a 4$130	3$500 a 5$580
Outubro .	4$900 a 5$380	5$920 a 6$130	4$630 a 5$110	5$450 a 5$720	3$900 a 4$770	4$200 a 5$310
Novembro.	4$900 a 5$830	5$920 a 6$000	4$830 a 5$010	5$450 a 6$010	3$900 a 4$700	4$200 a 5$580
Dezembro.	5$380 a 6$200	6$400 a 6$570	5$010 a 5$720	5$850 a 6$330	4$360 a 5$380	4$700 a 5$090
Extremos .	4$330 a 6$810	5$380 a 6$570	3$900 a 6$330	5$010 a 6$330	3$000 a 5$710	4$200 a 5$920

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
ANNOS	NAVIOS	TONELADAS	ANNOS	NAVIOS	TONELADAS
1880	1.237	1.030.186	1880	1.083	1.006.719
1881	1.285	1.125.059	1881	1.121	1.117.137
1882	1.288	1.197.671	1882	1.064	1.140.439
1883	1.218	1.220.332	1883	1.067	1.207.821
1884	1.245	1.281.388	1884	1.111	1.233.033
1885	1.263	1.323.905	1885	1.105	1.283.234
1886	1.232	1.359.993	1886	1.037	1.230.443
1887	1.102	1.235.292	1887	824	1.047.875
1888	1.195	1.495.410	1888	1.072	1.407.239
1889	1.375	1.275.527	1889	1.131	1.163.316

ENTRADAS POR CABOTAGEM					SAHIDAS POR CABOTAGEM				
ANNOS	N. A VELA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS	ANNOS	N. A VELA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS
1880	918	490	1.409	449.903	1880	1.141	491	1.632	511.448
1881	880	576	1.453	450.662	1881	1.100	531	1.631	519.019
1882	834	605	1.439	400.130	1882	1.010	602	1.642	535.558
1883	816	598	1.414	454.739	1883	999	589	1.588	540.891
1884	764	582	1.346	470.251	1884	913	586	1.499	518.833
1885	732	617	1.399	478.879	1885	966	614	1.580	540.939
1886	686	661	1.347	489.487	1886	831	669	1.500	570.987
1887	578	625	1.203	502.452	1887	833	678	1.511	650.698
1888	475	671	1.146	560.238	1888	685	694	1.379	638.141
1889	392	638	1.030	530.372	1889	521	683	1.204	602.527

XIII, Commercio maritimo de longo curso

Comparação da importação com a exportação realizadas nos exercicios de 1885-1886 a 1888

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMAS		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1885-1886	1886-1887	1888	1885-1886	1886-1887	1888	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	MENOS	MAIS
Rio de Janeiro.	103.699:182$	159.039:311$	131.339:306$	92.469.23[illegible]$	150.733:24[illegible]$	95.752:919$	394.108:189$	338.955:402$	$	55.152:787$
Pernambuco	20.604:261$	35.237:829$	28.431:045$	12.769:720$	17.135:785$	14.952:254$	85.443:13[illegible]$	44.857:763$	$	40.585:372$
Bahia	21.815:227$	33.284:11[illegible]$	25.216:[illegible]2$	15.149:65[illegible]$	23.911:197$	9.434:34[illegible]$	84.317:22[illegible]$	48.495:201$	$	32.822:027$
Rio Grande do Sul . . .	14.744:517$	17.560 022$	16.152:260$	3.549:78[illegible]$	4.167:021$	3.163:9[illegible]$	48.456:805$	10.880:771$	$	37.576:037$
Pará	10.745:4[illegible]$	9.575:0[illegible]$	10 010:227$	12.242:[illegible]$	29.107.967$	12.777:967$	30 030:6[illegible]$	54.128:73[illegible]$	24.098:052$	$
Maranhão.	4.9[illegible]:400$	6.1[illegible]:633$	4.982:488$	3.001.[illegible]63$	4.458:06[illegible]$	2.182:14[illegible]$	16.173:531$	9.642:137$	$	6.531:394$
S. Paulo	15.321:[illegible]$	32.974:930$	31.753 [illegible]$	35.80[illegible]:175$	90.417.080$	51.227:849$	80.052:93[illegible]$	186.534:10[illegible]$	106.481:170$	$
Parahyba.	750:04[illegible]$	6[illegible]3 8[illegible]2$	701 84[illegible]$	1.849:87[illegible]$	1.52[illegible]:410$	1.687:612$	2.105:847$	5.0[illegible]2:92[illegible]$	2.957:079$	$
Ceará	2.3[illegible]2:422$	5.7[illegible]0:04[illegible]$	3.572:28[illegible]$	2.27[illegible]9:2[illegible]$	6.495:03[illegible]$	3.352:9[illegible]$	11 744.75[illegible]$	12.123:99[illegible]$	379:238$	$
Alagôas	1.301:0[illegible]8$	3.134:[illegible]2$	2.217:9[illegible]$	1.490 [illegible]08$	6.049:7[illegible]6$	3.770:302$	6.653:[illegible]04$	11.310:[illegible]6$	4.656:912$	$
Sergipe.	127 [illegible]0$	354:438$	27[illegible] 2[illegible]8$	1.520 [illegible]$	2.272:712$	1.6[illegible]4:454$	7[illegible]8:237$	5.493:515$	4.735:278$	$
Paraná.	410.420$	858 281$	1.0 2:[illegible]3$	2.344:132$	5.0[illegible]7:811$	3.42[illegible]:168$	2.321:2[illegible]5$	10.86[illegible]:11[illegible]$	8.544:820$	$
Santa Catharina.	1.3[illegible]8:6[illegible]$	1.9[illegible]2 37[illegible]$	1.50[illegible] [illegible]30$	56[illegible]:988$	1.508:607$	810:36[illegible]$	4.80[illegible]:[illegible]6$	2.892:9[illegible]3$	$	1.912:633$
Rio Grande do Norte . .	177:012$	145:5[illegible]$	161:290$	766:412$	3.181:654$	1.971:04[illegible]$	483:874$	5.922:139$	5.438:258$	$
Espirito Santo	81:257$	42[illegible] 213$	173:284$	1.584:420$	4.385:708$	1.772.010$	683:76[illegible]$	7.742:13[illegible]$	7.038:375$	$
Piauhy.	344 0.3[illegible]$	728 957$	53[illegible]:54[illegible]$	640:391$	1.008:24[illegible]$	728:488$	1.600:555$	2.377:62[illegible]$	768:080$	$
Amazonas.	2.86[illegible]:667$	1.91[illegible].39[illegible]$	1.83[illegible]:950$	3.375:291$	5.136:83[illegible]$	3.879:851$	6.626:021$	12.291:97[illegible]$	5.665:957$	$
Somma	201.526:350$	310.850:217$	250.998:859$	191.393:987$	365.592:152$	212.592:272$	773.375:432$	769.578:411$	170.783:229$	174.580:250$

Observação

O exercicio de 1886-1887 comprehende tres semestres, de julho de 1886 a dezembro de 1887.

(Do relatorio do Ministro da Fazenda, de 1889.)

XIV. Commercio maritimo interprovincial

Comparação da importação com a exportação de cabotagem nos exercicios de 1885-1886 á 1888

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMAS		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1885-1886	1886-1887	1888	1885-1886	1886-1887	1888	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	MENOS	MAIS
Rio de Janeiro	10.843:300$	18.65 :182$	14.746:714$	25.894:300$	18.125:878$	22.010:088$	44.210:223$	66.030:237$	21.700:014$	$
Pernambuco	4 2[illegible]0:70[illegible]$	12.280:732$	8.270:71[illegible]$	7.793:600$	6.119:657$	6.978:108$	21.812:188$	20.874:365$	$	3.937:783$
Bahia	4.293:550$	4.339:728$	4.288:143$	8.982:600$	10.681:[illegible]00$	9.831:800$	12.864:430$	29.405:400$	16.630:970$	$
Rio Grande do Sul	9.122:2[illegible]0$	9.708:[illegible]33$	12.253:385$	8.721:500$	8.535:725$	1.2[illegible]0:468$	31.0[illegible]5:114$	18.52[illegible]:6[illegible]3$	$	12.555:421$
Pará	6.617:600$	6.616:850$	6.615:925$	5.076:600$	5.076:600$	5.076:600$	19.850:775$	15.229:80[illegible]$	$	4.620:975$
Maranhão	1.205:616$	1.452:92[illegible]$	9[illegible]1:832$	1.13[illegible]:313$	1.931:237$	1.684:431$	3.550:401$	4.757:981$	1.107:577$	$
S. Paulo	9.0[illegible]0:[illegible]32$	16.697:4[illegible]8$	4.41[illegible]:414$	881:230$	5.013:618$	1.016:071$	30.177:138$	6.940:91[illegible]$	$	23.236:490$
Parahyba	1.015:100$	847:800$	931:15[illegible]$	113:000$	154:600$	153:800$	2.7[illegible]:3[illegible]0$	461:4[illegible]0$	$	2.332:950$
Ceará	3.040:000$	917:0[illegible]8$	1.960.8[illegible]8$	1.523:000$	1.255:381$	623:[illegible]1$	5.917:92[illegible]$	3.4[illegible]1:441$	$	2.216:482$
Alagôas	2.514:800$	1.53[illegible]:[illegible]718$	1.877:185$	904:700$	1.680:714$	1.292:722$	5.6[illegible]1:[illegible]56$	3.878:166$	$	1.753:390$
Sergipe	6.[illegible]16:254$	8.62[illegible]:[illegible]93$	3.717:161$	1.048:151$	2.828:0[illegible]8$	1.[illegible]0[illegible]9.00$	18.350:911$	5.777:22[illegible]$	$	12.582:682$
Paraná	2.898:739$	4.679:103$	3.235:[illegible]54$	190:726$	554:25[illegible]$	318:675$	10.843:796$	1.0[illegible]3:6[illegible]8$	$	9.759:138$
Santa Catharina	1.343:42[illegible]$	2.3[illegible]0:612$	1.694:007$	1.5[illegible]8:82[illegible]$	2.32[illegible]:884$	1.279:195$	5.430:044$	5.290:032$	$	160:982$
Rio Grande do Norte	200:[illegible]00$	376:372$	333:186$	215:500$	2[illegible]3:76[illegible]$	50[illegible]:335$	909:558$	1.018:630$	19:072$	$
Espirito Santo	1.216:980$	2.925:7[illegible]5$	2.014:201$	128:00[illegible]$	167:171$	333:485$	6.186:953$	631:[illegible]65$	$	5.555:288$
Piauhy	853:000$	153:93[illegible]$	501:939$	240:500$	19[illegible]:214$	219:870$	1.514:908$	65[illegible]:614$	$	855:294$
Amazonas	3.652:400$	5.386:739$	3.552:417$	8.982:600$	15:412:681$	12.630:131$	12.591:586$	37.055:415$	21.463:829$	$
Somma	68.155:635$	97.322:934$	71.471:522$	73.540:011$	80.393:562$	67.471:169$	233.951:121$	221.101:740$	64.011:602$	79.857:873$

Observação

O exercicio de 1886-1887 comprehende tres semestres, de julho de 1886 a dezembro de 1887.

(Do relatorio do Ministro da Fazenda, de 1889.)

XV. Concessões de engenhos centraes com garantia de juros.

CONCESSIONARIOS	PROVINCIAS	MUNICIPIOS	DECRETOS				CAPITAL GARANTIDO	TAXA DO JURO	OBSERVAÇÕES
			NUMERO	DIA	MEZ	ANNO			
Companhia Progresso Agricola..	Maranhão..	Monção..	10.127	22	Dezembro	1888	750:000$000	6 %	Funccionando.
Joaquim Ignacio Pereira..	Rio Grande do Norte	Ceará-mirim..	10.205	22	Abril. ..	1887	1.150:000$000	»	Duas fabricas.
North Brasilian Sugar Factories..	Pernambuco	S. Lourenço da Matta.	8.608	23	Junho ..	1882	750:000$000	»	Funccionando.
José da Silva Loyo Junior	»	Tracunhaem..	9.920	11	Abril. ..	1888	1.850:000$000	»	
	»	Sirigi.							
	»	Itambé							
Joaquim Verissimo do Rego Barros.. ..	»	Agua Preta..	10.158	5	Janeiro ..	1889	1.000:000$000	»	
Fructuoso Dias Alves da Silva.	»	Gameleira	10.159	»	» ..	»	550:000$000	»	
Joaquim Epaminondas de Assumpção Neves e Manoel do Nascimento Vieira da Cunha Sobrinho.	»	Páo d'Alho..	10.160	»	» ..	»	750:000$000	»	
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda. ..	»	Jaboatão.	10.195	23	Fevereiro	»	750:000$000	»	
Barão de Itapissuma e outros	»	Iguarassú.	10.204	9	Março ..	»	750:000$000	»	
Companhia Engenhos Centraes das provincias da Parahyba do Norte e de Sergipe.	Parahyba	Capital	8.455	11	» ..	1882	700:000$000	»	Funccionando.
	Sergipe.	Larangeiras..	8.407	»	Fevereiro	»	500:000$000	»	Idem.
Coronel Antonio Luiz de Araujo Maciel..	»	Japaratuba	10.164 A	5	Janeiro ..	1889	750:000$000	»	
Barão Muniz de Aragão..	Bahia	Santo Amaro	10.161	»	» ..	»	400:000$000	»	Idem.
João Alves Carrilho	»	» »	10.114	15	Dezembro	1888	700:000$000	»	
Companhia Engenho Central de Bracury..	Rio de Janeiro ..	Angra dos Reis.. ..	8.054	24	Março ..	1881	500:000$000	7 %	Idem.
Sociedade Engenho Central de Quissamã..	» » »	Macahé	8.287	29	Outubro..	»	1.500:000$000	6 %	Idem.
Companhia Lavoura, Industria e Colonisação	» » »	Barra do Pirahy.. ..	9.887	7	Março ..	1888	1.500:000$000	»	Idem.
Companhia Agricola de Campos..	» » »	Campos..	10.135	29	Dezembro	»	750:000$000	»	
	» » »	S. João da Barra ..	»	»	» ..	»	350:000$000	»	Idem. Transformação do syst. para diffusão.
Companhia Engenho Central de Lorena..	S. Paulo	Lorena...	9.098	21	Maio. ..	1881	500:000$000	»	Funccionando.
	» »	»	9.967	13	Junho ..	1888	200:000$000		
Companhia Engenho Central de Capivary.	» »	Capivary.	10.164	5	Janeiro ..	1889	550:000$000	»	Idem.
Companhia Engenho Central de Porto Feliz	» »	Porto Feliz..	10.228	5	Abril. ..	»	400:000$000	»	Idem.
Companhia Engenho Central de Aracaty..	Minas Geraes.. ..	Leopoldina	8.540	20	Maio. ..	1882	300:000$000	»	Idem.
							17.950:000$000		

Do quadro consta acharem-se em vigor 24 concessões com o seguinte capital garantido :

Ao typo de 6 %.	17.450:000$000
» » de 7 %.	50:000$000
Total	17.950:000$000

(Do relatorio do Ministro da Agricultura, de 1889.)

XVI. Telegrapho

A extensão das linhas telegraphicas do Estado é actualmente de 10.775k,442m com o desenvolvimento de 18.488k,933m de fio, ligando 173 estações, conforme indica o quadro seguinte :

NUMERO	LINHAS E RAMAES	ESTAÇÕES	EXTENSÃO KILOMETRICA	DESENVOLVIMENTO KILOMETRICO
1	Linha geral de Jaguarão a Belém. . .	101	6.903.560	13.262.337
2	Linha urbana do Rio de Janeiro . . .	6	24.000	24.000
3	Linha de Léste para Cabo Frio. . . .	5	156.000	156.000
4	Linha do Paraná	7	499.335	519.335
5	Linha da Campanha para Uruguayana.	9	663.533	1.550.566
6	Linha de Minas Geraes	10	828.455	828.455
7	Ramal de D. Pedrito.	5	257.354	257.354
8	Ramal de S. José do Norte.	3	91.000	91.000
9	Ramal de Taquary	1	21.000	21.000
10	Ramal do Livramento	1	96.000	96.000
11	Ramal de Cruz Alta	2	229.408	229.408
12	Ramal de Itaqui	1	50.000	50.000
13	Ramal de S. Borja	1	166.000	166.000
14	Ramal do Desterro	1	2.100	4.200
15	Ramal de S. Francisco	1	39.400	39.400
16	Ramal da Lapa	1	37.000	37.000
17	Ramal de Paranaguá.	1	37.200	37.200
18	Ramal de Antonina	1	4.008	8.016
19	Ramal de Castro	1	40.000	40.000
20	Ramal de S. Paulo	1	78.000	78.000
21	Ramal de Santa Cruz.	2	17.632	19.482
22	Ramal de Petropolis	1	24.125	24.125
23	Ramal de S. João da Barra	1	57.700	115.400
24	Ramal da Barra de S. Matheus . . .	1	11.000	22.000
25	Ramal de Viçosa	1	22.890	45.780
26	Ramal da Bahia	1	84.711	338.844
27	Ramal de S. Fidelis	1	55.000	55.000
28	Ramal de S. Luiz do Maranhão . . .	2	11.000	228.000
29	Ramal do Lazareto	1	23.000	23.000
30	Ramal de Santa Cruz (Sul).	1	29.700	29.700
31	Ramal de Quarahy	1	90.000	90.000
32	Ramal de Guarapary.	1	2.331	2.331
		173	10.755.442	18.488.933

Neste percurso estão comprehendidos 47k,684m de cabos immersos, que são empregados na travessia de rios, bahias e estuarios.

A linha geral põe em communicação as principaes povoações do littoral, desde as cidades de Belém, na provincia do Pará, e de S. Luiz, na do Maranhão, até ás fronteiras meridionaes do Imperio, em Jaguarão e Uruguayana, onde entroncam as linhas Oriental e Argentina.

A total extensão da linha entre a estação central do Rio de Janeiro e os pontos extremos é a seguinte:

Para Jaguarão, fronteira do Uruguay	2.022k,618m
Para Uruguayana, fronteira da Republica Argentina. . .	2.272,351
Para S. Luiz do Maranhão	4.097,816
Para Belém.	4.880,942

São assim as maiores distancias:

De Belém a Uruguayana	7.153k,293m
De Belém a Jaguarão	6.903,560
De S. Luiz a Uruguayana.	6.370,167
De S. Luiz a Jaguarão.	6.120,494

(Do relatorio do Ministro da Agricultura, de 1889.)

XVII. Viação ferrea

PROVINCIAS	DENOMINAÇÃO	EXTENSÃO EM KILOMETROS			CONDIÇÕES TECHNICAS			CAPITAL			TAXA DA GARANTIA
		TRAFEGO	CONSTRUCÇÃO	PROJECTO	BITOLA	RAMPAS MAXIMAS	CURVAS MINIMAS	GARANTIDO	SEM GARANTIA	TOTAL	
		km	km	km	m						
Amazonas	Madeira e Mamoré	. . .	. . .	330,0	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
Pará	Belém a Bragança	59,0	50,0	100,0	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
Ceará	Camocim a Sobral	123,0	108,0	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
»	Fortaleza a Baturité	107,0	84,0	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
Rio Grande do Norte	Natal a Nova Cruz	121,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	5.493:052$544	1.615:058$537	7.111:111$111	7 %
Parahyba	Conde d'Eu	121,0	18,0	. .	1,0	. . .	. . .	6.000:000$000	. . .	. . .	7 %
Pernambuco	Recife a Palmares	125,0	. . .	. . .	1,60	. . .	. . .	10.666:666$667 4.315:977$778	1.683:022$222	16.666:666$666	7 % 5 %
»	Palmares a Garanhuns	146,0	123,0	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
»	Recife a Caruarú	72,0	35,0	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
»	Recife a Limoeiro	141,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	5.000:000$000	3.888:888$889	8.888:888$889	7 %
»	Ribeirão ao Bonito	. . .	22,0	38,0	1,0	. . .	. . .	. . .	600:000$000		
»	Recife a Caxangá	20,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .				
»	Recife a Olinda e Beberibe	12,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .				
Alagôas	Piranhas a Jatobá (Paulo Affonso)	116,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .		. . .	. .
»	Maceió a Imperatriz	88,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	4.553:000$000	. . .	4.553:000$000	7 %
»	Jaraguá a Bebedouro	10,0							. . .		
Bahia	Bahia a Alagoinhas	123,0	. . .	. . .	1,60	. . .	. . .	16.000:000$000		16.000:000$000	7 %
»	Alagoinhas a Villa Nova	322,0	. . .	131,0	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
»	Alagoinhas a Timbó	83,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	6 %
»	S. Felix a Bandeira de Mello	312,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	2.650:000$000	. . .	13.711:111$111	7 %
»	Santo Amaro	36,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	13.000:000$000	711:111$111	. . .	. .
»	Nazareth a Santo Antonio	34,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
»	Caravellas a Philadelphia	112,0	251,0	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	12.000:000$000	7 %
Espirito Santo	Itapemirim ao Castello e Alegre	70,0	208,0	. . .	1,0	. . .	. . .	6.000:000$000	6.000:000$000	1.600:000$000	7 %
» »	Victoria a Rio Pardo	. . .	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	1.250:000$000	350:000$000	. . .	7 %
» »	Victoria a Natividade	. . .	. . .	218,0	1,0	. . .	. . .	3.800:000$000	. . .	. . .	. .
Rio de Janeiro	D. Pedro II	725,0 103,5	. . .	. . .	1,60 1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
» »	Rio do Ouro	65,0	. . .	. . .	1,0	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. .
» »	Campos a Carangola	283,0	161,0	. . .	1,0	. . .	. . .	6.000:000$000	4.000:000$000	10.000:000$000	7 %

Rio de Janeiro	Santa Isabel do Rio Preto	74,0			1,0			3.800:000$000			7 %
» »	Rezende a Arêas	28,0	63,0		1,0						
» »	Principe do Gran-Pará	92,0		25,0	1,0					13.000:000$000	
» »	Rio de Janeiro ao Porto das Caixas	46,0			1,0						
» »	Ramal de Cantagallo	69,0			1,0						
» »	União Valenciana	63,0			1,0				1.600:000$000		
» »	Macahé a Campos e Santo Antonio de Padua	189,0									
	Sant'Anna	39,0		17,0							
» »	Barão de Araruama	40,0									
» »	Alcantara e Maricá		38,0								
» »	Campos a S. Sebastião	18,0									
» »	Rio das Flores	36,0									
» »	Ramal Bananalense	12,0	17,0								
» »	Vassourense	6,0	56,0								
» »	S. Fidelis		46,0								
» »	Magé a Theresopolis										
Suburbana do municipio neutro	Corcovado	4,0									
	Ramal da Tijuca										
S. Paulo	S. Paulo e Rio de Janeiro	232,0			1,0			10.665:000$000		10.665:000$000	7 %
»	Santos a Jundiahy	130,0			1,60			23.555:555$555	888:888$889	24.444:444$444	7 %
»	Paulista	212,0			1,60				20.000:000$000		
»	Mogyana	491,0			1,0			5.100:000$000 7.000:000$000	2.000:000$000	15.100:000$000	7 % 6 %
»	Bragantina	52,0			1,0			2.320:000$000		2.320:000$000	7 %
»	S. Carlos do Pinhal	265,0			1,0				5.000:000$000		
»	Araraquara ao Rio Grande			531,0	1,0						
»	Sorocabana	222,0	154,0		1,0			5.500:000$000		5.500:000$000	7 %
»	Ituana	120,0	63		1,0			2.052:000$000		2.052:000$000	7 %
»	Taubaté a Tremembé	9,0			1,0						
»	Santos a S. Vicente	9,0			1,0						
»	S. Paulo a Santo Amaro	20,0			1,0						
Paraná	Paranaguá a Curityba	111,0						11.492:012$707	6.166:034$093	17.658:076$800	7 %
Santa Catharina	D. Thereza Christina	116,0						5.609:298$020	888:835$313	6.498:133$333	7 %
Rio Grande do Sul	Bagé a Uruguayana	466,0									
» » »	Taquary a Cacequi	305,0	75,0		1,0						
» » »	Rio Grande a Bagé	283,0			1,0			13.521:453$322	1.361:626$678	14 886:080$000	7 %
» » »	Quarahim a Itaquy	175,0			1,0			6.000:000$000	1.111:111$111	7.111:111$111	6 %
» » »	Porto Alegre a Novo Hamburgo	43,0			1,0			1.800:000$000	801:998$080	2.601:998$080	7 %
Minas Geraes	Minas e Rio	170,0			1,0			15.495:253$035		15:495:253$035	7 %
» »	Leopoldina	1.123,0			1,0					50.000:000$000	
» »	Piau	61,0			1,0			1.800:000$000			7 %
» »	Pitanguy			242,0	1,0			6.000:000$000			7 %
		k	k	k							
	Totaes	8.930,5	1.754,0	1.633,0							

PROVINCIAS	DENOMINAÇÃO	RESULTADO DO TRAFEGO EM 1888				CUSTO APPROXIMADO	OBSERVAÇÕES
		RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT		
Amazonas	Madeira e Mamoré	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Estudos feitos pelo Governo.
Pará.	Belém a Bragança	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	1.500:000$000	Propriedade da provincia do Pará.
Ceará	Camocim a Sobral	61:178$253	113.522$678	. . . . .	52:314$415	6.000:000$000	Propriedade do Estado.
»	Fortaleza a Baturité	284:735$053	280:615$207	4:120$776	. . . . .	6.543:555$785	Idem idem.
Rio Grande do Norte	Natal a Nova Cruz	72:728$070	149:110$001	. . . . .	76:170$931	7.111:111$111	Natal a N. Cruz Railway Company.
Parahyba	Conde d'Eu.	172:401$941	258:669$231	. . . . .	86:264$290	6.000:000$000	Conde d'Eu Railway Company.
Pernambuco . . .	Recife a Palmares	1.186:271$771	575:802$239	610:412$532	. . . . .	15.555:555$555	Recife and S. Francisco Railway Company.
» . . .	Palmares a Garanhuns.	189:310$305	395:663$899	. . . . .	206:353$594	16.000:000$000	Propriedade do Estado.
» . . .	Recife a Caruarú.	222:933$101	341:326$030	. . . . .	118:392$929	13.000:000$000	Idem idem.
» . . .	Recife a Limoeiro	691:168$100	418:531$280	272:636$820	. . . . .	5:388:888$888	Great Western of Brazil Railway Company.
» . . .	Ribeirão ao Bonito.						
» . . .	Recife a Caxangá						
» . . .	Recife a Olinda e Beberibe . . .	44:919$223	132:895$433	. . . . .	78:976$210	6.000:000$000	
Alagôas.	Piranhas a Jatobá (Paulo Affonso).	177:903$280	175:501$820	2:401$460	. . . . .	4.553:000$000	Propriedade do Estado.
»	Maceió a Imperatriz	455:649$910	464:941$210	. . . . .	9:291$300	16.000:000$000	Alagôas Railway Company.
»	Jaraguá a Bebedouro	190:414$790	465:146$365	. . . . .	274:731$575	18.000:000$000	Bahia and S. Francisco Railway Company.
Bahia	Bahia a Alagoinhas.	62:791$410	133:827$360	. . . . .	71:032$950	2.650:000$000	Propriedade do Estado.
»	Alagoinhas a Villa Nova	603:328$380	549:110$700	54:217$680	. . . . .	13.711:111$111	Bahia and S. Francisco Railway Company.
»	Alagoinhas a Timbó.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	2.400:000$000	Imp Central Bahia Railway Company.
»	S. Felix a Bandeira de Mello . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	1.500:000$000	Propriedade da provincia da Bahia.
»	Santo Amaro	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Idem idem.
»	Nazareth a Santo Antonio . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Garantia provincial.
»	Caravellas a Phiadelphia. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Idem idem.
Espirito Santo . .	Itapemirim ao Castello e Alegre .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Idem idem.
» » . .	Victoria a Rio Pardo						Estudos indemnizados pelo Estado £ 70.000.
» » . .	Victoria a Natividade						Propriedade do Estado.
Rio de Janeiro . .	D. Pedro II.	12.575:400$961	6.880:810$243	5.694:590$718	. . . . .	108.387:251$012	Idem idem.
» » . .	Rio do Ouro	97:005$102	136:420$425	. . . . .	39:325$323	195:000$000	Companhia Estrada de Ferro de Carangola.
» » . .	Campos a Carangola	564:900$200	332:765$482	232:233$518	. . . . .	. . . . .	Garantia da provincia.
» » . .	Santa Isabel do Rio Preto . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Rio de Janeiro and Northern Railway Company.
» » . .	Rezende a Arêas.						
» » . .	Principe do Gran-Pará						
» » . .	Rio de Janeiro ao Porto das Caixas	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Propriedade do Visconde de Nova Friburgo.
» » . .	Ramal do Cantagallo	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Companhia Estrada de Ferro União Valenciana.

Rio de Janeiro . .	União Valenciana	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	1.600:000$000	Idem E. de F. e Navegação Macahé e Campos.
» » . .	Macahé a Campos e Santo Antonio de Padua.	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	
» » . .	Sant'Anna						
» » . .	Barão de Araruama.						
» » . .	Alcantara e Maricá.						
» » . .	Campos a S. Sebastião.						
» » . .	Rio das Flores						
» » . .	Ramal Bananalense						
» » . .	Vassourense						
» » . .	S. Fidelis						
» » . .	Magé a Theresopolis						
Suburbana do municipio neutro . .	Corcovado.	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Propriedade de Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Filho.
	Ramal da Tijuca.						
S. Paulo	S. Paulo e Rio de Janeiro. . . .	1.549:160$435	828:277$025	720:882$510	. . . .	10.665:000$000	Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.
»	Santos a Jundiahy	6.800:781$890	2.417:684$410	4.383:097$480	. . . .	21.444:444$444	S. Paulo Brasilian Railway Company.
»	Paulista.	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	17.538:232$887	
»	Mogyana	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Garantia provincial.
»	Bragantina.	119:447$070	90:548$538	28:898$532	. . . .	. . . .	Garantia do Estado. Garantia provincial.
»	S. Carlos do Pinhal.	932:959$100	393:885$115	539:053$985	. . . .	4.811:511$000	Companhia Estrada de Ferro S. Carlos do Pinhal.
»	Araraquara ao Rio Grande . . .						
»	Sorocabana	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	5.500:000$000	Garantia provincial.
»	Ituana	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Idem idem.
»	Taubaté a Tremembé						
»	Santos a S. Vicente.						
»	S. Paulo a Santo Amaro						
Paraná	Paranaguá a Curityba.	751:023$762	519:635$108	231:388$654	. . . .	17.658:076$800	Em construcção por conta do Governo
Santa Catharina . .	D. Thereza Christina	31:751$840	254:613$383	. . . . .	222:858$546	6.499:133$333	Propriedade do Estado.
Rio Grande do Sul .	Bagé a Uruguayana.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Southern Brasilian Rio Grande do Sul Railway Company.
» » » .	Taquary a Cacequi	517:770$670	712:633$570	. . . . .	194:863$000	. . . .	Southern of Brasil Railway Company, limited.
» » » .	Rio Grande a Bagé.	535:401$850	577:359$140	. . . . .	41:944$290	. . . .	
» » » .	Quaraim a Itaqui.	46:054$851	113:808$625	. . . . .	70:853$774	7.111:111$111	
» » » .	Porto Alegre a Novo Hamburgo .	132:545$550	132:814$850	. . . . .	269$200	. . . .	Garantia provincial.
Minas Geraes. . .	Minas e Rio	781:305$810	512:808$760	268:415$050			
» » . . .	Leopoldina.	4.281:417$011	2.587:138$916	. . . . .	. . . .	14.382:571$952	Obteve da provincia de Minas Geraes subvenção de 9:000$ por kilometro sobre 292,5km,16, e 7 % de juros sobre o capital empregado na construcção de 377 km,636.
» » . . .	Piau.	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Garantia provincial.
» » . . .	Pitanguy	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Idem idem.

Segundo mostra o quadro acima publicado, a viação ferrea no Brazil contava a 31 de dezembro dos dous ultimos annos:

	1887	1888
	k	k
Em trafego	8.486	8.939
Em construcção	1.397	1.572
Totaes	9.883	10.511

tendo assim augmentado, no correr de ultimo anno, de 441 kilometros em trafego e de 177 em construcção.

Em relação á bitola subdivide-se a extensão em trafego:

	k
Bitola de 1m,60	1.345
» de 1m,00	7.585
Total	8.930

Todas as linhas em construcção são da bitola de um metro; typo tambem adoptado uniformemente nas linhas projectadas, cujo desenvolvimento kilometrico não póde ser fixado por se acharem pela maior parte em estudo.

O custo approximado das estradas de ferro pertencentes ao Estado póde ser assim estimado até 31 de dezembro ultimo (1888):

De Camocim a Sobral	6.000:000$000
De Fortaleza a Baturité	6.543:558$785
De Palmares a Garanhuns	16.000:000$000
Do Recife a Caruarú	13.000:000$000
De Piranhas a Jatobá	6.000:000$000
De Alagoinhas á Villa Nova da Rainha	18.000:000$000
Estrada de ferro D. Pedro II	108.387:251$012
» » » do Rio do Ouro	195:000$000
Taquary a Cacequi	21.399:381$150
De Bagé a Uruguayana (começo de construcção)	110:813$835
Total	195.636:004$782

A responsabilidade do Estado por garantia de juros ao capital empregado na viação ferrea está assim constituida:

A typo de 7 %	147.054:321$300
» » » 6 %	15.650:000$000
» » » 5 %	4.366:977$778
Total	167.021:299$678

não comprehendido o capital ainda não determinado a que, nos termos da lei n. 3397 de 21 de novembro ultimo, se tornará effectiva a garantia, á razão de 30:000$ por kilometro.

As linhas pertencentes ao Estado produziram, no ultimo anno (1888), os resultados financeiros abaixo mencionados:

	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
De Camocim a Sobral.	61:178$233	113:522$678	. . . . .	52:344$445
De Fortaleza a Baturité.	281:735$983	280:615$809	4:120$776	
De Palmares a Garanhuns	189:310$325	395:633$219	. . . . .	206:323$894
Do Recife a Caruaru.	222:933$101	341:323$030	. . . . .	118:389$929
De Piranhas a Jatobá.	44:919$223	132:835$433	. . . . .	87:976$210
De Alagoinhas a Villa-Nova.	190:414$790	465:149$365	. . . . .	274:734$575
D. Pedro II.	12.575:408$961	6.880:810$243	5.694:598$718	
Rio do Ouro.	97:095$102	133:420$425	. . . . .	36:325$323
Taquary a Cacequi.	517:770$670	712:633$670	. . . . .	194:863$000
Totaes	14.183:761$338	9.459:033$930	5.698:711$494	973:984$076
Deduzindo do saldo o *deficit* de.	. . . . .	. . . . .	973:984$076	
Resulta o saldo geral de. . .	. . . . .	. . . . .	4.724:727$418	

Comparados estes resultados aos do anno anterior, temos:

Augmento da receita	2.344:944$184
Augmento da despeza.	593:857$400
Augmento do saldo.	1.751:086$784

Exceptuada a estrada de ferro D. Pedro II, foi este o resultado financeiro das demais linhas de propriedade do Estado:

Receita.	1.608:360$437
Despeza.	2.573:223$737
Deficit	964:863$300

havendo sido a de Fortaleza a Baturité a unica que produziu saldo.

Este *deficit* foi maior do que o dos dous annos anteriores, a saber :

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
1886.	1.402:347$747	2.058:647$267	656:299$520
1887.	1.522:001$029	2.265:848$007	743:846$978
1888.	1.608:300$437	2.578:223$737	969:963$300

Não são com tudo desanimadores estes algarismos, si attendermos: 1º, que a receita patenteia augmento de anno para anno, apezar da consideravel reducção effectuada nas tarifas ; 2º, que o augmento do *deficit* proveiu do da despeza de custeio, naturalmente aggravada pelo desenvolvimento da extensão aberta ao trafego e pelo maior peso transportado, do que resultou avultar a receita. (1)

---

(1) No seu relatorio de 1889, donde foram extrahidos os dados e informações supra, o *ministro da agricultura, commercio e obras publicas* faz ver que a estatistica é assaz incompleta quanto ás estradas de ferro pertencentes a empresas particulares, não obstante as suas recommendações reiteradas a semelhante respeito.

XVIII. Titulos de renda e acções de companhias (31 de dezembro de 1889)

FUNDOS PUBLICOS

EMISSÃO	CIRCULAÇÃO	DENOMINAÇÃO	JURO E VENCIMENTO	VALOR NOMINAL	ULTIMA VENDA
391.956:700$000	381.641:300$000	Apolices geraes	5 % (1)	1:000$000	931$000
		» »	5 » (1)	800$000	
		» »	5 » (1)	600$000	
		» »	5 » (1)	500$000	
		» »	5 » (1)	400$000	
		» »	5 » (1)	200$000	
119:600$000	119:600$000	» »	4 » (1)	1:000$000	—
		» »	4 » (1)	600$000	
30.000:000$000	18.017:500$000	Emprestimo Nacional de 1863 (ouro)	6 » (2)	1:115$000	1:020$000
		» » de » (»)	6 » (2)	500$000	
51.885:000$000	31.632:500$000	» » de 1879 (»)	4 1/2 » (3)	1.000$000	1:015$000
		» » de » (»)	4 1/2 » (3)	500$000	
109.694:000$000	109.694:000$000	» » de 1889 (»)	4 » (3)	1:000$000	830$000
9.560:800$000	8.050:800$000	Apolices provinciaes do Rio de Janeiro	6 » (1)	500$000	500$000
		» » » »	6 » (1)	200$000	200$000
500:000$000	500:000$000	Camara municipal de S. Paulo	7 » (1)	100$000	90$000

(1) 2 de janeiro e de julho. (2) 1 de abril e 1 de outubro. (3) 2 de janeiro, 1 de abril, 1 de julho e 1 de outubro.

DEBENTURES

EMISSÃO	TITULOS	EMITTIDOS	VALOR	DENOMINAÇÃO	JUROS E VENCIMENTOS	ULTIMA VENDA
				DE COMPANHIAS AGRICOLAS		
50:000$	250	Todos	200$	Agricola e Colonis. de Vassouras	9 % Janeiro e julho	—
140:000$	700	Todos	200$	Agricola de Sapucaia	7 » Janeiro e julho	—
£ 150,000	7.500	Todos	£ 20	Lavoura, Industria e Colonisação	7 » 30 de abril e 31 de outubro	195$000

EMISSÃO	TITULOS	EMITTIDOS	VALOR	DENOMINAÇÃO		JUROS E VENCIMENTO	ULTIMA VENDA
				DE CARRIS DE FERRO :			
302:000$	1.510	Todos	200$	Pernambuco	7 %	1 de abril e 1 de outubro..	182$000
300:000$	1.500	Todos	200$	S. Paulo a Santo Amaro.	8 »	2 de janeiro e 1 de julho..	182$000
435:000$	870	Todos	500$	Urbanos	6 »	2 de janeiro e 1 de julho..	480$000
800:300$	8.003	Todos	100$	Urbanos	7 »	2 de janeiro e 1 de julho..	107$000
£ 56,250	2,812½	Todos	£ 20	Urbanos de Nitheroy.	6 »	1 de fever. e 1 de agosto.	186$000
261:400$	1.307	Todos	200$	Villa-Isabel	6½ »	2 de janeiro e 1 de julho..	198$000
				DE ENGENHOS CENTRAES :			
133:800$	669	Todos	200$	Agricola de Campos (Barcellos)	9 »	12 de fever. e 12 de agosto.	96 %
246:600$	1.233	Todos	200$	Aracafy	8 »	1 de junho e 1 de dezembro	—
500:000$	5.000	Todos	100$	Bracuhy	7 »	31 de janeiro e 31 de julho.	—
209:500$	2.095	Todos	100$	Lorena	8 »	31 de março e 30 de setembro	95 %
998:000$	4.990	Todos	200$	Pureza	8½ »	31 de março e 30 de setembro	180$000
1.500:000$	7.500	Todos	200$	Quissamã	7 »	janeiro e julho	125$000
200:000$	1.000	Todos	200$	Rio-Branco	6½ »	15 de janeiro e 15 de julho..	170$000
247:500$	2.475	Todos	100$	União Agricola Porto Real.	8 »	15 de janeiro e 15 de julho..	—
				DE ESTRADAS DE FERRO :			
1,300:000$	6.500	Todos	200$	Bragantina	8 »	30 de abril e 31 de outubro.	180$000
1,500:000$	7.500	Todos	200$	Carangola	6½ »	30 de abril e 31 de outubro.	190$000
1,300:000$	6.500	Todos	200$	Juiz de Fóra e Piáu	6½ »	15 de janeiro e 15 de julho..	168$000
6,598:900$	41.240	Todos	£ 50	Leopoldina ouro..	5 »	1 de abril e 1 de outubro..	105 %
4,835:000$	74.175	Todos	200$	Leopoldina papel.	6½ »	1 de abril e 1 de outubro..	100$000
1,500:000$	7.500	Todos	200$	Macahé e Campos	6½ »	1 de abril e 1 de outubro..	200$000
211:500$	2.115	Todos	100$	Maricá.	7 »	2 de janeiro e 1 de julho..	85$000
1,000:000$	5.000	3.515	200$	Norte	8 »	10 de janeiro e 10 de julho..	200$000
360:800$	3.608	Todos	100$	Rio das Flôres.	7 »	1 de abril e 1 de outubro..	93$000
£ 137,100	2.742	Todos	£ 50	Santa Isabel do Rio Preto ouro	6 »	2 de janeiro e 1 de julho..	440$000
1,600:000$	8.000	Todos	200$	Santa Isabel do Rio Preto papel	7 »	2 de janeiro e 1 de julho..	—
£ 185,000	3.700	Todos	£ 50	Sorocabana ouro	6 »	31 de março e 30 de setembro	450$000
10,300:000$	103.000	Todos	100$	Sorocabana papel	6 »	1 de março e 1 de setembro	81$000
650:000$	3.250	Todos	200$	União Valenciana	7 »	2 de janeiro e 1 de julho ..	170$000

DE TECIDOS

2,000:000$	10.000	Todos	200$	Alliança	7 %	15 de fever. e 15 de agosto	200$000
400:000$	2,000	Todos	200$	Bomfim	7 »	1 de maio e 1 de novembro	—
1,138:600$	5.693	Todos	200$	Brazil Industrial	7 »	30 de abril e 31 de outubro	200$000
743:000$	3.715	Todos	200$	Carioca	7 »	31 de março e 30 de setembro	200$000
588:000$	2.940	Todos	200$	Confiança Industrial	7 »	1 de abril e 1 de outubro	200$000
150:000$	1.500	Todos	100$	D. Isabel	7 »	2 de janeiro e 4 de julho	100$000
588:000$	2.940	Todos	200$	Industrial Mineira	7 »	maio e novembro	102$000
300:000$	1.500	Todos	200$	Pavãogrande	7 »	31 de abril e 31 de outubro	150$000
£ 450,000	22.500	Todos	£ 20	Petropolitana (ouro)	6 »	2 de janeiro e 1 de julho	£ 20
334:000$	1.670	Todos	200$	Rink	7 »	2 de janeiro, 1 de abril, 1 de julho e 1 de outubro	92 %
250:000$	1.250	Todos	200$	S. Christovão	8 »	2 de janeiro e 1 de julho	200$000
226:900$	2.269	Todos	100$	S. Pedro de Alcantara	7 »	31 de março e 30 de setembro	—
450:000$	2.250	Todos	200$	S. João (ouro ao cambio de 21 d.)	7 »	1 de julho e 1 de dezembro	175$000
350:000$	1.750	Todos	200$	S. Lazaro	7 »	maio e novembro	195$000

DE DIVERSAS

200:000$	2.000	Todos	100$	Architectonica	4 %	30 de março e 30 de setembro	80$000
319:800$	1.599	Todos	200$	Consolidados Cantoolaria	8 »	1 de março e 15 de setembro	210$000
140:000$	700	400	200$	Constructora	8 »	25 de fever. e 31 de agosto	200$000
486:800$	2.434	Todos	200$	Dona de Pedro II	6 »	3 de janeiro e 3 de junho	—
197:000$	1.970	Todos	100$	E. de F. e Minas de S. José (ouro)	7 »	1 de janeiro e 1 de julho	—
100:000$	1.000	980	100$	Elevador e Fabrica de Cimento	8 »	30 de junho e 31 de dezembro	97$000
38:400$	192	Todos	200$	Fornos da Copacabana	8 »	abril e outubro	200$000
96:000$	480	Todos	200$	Industrial de Barbacena	8 »	janeiro e julho	120$000
100:000$	1.000	Todos	100$	Mauá de Phosphoros de Segurança	7 »	2 de janeiro e 1 de julho	—
1,600:000$	8.000	Todos	200$	Industria, Lavoura e Varejo do Mercado	6 %	1 de janeiro e 1 de setembro	—
200:000$	2.000	Todos	100$	Mineração de S. João d'El-Rei	8 »	1 de abril e 1 de outubro	80$000
600:000$	3.000	Todos	200$	Nacional de Gaz	8 »	2 de janeiro e 1 de julho	190$000
90:000$	900	Todos	100$	Nova Industria	8 »	1 de abril e 1 de outubro	100$000
300:000$	3.000	Todos	100$	Phenix Industrial de Santa Theresa	8 »	1 de março e 1 de setembro	90$000
400:000$	4.000	Todos	100$	União Telephonica do Brazil	8 »	1 de abril e 1 de outubro	2$000
99:000$	495	Todos	200$	Victoria (E. F. de Aterrad)	8 »	2 de janeiro e 1 de julho	182$000

LETRAS HYPOTHECARIAS

VALOR EMITTIDO	LETRAS	VALOR	DENOMINAÇÕES		JUROS E VENCIMENTOS	SORTEIO	ULTIMA VENDA
645:000$	6.458	100$	Banco do Brazil	5 %	1 de junho e 1 de dezembro	novembro	98$000
6,930:100$	69.301	100$	Banco de C. Real do Brazil	papel. 6 »	2 de janeiro e 1 de julho	30 de agosto	83 %
7,121:600$	71.216	£ 11,500	Banco de C. Real do Brazil	ouro. 5 »	2 de janeiro e 1 de julho	30 de agosto	80$000
4,776:300$	47.763	100$	Banco de C. Real de S. Paulo	6 »	1 de abril e 1 de outubro	31 de julho	91 %
6,438:400$	64.384	100$	Banco Predial	6 »	1 de maio e 1 de novembro	outubro	68 %

ACÇÕES DE COMPANHIAS

CAPITAL	ACÇÕES	EMITTIDAS	VALOR	DENOMINAÇÃO	ENTRADAS	FUNDO DE RESERVA E LUCROS SUSP.	ULTIMA VENDA	ULTIMO DIVIDENDO
				AGRICOLAS				
400:000$	2.000	Todas	200$	Agricola Colonisadora de Padua.	200$	—	—	—
400:000$	2.000	Todos	200$	Agricola Colonis. de Vassouras.	200$	—	200$000	—
200:000$	1.000	Todas	200$	Agricola da Sapucaia.	200$	—	—	—
800:000$	4.000	Todas	200$	Agricola de S. Sebastião . . .	200$	—	200$000	—
300:000$	1.500	Todas	200$	Agricola industrial (Arroz). . .	200$	—	—	—
2,600:000$	13.000	10.000	200$	Lavoura, Industria e Colonisação — 1º grupo	200$	—	200$000	A distribuir: 121:110$591
		500	200$	2º grupo	200$	—	200$000	
		500	200$	3º grupo	200$	—	200$000	
		2.000	200$	4º grupo	200$	—	200$000	
				BANCOS				
10,000:000$	50.000	Todas	200$	Agricola do Brazil	40$	—	35$000	—
5,000:000$	25.000	5.000	200$	Auxiliar	10$	40:213$011	152$000	9 % Jun. 1889
		20.000	200$	Dito (2ª serie).	40$		475$000	—
100,000:000$	500.000	135.000	200$	Brazil	200$	21,320:255$510	234$000	10$000 Dez. 1889
		365.000	200$	Dito (ultima emissão)	200$		—	$400 Dez. 1889
M.10,000,000	10.000	Todas	M. 1,000	Brasilianische.	M.250	—	—	—
2,000:000$	40.000	Todas	50$	Classes Laboriosas (das)	50$	—	—	—
10,000:000$	50.000	Todas	200$	Canções (de).	200$	—	—	—
12,000:000$	60.000	Todas	200$	Colonisador e Agricola	40$	—	50$000	—
20,000:000$	100.000	50.000	200$	Commercial do Rio de Janeiro . .	200$	3,721:210$097	250$000	10$000 Dez. 1889
		50.000	200$	Dito (ultima serie)	100$		115$000	25$000 Dez. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Commercial de S. Paulo. . . .	100$	12:870$410	75$000	3$000 Jun. 1889
1,000:000$	10.000	Todas	100$	Commerciantes (dos)	40$	—	40$000	12 % Dez. 1889
20,000:000$	100.000	60.000	200$	Commercio.	200$	2,293:000$000	255$000	10$000 Dez. 1889
		40.000	200$	Dito (ultima emissão)	40$		—	$700 Dez. 1889
10,000:000$	50.000	Todas	200$	Commercio e indust. de S. Paulo .	200$	—	—	—
80,000:000$	400.000	Todas	200$	Constructor do Brazil.	200$	6:507$000	par	—
1,000:000$	100.000	Todas	10$	Cooperativo	15	—	—	—
20,000:000$	100.000	12.500	200$	Credito Real do Brazil	200$	583:317$518	205$000	8$000 Jun. 1889
		12.500	200$	Dito (2ª serie).	200$		—	—
		75.000	200$	Dito (carteira commercial) . . .	200$		—	—
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Credito Real de Minas.	200$	—	—	—
5,000:000$	25.000	Todas	200$	Credito Real do Rio Gr. do Sul. .	50$		—	—
10,000:000$	200.000	25.000	50$	Credito Real de S. Paulo. . . .	50$	370:147$173	62$000	380 Jun. 1889
		75.000	50$	Dito (2ª serie).	10$		14$000	$600 Jun. 1889
		100.000	50$	Dito (carteira commercial) . . .	5$		—	—
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Del Credere	200$	258:000$000	285$000	12$000 Jun. 1889
£ 1,000,000	50.000	Todas	£ 20	Euglish Bank of Rio de Jan., Lim.	£ 10	£ 150,000	143$000	8 sh. Nov. 1889

8,000:000$	40.000	30.000	200$	Industrial e Mercantil	200$	1,346:647$172	195$000	8$000	Dez. 1889
		10.000	200$	Dito (nova emissão)	200$		—	$500	Dez. 1889
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Intermediario do Rio de Janeiro	80$	—	88$000	12 %	Dez. 1889
20,000:000$	100.000	Todas	200$	Lavoura e Commercio do Brazil	40$	—	40$500	12 %	Dez. 1889
1.000:000$	10.000	Todas	100$	Lavoura (de S. Paulo)	100$	21:527$756	120$000	4$000	Jun. 1889
£ 1,250,000	62.500	Todas	£ 20	London & Brasilian Bank, Lim.	£ 10	£ 350.000	200$000	12 %	Jan. 1889
5,000:000$	25.000	10.000	200$	Mercantil e Industrial do Paraná	40$	—	—	—	
		15.000	200$	Dito (nova emissão)	200$		—	—	
10,000:000$	50.000	5.000	200$	Mercantil de Santos	200$	750:000$000	280$000	10$000	Jun. 1889
		45.000	200$	Dito (novas emissões)	50$		58$000	—	
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Mercantil dos Varejistas	200$	3:080$770	198$000	10 %	Dez. 1889
90,000:000$	450.000	Todas	200$	Nacional do Brazil	40$	—	75$000	—	
8,000:000$	40.000	Todas	200$	Pernambuco (de)	20$	—	—	—	
3,000:000$	30.000	Todas	100$	Popular	100$	12:039$663	112$000	12 %	Dez. 1889
4,000:000$	20.000	10.000	200$	Predial	200$	377:079$729	70$000	2$000	Jun. 1889
		10.000	200$	Dito (carteira commercial)	20$		—	—	
5,000:000$	25.000	Todas	200$	Provincial de Minas Geraes	70$	—	70$000	—	
10,000:000$	50.000	Todas	200$	Provincia de S. Paulo	20$	—	—	—	
1,000:000$	10.000	Todas	100$	Rio de Janeiro	60$	—	—	—	
10,000:000$	50.000	Todas	200$	Rural e Hypothecario	200$	3.745:868$158	325$000	10$000	Dez. 1889
10,000:000$	50.000	Todas	200$	S. Paulo (de)	20$	—	—	—	
20,000:000$	100.000	Todas	200$	Sul-Americano	20$	—	—	—	
2,000:000$	10.000	5.000	200$	Territorial e Mercantil de Minas	200$	18:174$273	240$000	14$000	Jun. 1889
		5.000	200$	Dito (nova emissão)	40$		—	—	
8,000:000$	40.000	Todas	200$	União da Bahia	20$	—	—	—	
10,000:000$	50.000	Todas	200$	União do Credito	40$	81:075$000	40$000	12 %	Set. 1889

CARRIS DE FERRO

130:000$	1.300	1.085	100$	Cachamby	100$	—	—	—	
9,000:000$	48.500	Todas	200$	Jardim Botanico	200$	351:086$320	135$000	tr. 3$500	Dez. 1889
800:000$	8.000	6.000	100$	Pernambuco	200$	84:148$565	90$000	4$000	Jun. 1889
		2.000	100$	Dito (2ª serie)	20$		—	—	
1,200:000$	6.000	3.000	200$	Porto-Alegrense	200$	55:000$000	110$000	4$000	Jun. 1889
4,000:000$	20.000	Todas	200$	S. Christovão	200$	519:028$137	280$000	15$000	Dez. 1889
5,400:000$	27.000	Todas	200$	Urbanos	200$	102:601$727	215$000	tr. 4$500	Jun. 1889
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Villa Isabel	200$	12:018$230	230$000	7$500	Jun. 1889

ENGENHOS CENTRAES

1,200:000$	6.000	3.000	200$	Agricola de Campos (Barcellos)	—	—	—	—	
300:000$	1.500	1.475	200$	Aracaty	100$	—	—	—	
500:000$	2.500	Todas	200$	Bracuhy	200$	—	—	—	
500:000$	2.500	Todas	200$	Lorena	200$	—	—	—	
1,500:000$	7.500	Todas	200$	Parahyba e Sergipe	200$	—	205$000	—	
400:000$	4.000	Todas	100$	Paulista (antigo Porto Feliz)	100$	—	—	—	
1,500:000$	7.500	Todas	200$	Pureza	200$	2:600$000	—	3$500	Julho 1886
1,700:000$	8.500	6.000	200$	Quissaman 1ª serie	200$	—	—	—	
		2.500	200$	Quissaman 2ª serie	60$		—	—	
800:000$	4.000	Todas	200$	Rio Branco	200$	1:415$231	150$000	5$000	Jan. 1888
50:000$	500	Todas	100$	S. José de Leonissa	100$	—	—	—	
1,000:000$	5,000	Todas	200$	União Agricola Porto Real	200$	23:975$567	—	—	

CAPITAL	ACÇÕES	EMITTIDAS	VALOR	DENOMINAÇÃO	ENTRADAS	FUNDO DE RESERVA E LUCROS SUSP.	ULTIMA VENDA	ULTIMO DIVIDENDO
				ESTRADAS DE FERRO				
4,000:000$	20.000	4.000	200$	Barão de Araruama	200$	23:638$92	250$000	11$000 Jun. 1889
10,000:000$	50.000	30.000	200$	Carangola	200$	15:107$300	200$000	4$000 Dez. 1888
100:000$	500	Todas	200$	Congonhas do Campo	200$	—	—	—
400:000$	2.000	Todas	200$	Corcovado (Ferro-Carril e Hotel)	200$	—	—	—
1,500:000$	7.500	Todas	200$	Juiz de Fóra e Piau	200$	27:731$507	150$000	—
50,000:000$	250.000	68.000	£ 22.10	Leopoldina, preferencias	200$	429:253$317	155$000	£ 0.13.6 Jun. 1889
		182.000	£ 22.10	Dita, ordinarias	—		20$000	£ 0.1.4 Jun. 1889
12,000:000$	60.000	Todas	200$	Macahé e Campos	200$	91:013$000	91$000	3$000 Jun. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Mac. de Desp. e Via (ds)	200$	—	—	—
290:000$	1.450	Todas	200$	Maricá	200$	8:520$000	150$000	—
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Montes-Claros	200$	—	—	—
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Mossoró-Baíno	200$	—	3[illegible]	—
		4.340	200$	Oeste de Minas	200$		10[illegible]	6 % Jun. 1889
		9.000	200$	Dita, 7 % juro garantido	200$		200$000	7 % Jun. 1889
14,000:000$	70.000	9.000	200$	Dita, idem idem	200$	170:883$200	—	7 % Jun. 1889
		30.000	200$	Dita, idem idem	200$		—	7 % Jun. 1889
		17.640	200$	Dita, subsidiarias	—		—	—
400:000$	2.000	Todas	200$	Paraná Ban[illegible]	200$	—	3[illegible]500	—
301:200$	1.506	Todas	200$	Rezende e Barcellos	200$	—	—	—
830:000$	4.150	Todas	200$	Rio das Flores	200$	—	155$000	6$000 Dez. 1888
4,000:000$	20.000	8.137	200$	Santa Isabel do Rio-Preto	200$	—	155$000	7$000 Jun. 1883
10,655:000$	53.325	19.355	200$	S. Paulo e Rio — subsidiarias	200$	—	215$000	7$000 Jun. 1889
		33.950	200$		—	—	118$000	—
38,000:000$	190.000	60.000	200$	Sorocabana	200$	—	320$000	6 % Out. 1889
		130.000	200$	Dita (2ª secção)	40$	—	75$000	6 % Out. 1889
20,000:000$	100.000	50.000	200$	Sapucahy	40$	—	50$000	—
		50.000	200$	Dita (nova serie)	20$		—	—
1,600:000$	8.000	5.400	200$	União Valenciana	200$	38:815$740	—	6$500 Fev. 1889
				NAVEGAÇÃO				
£ 625.000	50.000	40.419	£ 12.10	Amazon Steam Navigation	£ 12.10	£ 50.000	97$500	7s. 6d. Jun. 1889
5,000:000$	25.000	Todas	200$	Brazileira de Navegação	200$	1.200:587$524	345$000	18$000 Jun. 1889
120:000$	600	Todas	200$	Esperança Marítima	50$	—	—	—
4,000:000$	20.000	Todas	200$	Nacional de Navegação a Vapor	200$	20:953$997	270$000	15$000 Jun. 1889
1,600:000$	8.000	Todas	200$	Nav. e C. F. Esp.-Stº e Caravellas	200$	9:777$140	140$000	10$000 Jun. 1889
3,000:000$	15.000	5.000	200$	Progresso Marítimo	200$	—	350$000	12 % Dez. 1889
		10.000	200$	Dito (nova serie)	100$		120$000	
673:400$	3.367	Todas	200$	S. João da Barra e Campos	200$	—	125$000	7$000 Jun. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Serviço Marítimo	200$	33:660$429	190$000	tr. 7$ Dez. 1889
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Transatlantica Brazileira	20$	—	45$000	prem. 7 % Dez. 1889

SEGUROS

4,000:000$	20.000	10.000	20$	Alliança	20$	23:051$753	18$000	15 %	Dez. 1889
400:000$	2.000	Todas	20$	Argos Beneficente (de vida)	20$	—	—	—	
3,000:000$	3.000	Todas	1:000$	Argos Fluminense	200$	331:708$836	40$000	25$000	Dez. 1889
2,000:000$	20.000	Todas	10$	Atalaia	10$	30:333$850	9$000	1$000	Dez. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	20$	Bonança	20$	13:755$970	15$000	1$000	Dez. 1888
4,000:000$	20.000	10.000	20$	Confiança	20$	200:000$000	30$000	2$000	Dez. 1889
8,000:000$	8.000	4.000	1:000$	Fidelidade	125$	280:000$000	170$000	9$000	Dez. 1889
2,500:000$	2.500	Todas	1:000$	Garantia	100$	203:000$500	115$000	9$000	Dez. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Geral	20$	190:505$651	50$000	4$000	Jun. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Indemnizadora	20$	—	19$000	1$500	Jun. 1889
8,000:000$	8.000	4.000	1:000$	Integridade	100$	365:668$480	130$000	10$000	Dez. 1889
1,000:000$	10.000	Todas	100$	Lealdade	10$	30:621$027	11$000	1$000	Jun. 1889
4,000:000$	20.000	10.000	200$	Nova Permanente	20$	19:601$001	25$000	20 %	Dez. 1889
5,000:000$	25.000	12.500	200$	Previdente	20$	196:000$080	42$000	3$000	Jun. 1889
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Prosperidade	20$	24:315$500	18$000	2$000	Jun. 1889
1,000:000$	5.000	Todas	200$	União Commercial dos Varejistas	20$	10:430$750	40$000	3$000	Dez. 1889
2,000:000$	20.000	Todas	100$	Vigilancia	10$	11:595$554	9$000	15 %	Dez. 1889

TECIDOS

2,400:000$	12.000	Todas	200$	Alliança	200$	145:020$588	300$000	18$000	Jun. 1889
400:000$	2.000	Todas	200$	Bonfim	200$	—	—	—	
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Brazil Industrial	200$	63:278$042	165$000	5$000	Dez. 1888
300:000$	1.500	Todas	200$	Brazileira de Fiação e Tecidos	200$	—	—	—	
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Carioca	200$	72:963$920	200$000	12$000	Dez. 1889
1,200:000$	6.000	3.000 3.000	200$ 200$	Confiança Industrial Dita (2ª emissão)	200$ 100$	4:312$136	235$000 120$000	12$000 —	Jun. 1889
2,400:000$	12.000	Todas	200$	Corcovado	20$	—	—	—	
250:000$	1.250	Todas	200$	D. Isabel	20$	—	220$000	—	
600:000$	3.000	Todas	200$	Industrial Mineira	200$	11:641$797	195$000	8$000	Jun. 1889
200:000$	1.000	Todas	200$	Industrial de Ouro Preto	60$	—	65$000	—	
400:000$	2.000	Todas	200$	Manufactureira Cruzeiro do Sul	20$	—	—	—	
400:000$	2.000	Todas	200$	Pão Grande	200$	—	—	12$000	Dez. 1888
4,000:000$	20.000	Todas	200$	Petropolitana	200$	27:059$160	170$000	9$000	Jun. 1889
3,000:000$	15.000	Todas	200$	Progresso Industrial	40$	—	—	20 %	Dez. 1889
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Rink	200$	65:147$519	—	—	
500:000$	2.500	Todas	200$	Santa Barbara	20$	—	—	—	
1,200:000$	6.000	3.000 3.000	200$ 200$	S. Christovão Dita (2ª serie)	200$ 40$	777$690	228$000 —	9$000 —	Dez. 1888
1,000:000$	5.000	2.750 2.250	200$ 200$	S. João Dita (nova emissão)	200$ 80$	—	230$000 —	— —	
1,750:000$	8.750	3.750 5.000	200$ 200$	S. Lazaro Dita (nova emissão)	200$ —	31:717$894	210$000 —	tr. 7$500 —	Set. 1889
600:000$	3.000	Todas	200$	S. Pedro de Alcantara	200$	—	222$000	12$000	Dez. 1886

CAPITAL	ACÇÕES	EMITTIDAS	VALOR	DENOMINAÇÃO	ENTRADAS	FUNDO DE RESERVA E LUCROS SUSP.	ULTIMA VENDA	ULTIMO DIVIDENDO
				DIVERSAS				
600:000$	3.000	Todas	200$	Agricola e Manufactur. de Ramie	20$	—	—	—
1,800:000$	9.000	4.500	200$	Architectonica 1ª serie	200$	—	—	—
		4.500	200$	Architectonica 2ª serie	50$	—	—	—
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Bancaria do Rio de Jan. (Socied).	200$	—	—	—
500:000$	2.500	Todas	200$	Brazileira de Fabricação de Gelo.	20$	—	—	—
650:000$	6.500	Todas	100$	Brazileira de Phosphato de Cal.	100$	—	110$000	—
500:000$	5.000	Todas	100$	Caixa de Credito Commercial	100$	22:383$237	108$000	18 ½ % Jun. 1889
7,000:000$	35.000	Todas	200$	Cantareira e Viação Fluminens.	200$	—	205$000	—
793:800$	3.984	Todas	200$	Carruagens Fluminenses	200$	32:961$040	200$000	10$000 Jun. 1889
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Colonisação Agricola	150$	8:150$190	—	—
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Commercio de Aguardente	20$	—	—	—
200:000$	1.000	Todas	200$	Commercio e Industria (prep. café)	200$	—	200$000	—
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Constructora	200$	82:[illegible]007	200$000	8$000 Dez. 1885
150:000$	750	Todas	200$	Cordoalha	200$	—	200$000	—
500:000$	2.500	Todas	200$	Cruzeiro (phosphoros)	200$	—	—	—
4,000:000$	20.000	Todas	200$	Docas D. Pedro II	200$	16:137$820	170$000	3$500 Dez. 1889
300:000$	1.500	Todas	200$	Economisadora do Gaz	150$	—	—	—
200:000$	1.000	600	200$	Elevador e Fabrica de Chumbo.	200$	—	200$000	—
		400	200$	Dita (2ª serie)	400$	—	40$000	—
2,000:000$	4.000	Todas	500$	Empreza de Obr. Public. do Brazil.	100$	—	—	20 % Dez. 1889
600:000$	12.000	Todas	50$	Esperança (bancaria e seg. mut.)	50$	—	—	—
4,800:000$	48.000	12.000	100$	E. de F. e Minas de S. Jeronymo.	100$	—	120$000	—
		36.000	100$	Dita (2ª emissão).	20$	—	—	—
150:000$	750	Todas	200$	Fabr. de Biscoutos Internacional	200$	—	—	—
200:000$	1.000	Todas	200$	Fabril Brazileira.	60$	—	—	—
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Fabril Cruzeiro (papel)	20$	—	—	—
600:000$	3.000	Todas	200$	Fabrica de Ferro Galvanisado	20$	—	—	—
600:000$	3.000	Todas	200$	Fabrica de Papel Progresso.	20$	—	—	—
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Formicida Capanema	200$	39:332$080	185$000	6$000 Jun. 1889
1,500:000$	7.500	Todas	200$	Galeria Municipal	20$	—	—	—
250:000$	1.250	Todas	200$	Hippodromo Nacional	140$	—	—	—
600:000$	3.000	Todas	200$	Industria de Biribiry	200$	—	—	—
200:000$	1.000	Todas	200$	Indust. do Cal e M. de Carandahy	180$	—	—	—
2,000:000$	10.000	Todas	200$	Indust. Lav. e Viação de Macahé.	10$	—	100$000	—
220:000$	4.400	Todas	50$	Industrial Fluminense (kiosques).	50$	224:874$000	90$000	10$000 Dez. 1889
75:000$	375	Todas	200$	Industrial Guanabara	60$	—	—	—
500:000$	2.500	Todas	200$	Industrial de Stearina	20$	—	—	—
263:000$	1.315	Todas	200$	Jardim Zoologico.	200$	—	—	—
100:000$	2.000	Todas	50$	Locadora Providencia Domestica	50$	—	—	—
300:000$	1.500	Todas	200$	Manufactora de Calçado Nac.	200$	—	—	—
1,000:000$	5.000	Todas	200$	Manuf. de Conserv. Alimentares	20$	—	—	—
300:000$	1.500	Todas	200$	Manufactora de Rendas	20$	—	—	—
300:000$	3.000	Todas	100$	Mercado Nictheroyense	100$	—	—	—

1.000:000$	2.000	Todas	500$	Moinho Fluminense.	500$	35:428$140	535$000	Sem. 35$ Jun. 1889
1.000:000$	5.000	Todas	200$	Nacional de Calçado	20$	—	—	—
100:000$	500	Todas	200$	Nacional de Construcções. . . .	200$	—	—	—
1.200:000$	6.000	Todas	200$	Nacional de Oleos	200$	—	—	—
600:000$	3.000	1.750	200$	Nacional Tecidos de Seda. . . .	200$	—	—	—
		1.250	200$	Dita (outra serie)	200$			
1.500:000$	7.500	Todas	200$	Nova Commercio e Lavoura. . .	40$	35:572$500	40$000	8$000 Jun. 1889
400:000$	2.000	1.000	200$	Nova Industria	200$	—	—	Dez. 1889
		1.000	200$	Dita (nova emissão).	20$	—	—	Dez. 1889
7.000:000$	70.000	Todas	100$	Pastoril, Agricola e Industrial. .	100$	255:040$000	53$000	8$000 Jun. 1889
1.000:000$	5.000	Todas	200$	Pastoril Mineira.	120$	—	125$000	—
500:000$	2.500	Todas	200$	Praça da Gloria	200$	177:200$000	35$500	2$000 Jun. 1889
600:000$	3.000	Todas	200$	Refinação de Assucar	150$	—	150$000	—
2.000.000$	10.000	Todas	200$	Saneamento do Rio de Janeiro. .	40$	—	—	—
200:000$	1.000	Todas	200$	Tecelag. Fluminense (sirgueiro). .	40$	—	—	—
300:000$	1.000	Todas	200$	Terrestre e Marit. Rio de Janeiro.	100$	—	—	—
500:000$	2.500	Todas	200$	Tunnel da Prainha.	20$	—	—	—
300:000$	1.500	Todas	200$	União (aguada para navios). . .	200$	—	—	Dez. 1889
5.400:000$	27.000	Todas	200$	União Mercantil (met. e ferrag.) .	200$	—	—	—
2.000:000$	10.000	Todas	200$	União Telephonica do Brazil. . .	200$	—	45$000	5$000 Maio 1886
10.000:000$	50.000	Todas	200$	Viação Central do Brazil	40$	—	65 000	—
100:000$	500	Todas	200$	Victoria (E. C. de Arroz). . . .	200$	—	—	—

O *summario*, que acabamos de offerecer sobre *titulos de renda e acções de companhias*, está conforme ao *retrospecto*, organizado pelo *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, relativo a 1889, e é completo ácerca das instituições desta praça, ou daquellas, sobre as quaes póde colher as respectivas informações.

Entretanto além dessas existem no paiz varias outras instituições semelhantes, que alli não figuram, e dentre as quaes mencionaremos, ao menos, as *bancarias*, que se seguem:

Pará. Banco Commercial do Pará, Banco de Belem do Pará, e mais tres *caixas bancarias filiaes*, uma do *London and Brasilian Bank limited*, outra do *English Bank of Rio de Janeiro*, e a terceira do Banco Nacional do Brazil.

Maranhão. Banco do Maranhão, Banco Commercial do Maranhão e Banco Hypothecario.

Pernambuco. Banco de credito real de Pernambuco, e mais as caixas filiaes dos bancos — *London and Brasilian Bank*, *English B. of Rio de Janeiro* e Banco Nacional do Brazil.

Bahia. Caixa Hypothecaria, Banco da Bahia, Banco Mercantil, Sociedade Commercio, e tres *caixas filiaes* dos mesmos bancos que as teem em Pará e Pernambuco.

S. Paulo. Seis caixas bancarias differentes,— do Banco do Brazil; do Banco Mercantil de Santos, — do *English Bank of Rio de Janeiro*, do *London and Brasilian Bank limited* e da Sociedade em commandita — *Nielsen & C*.

Rio Grande do Sul. Banco do Rio Grande do Sul, e mais tres caixas filiaes: uma do *English Bank of Rio de Janeiro* e duas do *London and Brasilian Bank limited*.

XIX. Sociedades anonymas de 1889

Durante o anno de 1889 foram creadas as seguintes emprezas:

Agricolas:						
Companhia agricola de S. Sebastião.	Capital	800:000$000	em acções de			200$000
» Agricultura Industrial (Arroz)	»	300:000$000	»	»	»	»
Bancos:						
Banco Agricola do Brazil . . .	»	10.000:000$000	»	»	»	200$000
» Colonisador e Agricola. .	»	12.000:000$000	»	»	»	»
» dos Commerciantes . . .	»	1.000:000$000	»	»	»	100$000
» Constructor do Brazil. .	»	80.000:000$000	»	»	»	200$000
» Cooperativo	»	1.000:000$000	»	»	»	10$000
» Intermediario do Rio de Janeiro	»	1.000:000$000	»	»	»	200$000
» da Lavoura e do Commercio.	»	20.000:000$000	»	»	»	»
» Mercantil e Industrial do Paraná (com caixa filial no Rio)	»	5.000:000$000	»	»	»	»
» Mercantil dos Varejistas .	»	2.000:000$000	»	»	»	»
» Nacional do Brazil. . .	»	90.000:000$000	»	»	»	»
» Provincial de Minas Geraes (com caixa filial no Rio) .	»	5.000:000$000	»	»	»	»
» Rio de Janeiro.	»	1.000:000$000	»	»	»	»
» Sul-Americano.	»	20.000:000$000	»	»	»	»
» Territorial e Mercantil de Minas (com caixa filial no Rio)	»	2.000:000$000	»	»	»	»

Estradas de ferro:							
Companhia	Estrada de Ferro Congonhas do Campo .	Capital	100:000$000	em acções de			200$000
»	Corcovado (ferro-carril hotel).	»	400:000$000	»	»	»	»
»	E. F. de Montes-Claros.	»	3.000:000$000	»	»	»	»
»	E. F. do Musambinho.	»	3.000:000$000	»	»	»	»
Navegação:							
Companhia	Esperança Maritima .	»	120:000$000	»	»	»	»
»	Progresso Maritimo. .	»	3.000:000$000	»	»	»	»
»	Transatlantica Brazileira	»	3.000:000$000	»	»	»	»
Seguros:							
Companhia	de Seguros Argos Beneficente (seg. de vida)	»	300:000$000	»	»	»	»
Tecidos:							
Companhia	Brazileira de Fiação e Tecidos	»	300:000$000	»	»	»	»
»	de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira .	»	600:000$000	»	»	»	»
»	de Fiação e Tecidos Santa Barbara . .	»	500:000$000	»	»	»	»
»	de Fiação e Tecidos Corcovado	»	2.400:000$000	»	»	»	»
»	Industrial de Ouro Preto.	»	200:000$000	»	»	»	»
»	Manufactora Cruzeiro do Sul	»	400:000$000	»	»	»	»
»	Progresso Industrial do Brazil	»	3.000:000$000	»	»	»	»
Diversas:							
Companhia	Brazileira de Phosphato de Cal.	»	650:000$000	»	»	»	100$000
»	Cantareira e Viação Fluminense . . .	»	7.000:000$000	»	»	»	200$000
»	Commercio de Aguardente	»	1.000:000$000	»	»	»	»
»	Commercio e Industria (preparo de café). .	»	200:000$000	»	»	»	»
»	Cruzeiro (phosphoros).	»	500:000$000	»	»	»	»
»	Elevador e Fabrica de Chumbo Paula Mattos).	»	200:000$000	»	»	»	»
»	Empreza Brazileira de Fabricação do Gelo.	»	500:000$000	»	»	»	»
»	Empreza de Obras Publicas do Brazil. .	»	2.000:000$000	»	»	»	500$000
»	Engenho Central de São José de Leonissa. .	»	50:000$000	»	»	»	100$000
»	E. F. e Minas de São Jeronymo	»	10.000:000$000	»	»	»	»
»	Fabrica de Biscoutos Internacional. . . .	»	150:000$000	»	»	»	200$000
»	Fabrica de Ferro Galvanizado	»	600:000$000	»	»	»	»
»	Fabril Brazileira. . .	»	200:000$000	»	»	»	»
»	Hippodromo Nacional.	»	150:000$000	»	»	»	»
»	Industrial Guanabara (Formicida) . . .	»	75:000$000	»	»	»	»
»	Industrial de Stearina.	»	500:000$000	»	»	»	»
»	Locadora Previdencia Domestica	»	100:000$000	»	»	»	50$000
»	Manufactora de Calçado.	»	300:000$000	»	»	»	200$000
»	Manufactora de Rendas.	»	300:000$000	»	»	»	»
»	Moinho Fluminense. .	»	1.000:000$000	»	»	»	100$000
»	Nacional de Construcções.	»	100:000$000	»	»	»	200$000
»	Nacional de Oleos. .	»	1.200:000$000	»	»	»	»
»	Refinação de Assucar.	»	600:000$000	»	»	»	»

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro. . . .	Capital	2.000:000$000	em	acções	de	200$000
» de Tecelagem Fluminense (sirgueiro).	»	200:000$000	»	»	»	»
» União (aguada aos navios)	»	300:000$000	»	»	»	»
» União Mercantil (met. e ferrag.). . . .	»	5.400:000$000	»	»	»	»
» Viação Central do Brazil (E. F. e Nav.) .	»	10.000:000$000	»	»	»	»

Além destas novas creações, muitos estabelecimentos elevaram, durante 1889, os seus capitaes, entre outros, a saber:

Banco Auxiliar	de	2.000:000$000	para	5.000:000$000
» do Brazil	»	33.000:000$000	»	100.000:000$000
» do Commercio	»	12.000:000$000	»	20.000:000$000
» de Credito Real do Brazil .	»	2.500:000$000	»	20.000:000$000
» Industrial e Mercantil . .	»	6.000:000$000	»	8.000:000$000
» Mercantil de Santos . .	»	1.000:000$000	»	10.000:000$000
» Popular	»	1.000:000$000	»	3.000:000$000
» Predial	»	1.000:000$000	»	4.000:000$000
» União do Credito . . .	»	4.000:000$000	»	10.000:000$000
Companhia Ferro-Carril de Pernambuco	»	600:000$000	»	800:000$000
» Nova Industria . . .	»	100:000$000	»	400:000$000
» Oeste de Minas . .	»	4.970:000$000	»	14.000:000$000
» Petropolitana (Tecidos) .	»	2.000:000$000	»	4.000:000$000
» Sapucahy (Estrada de Ferro)	»	10.000:000$000	»	30.000:000$000
» Sorocabana (Estrada de Ferro)	»	12.000:000$000	»	38.000:000$000
» de S. João (Idem) . .	»	550:000$000	»	1.000:000$000
» de S. Christovão (Tecidos)	»	300:000$000	»	1.200:000$000
» U. C. dos Varejistas (Seguros)	»	500:000$000	»	1.000:000$000

XX. Mappa estatistico da população geral do Imperio do Brazil (1)

PROVINCIAS	POPULAÇÃO RECENSEADA NO ANNO DE 1872							CALCULADA PARA 1888		
	POPULAÇÃO LIVRE			POPULAÇÃO ESCRAVA			TOTAL DA POPULAÇÃO	PORCENTAGEM ANNUAL	AUGMENTO	RESULTADO
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total				
Amazonas	30.983	25.648	56.631	478	492	970	57.619	2.5%	21.044	80.654
Pará	128.589	119.190	247.779	13.908	13.550	27.458	275.237	3 »	132.113	407.350
Maranhão	141.842	142.159	284.101	35.889	38.040	74.929	359.030	2 »	118.410	488.443
Piauhy	90.322	88.105	178.427	11.945	11.850	23.795	202.222	2 »	64.711	266.933
Ceará	350.906	338.867	689.773	14.941	16.972	31.913	721.686	2 »	230.939	952.625
Rio Grande do Norte	112.721	108.238	220.959	6.571	6.469	13.040	233.979	2 »	74.873	308.852
Parahyba	179.433	175.267	354.700	10.681	10.845	21.526	376.226	2 »	120.392	495.618
Pernambuco	381.555	370.945	752.511	47.023	42.005	89.028	841.539	2 »	269.292	1.110.831
Alagôas	155.584	156.684	312.258	17.913	17.828	35.741	348.000	2 »	111.362	459.371
Sergipe	74.739	78.881	153.620	10.840	11.783	22.623	176.243	2 »	56.307	232.550
Bahia	630.353	581.439	1.211.792	89.004	78.730	167.824	1.379.613	2 »	441.476	1.821.089
Espirito Santo	29.607	29.871	59.478	11.859	10.809	22.669	82.137	3 »	39.425	121.562
Municipio Neutro	133.880	92.153	226.033	24.886	24.053	48.939	274.972	3 »	131.986	406.958
Rio de Janeiro	255.806	234.281	490.087	142.394	130.243	272.637	762.724	3 »	377.655	1.140.438
S. Paulo	348.304	332.438	680.742	88.010	68.572	156.612	837.354	3.5»	468.918	1.306.272
Paraná	59.300	56.858	116.162	5.405	5.056	10.561	126.722	3 »	60.826	187.548
Santa Catharina	73.088	71.730	144.818	8.070	6.915	14.984	159.802	3 »	76.544	236.346
Rio Grande do Sul	191.022	176.000	367.022	35.685	32.106	67.791	434.813	3 »	228.714	663.527
Minas Geraes	847.592	821.684	1.669.276	199.434	171.02	370.459	2.039.735	3 »	979.072	3.018.807
Goyaz	74.968	74.775	149.743	5.372	6.280	10.652	160.395	2 »	51.326	211.721
Matto Grosso	27.991	25.759	53.750	3.532	3.035	6.667	60.417	2 »	19.343	79.759
Total	4.328.609	4.100.973	8.429.672	805.170	705.636	1.510.806	9.930.478		4.056.805	14.002.335

(1) Conforme os trabalhos ultimos do Sr. Favilla Nunes, publicados em 1889. Não entram no calculo, porque seria absurda a sua estimativa, as 32 parochias que não foram recenseadas em 1872, sendo uma na provincia do Maranhão, duas na do Piauhy, cinco na de Sergipe, cinco na do Rio de Janeiro, quatro na do Rio Grande do Sul e quinze na de Minas Geraes.

Como complementar ao mappa da população, parece-nos conveniente additar o movimento da immigração estrangeira no decennio, discriminando as entradas de 1889 pelos tres portos principaes do seu desembarque, assim:

	Rio	Santos	Victoria	Som.
Janeiro	11.763	8.910	—	20.673
Fevereiro	7.452	4.605	1.280	13.337
Março	5.645	1.834	—	7.479
Abril	2.925	565	—	3.500
Maio	2.111	138	—	2.259
Junho	1.665	27	384	2.076
Julho	1.354	41	—	1.395
Agosto	2.247	50	—	2.297
Setembro	2.184	189	—	2.373
Outubro	3.210	46	—	3.256
Novembro	2.811	386	—	3.197
Dezembro	2.333	996	—	3.329
Total	45.700	17.797	1.664	65.161

1879	22.189
1880	29.729
1881	11.051
1882	27.197
1883	28.670
1884	20.087
1885	30.135
1886	25.741
1887	54.990
1888	131.745
Total	381.537

A diminuição, que se nota no ultimo anno, comparando o seu algarismo das entradas com o de 1888, é *manifestamente explicavel*, pelas epidemias, que, em começos daquelle, assolaram esta cidade do Rio de Janeiro e as de Santos e Campinas em S. Paulo.

APPENSO UNICO

Tendo tido occasião de fazer referencias, no presente livro, á nossa comparticipação á proclamação da Republica em 15 de novembro; pareceu-nos tambem conveniente *appensar* (1) o documento, em que haviamos feito publica a nossa fé republicana, em data anterior ao grande facto consummado.

Porque delle verá o leitor quaes as razões e motivos que actuaram, então, em nosso espirito:

ADHESÃO Á REPUBLICA

De todos quantos se interessam pela causa publica, não ha talvez um só individuo que se confesse verdadeiramente satisfeito com o estado e a orientação das cousas politicas de nosso paiz: a descrença e o descontentamento reinam, desde muito, em todas as classes sociaes; e a parte *directora da nação*, — aquella que é representada pelos homens da governança ou chefes politicos, tem perdido ou vae perdendo cada dia o prestigio e respeito que deviam revestil-a, mostrando-se abaixo das aspirações actuaes do paiz, — incapaz de realizar as necessidades urgentes do seu desenvolvimento moral e material, em uma palavra, sem mais direito á fé, ao apoio e á consideração do povo brazileiro.

Esta situação desagradavel não é, porém, um facto que surprehenda; ella é o resultado natural da conducta, uniformemente adoptada e seguida por aquelles a quem tem sido confiada a publica administração: todos sabem, confessam e até se recriminam *mutuamente*, de que os partidos constitucionaes, *conservador* e *liberal*, teem, em regra, descurado, menosprezado, os interesses nacionaes, os deveres do bem publico, para apenas se esterilisarem nos arranjos do patronato ou nos manejos futeis e até ignobeis da pequena politicagem.

Os nossos estadistas, é certo, attribuem a responsabilidade, quasi exclusiva, de taes cousas á interferencia, *pessoal e immediata* da corôa, na gestão dos negocios publicos; — e comquanto não seja licito *escoimal-os*, por meio de *tão facil defesa*, é todavia forçoso convir em um facto, no qual todos estão de unanime accordo, e é: — que a corôa *tem estragado* (é a phrase vulgar) o paiz e os nossos homens! Isto ouve-se, a todo proposito e a todo instante, da bocca de nossos homens politicos.

A vontade soberana do monarcha tem sido com effeito o motor *unico* ou o *maximo* de todo o nosso machinismo governamental,—imprimindo a este a força e o movimento, não segundo as necessidades e tendencias da nação, mas conforme aos seus calculos ou capricho individual. Os nossos partidos politicos, os nossos estadistas, reduzidos a simples *peças secundarias*, se teem movido e operado sem a consciencia de seus proprios interesses,—sem visarem o fim legitimo de suas funcções. Não se deve *forçar a mão* do monarcha, tem sido a escola de todos.

Mas o resultado de tudo isso não podia deixar de ser sinão este:—os partidos politicos constitucionaes tornaram-se desmoralisados, e os seus chefes, desacreditados aos olhos do publico; e por mais que o procurem mystificar e encobrir, aquelles que teem interesse opposto, é tambem hoje um facto patente,—que a corôa se acha, *real e effectivamente divorciada* da propria nação.

Esta mostra-se, de dia para dia, mais infensa ao regimen politico, que tem presidido aos seus destinos.

---

(1) Publicado no *O Paiz* de junho de 1889.

Acabou-se para todos a fé, de que a fórma monarchica seja ainda capaz de dar a este grande paiz a energia e valor moral de que carece, e o desenvolvimento material, para que possue os mais vantajosos elementos.

Ora, assim desvendadas e estabelecidas as cousas, vem o raciocinio...

— Todos sabem, tanto pelas lições da theoria como pelos factos da experiencia, que as *fórmas de governo* não teem de *absolutamente bom* ou de caracter *permanentemente obrigatorio*; são normas occasionaes, estatuidas, ou pela violencia, ou pela vontade commum expressa, relativamente *boas* e relativamente *mas*, ou, em outros termos, referindo-nos aos povos modernos, são os *regimens adoptados* pela soberania da nação, como sendo, ou *devendo ser*, os mais aptos para fazerem a segurança e a prosperidade nacional.

Perante o direito publico moderno, já não basta que o *regimen governativo* represente a expressão, *originaria*, ou mais ou menos *remota*, da vontade de um povo: é preciso ainda, que elle se ache e continue em accordo perfeito e manifesto com o estado da sua civilisação, e em *possibilidade effectiva* com as necessidades do seu desenvolvimento.

Logo, quando o regimen ou a fórma de governo adoptada torna-se, sabidamente, contraria ao sentir da nação, ou quando é reputada sem a capacidade precisa para fazer esta grande, prospera e feliz: é dever patriotico abandonal-a, substituil-a...

Tal é, bem ou mal o grado dos monarchistas, a nossa presente situação: a corôa, isto é, a monarchia inhabilitou-se na consciencia publica; é considerada incapaz aos olhos do povo brazileiro,— o qual, usando da sua soberania, póde e quer substituil-a por outro regimen, que corresponda cabal e lealmente ás suas nobres e grandes aspirações.

A consciencia dessa evolução politica já é um facto que, no momento, calou em todos os espiritos: e a propria corôa começa a mostrar-se *tomada de susto*, pelas consequencias inevitaveis, aliás legitimas, do seu modo de obrar sobre as cousas do paiz.

Os ultimos acontecimentos politicos, que se teem dado nestes dias, patenteam, com effeito, que o imperador já não *se fia nos seus partidos constitucionaes*: a um, despediu do poder com deslealdade e até com ignominia; ao outro, chamou para junto de si, mas *sob a condição preliminar*, segundo corre, de trocar o rotulo de *liberal* por aquelle de *aulico* ou *imperialista!*

. . . . . .

De certo, o imperador viu bem claro desta vez: o que lhe importa, nas circumstancias, não é a existencia desses dous partidos, distinctos apenas por nomes, ambos sem idéas definidas, sem programmas assentados, sem orientação possivel;— o que elle precisa, e *urgentemente*, é de um partido seu—o *monarchista*, ao serviço exclusivo da sua familia imperante, para oppol-o, já e já, contra o partido *republicano*, que hoje se acha ao serviço exclusivo da nação...

Eis ahi tudo, bem facil de comprehender e decidir;— e, portanto, cada um poderá, ou antes deverá, optar livremente, ou pelo serviço da corôa ou pelo serviço da nação.

Por minha parte, já optei pelo serviço da segunda: e entendi dever scientifical-o ao publico, para que, como homem politico, embora de humilde esphera, possa ser julgado *conscientemente* pelo proprio partido constitucional a que pertenci.

Bem sei que a monarchia ha de procurar prolongar ainda a sua existencia, á custa da nação, soccorrendo-se agora, como se tem visto em outros paizes, aos recursos extremos que lhe restam: a violencia e a corrupção.

Destes *meios* ignobeis, eu appello para a dignidade nacional.

Mas seja como for, estarei d'ora em deante no posto que livremente escolhi, e espero confiadamente que a victoria (e talvez não muito tarde) ha de afinal pertencer ao partido da republica, porque esta, em nossas condições, se acha manifestamente identificada com a propria causa nacional.

Rio, 9 de junho de 1889.

A. Cavalcanti.

INDICE DAS MATERIAS

CONTEUDO	PAGS.
Preliminar	III a IV
Primeira Secção — O Estado	1
Capitulo primeiro — A lição dos algarismos	1
I Analyse da receita	10
II » da despeza	15
III O credito publico	26
Capitulo segundo — A lição dos factos	31
I O gabinete 20 de Agosto e as finanças	32
II » » 10 de Março » »	40
III » » 7 de Junho » »	48
IV A revolução e as finanças	79
Capitulo terceiro — Retrospecto complementar	92
I A fazenda publica no primeiro reinado	93
II » » » na primeira regencia	102
III » » » no segundo reinado	113
» » » » de 1840 a 1850	114
» » » » » 1850 a 1860	123
» » » » » 1860 a 1870	133
» » » » » 1870 a 1880	148
» » » » » 1880 a 1889	161
IV A conclusão	176
» Uma nota final	186
Segunda Secção — As Provincias	189
Capitulo primeiro — A situação financeira provincial	191
I Estado do Amazonas	192
II » » Pará	194
III » » Maranhão	200
IV » » Piauhy	203
V » » Ceará	206
VI » » Rio Grande do Norte	208
VII » da Parahyba	218
VIII » de Pernambuco	222
IX » das Alagôas	227
X » de Sergipe	230
XI » da Bahia	233
XII » do Espirito Santo	242
XIII » » Rio de Janeiro	245

CONTEUDO PAGS.

XIV Estado de Minas Geraes 248
XV » do Paraná 253
XVI » de S. Paulo 255
XVII » » Santa Catharina 259
XVIII » do Rio Grande do Sul 265
XIX » de Goyaz 274
XX » » Matto Grosso 275
Capitulo segundo — Quadros financeiros 278
I Receita e despeza provincial de 1840 - 1841 280
II Despeza e receita provincial de 1888 - 1889 281
III Titulos da despeza provincial em 1888 - 1889 282
IV Divida passiva provincial em 1888 - 1889 284
V Receita classificada por titulos e provincias 285
VI Despeza » » » 290
VII Valor official da producção agricola, etc,, etc. 293
Capitulo terceiro — Considerações conclusivas 294
I A má divisão economica administrativa 295
II A não divisão das rendas 299
III Outros males da administração 300
Terceira secção — Documentos 307
Capitulo unico — Especie dos documentos 307
I Primeiro orçamento do imperio 308
II Ultimo » » 309
III Receita e despeza publica 328
IV Rendas das Alfandegas desde 1808 330
V Estado da divida interna 331
VI Emprestimos levantados em Londres 332
VII Papel-moeda circulante 333
VIII Cambio entre o Brazil e a Europa 334
IX Cunhagem de moeda metallica 335
X Cotações da Bolsa 337
XI Producção do café 338
XII Movimento do café e do porto 340
XIII Commercio maritimo de longo curso 341
XIV » » inter-provincial 342
XV Concessões de engenhos centraes 343
XVI Telegrapho 344
XVII Viação ferrea 346
XVIII Titulos de renda e acções de companhias 353
XIX Sociedades anonymas de 1889 362
XX Mappa estatistico da população 365
Appenso unico 367

DAS ERRATAS (*)

PAGINAS		LINHAS			CORRECÇÕES
»	4	»	28 — educandas	<	educandos
»	5	»	8 — Consuladas	<	consulados
»	16	»	29 — (garantias de juros, etc.	<	garantias de juros, etc.)
»	34	»	11 — curar.	<	usar
»	45	»	3 — callaboradores. . .	<	collaboradores
»	45	»	4 — Srs!	<	Srs.
»	46	»	1 — Exissia	<	Existia
»	55	»	17 — 1836	<	1866
»	57	»	51 — *emisor*	<	*emissor*
»	58	»	7 — de 500	<	de $500
»	59	»	31 — *warrank*	<	warrant
»	60	»	25 — attinguir.	<	attingir
»	60	»	25 — só na sua	<	na sua
»	60	»	41 — refutavam	<	refutaram
»	65	»	64 — em sobre.	<	sobre
»	67	»	81 — E, admittir-se. . .	<	E á admittir-se
»	71	»	4 — escrevera em . . .	<	escrevêra
»	75	»	38 — de 27,—.	<	de 27,—
»	79	»	12 — Brazileira o	<	Brazileira.
»	86	»	29 — exercicio de 1883. .	<	exercicio de 1888
»	90	»	35 — conseguia	<	conseguira
»	92	»	3 — importanca. . . .	<	importancia
»	116	»	13 — o estado nosso. . .	<	o estado de nosso
»	124	»	11 — vantagem ;	<	vantagem
»	161	»	10 — *desforram-se* . . .	<	*desforravam-se*
»	169	»	14 — certantemente. . .	<	certamente
»	177	»	39 — Voss.	<	Vossa
»	185	»	25 — ex-imperio. . . .	<	ex-imperio,
»	217	»	33 — desaproveitdas . .	<	desaproveitadas
»	221	»	41 — rbril.	<	abril
»	249	»	18 — 18:051$789 ;	<	18:851$789
»	253	»	7 — 732:966$.	<	732:996$000
»	257	»	1 — nos termo	<	nos termos
»	»	»	2 — quantidades. . . .	<	quantidade.
»	259	»	41 — estacionaria . . .	<	estacionario
»	260	»	15 — lenta.	<	lento
»	278	»	56 — findo uo.	<	findou o

(*) As palavras antepostas a este signal < são os *erros*, e as que vão depois, as *correcções* feitas.

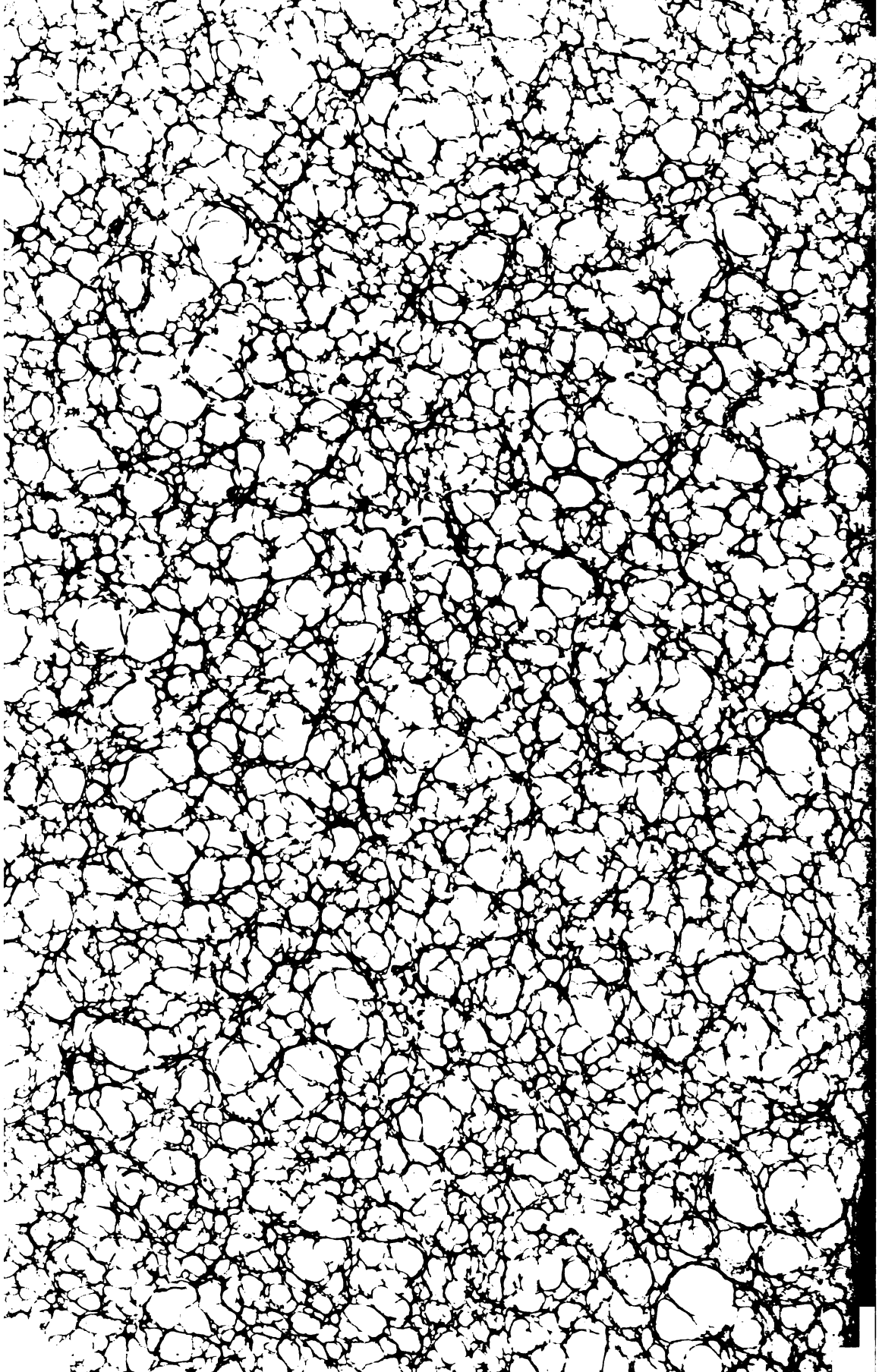

3 2044 055 044 218

This book should be returned to the Library on or before the last date stamped below.

A fine is incurred by retaining it beyond the specified time.

Please return promptly.

4 2 9 9 6

NOV 5 '73

CANCELLED

CANCELLED

JUN 3 0 1977